



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 206

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de outubro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	27
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda.....	31
Ministério da Integração Nacional	40
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Previdência Social.....	49
Ministério da Saúde.....	50
Ministério das Cidades.....	92
Ministério das Comunicações.....	101
Ministério de Minas e Energia.....	102
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	108
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	108
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	110
Ministério do Esporte.....	110
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	110
Ministério do Trabalho e Emprego	114
Ministério dos Transportes	116
Conselho Nacional do Ministério Público.....	116
Ministério Público da União	117
Tribunal de Contas da União	136
Poder Judiciário	159
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	160

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 585, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no exercício de 2012, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios e condições previstos nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O montante será entregue na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, observado o disposto no art. 5ª.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2ª As parcelas pertencentes ao Distrito Federal e a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação constantes no Anexo.

Art. 3ª Das parcelas pertencentes a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. O rateio entre os Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2012.

Art. 4ª Para a entrega dos recursos serão deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I - primeiro, as contraídas junto à União; depois, as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; depois, as contraídas junto a entidades da administração federal indireta; e

II - primeiro, as contraídas pela administração direta da unidade federada; depois, as contraídas pela administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Observada a ordem prevista nos incisos I e II do **caput**, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I - quitação de parcelas vincendas, conforme acordo com a unidade federada; e

II - suspensão temporária da dedução quanto às dívidas junto a entidades da administração federal indireta, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 5ª Os recursos a serem entregues à unidade federada, equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor das dívidas apurado nos termos do art. 4ª, serão satisfeitos pela União por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária.

Art. 6ª O Ministério da Fazenda poderá definir regras da prestação de informações pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição.

§ 1º A falta de envio das informações poderá implicar suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Medida Provisória.

§ 2º Nos casos de suspensão de que trata o § 1º, após regularizado o envio das informações, a entrega de recursos será retomada e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

Art. 7ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO

ESTADO	COEFICIENTE
AC	0,10687%
AL	1,28217%
AM	0,99136%
AP	0,07585%
BA	3,77933%
CE	0,41714%
DF	0,00000%
ES	8,01977%
GO	5,22028%
MA	1,95119%
MT	12,18280%
MG	24,81413%
MS	2,29574%

PA	10,09752%
PB	0,32351%
PE	0,53853%
PI	0,20287%
PR	4,57921%
RJ	5,62655%
RN	0,50837%
RO	0,73683%
RR	0,02851%
RS	6,53598%
SC	3,02758%
SE	0,38130%
SP	5,36643%
TO	0,91018%
TOTAL	100,00000%

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 485, de 23 de outubro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e o banco *Kreditanstalt Für Wiederaufbau* (KfW), destinados a financiar, parcialmente, o "Projeto Complexo São Bernardo - Tranche II e Tranche III".

Nº 486, de 23 de outubro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 585, de 23 de outubro de 2012.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 827, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Acre a representação judicial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Acre a representação judicial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, observada a respectiva competência territorial.

Art. 2º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Federal no Estado do Acre, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTA DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, esta última com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1ª Constituir Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos dos profissionais de comunicação no Brasil com o objetivo de:

I - analisar denúncias referentes à situação de violência contra profissionais de comunicação social no exercício dessa função, encaminhar aos órgãos competentes e acompanhar seus desdobramentos;

II - propor ações que auxiliem a instituição de um sistema de monitoramento de denúncias referentes às violações aos direitos humanos dessas pessoas, bem como medidas que visem o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas para esse segmento;

III - propor diretrizes para efetiva segurança dos profissionais de comunicação diante de situações de risco decorrentes do seu exercício profissional.

Art. 2ª O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), que o presidirá;

II - representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR);

III - representante da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR);

IV - representante da Secretaria Geral da Presidência da República (SG/PR);

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

V - representante do Ministério da Justiça;

VI - representante do Ministério de Comunicações;

VII - representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal (PFDC/MPDF);

VIII - representante da Associação Brasileira de Imprensa (ABI);

IX - representante da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ);

X - representante da Associação Nacional dos Jornais (ANJ);

XI - representante da Associação Brasileira de Empresas e Empreendedores da Comunicação (Altercom);

XII - representante da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji); e

XIII - representante da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiofusão e Televisão (FITERT).

Parágrafo único. Poderão ser convidados a prestar colaboração ao Grupo de Trabalho especialistas, peritos e outros profissionais cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3ª O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4ª A atividade desenvolvida no âmbito do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5ª A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão ao Grupo de Trabalho o apoio necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6ª O presente Grupo de Trabalho ficará vinculado a Câmara Temática I - "Desenvolvimento e Direitos Humanos".

Art. 7ª Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 315, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, nos termos dos artigos 6º, inciso IV, e 11 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2003 e no Regimento Interno do IPEA aprovado pela Portaria SAE nº 112, de 3 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Desenvolvimento Institucional (DIDES), para praticar os seguintes atos:

I - Instaurar procedimento licitatório, dispensar, anular, revogar e homologar licitações ou julgá-las inexigíveis, autorizar prorrogação de prazo para entrega de materiais ou execução de serviços e aplicar penalidades aos licitantes e/ou fornecedores inadimplentes com as obrigações;

II - Celebrar, modificar, prorrogar, rescindir, revogar ou anular contratos administrativos previstos nas Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, observados os limites do Decreto nº 7.689/2012;

III - Aprovar: prestação de contas de convênios e comprovação de gastos com contratos;

IV - Conceder aposentadorias, pensões e demais benefícios aos servidores;

V - Expedir portarias e normas de procedimentos, nos termos do Regimento Interno do Ipea e desta Portaria; e

VI - Praticar os demais atos relativos à administração de gestão de pessoas, orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, modernização e de tecnologia da informação, nos limites do Estatuto, do Regimento Interno do Ipea e desta Portaria.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados a partir de 1º de outubro de 2012.

MARCELO CORTES NERI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.232 - Alterar a inscrição do aeródromo Costa Esmeralda (SDEN), em Porto Belo (SC); validade até 19 de maio de 2015;

Nº 2.233 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto Chácara Monte Alegre (SSMQ), em Monte Alegre do Sul (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.234 - Renovar a inscrição do aeródromo Usina Porto Rico (SNUP), em Campo Alegre (AL); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.235 Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Estância Regina (SIQD), em Terenos (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.236 - Renovar a inscrição do heliponto Fazenda Canaã; (SWNY), em Luís Antônio (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.237 - Renovar a inscrição do heliponto Catuama (SNCD), em Goiana (PE); validade de 10 (dez) anos;

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.238, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a Mudança de Endereço e Revoga a Autorização da Base Operacional na Cidade de Cachoeira do Sul da BORN TO FLY - Escola de Aviação Civil Ltda.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da BORN TO FLY - Escola de Aviação Civil Ltda. para a Avenida Sertório, nº 1988, Aeroporto Salgado Filho, Hangar nº 6 - Bairro Navegantes, CEP 91020-000, com sede em Porto Alegre - RS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.042950/2012-07.

Art. 2º Revogar a Autorização da Base Operacional da Born To Fly Escola de Aviação Civil Ltda ME, situada na Estrada da Ferreira, aeródromo Nero Moura, Bairro Ferreira, na Cidade de Cachoeira do Sul - RS, CEP: 96500-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.042950/2012-07.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SFA/RJ Nº 639, de 02 de outubro de 2012, publicada no DOU de 3 de Outubro de 2012, Seção 1, página 3, referente ao credenciamento da empresa 3G Controle de Pragas Urbanas e Soluções Ambientais, onde se lê: "...Processo nº 21044.005841/2009-13..." leia-se: "...Processo nº 21044.003621/2012-51..."; onde se lê "...BR RJ 478..." leia-se "...BR RJ 479..."



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 752, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000070/2011-35, de 13 de janeiro de 2011, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa Screen Service do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.263.032/0001-78, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD, para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos seguintes transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital:

- Transmissores para televisão digital, em banda UHF, frequências de operação entre 470 e 806 MHz e potências de saída superior ou igual a 5 W e inferior ou igual a 9.000 W - NCM/2007: 8525.50.29.

Art. 2º Para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos produtos referidos no art. 1º e para os modelos relacionados no processo MCT nº 01200.000070/2011-35, de 13 de janeiro de 2011, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata este artigo vigorarão até 22 de janeiro de 2017, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º. Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 4º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.234, de 2007.

Art. 5º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PATVD deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

FL2 da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº , de / / Proc. MCTI nº 01200.000070/2011-35, de 13/01/2011.

Art. 6º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.234, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 753, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004127/2010-94, de 8 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD, para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos seguintes transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital:

- Transmissores para televisão digital, em bandas UHF (frequências de operação entre 470 MHz a 862MHz) e VHF (frequências de operação entre 170MHz a 255MHz) e potências de saída superior ou igual a 200W e inferior ou igual a 600W - NCM/2007: 8525.50.29.

Art. 2º Para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos produtos referidos no art. 1º e para os modelos relacionados no processo MCT nº 01200.004127/2010-94, de 8 de outubro de 2010, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata este artigo vigorarão até 22 de janeiro de 2017, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º. Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 4º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.234, de 2007.

Art. 5º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PATVD deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 6º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.234, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 754, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003842/2011-91, de 27 de outubro de 2011, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.799.928/0001-00, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD, para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos seguintes transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital:

- Transmissores para televisão digital, em banda UHF, frequências de operação entre 470 MHz e 746 MHz e com potências de saída superior ou igual a 25 W e inferior ou igual a 5.000 W - NCM/2007: 8525.50.29.

Art. 2º Para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos produtos referidos no art. 1º e para os modelos relacionados no processo MCT nº 01200.003842/2011-91, de 27 de outubro de 2011, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata este artigo vigorarão até 22 de janeiro de 2017, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º. Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 4º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.234, de 2007.

Art. 5º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PATVD deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 6º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.234, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-819/CS-450. Objeto: Prestação de serviços para realização de concurso público de formação profissional do Centro de Treinamento da NUCLEP. Contrato firmado com dispensa de licitação com base no Artigo 24, XIII da Lei 8666/93. Contratada: Fundação Bio-Rio. CNPJ: 31.165.384/0001-26. Valor: Pelos serviços ora contratados, a NUCLEP não terá nenhum ônus, ficando o risco financeiro do Concurso inteiramente por conta da Contratada, com

exceção dos custos atinentes às publicações do Edital e da homologação do Concurso no DOU . Parecer Jurídico LRG-053/2012. Justificativas: Tendo em vista a alteração dos pré-requisitos exigidos dos candidatos para ingresso no Curso de Aprendizagem Industrial da NUCLEP, frise-se, ensino fundamental completo e idade de 17 a 20 anos, e que diante da falta de estrutura logística a NUCLEP está impossibilitada de promover o certame. Em decorrência das exigências, estima-se que serão aproximadamente 5000 inscritos para o Concurso, e, por isso, não tem a NUCLEP espaço físico e pessoal para aplicação das provas, e, tampouco, tem o Centro de Treinamento estrutura para gerenciar o Concurso Público com a dimensão prevista. Ainda de acordo com o órgão requisitante, a contratação requer a urgência, que se caracteriza em virtude da proximidade do início do período letivo do Centro de Treinamento Técnico, previsto, inicialmente, para o dia 18/02/2013. Conforme se extrai dos documentos anexados aos autos, percebe-se que a Fundação Bio-Rio atende a todas as exigências do Art. 24, XIII , pois tem como finalidade estatutária, a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento nacional, sendo entidade sem fins lucrativos e, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2690/98 e pela pela Lei 3598/01 e, em sua proposta, apresenta portfólio dos Concursos já realizado sob seu gerenciamento, e de mesma sorte, estrutura logística compatível com os interesses da NUCLEP.Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, XIII da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 18/10/2012, que fica cancelado o processo: 01200.001761/2011-56, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2994/2011, publicado no DOU 157, Seção 1, página 7, de 16/08/2011. Fica autorizado o uso das sementes importadas, quando liberadas da quarentena, em experimentos fora de áreas com CQB e credenciadas pela CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.419/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18/10/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000133/1999-60
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171- 2º Andar, CEP 04794-000- São Paulo/SP.

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 3095/2012 em 7/2/12

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Dow Agrosciences Industrial Ltda. solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 107/99 uma casa de vegetação com área total de 309,12 m² na Unidade Operativa de Mogi Mirim/SP, para desenvolver pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM e multiplicação de sementes, com plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.420/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18/10/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003812/1997-56

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600. Edifício Faria Lima Square, 8º andar. CEP 04538-132. São Paulo/SP.

Assunto: Extensão e Cancelamento de CQB

Extrato Prévio: 3217/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão e cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou a CTNBio o cancelamento do CQB de quatro salas do Prédio de Laboratórios (Sala de Manuseio de Amostra L02 e Laboratórios L08, L09 e L10) da Unidade Operativa da EEA, localizada em Santo Antonio de Posse/SP. Solicitou também incluir em seu CQB nº 031/97 a Sala de Biotecnologia na Unidade Operativa da EEA, localizada em Santo Antonio de Posse/SP e a Câmara Fria e o Telado de Mudanças na Unidade Operativa de Limoeiro/CE, localizada em Limoeiro do Norte/CE. As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.421/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18/10/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006239/2007-84

Requerente: DONMARIO SEMENTES S/A

CNPJ: 06.971.015/0001-83

Endereço: Rua Álvares Cabral, 340, Bairro Petrópolis, CEP 99050-070 - Passo Fundo, RS

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido de Extensão de CQB, concluiu pelo DEFERIMENTO. Ficam incluído no CQB nº 246/08, as Unidades operativas da requerente localizadas em Lucas do Rio Verde/MT; Sinop/MT, e Sorriso/MT para as atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento de OGMs da classe de risco I.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.422/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo

14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária ocorrida em 18/10/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000938/2012-88

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Av. Das Nações Unidas - 18001 - 4º Andar - São Paulo/SP

Assunto: Plano de Monitoramento Pós-liberação Comercial

A CTNBio, após apreciação de pedido de adequação de plano de monitoramento de liberação pós-comercial do milho Bt11xMIR162xGA21, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente com base no Art. 3º, §1º da Resolução Normativa 09, solicitou a adequação para um monitoramento geral pós liberação comercial do referido milho. As ações propostas pela Syngenta Seeds Ltda e aprovadas pela CTNBio, contemplam: relatórios de encontros técnicos específicos promovidos para avaliar o uso da tecnologia pelos usuários; Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), disponibilizado pela requerente; questionários aos usuários da tecnologia e outros atores envolvidos no processo, elaborados pela requerente; relatório contendo sumário e referências a artigos científicos publicados sobre o objeto do monitoramento, em revistas com corpo editorial ("peer-review") ou relatórios de agências governamentais e sistemas oficiais de notificação. A execução do monitoramento pós-liberação comercial será efetuada, por um período de 5 anos, por equipe técnico-científica da própria empresa e também por intermédio da contratação de serviços de instituições capacitadas a executá-lo de forma independente. A requerente informa que serão observados todos os preceitos constantes na Resolução Normativa 09.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.423/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002440/2012-50

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Sala 221 a 224 Bloco A - Ed. Athenas - Asa Sul, CEP 70390-020, Brasília/DF.

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou autorização para conduzir liberação planejada de milho geneticamente modificado contendo os eventos individuais DAS-01507-1, MON-00810-6, SYN-IR162-4 e os eventos combinados por cruzamento convencional MON-00810-6 x DAS-01507-1, MON-00810-6 x SYN-IR162-4, DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 e MON-00810-6 x DAS-01507-1 x SYN-IR162-4. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Brasília/DF, Itumbiara/GO e Sorriso/MT. A área plantada com OGM será de 5,12 m² em Brasília-DF, 10,24 m² em Itumbiara-GO e 10,24 m² em Sorriso - MT; e a área total da liberação planejada no meio ambiente será de 3.791,4 m² (Brasília) e de 3.900,04 m² (Itumbiara e Sorriso), totalizando 11.591,48 m².

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.424/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo

14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002922/2012-18

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes.

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Bloco A, Salas 221 a 224 - Ed. Athenas - Asa Sul - CEP 70390-020 - Brasília/DF.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada contendo os eventos DP-068862-5, DP-063923-7, DP-063963-2 e DP-063915-8 combinados por cruzamento convencional com soja geneticamente modificada contendo o evento MON-04032-6. Os ensaios serão conduzidos no Centro de Pesquisa e Unidade de Beneficiamento de Brasília/DF, no Centro de Pesquisa de Sorriso/MT, no Centro de Pesquisa Palmas/TO e no Centro de Distribuição de Primavera do Leste/MT. A área plantada com OGM e a área total serão respectivamente de 56.863,2 m² e 66.831,2 m² em Brasília, e de 57.292,4 m² e 69.224,4 m² em Palmas/TO. Em Sorriso e em Primavera do Leste, os ensaios serão divididos em duas áreas, Área 1 e Área 2. Somando-se as 2 áreas, em Sorriso serão plantados 57.095,2 m² de área de OGM e 71.459,2 m² de área total. Em Primavera do Leste, somando-se as 2 áreas, serão plantados 56.863,2 m² de área de OGM e 71.639,2 m² de área total.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.425/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003277/2012-42

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18.001, 4º andar, São Paulo/SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas, contendo os eventos individuais Bt11, MIR162, TC1507 e MIR604, e os eventos combinados por cruzamento convencional Bt11 x MIR162 x GA21, 5307 x MIR604 e Bt11 x MIR162 x TC1507 x GA21. Os ensaios serão conduzidos na Fazenda Catuçaba, Unidade de Apoio a Pesquisa da Syngenta Seeds, Uberlândia-MG. A área total da liberação planejada será de 9.616,32 m² (0,96 ha) e a área contendo OGM será de 3.087,36 m² (0,3 ha).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.426/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo nº: 01200.002142/2012-60
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes.

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Bloco A, Salas 221 a 224 - Ed. Athenas - Asa Sul - CEP 70390-020 - Brasília/DF.
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08) e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado contendo genes de resistência a insetos. Esta liberação planejada no meio ambiente será instalada nos Centros de Pesquisa da requerente localizados em Toledo (PR), Itumbiara (GO) e Sorriso (MT) no período de safra e safrinha e em Coxilha (RS) apenas na safra. Para cada localidade e em cada época de plantio a área de OGM será de 3.715,2 m² e a área total de 10.329,3 m², incluindo a bordadura de isolamento.

Fica autorizada a importação de 104,5 Kg de sementes de milho, sendo destas 94,0 Kg de sementes geneticamente modificadas, oriundas dos Estados Unidos, com local de quarentena previsto para o CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.427/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002933/2012-90
Requerente: Fibria Celulose SA
CNPJ: 60.643.228/0001-21
Endereço: Rodovia Aracruz- Barra do Riacho s/n, Km 25, Aracruz - ES
Assunto: Liberação planejada de eucalipto geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 3.291/2012
Decisão: Deferido
A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Fibria Celulose - SA, detentora do Certificado de Qualidade - CQB - 236/08, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para melhoria na qualidade da madeira. Os experimentos serão Unidade Operativa de Três Lagoas - MS e ocuparão uma área total de 19 ha, os OGMs ocuparão uma área de 16 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.428/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003278/2012-97
Requerente: Embrapa Soja
CNPJ: 00.348.003/0042-99

Endereço: Rod. Carlos João Strass - Acesso Orlando Amaral - Distrito de Warta - CP 231, Londrina - PR
Assunto: Liberação planejada de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 3.306/2012
Decisão: Deferido
A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Embrapa Soja, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 002/96, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada com gene que conferem a resistência a seca e ao calor, evento P58 e P2193. Os experimentos serão realizados em Londrina - PR. A área total dos experimentos será de 0,97 ha e a área contendo OGM será 0,0852 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.429/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000228/2012-58
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º andar São Paulo -SP CEP: 04578-000
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN06)

Extrato Prévio: nº 3167/2012, publicado em 27/04/2012
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado com o plasmídeo PV-ZMIR10871 (resistente a insetos e tolerantes ao herbicida glifosato). Os locais propostos para a realização dos experimentos são as Estações Experimentais da Monsanto do Brasil Ltda. em Não-Me-Toque (RS), Cachoeira Dourada (MG), Luiz Eduardo Magalhães (BA), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP) e Sorriso (MT).

Fica autorizada a importação de 7,68 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos, com local de quarentena previsto para o Instituto Agronômico de Campinas. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.430/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000860/2012-00
Requerente: BASF S.A
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3600 - 8º andar - Itaim Bibi São Paulo -SP CEP: 04538-132
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN06)

Extrato Prévio: nº 3191/2012, publicado em 22/05/2012
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BASF S.A. solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada com os genes que conferem resistência ao fungo Phakospora pachyrhizi, que causa doença conhecida como "Ferrugem Asiática da Soja". A liberação será conduzida na Estação Experimental Agrícola (EEA) em Santo Antônio de Posse - SP e na Unidade Operativa de Uberlândia -MG.

Fica autorizada a importação de 33,8 Kg de sementes de soja geneticamente modificada resistente à ferrugem asiática, oriundas dos Estados Unidos, com local de quarentena previsto para a Estação Quarentenária do IAC em Campinas -SP. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.431/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000133/1999-60
Requerente: Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda
CNPJ: 47.180.625/0009-01
Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB
Extrato Prévio: 2669/2011, publicado em 04/02/2011
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do pedido de Extensão do Certificado em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda solicitou à CTNBio incluir no CQB 107/99 o Laboratório de Biologia Molecular na Unidade Operativa de Cravinhos - SP para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação do produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e multiplicação de sementes com plantas (milho, algodão e soja) pertencentes a classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.432/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002929/2012-21
Requerente: Fibria Celulose S.A.
CNPJ: 36.785.418/0012-51
Endereço: Rua Almeida Santos, nº 1357 - 6ª andar, Cerqueira César, CEP: 01419-001, São Paulo -SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)
Extrato Prévio: nº 3296/2012, publicado em 29/08/2012
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Fibria Celulose S.A. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para a avaliação do comportamento nutricional e estudos envolvendo biossegurança. O experimento será conduzido na Unidade Operativa de Aracruz - ES (Fazenda Novo Horizonte).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.433/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003021/2012-35

Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467, Km 98 - Caixa Postal 301 - CEP: 85813-450 - Cascavel - PR

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)

Extrato Prévio: nº 3297/2012, publicado em 30/08/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para tolerância ao estresse hídrico (Soja p5cs). Os experimentos serão realizados no Centro de Pesquisas Elói Gomes em Cascavel (PR), Centro de Pesquisas em Palotina (PR) e Centro de Pesquisas em Rio Verde (GO).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.434/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003275/2012-53

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Av. das Nações Unidas, 18001 - 4º andar - CEP: 04795-900 - São Paulo/SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)

Extrato Prévio: nº 3301/2012, publicado em 31/08/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos (Eventos MIR 604 x TC1507 x 5307). O experimento será conduzido na Fazenda Catuaba - Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds em Uberlândia-MG.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, e em conformidade com decisão do Comitê de Segurança da Informação em sua 4ª (quarta) reunião de 09/10/2012, resolve:

Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações do CNPq.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/611406

GLAUCIUS OLIVA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de outubro de 2012

469ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	900.0551/1993	40.226.946/0001-95

ERNESTO COSTA DE PAULA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Cultura

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 142, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "ESPORTES DE RUA", processo nº: 01400.006002/2011-23, pronac nº: 11-2116, de Divina Imagem Produções Ltda, CNPJ nº: 03.457.589/0001-40, para Redoma Digital Ltda-ME, CNPJ nº: 03.865.068/0001-21.

Art. 2º Prorrogar o prazo de execução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, nos termos do Art. 56 da Instrução Normativa nº 01 de 09 de fevereiro de 2012.

11-0414 - Gira Brasil 2012 - Ano 3
MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Processo: 01400.000591/2011-36
Período de Execução até 31/01/2013
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a divulgação das iniciativas classificadas e desclassificadas no Edital de Divulgação N.º 11, de 13 de dezembro de 2011, Prêmio Agente Jovem de Cultura: Diálogos e Ações Interculturais.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 21 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e no item 8.3.7 do Edital de Seleção Pública n.º 11, de 13 de dezembro de 2011 - PRÊMIO AGENTE JOVEM DE CULTURA: DIÁLOGOS E AÇÕES INTERCULTURAIS, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011, Seção 3, páginas 39 e 40 e com base na reunião da Comissão de Avaliação e Seleção, realizada nos dias 16, 17 e 18 de outubro, que procedeu o exame em conformidade com o item 8.2 e seus subitens, resolve:

Art. 1º Divulgar os membros da Comissão de Avaliação e Seleção de acordo com o item 8.2.2 e com a Portaria n.º 23 de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, Seção 1, página 6 em conformidade com o Art. 23 do Anexo da Portaria 29/2009.

I - Márcia Helena Gonçalves Rollemberg - Presidente da Comissão.

II - Ione Maria de Carvalho - Presidente substituta

III - Pedro Henrique Pereira Prata (Presidência da República /Secretaria Nacional de Juventude) - Titular

IV - Silvio Carvalho Trida (Presidência da República /Secretaria Nacional de Juventude) - Suplente

V - Elen Cristina Lacerda Mesquita (Presidência da República /Secretaria Nacional de Juventude) - Titular

VI - Manoel Messias de Souza Ribeiro (Presidência da República /Secretaria Nacional de Juventude) - Suplente

VII - Gildo Joaquim Alves de Aguiar Rêgo (Ministério da Cultura / Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural) - Titular

VIII - Sandra Maria dos Santos (Rede Cultura e Saúde) - Suplente

IX - Aline Camilla Romão Mesquita (Ministério da Cultura / SCDC) - Titular

X - Marina Leite da Silveira (Ministério da Cultura / SCDC) - Suplente

XI - Beatriz Magalhães Pinto Peretti (Ministério da Cultura / SCDC) - Titular

XII - Felipe Galiza Pereira de Souza (Ministério da Cultura / SCDC) - Suplente

XIII - Thais Borges da Silva Pinho Werneck (Ministério da Cultura / SCDC) - Titular

XIV - Josilene Brandão da Costa (Ministério da Cultura / SCDC) - Suplente

XV - Isabela Queiroga Lucchesi (Ministério da Cultura / Representação Regional do Nordeste) - Titular

XVI - Lúcio André de Figueiredo Rodrigues (Ministério da Cultura / Representação Regional de Pernambuco) - Suplente

XVII - Ramon Figueiredo Rocha (Ministério da Cultura / Representação Regional da Bahia) - Titular

XVIII - Camila Cestari Cerreti (Ministério da Cultura / Representação Regional da Bahia) - Suplente

XIX - Andrey do Amaral dos Santos (Ministério da Cultura / DLLL) - Titular

XX - Sérgio de Andrade Pinto (Ministério da Cultura / SAI) - Suplente

XXI - Débora Cristiane Souza Aquino (Funarte) - Titular

XXII - José Maurício de Oliveira Moreira (Funarte) - Suplente

XXIII - Lilian Cherulli de Carvalho (Ministério da Saúde) - Titular

XXIV - Gracielly Delgado (Ministério da Saúde) - Suplente

XXV - Ana Luísa Lemos Serra (Ministério da Saúde) - Titular

XXVI - Juliana Rezende Melo da Silva (Ministério da Saúde) - Suplente

XXVII - Ana Carolina dos Santos Silva (Ministério do Desenvolvimento Agrário) - Titular

XXVIII - Núbia da Silva Brandão (Ministério do Desenvolvimento Agrário) - Suplente

XXIX - Raquel Porto Santori (Ministério do Desenvolvimento Agrário) - Titular

XXX - Tatiane Cruz Sousa (Ministério do Desenvolvimento Agrário) - Suplente

XXXI - Maria Regina Padrão (Fundação Oswaldo Cruz) - Titular

XXXII - Verena Santiago F. de Castro (Ministério da Cultura/ SPC) - Suplente

XXXIII - Ricardo Batista Antunes de Carvalho (Rede Cultura e Saúde) - Titular

XXXIV - Pedro Stênio Caroca da Silva Barreto (Rede Cultura e Saúde) - Suplente

XXXV - Maria Alice Garcia dos Santos (Rede Cultura e Saúde) - Titular

XXXVI - Henry Soares (Rede Cultura e Saúde) - Suplente

XXXVII - Rita de Cássia Salles Diirr (Rede Cultura e Saúde) - Titular

XXXVIII - Thiago Vercillo Pimentel (Rede Cultura e Saúde) - Suplente

XXXIX - Renata de Oliveira Braga dos Santos (Rede Cultura e Saúde) - Titular

XL - Cláudia Houara de Castro (Representação Regional de Minas Gerais) - Suplente

XLI - Telma Suely de Moraes Junior (Rede Cultura e Saúde) - Titular

XLII - Alberdan da Silva Batista (Ministério da Cultura/ Representação Regional do Norte) - Suplente

XLIII - Palena Duran Alves de Lima (Rede Cultura e Saúde) - Titular

XLIV - Marcus Plessmann de Castro (Rede Cultura e Saúde) - Suplente

XLV - Alex Afonso da Cruz Pamplona (Rede nacional de Jovens Comunicadores) - Titular

XLVI - Gilvânia Celia de Holanda Valença (Ministério da Cultura / SEC)

XLVII - José Cristiano de Lima Pereira (Central dos movimentos Populares) - Titular

XLVIII - Miriam de Paula Borges Araújo (Ministério da Cultura / SAV) - Suplente

XLIX - Sidnei Argolo Silva (ACBANTU- Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu) - Titular

L - Maria Lúcia Franco Pardi (Ministério da Cultura/ SPC) - Suplente

LI - Fransérgio Goulart de Oliveira Silva (CEDAPS - CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE) - Titular

LII - Samira Pereira dos Santos (Ministério da Cultura / SCDC) - Suplente

LIII - Gleidson Alves Pantoja (FÓRUM NACIONAL DE JUVENTUDE NEGRA - FONAJUNE) - Titular

LIV - Paula Gamper (Rede Cultura e Saúde) - Suplente

LV - Danielle da Silva Santa Brigida (ARTICULAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS - ABL) - Titular

LVI - Marcelo Bruno Brigati Bizzi (Rede Cultura e Saúde) - Suplente

LVII - Silvia de Castro Rezende (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO CNTE) - Titular

LVIII - Jônatas da Silva Freire (Ministério da Cultura / SCDC) - Suplente

LIX - Rafael dos Santos Barreira (Instituto CUCA) - Titular

LX - Débora Antônia Araújo Palmeira (Ministério da Cultura / SAV) - Suplente

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção desenvolveu suas atividades de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 11, de 13 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011, regulador do Edital "Prêmio Agente Jovem de Cultura: Diálogos e Ações Interculturais".

§ 2º A Comissão de Avaliação e Seleção procedeu o remanejamento das vagas sobressalentes na categoria de 15 a 17 anos, com base no item 8.3.12, "Não havendo inscrições suficientes para o preenchimento das categorias estabelecidas, a Comissão de Seleção poderá redirecionar os prêmios sobressalentes entre as categorias, sempre respeitando o princípio da distribuição regional".

Art. 2º Tornar pública a lista das iniciativas classificadas, avaliadas em conformidade ao item 8.3 e seus subitens.

Art. 3º Tornar pública a lista das iniciativas de desclassificadas em observância ao item 8.3.4 "Serão eliminadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos".

Art. 4º Estabelecer o prazo de até 5 (cinco) dias corridos à publicação do resultado desta fase, para apresentação de recurso pelo candidato desclassificado, de acordo com o item 8.3.4 do Edital, em formulário devidamente preenchido, com apresentação de justificativa, cujo modelo estará disponível no sítio do Ministério da Cultura- [http: www.cultura.gov.br/culturaviva/premio-agente-jovem-de-cultura](http://www.cultura.gov.br/culturaviva/premio-agente-jovem-de-cultura).

CLASSIFICADOS - FAIXA ETÁRIA 15 A 17 ANOS

N.º	Pronac	Proposta	Candidato	Município	UF	Faixa Etária	Região	Nota Final
1	121466	Reci-Criando	Patrick dos Santos de Melo	Rio de Janeiro	RJ	15 a 17	SE	99,5
2	120904	Arte contra o Crack	Rodrigo Ribeiro Custódio	Caconde	SP	15 a 17	SE	98
3	120876	Som no Morro, Som na Lata	Emerson Santos Gabreira	Rio de Janeiro	RJ	15 a 17	SE	92,75
4	121970	2º Coletânea DRua Hip Hop - O clima é frio mas o nosso Rap é quente	Genilton Venancio Pimentel	Garanhuns	PE	15 a 17	NE	90
5	121031	"Troupe Amigos da Saúde: Experiência da Interação"	Carla Iane Telecio Santana	Juazeiro do Norte	CE	15 a 17	NE	87,25
6	124822	Agente de Leitura Rural	Miguel Emílio Botelho Paolino	Bom Jardim	RJ	15 a 17	SE	86,5
7	120899	Com-Vivência	Uelton da Silva Pereira	Cajuri	MG	15 a 17	SE	85,75
8	122747	Teatro do Oprimido nas comunidades da periferia	Nayana da Cunha Santos	Fortaleza	CE	15 a 17	NE	85,75
9	121836	Comunidade Fashion	Taissa dos Santos Campos	Rio de Janeiro	RJ	15 a 17	SE	85,5
10	124788	Grupo de Tambor de Crioula de Taboca Abanijeum	Wellington Friend Ferreira Ribeiro	São Luís	MA	15 a 17	NE	85,5
11	123799	Capoeira Cidadã	Marcos Carvalho de Jesus	Araci	BA	15 a 17	NE	85
12	122859	Revitalização de Práticas e Saberes Tradicionais	Francisco Junior Maia Brito	São Gabriel da Cachoeira	AM	15 a 17	N	84,75
13	122514	Escola de Danças Tradicionais Gaúchas APAE Espumoso-RS	Iuri Gheno	Espumoso	RS	15 a 17	S	83,75
14	122560	Hip Hop no terminal Rodoviário	André Martins de Almeida	Serra	ES	15 a 17	SE	82,25
15	123263	Grupo Folclórico - Dança do Coco	Francisco Irineu Santos de Sousa	Trairi	CE	15 a 17	NE	82
16	122678	Dia de Consciência Negra - A Revolta de Olodum	Daiane Aparecida da Silva Gomes	Arroio do Meio	RS	15 a 17	S	81,75
17	123789	Som jovem da periferia do Lobato	Felype Silva dos Santos	Salvador	BA	15 a 17	NE	80,5
18	122856	Cavallhada Mirim Nossa Senhora do Rosário	Geraldo Magella Prado de Oliveira	Caeté	MG	15 a 17	SE	80
19	124864	Núcleo Juvenil de Produção Audiovisual	Lucas Ferreira Lopes da Silva	Currais Novos	RN	15 a 17	NE	79,75
20	123373	Capoeira e Cidadania	Edivaldo Santana de Lima	Porto Acre	AC	15 a 17	N	79,25
21	123878	Nós com todos	Walace de Araujo	Rio de Janeiro	RJ	15 a 17	SE	78,5
22	123360	Projeto Matumbé - Oficinas de danças afro-brasileiras	Kamila Cavalcante Maciel	Manaus	AM	15 a 17	N	78,25
23	120771	Quilombolas em Ação	Any Desiree Camillo Feitosa	Caieiras	SP	15 a 17	SE	78
24	122921	O Plantador de Águas	Thiago Meira Fiorio	Rio Claro	SP	15 a 17	SE	78
25	124803	Coco de Umbigada	Pablo Oxaguim Santiago Barbosa	Olinda	PE	15 a 17	NE	78
26	122600	O Jovem Herdeiro do Cacuriá	Walber Vinicius Olimpio	Brasília	DF	15 a 17	CO	77,75
27	124665	Rodas de Leitura e Contação de Historias	Barbara Sayonara de Souza	Currais Novos	RN	15 a 17	NE	77,25
28	122245	Projeto Avivar Culturas e Tradições - Grupo de Teatro Amigos da Arte	Suyani Cristina de Souza	Marcelino Vieira	RN	15 a 17	NE	76,5



29	124071	Lixo, problema nosso de cada dia	Guilherme Hunder Chaves	Salvador	BA	15 a 17	NE	76,25
30	122668	Oficinas de tecnologia audiovisual na fronteira Brasil-Bolívia	Joelson Aparecido dos Santos Soares	Corumbá	MS	15 a 17	CO	76
31	124661	Escolinha de Coco de Lagoa do Alagadiço	Simone Maria Santos de Souza	Trairi	CE	15 a 17	NE	75,75
32	124674	Projeto Cinema no Conselho	Geronillane Valentim	Currais Novos	RN	15 a 17	NE	75,75
33	124681	Latinhas de Quintal	Camila Alves Vieira	Marabá	PA	15 a 17	N	75
34	122617	Nosso Reaisdo é a Nossa Herança	Sara da Silva Cristovão	Tabira	PE	15 a 17	NE	74,5
35	123626	Nas Ondas do Rádio	Tayna Batista Lorenção	Venda Nova do Imigrante	ES	15 a 17	SE	74,5
36	124894	Cultura e arte na Matinha dos Pretos	Bruno Alves dos Santos	Feira de Santana	BA	15 a 17	NE	74,5
37	123654	Dança Para Todos	Rickirley Alves Costa	Serra	ES	15 a 17	SE	74,25
38	124749	Grupo Mirim de Samba de Roda	Karine dos Santos Teixeira	São Domingos	BA	15 a 17	NE	73,75
39	124694	Circuito Itinerante de Teatro da Paz	Dener Augusto Sales Machado	Esteio	RS	15 a 17	S	73,5
40	123069	Radio Cultural	Marcelo Marques Brito	Carrasco Bonito	TO	15 a 17	N	73,25
41	124102	Exposição de Arte Etéreos Mínimos	Octavio Henrique Mendes Pena	Itabira	MG	15 a 17	SE	73
42	122123	Marajó, ao som das crianças	Glauber Claudio Sourienze	Soure	PA	15 a 17	N	72,75
43	123625	A Arte Imita a Vida	Milena Santos Francisco	Rio de Janeiro	RJ	15 a 17	SE	72,75
44	122388	Capoeira é vida e cultura	Alison Cleisson Carvalho Silva	Araci	BA	15 a 17	NE	72,25
45	120803	O Circo Teatro e Suas Fontes de Cultura	Leticia Moreno Firmo de Oliveira	Florianópolis	SC	15 a 17	S	71,75
46	123103	As Arteiras - Fazendo Arte Resgatando Vidas	Ingrid da Silva dos Santos	Esteio	RS	15 a 17	S	71,5
47	124761	Encontro Literário	Franciérica Oliveira Ribeiro	Currais Novos	RN	15 a 17	NE	71
48	123094	Dançando Carimbó e Distribuindo Cidadania em Capanema-PA	Camila Rayane Lola da Silva	Capanema	PA	15 a 17	N	70
49	122831	Mandingando com Erê	Hugo Ariel Magalhães de Jesus	Itacaré	BA	15 a 17	NE	69,75
50	122865	Bloco Afro Juremê	Isabela Darcira Fonseca de Abreu	São Luís	MA	15 a 17	NE	69,75
51	123248	Refazenda Cultural	Guilherme Ferreira Santos	Belo Horizonte	MG	15 a 17	SE	69,25
52	124710	Cultura no Quintal	Joseph Batista Oliveira dos Santos	Macapá	AP	15 a 17	N	69,25
53	124846	De Repente um Improviso	Jeferson da Silva Barbosa	Vila Nova do Piauí	PI	15 a 17	NE	68,5
54	124732	Rádio Nova Onda - A Onda que Chega até Você!	Roberto Luiz Barros de Souza	Altamira	PA	15 a 17	N	68
55	123318	FECIQ - Feira Cultural Independente de Quixadá	Diná Helem Silva Matias	Quixadá	CE	15 a 17	NE	67,5
56	123175	Vivendo e Preservando as Memórias das Companhias de Folia de Reis	Ediléria Cruz dos Santos	Tanabi	SP	15 a 17	SE	66,75
57	124205	Qual a Lata da Comunidade - revista mural em imagens faladas	Carlos Alberto Machado Alves	Porto Alegre	RS	15 a 17	S	66,5
58	122479	Arte Viva	Alessandro Roberto Rodrigues Martins	Pilão Arcado	BA	15 a 17	NE	65,75
59	122748	Redescobindo a cidade de Areia - Patrimônio Nacional	Iran José dos Santos Oliveira	Areia	PB	15 a 17	NE	64,75
60	124829	Luzes da Cidade de Deus	Cauane Campos de Mendonça	Rio de Janeiro	RJ	15 a 17	SE	64,25
61	124876	Com o Uso das Multimídias Construindo a Historia Guarajaense	Maira Wehebrink	Guarujá do Sul	SC	15 a 17	S	63,5
62	121141	Cultura Juvenil	Danilo Fernando Carvalho Silva	Araci	BA	15 a 17	NE	62,75
63	124670	Curta os Curtas	Mirela Rodrigues Chucre	Macapá	AP	15 a 17	N	62,75
64	123681	Olho Mecânico Studio	Vinicius di luna Alves Uchoa	Brasília	DF	15 a 17	CO	62,25
65	122127	Projeto Doce Harmonia	Eva Malena da Silva Velame	Cravolândia	BA	15 a 17	NE	62
66	122854	Santa Croa - Fomento a Produção do Festejo do Divino Espirito Santo	Claudjany Vitoria Costas Reis	Paço do Lumiar	MA	15 a 17	NE	61,25
67	122544	Passeio Ecológico Socioeducativo	Eliane da Silva Lima	Nova Iguaçu	RJ	15 a 17	SE	61
68	123675	Teatro: acesso à cultura para os jovens de Gaspar	Paula Lana da Costa	Gaspar	SC	15 a 17	S	60,75
69	123747	Brechó linha e agulha	Paula Franciar de Sousa Silveira	Fortaleza	CE	15 a 17	NE	60,75
DESCLASSIFICADOS - FAIXA ETÁRIA 15 A 17 ANOS								
70	122935	Balaio Cultural	Mariana Fernandes Teles	Tuparetama	PE	15 a 17	NE	59,75
71	122216	Acorde... O fole meu Brasil!	Vitoria de Faria Bazanelli	Campinas	SP	15 a 17	SE	59,25
72	122740	Workshop de Dança H2BK	Ronaldo Pereira Marinho Silva	Rio de Janeiro	RJ	15 a 17	SE	58,75
73	123380	Modupé Itan Orisà: Eu Agradeço as Histórias dos Orixas	Luiz Augusto Amancio Neto	Ribeirão Preto	SP	15 a 17	SE	58,25
74	124664	Gincana Junina	Andreza Vasconcelos Monteiro	Macapá	AP	15 a 17	N	58,25
75	124708	Projeto Domingo na Praça	Francisco Kaic Soares Feitosa	Crateús	CE	15 a 17	NE	57,5
76	122643	Garota Gay do Ano	Jossiane Sousa e Silva	Capanema	PA	15 a 17	N	57
77	124713	Cia de Dança Estrelas do Amanhã	Joicilene Izaías dos Santos	Rio de Janeiro	RJ	15 a 17	SE	55,75
78	121453	Orgulho de ser descendente de Ucrânicos	Milena Zakalugem	Prudentópolis	PR	15 a 17	S	54,5
79	124757	A Cosntrução da Imagem	Sidney Pereira da Silva	São Paulo	SP	15 a 17	SE	52,75
80	120770	Registrando os Reisados	Marcos Alexandre do Santos Silva	Tanabi	SP	15 a 17	SE	51,5
81	121110	Faça Arte - Mobilização em prol da cultura e lazer	Suilayne de Araújo Rosa	Arapoti	PR	15 a 17	S	51,5
82	120777	Minha Arte	Stephany Julia Peres Rodrigues	Campinas	SP	15 a 17	SE	49,25
83	123106	Grupo de Dança Afro Pedra Dourada	Djalma dos Santos	Diadema	SP	15 a 17	SE	49,25
84	122403	Os Karas Encenam	Maria Aline Farias de Melo Costa	Recife	PE	15 a 17	NE	48,75
85	122890	Orquestra de Violão dos Meninos da Invasão	Ivanildo dos Santos Queiroz	Itazeiro	BA	15 a 17	NE	46,25
86	123009	Marquinho dos Teclados	Marcus Marques Brito	Carrasco Bonito	TO	15 a 17	N	42,75
87	123824	Projeto Riachos do Velho Chico	Erison Martins Amaral	Triunfo	PE	15 a 17	NE	42,25
88	124079	Resgate da Cultura Brasileira: Um desafio em um Mundo Globalizado	Reynaldo Machado de Almeida Gomes	São Fidélis	RJ	15 a 17	SE	40,25
89	121401	A Poesia pede Licença...	Adriano Stênio Genaro	Santa Bárbara D'Oeste	SP	15 a 17	SE	39,5
90	122290	Nova Geração e Experiência Musical	Luiz Roberto Almeida da Silva	Tanabi	SP	15 a 17	SE	31
91	122863	Criando Independência nos Emaranhados das Linhas	Vanessa Luiz Trindade	Tanabi	SP	15 a 17	SE	30,5
92	120865	Frestep Sergipe - Os Feras da Música Eletrônica	Alexandre Nascimento Ramos	Lagarto	SE	15 a 17	NE	28,75
93	123021	Novela Catarina	Maria Eduarda Matias de Araújo Brito	Cubatão	SP	15 a 17	SE	28
94	124715	Quem Dança é Mais Feliz - Da Cia. de Dança Manos do Hip Hop	Aliara dos Santos Martins	Uberlândia	MG	15 a 17	SE	27,75
95	123044	Na Batida da Vida	Jonatas dos Santos	Tanabi	SP	15 a 17	SE	23,75
96	124796	Sapô em Roda - Quadra Amarela	Anderson Francisco Santos	Diadema	SP	15 a 17	SE	11,5
97	124719	Casa de Leitura Assentamento Filhos de Sepé	Gustavo Zimmermann de Moraes	Viamão	RS	15 a 17	S	0

CLASSIFICADOS - FAIXA ETÁRIA 18 A 24 ANOS.

N.º	Pronac	Proposta	Candidato	Município	UF	Região	Faixa Etária	Nota Final
1	122277	Mulheres do Vale Araguaia	Tony Willian Boita	Ar garças	GO	CO	18 a 24	98,5
2	120827	Literativa	Geison Rodrigo Oliveira Silva	Cuiabá	MT	CO	18 a 24	95
3	120801	Kizumba e Hip Hop se Movimenta	Iracira Evangelista nascimento	Salvador	BA	NE	18 a 24	94,75
4	124683	Projeto Cultura Negra Memoria e Identidade	Elenice Luanara Vieira de Oliveira	Currais Novos	RN	NE	18 a 24	93,25
5	120793	Sarau da Mata	Edmundo dos Santos Bastos Junior	Salvador	BA	NE	18 a 24	92,75
6	122517	Mostra de Cinema Africano	Taciana Almeida Garrido de Resende	Belo Horizonte	MG	SE	18 A 24	92,75
7	121113	Espetáculo teatral Quem Paga?!	José Guilherme Costa	Araraquara	SP	SE	18 a 24	91,5
8	121934	Som de Zilda	Caio Rubens Nazario de Almeida	Salvador	BA	NE	18 A 24	91,25
9	124790	Grupo Cultural Boi Mimoso	Ricardo Estevam de Oliveira Filho	Recife	PE	NE	18 a 24	90,75
10	122753	Cineclubismo e Educação	Sebastião Maximiano Corrêa Genelú	Caratinga	MG	SE	18 a 24	90,25
11	120651	Grupo de Multiplicadores da Arca do Axé	Sergio Ícaro Oliveira Silva	Salvador	BA	NE	18 a 24	90
12	122941	Projeto Arte, Ação e Cultura	Dagson Tertuliano Silva	Belo Horizonte	MG	SE	18 a 24	89,75
13	123881	Hip Hop Workshop - Puc Minas	Caio Roberto Saldanha	Belo Horizonte	MG	SE	18 A 24	89,5
14	122255	ENMACC - Encontro das Manifestações Culturais de Cairu	Robson Vicente Silva dos Santos	Cairu	BA	NE	18 a 24	89
15	122351	Cia PapoShow	Marilua Áurea Damasceno Barbosa	Altamira	PA	N	18 a 24	88,75
16	124714	Tem Historia Hoje? - Tem Sim Sinhô!	Emanuela Carla Medeiros de Queiros	Marcelino Vieira	RN	NE	18 a 24	88,75
17	120625	Capoeira Maré	Adailson Paixão da Silva	Salvador	BA	NE	18 a 24	88,5
18	121121	Educação Cultural e Meio Ambiente, Valorizando Saberes, Reconstituindo Memória e Fortalecendo a História	Adão da Cunha Fernandes	Cavalcante	GO	CO	18 a 24	88,5
19	122882	Pontinho de Cultura Cultivando Vida e Arte no Semiárido	Karla Samara Magalhães de Souza	Senador Pompeu	CE	NE	18 a 24	88,5
20	120649	Madalena Ocupa a Praça Cívica	Carolina Machado dos Santos	Goiânia	GO	CO	18 a 24	88,5
21	123744	Siriri - Uma vida ensinando a arte da dança popular do Mato Grosso	Avinner Augusto da Silva Albino	Cuiabá	MT	CO	18 a 24	87,75
22	123260	e-cultura	Lorena Cintia Soares de Matos	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	87,5
23	123154	Memoria Viva e Tradição Oral no Vale do Gramame	Maria da Penha Teixeira de Souza	João Pessoa	PB	NE	18 a 24	87
24	124748	Grupo Eware	Leonardo Gomes Manduca Net	Tabatinga	AM	N	18 a 24	87



25	120870	Resgatando a Africanidade - A arte na Rua	Alexandre Veronese	São Paulo	SP	SE	18 a 24	86,5
26	121933	Paranoa, muitas histórias, uma cidade	Crisvano Queiroz Alves	Brasília	DF	CO	18 A 24	86,25
27	123241	Meu Espaço, um Barracão	Agatha Lima Nascimento	Rio Branco	AC	N	18 a 24	86,25
28	122120	Batendo o pé pelo Fandango	denis carvalho lang	Paranaguá	PR	S	18 a 24	85,75
29	122003	Orube: das linhas das mãos aos Mestres	Kaio Moretty Sena de Souza	Belém	PA	N	18 a 24	85,25
30	123063	Projeto: Andarilhos Capoeira	Eilton Alves do Nascimento	Aroeiras	PB	NE	18 a 24	85,25
31	120758	Caravana da Leitura e do Autor Cearense	Luisla Carvalho Costa	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	85
32	123216	Projeto Arco-Iris	Lucas Nicácio do Nascimento	Porto Seguro	BA	NE	18 a 24	85
33	123140	Memória do Canavial	Sebastião Saraiva de Souza Silva	Vicência	PE	NE	18 a 24	84,75
34	122940	Trilhas Griôs	Maiza Souza dos Santos	Lençóis	BA	NE	18 a 24	84,5
35	123287	Arte na Ruína	Cleilson Alves da Silva	Xapuri	AC	N	18 A 24	84,5
36	124148	A volta do povo à praça: Cultura e Cidadania	Miguel Bonumá Brunet	Porto Alegre	RS	S	18 A 24	84,5
37	124725	Bau dos Guerreirinhos - Contando Histórias para Brincar e Transformar	Jadna Santos da Silva	Maceió	AL	NE	18 a 24	84,5
38	124143	Grupo de Teatro do Oprimido Pirei na Cenna: transformando a cena da loucura	Eloana Carolina da Silva Gentil	Niterói	RJ	SE	18 A 24	84,25
39	120868	Candeeiro do Samba	Cleisson da Silva Ribeiro	Diadema	SP	SE	18 a 24	84
40	121216	Ubatan Circo Social	Taís Gonçalo Borges	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	84
41	123335	Circuito Carioca de Ritmo e Poesia - CCRP	Hadan Duarte Martins	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 A 24	84
42	122671	Culturalizando o Quinari	Gilberto Moura Santos	Senador Guiomar	AC	N	18 a 24	83,75
43	123082	Semana Hip Hop Esteio	Adriano Trindade da Silva	Sapucaia do Sul	RS	S	18 a 24	83,75
44	123884	V Encontro dos Grupos Populares - Folgança Uma Festa de Ritmos e Alegria	Francisca Natalia da Silva Verissimo	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	83,5
45	124686	Festa do Quilombo	Jamerson Ramos da Soledade Junior	Recife	PE	NE	18 a 24	83,5
46	120795	Teatro com Jovens: Um Zum, Zum, Zum Danado.	Romário Henrique Silva de Almeida	Lagoa do Itaenga	PE	NE	18 a 24	83,25
47	120796	Exposição Projeto Negro por Inteiro	Duflair Magri Barradas	Cuiabá	MT	CO	18 a 24	83,25
48	121462	Projeto Música Sem Fronteiras	Adriano Pereira de Castro Pacheco	Anastácio	MS	CO	18 a 24	83,25
49	123214	Projeto Sócio Educativo Brincando de Capoeira	Fernando Silva Sampaio	Belém	PA	N	18 a 24	83,25
50	123219	+ Vezes Comédia	Thyago Câmara Barroso	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	83,25
51	121979	Projeto: Oficinas Literárias Memórias do Guamá	Thâmis Lemos Lobo Alves	Belém	PA	N	18 a 24	83
52	123283	Núcleo de Audiovisual de Coqueirinho	Laiza Raquel do Carmo Nogueira	Fortim	CE	NE	18 a 24	83
53	123171	Palhaceando a Rua	Emanuel Alves Leite	Umarizal	RN	NE	18 a 24	82,75
54	121116	I Conferencia Regional Agreste LGBT	Cleyton Feitosa Pereira	Caruaru	PE	NE	18 a 24	82,5
55	123872	Maré de Sabores	Mariana de Oliveira Aleixo	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	82,5
56	122246	Comunidade em foco - Fotografia Criativa na Comunidade	Vinicius Alexandre Alves Rodrigues	Olinda	PE	NE	18 a 24	82,25
57	121054	Oficina Teatral da Vila Cruzeiro	Daivson Garcia Amorim	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	82
58	124764	Grupo Mandacaré do Sertão	Perpétua Simone da Silva	Major Sales	RN	NE	18 a 24	82
59	121862	Encontros de Conhecimentos Livres	Larissa Carreira da Cunha	Belém	PA	N	18 a 24	81,75
60	123897	Mapeamento Social das Benzedeiras: uma ferramenta de fortalecimento dentitário da cultura local	Taísa Lewitzki	Iratí	PR	S	18 a 24	81,25
61	124072	Sambada da Laia -	Patrícia Bartolomeu de Araújo	Camaragibe	PE	NE	18 a 24	81,25
62	122948	Quadrilha Infantil Tesouro Nordestino - Luiz Gonzaga	Raimundo Nonato de Albuquerque Filho	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	81
63	123058	Casa de Cultura - Ponto de Cultura Xakriabá	Edgar Nunes Corrêa	São João das Missões	MG	SE	18 a 24	81
64	124679	Projeto Web Charge	Laíssa Costa Moreira Muniz Gamaro	Vila Velha	ES	SE	18 a 24	81
65	120866	Como se faz Vídeos?	Matheus Meira Fiorio	Rio Claro	SP	SE	18 a 24	80,75
66	120627	Viradão Cultural Pela Cidadania LGBT	Marlon Cavalcante	Cabo Frio	RJ	SE	18 a 24	80,5
67	120645	Arte! - Construindo Saberes	Jonas Henrique Schommer	Barão	RS	S	18 a 24	80,5
68	122357	Estúdio Cultura	Gabriel Alves Silva	Anápolis	GO	CO	18 a 24	80,5
69	123863	Documentário O Dores	Nacélio Alves do Nascimento	Limoeiro do Norte	CE	NE	18 a 24	80,5
70	124157	Resgate do processo histórico de Lajedo	Paulo Henrique Dias dos Santos	Lajedo	PE	NE	18 a 24	80,5
71	124845	Grupo folclórico ganga zumba das alagoas	Emanuel Maxwell Ferreira da Silva	Maceió	AL	NE	18 a 24	80,5
72	120906	Tramando fibras e tecendo histórias	Brine de Matos	Rondonópolis	MT	CO	18 a 24	80,25
73	121969	Festival Skate Rock	Técio Nunes Salgado	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	80,25
74	122279	Arte Resgatando o Quilombo Continua	Valdomiro Machado	Garopaba	SC	S	18 a 24	80,25
75	122663	Sincretismo	Leticia de Oliveira Rodrigues	Marília	SP	SE	18 a 24	80,25
76	122712	Colocando em Prática nas Escolas Municipais de Jaguarão - A Produção Artística de um Jornal da África, um Novo Olhar do Continente e uma Nova Visão dos Afrobrasileiros	Otavio Botelho Rosa	Jaguarão	RS	S	18 a 24	80,25
77	123388	Teatro na Floresta	Rodrigo do Nascimento Garcia	Rio Branco	AC	N	18 A 24	80,25
78	120950	Plantas da Vovó	Sabrina Alves Pereira	Diadema	SP	SE	18 a 24	80
79	123026	Biografias Cênicas	Iasmim Marques Souza	Belo Horizonte	MG	SE	18 a 24	79,5
80	124893	Grupo de Produção de Bolsas de Lages	Luilma Baia da Cunha	Quixeramobim	CE	NE	18 a 24	79,5
81	121115	Quintal Produtivo	Fábio de Araújo Baia	Quixeramobim	CE	NE	18 a 24	79,25
82	122729	Teatro do Oprimido vai aos bairros	Raniele da Silva	Estância	SE	NE	18 a 24	79,25
83	122749	Reciclar	Thamires Xavier da Silva	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	79,25
84	122860	A Construção da Identidade Através do Fazer Artístico	Carolina Pohlmann de Oliveira	Porto Alegre	RS	S	18 a 24	79,25
85	123282	Historia Multimídia de Xapuri	Thiago Cesar Fontana Alves	Xapuri	AC	N	18 a 24	79,25
86	120862	Documentário Colofé	Ana Clara Gomes Costa	Goiania	GO	CO	18 a 24	79
87	122244	Fabricando Risos - A arte na formação estético-cidadã de crianças e adolescentes do município de Russas - Ce	Fabiano da Silva Rocha	Russas	CE	NE	18 a 24	79
88	122722	Festival Tarde no Bairro	Amanda Brommonschenkel	Vitória	ES	SE	18 a 24	79
89	123084	Gestos que falam: diálogos entre teatro e educação	Marcia Berselli	Porto Alegre	RS	S	18 a 24	79
90	122224	Olimpiada Humanitária	Jéssica Amanda Alves Nunes	Goiania	GO	CO	18 a 24	78,75
91	120864	Dia Cultural na Vela	Diogo Menezes da Silva	Taboão da Serra	SP	SE	18 a 24	78,5
92	122118	Vamos ao Teatro?	Jussan Silva e Silva	Muqui	ES	SE	18 a 24	78,5
93	123797	Projeto de Inclusão Digital no Meio Rural	Dionatan Tavares da Silva	Candelária	RS	S	18 a 24	78,5
94	124590	TV Caroco	Alan Carlos Miranda Gonaçalves	Paracatu	MG	SE	18 a 24	78,5
95	124707	Projeto Gente Arteira	Adilson Fontoura de Oliveira	Canela	RS	S	18 a 24	78,5
96	126323	Prozine - Projeto Magazine	Leandro do Nascimento Silva	Tauá	CE	NE	18 a 24	78,5
97	121029	Sarau O que dizem os umbigos?!!	Samara Silva de Oliveira	Itaquaquecetuba	SP	SE	18 a 24	78,25
98	122171	Pau e Lata (Núcleo Pedro Velho-RN)	Danilo Viana Fidelis	Pedro Velho	RN	NE	18 a 24	78,25
99	122200	"Feira Amazônia Solidária" cultura, sabores e saberes da Amazônia	Raniele Xavier de Jesus Silva	Paragominas	PA	N	18 a 24	78,25
100	122474	100 Canal - Pela Janela da Câmera a Paisagem Cultural	Francisco Helio De Sousa Filho	Nova Olinda	CE	NE	18 a 24	78,25
101	123295	Grupo Cirandaria	Leonardo Ramos dos Santos	Cachoeiras de Macacu	RJ	SE	18 a 24	78,25
102	124210	Cultura Digital: A Arte em Movimento	Marlom Meirelles Silva Nascimento	Bezerros	PE	NE	18 a 24	78,25
103	122839	Minha Doce... Flauta Doce...	Wellington da Silva Freire	Petrolina	PE	NE	18 a 24	78
104	122215	Fazendo Arte na Busca pelo Resgate da Cultura Afro-Brasileiro	Francisco Jampierre Silva Costa	Augusto Severo	RN	NE	18 a 24	77,75
105	123001	Documentário: Tradições Quilombolas	Israel Carlos dos Santos Oliveira	Mirandiba	PE	NE	18 a 24	77,75
106	123223	Sabores e Saberes Missioneiros	Luciane de Oliveira Almeida	Santo Angelo	RS	S	18 a 24	77,75
107	126229	TV Sopapo - juventude, cultura e economia solidária	Cristina da Rosa Nascimento	Porto Alegre	RS	S	18 a 24	77,75
108	122362	Alma Augusta - 100 anos do Eu	Kedson Raniery França Ferreira	Sapé	PB	NE	18 a 24	77,75
109	121108	Por trás da linha - Memórias da Vila Brasil	Luana Carlana de Almeida Barbosa	Presidente Prudente	SP	SE	18 a 24	77,5
110	121368	SuperAção	Nayara Castro de Sousa Leite	Brasília	DF	CO	18 a 24	77,5
111	123196	FLOREsendo Ideias - Juventude, Hip Hop e outras conversas	George Bruce	Garanhuns	PE	NE	18 a 24	77,5
112	124055	Grupo Teatral Bico de Lata	Cinthia Sousa Arruda	São Paulo	SP	SE	18 a 24	77,5
113	124865	Projeto Hip Hop das Minas	Vanessa Cristina Santana de Jesus	Belo Horizonte	MG	SE	18 a 24	77,5
114	122213	Projeto Catraca do Riso de Circo Teatro e Vídeo	Gustavo Guimarães Gonçalves	São Paulo	SP	SE	18 a 24	77,25
115	122924	Projeto Prepararte	Luciano Salazar	Canoas	RS	S	18 a 24	77,25
116	123213	Fabriqueta Recicla!	Rafaela Chagas Ferreira	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	77,25
117	123392	Quadrilha Infantil Balão Junino	Francisco Leandro Oliveira da Silva	Caucaia	CE	NE	18 a 24	77,25
118	123695	Nonada - Jornalismo Travessia	Rafael Silveira Gloria	Porto Alegre	RS	S	18 a 24	77,25
119	122917	Terra dos Arcanjos	Leonelle Pereira	São Gabriel	BA	NE	18 a 24	77
120	120999	BBoy Confronto	Bruno Dias Ladeira	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	76,75
121	122042	Grupo de Capoeira Cordão de Ouro	Wedson da Silva Santos	Pedro Velho	RN	NE	18 a 24	76,75

122	124855	Orquestra Agnus Dei	Luiz Antonio Leite Júnior	Santo André	SP	SE	18 a 24	76,75
123	121624	Ella's do Jazz - Remontagem e Circulação	Aline Serzedello Neves Vilaça	Viçosa	MG	SE	18 a 24	76,5
		do Espetáculo de Dança- Teatro homônimo						
		e Oficinas de Dança para as comunidades visitadas						
124	121859	A Jovem Companhia de Circo Nós Tantos	Yure Lee Almeida Martins	Ananindeua	PA	N	18 a 24	76,5
125	123704	A Vila que eu imagino	Carlos Alberto Lima da Silva	Belém	PA	N	18 a 24	76,5
126	124684	Um Show para Gente Grande e Gente Pequena	Vanessa Oliveira de Souza	Rio Branco	AC	N	18 a 24	76,5
127	121003	Rede de Adolescentes: Transe Essa Rede - Adolescências,	Heloá Suelem Laurentino Martins	Campinas	SP	SE	18 a 24	76,25
		Sexualidades e Cidadania						
128	121114	Cine Paraíso	Karen Santos Pimenta	Macapá	AP	N	18 a 24	76,25
129	122482	Festival Pé Rachado	Isabela Cristina Sousa da Costa	Aparecida de Goiânia	GO	CO	18 a 24	76,25
130	123191	Ilu Aye (Terra da Vida)	Gerlaine Edite dos Santos	Betânia	PE	NE	18 a 24	76,25
131	124750	Teatro Bidimensional	Jéssica Sampaio de Lima	Juazeiro do Norte	CE	NE	18 a 24	76,25
132	122205	Multiplicando arte através da Luteria	Julio Cesar Vesper	João Neiva	ES	SE	18 a 24	76
133	122879	Dia das Crianças no A.B.C.	Fernanda Vieira da Silva	Abadia dos Dourados	MG	SE	18 a 24	76
134	123022	Projeto Arte Eco	Antônio Ly Conceição Lemos da Costa	Buritão do Tocantins	TO	N	18 a 24	76
135	123273	9º Agosto de Rock Festival	Kélder Alencar Costa Lacerda	Miracema do Tocantins	TO	N	18 a 24	76
136	124213	Negro, mostra a tua face!	Rafael Batista Oliveira	Itajuípe	BA	NE	18 a 24	76
137	120637	Retratada Cidadania	Thales Dantas Roque	Natal	RN	NE	18 a 24	75,75
138	120845	Acorda Piraquara	Everton Wolff da Silva	Piraquara	PR	S	18 a 24	75,75
139	122675	Projeto Inclusão, Diversão sem Preconceito	Israel Antônio da Silva	Esteio	RS	S	18 a 24	75,75
140	122739	Estilo Favela	Cristiano Maciel Natal da Silva	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	75,75
141	122874	Mulheres Meninas que Fazem Artes	Giliane Rodrigues de Lima	Maturéia	PB	NE	18 a 24	75,75
142	123660	Coral do Espaço Cultural Camarim das Artes	Rafael Pires Quaresma Caldas	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	75,75
143	124727	Cine Comunidade	Talita Barbosa de Souza	Natal	RN	NE	18 a 24	75,75
144	121440	Tocando um sonho em Santarém	Francisco Junior dos Santos Coelho	Santarém	PA	N	18 a 24	75,5
145	122132	Projeto de Circulação do Espetáculo Teatral "Contos, Cantos e Encantos Tapajônicos"	Mateus Waimer	Santarém	PA	N	18 a 24	75,5
146	122389	Um Jovem na Cultura Junina Cearense	Pedro Felipe Coelho da Silva	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	75,5
147	123085	Grupo Ratuagi	Rafael Diogo dos Santos	Esteio	RS	S	18 a 24	75,5
148	122980	O Segredo das Benzedadeiras do Segredo	Antônio Edson Costa dos Reis	Capanema	PA	N	18 a 24	75,25
149	122148	Estruturação da Orquestra de violão As Violas do Meu Sertão	Jucimario Jeferson de Oliveira	Cruzeta	RN	NE	18 a 24	75
150	122751	CIB-Centro de Integração Borel	Thais Vieira da Silva	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	75
151	124089	Gangue das Bonecas - experiências de corpos marginais	Igor de Oliveira Silva	Belo Horizonte	MG	SE	18 a 24	75
152	124146	Oficinas de percussão tradicional do oeste africano (Malinke)	Nanan da Silva Sousa Matos	Brasília	DF	CO	18 a 24	75
153	120826	Volkstanzgruppe Johannetertal - Grupo de Danças Folclóricas Alemãs do Vale da Joaneta	Ederson Leandro Wickert	Nova Petrópolis	RS	S	18 a 24	74,75
154	120840	Saberes e Fazeres na Capoeira Angola: Autonomia no Jogo de Muleekes	Sara Abreu da Mata Machado	Salvador	BA	NE	18 a 24	74,75
155	120842	Biblioteca Cidadã Itinerante	Jeanne de Jesus Anjos	Barrocas	BA	NE	18 a 24	74,75
156	123267	Orquestra Jovem	André Cesari Batista de Lima	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	74,75
157	123724	1 Semana da Diversidade Sexual de Lavras: Política, arte e cultura LGBT	Thalles Martins Rodrigues	Lavras	MG	SE	18 a 24	74,75
158	123821	Grupo de Danças Afro-brasileiras Pérolas Negras	Daniilo José dos Santos	Arapiraca	AL	NE	18 a 24	74,75
159	122769	Cinema do Porto	Fernanda Martins Felix	Porto Belo	SC	S	18 a 24	74,5
160	123054	Pescando Cultura	Heldo Marcio Matos Gonçalves	Pinheiro	MA	NE	18 a 24	74,5
161	123755	Grupo de Trabalho de Comunicação do Território de Identidade da Bacia do Jacuípe	Jorge Henrique Macedo de Almeida	Várzea da Roça	BA	NE	18 a 24	74,5
162	122375	Carapicuíba Battle 3ª edição	Chalana Oliveira Rocha Carneiro	Carapicuíba	SP	SE	18 a 24	74,25
163	123203	Som Braz (Batalha de Mc's)	Willy Augusto da Cunha França	Belém	PA	N	18 a 24	74,25
164	123676	Diversidade Cine	Marcus Vinicius Abreu Elias	Niterói	RJ	SE	18 a 24	74,25
165	124144	Edição 6 do jornal Tabaré	Guilherme Dal Sasso	Porto Alegre	RS	S	18 a 24	74,25
166	124677	Teatro Para Toda a Vida	Josielington Silva Coelho	Rosário	MA	NE	18 a 24	74,25
167	124772	Projeto Viva a Escola	Ana Paula dos Santos Martins	Morro do Pilar	MG	SE	18 a 24	74,25
168	121974	Analogico Digital - A transformação em duas etapas	Iano Almeida Oliveira	Leopoldina	MG	SE	18 a 24	74
169	121983	Projeto Boca a Boca	Thiago Ferreira Gomes	Vitória	ES	SE	18 a 24	74
170	122556	Biblioteca Comunitária Veredas da Leitura	Maria Elcelane de Oliveira Linhares	Senador Pompeu	CE	NE	18 a 24	74
171	123078	Tareco e Mariola em Homenagem ao Centenário de Luiz Gonzaga	Juerlani da Silva dos Santos	Aracati	CE	NE	18 a 24	74
172	124027	Grande Xirê: expressões da cultura negra	Alane Silva da Conceição dos santos	Cruz das Almas	BA	NE	18 a 24	74
173	120819	Tocando em Frente	José Ledivaldo Santos de Oliveira	Várzea do Poço	BA	NE	18 a 24	73,75
174	121875	No Palco Ruth de Souza	Lucila Clemente da Silva	Porto Alegre	RS	S	18 a 24	73,75
175	121926	Invenção Popular	Diele Mendes Siqueira	Brasília	DF	CO	18 a 24	73,75
176	122512	Rádio Itinerante Cultural Raízes do Triunfo	Iago de Vargas Miranda	Viçosa	MG	SE	18 a 24	73,75
177	123378	Grupo Teatral Atos - A Paixão de Cristo	Mayck Djúnior Hartwig	Santa Maria de Jetibá	ES	SE	18 a 24	73,75
178	120773	1ª Oficina de produção de vídeo Etc	Mariana Candido Gabriel	Muqui	ES	SE	18 a 24	73,5
179	122562	Oficina de percussão Kizambe	Sami Tarik Soares Martins	Panamirim	RN	NE	18 a 24	73,5
180	122665	Vlog - Ele fala demais	Yago Mariano Pereira da Silva	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	73,5
181	123648	Viola Recortada	Bruno de Souza Sanches	Itapetininga	SP	SE	18 a 24	73,5
182	123699	Mutirão de Graffiti	Pedro Henrique Silveira Pinheiro	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	73,5
183	124767	HIP HOP - Descobrimos Novos Talentos	Lindervan de Azevedo Ferreira	Santana	AP	N	18 a 24	73,5
184	124773	Série da Web TV - Piedade Berço do Samba, Terra de Bamba	Jocelino da Conceição Silva Júnior	Vitória	ES	SE	18 a 24	73,5
185	121869	Galpão da Cena: Mostra Arte Caseira	Antonio Danisneo Braga Gomes	Itapipoca	CE	NE	18 a 24	73,25
186	122779	Uma Odisseia Cultural.	Jéfferson Radan Batista Rocha	Cuité	PB	NE	18 a 24	73,25
187	123133	Coletivo Batalho	Laura de Almeida Alves	Mariana	MG	SE	18 a 24	73,25
188	124597	DocTravass - A orientação sexual nos trilhos do subúrbio	Ítalo Rosário de Freitas	Salvador	BA	NE	18 a 24	73,25
189	121988	Meu Mundo Afro	Sabrina Soares Coelho	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	73
190	122167	Grupo de Teatro Arte e Vida	Rackel Cardoso Santos	Campina Grande	PB	NE	18 a 24	73
191	123632	Portal ProviSom	Alexandra Faustino Barbosa e Silva	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	73
192	124807	Educação Artística e Social para Cidadania	Érica Fernanda Ramos da Silva	Aliança	PE	NE	18 a 24	73
193	122674	Um sorriso Negro	Edilene Cosmes de Oliveira	Porto Alegre	RS	S	18 a 24	72,75
194	123221	Ciclo de Ecoartes	Nathalia Marsicano	Sapucaia do Sul	RS	S	18 a 24	72,75
195	124106	Companheiro da Galera	Vinicius Lima Massucato	São Paulo	SP	SE	18 a 24	72,75
196	121868	Fábrica Cultura Coletivo - Espaço Coletivo e Colaborativo	Victor Leal Pontes	Goiânia	GO	CO	18 a 24	72,5
197	121987	ArtEducando	Silvana Cesario Coelho	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	72,5
198	122400	Museu Audiovisual a Pé Pa Bica	Emias Oliveira da Costa	Tabuleiro do Norte	CE	NE	18 a 24	72,5
199	122564	Encontro de Hip Hop e Saúde: O protagonismo feminino na luta contra AIDS	Tatiane Oliveira Ferraz	Guaratinguetá	SP	SE	18 a 24	72,5
200	124800	Mostra Artística Cabaré do Verbo	Cristiane Mota Cubas	Porto Alegre	RS	S	18 a 24	72,5
201	121006	Natal em Sesmaria	Vitor Hugo Barz Redmer	São Lourenço do Sul	RS	S	18 a 24	72,25
202	121217	Dropando na Comunidade	Mayara Costa Moura	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	72,25
203	122261	Xequere	George Jefferson do Nascimento Silva	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	72,25
204	122225	Asfixia Social - Da Rua pra Rua	Erik Filipe Vidal	São Bernardo do Campo	SP	SE	18 a 24	72
205	123018	Festival Ufstock 2011	Julia Pedrollo Albertoni	Porto Alegre	RS	S	18 a 24	72
206	124666	Núcleo de Pesquisa Teatral Rascunho	Jose Raphael Brito dos Santos	São Luís	MA	NE	18 a 24	72
207	121122	Grupo Teatral Doidinhos Por Teatro	Leozana de Sousa Holanda	Santana do Acaraú	CE	NE	18 a 24	71,75
208	122830	A realidade em movimento - Projeto Educativo	Jaqueline Lima Pereira	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	71,75
209	124890	Encontro Cultural e Tradicionalistas dos Institutos Federais da Região Sul do Brasil	Douglas Roberto Mokfa	Não-Me-Toque	RS	S	18 a 24	71,75
210	121018	1º Concurso Fotográfico da Rocinha, Vidigal e Chácara do Céu	Adonis de Paula Muniz	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	71,5
211	121041	Espetáculo Pra que serve a escola?	Fernanda Gomes da Rocha	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	71,5
212	121399	1º Encontro Regional da Juventude Campo e Cidade.	Abimael de Oliveira de Jesus	Campo Erê	SC	S	18 a 24	71,5
213	123252	Da CDD para o Mundo	Layla Duarte Barbosa	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	71,5
214	124097	Projeto Acontece na Rua	Diego Marques Correia	Niterói	RJ	SE	18 a 24	71,5
215	124867	Multiplicando Pensamento	Alexandro Lopes dos Santos	Recife	PE	NE	18 a 24	71,5



216	121455	PHOC de Teatro - Curso de Iniciação Teatral	Jones Oliveira Mota	Camaçari	BA	NE	18 a 24	71,25
217	124687	Quinta Xirê - Encontros de Paz e Convivência Solidária	Larissa Gabrielle Bomfim Ribeiro	Feira de Santana	BA	NE	18 a 24	71,25
218	121877	Olhares Daqui Pra nos	Francisco Elvis Alves Rocha	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	71
219	122765	424 Festival	Júlia Braga	Belo Horizonte	MG	SE	18 a 24	71
220	123850	Vila das Artes	Joeslaine de Oliveira Sousa	Goiânia	GO	CO	18 a 24	71
221	124859	Viva a cultura Capoeira	Patrícia Rosália Mendes de Oliveira	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	71
222	120774	A divulgação da Cerâmica em Cunha e da técnica Raku	Isac Tadeu de Oliveira	Cunha	SP	SE	18 a 24	70,75
223	121996	Material Didático Virtual Festas Afro-brasileiras - Coleção Itan-Adayan	Luciano Matricardi de Freitas Pinto	Londrina	PR	S	18 a 24	70,75
224	124675	Maravilhas do Xingu	Cely Kalynne Gil Nunes	Senador José Porfírio	PA	N	18 a 24	70,75
225	120811	Festival de Leituras Dramáticas Capixabas	Luiz Carlos Cardoso Suzano Junior	Cachoeiro de Itapemirim	ES	SE	18 a 24	70,5
226	120858	Parada LGBT de Goianésia do Pará	Bruno da Silva Dutra	Goianésia do Pará	PA	N	18 a 24	70,5
227	120929	Blog Historiando, da Gaúcha Cachoeirinha para o Brasil	Danieli dos Santos Brito	Cachoeirinha	RS	S	18 a 24	70,5
228	122881	Boca do Rap (Festival Hip Hop)	Erivaldo Silva e Silva Alencar	Salvador	BA	NE	18 a 24	70,5
229	124705	Hip Hop Toma Conta sem Fronteiras	Francisco Leandro da Silva Santos	Sena Madureira	AC	N	18 a 24	70,5
230	124891	Mostra de Cinema de Florânia	Maria das Graças Silva	Natal	RN	NE	18 a 24	70,5
231	122869	Grupo Cultural de Hip Hop Connection Crew	Robson Yuri Costa Conceição	Barcarena	PA	N	18 a 24	70,25
232	123375	Maratona Fotográfica da Cultura Italiana	Bruna Gorete Mazzonetto	Erechim	RS	S	18 a 24	70,25
233	124658	Boi - Bumba na Cultura de Promoção da Paz	Edgar Pereira dos Anjos	Belém	PA	N	18 a 24	70,25
234	124840	Bumba Boi na Terceira Idade	Thiago Ribeiro Moreira	Guimarães	MA	NE	18 a 24	70,25
235	124895	Projeto Mãos Abençoadas dos Lençóis	Jhony Silva Ferreira	Pedreiras	MA	NE	18 a 24	70,25
236	120769	Projeto Dançarte	Aline Debossan Vellozo	Nova Friburgo	RJ	SE	18 a 24	70
237	120828	Produções Comunitárias-Voluntárias	Antonio Dimas Pinto Alves	Santa Quitéria	CE	NE	18 a 24	70
238	122401	Grupo Boi do Rosário	Noel Carvalho	Pirenópolis	GO	CO	18 a 24	70
239	122699	Tradição e Cultura Geracional	Regilene de Jesus Matos	Palmeirândia	MA	NE	18 a 24	70
240	123053	Redes de Bilro: Tradição e Transformação em Agulhas e Fios	Udalarmes de Jesus Matos	Palmeirândia	MA	NE	18 a 24	70
241	123087	Du Setor Produções Musicais	Lucia Maciel Lima	Belém	PA	N	18 a 24	70
242	123127	Projeto Erê e Vida	Leidiane Alves de Freitas	Salvador	BA	NE	18 a 24	70
243	123286	Carnaval o ano inteiro	Wenner Roger Franco	Anastácio	MS	CO	18 a 24	70
244	123739	Cine Artê - Salada Cultural	Luara Caiana Sousa e Silva	Chapada dos Guimarães	MT	CO	18 a 24	70
245	123892	Ações sociais e culturais através do Canto Coral	Rafael Lumi	Carlos Barbosa	RS	S	18 a 24	70
246	124729	Mão de Barro	Erica Reis de Castro	São Luís	MA	NE	18 a 24	70
247	124805	Centro de Experimentação Artística Ói Nôiz Akí	Daniel Cordeiro Alves	Macapá	AP	N	18 a 24	70
248	122186	Uma Vida, Um Violão... Nas Cordas da Transformação	Agnailton Silva dos Santos	Jacobina	BA	NE	18 a 24	69,75
249	122399	Oficina Hip Hop na Vicentina	Bruno William Santos da Rosa	São Leopoldo	RS	S	18 a 24	69,75
250	123159	Projeto do Hip Hop para Oficina de Percussão	Christian Telacio de Oliveira	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	69,75
251	123218	Empregabilidade e o mercado de trabalho no campo da cultura	Thiago Ricardo Brito de Azevedo	Jaboatão dos Guararapes	PE	NE	18 a 24	69,75
252	123732	no Recife-PE: Um estudo descritivo						
252	123732	Cine Rural Itinerante	Fábio Pereira dos Santos	Água Branca	AL	NE	18 a 24	69,75
253	124161	Inclusão social através da percussão	Murilo Fernando Borges Pontes	Palmas	TO	N	18 a 24	69,75
254	124657	Mude o Compasso da Sua Vida, Estude Música	Priscila Daniele Ladeira	Viçosa	MG	SE	18 a 24	69,75
255	124793	Manutenção do Espetáculo Laura e a Incrível história da	Bruna Alves Sudário	Itabirito	MG	SE	18 a 24	69,75
256	124811	porca que tinha ataques de vontade						
256	124811	Multiplicando Trilheiros Culturais	Creverson Claro da Silva Rosa	São Bento do Sapucaí	SP	SE	18 a 24	69,75
257	124858	Gravando a Liberdade do Som	Daniel Luís Albuquerque da Silva	Olinda	PE	NE	18 a 24	69,75
258	126226	Musica, Moda e Sustentabilidade	Zaika dos Santos	Contagem	MG	SE	18 a 24	69,75
259	122451	Reciclando a Cultura e Produzindo Arte	Ednaldo Ferreira de Sousa	Palmeiras	BA	NE	18 a 24	69,5
260	122689	Festival Inverno de Cultura de Betim	Pedro Henrique de Moura Silva	Betim	MG	SE	18 a 24	69,5
261	123016	Tradição e Cultura Geracional	Marcilete Alves dos Santos	Palmeirândia	MA	NE	18 a 24	69,5
262	123256	Cinema em Mato Grosso do Sul	Essi Rafael Mongenot Leal	Aquidauana	MS	CO	18 a 24	69,5
263	124030	Palhaçadaria	Maria Leydiane de Assis dos Santos	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	69,5
264	124037	Warriors Battle	Jessika Kiteria de Andrade Valença	Campina Grande	PB	NE	18 a 24	69,5
265	124696	Espaço Cidadão - Tio Milico	Rosenildo Conceição Teixeira	Maracanã	PA	N	18 a 24	69,5
266	124704	II Curta Cuité	Ricardo da Silva Nascimento	Cuité	PB	NE	18 a 24	69,5
267	122124	Cia Araçacumbá Pedro Velho-RN	Paulo Antonio de Souza Neto	Pedro Velho	RN	NE	18 a 24	69,25
268	122618	Soltando as Rédeas da Poesia	Carlos Eduardo Silva Morais	Tabira	PE	NE	18 a 24	69,25
269	122837	Projeto Doce Flauta	Jaidson Matos Martins	Palmas	TO	N	18 a 24	69,25
270	124024	Núcleo de Estudos e Prática do Teatro do	Samantha Pollyana Messiades Pimentel	Campina Grande	PB	NE	18 a 24	69,25
271	124685	Oprimido da Paraíba (NETO-PB)						
271	124685	Arte e Cultura	Valter de Almeida Lara de Souza	Nova Olímpia	MT	CO	18 a 24	69,25
272	126326	SMS Comunicação em Rede	Filipe dos Santos Rosa	São João do Araguaia	PA	N	18 a 24	69,25
273	122011	Água da Palavra - Revista de Literatura e Teorias	Marcos Alexandre do Amaral Ramos Junior	Vitória	ES	SE	18 a 24	69
274	122551	Coletivo de Música da TransXingu	Valdson Silva da Paixão	Altamira	PA	N	18 a 24	69
275	123842	Seminário narrativas discentes: Conexões em Arte	Danilo Nazareno Azevedo Baraúna	Belém	PA	N	18 a 24	69
276	124792	Música, Cultura e Cidadania	Winnie Cristina Souza do Espírito Santo	Aracaju	SE	NE	18 a 24	69
277	123208	O cenário da produção de dança em Salvador entre 2007 e 2010: Políticas culturais, financiamento e atuação profissional	Rafael Rebouças Silveira	Salvador	BA	NE	18 a 24	68,75
278	123243	Cultura no Rádio						
278	123243	Cultura no Rádio	Alan Nascimento dos Santos	Lafaiete Coutinho	BA	NE	18 a 24	68,75
279	123668	Tecendo Saberes em Processos Pedagógicos	Roma Julia da Silva	Camaragibe	PE	NE	18 a 24	68,75
280	123678	Transcrição para Partitura da Linguagem dos Sinos da Semana Santa da Catedral	Rafael Mendes de Resende	Jeceaba	MG	SE	18 a 24	68,75
281	123841	Basilica de Nossa Senhora do Pilar de São João Del-Rei						
281	123841	Jornal do Protejo - A Notícia do Bem	Juciane Xavier de Souza	Novo Hamburgo	RS	S	18 a 24	68,75
282	124692	Projeto Musicalização	Thiago Felipe Falcão	Pacajus	CE	NE	18 a 24	68,75
283	122547	Seca e Sangue	Allan Vilas Boas de Oliveira	Salvador	BA	NE	18 a 24	68,5
284	123306	Côco de Roda Mirim	Jéssica de Souza Santos	Arapiraca	AL	NE	18 a 24	68,5
285	124771	A Força do Rap no Pêlo	Akanimakinde Santana dos Santos	Salvador	BA	NE	18 a 24	68,5
286	124873	Propagação Rap	Mário Henrique de Araújo Carneiro	Tanguá	CE	NE	18 a 24	68,5
287	121917	Mês da Consciência Negra na UFSM	Vinicius Nahan dos Santos	Santa Maria	RS	S	18 a 24	68,25
288	123693	Cine Semtelá, cinema e debate para todos na capital do Tocantins	Lorena Dias de Souza	Palmas	TO	N	18 a 24	68,25
289	123721	Comunicação Polifônica	Valéria Valdeci Martins	Florianópolis	SC	S	18 a 24	68,25
290	121853	Vai Brincar lá Fora!	Leticia Elisa Lourenço Leal Amoroso	Santo André	SP	SE	18 a 24	68
291	122136	Biblioteca Jovem	Leidiane Santos de Queiroz	Barrocas	BA	NE	18 a 24	68
292	122274	Circo nas Escolas - 2012	welyton Renan Bispo da Silva	Londrina	PR	S	18 a 24	68
293	122353	Tambor Crioula - São Benedito - Produção e Circulação	Leandro Velloso Ferreira	Palmeirândia	MA	NE	18 a 24	68
294	123368	O Crocodilo - Entre a sala, a rua e a rede	Clarisse Fraga Zarvos	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	68
295	124842	Blog da Sakura	Alyne Cristina de Lima Souza	Maceió	AL	NE	18 a 24	68
296	122872	Projeto Diga Não ao Tabagismo	Sirando do Nascimento Ripardo	Maracanaú	CE	NE	18 a 24	67,75
297	122959	Fantastico Mundo da Cultura Viva no Infanto-Juvenil	Mara Gabriela Rubens	Morada Nova	CE	NE	18 a 24	67,75
298	122968	Cultura do Interior.com	Tamires Nascimento da Silva	Salvador	BA	NE	18 a 24	67,75
299	120799	Teatro e debate social: Maria Metade se inteirando sobre a violência contra a mulher	Daiani Cezimbra Severo Rossini Brum	Santa Maria	RS	S	18 a 24	67,5
300	122738	Rap Global	Naida Leticia Medina Oswald	Porto Alegre	RS	S	18 a 24	67,5
301	122898	Festival Musical Rock na Proa	Glauciana Mourão de Vilhena	Portel	PA	N	18 a 24	67,5
302	122946	PB POP + Musica da Paraíba	Gerson Carlos de Abrantes Brito	João Pessoa	PB	NE	18 a 24	67,5
303	122957	Teatro do Interior para a Capital	Emilly Dorta Cabral	Tucuruí	PA	N	18 a 24	67,5
304	123046	Feijam	Guma Simão Farias	Olinda	PE	NE	18 a 24	67,5
305	123064	Lutheria - Família Vieiras	Vinicius Lage Campos de Moraes	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	67,5
306	123207	Pari - Parente: Brincar Faz Bem Para Gente	Silmara Costa de Oliveira	Boa Vista	RR	N	18 a 24	67,5
307	123217	Projeto Meio Ambiente, Arte e Tecnologia	Carolina Morena Lopes Ranciaro	Teixeira de Freitas	BA	NE	18 a 24	67,5
308	123247	Bela Arte Jazz	Leonardo Januario dos Santos	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	67,5
309	121040	Metal do Bem	Luiz Eduardo Pinto Gonçalves	Belém	PA	N	18 a 24	67,25
310	121323	Documentário Juventude e Brasilidade	Fábio Kossmann	Porto Alegre	RS	S	18 a 24	67,25



311	121441	Projeto Azuelar - agencia de mídia cultural de juventude de terreiros	Carlos Felipe Silva da Silva	Belém	PA	N	18 a 24	67,25
312	123170	Sub-Estúdio - 4º Hip Hop Consciente	Jonatas Douglas dos Santos Silva	Cabo de Santo Agostinho	PE	NE	18 a 24	67,25
313	123801	Patrimônio Histórico e Cultural: É prá cuidar!	Antonio Carlos Amorim Villar	Vera Cruz	BA	NE	18 a 24	67,25
314	124797	Louvor & Adoração: fortalecendo a cultura do Lagamar	Francisco Allef Fragozo Bezerra	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	67,25
315	124826	Oficina de Viola de Cocho	Andrey dos Santos	Cuiabá	MT	CO	18 a 24	67,25
316	120654	Leve Cordel	Franklim Drumond de Almeida	Açucena	MG	SE	18 a 24	67,25
317	121013	Experimentando a Câmera	Henrique Amaral Roza	São Félix	BA	NE	18 a 24	67
318	122248	seCas - Semana de Cultura e Arte de Sumé	Allan Cleyton Sousa Leite Barros	Sumé	PB	NE	18 a 24	67
319	124150	Compacto.Arte	Luiza Guedes Villela de Andrade	Belo Horizonte	MG	SE	18 a 24	67
320	124777	TV Caiçara Itacaré	Luis Eduardo dos Reis Pachêco	Itacaré	BA	NE	18 a 24	67
321	124787	Artes nas Comunidades de Assentamento da Reforma Agrária	Carla Maria Loop	Rio Bonito do Iguaçu	PR	S	18 a 24	67
322	120630	Música: a regência da alma	Lenilton Ferreira da Silva	São Luís	MA	NE	18 a 24	66,75
323	122044	HIP Caruru HOP	Antonio Jorge de Jesus Filho	Itacaré	BA	NE	18 a 24	66,75
324	122173	Negro	Silas de Jesus Pessoa	Salvador	BA	NE	18 a 24	66,75
325	122390	Aprendendo para Preservar	Huan Arnoldo Lopes Cardoso Silva	Paço do Lumiar	MA	NE	18 a 24	66,75
326	122717	Aula espetáculo da Banda Griô	Diego Souza Santos	Lençóis	BA	NE	18 a 24	66,75
327	123111	Quadrilha infantil Pé de Serra Marista	Angélica Laís Silva Freire	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	66,75
328	123142	Revista Cultural: Aventuras na Amazônia	Flávio Vinícius Godoi da Silva	Vilhena	RO	N	18 a 24	66,75
329	123804	Projeto ADA - Arte desenvolvimento e atitude / A prática do Yoga para adolescentes	Amanda Augusta Bottega	Itaúba	MT	CO	18 a 24	66,75
330	124081	Quadra da Poesia	Yan Murilo Silva Lima	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	66,75
331	124806	Cultura Móvel: O artista vai aonde o povo está	Brena Karina Dantas	Lauro de Freitas	BA	NE	18 a 24	66,75
332	122509	Figurino e Maquiagem para manifestações populares tradicionais	Aline Lopes Veloso	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	66,5
333	122543	Projeto: SabadArte	Alessandra de Souza Oliveira	Porto Grande	AP	N	18 a 24	66,5
334	122598	Projeto Um dia em Movimento	Túlio de Amorim da Rosa	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	66,5
335	122908	Oficinas de Capoeiragem Maculelê, caxixi e Artesanato com cipóde vime	Josemar Duarte Santos	Salvador	BA	NE	18 a 24	66,5
336	123166	100% Arraiá	Francisca dos Anjos Sousa	Carrasco Bonito	TO	N	18 a 24	66,5
337	123168	Reflorestar Já!	Gedeane Conceição Sousa	Augustinópolis	TO	N	18 a 24	66,5
338	124851	Comuni-Cine	Merck Miranda da Silva	Palmas	TO	N	18 a 24	66,5
339	122125	Graffiti-Skate na Comunidade	Jorge Luise de Jesus	São Luís	MA	NE	18 a 24	66,25
340	122377	Me Deixa Sonhar	João Batista Araújo de Oliveira	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	66,25
341	122472	Circulação Contos de Cordel - Segundo ATO	Francisca da Silva Paes	Maceió	AL	NE	18 a 24	66,25
342	122849	As ações dos Pontos de Cultura em Rondônia	Maiara Roberta de Melo Bezerra	Porto Velho	RO	N	18 a 24	66,25
343	123151	Escultura em Madeira a Arte que Emociona	Emerson Filipe Neves	Salvador	BA	NE	18 a 24	66,25
344	123296	Apenas começando: Promovendo a cultura e a cidadania LGBT em Simões Filho, Bahia	Rafael Miranda Gomes	Simões Filho	BA	NE	18 a 24	66,25
345	124798	Projeto Encanto do Rio	Murilo Lima dos Santos	Rio Maria	PA	N	18 a 24	66,25
346	120780	Viagem Cultural	Julio Carlos Dettmann	Pancas	ES	SE	18 a 24	66
347	121994	Rádio Web Juventude.br	Camila Carolina Bomfim	São Paulo	SP	SE	18 a 24	66
348	122209	Luteria na Tela do Cinema	Robson Vesper	João Neiva	ES	SE	18 a 24	66
349	123269	Funk Conscientiza	Thiago Vinícius de Paula da Silva	São Paulo	SP	SE	18 a 24	66
350	123639	Gincana Cultural de Vacaria	Oswaldo Grigolo Junior	Vacaria	RS	S	18 a 24	66
351	124011	Baú Nordestino	Deocledio Paulo da Rocha	São Julião	PI	NE	18 a 24	66
352	124085	Brasil no Prato	Diego Miranda Ferrari	Niterói	RJ	SE	18 a 24	66
353	124763	Encenação Paixão de Cristo	Werben Luiz Oliveira Souza	Igrapiúna	BA	NE	18 a 24	66
354	120846	Teatro é vida - Projeto ADA - Arte, desenvolvimento e atitude	Karyne Fabíola Anacleto Nalevaiko	Itaúba	MT	CO	18 a 24	65,75
355	122590	Biblioteca Comunitária do Loteamento Santo Emilio	Marcela Bruna Santana de Sousa	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	65,75
356	123113	Cultura de Quinta	Narayana Asevedo Soares Borges	Palmas	TO	N	18 a 24	65,75
357	123677	Fluxo de Ideias	Marco Antônio Krause Martins	Porto Alegre	RS	S	18 a 24	65,75
358	123711	Projeto Leitura e Contação de Histórias	Giniane Gomes Melo	Natal	RN	NE	18 a 24	65,75
359	123880	Imagem e Ação Jovem	Gilberto Gilmar Sendtko	Chapecó	SC	S	18 a 24	65,75
360	120809	Revista Eletrônica Poranduba	Andriolli de Brites da Costa	Campo Grande	MS	CO	18 a 24	65,5
361	122742	Fortalecimento e Ampliação das ações Culturais do Ponto de Cultura	Giulia Martins Rosa Santos	Poá	SP	SE	18 a 24	65,5
362	123051	Memórias do Olhar do Reino da Garotada de Poá						
362	123051	Projeto Forró da Paz	Samia Karoline da Silva	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	65,5
363	123112	Pixoiano	Tatiane de Assis Chaves	Goianáia	GO	CO	18 a 24	65,5
364	123356	3ª Festa Criança Feliz do Conjunto Santa Marina	Dayanny Gleyce Lima Gomes	Sapé	PB	NE	18 a 24	65,5
365	124834	Robinson Crusoe: Nenhum Homem é uma Ilha	Tiago de Souza Clezar	Sombrio	SC	S	18 a 24	65,5
366	120786	Foliões: histórias de Folias de Reis	Leonardo Alves Ferreira	Muqui	ES	SE	18 a 24	65,25
367	121218	Biblioteca Comunitária de Heliópolis - São Paulo	Barbara Bethania de Paula Pinto	São Paulo	SP	SE	18 a 24	65,25
368	123143	Grupo Folclórico, Cultural e Popular Beleza Nordestina	Urbano José dos Santos	Maravilha	AL	NE	18 a 24	65,25
369	123827	Sinal Fechado	Andressa da Silva	Porto Velho	RO	N	18 a 24	65,25
370	124151	Oficina de cinema experimental	Cássio Henrique de Andrade Lima	Paulista	PE	NE	18 a 24	65,25
371	124743	Baianada Egípciese	Awesley Pereira Gonçalves	São José do Egito	PE	NE	18 a 24	65,25
372	121377	Oficina do Conhecimento (Worknowledge Shop)	Thaís Holanda Barbosa	Brasília	DF	CO	18 a 24	65
373	122043	Círculo da Leitura	Maycon Andrade do Nascimento	Pedras de Fogo	PB	NE	18 a 24	65
374	122145	Jóias de Axé e Turismo de Base Comunitária	Ana Cristina de Jesus Souza	Itacaré	BA	NE	18 a 24	65
375	122163	I Mostra de Cinema: arte e cinema na discussão da realidade com os jovens	Daliane Deyse de Lima Pessoa	Natal	RN	NE	18 a 24	65
376	123040	Projeto Reviver - Oficinas de Teatro Vivendo e Aprendendo	Hemerson Santo da Silva	Santa Maria da Vitória	BA	NE	18 a 24	65
377	123886	Rádio Onda Jovem	Felippe Lima de Oliveira	São Paulo	SP	SE	18 a 24	65
378	120633	Artes visuais: difundir e democratizar	Jimson Ferreira Vilela	São Paulo	SP	SE	18 a 24	64,75
379	120741	Abracadabra Saltimbancos na Estrada	Aldo Ricardo Gomes de Oliveira	Belém	PA	N	18 a 24	64,75
380	122386	Quadrilha Junina Flor de Mandacaru	Raul Sousa Silva	Açaílândia	MA	NE	18 a 24	64,75
381	123727	Teatro do Atelier	Erica Corrêa Soares	Porto Alegre	RS	S	18 a 24	64,75
382	123743	Poetas no Espaço (1ª edição): espaço palavra criação	Gabriel Teixeira Ramos	Vila Velha	ES	SE	18 a 24	64,75
383	124754	Quadrilha Junina	Wderlanio dos Santos Souza	Serrinha	BA	NE	18 a 24	64,75
384	122030	Mutirão de Grafite	Fábio Luis Modesto Cardoso	Belém	PA	N	18 a 24	64,5
385	122603	Projeto Resenha Cultural	Wagner Thiago Lins Alves	Itabaiana	PB	NE	18 a 24	64,5
386	122737	RRRuído	Larissa Almeida Gomes	Brasília	DF	CO	18 a 24	64,5
387	123055	Projeto Leitura Para Todos	Elisvaldo dos Santos Azevedo	Biritinga	BA	NE	18 a 24	64,5
388	123288	Papo de Compositor	Elvis Menezes	Vitória	ES	SE	18 a 24	64,5
389	123807	Oficina de Artes Cênicas	Widelton dos Santos Lopes	Belém	PA	N	18 a 24	64,5
390	124753	A História na Tela	Anderson Barroso de Oliveira	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	64,5
391	122545	II Festival de Poesia de Tutoia	Hilmara Costa Sousa	Tutóia	MA	NE	18 a 24	64,25
392	122840	Projeto Cordel no Bairro	Roberto Vinicius Cunha Araripe	Recife	PE	NE	18 a 24	64,25
393	124746	Contando Estórias no Nosso Quintal	Joice Caroline das Neves Silva	Belém	PA	N	18 a 24	64,25
394	124814	Quadrilha Junina Milho Verde	Adriano Bessa dos Santos	Quixadá	CE	NE	18 a 24	64,25
395	124833	Traços Vivos	Carlos Bruno da Silva Nunes	Pedreiras	MA	NE	18 a 24	64,25
396	124853	Educação Musical e Atuação Social: o ensino de música na Educação Infantil	Débora Gonçalves Borburema	Montes Claros	MG	SE	18 a 24	64,25
397	120766	Danças de Salão	Felipe Cassiano Mendes	Novo Hamburgo	RS	S	18 a 24	64
398	123202	CAB (Conscientização e Arte Batan)	Afonso Carneiro Júnior	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	64
399	123350	Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã	Adelson Henrique de Santana	Recife	PE	NE	18 a 24	64
400	123808	Clube do Cine	André Carlos Ramos	Ubaitaba	BA	NE	18 a 24	64
401	122875	Vamos Despertar para a Poesia	Eniel Leite Alves	Tabira	PE	NE	18 a 24	63,75
402	120790	Amazônia Legal - Resgate Cultural	Amanda Danielle de Oliveira Norbiato	Porto Velho	RO	N	18 a 24	63,5
403	122610	Horta Comunitária	Wanderley da Silva Conceição	Carrasco Bonito	TO	N	18 a 24	63,5
404	122927	Movimento Cineclubes Guamácabano	Lana Carolina Máximo do Vale	Belém	PA	N	18 a 24	63,5
405	123004	Artesanato é desenvolvimento Sustentável	Luciene Marques da Silva Ferreira	Carrasco Bonito	TO	N	18 a 24	63,5
406	123379	Festival Folclórico do Grupo Cultural Juff	Cícero Vieira do Nascimento	Brasil Novo	PA	N	18 a 24	63,5



407	123725	Companhia de dança Vênus	Karine Melo da Silva	Ribeirão das Neves	MG	SE	18 a 24	63,5
408	126267	RRPG - Interpretando pela internet	Alysson Crescencio da Cunha	Viçosa	MG	SE	18 a 24	63,5
409	121012	Hilda	Renato Grecchi da Costa	Florianópolis	SC	S	18 a 24	63,25
410	122027	Histórias em Vídeo	Ricardo Sena Santos	Serra Preta	BA	NE	18 a 24	63,25
411	123836	ValeDesign - Desenvolvimento social através do design no Vale do Aço	Danielle Tofaneli Tótola	Ipatinga	MG	SE	18 a 24	63,25
412	124094	Formação de Coral na Comunidade do Bairro Veneza, Município de Ribeirão das Neves, Minas Gerais	Luiza Gabrielle Fernandes dos Santos	Ribeirão das Neves	MG	SE	18 a 24	63,25
413	122723	Projeto: Ciclos de Oficinas de Pesquisa Escolar na Web	Andreza Nadja Freitas Serafim	Natal	RN	NE	18 a 24	63
414	122905	Posse de Hip Hop na Quebrada	Jose Braz dos Santos Neto	Santa Rita	MA	NE	18 a 24	63
415	123065	Casa de Farinha Comunitária	Alex Alves de Moraes	Carrasco Bonito	TO	N	18 a 24	63
416	123155	Feira do Hip Hop 1º Edição	Otávio Damichel Marques	Brasília	DF	CO	18 a 24	63
417	120910	Blog Diálogo Inconclusivo	Bruno dos Santos Garcia	Sertãozinho	SP	SE	18 a 24	62,75
418	121131	Banco Artístico Potiguar	Renata Benassi de Lucca	São Paulo	SP	SE	18 a 24	62,75
419	122051	Comunicação, Articulação e Mobilização Cultural (Cineclube)	Luma de Almeida Espíndola	Niterói	RJ	SE	18 a 24	62,75
420	122445	Grupo Cultural Zundara	Gisele Maria de Araújo	Alegrete do Piauí	PI	NE	18 a 24	62,75
421	124659	Projeto Hip Hop Lá	Jefferson Rodrigo Daniel da Silva Siqueira	Belo Horizonte	MG	SE	18 a 24	62,75
422	126324	Cineclube Lampião Cultural	Ailton da Costa Silva Júnior	Palmeira dos Índios	AL	NE	18 a 24	62,75
423	124730	Bloco Cultural os Malucos	Carlos Enoque Santos de Santana	Japarutuba	SE	NE	18 a 24	62,5
424	122147	Crianças e Adolescentes: Fora Droga! Fora Violência!	Antonio Erik Alves Soares	Novo Oriente	CE	NE	18 a 24	62,25
425	122899	Filma Guamá - Documentando a Vida Real	Luiz Otávio Máximo do Vale	Belém	PA	N	18 a 24	62,25
426	123076	Oficina de Instrumentos de Capoeira (Berimbaus)	Eduardo Rocha da Silva	Salvador	BA	NE	18 a 24	62,25
427	123652	Cultura Social: A Arte como forma de inclusão	Elvis Jordan Santos Farias	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	62,25
428	124841	Hatisu: História da Memória	Dennis Weberton Vendruscolo Gonçalves	Vilhena	RO	N	18 a 24	62,25
429	120783	Revitalização do Culto Consagrado a Nossa Senhora do Amparo, Padroeira do Colégio Estadual da Cachoeira	Anderson Luis de Jesus Pinto	Cachoeira	BA	NE	18 a 24	62
430	121839	As dez mais do grupo Os Campeiros: 18 anos de História	Espedito de Lima Abrahão Júnior	Caxias do Sul	RS	S	18 a 24	62
431	122743	Projeto Artes na Escola	Jackson Rodrigues Correia	Maracanaú	CE	NE	18 a 24	62
432	123756	Projeto Retratos	Inaê Lara Ribeiro de Paula	Palmas	TO	N	18 a 24	62
433	124737	Casamento LGBT na Parada do Orgulho LGBT de Anápolis-GO	Wallace Alberto Batista Pires	Anápolis	GO	CO	18 a 24	62
434	120968	Projeto260	Guilherme Bragança Accetta	Porto Alegre	RS	S	18 a 24	61,75
435	121675	Dia 17 de Maio - Dia internacional do Combate a Homofobia	Bruno Coelho Brandão	Juiz de Fora	MG	SE	18 a 24	61,75
436	122471	Projeto Ecarte	Fernanda de Almeida Santos	Nossa Senhora do Socorro	SE	NE	18 a 24	61,5
437	124896	Cabelo afro brasileiro - Oficina de Corte	Tamires Castro da Silva	Novo Hamburgo	RS	S	18 a 24	61,5
438	120836	Grupo Cultural Mundo Negro	Cariane dos Santos Freitas	Salvador	BA	NE	18 a 24	61,25
439	121865	Fake Fake Ilustraciones 2012/2013	Sophia Ferreira Pinheiro	Goânia	GO	CO	18 a 24	61,25
440	122450	Juventude de Talento	Reginilda Montes Tenório	Peixoto de Azevedo	MT	CO	18 a 24	61,25
441	122516	Mistura no Pátio	Isabela Gomes Pinto	Recife	PE	NE	18 a 24	61,25
442	122644	Bumba Boi Oriente, Fazendo Cultura	Magnylson Ferreira Martins	São Luís	MA	NE	18 a 24	61,25
443	123246	CDD na Tela	Igor Viégas Silva Melo	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	61,25
444	124593	Festival Prato da Casa	Amanda Paganini Nazareth	Vitória	ES	SE	18 a 24	61,25
445	124831	Radio Jovem Grajaú	Anderson Marcos da Silva	São Paulo	SP	SE	18 a 24	61,25
446	124838	Projeto Baú de Leitura	Leide Daiana da Silva Soares	Riachão do Jacuipe	BA	NE	18 a 24	61,25
447	122768	Um Canto Odara	Iara Cassano Santos	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	61
448	122772	Paixão de Cristo do Paulista - Últimos dias de Jesus	Washington Machado Lima Ferreira	Paulista	PE	NE	18 a 24	61
449	122836	Oficinas de Criatividades	Carolina Franceschi Vieira	Fraiburgo	SC	S	18 a 24	61
450	123887	Palavras de um jovem poeta ao povo	José Ivan Ribeiro dos Santos Filho	Poço Verde	SE	NE	18 a 24	61
451	124190	Manutenção do Grupo Informal de Hip Hop de Goianinha-RN Phoenix All Star	Paulo Cesar de Lima da Silva	Goianinha	RN	NE	18 a 24	61
452	120895	Miragem o reflexo do ser	Keila Sirlene Barros de Oliveira	Belém	PA	N	18 a 24	60,75
453	122641	Sandália de Ambuá (Arrastão Cultural)	Gustavo André Silva da Silva	Abetetuba	PA	N	18 a 24	60,75
454	123636	Brincando no Bumba Meu Boi - Estrela do Mar	Carlos dos Anjos Pacifico Neto	São Luís	MA	NE	18 a 24	60,75
455	124693	Beco do Reggae	Nereida Albernaz de Jesus	Lauro de Freitas	BA	NE	18 a 24	60,75
456	124801	Cabanos: Arte Solidária	Elizandra de Nazaré Barata de Souza	Belém	PA	N	18 a 24	60,75
457	120807	Arte: 1 Real	Everton Marinho Lacerda	Goânia	GO	CO	18 a 24	60,5
458	120900	Revista Parafuso	Diego Henrique da Silva	Curitiba	PR	S	18 a 24	60,5
459	123067	Amor a Arte	Adriene Siqueira dos Santos	Carrasco Bonito	TO	N	18 a 24	60,5
460	123206	Outros Olhares	Mariane Martins de Oliveira	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	60,5
461	123281	Bumba-Meu-Boi Caprichoso do Vale do Itapecuru de Codó	Lucinete dos Santos Oliveira	Codó	MA	NE	18 a 24	60,5
462	123802	Teatro no território Sisal	Jindiane Silva de Oliveira	Araci	BA	NE	18 a 24	60,5
463	123819	Cal Jazz - Instrumental Cajazeiras	Angelo Gomes Guimarães de Sousa	Salvador	BA	NE	18 a 24	60,5
464	123148	Festival de Música Erudita de São Paulo	Jessé Scarpellini Vieira	São Paulo	SP	SE	18 a 24	60,25
465	122121	Lazer e Dança: Um processo de movimentos e transformação no bairro da Esperança	Mayanny Xavier Belo	Santarém	PA	N	18 a 24	60
466	122850	Show Lagos Contra Homofobia	Paulo Vitor Jotha Lopes	São Pedro da Aldeia	RJ	SE	18 a 24	60
467	123024	Do Nosso Jeito	Vanessa Santin	Campo Verde	MT	CO	18 a 24	60
468	123091	Descobrimdo Talentos, Concretizando Sonhos	Augusto Guilherme da Costa Mendonça	Remanso	BA	NE	18 a 24	60
469	123120	Talk Session (Sessão de Conversa)	Amanda Baroni Lopes	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	60
DECLASSIFICADOS - FAIXA ETÁRIA 18 A 24 ANOS								
470	122990	Comédias na Internet	Vitor Duarte Correia	Goânia	GO	CO	18 a 24	59,75
471	124752	Ilú Ni Lewá Daradará (Meu Atabaque é Lindo) dialeto Yourubá	Rodrigo Alves Domingos	Hortolândia	SP	SE	18 a 24	59,75
472	123028	Singelo Apresenta	Renata Alves Lopes	Brasília	DF	CO	18 a 24	59,5
473	122878	Asa Branca	Daniela Silva de Jesus Santos	Sobradinho	BA	NE	18 a 24	59,25
474	123172	Apresentação teatral - A Paixão de Cristo	Verônica Gonçalves Pereira	Lontra	MG	SE	18 a 24	59,25
475	120923	Faça Arte - espetáculo Brasileiro	Juliana Cordeiro de Souza	Curitiba	PR	S	18 a 24	59
476	122211	Música ao seu encontro. Instrutor musical	Eduardo Garcia Andrade	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	59
477	122669	Minha Arte Não Tem Idade!	Jéssika Cristina Santos	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	59
478	124207	Vídeo turismo comunitário	Eloan Archanjo Moreira Gomes da Silva	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	59
479	124724	Ballet das águas	Flávia Oliveira Rossetto	Botucatu	SP	SE	18 a 24	59
480	121128	Risocínio Encenando Cordel	Daniela Santos Modesto	Estância	SE	NE	18 a 24	58,75
481	122170	Memória Viva - Bairro Serra	Rudney Mota Monteiro	Iporanga	SP	SE	18 a 24	58,75
482	122383	Nóis no Centro - Passarela do HIP HOP	Ariane Trindade de Almeida	Aracaju	SE	NE	18 a 24	58,75
483	122554	Lenda Amazônica	Jessica Borges Moreira	Peixoto de Azevedo	MT	CO	18 a 24	58,75
484	122263	Performance e Apreciação da Música Popular Instrumental	Vinicius Costa da Silva	Marília	GO	CO	18 a 24	58,5
485	122834	Teatro Jovem Amador	Gilberto Gesse morais Junior	Ibotirama	BA	NE	18 a 24	58,5
486	123697	Blog Por Ai	Tiago Gouveia da Silva	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	58,5
487	121861	Projeto Livro: Um Sonho de Periferia	Helloise Rosene	São Paulo	SP	SE	18 a 24	58,25
488	123167	Arraiá de São Sebastião	Darlan de Sousa Rodrigues	São Sebastião do Tocantins	TO	N	18 a 24	58,25
489	123192	Quintandas Culturais - A Arte em Multiplataformas	Joao Pedro de Azevedo Machado Mota	Niterói	RJ	SE	18 a 24	58,25
490	120825	Mídia Livre no Território Sisal	Francinaldo Araújo de Santana	Araci	BA	NE	18 a 24	57,75
491	123798	Festival da Personalidade LGBT do Território Sisal	Gerdson Santos Alves	Araci	BA	NE	18 a 24	57,75

492	122054	Cine Juventude	Hilmaliton Costa Sousa	Rosário	MA	NE	18 a 24	57,5
493	124013	The Schneiders, nossos ídolos ainda são os mesmos	Thais Mazutti Schneider	Quinze de Novembro	RS	S	18 a 24	57,5
494	122676	Cultura e Economia Solidária	Caroline Maciel dos Santos	Salvador	BA	NE	18 a 24	57,25
495	120802	Banda Barangos e produção de eventos	Miguel Enerton Veríssimo Morerira	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	57
496	122119	2º Fórum de Música de Vilhena	Rosane Pontes Silva	Vilhena	RO	N	18 a 24	57
497	122476	Camerata Popular de Violões	Felipe Dayvson Batista Gonçalves	Campina Grande	PB	NE	18 a 24	57
498	123253	Projeto Canal OlhoViu	Rilque Tiago Souza de Jesus	Lauro de Freitas	BA	NE	18 a 24	57
499	120775	Mostra de Dança Belém em Movimento	Yogui Breno de Araujo monteiro	Belém	PA	N	18 a 24	56,75
500	123008	Resgate	Moisés Monteiro Silva	Carrasco Bonito	TO	N	18 a 24	56,75
501	123634	Pinta Aki Véio: A arte do Graffiti rompendo as barreiras do Sertão	Allan Machado Damasceno	Serrinha	BA	NE	18 a 24	56,75
502	120834	30 Anos do Festival de Calouros do SESC - Amazonas	Klissy Kely Guimarães	Manaus	AM	N	18 a 24	56,5
503	123019	Tapete Literário	Felipe Ramos de Faria	Santana de Parnaíba	SP	SE	18 a 24	56,5
504	124078	Introdução à Comicidade	Fernanda Caldas Fuchs	Curitiba	PR	S	18 a 24	56,5
505	124781	Coleção Cadernos de Poéticas	Rafael Patrik Procopiuk Walter	Curitiba	PR	S	18 a 24	56,5
506	124832	Brinquedoteca	Samanta de Abreu Ramos	Esteio	RS	S	18 a 24	56,5
507	123033	Preservar o Meio Ambiente é Preservar o Planeta	Andréia Mendes dos Santos	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	56,25
508	120964	Mostra de curtas universitários	Gabriel Goldani Andrioli	Porto Alegre	RS	S	18 a 24	56
509	123264	Animefoz	Yuri Amaral de Barros Coimbra de Araújo	Foz do Iguaçu	PR	S	18 a 24	56
510	123292	Grupo Folclórico Santa Terezinha	Jeferson Leandro do Carmo	Muriáé	MG	SE	18 a 24	56
511	123896	Quadrilha Junina Trapos e Farrapos	Marciano da Rocha Rodrigues	Piracuruca	PI	NE	18 a 24	56
512	124812	Trupe Arte e Vida: Uma caminhada do teatro para formação do cidadão	Luiz Eduardo Rodrigues Gasperin	Naviraí	MS	CO	18 a 24	56
513	122392	Cavalgada no Assentamento	Gleison Rodrigues Ferreira	Teodoro Sampaio	SP	SE	18 a 24	55,75
514	124598	Olhares da Comunidade	Lucas Nunes Jaques	Santa Maria	RS	S	18 a 24	55,75
515	124810	Davi-digital@Metarede	Davi de Jesus Santos	Salvador	BA	NE	18 a 24	55,75
516	122965	Fora do Eixo Card	Yasmin Bidim Pereira dos Santos	São Paulo	SP	SE	18 a 24	55,5
517	123012	Oficina Para Não-Atores: Estratégias Criativas para o Ensino de Teatro	Francisco Bruno de Sousa	Brasília	DF	CO	18 a 24	55,5
518	120907	Juventude em Roda	Ailton Gonçalves Residencial	Conde	PB	NE	18 a 24	55,25
519	122201	Benzedeiras: Orações Dom e Cura	Ana Clara Sousa Matos	São Bento	MA	NE	18 a 24	55,25
520	122951	Mus-Arte - Salvanado Vidas com Arte!	Ismael da Conceição Silva	Petrolina	PE	NE	18 a 24	55,25
521	121932	SPJam - Maratona Paulista de Desenvolvimento de Jogos	Andre Minoru Souza Asai	São Paulo	SP	SE	18 a 24	55
522	123637	N Pungada do Tambor de Crioula Pai Velho	Glauce Ellen Mendes dos Santos	São José de Ribamar	MA	NE	18 a 24	55
523	122055	Grupo Lua Cheia	Isaac de Andrade Souza	Cocos	BA	NE	18 a 24	54,75
524	123291	Projeto Capoeirinha	Leidiane Gonçalves de Araujo	Varzelândia	MG	SE	18 a 24	54,75
525	124744	Curso de Formação em Estética Negra	Ivanilda Amado Cardoso	Marília	SP	SE	18 a 24	54,75
526	122901	Sarau de Imagem	Kenny Rogers de Oliveira Queiroz	Taboão da Serra	SP	SE	18 a 24	54,5
527	123858	Festival de Música Instrumental Domusi	Anderson Ferreira Gomes	Cuité	PB	NE	18 a 24	54,5
528	123220	Atos Urbanos - dança e intervenção urbana	Isis Andreatta Barros	Campinas	SP	SE	18 a 24	54,25
529	123814	Círculo de Leitura Solano Trindade (Práticas de leitura com adolescentes em medida sócio-educativa em meio aberto - Prestação de serviços à comunidade à luz das práticas de Paulo Freire)	Talita Romão da Silva	São Paulo	SP	SE	18 a 24	54,25
530	124740	Iputinga (Bairro dos Artistas)	Michell Platini Santiago Bezerra Vieira	Recife	PE	NE	18 a 24	54,25
531	120853	Clube de Preto - cinquenta anos de história do Clube Sebastião Lucas	Tamara Cardoso Belizario	Itajaí	SC	S	18 a 24	54
532	122350	Cultura e Arte	Gleison Fernando Matos Gonçalves	Icatu	MA	NE	18 a 24	54
533	124662	Olhares Periféricos - Periferia em Movimento	Thiago de Souza Borges	São Paulo	SP	SE	18 a 24	54
534	120908	O Lugar não importa, a Capoeira sim!	Francisco Santos da Cunha	Bacabal	MA	NE	18 a 24	53,75
535	122365	Projeto Ijogum - Capoeira Angola & Cidadania	Marcelo Ragner Guerra da Silva	Olinda	PE	NE	18 a 24	53,25
536	120788	ADA - Inclusão digital	Wesley Ferreira da Silva	Itaúba	MT	CO	18 a 24	53
537	121132	Encontro Nacional da Cultura afro brasileira	Afrânio Augusto Barros Pinheiro dos Santos	Belém	PA	N	18 a 24	52,75
538	122730	Domingo na Casa	Avner da Silva Andrade	São Paulo	SP	SE	18 a 24	52,75
539	122278	Sonho de Uma Noite de Verão	Lurian Leandro dos Reis	Santa Rita do Sapucaí	MG	SE	18 a 24	52,5
540	122757	A Multiculturalidade de Paratibe	José Cleber Barbosa de Lima	João Pessoa	PB	NE	18 a 24	52,5
541	123164	Musica Elemento que Transforma	Reichmann Pereira Nogueira	São Sebastião do Tocantins	TO	N	18 a 24	52,5
542	124783	Cítaras dos Sonhos	Hilton Carlos Nunes Torres	Teixeira	PB	NE	18 a 24	52,5
543	121867	Cohabitando: Movimentação cultural na COHAB Taipas	Alexandre Ilha de Vilhena	São Paulo	SP	SE	18 a 24	52,25
544	123645	Calçada da Poesia	Anderson da Silva Oliveira	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	52,25
545	122203	Cineclube Colorado	Juliana da Gama Souza	Caracara	ES	SE	18 a 24	51,75
546	122396	Projeto Colônia de Férias da Cidade da Gente - Experiência com a Cultura Digital	Yuri Peloso Andrade	Santarém	PA	N	18 a 24	51,75
547	122773	Acorda Sobradinho - Coletivo Guindaste	Janaina Montalvão de Lima	Brasília	DF	CO	18 a 24	51,75
548	122895	Dia do Nariz Vermelho	Thais Martarelli da Silva	São Paulo	SP	SE	18 a 24	51,75
549	120890	11º FENERD - Festival Nordeste de Dança de Rua	Francisco Allyson Barbosa Silva	Cajazeiras	PB	NE	18 a 24	51
550	121129	Mãos Talentosas	Sandra Maira Pin Dutkerck	Esteio	RS	S	18 a 24	50,75
551	122165	Raízes Kiriri	Elen de Oliveira Teles	Barrocas	BA	NE	18 a 24	50,75
552	123867	Cine Gonzaguinha e Rap no Gonzaga	Bárbara Roma Fadil	São Carlos	SP	SE	18 a 24	50,75
553	124123	Projeto Vivências Com Arte	Wesley Vieira	São Paulo	SP	SE	18 a 24	50,75
554	124795	Semanas pela Democratização da Comunicação	Janaine Sibelle Freitas Aires	João Pessoa	PB	NE	18 a 24	50,75
555	124032	Breaking: interação e comunicação na web	Rogério de Medeiros Silva	Salvador	BA	NE	18 a 24	50,5
556	124762	II Encontro de Mestres e Aprendizês da Cultura Popular	Elida Regina Silva de Lima	João Pessoa	PB	NE	18 a 24	50,5
557	121864	FEIA - Festival do Instituto de Artes	Isabela Parron Mesa	Banueri	SP	SE	18 a 24	50,25
558	123707	N.O.V.I.R.U.S - Notícias Virtuosas de Utilidade Social	Rafael Cristian da Cunha Viana	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	50,25
559	123834	Projeto Salsa Vip	Ana Beatriz Araújo Tavares	Recife	PE	NE	18 a 24	50,25
560	123839	Banquinha Fora do Eixo	Caiubi Mani Peres	São Paulo	SP	SE	18 a 24	50,25
561	124588	Oficina Comunitária da Cidadania	Rafael Alexsander da Fontoura	Novo Hamburgo	RS	S	18 a 24	50,25
562	122155	Arraiá do Gonzagão	Bruno Stephanio Pereira Brasil	Peixoto de Azevedo	MT	CO	18 a 24	50
563	122397	Mascate cineclube	Aline Rosena da Silva	São Paulo	SP	SE	18 a 24	50
564	123890	Companhia Teatral Outros	Jéssica Adriana Felix	Craibás	AL	NE	18 a 24	50
565	123857	Rotatividade da peça O Controle da Trupe de Teatro O Verbo de Goianinha/RN	Luã dos Santos Tavares	Goianinha	RN	NE	18 a 24	49,75
566	121378	"Fragmentos: Recorte de dança a dois: Adentrando Escolas Públicas e Modificando Juventudes que nelas Coexistem"	José Aurélio Severo Lobo	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	49,5
567	123277	Culturas, Linguagens e Interfaces Contemporâneas (CLIC)	Enderson Geraldo de Souza Oliveira	Belém	PA	N	18 a 24	49,5
568	124100	Guilherme Tenório - Violeiro e Cantador	Guilherme Tenório de Vasconcelos	Monte Alto	SP	SE	18 a 24	49,5
569	123303	Bumba meu Boi - Unidos de Palmeirândia - Produção e Circulação	Emanuela de Jesus Moreira Coelho	Palmeirândia	MA	NE	18 a 24	49,25
570	124137	Sonhous 15 anos de teatro ritual - Projeto de apreciação teatral para alunos de escolas públicas	Ilka Portela Ferreira	Goiania	GO	CO	18 a 24	49
571	124169	Geração JA - Jornalismo Adolescente	Ricardo da Silva Santiago	Cubatão	SP	SE	18 a 24	49
572	124187	Viva Escola: o teatro contribuindo para formação de cidadãos	Helder Carlos de Miranda	São José dos Pinhais	PR	S	18 a 24	49
573	124720	Ponto de Leitura Estrela de Ouro	Daniele Maria Ferreira	Aliança	PE	NE	18 a 24	49
574	123710	Caretas	Fábio Fonseca Melo	Verdejante	PE	NE	18 a 24	48,75
575	122049	Incentivo da valorização da identidade das políticas culturais da Umbanda em Bacanal	Fladney Francisco da Silva Freire	Bacabal	MA	NE	18 a 24	48,5
576	123270	Memórias da Resistência	Marco Antonio Visconte Escrivão	Franca	SP	SE	18 a 24	48,5
577	122945	Captar Realidade	Lilian Guimarães Conceição	Lauro de Freitas	BA	NE	18 a 24	48
578	123649	Uma Gueixa no Kabuki	Francesca Dal Pogeto de Deus Cardozo	Campo Grande	MS	CO	18 a 24	48
579	121320	Exposição de arte Arsênico.	Renan Lucas Lucio de Araujo	Ribeirão Preto	SP	SE	18 a 24	47,75
580	123070	Peça teatral "Quando fui outro" em auxílio as aulas de língua portuguesa do ensino médio público	Eliton Felipe de Souza	Joinville	SC	S	18 a 24	47,75
581	123860	Sistema Marciano de Trocas	Fernanda de Oliveira Martucci	São Carlos	SP	SE	18 a 24	47,5
582	120869	Dança Indígena Tupinambá	Tárcia Patrícia Moreira Santos	São Vicente Ferrer	MA	NE	18 a 24	47,25
583	124819	Projeto Arte de Mover o Corpo	Juliana Maria Teixeira de Moraes	Fortaleza	CE	NE	18 a 24	46,75



584	122128	Ação da Juventude: Juventude em Cena	Marilia Rayssa Costa Rocha	Cajapió	MA	NE	18 a 24	46,25
585	122871	Bumba-Meu-Boi Rosa de Saron	Denise Borges Almeida	São Luís	MA	NE	18 a 24	46,25
586	123835	Compensado	Paula Sotratto Zacaro	São Paulo	SP	SE	18 a 24	46,25
587	122000	ABC Doc	Tiago Augusto Ferreira Neves	Diadema	SP	SE	18 a 24	46
588	122137	Documentário - O Que Há Por Trás?	Roberta Monteiro Godoi da Silva	Vilhena	RO	N	18 a 24	45,5
589	123731	Gravação do CD da banda Sobrenome	Felipe Rath Caiuby Ariani	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	45,5
590	121112	Mangue em Foco - um olhar artístico pela preservação	Hellyson Layo de Jesus Bulhão	São Luís	MA	NE	18 a 24	45,25
591	121454	Sertão - Imagem e Ação: Formação	Kildery Bezerra Silva	Solonópole	CE	NE	18 a 24	45
592	122381	Harmônicas Batalhas	Rodolfo Almeida da Silva	São Paulo	SP	SE	18 a 24	45
593	123153	I Mostra de Teatro Estudantil de Jahu	Bernardo Henrique Berro	Jaú	SP	SE	18 a 24	45
594	122922	Projeto Novos Palcos e Platéias	José Anael Neves	Zabelê	PB	NE	18 a 24	44,75
595	120640	Reisado e desfile de caretas, resgatando a cultura que nossos antepassados deixaram-nos como herança	Denilson Alves Valentim	Meruoca	CE	NE	18 a 24	44,5
596	122056	Festejo de Oxum dos Pretinhos	Joelmir José Santos	Paço do Lumiar	MA	NE	18 a 24	44,5
597	123849	Projeto Férias Solidárias	Mayara Satsuki Kunii	Campinas	SP	SE	18 a 24	44,5
598	123716	Grupo Produtivo do Timbó - Juventude no Caminho da Solidariedade	Maria Julianna Gomes do Nascimento	João Pessoa	PB	NE	18 a 24	44
599	122470	Semearte 2012	Elen Debora Rodrigues Teram	Belém	PA	N	18 a 24	43,75
600	121938	Yuri & Will Musica Independente	Yuri Claudio Gomes de Moraes	João Pessoa	PB	NE	18 a 24	43,5
601	123845	Kyrie	Flávio César Magalhães Lopes Rodrigues	Maringá	PR	S	18 a 24	43,25
602	122896	Projeto Educapoeira e 1º Ginga Guarujá	Danilo Compiani Ramos	Guarujá	SP	SE	18 a 24	43
603	123181	Parteiras do Moinho	Ângela Daniela Sousa Matos	Icatu	MA	NE	18 a 24	43
604	120902	Orquestra de Violões de Campo Grande	Luiz Cesar Gonzaga	Campo Grande	MS	CO	18 a 24	42,5
605	120648	Lully de Verdade	Luisa Clasen Silva	Curitiba	PR	S	18 a 24	42,25
606	123806	Doces Delícias	Karine da Silva Dias	Esteio	RS	S	18 a 24	42
607	124080	Agência Musicom Assessoria	Marcus Petronio Fernandes Iglesias Junior	Recife	PE	NE	18 a 24	41,75
608	121279	Dança Portuguesa Beleza de Portugal- Produção e Circulação	Jean Francisco Martins Amorim	Palmeirândia	MA	NE	18 a 24	41,25
609	121912	Power Of Dance Crew	Diego Lima Ramos	Barra dos Coqueiros	SE	NE	18 a 24	41,25
610	123629	ONG Filhos das Estrelas	Ygor Azevedo Soares de Souza	Barbacena	MG	SE	18 a 24	41,25
611	123861	Arte Brasil - Geração de Renda	Jessica Pereira	Diadema	SP	SE	18 a 24	41
612	124206	Pilha Sonora	Roberto Jaffier Melo de Lima Santos	Olinda	PE	NE	18 a 24	41
613	123211	JPSEP tem Rock	Maxwell Monteiro Mesquita	Jaboatão dos Guararapes	PE	NE	18 a 24	40,75
614	123751	No batuque do tambor: Mulheres Jovens em Ação	Ana Beatriz de Oliveira Souza	São Paulo	SP	SE	18 a 24	40,75
615	124208	Sáfaro	Leonardo França de Moraes Alves	São Paulo	SP	SE	18 a 24	40,75
616	123372	Colméia Cultural	Carolina Gierwlatowski Gomes	Araraquara	SP	SE	18 a 24	40,5
617	124010	Programa nas Ondas do Rádio, Orós, Ceará	Carlos Rangel Sousa Ferreira	Orós	CE	NE	18 a 24	40,5
618	124779	I Mostra de Teatro de Pilar do Sul	César Augusto dos Santos Carvalho	Pilar do Sul	SP	SE	18 a 24	40,5
619	122243	Coral Literário: Amoresia: Amor e Poesia	Marília Pereira de Melo	Pedro Velho	RN	NE	18 a 24	40,25
620	123156	Intercâmbio Hip Hop Dance	Manoel Antonio Flor Júnior	Criciúma	SC	S	18 a 24	40,25
621	120772	ICCP em Rede	Admilson Veloso da Silva	Belo Horizonte	MG	SE	18 a 24	40
622	123244	Encanto em Cena: Baile do Menino Deus	Leandro Roberto de Lima Silva	Encanto	RN	NE	18 a 24	40
623	122159	Projeto Coral Sons da Trilha	Raquel Gonçalo da Silva	São Tomé	RN	NE	18 a 24	39,5
624	122833	D-Jovens Gold Edition	Camilla Soares de Souza	Brasília	DF	CO	18 a 24	39,5
625	122507	Revista Nil, publicação gratuita sobre arte e cultura de Brasília	Flora Egécia Oliveira Moraes	Brasília	DF	CO	18 a 24	39,25
626	124602	Oficina Comunitária de Radiodifusão	Jackson Patrick de Oliveira	Novo Hamburgo	RS	S	18 a 24	39,25
627	124809	Cerâmica Arte Educação	Juliana Ramos Izidoro	São Roque	SP	SE	18 a 24	39,25
628	124723	Banda Filos	Luciano Cardoso Costa	Capinzal do Norte	MA	NE	18 a 24	39
629	126327	Oficinas de Ritmos Brasileiros	Julia Horesh Brettas	Assis	SP	SE	18 a 24	38,75
630	122367	Festival Cultura em Quadra	Rodrigo Cassiano dos Santos	Diadema	SP	SE	18 a 24	38,5
631	123862	SMD Kadmirra - Aeromoças e Tenistas Russas	Juliano Cesar Parreira	São Carlos	SP	SE	18 a 24	38,5
632	121986	Periferia Invisível	Bruno Veloso	São Paulo	SP	SE	18 a 24	38,25
633	123259	Oficinas de técnicas vocais da Vila Cruzeiro	Leandro Nunes Jorge	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	38,25
634	123370	Cidade Digital, Reciclart	Geiciane do Nascimento Rezende	São Bernardo do Campo	SP	SE	18 a 24	38,25
635	123518	Banda Zero Bala	Luân Saraiva Cardoso	São José do Brejo do Cruz	PB	NE	18 a 24	38
636	123715	Julietas	Caliane Souza de Oliveira	Brasília	DF	CO	18 a 24	37,75
637	120914	Canal Informativo Coqueiro Power	Kaio Joan da Silva Santos	Coqueiro Seco	AL	NE	18 a 24	37,5
638	123093	Doutores Saltimbando: Cultura e Saúde no Hospital...	Cristian Alex Dala Vechia	Pinhalzinho	SC	S	18 a 24	37,5
639	123811	Rádios comunitárias: conceito e representação. As seis emissoras autorizadas a transmitir em Campinas	Ricarda Canozo	Campinas	SP	SE	18 a 24	37,25
640	123204	Revolução da Colher Digital	Nicolas Barbosa da Silva	São Paulo	SP	SE	18 a 24	36,5
641	124741	Projeto Resgate Cultural	Stefanie Pauly da Silva	Maceió	AL	NE	18 a 24	36,5
642	123713	Formação de jovens educadores brincantes	Mayara da Silva	Carapicuíba	SP	SE	18 a 24	36,25
643	122222	Grupo Sempre Muleque	Alex dos Santos	Niterói	RJ	SE	18 a 24	35,5
644	123851	Nosso Muralismo: Graffiti em Murais	Vander Clementino Guedes	São Paulo	SP	SE	18 a 24	35,5
645	124672	Sementes do Amanhã	André Fogaça Fernandes	Carinhanha	BA	NE	18 a 24	35,25
646	121831	Reflexões sobre Renato Russo	Valdoni Ribeiro Batista	Guarapuava	PR	S	18 a 24	35
647	123003	Meu Babacu, Minha Vida	Apoliana Moraes de Sousa	Carrasco Bonito	TO	N	18 a 24	35
648	123672	Cineclube Caiçara	Diego Albino Morroni	Iguape	SP	SE	18 a 24	34,75
649	123709	Projeto Ocupação Cultural	Fernanda Mendes Soares de Oliveira	São Paulo	SP	SE	18 a 24	34,75
650	121046	Concertos Didáticos - Música nas escolas de São Luís	Camila Reis Brito	São Luís	MA	NE	18 a 24	34,25
651	122841	Reisado Mirim Mestre Zacarias de Matos	Rafael de Matos Mendes	Guarujá	SP	SE	18 a 24	34,25
652	123376	Brincando e Reciclando	Demóstenes Barbosa de Araújo	Campina Grande	PB	NE	18 a 24	34,25
653	121929	YORIMÁ, homenagem aos 123 anos da escravidão e aos pretos velhos	Diana Brandão	Belém	PA	N	18 a 24	34
654	124104	Performance Penélope Pileata	Límerson Morales Costa	Curitiba	PR	S	18 a 24	33,5
655	124203	Mutirões de Limpeza e Educação Ambiental na Aldeia Indígena Guarani Tenondé Porã em São Paulo	Luna Borges Berruezo	São Paulo	SP	SE	18 a 24	33,5
656	123015	Curso de Economia Criativa - A Autonomia, Criatividade e o Desenvolvimento Sustentável na Arte Contemporânea	Thiago Alixandre da Cunha	Votorantim	SP	SE	18 a 24	33,25
657	122280	Jam ArtCulando	Lucilene Santos da Silva	Diadema	SP	SE	18 a 24	32,5
658	123302	Profissão Escritora	Bárbara Malcut Felipe	Curitiba	PR	S	18 a 24	32,5
659	123726	Criação e produção de periódico acadêmico	Olliver Robson Mariano Rosa	Goiania	GO	CO	18 a 24	32,5
660	124107	Pra você ouvir primeiro	Camila Pereira Bento Garcia	São Paulo	SP	SE	18 a 24	32,5
661	123647	Projeto Obrando Arte	Pedro Paulo de Araujo Rodrigues	Goiania	GO	CO	18 a 24	32,25
662	123722	Eu Chovo...	Naylane Cavalcanti dos Santos	João Pessoa	PB	NE	18 a 24	32,25
663	122484	Jornal Interessante	Renan Kowakenko de Lima	Osasco	SP	SE	18 a 24	32
664	122599	1º Encontro de Graffiti do Anil - Beco do Abraão Graffiti Art	Pablo Henrique Guimarães da Mota	São Luís	MA	NE	18 a 24	31,75
665	123840	Fomento e Formação Cultural Associados às Atividades do Pontão de Cultura Guaicuru - "Mídias Contemporâneas, Narrativas Populares"	Gabriel Lourenço Martins	Campo Grande	MS	CO	18 a 24	31,75
666	122760	Revolução da Colher Eventos	Bruno Lima Lanna	São Paulo	SP	SE	18 a 24	31,25
667	123692	Mundo Fantástico das Ruas	Gabriel Lopes Marques	Brasília	DF	CO	18 a 24	30,75
668	123107	Inclusão digital na terceira idade	Maria Rosane de Sousa Oliveira	Santa Maria do Pará	PA	N	18 a 24	30,5
669	123336	Imersão Dom Quixarte	Jhonata Adam Silva Matias	Quixadá	CE	NE	18 a 24	30,25
670	122506	Antropofagia Urbana	Isabelli Gonçalves Luzia	Diadema	SP	SE	18 a 24	30
671	123190	O Riso em Cena - Oficina de Comicidade Corporal	Suene Sotero de Abreu da Silva	Olinda	PE	NE	18 a 24	30
672	124035	Projeto Revitalização	Mariah Venturi Navarro Lima	Ribeirão Preto	SP	SE	18 a 24	30
673	122184	Workshop Coral de Música Brasileira	Luiz Guilherme Pereira dos Santos Euzébio de Godoy	Mogi das Cruzes	SP	SE	18 a 24	29,75



674	123661	Fagulha em Cena	Gabriela Vansan	Ribeirão Preto	SP	SE	18 a 24	29,5
675	123828	Prêmio Agente Jovem de Cultura - Festival Niterói de Esquetes	Diego Costa Mesquita	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	29,5
676	122114	Passo a Passo	Tamires Pereira de Sousa Reis	Diadema	SP	SE	18 a 24	29,25
677	122561	Projeto 1ª CENA	Caio César Teixeira	São Paulo	SP	SE	18 a 24	29
678	122640	Teatro, Música, Qualidade de Vida e Interação Social na Cidade das Crianças	William Pacheco	Pinhalzinho	SC	S	18 a 24	29
679	123147	Seguindo a Estrada de Tijolos Amarelos - Teatro, Música e Infância...	Eduardo Rodighero Mazonetto	Pinhalzinho	SC	S	18 a 24	29
680	123859	Produção de Fanzine Educativo para Circulação na Cidade de Esperança-PB	Déborah Denise dos Santos Silva	Esperança	PB	NE	18 a 24	28
681	123071	No Tom Do Brasil	Flora Bitancourt Sapienza	São Paulo	SP	SE	18 a 24	27,5
682	123160	Workshop de Dança - Corpo Autônomo	Tatiane Cristina de Almeida	Votorantim	SP	SE	18 a 24	27,5
683	124827	Projeto III Intercâmbio de Capoeira	Alan David Gomes de Souza	Maceió	AL	NE	18 a 24	27,5
684	123005	Babaçu sem limites	Edilma Gabriel de Barros	Augustinópolis	TO	N	18 a 24	27
685	123098	Poesia é Reflexão	Angelica Maria Sousa Dutra	Humberto de Campos	MA	NE	18 a 24	26,75
686	122354	Intercambio Cultural Bixiga Aires e suas histórias	clarissa oliveira da silva	São Paulo	SP	SE	18 a 24	26,5
687	122393	O Acesso à Cultura e os Direitos de Autor na Obra Musical - Pesquisa Científica	Giovanna Almeida Gomez	Curitiba	PR	S	18 a 24	25,75
688	122513	Histórias ao Pé do Morro	Rosana Silva Ferreira	São Paulo	SP	SE	18 a 24	25,5
689	123089	Curso de Elaboração de Projetos Culturais	Willemberg Junior Francelino da Silva	Goiana	PE	NE	18 a 24	25
690	124733	Jovem Aprendiz	Maurino Muniz Salazar Filho	Capinzal do Norte	MA	NE	18 a 24	24
691	123876	Coleção Giancarlo Palanti	Leandro Leão Alves	Guarulhos	SP	SE	18 a 24	23,5
692	121991	Filhos da Luta nordestina: Resgate da Balaíada	Aldenir Gomes da Silva	Nina Rodrigues	MA	NE	18 a 24	23
693	122761	Revista Espelho Negro	Marina Duarte de Souza	São Bernardo do Campo	SP	SE	18 a 24	23
694	122469	Temporada Os Tronconenses - Núcleo Teatral Filhos da Dita	Cláudio Henrique Alves Pavão	São Paulo	SP	SE	18 a 24	22
695	120848	IQFENIX	Pedro Italo Galdino Sabino	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	21,25
696	123092	Santo Amaro de Grandes Espetáculos	Jamysson Oliveira de Almeida	Recife	PE	NE	18 a 24	20,75
697	123664	Coleção Jacques Pilon	Flávia Lopes Trevisan	São Paulo	SP	SE	18 a 24	20
698	124821	Resgatando Valores Pela Dança da Cia de Dança Manos do Hip Hop	Alysson Aparecido dos Santos	Uberlândia	MG	SE	18 a 24	19
699	122829	Coral - Os Sons da Margem	Valeria Vieira de Souza	São Bernardo do Campo	SP	SE	18 a 24	18,25
700	123673	Canção na Calçada	Rafael Pereira Dutra	Belo Horizonte	MG	SE	18 a 24	16,5
701	122936	Grupo Cultural Renascer	Gilson Wagner da Silva	Maceió	AL	NE	18 a 24	15,75
702	123290	Arte - Educação, Cultura e Teatro	Susanna Gabriella Costa Sousa	Aparecida de Goiânia	GO	CO	18 a 24	15,75
703	122382	Grupo de Gestos Levitas da Nova Geração	Juliana da Silva Santos	Guarujá	SP	SE	18 a 24	14,25
704	123519	Cadeia Produtiva da Música Independente - São Carlos	Luiz Gustavo Belezoni Palma	São Carlos	SP	SE	18 a 24	13,75
705	120913	Papeloni! Encadernando idéias	Caio Jose Gonzaga Vieira	Curitiba	PR	S	18 a 24	13,5
706	123275	Trio de Violões Sobressalto	Raiany Julliete da Silva	Natal	RN	NE	18 a 24	13,5
707	123102	Arte da Fotografia	Willian Geovane Trindade	Esteio	RS	S	18 a 24	12,5
708	123109	Porto de Poéticas Teatrais	Franciel de Souza Silva	São Paulo	SP	SE	18 a 24	12,25
709	123097	O Impulso do Teatro Elisabetano na Cultura da Periferia	Jeison de Lima Domingues	Bragança Paulista	SP	SE	18 a 24	8,75
710	124784	Memórias, Palavras e Cultura Digital	Natália Vasconcelos de Moraes	Carapicuíba	SP	SE	18 a 24	7,75
711	123285	Acáci: Mundo 17	Gustavo Diógenes de Oliveira Paiva	Natal	RN	NE	18 a 24	7,5
712	120894	Confeccionando Sorriso	Eduardo Henrique dos Santos	Pinhalzinho	SC	S	18 a 24	5,25
713	121039	Oficina de Radio para escolas de Assentamentos da Reforma Agrária no Paraná	Wellington Lenon Ferreira Lima	Curitiba	PR	S	18 a 24	5,25
714	120987	No íntimo da poesia	Poliane Andrade de Oliveira	Caratinga	MG	SE	18 a 24	0
715	123895	Producao Cultural no Alto Vale do Itajai	Ezequias Salla	Rio do Sul	SC	S	18 a 24	0
716	124026	GEP Cultural	Ramon Torres Araújo	Rio de Janeiro	RJ	SE	18 a 24	0
717	124118	Bandoleiros do Sertão: O que o nordeste tem de melhor a gente trás a gente mostra	Miguel Francisco da Silva Júnior	Açu	RN	NE	18 a 24	0
718	121007	Conscientização e Cidadania Teatro: Um por Todos e Todos por Um	Joicilene Emanuely Medina Nunes	Contagem	MG	SE	18 a 24	0
719	121009	Aracaju Force Breakers	Ronicley Ferreira Gonçalves	Aracaju	SE	NE	18 a 24	0
720	121035	2º Batalha doa Caetés (Breaking/Hip Hop)	Wallace Emerson Procópio Severino	São Miguel dos Campos	AL	NE	18 a 24	0

CLASSIFICADOS - FAIXA ETÁRIA 25 A 29 ANOS.

N.º	Pronac	Proposta	Candidato	Município	UF	Região	Faixa Etária	Nota Final
1	121463	Providenciando a favor da Vida	Raquel da Gama Spinelli	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	99,5
2	121464	Coletivo Fitando Arte	Vanessa Cristina Carlos de Oliveira	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	97
3	122214	Projeto Reconstruindo uma História	Ueslei Carvalho Silva	Salvador	BA	NE	25 a 29	96,5
4	124212	Cultura Acoriana na cidade - resgatando e mantendo as raízes	Valério dos Passos	Araquari	SC	S	25 A 29	96,5
5	124756	Festival de Arte e Cultura Negra de Chão de Estrelas	Adriano Carlos dos Santos	Recife	PE	NE	25 a 29	95,25
6	123347	Tradição Oral Digitalizada: jovens registrando histórias contadas por idosos	Francine Cruz	Curitiba	PR	S	25 a 29	94,75
7	120883	Tricotando Palavras - A Arte de Contar Historias	Ana Paula de Souza	São Bernardo do Campo	SP	SE	25 a 29	93,75
8	123374	Afojuba	João de Alencar Rêgo	Recife	PE	NE	25 a 29	93,75
9	124824	Coco da Coréia	Rafaela Gomes Vieira da Cunha	Recife	PE	NE	25 a 29	93,5
10	122199	Encontro Tradicional dos Jogos Indígenas	Bebo Kayapó	Redenção	PA	N	25 a 29	93,25
11	122219	Ação Griô - vivências e caminhadas pelo Cerrado	Fabiola R. Resende	Brasília	DF	CO	25 a 29	93,25
12	123742	Ponto de Cultura - Juventude em Movimento	Carla Emanuela Pinto Ramos	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	93
13	124835	Projeto Cordapes	Enio Marques Martins	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	92,5
14	123891	Combo Percussivo	Altamiza Melo Silva	Olinda	PE	NE	25 a 29	92,25
15	121833	Um Brinde	Renan Lélis Gomes	Nova Odessa	SP	SE	25 a 29	92
16	121053	A arte de pintar com o colibri	David Ataide Moraes	Belém	PA	N	25 a 29	91,75
17	122756	Duelo de Mc's	Thiago Antônio Costa de Almeida	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	91,75
18	120892	Candomblé, Saúde e Axé	Gabriella Santana	Lauro de Freitas	BA	NE	25 a 29	91,25
19	123173	Ver Além	Fabiana Simões Temponi Machado	Governador Valadares	MG	SE	25 a 29	90,75
20	121928	Cia 2 Banquinhos - Circulação de 4 anos do espetáculo "Charlatões mais sinceros do mundo"	André Luiz Soares Barreto	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 A 29	90,5
21	122918	Cantadores de Engenho	Aline Lúcia Vieira	Bombinhas	SC	S	25 a 29	90,5
22	124099	Produção Teatral em Pernambuco - Perfil, Desafios e Perspectivas (Rodas de Diálogos)	Eliz Galvão da Silva	Camaragibe	PE	NE	25 A 29	90,5
23	124804	Pesquisa Teórica - Pratica Sobre a Cantoria de Boi de Mamão	Evanise Figueiredo de Oliveira	Florianópolis	SC	S	25 a 29	90,5
24	124734	Curso de Lutheria Nativoz da Amazonas	Jardel Costa da Silva	Rio Branco	AC	N	25 a 29	90,25
25	123011	Concursos Miss e Mister Tucuruí Gay	Elton Maik Baia Assunção	Tucuruí	PA	N	25 a 29	90
26	122385	Terreiro do Samba	Francisco Luis Teixeira dos Santos	Umari	CE	NE	25 a 29	89,75
27	124066	Diálogos sobre juventude, raça e etnia na cultura	Jaqueline Soares da Silva	Olinda	PE	NE	25 A 29	89,75
28	124660	Gambiarras é Comunicação	Adriano José da Silva Lima	Recife	PE	NE	25 a 29	89,75
29	122911	MÃE, TÔ INDO! - Uma palhaça entre Mundos Miúdos	Genifer Gerhardt Siqueira Dimpério	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	89,5
30	123266	Núcleo Colaborativo de Produção e Moda	Afine Maida Menezes Batista	Paulista	PE	NE	25 a 29	89
31	123209	LUDEN: A Mudança Para a Juventude da Periferia	José Valdomiro Marques da Anunciação	Recife	PE	NE	25 a 29	88,5
32	123077	Educação Patrimonial - Culturas do Brasil Central	Leandro Nery Fernandes	Barra do Garças	MT	CO	25 a 29	88,25
33	124168	No Passo do Giro: Os Termos de Catopês de Bocaiúva	Jarbas Siqueira Ramos	Bocaiúva	MG	SE	25 A 29	88
34	120639	Cinema ParaTodos - Saúde, cultura e cidadania	Alessandro Braulio Matos Fraga	Lauro de Freitas	BA	NE	25 a 29	87,75
35	120917	Tururu: Justiça, Paz e Vida	Andre Luiz Fidelis de Azevedo	Paulista	PE	NE	25 a 29	87,75
36	122221	Mutz Guia Colaborativo de Museus	Ana Paula Gaspar Gonçalves	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	87,75



37	122891	Ciranda Quilombola de Arte e Cultura Digital	Gustavo Guedes de Castro	Curitiba	PR	S	25 a 29	87,75
38	123086	Crias da Dança - Marajó em Movimento	Anamelia Barbosa Ribeiro	Soure	PA	N	25 a 29	87,75
39	123843	Feira da Terra	Layana Nogueira Teixeira	Nova Friburgo	RJ	SE	25 a 29	87,75
40	122984	Ervas de chá e culturas populares no Morro da Cruz, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, fortalecendo os saberes e práticas na comunidade	Alana Casagrande	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	87,5
41	123262	Teatro do Oprimido na Defesa dos Direitos Humanos	Eduano da Silva Santos	Paragominas	PA	N	25 a 29	87,5
42	121980	Educando com Capoeira	Paulo Maurício Oliveira Sobral	Salvador	BA	NE	25 a 29	87,25
43	123116	A voz do cariri no rádio	Francisco Aécio Gonçalves Diniz	Nova Olinda	CE	NE	25 a 29	87,25
44	124185	Vozes da Floresta - Vida e Música de um Povo da Amazônia	Thiago Carvalhaes Borba de Araujo	São Paulo	SP	SE	25 A 29	87,25
45	121989	III Tecendo Cultura - Teia de Cineclubes do Sertão	Roberto Schuster Lopes Barros	Senador Pompeu	CE	NE	25 a 29	86,5
46	123800	Juventude Incluída - Cine Atitude + (Comunicação, articulação e mobilização cultural)	Samira Soares Sá	Lençóis	BA	NE	25 a 29	86,5
47	120905	Boi de Janeiro e Nega Maluca de Maria Trovão	Marcus Vinícius Costa	Itaobim	MG	SE	25 a 29	86,25
48	121037	Cine Boca - Ampliação e Sustentabilidade	Amanda Lacerda Dumont Nunes	Governador Valadares	MG	SE	25 a 29	86,25
49	122566	Curta Saraus	David Alves da Silva	São Paulo	SP	SE	25 A 29	86,25
50	122967	Aldeia Cultural	Julia Grillo Botafogo	Silva Jardim	RJ	SE	25 a 29	86,25
51	123377	Formação de Professores e Instrutores de Capoeira dos Municípios de Juazeiro e Petrolina	Tânia Cristina da Silva	Juazeiro	BA	NE	25 a 29	86,25
52	122888	Hora de Brincar - Ação Cultural Lúdica com Crianças	Carmila Martins	Santa Rita	MA	NE	25 a 29	86
53	123182	Projeto Alvorada Pé Vermei	Gibran Muller Carvalho Lage	Santa Luzia	MG	SE	25 a 29	86
54	123888	Cia. Dançurbana	Marcos Flávio de Matos Bezerra	Campo Grande	MS	CO	25 a 29	86
55	122909	Salvaguarda do Patrimônio Cultural Indígena - Da Comunidade Jenipapo -Kanindé em Aquiraz	Juliana Alves	Aquiraz	CE	NE	25 a 29	85,75
56	123238	Oficina de jogos teatrais lúdico-pedagógicos	Geison Fabiano Burgedurf de Ávila	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	85,75
57	123691	Jornal Juventude em Destaque	Jonathan Cardoso Artero	Novo Hamburgo	RS	S	25 a 29	85,75
58	120778	Conte lá que eu conto cá	Alexandre Jorge Marinho Ribeiro	Araruama	RJ	SE	25 a 29	85,5
59	120918	Projeto Zumbi dos Palmares	Ana Rita Martins	Apiacás	MT	CO	25 a 29	85,5
60	121033	Biblioteca Brincante	Maria Silvia de Castro Andrade	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	85,5
61	121139	Festival Popular de Teatro de Fortaleza	Glaucia da Costa Saldanha	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	85,5
62	121480	Brincar na Mídia	Paula Lanza Barbosa	Nova Lima	MG	SE	25 a 29	85,5
63	123870	Capoeira para Todos	Frederico Henrique Cota Alves	Pedro Leopoldo	MG	SE	25 a 29	85,5
64	121014	Andarilha das Letras- Circulando a poesia	Dayanne Renata Timóteo da Silva	Brasília	DF	CO	25 a 29	85,25
65	121184	Arte Sustentável Pai d'égua	Reginaldo de Aviz dos Santos	Augusto Corrêa	PA	N	25 a 29	85,25
66	123293	1º Festival Feminino de Danças Urbanas (Break Dance) - Batom Battle	Fabiana Balduino Freitas Silva	Brasília	DF	CO	25 a 29	85,25
67	123829	Projeto: "Gestos que falam: diálogos entre Teatro e Educação"	Adriana de Moura Somacal	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	85,25
68	121931	Encontro Nacional de Graffiti Hall Of Fame	Pedro Felipe da Silva Ribeiro	Brasília	DF	CO	25 A 29	85
69	122857	Casa das Sementes Livres: Agroecologia, Cultura Digital e Saúde no Campo	Carlos Henrique Nicolau da Silva	Casmiro de Abreu	RJ	SE	25 a 29	85
70	123126	Reconhecimento e Valorização do Manejo Florestal, do Artesanato e da Cultura Kaingang na grande Porto Alegre	Guilherme Fuhr	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	85
71	124103	[Re] encontros com a Piedade	Fernanda de Castro Barbosa	Vitória	ES	SE	25 A 29	85
72	124847	Projeto: Capoeira Angola - Estudos e Práticas	Jorge Augusto Estevão Ferreira	Olinda	PE	NE	25 a 29	85
73	120638	Semeando Cultura	Érica Conceição Silva Lima	Natal	RN	NE	25 a 29	84,75
74	122907	O Cinema como uma Ferramenta de Formação	João Paulo Marop	Nova Olinda	CE	NE	25 a 29	84,75
75	123162	Teatro rumo ao Profissionalismo	Elilete Macieira Trindade	Tucuruí	PA	N	25 a 29	84,75
76	123289	Projeto Re(Inventando) um Tempo.	Luiz Carlos Costa Sarto	Ouro Preto	MG	SE	25 a 29	84,75
77	123792	CIA de Dança Corpo em Expressão	Márcia Rogéria Andrade Souza	Salvador	BA	NE	25 a 29	84,75
78	124875	Unidade de Economia Solidária - Sabores e Sonhos	Josiane de Abreu Machado de Souza	Alegre	ES	SE	25 a 29	84,75
79	122923	Projeto de Musica Meninos da Comandaroba	Marcelo dos Santos Barbosa	Laranjeiras	SE	NE	25 a 29	84,5
80	124717	Marabaixo Sangue Negro	Maurício Reis Maciel	Macapá	AP	N	25 a 29	84,5
81	121321	IU - Intervenções Urbanas: Iniciativa coletiva independente	Fagner Marçal da Fonseca	São Gonçalo	RJ	SE	25 a 29	84,25
82	123059	Fuzûê - Teatro de Bonecos Pedagógico	Leandro Alves da Silva	Imperatriz	MA	NE	25 a 29	84,25
83	120891	Projeto Musiclarte	João Paulo de Araújo Cavalcante Oliveira	Nova Floresta	PB	NE	25 a 29	84
84	122217	Projeto Audiovisual da Irmandade dos Rosário	Renata Cristina do Rosário Lira	Ananindeua	PA	N	25 a 29	84
85	123050	Literatura Tátil: O mundo visto com as mãos	Janaína Mourão Freire	Goiânia	DF	CO	25 a 29	84
86	123852	Histórias Narradas e Cantadas	Luiz Carlos Lopes Dinuci	Contagem	MG	SE	25 a 29	84
87	124854	Projeto Traçando Raízes	Daniele dos Santos Miranda	Paragominas	PA	N	25 a 29	84
88	126329	Projeto Software Livre nas Aldeias	Renata Lourenço dos Santos	Olinda	PE	NE	25 a 29	84
89	121322	Projeto Boa Praça	Larissa Cruz Ferreira	São Gonçalo	RJ	SE	25 a 29	83,75
90	122606	Projeto Erer (Educação das Relações Etnicorraciais)	Leandro Augusto Lima	Paulista	PE	NE	25 a 29	83,75
91	122900	Ministério de Teatro Anjohs	Cássio Maciel Almeida	Bocaiúva	MG	SE	25 a 29	83,75
92	123036	Contos e Recontos da Amazônia	Clemilsa Alves da Silva	Xapuri	AC	N	25 a 29	83,75
93	121481	CAC - Centro de Arte e Cultura	Joice Durello	Hortolândia	SP	SE	25 a 29	83,5
94	121910	Projeto Educamarã	Marcos Vinicius da Cruz Andrade	Buriti do Tocantins	TO	N	25 A 29	83,5
95	122356	Jepiara em Gema	Cleice do Socorro Abreu Maciel	Belém	PA	N	25 A 29	83,5
96	122912	Cine Clube LGBTT - Arte de Amar	Socorro Monteiro da Silva	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	83,5
97	122938	Projeto Paz na Quebrada	Israel Batista de Moraes	Rio Branco	AC	N	25 a 29	83,5
98	124105	Parkou-ES	Marcelo Monteiro de Oliveira	Vitória	ES	SE	25 A 29	83,5
99	122642	Um Olhar Lúdico Sobre o Quintal	Charlon de Oliveira Cabral	Limoeiro	PE	NE	25 a 29	83,25
100	123853	Jornal de Chiador: comunitário de verdade	Rodrigo Galdino Ferreira	Juiz de Fora	MG	SE	25 a 29	83,25
101	124689	É Nós Ki Tá Produções	Raphael Gustavo da Silva	Goiânia	GO	CO	25 a 29	83,25
102	124874	Vamos Rabecar: Oficina de Iniciação ao Ofício de Rabequeiro	Caio Vitor Gonzaga Padilha	Natal	RN	NE	25 a 29	83,25
103	120967	Novos Olhares - Perspektivwechsel: Para um mundo que agrade todos nós	Ligia Nicacio Santos	São Paulo	SP	SE	25 a 29	83
104	122862	Assessoria Cultural a Banda de Congo	Juliana Casotto Pirchiner	Vila Velha	ES	SE	25 a 29	83
105	123869	Projeto Novos Olhares	Nádia Barranco Mathias	Várzea Paulista	SP	SE	25 a 29	83
106	121127	Oficina de Cinema de Transformação	Vinicius Mantovani Contrera	São Paulo	SP	SE	25 a 29	82,75
107	121456	Levando a luteria para um Brasil que cresce	Marcus Vinícius Fachinetti Nascimento	João Neiva	ES	SE	25 a 29	82,75
108	122666	Projeto Fortalecendo a Cidadania Atraves da Dança	Rafaela Souza Silva	Riachão do Jacuípe	BA	NE	25 a 29	82,75
109	123030	Ação educativa no museu indígena kanindé: conhecimento museológico e a criação de inventario participativo	Suzenilson da Silva Santos	Aratuba	CE	NE	25 a 29	82,75
110	123090	O som das cores	Mirian Teresinha Zimmer Soares	São Leopoldo	RS	S	25 a 29	82,75
111	123875	Raízes Hip Hop	Ramon José Nunes da Silva	Macapá	AP	N	25 a 29	82,75
112	120854	Teatro no Calabar	Jose Jackson Silva	Salvador	BA	NE	25 a 29	82,5
113	122169	Cia de Dança Chairô	Aginaldo dos Santos Bomfim	Pedro Canário	ES	SE	25 a 29	82,5
114	123195	Projeto AnDanças: Dançando a vida com muita arte	Sara Helena de Sousa Brito	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	82,5
115	123251	Cruzada Pela Paz Mundial	Loralaine Fernada Stanescon Batuli de Siqueira	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	82,5
116	121439	Entre o Céu e a Favela	Cintia Roberta Coelho Santana	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	82,25
117	122115	Laboratório de Arte Pública/Liquidificador Sem Tampa	David Santos da Paz	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	82,25
118	122250	Paixão de Cristo - Entre a Cena e a Realidade	Ivanildo Vitoriano Teixeira	Senador Pompeu	CE	NE	25 a 29	82,25
119	122673	Projeto Terra em Cena	Edymara Diniz Costa	Cavalcante	GO	CO	25 a 29	82,25
120	121051	Festival Boys & Girls	Hamilton de Medeiros	São Paulo	SP	SE	25 a 29	82
121	122268	O Jovem Regente da Orquestra Unisol, música para todos na terra dos três climas	Gerson Samuel Furtado Rodrigues	Itapipoca	CE	NE	25 a 29	82
122	122624	Disposição Vulgar Para o Corpo como Paisagem	Jacob Alves Bezerra Junior	Teresina	PI	NE	25 a 29	82



123	123081	I CORSIN - Concurso de Redação do Sintab - Lagoa Seca	Dayane Muniz de Souza	Campina Grande	PB	NE	25 a 29	82
124	123381	Peleando pela inclusão	Elisiane da Silva Silveira	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	82
125	124870	Fazedores Culturais Alagoanos	Elvis dos Santos Pereira	Maceió	AL	NE	25 a 29	82
126	122939	QUADRIPOEIRA (Mistura de capoeira e quadrilha junina)	Fabiano Silva Moura	Arara	PB	NE	25 a 29	81,75
127	122947	Orquestra Musical - Barca Jazz Band - Circulação Musical	Telciano e Silva de Sousa	Barcarena	PA	N	25 a 29	81,75
128	123157	Grupo Pará folclórico tradições da terra	Cristiane do Socorro Costa da Silva	Belém	PA	N	25 a 29	81,75
129	124152	Leitura no Ponto	Bárbara Gizelly Gonçalves dos Santos	Jaboatão dos Guararapes	PE	NE	25 a 29	81,75
130	120860	Na Rua Cypher	Diego Fabio Santos de Jesus	São João de Meriti	RJ	SE	25 a 29	81,5
131	121476	Projeto Círculo de Leitura - Estruturação da Brinquedoteca	Daniele Marques de Mesquita	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	81,5
132	121873	Aperfeiçoamento de Estética Audiovisual	Bruno Rafael Monteiro Moreira	Tauá	CE	NE	25 a 29	81,5
133	122570	Biblioteca Comunitária do Tambor	Williams Lima Cabral	Campina Grande	PB	NE	25 a 29	81,5
134	123894	Mandinga na Floresta	Rodrigo de Almeida Braga	Belém	PA	N	25 a 29	81,5
135	120813	Oficinas de Danças Africanas e Danças Populares em Madureira	Rodrigo Silva Nunes	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	81,25
136	120855	Prêmio Cultural Ronald Golias	André Luiz Moura de Lima	São Carlos	SP	SE	25 a 29	81,25
137	121016	Grupo Liberarte: a arte libertando das grades	Monique Rodrigues de Carvalho	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	81,25
138	121085	Cotidiano Sensitivo: arte, meio ambiente e tecnologia	Ricardo Borges Brasileiro	Recife	PE	NE	25 a 29	81,25
139	122877	Musitando	Cesar Augusto da Costa Mendonça	Casa Nova	BA	NE	25 a 29	81,25
140	123121	Jungle Kings Campeonato de dança de rua individual	Kleberson dos Santos Gonçalves	Ananindeua	PA	N	25 a 29	81,25
141	123631	O balé conta estórias...	Emanuelle Andrade de Paula	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	81,25
142	123737	Produto Tosco	Jefferson Cleber dos Santos Costa	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	81,25
143	121049	Projeto Breaking	Eder Mendes Devesa	Carapicuíba	SP	SE	25 a 29	81
144	124145	Rap e cultura periférica	Nina de Almeida Fideles	Taboão da Serra	SP	SE	25 A 29	81
145	120901	Rodando na Praça	Marcio Teixeira Lopes	Assis	SP	SE	25 a 29	80,75
146	121005	PintAmazônia	Alan Sousa Campos	Santarém	PA	N	25 a 29	80,75
147	122608	O Samba de Dona Dalva	Any Manuela Freitas dos Santos Nascimento	Cachoeira	BA	NE	25 a 29	80,75
148	123225	Lixofonia - Reciclando com Ritmo	Fábio Januário dos Santos	Sertãozinho	SP	SE	25 a 29	80,75
149	124101	Meninos da Proteira	Marcos Vinícius de Moraes Terra	Itapetininga	SP	SE	25 A 29	80,75
150	124211	CriaSom Instituto Cultural	Leonar Barbosa Ferreira	Capelinha	MG	SE	25 A 29	80,75
151	124691	Nação Arco-Iris	Daniele Rodrigues da Costa	Rio Branco	AC	N	25 a 29	80,75
152	122632	Projeto Mandinga na Ribeira 2012	José Jones Rufino Cruz	Groaíras	CE	NE	25 a 29	80,5
153	123348	Cine Rua	José Nilson de Sousa Silva	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	80,5
154	120903	Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica Kino-olho	João Paulo Miranda Maria	Rio Claro	SP	SE	25 a 29	80,25
155	121920	Teatro na Comunidade	Dilca Maria da Costa	Itaobim	MG	SE	25 A 29	80,25
156	121941	Teatro Colaborativo com os meninos e meninas da comunidade Alto da Sereia	Heyder Stephano de Oliveira Moura	Salvador	BA	NE	25 A 29	80,25
157	122585	DNA Urbano - Cultura de Rua	Adriano Soares Costa	Vitória	ES	SE	25 A 29	80,25
158	123276	Encontro Sertanejo de Cultura Popular	Tamara Soleanne da Silva Dantas	Poço de José de Moura	PB	NE	25 a 29	80,25
159	120817	Jornal Plástico Bolha	Lucas Viriato de Medeiros Machado Pinto de Souza	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	80
160	121183	Cultura nas Escolas	Juliana Nascimento dos Santos	Jequié	BA	NE	25 a 29	80
161	122692	O Pé Vermelho, Retomada da Festa Junina do Assentamento Bela Vista do Chibarro	Fabiana Francisca da Silva	Araraquara	SP	SE	25 a 29	80
162	124892	Festival Nacional de Teatro	Karina Batista da Silva	Floriano	PI	NE	25 A 29	80
163	120859	Capoeira Cipó de Ouro	Mabel Facchini Barse	Boca do Acre	AM	N	25 a 29	79,75
164	122777	Concertos para Poesia	Jailton Palm Natali Barcelos	Salvador	BA	NE	25 a 29	79,75
165	123334	Quintais Literários	Clenes Alves da Silva	Xapuri	AC	N	25 A 29	79,75
166	124852	3º Campeonato de Bboys Smbreaks	jose maria ferreira da silva	Sena Madureira	AC	N	25 a 29	79,75
167	122985	Capixabacult	Thiago Murad Sudré	Vitória	ES	SE	25 a 29	79,5
168	123299	Oficina de Construção Rítmica Pau e Lata	Elzo da Silva Santos	Natal	RN	NE	25 a 29	79,5
169	123651	Oficinas de música para jovens e crianças - musicalização o e construção de instrumentos musicais à partir de materiais recicláveis	Raumi Joaquim de Souza	Wagner	BA	NE	25 a 29	79,5
170	124165	Osicran Teatro: a formação e manutenção do teatro de grupo em Igarassu-PE	Eduardo Machado dos Santos	Igarassu	PE	NE	25 A 29	79,5
171	124820	Galope pelo Resgate Cultural	Wellington Feitoza Pinheiro	Pesqueira	PE	NE	25 a 29	79,5
172	120652	Palafita Card - Conexões Criativas e Solidárias	Heluana Quintas de Lima	Macapá	AP	N	25 a 29	79,25
173	120952	Memórias de uma ilha	Caio Henrique Cardial Camargo	São Paulo	SP	SE	25 a 29	79,25
174	121004	Tem preto na tela	Cleyton José da Silva	Olinda	PE	NE	25 a 29	79,25
175	121863	Conhecendo meu município: história e geografia de Farroupilha	Gabriele Galafassi	Farroupilha	RS	S	25 a 29	79,25
176	123149	Abrindo Janelas para o Futuro	Joana Dark Leite	Goiânia	GO	CO	25 a 29	79,25
177	124083	CineBairro	Taise Neves Possani	Catuípe	RS	S	25 A 29	79,25
178	124712	Redescobrimdo a Historia oral da Comunidade Rural Caiçara e suas Relações de Importância em Questões Históricas, Políticas, Econômicas e Ambientais	Francielle Costacurta	Matinhos	PR	S	25 a 29	79,25
179	124869	Musical Cultural da Santa Cecília	Wanisse Elita da Silva	Marechal Deodoro	AL	NE	25 a 29	79,25
180	120816	OURZ	Conrado Zanotto	São Paulo	SP	SE	25 a 29	79
181	121800	Programa Tradição Cultura e Saúde	Aguinaldo Barbosa de França Júnior	Paulista	PE	NE	25 a 29	79
182	122394	Auto do Rosário	Suani Trindade Correa	Belém	PA	N	25 A 29	79
183	123255	Batan Integrando as Artes	Lenita de Siqueira Arêas	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	79
184	123666	Oficinas de Iniciação Musical da Orquestra Villa-Lobos	Keliezy Conceição Severo	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	79
185	124766	Samba no Pé e Direito na Cabeça	Carmela Grüne	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	79
186	120800	Espaço Autonomia	Maria Alessandra Rodrigues Lima	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	78,75
187	120839	Projeto Estruturação do Grupo Irmãos Capoeira	Francisco das Chagas Amador	São Tomé	RN	NE	25 a 29	78,75
188	121117	Projeto Vamos Fazer Arte	José Hélio Bezerra	Croatá	CE	NE	25 a 29	78,75
189	122116	Naturart: Protagonismo Juvenil e Desenvolvimento Socio-Ambiental e Cultural na Amazônia	Wildinei José de Jesus Assunção Lima	Belém	PA	N	25 a 29	78,75
190	122126	Projeto Dançar	Geisiane Cristina Aleixo	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	78,75
191	123210	A 7ª Arte Na Lagoa	Alex Reblim Braun	Afonso Cláudio	ES	SE	25 a 29	78,75
192	123703	Exposição de Arte Jovem: Fora da Mala	Pamela Amélia Gaiño Galdino	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	78,75
193	124770	Evento Beleza Negra	Glaiciane Sampaio Mendes	Sabará	MG	SE	25 a 29	78,75
194	124816	Arte com Visão	Bianca Simãozinho Carvalho	Mesquita	RJ	SE	25 a 29	78,75
195	124940	De sons, cores e tradição: valorização e difusão da cultura caipira no interior paulista	Fernanda de Freitas Dias	Franca	SP	SE	25 a 29	78,75
196	122858	TV Cela	Luciana Rodrigues Lopez	Votorantim	SP	SE	25 a 29	78,5
197	122903	Em Busca da FeliCidadania	Renata Savian da Rosa	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	78,5
198	124075	Educação não tem cor Resgate da Africanidade em nós	Tiago Rocha Albuquerque	Fortaleza	CE	NE	25 A 29	78,5
199	121056	Libra-Liga Internacional de basquete de rua	Priscila Pereira das Chagas	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	78,25
200	122259	Articulações Culturais na cidade de Ouro Preto-PB	Flávio Junior Freitas Ferreira	João Pessoa	PB	NE	25 a 29	78,25
201	122614	Cavaquinho para Todos	Nelson Luis Ferreira Serra	Brasília	DF	CO	25 a 29	78,25
202	124154	Cine Poty - Prazer te ver	Antonia Karla Bezerra Gomes	Cratéis	CE	NE	25 A 29	78,25
203	120781	Curso de cinema Ahoramágica	Luis Henrique Miotto	Londrina	PR	S	25 a 29	78
204	122715	Deficiência visual é uma barreira para quem não quer enxergar	Jussara Raquel Taborda de Ávila	Salgado Filho	PR	S	25 a 29	78
205	122770	Companhia Ogum Ode: uma ação artística de preservação	Ailson Barbosa da Silva	Recife	PE	NE	25 a 29	78



		e promoção da cultura popular						
206	124872	Hip Hop na Saúde Mental e Transformação Social	Lucas Andrade Fonseca	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	78
207	121398	Um vestido para Deméter	Isabel Cristina da Cunha Viana	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	77,75
208	122273	Projeto Conectados - Grupo de Comunicação o Popular e Alternativa	Francisco Rones Costa Maciel	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	77,75
209	123068	Ação Hip Hop	José Lidivan de Azevedo Ferreira	Santana	AP	N	25 a 29	77,75
210	123667	Encontro intergeracional: dialogando sobre o feminismo negro	Lauana Nara Chantal de Castro	Contagem	MG	SE	25 a 29	77,75
211	120861	Grupo de Dança Boartes	Francisca Jozélia de Souza Paulino	Banabuiú	CE	NE	25 a 29	77,5
212	120947	Vamos Refletir Barbacena? - Loucura que Cria, Loucura que Cura	Frederico Furtado	Barbacena	MG	SE	25 a 29	77,5
213	121280	Os mestres e mestras do samba de roda	Luciana Maria de Lima Barreto	Santo Amaro	BA	NE	25 a 29	77,5
214	120815	Mostra de Cinema de animação Animapaulista	Marco Aurelly Machado Nunes	Paulista	PE	NE	25 a 29	77,25
215	121840	GAS - Grupo Arte Social	Patrícia Beatriz Barros Gaspar	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	77,25
216	122355	Grafiticidade	Edenisio da Silva Oliveira	Fortaleza	CE	NE	25 A 29	77,25
217	123749	Projeto AFROARTE: saúde, cultura e cidadania	Alberto Mesaque Martins	Santa Luzia	MG	SE	25 a 29	77,25
218	123832	Arte e Cultura, além do lazer e da diversão	Thiago Kunitz Daniel	Jaraguá do Sul	SC	S	25 a 29	77,25
219	124087	Projeto Desassossego - suas outras memórias. Construção do espetáculo Cidade Submersa	Jorge Peloso de Azevedo	São Paulo	SP	SE	25 A 29	77,25
220	120626	Projeto Chama Cultural	Renata Estevam de Brito	Patos de Minas	MG	SE	25 a 29	77
221	120856	Da Quebrada Pra Estrada	Guilherme Fioravante Salgado	São Paulo	SP	SE	25 a 29	77
222	122584	Associação Krahnmexti Kayapó	Banhire Kaiapó	Redenção	PA	N	25 a 29	77
223	123114	Carimbó Raízes Caboclas de Santarém	Bruno do Nascimento Pena	Santarém	PA	N	25 a 29	77
224	123674	Rapaz - Encontro metropolitano de cultura de rua pela paz	Elton Lucas Dognini	Colombo	PR	S	25 a 29	77
225	124722	Arrastão Cultural	Hélen da Silva Pinheiro	Macapá	AP	N	25 a 29	77
226	120804	"Ressurgindo das águas - 2012"	Tatiane da Cruz Cavalcante Lustoza	São Paulo	SP	SE	25 a 29	76,75
227	120944	Blog DURAP DF, blog sobre a cultura Hip Hop do DF e entorno, feito por mulheres amantes da cultura	Lorena Carmo de Sousa	Brasília	DF	CO	25 a 29	76,75
228	122601	Chorinho no Coreto	Wellington Guimarães Gama	Uberlândia	MG	SE	25 a 29	76,75
229	122964	Cultura Ambiental	José Carlos Lima	Maracanaú	CE	NE	25 a 29	76,75
230	123095	Cia. de Artes Parafolclóricas Pássaros da Terra	Heberton dos Santos	Abetetuba	PA	N	25 a 29	76,75
231	123658	Criação do Grupo de Teatro Libração e da Peça - Vida de Surdo	Grupo Libração - Manoella Carolina Rego	Joinville	SC	S	25 a 29	76,75
232	123705	Hip Hop Itinerante	Everton Luis Martins Alvarenga	Pouso Alegre	MG	SE	25 a 29	76,75
233	120650	"O Grito Krajberg"	Renata Rocha Silva	Salvador	BA	NE	25 a 29	76,5
234	120911	Santa Rock - Um Grito Pela Vida	Adan Henrique de Carvalho Reis	Brasília	DF	CO	25 a 29	76,5
235	121860	Meio Desligado: música independente brasileira	Marcelo Augusto Santiago	Sabará	MG	SE	25 a 29	76,5
236	122894	Coletivo Cultural Poesia na Brasa: Literatura, Expressão, Reflexão e Transformação	Sidnei das Neves Silva Junior	São Paulo	SP	SE	25 a 29	76,5
237	123105	Fortalecimento e manutenção da Cultura dos Bacamarteiros	Janduir João dos Santos	Riacho das Almas	PE	NE	25 a 29	76,5
238	123300	Festival de Teatro Infantil do Ceará - TIC	Emídio Sanderson Dias Sá	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	76,5
239	123883	Exposição Artística - O Vaqueiro e o Couro	Nagela Natasha Lopes Evangelista	Quixadá	CE	NE	25 a 29	76,5
240	124077	Turucutá Batucada Coletiva Independente	Vinicius da Silva Pellenz	Porto Alegre	RS	S	25 A 29	76,5
241	120805	Cine Chega Mais	Fabício Machado Ramos	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	76,25
242	120898	Orquestra de Violões da Fundação Nelito Câmara	Jardel Vinicius Tartari	Campo Grande	MS	CO	25 a 29	76,25
243	120989	Lona na Lua	José Carlos Gomes Novais Junior	Rio Bonito	RJ	SE	25 a 29	76,25
244	121034	Companhia de Dança Swing Axé	Francisco Cleber Rodrigues Silva	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	76,25
245	121373	Tarja Real Original Reggae	Claudia Jorgina Araújo da Costa	Duque de Caxias	RJ	SE	25 a 29	76,25
246	122880	Multirão Hip Hop Solidario e Ensaio Coletivo	Glauber Rabelo Santana	Brasília	DF	CO	25 a 29	76,25
247	123235	Revista e site Reticências... crítica de arte	José Alves Pimenta Júnior	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	76,25
248	124769	Últimos Refúgios	Yuri Salvador Moraes	Vitória	ES	SE	25 a 29	76,25
249	124857	Leitura no Ponto - Fomento à Leitura e Formação para Cidadania	Wanessa Kariny Gonçalves dos Santos	Jaboatão dos Guararapes	PE	NE	25 a 29	76,25
250	124863	Projeto Esperança	Joana Laurithania Batista da Silva	São Domingos	BA	NE	25 a 29	76,25
251	120797	Arte (Chave de Sucesso)	Marcos Rodrigo Neves	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	76
252	121109	Na Vida e na Arte	João Paulo da Silva Cosmo	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	76
253	121908	Oficina de Criação Coreográfica sugerida a partir de experimentos com Iluminação	Flaviana Xavier Antunes Sampaio	Salvador	BA	NE	25 A 29	76
254	122919	Projeto Meio Ambiente	Antonio Adriano Sales de Castro	Maracanaú	CE	NE	25 a 29	76
255	123714	Imagens em Movimento	Ana Dillon Nunes	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	76
256	124775	AMFLA - Desenvolvimento pela Organização Social	Fabio de Souza Silva	Alegre	ES	SE	25 a 29	76
257	124856	Ponte Plural	Luiza Alves Bittencourt Coelho	Niterói	RJ	SE	25 a 29	76
258	120810	Boutique Caipira - Vitrine On-line	Huggo Michael Ulisses Ferreira	João Pessoa	PB	NE	25 a 29	75,75
259	120852	Donna Lolla - Conexão Musical (Música, Gravadora Social, Empreendedorismo e Sustentabilidade)	Rafael Vieira Bragança	São Gonçalo	RJ	SE	25 a 29	75,75
260	121010	O Lixo e suas Formas	Herikson Oliveira Da Silva	Vila Velha	ES	SE	25 a 29	75,75
261	122001	Tendências Urbanas	João Rafael Lopes	Sabará	MG	SE	25 a 29	75,75
262	122129	Gastronomia moderna com sabores da culinária popular	Dennis Marques da Silva	Novo Oriente	CE	NE	25 a 29	75,75
263	123165	Artesanato é Qualidade de Vida	Rosa Pereira de Matos	Carrasco Bonito	TO	N	25 a 29	75,75
264	123249	Projeto Santo Antônio de Música	Josevaldo de Almeida Silva	Conceição do Coité	BA	NE	25 a 29	75,75
265	123362	Música Muda o Mundo	Adelitta Monteiro Nunes	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	75,75
266	124153	Graffiti Relacional - Produção colaborativa e valorização das relações interculturais na criação artística	Warley Fabiano Santos	Belo Horizonte	MG	SE	25 A 29	75,75
267	120867	Mídias Móveis: Oficinas Audiovisuais	Janaína Sibelle Silva Santos	Bezerrós	PE	NE	25 a 29	75,5
268	121123	Ecolápis e Pincel na Mão	Edilson Aureliano dos Santos	Currais Novos	RN	NE	25 a 29	75,5
269	122607	Projeto Flauta Encantada	Francisco de Assis Ferreira	Bacabal	MA	NE	25 a 29	75,5
270	122952	Mosaicos da Ilha de Itaparica	Gabriel Magnavita Fernandes Dias	Salvador	BA	NE	25 a 29	75,5
271	123074	Projeto Dança Ruy Alencar	Wilson Tavares de Souza Junior	Manaus	AM	N	25 a 29	75,5
272	123718	Formação em Informática para jovens da Zona rural	Francisco Everaldo Rodrigues Cardoso	Canindé	CE	NE	25 a 29	75,5
273	124776	Cantos e Encantos	Juliana Nascimento da Silva	Pinheiros	ES	SE	25 a 29	75,5
274	124850	O povo conta	Monique Sobral Delamare De Boutteville	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	75,5
275	120857	Circuito Teatral: Ruas, Espaços e Praças	João Alexandre Moura Oliveira	Poços de Caldas	MG	SE	25 a 29	75,25
276	120990	Encontro de Malabares	Mayron Engel Rosa Santos	Uberaba	MG	SE	25 a 29	75,25
277	122260	Prêmio Paraná Hip Hop	Michael Puquevis Ando	Curitiba	PR	S	25 a 29	75,25
278	122736	Oficinas de formação, mapeamento e documentação da cultura popular	Elizama do Livramento Cardoso	Natal	RN	NE	25 a 29	75,25
279	123052	Graffiti que mexe é Graffiti que Toca	Agner Simões Rebouças	São Paulo	SP	SE	25 a 29	75,25
280	124121	Pesquisa Visagens Digitais nas Artes Amazonenses (2000-2010)	Sávio Luis Stoco	Manaus	AM	N	25 A 29	75,25
281	124667	Comigo não Violão	Keila Ferreira Moreira dos Santos	Macapá	AP	N	25 a 29	75,25
282	120926	Espaço Ilha da Cultura	Leandro Augusto de Andrade	Guaranésia	MG	SE	25 a 29	75
283	121120	Projeto Novos Brincantes	Janaina Santos de Oliveira	Igarassu	PE	NE	25 a 29	75
284	122292	Contos e encantos	Antônio Carlos da Silva Felix	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	75
285	123146	Espectáculo: Trilhas da Amazônia	Tiago de Almeida Ferreira	Belém	PA	N	25 a 29	75
286	123176	Ser Criança - O Julgamento do Lobo Mau	Thyeslen Reis Barbosa	Brasília	DF	CO	25 a 29	75
287	123646	Contação de histórias: sabedoria popular e identidade cultural do campo	Marciane Aparecida Costa Silva Pereira	Janaúba	MG	SE	25 a 29	75
288	124082	O dia em que a terra tremeu	João Batista de Araújo Sousa	Codó	MA	NE	25 A 29	75
289	124839	Um poema em cada árvore	Andréia Rodrigues de Carvalho	Governador Valadares	MG	SE	25 a 29	75
290	124843	Sonho de uma noite de verão	Danielson Santos da Silva	Santo Antônio do Tauá	PA	N	25 a 29	75
291	120791	Terra firme em mar aberto 2 - Guamá no mar de letras	Adônis Nascimento de Sousa	Belém	PA	N	25 a 29	74,75
292	121124	Ludicidade e Prática das Formas	Márcia Silva de Abreu	Bacabal	MA	NE	25 a 29	74,75
293	121220	Circo Tãoar - Projeto Tá no Circo	Euler Batista da Silva	Sabará	MG	SE	25 a 29	74,75
294	123193	Revista Menisqüência! quadrinhos* cultura* opinião*	Luiz Flávio Alves de Lima	São Paulo	SP	SE	25 a 29	74,75
295	123215	Projeto Livro de Rua	Romeica Barbosa de Moreira	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	74,75



296	123871	Estante Pública	Aron Krause Litvin	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	74,75
297	121930	Oficina de Arte -educação - Produção alternativa	Mario Jorge Pereira dos Santos Junior	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 A 29	74,5
298	122711	O Teatro Especial em Cena: Uma Vivencia Pedagógica	Ana Claudia Pinheiro Dias	Campo Grande	MS	CO	25 a 29	74,5
299	123080	Ações Culturais em Itatiaia	Wilton Fernandes Guimarães	Ouro Branco	MG	SE	25 a 29	74,5
300	124202	H2M - Hip Hop em movimento	Cintia Mara Pereira da Costa	Sete Lagoas	MG	SE	25 A 29	74,5
301	122480	Lembrança do Sertão - Forro e Poesia	Magno de Oliveira Duarte	São Paulo	SP	SE	25 a 29	74,25
302	122887	Oficina de Comunicação para Web Rádios e Comunitárias	Denise Cristina dos Santos Moraes	Belém	PA	N	25 a 29	74,25
303	123351	Essa noite entraremos na sua casa	Suelen Tompson Souza	Lagoa Santa	MG	SE	25 a 29	74,25
304	120646	Resgate da Memória Circense	Maria Cristiane de Sousa Pires	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	74
305	122925	Aprender Para Crescer	André Luiz Paz Rublesque	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	74
306	123359	Contribuindo com a cultura, fazendo minha parte	Alessandra de Oliveira Silva	Paula Cândido	MG	SE	25 a 29	74
307	123823	Coletivo Desclassificados	Auta Jeane da Silva Azevedo	Paulista	PE	NE	25 a 29	74
308	121111	Musicalidade AfropercuSSiva Florestal	Pedro de França Rocha	Salvador	BA	NE	25 a 29	73,75
309	121400	Cursos e oficinas ReciclarTE	Sara Eliza da Silva Lima	Boa Esperança	MG	SE	25 a 29	73,75
310	121438	Recados - Memória das relações entre a Comunidade e o Patrimônio	Patrícia Freire de Almeida	São Paulo	SP	SE	25 a 29	73,75
311	122018	Dança Jovem	Amanda Lopes Veloso	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	73,75
312	122893	A Deriva Metrópole São Paulo	Milene Valentir Ugliara	São Paulo	SP	SE	25 a 29	73,75
313	123410	Cine na Praça	Vanessa Almeida da Silva	São João de Meriti	RJ	SE	25 a 29	73,75
314	123627	Comunicação Compartilhada do Festival de Cultura	Michele Caroline Torinelli	Curitiba	PR	S	25 a 29	73,75
315	123659	Projeto Unidos Pela Dança - UFD Crew	Christiano dos Santos	São José do Rio Pardo	SP	SE	25 a 29	73,75
316	123938	Projeto Cultural da Oficina de Produção Cultural	Leonardo Figueiredo Costa	Salvador	BA	NE	25 a 29	73,75
317	124025	Mostra Itinerante Pré-FAM 2011	Marilha Naccari Santos	Florianópolis	SC	S	25 A 29	73,75
318	124861	Teatro em forma de cordel	Caroline Daiane Araújo de Oliveira	Betim	MG	SE	25 a 29	73,75
319	120909	Grupo Teatral Severinos de Vassouras	Adelino Mattos de Alameida Junior	Vassouras	RJ	SE	25 a 29	73,5
320	122014	AudiVisual Construindo Identidade	Edcarlos Holanda Silva	Pindoretama	CE	NE	25 a 29	73,5
321	122518	Escambo Cultural	Leandro Leal Silva Cabral	Paulista	PE	NE	25 A 29	73,5
322	122886	Projeto Percussivamente	Thiago Barbosa da Silva	Campina Grande	PB	NE	25 a 29	73,5
323	123882	Desvenda - Feira de Arte Contemporânea	Ananda Zingano Kuhn	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	73,5
324	121984	Preservação e resgate da memória dos discos de vinil, através da arte de tocar discos	David Bezerra da Silva	João Pessoa	PB	NE	25 A 29	73,25
325	122082	1º Festival de Toada do Ananin Dance	Kleberson Pantoja Maués	Belém	PA	N	25 a 29	73,25
326	122832	Marabreak Session	Vinicius da Silva Sampaio	São Luís	MA	NE	25 a 29	73,25
327	123130	Casa de Teatro Dona Zefinha	Paulo Orlando Leal Martins	Itapipoca	CE	NE	25 a 29	73,25
328	123365	Resgate e Preservação da Raiz do Povo Xavante	Vanderlei Bururewadi Wadzerepruwe	Barra do Garças	MT	CO	25 a 29	73,25
329	123825	Frente 3 de Fevereiro	Felipe Teixeira Gonçalves	São Paulo	SP	SE	25 a 29	73,25
330	124813	Pintando o Nariz!	Talita de Oliveira Vaz	Nova Lima	MG	SE	25 a 29	73,25
331	120963	Rede de Encontros	Isabela Castilhos dos Reis	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	73
332	122602	Cordão de São Gonçalo do Trabalhador	Idalina de Jesus de Souza da Conceição	Humberto de Campos	MA	NE	25 a 29	73
333	123344	Cultura Digital em Movimento	José Balbino de Santana Junior	Lauro de Freitas	BA	NE	25 a 29	73
334	124747	Teatrinhos Elétricos Itinerantes	José Sena da Silva Filho	Belém	PA	N	25 a 29	73
335	124785	Orquestra de Acordeon de Brusque	Bruno Moritz Neto	Brusque	SC	S	25 a 29	73
336	120643	O Vestido	Juliana Ferreira Pinto	Pacatuba	CE	NE	25 a 29	72,75
337	120798	Web TV Periferia em Ação	Hugo Rafael Belarmino da Silva	Campina Grande	PB	NE	25 a 29	72,75
338	122249	Bons ventos sempre chegam	Luana Lanzana Pinto Benedito	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	72,75
339	122384	Voz do Morro	Cristiano Lopes Cabral	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 A 29	72,75
340	122759	Prosa e Segredo... Histórias de Comunidades do Campo	Michelly Dominiq Neves de Araújo	Campo Grande	MS	CO	25 a 29	72,75
341	122809	Projeto Doce Melodia - O resgate das músicas folclóricas	Maiara Gouveia de Sousa	Ananias	TO	N	25 A 29	72,75
342	122870	Projeto Dança Movimento Contínuo	Caroline Nicacio da Rocha	São Paulo	SP	SE	25 a 29	72,75
343	123655	TransvençãoLAB - um laboratório para reinventar a cidade	Daniel Muller Caminha	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	72,75
344	123690	Centro de Cultura LGBT de Niterói	Felipe Ribeiro de Carvalho	São Gonçalo	RJ	SE	25 a 29	72,75
345	123848	Revista 400ML	Thiago de Macedo Lima	São Gonçalo	RJ	SE	25 a 29	72,75
346	120767	Aphasia - Cinema Independente e Coletivo	Cainan Baladez Martins da Silva	São Paulo	SP	SE	25 a 29	72,5
347	121856	Maracatu Vozes da África	Claudemi Pereira dos Santos	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	72,5
348	122053	Integração Cultural	Alex Duarte da Silva	Floresta do Araguaia	PA	N	25 a 29	72,5
349	123020	Oficina Intinerante de Estreet Dance Clássico	Julio Cesar Oliveira de Oliveira	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	72,5
350	123025	Por que Cantamos	Nádya Moreira Campos	Betim	MG	SE	25 a 29	72,5
351	123826	Mitologias Amazônias	Polyane de Castro Amaral Feio	Belém	PA	N	25 a 29	72,5
352	123893	Projeto Novos Horizontes	Michel Cabral Pacheco	Petrópolis	RJ	SE	25 a 29	72,5
353	124096	Brincando de Grafitar	Leandro Ferreira dos Santos	Hortolândia	SP	SE	25 A 29	72,5
354	124765	Pague Quanto Puder, ou Quanto sua Consciência Mandar!!!	Sabrina Zahara Polezze	Macapá	AP	N	25 a 29	72,5
355	120776	Coletivo Pegada	Lucas de Ávila Carvalho Fleury Mortimer	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	72,25
356	120806	Programa Audiovisual Funk TV	Thais Dayane da Silva	São Paulo	SP	SE	25 a 29	72,25
357	120888	Cine Cururu	Edinaldo Felipe de Sousa	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	72,25
358	122378	Diálogos entre saberes populares e científicos mediados por alunos da rede pública de ensino	Débora Berté	Porto Alegre	RS	S	25 A 29	72,25
359	122670	Carnaval Bailando na Cidade	Renato Alves Pereira	Diadema	SP	SE	25 a 29	72,25
360	122842	Projeto Arte na Palha: Inclusão Social Sustentável	Marcio Pereira Guilhermon	Vilhena	RO	N	25 a 29	72,25
361	123039	Reggart - I Mostra da Cultura Reggae no Ceará	Ivy Ariane Teixeira Rafael	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	72,25
362	124745	SOS Brasil	Bruno Sampaio Laurenio	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	72,25
363	124866	O Menelick 2º Ato - Afrobrasilidades & Afins	José Nabor do Amaral Júnior	São Caetano do Sul	SP	SE	25 a 29	72,25
364	120833	Em cada praça uma história!	Flávia Cavalcante Tavares	Maracanau	CE	NE	25 a 29	72
365	120940	Fotografe SP	Elias Ferreira Gomes Junior	São Paulo	SP	SE	25 a 29	72
366	123101	Palha, História Viva	Poliana Samara dos Santos Soares	Petrolândia	PE	NE	25 a 29	72
367	123846	Projeto Escola - Teatro na Aula	Ruy Penalva Guimarães Neto	Ilhéus	BA	NE	25 a 29	72
368	124760	Visão Cultural	Daniel de Sousa Oliveira	Capinzal do Norte	MA	NE	25 a 29	72
369	121015	Documentário Salto no Vazio & Oficinas de Formação	Carolina de Araújo	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	71,75
370	122510	Mostra e pesquisas fotográfica O Negro em Movimento RS	Jamaica Santarém Prates	Viamão	RS	S	25 A 29	71,75
371	122612	Mibã - I Encontro dos Pajés Huni Kuin do rio Jordão	Luiza Brettas Barro	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	71,75
372	124721	Revista do Video Popular - Publicação dos Nº 6 e 7	Wilq Vicente dos Santos	São Paulo	SP	SE	25 a 29	71,75
373	121030	Música e Cidadania musicoterapia com jovens	Ludmila Anjos de Souza	Salvador	BA	NE	25 a 29	71,5
374	121044	South Brothers Crew	Raphael Fernandes de Souza	Curitiba	PR	S	25 a 29	71,5
375	122358	Cine de Buteco - Cineclubes, Sarau Cultural, Feira Literária	Henrique Lúcio dos Santos	Niterói	RJ	SE	25 a 29	71,5
376	123118	Elegia ao violão nos Centros Culturais	Ricardo Marçal de Souza e Silva	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	71,5
377	124690	Campeonato de dança de rua sem fome bboys	João Airton Oliveira do Nascimento	Belém	PA	N	25 a 29	71,5
378	124751	Estilo de Belém						
		Punga de Raiz	Leandro Maramaldo das Chagas	Morros	MA	NE	25 a 29	71,5



379	120634	Carolineando - Olhares e leituras sobre Carolina Maria de Jesus	Paola Diniz Prandini	São Paulo	SP	SE	25 a 29	71,25
380	122207	Circuito Compartilhado de Artes Visuais Ceará	Francisco Anderson Moraes Ares	Sobral	CE	NE	25 a 29	71,25
381	124818	Projeto 1º Intercâmbio Cultural Rio Grande do Sul x Ceará	Francisco Alvaro Silva de Quadros	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	71,25
382	120787	Antônio Dias Berço do Vale do Aço - Histórias contadas por seus moradores	Marcone Souza Alvarenga	Ipatinga	MG	SE	25 a 29	71
383	121138	Festival de Artes das Escolas de Assentamento do Paraná	Sandra Morena Güez e Silva Nonato	Curitiba	PR	S	25 a 29	71
384	122913	7ª Bienal da Une: Brasil no estandarte o samba é meu combate	Fellipe Redó Garcia Leite	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	71
385	123135	Canegrada Unificada Pelo fim da Violencia	Priscila Ferreira Romio	São Paulo	SP	SE	25 a 29	71
386	123657	Trupe da Alegria: formação de professores da Educação Infantil à linguagem teatral	Diego de Medeiros Pereira	Florianópolis	SC	S	25 a 29	71
387	123680	Pneu: Um novo rumo	Tatiane Faouzat Wehbe	São Leopoldo	RS	S	25 a 29	71
388	123833	Exposição Ação e Asserção	André Magnago Alves	Vila Velha	ES	SE	25 a 29	71
389	121857	O Miraculoso - jornal alternativo	Paloma Amorim da Silva	Brasília	DF	CO	25 a 29	70,75
390	121985	Congada da Dona Luzia - Não Deixe A Congada Morrer	Rodolpho Desiderá Pinotti	São José dos Campos	SP	SE	25 a 29	70,75
391	122745	Movimento Black Point Music	Janaina Vieira Poubel	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	70,75
392	122926	Teatro no Quilombo!	Jacilene Coutinho Bonfim	Valença	BA	NE	25 a 29	70,75
393	122987	Crianças Virtuais	Jeferson Fernando Telles	São José do Rio Preto	SP	SE	25 a 29	70,75
394	123301	"A coisa ta Preta!" I mostra de filmes africanos e de suas diásporas	João Gabriel do Nascimento	Uberlândia	MG	SE	25 a 29	70,75
395	123383	Quadrilha Junina Corta Fogo	Valdemir da Silva	Nossa Senhora de Nazaré	PI	NE	25 a 29	70,75
396	123650	Grupo de Seresta Estrela Matutina	Rodrigo Scalia Fernandes	Uberlândia	MG	SE	25 a 29	70,75
397	120988	As Cores e os Tambores de um Território de Paz	Jair Soares de Sousa	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	70,5
398	121982	Bar Cultural	Jorge Alberto Fernandes de Oliveira	São João de Meriti	RJ	SE	25 a 29	70,5
399	123017	Atelier Subterrânea	Lilian Maus Junqueira	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	70,5
400	123100	Espectáculo Negreiros 2	Leandro Rocha de Sousa	Salvador	BA	NE	25 a 29	70,5
401	123856	Encontro de Cheganças da Bahia	Aderivaldo Moreira do Rosário	Sauba	BA	NE	25 a 29	70,5
402	121939	Espectáculo Cinco Contra Um	Marcos Eudes da Silva Moreira	Lauro de Freitas	BA	NE	25 A 29	70,25
403	121997	Noites de Verão	Jeferson Luiz da Silva	Cachoeirinha	RS	S	25 A 29	70,25
404	122391	Grupo de RAP Vida Noturna	Joenilson Oliveira Almeida	Belém	PA	N	25 a 29	70,25
405	122820	Departamento Tropical	Walter Gamarano Lara	Santa Luzia	MG	SE	25 A 29	70,25
406	122844	SincroniCidade	Grupo Passos para Luz - Marina Mota	Belém	PA	N	25 A 29	70,25
407	123197	Boca de Lixeira.	Leandro Tomaz da Silva	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	70,25
408	123809	Popularização do direito à comunicação na Bahia e suas implicações nos direitos sociais, culturais e econômicos; práticas de fortalecimento da sociedade em prol de políticas públicas de comunicação	Pedro Andrade Caribé	Salvador	BA	NE	25 a 29	70,25
409	124022	Mutirão de Graffiti de São Carlos	Ana Paula Meibach	São Carlos	SP	SE	25 A 29	70,25
410	124159	Curta no Botequim	Alessandra Schimite da Silva	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 A 29	70,25
411	124589	Encontro Nacional de Cinema e Vídeo dos Sertões	Alisson Fernando Pereira Rocha	Floriano	PI	NE	25 a 29	70,25
412	124758	Capoeirando na Escola	Alexandre Sousa Correa	Santarém	PA	N	25 a 29	70,25
413	123174	Projeto Piloto - Espaço Natal com Arte	Lilsson Denys Silva de Souza	Aquidauana	MS	CO	25 a 29	70
414	124149	Publicação da Revista Café Espacial	Sérgio Augusto Chaves Sobrinho	Vera Cruz	SP	SE	25 A 29	70
415	122111	Nós TV - Portal da Cultura e Mobilização Social	Josivan Alves Pereira	Natal	RN	NE	25 a 29	69,75
416	122914	Projeto Sem Saúde Não Há Vida	Cristiana Bezerra Alencar	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	69,75
417	122920	ViverArte Capoeira	José Luiz de Oliveira Cunha	Belém	PA	N	25 a 29	69,75
418	123201	Conexão Cultural CDD	Carolina Meirelles dos Passos	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	69,75
419	124086	Sul Brasilis - Pedro Dom - Produção Musical e Circulação	Pedro Schneider	Novo Hamburgo	RS	S	25 A 29	69,75
420	124592	Capoeira - Arte, Ética e Fundamento	Leonardo Alves Vieira da Silva	Palmas	TO	N	25 a 29	69,75
421	124668	Banda Triunfo	Rafael Geraldo dos Santos	Itabira	MG	SE	25 a 29	69,75
422	124817	Explosão do Forró (Forró para todos)	José Ricardo Francisco da Silva	Paulista	PE	NE	25 a 29	69,75
423	120789	Documentário Poético Eles	Marina La Rocca Cóser	Santa Maria	RS	S	25 a 29	69,5
424	121130	Pop Love	Diego Braga Portugal	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	69,5
425	122247	Ponto de Leitura Casa Jerônimo Jorge	Felipe Gregório Castelo Branco Alves	Ipauimirim	CE	NE	25 a 29	69,5
426	122565	Projeto Capoeira na Praça	Josefa Arinaide dos Santos	São Tomé	RN	NE	25 A 29	69,5
427	122864	Transformando a Cena com o NAET	Meiane Simali de Souza Nascimento	Bom Jesus da Lapa	BA	NE	25 a 29	69,5
428	123391	Ação Popular de Cultura para a Juventude	Caio Alexandre Piccarelli	Santa Maria	RS	S	25 a 29	69,5
429	123874	Inhame - residências artísticas	Fabício Salloker Belsoff de Oliveira Santos	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	69,5
430	122380	Encontro de Graffiti de Fortaleza	Francisco Emerson Pereira da Silva	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	69,25
431	122731	Coletivo Track Cheio	Luis Gustavo Luz Bérغامo	Curitiba	PR	S	25 a 29	69,25
432	123144	Mata do Bacurizal - Uma Vivencia Comunitária Poética e Ancestral	Denis Rodrigo Oliveira Leal	Castanhal	PA	N	25 a 29	69,25
433	124669	Dia Feliz Maratona de Arte Infantil	Alice Soares de Araujo	Macapá	AP	N	25 a 29	69,25
434	124755	Máscaras D'água: Território Ancestral de Experimentações e Fábulas	Clevertton Gomes Sá	Macapá	AP	N	25 a 29	69,25
435	124844	Centro Nagô Ilê Axé Orixá Aguiã Alabomoxó - Grande Bingo Cultural	Fábio Rodrigues da Conceição	Recife	PE	NE	25 a 29	69,25
436	120636	Enreda - Encontro Regional de Dança	Renato Ferreira Florencio	Santa Rosa de Viterbo	SP	SE	25 a 29	69
437	122605	Cine itinerante - Araguaia Cinema	Leandro Rodolfo Resende	Alto Araguaia	MT	CO	25 a 29	69
438	122615	Projeto Poesia em Movimento	Mariana Abreu dos Santos	Canoas	RS	S	25 a 29	69
439	122876	Projeto Pequenos Passos	Andreza Rodrigues de Souza	Campina Grande	PB	NE	25 a 29	69
440	123279	Memória Fest, Capoeira, Encontro Cultural Nacional de Capoeira e Matrizes Africanas	Elissandro da Silva Jesus	Vitória da Conquista	BA	NE	25 a 29	69
441	123812	Click na Lata e Cia...	Ozana Natália Duarte de Sousa Silva	São Paulo	SP	SE	25 a 29	69
442	124028	Clube Guarani: Cultura também é festa - Oficina de Educação Patrimonial do Ponto de Cultura Axé Raízes sobre o clube dos negros de Arroio Grande-RS	Marília Floor Kosby	Pelotas	RS	S	25 A 29	69
443	120760	Projeto Cultural Salgueiro para hoje e sempre	Noelia Rodrigues Pereira Rego	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	68,75
444	121011	Jovem em Ação	Antonio Saulo Vercosa Pinheiro	Sena Madureira	AC	N	25 a 29	68,75
445	121935	A Experiência do olhar: formação através da leitura e criação de narrativas audiovisuais	Cesar Felipe Pereira Carneiro	Curitiba	PR	S	25 A 29	68,75
446	121937	Artefeito - Graffiti por uma educação não sexista	Erica Renata Martins de Miranda	Nilópolis	RJ	SE	25 A 29	68,75
447	122223	Expedição Makunaima	Milton Santos de Jesus	Belém	PA	N	25 a 29	68,75
448	122262	Revista Peabiru - Uma revista colaborativa sobre cultura latino-americana	Michele Dacas	Foz do Iguaçu	PR	S	25 a 29	68,75
449	123158	Pesquisa sobre o instrumento musical Cuíca	Paulo Dulci de Assis	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	68,75
450	123708	Oficinas Culturais de Dança Criativa	Lauren Hartz Rosa	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	68,75
451	120782	Oficinas de DJ: Proposta de interação cultural através de novas possibilidades musicais para alunos do ensino fundamental da cidade do Rio Grande - RS	Samuel Silva Souza	Rio Grande	RS	S	25 a 29	68,5
452	121990	Intervenção Urbana de Malabarismo	Caroline Dias Martins	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	68,5
453	122633	Vida de Plástico - Arte do Pet	Graça Maria Costa Leite	Bacurituba	MA	NE	25 a 29	68,5
454	123007	O meio Ambiente e Você	Lucia Marques da Luz	Carrasco Bonito	TO	N	25 a 29	68,5
455	123138	Projeto Cultural: Coco dos Pretos	Wanessa Paula Conceição Quirino dos Santos	Recife	PE	NE	25 a 29	68,5
456	123687	Mulheres, o coração disparado	Paula Figueiredo Campos	Três Pontas	MG	SE	25 a 29	68,5
457	123736	Galeria em Processo Piolho Nababo	Warlei de Assis Rodrigues	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	68,5
458	124021	Memória dos Amantes: Uma homenagem ao maestro Silvino Baptista dos Santos	Naiara Peixoto da Silva	Santo Antônio de Jesus	BA	NE	25 A 29	68,5
459	124076	Mulheres em Domínio Público - em cantos da terra de Jorge	Tacila Aparecida Mendes Reis	Ilhéus	BA	NE	25 A 29	68,5
460	120765	Oficina de Boneca de Pano	Marla Cristine Moreira da Conceição	Nova Soure	BA	NE	25 a 29	68,25
461	120884	Rizoma Conta Zumbi	Augusto de Fraga Cardoso	Santo Antônio da Patrulha	RS	S	25 a 29	68,25
462	122109	Mobilização Social através do Teatro	Elenor José Cecon Júnior	Alta Floresta	MT	CO	25 a 29	68,25
463	122168	Amor por Anexins - Circulação	Sara Franca Eugenia	Goiânia	GO	CO	25 a 29	68,25
464	122548	Grupo de Teatro Faz e Fica	José Júnior da Silva	São Tomé	RN	NE	25 a 29	68,25
465	123194	Orquestra de Cordas da FELC	Juliana Alves de Sá	Uiraúna	PB	NE	25 a 29	68,25

466	123239	Colônia de Férias da Cidade da Gente - Uma vivência cultural.	Lillian Maria de Sousa Pinto	Santarém	PA	N	25 a 29	68,25
467	120820	O Rei Está Nu	Saulo Santos Salles	Salvador	BA	NE	25 a 29	68
468	124167	Arte nas Trilhas da Amazônia	Diego Carneiro de Oliveira	Belém	PA	N	25 A 29	68
469	120757	Concursos Literários	Rodrigo Domit	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	67,75
470	122113	Juventude em Movimento	Paula Wanessa Santos Pimentel	Ananindeua	PA	N	25 a 29	67,75
471	122949	Autogestão Cultural Independente em Rede	Jean Felipe Almeida de Andrade	Porto Alegre	RS	S	25 A 29	64,75
472	122552	Tributo a Bob Marley	Tiago Augusto Silva da Silva	Belém	PA	N	25 a 29	67,5
473	122750	EstampArte - Experimentos em estamparia artesanal	Augusto Leopoldo Menezes	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	67,5
474	122838	Uma reportagem maldita - Quero	Kenni Rogers Closs	Curitiba	PR	S	25 a 29	67,5
475	124656	Juntando Caco Pela Vida	Deivid Conceição Abreu	Belém	PA	N	25 a 29	67,5
476	124786	Projeto Arte na Serra	Marília da Silva Gomes	Coronel José Dias	PI	NE	25 a 29	67,5
477	120969	Mostra Retrospectiva Troma e Master Class Make Your Own Damn Movie com Lloyd Kaufman	Paula Belchior de Lima Bispo	São Paulo	SP	SE	25 a 29	67,25
478	123816	Paisagem Segunda	Franciane Dama Junqueira	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	67,25
479	123242	Sala de Leitura um Espaço Vivo	Fabiana Viana dos Anjos	Salvador	BA	NE	25 a 29	67,25
480	120762	Tocayo #12 - Toda Arte é Bem-vinda	Marcio Isensee e Sá	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	67
481	121852	Plataforma Digital de Inserção Social dos Agentes Culturais - Site Cultura e Negócios beta 1.2	Michelle Barbosa Andrews	Manaus	AM	N	25 a 29	67
482	122563	Desenharte	Marcos Vinicius Ferreira	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 A 29	67
483	122609	Cine Livre	Luzia Oliveira Pereira Silva	Carrasco Bonito	TO	N	25 a 29	67
484	122774	1, 2, 3 e Pronto Cia de Teatro.	Raoni Costa Pereira da Silva	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	67
485	122934	Arraia Multicultural da Keyte	Clemilton Olimpio da Silva	Natal	RN	NE	25 A 29	67
486	121854	Hora do conto viajante	Marcelo Werneck de Souza Saraiva	Imperatriz	MA	NE	25 a 29	66,75
487	122107	Mostra de teatro de rua Jaguaribe	Natália Gildayane Diógenes Oliveira	Jaguaribe	CE	NE	25 a 29	66,75
488	122741	Criança & Arte	Maria Liana Borges Matias	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	66,75
489	122889	Graffiti em Quadrinhos - A Historia que Pintamos	Wallace dos Santos de Carvalho	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	66,75
490	123224	Sementeira Radiofônica	Surian dos Santos	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	66,75
491	124860	Barração Cultural: De Pernas pro Ar - Recontando a nossa História	Josiane da Silva	Campinas	SP	SE	25 a 29	66,75
492	122112	IV Encontro Regional de Hip Hop - Poções Conectando a cultura nordestina	Rogério do Livramento Silva	Poções	BA	NE	25 a 29	66,5
493	123644	Companhia de Circo Alegria Alegria	Heriberto Batista de Lira Júnior	Jardim do Seridó	RN	NE	25 a 29	66,5
494	124098	Imagens do Recôncavo: Memória, Patrimônio e Audiovisual	André Ricardo Araujo Virgens	Salvador	BA	NE	25 A 29	66,5
495	122212	Instituto Virtual Roque Araújo	Cintia Santos de Souza	Camaçari	BA	NE	25 a 29	66,25
496	122667	Ato de Circular	Pedro Henrique Lira Vilela	Jaboatão dos Guararapes	PE	NE	25 a 29	66,25
497	123638	Projeto Socio Cultural em Dança da Rua ao Palco	Rodrigo José Tereza	Guarapuava	PR	S	25 a 29	66,25
498	124680	Acampamento da Juventude	Claudio Matos Santos	Japaratuba	SE	NE	25 a 29	66,25
499	124739	Nave	Jan Felipe Carvalho Balanco	Salvador	BA	NE	25 a 29	66,25
500	124778	Direção de Arte do Espetáculo: Novo Amapá	Paulo André Bentes da Rocha	Macapá	AP	N	25 a 29	66,25
501	121477	Música é Liberdade	Itamar Santana dos Santos	Salvador	BA	NE	25 a 29	66
502	121909	Comunicação Audiovisual Popular	Ramachandra das dos Santos Branco	Cuiabá	MT	CO	25 A 29	66
503	123032	O Poder da Leitura e a Valorização dos Autores Baianos	Celso Eduardo da Silva	Salvador	BA	NE	25 a 29	66
504	123685	Cultura em Rede - Igualdade em Forma de Arte	Reginaldo Santos de Almeida	Palmas	TO	N	25 a 29	66
505	124728	Cultura Educa	Ricardo Frota da Silva	Teresina	PI	NE	25 a 29	66
506	124815	Caminhos para a Inclusão Digital	Jonas Carneiro de Freitas	Marabá	PA	N	25 a 29	66
507	120761	Projeto Minhas Citações	Leonardo da Silva de Assis	São Paulo	SP	SE	25 a 29	65,75
508	121023	Geração Cultura	Ernandes Ferreira Melo Silva	Itaituba	PA	N	25 a 29	65,75
509	121042	Estudos e Defesa de Direitos Humanos Culturais Aplicados aos Conhecimentos e Expressões Tradicionais de Povos Indígenas, Afro-Brasileiros e das Culturas Populares	Paloma Elaine Santos Goulart	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	65,75
510	122398	Graffiti no Viaduto - Três povos unidos pelos direitos da criança e do adolescente	Moacir Ferreira	Foz do Iguaçu	PR	S	25 A 29	65,75
511	122557	Registrando e Revitalizando a Cultura Krahô	Felipe Kometani Melo	Goiatins	TO	N	25 a 29	65,75
512	122963	Corpografias - Residências Artísticas	Cleuciane Ferreira Sales	Ipatinga	MG	SE	25 a 29	65,75
513	123104	Associação Cultural dos Músicos de Tanquinho - ACMT	Jefferson Lima dos Santos	Tanquinho	BA	NE	25 a 29	65,75
514	123198	Oi Galera! Oficina de Cultura Arte e Som	Cléber Gomes Batista de Jesus	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	65,75
515	124742	O Chorrinho de São José do Egito	Celiomar Ferreira Sagitário	São José do Egito	PE	NE	25 a 29	65,75
516	124862	Escultor e Educador	Patrício Cordeiro Silva	Pirapora do Bom Jesus	SP	SE	25 a 29	65,75
517	124868	Aqui tem conhecimento e cultura	Claudia Regina Teixeira de Moraes	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	65,75
518	120882	Oficina Arte Vera Cruz - Experiencia de Compartilhamento em Comunidade	Melquiades José de Araújo Neto	Salvador	BA	NE	25 a 29	65,5
519	122266	IX Festival da Cultura Corporal e IV Mostra do Projeto Semeart	Cláudia Moraes Rezende	Jataí	GO	CO	25 a 29	65,5
520	122943	Flâneur - Um Novo Olhar	Adrio Denner Santos de Sousa	Santarém	PA	N	25 a 29	65,5
521	122989	Projeto Simplesmente Rap	Fabio Cardoso Bacildo	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 A 29	65,5
522	123738	Capoeira Angola, Consciência Racial, Tambores e Festejos	Antoniél Alves dos Santos	Lagoa Santa	MG	SE	25 a 29	65,5
523	123885	Cor do Brasil, discutindo o Racismo através do Teatro Oprimido	Robson da Silva Frire	São Gonçalo	RJ	SE	25 a 29	65,5
524	124136	Filmes de Verão	Ana Flávia Batista Amaral	Belo Horizonte	MG	SE	25 A 29	65,5
525	124698	Tambor de Crioula da Praia Grande	Barbara Ruth Silva Barbosa	São Luís	MA	NE	25 a 29	65,5
526	124789	Intervenção Andarilhos das Estrelas	Fernanda de Souza Gandes	Cuiabá	MT	CO	25 a 29	65,5
527	121182	Espectáculo de Narração de Histórias: Esticando as Canelas	Josiane Aline Geroldi	Chapecó	SC	S	25 a 29	65,25
528	121949	Diálogos com a Cultura Popular e seus Mestres.	Jose Evanio Soares Silva	Juazeiro do Norte	CE	NE	25 A 29	65,25
529	123810	Folia de Reis e Festa do Boi Bumbá da Chica Baiana	Rony Peterson Rodrigues da Silva	Aquidauana	MS	CO	25 a 29	65,25
530	124699	O Selo Popfuzz Records	Caique Guimarães Balbino	Maceió	AL	NE	25 a 29	65,25
531	124731	Com que roupa eu vou, pro samba que você me convidou?	Lucas Reis Martins	Vitória	ES	SE	25 a 29	65,25
532	124738	Cidadão do Mundo	André Franco dos Santos	Lauro de Freitas	BA	NE	25 a 29	65,25
533	122744	Encontros com contos	Fernando Lima da Silva	Rio das Ostras	RJ	SE	25 a 29	65
534	122897	Tudo vai ficar da cor que você quiser	Ramon Nunes de Mello	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	65
535	123002	Arraiá do Pega Fogo	José Cristino Oliveira Pereira	Carrasco Bonito	TO	N	25 a 29	65
536	123099	Filarmônica XV de Novembro	Marlus Muriel Almeida Andrade	Miguel Calmon	BA	NE	25 a 29	65
537	123748	CapoeiraArte	Fábio de Souza Barboza	Sumé	PB	NE	25 a 29	65
538	123818	Cia. Operakata de Teatro	Kecia do Prado Damasceno	Vitória da Conquista	BA	NE	25 a 29	65
539	124214	Descobrimdo Novos Talentos	Solange Reinaldo de Carvalho Tavares	Verdejante	PE	NE	25 A 29	65
540	122611	O Pescador Solidário	Francisco Martins Bernardo Filho	Carrasco Bonito	TO	N	25 a 29	64,75
541	123042	Arquivo Patrício Ribeiro de Almeida	Ayala Maria dos Santos Silva Souza	Cravolândia	BA	NE	25 a 29	64,75
542	123847	Três sonatas contemporâneas brasileiras para piano: estudo analítico-interpretativo das sonatas de Marlos Nobre, João Guilherme Ripper e Roberto Victório	Ederson José Urias Fernandes da Silva	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	64,75
543	124204	Ferrolho (Banda)	Mário Henrique Abreu Ballejo	Canoas	RS	S	25 A 29	64,75
544	124782	Quadrilha Junina - Festa da Cultura Popular	José Roberto de Jesus	Sátiro Dias	BA	NE	25 a 29	64,75
545	124799	Violão Cidadão por uma Cultura de Paz	Rafaela Lima Bassalo	Belém	PA	N	25 a 29	64,75
546	124871	Vós	Cláudia Eliane Rocha da Silva	Santa Maria	RS	S	25 a 29	64,75
547	123873	Livretos Cooperativos	Philippe Wollney Correia dos Santos	Goiana	PE	NE	25 a 29	64,5
548	123996	Casa da Memória de Porteiras	Cícero Joaquim dos Santos	Porteiras	CE	NE	25 a 29	64,5
549	120924	Filmes interativos - uma nova linguagem audiovisual	Érico Luís Cunha Cazarré	Brasília	DF	CO	25 a 29	64,25
550	121366	Intervenção urbana Gabriela Noujaim Rio de Janeiro	Gabriela Domingues Noujaim	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	64,25
551	122733	Suor de Preto ou o Alto do Morro de Santa Rita	Gideão Campos Gonçalves Ferreira	Curitiba	PR	S	25 a 29	64,25
552	122861	Educação Ambiental, Para um Futuro Melhor	Washington Kuipers de Moraes	Vilhena	RO	N	25 a 29	64,25
553	123045	Morro Samba Coco	Anderson Barbosa da Silva	Recife	PE	NE	25 a 29	64,25
554	124780	Encontros do Cena - Espaço Internacional de	Mariana Soares Ribeiro	Brasília	DF	CO	25 a 29	64,25



		Cooperação Cultural e Artístico						
555	121999	Mulheres Multiplicando a Cultura	Regiane Santos Gregório	São Paulo	SP	SE	25 a 29	64
556	122220	Amargo & Frio	Anderson Marcio Mendes de Sousa	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	64
557	122755	Projeto ciclo da vida	Ronei Pacheco	Caxias do Sul	RS	S	25 a 29	64
558	123035	O acarajé das filhas de Iansã e das filhas de Jesus	Vagner José Rocha Santos	Salvador	BA	NE	25 a 29	64
559	123056	Canta Gente Boa	Gisele do Nascimento Guimarães	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	64
560	123261	Olhar das mãos	Daniel Fonseca de Freitas	Santo André	SP	SE	25 a 29	64
561	123274	Maquinação	Juliana Ribeiro Marra	Goiania	GO	CO	25 a 29	64
562	123635	Underground: Espaços Culturais do Centro de São Paulo - Filme Mbanza	Ailton Pinheiro Junior	Salvador	BA	NE	25 a 29	64
563	121803	Intervenção o Jardim das Flores de Plástico	Ricardo Henrique Gonzaga Raulino	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	63,75
564	122724	Integração Social através da Arte de Fotografar	Pedro Henrique Pantoja da Silva	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	63,75
565	123145	Projeto Sidney Silva	Dorcas Wanzeler de Vasconcelos	Belém	PA	N	25 a 29	63,75
566	123177	A Margem: o fanzine que movimentava a arte cultura	Ediane Maria Gheno	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	63,75
567	123358	Numseikitem no Cariri	Lucas Adolfo Baumer	Curitiba	PR	S	25 a 29	63,75
568	123369	Tabajart	Marcio Tadeu Gomes de Lima	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	63,75
569	123633	Mungunzenza - Banda de Lata	Ivonildo Gonçalves dos Santos	Poções	BA	NE	25 a 29	63,75
570	122904	Orchestra Binária dos Filhos de Bem	Helder Dutra Porto	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	63,5
571	123712	QualiAldeia: Promovendo qualidade de vida nas aldeias	Joanice Gonçalves dos Santos	Brasília	DF	CO	25 a 29	63,5
572	120832	A Diversidade é minha Identidade	Cesar Luis Theis	Guarujá do Sul	SC	S	25 a 29	63,25
573	121927	Projeto Semiótica da Dança	Caroline Konzen Castro	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	63,25
574	123178	Manutenção do Grupo de Capoeira Lua-Arte	Francisco Jarison Ferreira da Silva	Goianinha	RN	NE	25 a 29	63,25
575	123271	Mostra especial Raul Perrone Late Corazon	Natalia Christofolletti Barrenha	Rio Claro	SP	SE	25 a 29	63,25
576	124709	6º Ano do Dia do Saber	Aparecido Pereira da Silva	Sítio do Mato	BA	NE	25 a 29	63,25
577	120814	Projeto Memórias do Mar	Euclydes da Cunha Neto	Itajaí	SC	S	25 a 29	63
578	122558	Cúpula12 Gravadora - Editora - Produtora	Thays Alves Bonette	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	63
579	122763	Produção e expressão artística e cultural nas áreas e/ou segmentos	Kelly Cristina de Oliveira	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	63
580	122867	Projeto Cultura e arte na Comunidade	Adriano Souza dos Santos	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	63
581	124716	Projeto Renascer	Fernanda Tomasi	Bento Gonçalves	RS	S	25 a 29	63
582	121802	Festival de Teatro de Campo Largo	Patricia Cristine Costa	Campo Largo	PR	S	25 a 29	62,75
583	122775	Do Onírico ao Real: Materializando Ideias Criativas no Audiovisual	Alexander dos Santos	Serra	ES	SE	25 a 29	62,75
584	122937	A Arma Escarlata	Renata Pacheco Ventura	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	62,75
585	123048	Orquestra de Violões Triade	Maria Augusta dos Santos Medeiros	Santa Maria	RS	S	25 a 29	62,75
586	123137	Grupo Parafolclórico Coco do Calembe	Anderson Victor Melo de Lima	São Gonçalo do Amarante	RN	NE	25 a 29	62,75
587	123237	Faça Arte - Grupo de Dança Gafera (Garra Fé e Raça)	Luana Cordeiro de Souza	Arapoti	PR	S	25 a 29	62,75
588	123250	Inclusão pela Libras	Thaissa Azevedo Saraiva Vasconcellos	Mesquita	RJ	SE	25 a 29	62,75
589	123728	O Mundo da Nossa Horta	Icaro Christovam de Souza Pereira	Florianópolis	SC	S	25 a 29	62,75
590	123864	Poropopó	Ludmilla Coelho da Silva	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	62,75
591	123641	Projeto Caravana Leituarte	Pedro Paulo Correia da Conceição	São Domingos	BA	NE	25 a 29	62,5
592	121971	Artesanato, Juventude e Meio Ambiente	Nereu Cavalcanti Coelho Filho	Porto Nacional	TO	N	25 a 29	62,25
593	122542	Cepapa agindo	Ilhéus	BA	NE	25 a 29	62,25	
594	123257	Cinema Perto de Você	Ewerton Evangelista da Silva	Feira Grande	AL	NE	25 a 29	62,25
595	124012	Jam Sessions Temáticas com Jogos de Dança - "Jogos para dançar"	Adriano Cabral da Silva	São Paulo	SP	SE	25 a 29	62,25
596	120896	Revitalizando o Amanhã	Peticia Carvalho de Moraes	São Paulo	SP	SE	25 a 29	62,25
597	122966	Encontro do Ponto de Articulação Nacional do Fora do Eixo - Encontro PAN	Maurícia Ferreira de Oliveira	Santana	BA	NE	25 a 29	62
598	123061	Caravana de Palhaços	Cláudia Schulz	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	62
599	124701	Tambor de Crioula Boa Esperança	Ricardo Abrantes Gadelha	Niterói	RJ	SE	25 a 29	62
600	124848	Tambores e Magia	Joselia Gomes Tavares	São Luís	MA	NE	25 a 29	62
601	121101	Artesanato social - colares beneficentes	Altonelles Lopes Damascena	Natal	RN	NE	25 a 29	62
602	122210	JOIA - Jovens com Oficinas de Iniciação Artística	Koraíça Prince Tessari de Lima	Campinas	SP	SE	25 a 29	61,75
603	122549	Documentário: Trilhar e Preservar	Flávia Xavier Antunes Sampaio	Salvador	BA	NE	25 a 29	61,75
604	123390	Banda Jandarra 1º de Setembro	Francys Pacheco Luiz	Imbituba	SC	S	25 a 29	61,75
605	123729	Ateliê Aberto	Tarcísio José dos Santos Dantas	Jardim do Seridó	RN	NE	25 a 29	61,75
606	124889	No Compasso da Dança - Cultura, Saúde e Qualidade de Vida	Conrado Marques da Silva de Checchi	Araraquara	SP	SE	25 a 29	61,75
607	120784	Dança de Salão: Oficina de Danças Latinas na Periferia	Thais Santoro da Costa	Serra Alta	SC	S	25 a 29	61,75
608	121871	Vem pungar comigo!!	Oelgnandes Santos Júnior	Belém	PA	N	25 a 29	61,5
609	122892	Estudio da Vida	Imira reis Brito	São Luís	MA	NE	25 a 29	61,5
610	123129	Projeto: Filhos de Assis, o Auto da Paixão de Cristo	Marcio Lorena Junior	Lauro de Freitas	BA	NE	25 a 29	61,25
611	121478	Concertos de Invernos - Música instrumental para a comunidade	Elber Alves de Oliveira	Palmas	TO	N	25 a 29	61
612	122915	Festival Rock Feminino	Ricardo Ledur Gottardo	Veranópolis	RS	S	25 a 29	60,75
613	123169	Não deixe o Samba morrer - Roda de Samba do Leme, um evento diferente	Vivian Guilherme Marques	Rio Claro	SP	SE	25 a 29	60,75
614	123753	Atores de Cuca na Rua	Josilene Chaves Albuquerque	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	60,75
615	122534	Projeto Cultural de Garagem	Zerivaldo Beserra de Almeida	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	60,75
616	124139	Teatro na Escola	Elisangela de Oliveira Duarte	São Paulo	SP	SE	25 a 29	60,5
617	124702	Coro Terapêutico - Futuridade	Natália Corradi Curioletti	Blumenau	SC	S	25 a 29	60,5
618	124802	Semana Municipal de Hip Hop	Miriam Calabrezi Leite	Marapoama	SP	SE	25 a 29	60,5
619	122364	Msensorial	Jose Haronildo da Silva Venâncio	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	60,5
620	123049	MOVER-SE: Instalação de Artes do Movimento	Edward Augusto Azeredo Marily Junior	Vila Velha	ES	SE	25 a 29	60,25
621	123236	CineClubismo na Contra Corrente Cultural	Jânio de Jesus Bogéa Dutra	Arari	MA	NE	25 a 29	60,25
622	123733	Hip Hop Contra a Fome	Robson Vieira dos Anjos	Santa Maria da Vitória	BA	NE	25 a 29	60,25
623	122478	Música Baiana? O Camará e a promoção da música contemporânea brasileira	Diogo Miguel da Luz	São José dos Pinhais	PR	S	25 a 29	60,25
624	123671	Momento Cultural	Paulo Oliveira Rios Filho	Salvador	BA	NE	25 a 29	60
625	124718	Artista Brasileiro - Criação, Valorização e Difusão da	Maria Micinete de Lima	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	60
DESCLASSIFICADOS		FAIXA ETÁRIA 25 A 29 ANOS	Raul Felipe Campos Bruno da Cunha	Itajaí	SC	S	25 a 29	60
626	122218	Musica e Cultura Popular Brasileira	Fabiula Souza e Silva	Brasília	DF	CO	25 a 29	59,75
627	122884	Trinca Caipira - Bailão e Viola	José Moises de Oliveira Silva	São Miguel dos Campos	AL	NE	25 a 29	59,75
628	123161	Coletivo de Arte e Comunicação Áudio Visual	Mariana Almeida Medeiros Bezerra	Brasília	DF	CO	25 a 29	59,75
629	123997	Festival da Cultura Japonesa na Ilha Grande	Amanda Hadama de Carvalho	Angra dos Reis	RJ	SE	25 a 29	59,75
630	120818	Festival Internacional de Cinema em Balneário Camboriú	André Felipe Gevaerd Neves	Balneário Camboriú	SC	S	25 a 29	59,5
631	121096	Deixa Florir	Grazielle Mariana Louzada de Souza	Cuiabá	MT	CO	25 a 29	59,5
632	122604	Comunidade de Couro de Porco - Um Exemplo de Luta e Resistência	Marcos Rogerio Beltrão dos Santos	Correntina	BA	NE	25 a 29	59,5
633	123163	Musical Mateuzinho boy	Mateus do Socorro Costa	Carrasco Bonito	TO	N	25 a 29	59,5
634	123278	Agência Comunicação Livre	José Marcos Batista de Moraes	Campina Grande	PB	NE	25 a 29	59,5
635	120785	Livro: O épico popular em Cenas da Paixão Segundo Congonhas	Júnia Cristina Pereira	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	59,25
636	123062	Minha Velha Guarda Querida	Suzi Freitas Rocha	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	59,25
637	122550	Banda Selva Kayapó	Pykatire Kayapó	Tucumã	PA	N	25 a 29	59
638	120794	Blog Possibilidades na Arte!	Edgar Cezar Benites	São Paulo	SP	SE	25 a 29	58,75
639	122981	Jesus, a Paixão	Robson de Sá e Silva	Verdejante	PE	NE	25 a 29	58,75
640	124759	Construindo Nossa Historia	Mateus Neri Almeida Sizilio	Montes Claros	MG	SE	25 a 29	58,75
641	123088	Menina Headbanger	Izadora Ferreira Rodrigues	São Paulo	SP	SE	25 a 29	58,25
642	120632	Arariboia Rock Apresenta	Guilherme Marins Carvalho	São Gonçalo	RJ	SE	25 a 29	58
643	122453	Corpos em Movimento - Ritmo e Emoção	Uelinton Fraga de Oliveira	Japeri	RJ	SE	25 a 29	58
644	122619	Sonho?	Lincoln de Jesus Pessoa	Salvador	BA	NE	25 a 29	58
645	122950	Reconstruções	Maécio Monteiro Monteiro	Belém	PA	N	25 a 29	58
646	122961	Comunicação na Escola	Fernanda de Freitas Pereira	Itajaí	SC	S	25 a 29	58
647	123630	Teatro Inclusivo - Um olhar especial nas artes cênicas	Fernanda Pereira Teodoro da Silva	Santa Rita do Sapucaí	MG	SE	25 a 29	58
648	121097	Samba é fineza	Vinicius Silva de Oliveira	Brasília	DF	CO	25 a 29	57,75
649	122447	Mistura Étnica	Delmar Camilo Soares Junior	Recife	PE	NE	25 a 29	57,75



650	122616	Bandoneon: Um pequeno bailado	Ana Carolina Leimann	Florianópolis	SC	S	25 a 29	57,75
651	122986	Zouk Recife	Jacqueline Roberta Carneiro de Lima	Camaragibe	PE	NE	25 a 29	57,75
652	123889	Otaku Friends - Mostra cultural de anime e mangá	José Pereira da Silva Neto	Granja	CE	NE	25 a 29	57,75
653	122944	Oficina de Xilogravura Itinerante - Um Saber Democratizado	Vivianne Fernandes de Sousa	Campina Grande	PB	NE	25 a 29	57,5
654	122752	Projeto de documentários Além do que se Vê	Gabriela Passos Alves dos Santos	Santo André	SP	SE	25 a 29	57,25
655	124016	Brincantes do Auto dos Reis - Congo Real de Aquiraz	Arnóbio Câmara Santiago da Paixão	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	57,25
656	124794	Viva Melhor com a Música	André Moura Dolabella	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	57,25
657	122105	Espetáculos teatrais Cachorro! e Rebú	Vinicius Domingues Arneiro	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	57
658	123670	Dessa Pruma Muito Melhor	Maureen Schramm Aguayo Alves	Curitiba	PR	S	25 a 29	57
659	123815	Wadaiko - Tambores Japoneses	Bruno Yuji Yamamoto	São Paulo	SP	SE	25 a 29	57
660	122732	Cinema e Animação	Roberta Suelle	Brasília	DF	CO	25 a 29	56,75
661	123898	Cadelis - Poeta Interativo	Gustavo Rudolfo Fernandes Corrêa	Curitiba	PR	S	25 a 29	56,75
662	122625	Raízes Sonoras	Leandro Andrade da Silva	Uauá	BA	NE	25 a 29	56,5
663	124142	Cantando eu mando a tristeza embora	Djeisson Rober Vieira Gomes	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	56,5
664	124663	O Menino é Bom Bate Palma pra Ele	Magno Bras de Freitas	São Luís	MA	NE	25 a 29	56,5
665	121118	O Siri é Meu!	Daisy Carmen Pinheiro dos Santos	Valença	BA	NE	25 a 29	56,25
666	124726	Orquestra Jovem de Violões	Paulo Henrique Pinto Coelho Rodrigues Alves	Itabira	MG	SE	25 a 29	56,25
667	122727	Cultura em Foco	Flávia Carvalho dos Santos	Governador Valadares	MG	SE	25 a 29	56
668	122902	Via Sacra Encenada pelo Ministerio Jovem de Tocantinopolis	Ulisses Silva Guimarães	Tocantinópolis	TO	N	25 a 29	56
669	123254	Agencia Popular de Fomento a Cultura Solano Trindade	Rafael Orlandi Mesquita	São Paulo	SP	SE	25 a 29	55,75
670	123754	Celebrando o Coco da Paraíba	Danylo Queiroz Aguiar	João Pessoa	PB	NE	25 a 29	55,5
671	122048	Espetáculo: A Viagem	Veronica Paoluci	Santana do Ipanema	AL	NE	25 a 29	55,25
672	123831	Esquete Teatral ABC da Vida	Emmanuel da Silva Santos	Penedo	AL	NE	25 a 29	55,25
673	122281	Dancehall Paraibano	Antônio Victor da Silva	João Pessoa	PB	NE	25 a 29	55
674	122387	Arte na e da Periferia	Elisângela Cabral Moço	Campina Grande	PB	NE	25 a 29	55
675	122734	Paixão de Cristo - Um Espetáculo de Fé e Arte	Claudio Marcio Santos da Silva	Lauro de Freitas	BA	NE	25 a 29	55
676	123179	Encontro Cariense de Artes	Ederson dos Reis Soares	Cariri do Tocantins	TO	N	25 a 29	55
677	121119	Projeto Achulense Resgatando a História do Homem de Fé: As Três Quedas de Cristo	Luis Eduardo Santos Furtado	Humberto de Campos	MA	NE	25 a 29	54,75
678	121870	Bollywood Dream, O Sonho Bollywoodiano	Beatriz Seignemartin de Paula Leite	Rio de Janeiro	SP	SE	25 a 29	54,75
679	123730	Quadrilha Os Cangaceiros da Juventude	Alessandra de Sousa Santos Costa	Coroatá	MA	NE	25 a 29	54,75
680	120628	Eu Vim De Lá	Patrick Carvalho da Silva	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	54,5
681	123075	A Arte de Educar através da Dança...	Paola Zonta	Chapecó	SC	S	25 a 29	54,5
682	121946	AfroCulturando	Cléssio Martins Batista	Porto Nacional	TO	N	25 a 29	54,25
683	122050	Teatro na Comunidade	Joilson Custódio da Silva	Bananeiras	PB	NE	25 a 29	54,25
684	122352	La Viratta Stories Blog	Priscilla Batista Tôrres de Lacerda	Belo Horizonte	MG	SE	25 A 29	54,25
685	123131	A Construção da Paz: Um olhar sobre o Complexo do Alemão	Tassia Thais Rufino Pimenta	Campinas	SP	SE	25 a 29	54,25
686	123837	Mostra Curto Encontro	Carine Araújo Ribeiro	Salvador	BA	NE	25 a 29	53,75
687	122553	Bloco Firme	Rui Oliveira Costa	Belém	PA	N	25 a 29	53,5
688	123304	Ter uma brincadeira é ter uma alegria na vida	Welton Florentino Paranhos da Silva	São Paulo	SP	SE	25 a 29	53,25
689	123665	Alto Morro dos Cabritos	Gibson Luiz Leon Munhoz	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	53,25
690	121936	Diversou - Valorizando a Diversidade	Dennys de Souza	São Paulo	SP	SE	25 A 29	53
691	122771	Corrente da Paz de Santa Sara Kali	Carlos Fernando Stanescon Batuli de Si-queira	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	53
692	122868	Danças e Andanças	Thabata Eloiza Dias Ottoni	São Paulo	SP	SE	25 a 29	53
693	123642	Transformar o Mundo Transformado: Formação e Intercâmbios Culturais entre SP e MS a partir do Teatro e Filosofia Dialética	Lígia Marina de Almeida	São Paulo	SP	SE	25 a 29	53
694	122515	Intervenção Social : O Hip Hop Cidadão	Wellington Jesus Soranso	Pinhais	PR	S	25 A 29	52,75
695	122855	Metrô de Lá	Fernando Henrique de Oliveira	São Paulo	SP	SE	25 a 29	52,75
696	123034	Projeto Miss Roseana	Roney Alves dos Santos	Cordisburgo	MG	SE	25 a 29	52,75
697	121841	Residência Cultural	Isis Maria Oliveira Juvêncio	São Paulo	SP	SE	25 a 29	52,5
698	123656	O Rapto: Estas preparado?	Ronildo Cavalcante da Silva	Tefé	AM	N	25 a 29	52,5
699	123838	Pesquisa acadêmica. Marketing Cultural: valor de marca e valor de cultura. Um estudo de caso do Centro Cultural Banco do Nordeste	Ricardo Tabosa de Sousa	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	52,5
700	124138	Curta-metragem Poliamor	José Agripino da Silva Neto	São Paulo	SP	SE	25 A 29	52,5
701	121835	A Serra	Lucio Tamino Hollander Correia	Mairiporã	SP	SE	25 a 29	52,25
702	123868	Domingo Roots	Guilherme Augusto Góes Miranda	São José dos Campos	SP	SE	25 a 29	52,25
703	124209	Estou de Bem com a Vida - Carlos Elias e o Samba em Brasília	Leandro Borges da Silveira	Brasília	DF	CO	25 A 29	52
704	120887	Bloco Cultural junino Bom Demais	Aline Santos de Aquino	Mata de São João	BA	NE	25 a 29	51,75
705	122677	Resgate e Vivencia de Brincadeiras Populares	Josilene Rodrigues da Silva	Bananeiras	PB	NE	25 a 29	51,75
706	123866	Pop Cine Pantanal	Vagner Fernandes Brito Moura	São Paulo	SP	SE	25 a 29	51,5
707	120889	Encontro com Philippe Gaulier - Continuidade e Contágio	Rodrigo Cardoso Scaliari	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	51,25
708	123822	Gambiologia, a Ciência da Gambiarra	Lucas Mafra Spolair	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	51,25
709	124155	Primeira Semana Cultural da Super Quadra 308 Norte	Gabriel Cardoso do Amaral	Brasília	DF	CO	25 A 29	51,25
710	121801	Pesquisa sobre processos culturais e artísticos em cidades dormitório	Cesar Riello Santos	Jandira	SP	SE	25 a 29	51
711	122131	Arte Mania Fashion	Priscila da Silva Pinheiros Santos	Nova Iguaçu	RJ	SE	25 a 29	51
712	122664	Aperitivos	Thiago Ramos de Franca	Cristalândia	TO	N	25 a 29	51
713	123820	Palco Vivo	Silvianne Lima de Freitas	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	51
714	122374	Pôr do Santa	Roberto Dias de Paula Junior	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 A 29	50,75
715	122379	Saída de Emergência - O jovem e a diversidade sexual	Giovani Tozi Rocha Domingues	Sorocaba	SP	SE	25 A 29	50,75
716	122567	1º Arraial do Lago de Iporá	Cleiton Alves de Araújo	Iporá	GO	CO	25 a 29	50,75
717	122942	Projeto Trilogia Konquix	Carlos Eduardo Fagundes Maia	São Paulo	SP	SE	25 a 29	50,75
718	123152	Entre cantorias, modas e folias: o patrimônio imaterial em Ribeirão Preto-SP	Fernando Luís Tassinari	Ribeirão Preto	SP	SE	25 a 29	50,75
719	124830	Pajeú Studio Digital	Gleydson Wagner Beserra Lucena	São José do Egito	PE	NE	25 a 29	50,75
720	122117	Comunicação da 10ª Jornada de Agroecologia	Hugo Yuichi Kitanishi	Curitiba	PR	S	25 a 29	50,5
721	123305	Micro Projeto Cultural Talentos Daqui	Renato Carvalho Alexandre	Pedra Mole	SE	NE	25 a 29	50,5
722	121995	JáÉ! Jornal da Agência Experimental	Jordana Feitosa de Oliveira	Salvador	BA	NE	25 a 29	50,25
723	120768	Transformando Vidas Através da Arte do Teatro	Vânia Soares Lima	Palestina do Pará	PA	N	25 a 29	49,75
724	123844	Treino Livre do Balaio	Leandro Garcia e Garcia Hoehne	São Paulo	SP	SE	25 a 29	49,75
725	123939	Lugar na Platéia	Juana Rondon de Miranda	Brasília	DF	CO	25 a 29	49,75
726	122475	Cores E Formas da Amazônia	Denison Tiago Dias Teixeira	Belém	PA	N	25 A 29	49,5
727	123150	2º Paraíba em Dança Festival	Micêrlândio Silva de Melo	Cajazeiras	PB	NE	25 a 29	49,5
728	123717	Cabaré Fora do Eixo	Vanessa Benites Bordin	São Paulo	SP	SE	25 a 29	49,5
729	122735	Documentário: Rock em Goiânia é notícia?	Paulo Henrique de Assis Faria	Goiânia	GO	CO	25 a 29	49,25
730	123280	Música em Volta do Mundo para a Volta do Mundo	Rodrigo Sigliano Policiano	Curitiba	PR	S	25 a 29	49,25
731	123854	Mega Risco	Wallace Paes Bezerra	Parnamirim	RN	NE	25 a 29	49,25
732	121324	Ouçá essa Cena	Rafael Tadeu Miranda	São Paulo	SP	SE	25 a 29	49
733	122672	Rede de Blogs - Ambiente Histórico Cultural	Herbert de Andrade Oliveira	Campina Grande	PB	NE	25 a 29	49
734	124768	Os Guerreiros da Serra	José Bertônio de Lima Amorim	Maturéia	PB	NE	25 a 29	48,75
735	124074	Projeto Colorir	Francisco Adriano Silva de Oliveira	Fortaleza	CE	NE	25 A 29	48,5
736	120642	Dados estatísticos para a prevenção de crimes homofóbicos na Bahia e no Brasil!	Erico Silva do Nascimento	Salvador	BA	NE	25 a 29	48,25
737	124828	A Hora do J.U.C.A (Jovens Unidos Colhendo Alegria)	Sibele Aparecida da Silva Sousa	São Paulo	SP	SE	25 a 29	48
738	121876	Festival de Música Independente e Artes Integradas	João Lucas de Souza Ribeiro	Goiânia	GO	CO	25 a 29	47,75



		Vaca Amarela						
739	123212	Site Oficial Caio Fernando Abreu	Liana Farias Carneiro de Sá	Brasília	DF	CO	25 a 29	47,75
740	120792	Desenhando a face da invisibilidade	Geane Silva	Campina Grande	PB	NE	25 a 29	47,5
741	121950	Cult Cultura: um blog que virou empresa	Thais Polimeni	São Paulo	SP	SE	25 A 29	47,5
742	122241	Revelando Talentos	Fabício de Sousa Silva	Abaetetuba	PA	N	25 a 29	47,25
743	124141	Clave de Sol	Bethania Alves Cristiano	Cuiabá	MT	CO	25 A 29	47
744	120986	Brasil e Pub - literatura à flor da tela	Rogério Ananias Barbaresco	São Lourenço do Oeste	SC	S	25 a 29	46,75
745	123128	Olhares de Uma São Paulo Inclusiva	Marcia Aparecida Martins	São Paulo	SP	SE	25 a 29	46,75
746	122758	Leitura Dramática: O doente imaginário de Molière	Ana Carolina de Aguiar Santana e Silva	Palmas	TO	N	25 a 29	46,5
747	122873	CICAS - Centro Independente de Cultura Alternativa e Social	Luiz Carlos Sendro Junior	São Paulo	SP	SE	25 a 29	46,5
748	122106	Exposição Urbanos Soma no metrô	Nina Lorena Hollander Correia	São Paulo	SP	SE	25 a 29	46,25
749	122866	Notícias Digitais	Aline da Silva Pimentel	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	46,25
750	124808	Cultura Pianística Brasileira	Daniel Inamorato dos Santos Louro	Santo André	SP	SE	25 a 29	46,25
751	123813	Projeto "Eu tenho um sonho"	Adriana do Carmo de Jesus	Campinas	SP	SE	25 a 29	46
752	121479	Projeto Vitrines do MASP / Metrô de São Paulo	Luiz Renato Montone Pera	São Paulo	SP	SE	25 a 29	45,75
753	122146	Teatro do Oprimido na Escola - Viva Augusto Boal - Montagem de Espetáculo Utilizando a Estética do Oprimido	Raimundo Nonato Coelho Carvalho	Santa Rita	MA	NE	25 a 29	45,25
		por Jovens de Santa Rita						
754	121832	Projeto Passa na Praça	Rafael Annoni Lange	Campinas	SP	SE	25 a 29	45
755	122271	Manual para a criação de paginas na Internet: aprendendo a criar lugares virtuais de memória	Igor Alexandre de Jesus Prado	Aracaju	SE	NE	25 a 29	45
756	123258	Auto de São José	Jose Elias Avelino	Açu	RN	NE	25 a 29	45
757	124095	Por uma autonomia criativa na residência artística colaboratório	Dameres Peixoto Barros	Manaus	AM	N	25 A 29	45
758	122728	Wiki Fora Do Eixo	Gabriel de Souza Fedel	São Paulo	SP	SE	25 a 29	44,75
759	123689	Mesa de Samba BêbadoSamba	Carolina Lopes Wanderley	Olinda	PE	NE	25 a 29	44,75
760	120763	Artesãs da paz	Maria Luzinete Fernandes da Silva	Crato	CE	NE	25 a 29	44,5
761	122555	Implantação de um Laboratório de Materiais destinado a conservação-restauração de bens culturais	Thiago Guimarães Costa	Florianópolis	SC	S	25 a 29	44,5
762	122197	Clóe Poezine	Carlos Henrique Andre	Diadema	SP	SE	25 a 29	44,25
763	122473	CineBecos	Rogério Nascimento Oliveira	São Paulo	SP	SE	25 A 29	44,25
764	124604	Oficina Comunitária de Inglês	Denise Portílio Kraemer	Novo Hamburgo	RS	S	25 a 29	44,25
765	122764	Fat Laces	Rafael Marcos de Jesus	São Paulo	SP	SE	25 a 29	44
766	123367	Capoeira Girassol	Adelvan de Lima Nunes	São Paulo	SP	SE	25 a 29	44
767	123643	Fundunço	Janayna Sheyla da Silva Vidal	Verdejante	PE	NE	25 a 29	44
768	122369	Carranca, sua história sem fronteiras	Dandara Barboza Almeida	Salvador	BA	NE	25 A 29	43,75
769	123031	Rua: Público-privado.	Leandro Sena	Brasília	DF	CO	25 a 29	43,75
770	123141	Festival Encantado	Heitor Hermann Collyer dos Santos	São Paulo	SP	SE	25 a 29	43,75
771	126328	Projeto Livre	Leandro da Conceição Caldeira	Nova Iguaçu	RJ	SE	25 a 29	43,5
772	120779	(Projeto Reação Sankofa) R.B.F.	Lázaro de Oliveira Evangelista	Salvador	BA	NE	25 a 29	43
		Rapaziada da Baixa Fria						
773	121998	Documentário Curta Metragem Lavagem Nativa Ativa	Debora Matos Maia	Salvador	BA	NE	25 a 29	43
774	122970	Quinta Bendita	Elida Cristina de Castro e Silva	Piquete	SP	SE	25 A 29	43
775	123265	Grafismo: da simbologia a identidade	Fernando Caixeta	Ilha Comprida	SP	SE	25 a 29	43
776	124823	Grupo de Xaxado Bandoleiros do Sertão	Carlos Cleiton Evangelista Gonçalves	Triunfo	PB	NE	25 a 29	43
777	122910	Encontro Interestadual de Capoeira	Rafael Gomes Inácio	Adamantina	SP	SE	25 a 29	42,75
778	124591	Filme: O dia que o bicho deu a galinha	Marciano da Silva Pereira	João Pessoa	PB	NE	25 a 29	42,75
779	123706	Batalha Central	Daniel Bidia Olmedo Tejera	Piracicaba	SP	SE	25 a 29	42,5
780	122122	Mostra de Danças - Street Dance, Dança Moderna, Tambor de Crioula e Terecô de Caixa	Rosivaldo Gonçalves	Santa Rita	MA	NE	25 a 29	42,25
781	122726	Cartografia das metodologias de ensino - aprendizagem dos Pontos de Cultura	Sara Gonçalves de Mendonça Uchôa	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	42,25
782	123723	Tratado sobre o coração das coisas ditas	Nivaldo Brito Santos	São Paulo	SP	SE	25 a 29	42
783	123750	Pimp my Carroça	Thiago Teixeira Leite Ackel	São Paulo	SP	SE	25 a 29	41,75
784	123047	Cinema e Mundos do Trabalho	Douglas Samoele Fonseca	São Paulo	SP	SE	25 a 29	41,5
785	124825	Jovens Multiplicadores	Regiane Maria Mazzer	Pilar do Sul	SP	SE	25 a 29	41,5
786	124774	Brincando de Radio Aprendo Cultura	Edson Silva de Souza	João Pessoa	PB	NE	25 a 29	41,25
787	120647	Teatro Lambe-Lambe: Da Micro-Cena ao Macro-Olhar	Wlisses Figueiredo Matos	São Luís	MA	NE	25 a 29	41,25
788	120808	Rum, Rumpi e Lê: O Toque da Cultura	Bruno Jesus Solano Da Cruz	Ribeirão Preto	SP	SE	25 a 29	41
789	123000	Sarau do Manolo	Vinícius Roberto de Souza	Atibaia	SP	SE	25 a 29	41
790	123628	A Sétima a Arte em Mogi	Luiz Henrique Dalbo	Mogi Mirim	SP	SE	25 a 29	41
791	121008	ComunicArte	Tiago Nascimento	Iepê	SP	SE	25 a 29	40,75
792	122373	Identidade Alagoana	Idson Cavalcante Pitta	Maceió	AL	NE	25 a 29	40,75
793	122767	Parlenda - A Construção do individuo através do Teatro	Carolina Sachetto Panini	Jau	SP	SE	25 a 29	40,75
794	123037	IV Festival Ato de Teatro Universitário	Nathan Nascimento Cirino	Campina Grande	PB	NE	25 a 29	40,75
795	123013	Blog Oficial do Artista Visual Jr. Misaki	José Jerônimo Vieira Júnior	Patos	PB	NE	25 a 29	40,5
796	123245	Vizaria Video Mapping Brasil	Vinicius Santana de Medeiros Luz	São Paulo	SP	SE	25 a 29	40,5
797	123719	Livro Instintiva - Em Prosa & Verso	Monique Malheiros Barcellos	Saquarema	RJ	SE	25 a 29	40,5
798	120764	Mostra Cultural de Alegrete	Danniele Pinheiro Sobrosa	Alegrete	RS	S	25 a 29	40,25
799	122721	Festival Afro Cultural	Fleibert Rodrigues de Sousa	Teresina	PI	NE	25 a 29	40,25
800	123297	Revista Cineminha	Lourenço Aparecido Favari	Rio Claro	SP	SE	25 a 29	40
801	122762	Projeto de Contação de História A História é Negra	Monique da Rocha Alves	Vitória	ES	SE	25 a 29	39,5
802	122883	Relações sociais no esporte: produção e registro audiovisual dos jogos da várzea nas periferias	Patrícia de Carvalho Silva	Natal	RN	NE	25 a 29	39,5
803	123298	Canal Cultura Fácil	Diocélio Adelino dos Santos	Tijucas	SC	S	25 a 29	39,5
804	120759	Pixelando Online	Edson José Bastos de Oliveira Júnior	Salvador	BA	NE	25 a 29	39,25
805	122202	Encontro Boa Praça 5 anos (2007-2012)	Vinicius Longo	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	39,25
806	123043	Viveiro Ecológico Cabuçu	Daniele dos Santos Marques	Guarulhos	SP	SE	25 a 29	39,25
807	123640	Projeto Escola de Música	Hércules Carlos de Almeida	São José do Brejo do Cruz	PB	NE	25 a 29	39,25
808	122766	L'insouciance - políticas do desprendimento	Daniel Chueke Jablonski	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	39
809	123200	Grupo Deivasons	Thais Montanari Cabral	Belo Horizonte	MG	SE	25 a 29	39
810	122104	Molde, Corte e Expressão	Adriana Cristina Vieira Pastorello	São Paulo	SP	SE	25 a 29	38,75
811	123830	Festival de Capoeira Roda de Bamba	Leandro Busanello de Araújo	Campo Grande	MS	CO	25 a 29	38,75
812	120893	Bolhas de Sabão e histórias	Carolina Soares Barberan	Niterói	RJ	SE	25 a 29	38,5
813	120641	Laboratório de Criatividade Textual	Lhaisa Andria	Foz do Iguaçu	PR	S	25 a 29	38
814	121834	Projeto Linho do Horizonte	André Ricardo de Almeida	São Paulo	SP	SE	25 a 29	38
815	122754	Oficina de Pintura	Duane Bahia Benatti	Campinas	SP	SE	25 a 29	37,75
816	122182	Perifatividade	Paulo Sérgio Rodrigues	São Paulo	SP	SE	25 a 29	37,25
817	122994	Leitores de Paz	Silmara Santos Gonzaga	São Bernardo do Campo	SP	SE	25 A 29	37,25
818	123879	Consumo responsável	Carina Galvão Farias	Fortaleza	CE	NE	25 a 29	37,25
819	122916	Pescando Vidas	Augusto Silva dos Santos	Carrasco Bonito	TO	N	25 a 29	36,5
820	123734	Teatro de Grupo no Estado do Acre: trajetória, prática e a inserção do estilo regional (1970 - 2010)	Elderson Melo de Melo	São José dos Pinhais	PR	S	25 a 29	36,5
821	123741	Oficinas de Educomunicação	Daniel Pereira dos Santos	João Pessoa	PB	NE	25 a 29	36,5
822	122371	Intercircu Botucatu 2011	Marília Bassetto Coelho	São Paulo	SP	SE	25 A 29	36,25
823	122885	Dança de Rua e Rap	Tiago Manoel da Silva	Américo Brasiliense	SP	SE	25 a 29	36,25
824	124836	Escola Audiovisual Vale dos Bastiões	Josué Martins dos Santos	Tarafas	CE	NE	25 a 29	36,25
825	122546	Double conception	Edvan Vieira Mendes da Costa	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	36



826	121221	Folclore com inclusão social	Poliana Teles da Silva	Chã Preta	AL	NE	25 a 29	35,75
827	123029	Projeto Espremedor	Ana Paula Arruda Lima	São Paulo	SP	SE	25 a 29	35,75
828	121465	Maneh Produções e Eventos	Eduardo Henrique de Souza Baptista	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	35,5
829	123222	Samba Rock Na Veia Multiplicando a Cultura Samba Rock	Greice Gonçalves	São Paulo	SP	SE	25 a 29	35,5
830	123079	Com Quantas Memórias se faz uma Canção	Leonardo Gonçalves de La Fuente Este- van	Ubatuba	SP	SE	25 a 29	35,25
831	123663	Lira Espacial	Priscilla Santos Rigoletto	Santa Albertina	SP	SE	25 a 29	35,25
832	123006	Jovem Pescador	Antonio José Silva dos Santos	Carrasco Bonito	TO	N	25 a 29	35
833	124147	Arte Corruptio	Indra Nogueira Nunes	Barbalha	CE	NE	25 A 29	34,75
834	123123	Teatro no Interior 2012	Alexandre Silva	Macaíba	RN	NE	25 a 29	34,5
835	123294	Um mar de oportunidades - OPOS - Orquestra do Porto de Santos	Adrianne Mansano Okazaki	Santos	SP	SE	25 a 29	34,25
836	123199	Contação de Histórias	Vanderlei Mauro da Silva Junior	Varginha	MG	SE	25 a 29	34
837	123679	Projeto Musicando - Oficina Permanente de Musica e Percussão	Maria de Lurdes Pereira	Sinop	MT	CO	25 a 29	34
838	122776	Penelopéia -obra de vídeo-dança-teatro	Sarah Pusch Nogueira	Florianópolis	SC	S	25 a 29	33,75
839	123817	Construindo Caminhos	Westemon Guilherme Alves	Várzea Grande	MT	CO	25 a 29	33,75
840	124735	Jovens no Ar	Gildecy Rodrigues Chaves	Quintana	SP	SE	25 a 29	33,5
841	122696	Entremeados	Júlia Zanlorenzi Tygel	São Paulo	SP	SE	25 a 29	33,25
842	123108	Artista polonês Adam Kalinowski no Brasil	Mirelle Martins Rodrigues	São Paulo	SP	SE	25 a 29	33,25
843	121858	Carimbo na Ilha	Edi Santos de Souza	Belém	PA	N	25 a 29	33
844	121993	Pira na Notícia	Elisangela Nunes Cordeiro	São Paulo	SP	SE	25 A 29	33
845	122483	Zineteca Virtual	Kauê Lopes Garcia	Campinas	SP	SE	25 A 29	32,75
846	123066	Babau é Sustentabilidade	Francisca Iracy da Silva	Carrasco Bonito	TO	N	25 a 29	32,5
847	122679	Revisitar a Arte Urbana - Daqui pra lá, de lá pra cá	Paulo Cesar Meira	São Paulo	SP	SE	25 a 29	32,25
848	123096	Auto da Paixão de Cristo em Olímpia	Rodrigo César Marini	Olímpia	SP	SE	25 a 29	32
849	123083	Áua	Bruno Torato Xavier dos Santos	Campinas	SP	SE	25 a 29	31,25
850	123653	Fotografia e Consciência: Sensibilizando O Olhar	Alan Beserra Toledo da Silva	Santo André	SP	SE	25 a 29	31,25
851	125715	Carne de Segunda	Maurício Matos Caetano	Sorocaba	SP	SE	25 a 29	31,25
852	122108	Ancestralidade no Currículo Escolar	Rodrigo Martins Garcia	São Paulo	SP	SE	25 a 29	31
853	122110	Projeto Abrigo das Letras	Vagner Sampaio de Souza	São Paulo	SP	SE	25 a 29	31
854	122597	Herança da Senzala	Jefferson Gonçalves de Oliveira	Mauá	SP	SE	25 a 29	31
855	123366	Álbum Outros Lugares	Rodrigo Bezerra	Brasília	DF	CO	25 a 29	31
856	121940	Conhecer a Música: transformar em Saúde e Cultura	Natalia Gonzga Rabello Brant	Belo Horizonte	MG	SE	25 A 29	30,75
857	126325	Confraria de Tolos	Paulo Raviere Barreto Dourado	Irecê	BA	NE	25 a 29	30,5
858	123060	Grupo de Estudo - A Metafísica da Ação Poética	Douglas Rodrigues Novais	Campinas	SP	SE	25 a 29	30,25
859	122613	AAO12 (Associação Amigos do O12)	Camila Alves Ribeiro	Votorantim	SP	SE	25 a 29	30
860	120644	Raízes do Sertão	Osvaldo Mamedio da Costa	Paulistana	PI	NE	25 a 29	30
861	122242	I Encontro Regional de Bandas Independentes - SP Interior	Rafael Ferraz	Sorocaba	SP	SE	25 a 29	29,75
862	122276	Portal FH2I - O interior faz a sua!	Rosana Beatriz Meneses Vieira	Campinas	SP	SE	25 a 29	29,75
863	123805	Ciranda Cirandá	Thais Fernanda de Carvalho	São Paulo	SP	SE	25 a 29	29,5
864	120912	Arte e Cultura no Território Sisal	Simone dos Santos do Amaral	Araci	BA	NE	25 a 29	28,25
865	122778	O Que Você Busca? E o que busco	Rodrigo Prado Evangelista	Londrina	PR	S	25 a 29	28,25
866	122264	Toque no Brasil	Caio Eduardo Tendolini e Silva	São Paulo	SP	SE	25 a 29	28
867	122257	Bloco Musical Existencialista Quântico	Fábio Ferreira Rennó	Brasília	DF	CO	25 a 29	27,75
868	122013	Teatro - Direito de Todos	Benevenuto Silva	Taquarituba	SP	SE	25 a 29	27
869	124140	Cultura.BR	Cibele Mateus	São Bernardo do Campo	SP	SE	25 A 29	27
870	122291	Capoeira e Identidade Cultural	Altair José Mota	Tanabi	SP	SE	25 a 29	26,5
871	123272	"AcoWeb" - Rede de Amigos na Cultura Online	Edivan Pereira da Silva	Santa Cruz do Rio Pardo	SP	SE	25 a 29	26,5
872	124170	Movimento Entes do Terreiro	Ronei Lopes Delgado	Aquidauana	MS	CO	25 A 29	25,5
873	123855	HQs em ação	Carolina Lemos Coimbra	São Paulo	SP	SE	25 a 29	25
874	123268	Desterro - Resgate e Preservação da Memória	Júlio Cesar de Melo	Votorantim	SP	SE	25 a 29	22,25
875	123803	Casa de Barro	Raphael Galvano Barboza de Barros	São Paulo	SP	SE	25 a 29	22
876	122725	Sarau do Povo	José Luís de Freitas	Diadema	SP	SE	25 a 29	21
877	122746	Samba Agus Craic	Raphael Cruz Lima	Mairiporã	SP	SE	25 a 29	21
878	124849	Projeto Imagens do Alto	Thiago Angelin Lemos Bianchetti	Maceió	AL	NE	25 a 29	20,75
879	122477	Projeto de documentário: A Arte de Raquel Trindade - Resistência Cultural Afro Brasileira	Renata Takahashi Vuolo	Embu	SP	SE	25 a 29	20,5
880	123740	Projeto Dons - Teatro Musical	Juliana Florentino Carvalho Silva	São Vicente	SP	SE	25 a 29	20,5
881	123240	Biblioteca da oralidade e as histórias do entorno	Adilson de Oliveira Freitas	Lages	SC	S	25 a 29	17,25
882	122185	Eu Faço a diferença	Mariana Pfister	Limeira	SP	SE	25 A 29	16,75
883	123180	Tempo -Câmara - Música de Hoje	Marco Antônio Crispim Machado	São José dos Campos	SP	SE	25 a 29	16,75
884	123746	Hip Hop Contra o Genocídio	Wellington Lopes Goes	São Paulo	SP	SE	25 a 29	14,75
885	124173	Educação Patrimonial na mediação da Arte Contemporâ nea: recurso metodológico para a percepção do cotidiano de grupos escolares	Carlos Henrique Meirelles de Castro	São Carlos	SP	SE	25 A 29	14,5
886	122906	Artigo Científico: Educação, Cultura e Diversidade	Mircéa Viero	Pinhalzinho	SC	S	25 a 29	12,75
887	123720	Blogs para uma formação cidadã: novas possibilidades para o ensino de sociologia	Ricardo Ramos Shiota	Campinas	SP	SE	25 a 29	11,5
888	123115	"O não lugar em um tempo perdido"	Adriano dos Santos Mota	São Paulo	SP	SE	25 a 29	10,75
889	124888	Renúncia Fiscal e o Papel do Estado no Fomento à Cultura	Rogério Ferreira Santos	São Paulo	SP	SE	25 a 29	10,25
890	123735	Oficina de tranças afro	Francisca de Assunção	Codó	MA	NE	25 a 29	5,25
891	120631	Projeto Común Tierra: Democratizando informações sobre as Comunidades Sustentáveis da América Latina	Leticia Rigatti Ramires Barcellos	Porto Alegre	RS	S	25 a 29	0
892	122452	Projeto Garagem Capixaba	Hewerson Rossini de Paula	Nova Venécia	ES	SE	25 a 29	0
893	123745	Reconhecendo a África: Uma Identidade Afro?	Reinaldo dos Santos Barroso Junior	Paço do Lumiar	MA	NE	25 a 29	0
894	124073	Projeto Escritores Independentes	Tatiana Bernardino Garritano	Rio de Janeiro	RJ	SE	25 a 29	0

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 604, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 0513 - Florilégio Musical - Turnê
CIC Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 59.484.576/0001-14
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 3842 - Artesanato com Design - Exposição de Artes
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 23/04/2012 a 31/12/2012
10 3560 - Sorrisos Brasileiros - Exposição Fotográfica
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 23/04/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
10 2526 - Cores do Brasil: Arquitetura e Arte
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 23/04/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.758ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2012

(quinta-feira)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

26.034/2011, 26.210/2011 e 26.220/2011 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 25.934/2011, 26.143/2011, 26.332/2011, 26.369/2011, 26.408/2011, 26.430/2011, 26.433/2011, 26.445/2011, 26.588/2011 e 26.744/2012 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 23.047/2007 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 25.654/2011, 25.659/2011, 25.930/2011, 26.011/2011, 26.099/2011, 26.251/2011, 26.289/2011, 26.322/2011, 26.331/2011, e 26.347/2011 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 22.410/2006, 23.561/2008, 26.492/2011, 26.735/2012, 26.775/2012 e 26.781/2012 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.576/2011 - Acidente da navegação envolvendo a draga "SANTA MARIA II", ocorrido no cais da empresa J. Viana, localizada no rio Taquari, município de Venâncio Aires, Rio Grande do Sul, em 12 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: J. Viana (Armadora) e Ronaldo Viana.

Nº 26.600/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "JOAQUIM SOUZA II", ocorridos no porto do Cimento, rio Negro, Manaus, Amazonas, em 18 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Carlos da Silva (Auxiliar do Comandante), Ed Carlos Ferreira da Silva (Marinheiro de Máquinas) Souza e Silva Comércio e Navegação (Proprietária).

Nº 26.805/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo os BM "ZENI DE PONTA DE PEDRAS" e "NORONHA NETO", ocorridos no Furo do Arrozal, baía de Marajó, Pará, em 17 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Waldomiro Campos de Avelar (Comandante) e João da Silva Gomes (Comandante).

Nº 27.197/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo um bote da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, não inscrito, com um duto de descarga da draga "IVETE", ocorridos no rio Guaíba, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 10 de janeiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Everson Luis da Silva Machado (Condutor).

Nº 27.207/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "KURUKAWA", ocorridos no Paran  do Baixio, rio Solim es, nas proximidades de Iranduba, Amazonas, em 27 de abril de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcio Fernandes de Alc ntara (Comandante) e Ricardo Rossete Moraes (Propriet rio).

JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARA  O

Nº 23.593/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "CHEMBULK SHANGHAI", de bandeira cingapuriana, e o Rb "B FALO", ocorridos durante manobra de atrac  o no porto de Mucuripe, Fortaleza, Cear , em 01 de mar o de 2008.

Embargos de Declara  o interposto em 08AGO2012. Embargante: Chembulk Shanghai Pte Ltd., Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122). Embargos de Declara  o interposto em 09AGO2012. Embargante: Contorno M quinas e Equipamentos Ltda., (Propriet ria/Armadora), Adv. Dr. Kennedy Moura Ramos (OAB/CE 7.042). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha. Assistente da PEM: Chembulk Shanghai Pte Ltd., Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122).

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. PEM: Dr  Gilma Goulart de Barros de Medeiros. Decis o un nime: receber os Embargos de Declara  o interposto em 08AGO2012, pela Chembulk Shanghai Pte Ltd., por tempestivos e lhes negar provimento, por inexistir a omiss o apontada pela embargante. N o conhecer os Embargos de Declara  o interposto em 09AGO2012, pela Contorno M quinas e Equipamentos Ltda., por terem sido interpostos por fax al m do prazo e por n o ter sido providenciada a juntada da pe a original.

CONTINUA  O DA PAUTA DO DIA

Nº 26.572/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "DANIEL BERG I", ocorridos na praia da Solid o, munic pio de Mostardas, Rio Grande do Sul, em 15 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Sr  Ju za Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Delmo Manoel Floriano (Condutor). Decis o un nime: declarar a extin  o de punibilidade do representado, Delmo Manoel Floriano, em decorr ncia de seu  bito ocorrido em 17 de maio de 2012, conforme "Certid o de  bito", fl. 105, repetida   fl. 113, acolhendo a manifesta  o da Doutrina Procuradoria Especial da Marinha, fl. 107, com fulcro no art. 107, inciso I, do C digo Penal Brasileiro, usado supletivamente, com a permiss o do art. 155, da Lei n  2.180/54, mandando arquivar os autos.

N  23.528/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ITAIGUARA XII" com as balsas "CAPIBARIBE I" e "CAIM  III" e o BM "DONA STELA", ocorridos no rio Jatap , Urucar , Amazonas, em 15 de maio de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alcides Correia Gama (Condutor), Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ). Decis o un nime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, al nea "a" (abalroamento) e o fato da navegação capitulado no art. 15, "a" (defici ncia da tripula  o), ambos da Lei 2.180/54, como decorrentes da imper cia e da imprud ncia do representado, Sr. ALCIDES CORREIA GAMA, condenando-o   pena de repress o e multa no valor de R  1.000,00 (mil reais) e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, incisos I e VII, c/c artigos 124, incisos I e II, 127,  2  e 135, inciso II.

PROCESSO QUE SER  ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68,   1 , INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MAR TIMO

N  26.877/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "BONIX", ocorrido nas proximidades do Saco do C u, enseada das Estrelas, ba a da Ilha Grande, Rio de Janeiro, em 04 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gon alves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decis o un nime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, al nea "a", da Lei n  2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promo  o da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da Uni o, Dr  M nica de Jesus Assump  o.

Esgotada a mat ria da pauta, colocada a palavra   disposi  o, fez uso da mesma o Exm  Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho que requereu autoriza  o para DELEGAR ATRIBUI   ES ao Sr. Delegado da Capitania dos Portos em Ilh us, com fulcro no art. 63 da Lei n  2.180/54 para que a autoridade fa a oitiva de uma testemunha arrolada nos Autos do Processo n  24.267/2009, e nada mais havendo a tratar,  s 14h40min foi encerrada a Sess o. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 18 de outubro de 2012.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secret rio

DIVIS O DE SERVI OS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JU ZES RELATORES

Proc. n  23.695/08 - BM "RODRIGUES ALVES"
Relatora : Ju za Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Alves e Rodrigues Navega  o Ltda. (Armadora)

Advogado : Dr. Francisco Ot vio Gon alves de Melo
OAB/PA 4.389

Representados : Ruy Dem trio Andrade (Comandante)
Advogado : Dr. Venino Tour o Pantoja Junior OAB/PA

11.505

Despacho : "Ao patrono do representado Ruy Dem trio Andrade para apresentar o instrumento de mandado. Prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 37 da Lei n  5.869/73 do CPC e ao patrono da representada Alves e Rodrigues Navega  o Ltda para apresentar defesa, Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia."

Proc. n  25.186/10 - Rb "SKANDI COPACABANA" e outras...

Relatora : Ju za Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Jeronimo Ferreira da Silva (Fiscal de Ancoragem)

Advogado : Dr. Rafael Botelho de Castro Amorim OAB/RJ

153.174

Representados : Ricardo Vinicius Crespo da Rocha (Comandante)

Advogado : Dr. Roberto Ramos OAB/BA 114.353

Despacho : "Sem provas nada a requerer."

Proc. n  25.519/10 - NM "NORDANA TERESA"
Relatora : Ju za Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Ante Svilokos (Comandante)

Despacho : "Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias."

Proc. n  25.681/10 - BP "CAMILA I"

Relatora : Ju za Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Rosenir Ferreira Santos (Propriet ria)

Representados : C cero Jos  da Silva (Mestre)

Advogado : Dr. Leonel Cristo Pontes OAB/BA 7.224

Despacho : " Acusados regularmente defendidos. Aus ncia de preliminares, sem provas nada a requerer."

Proc. n  23.858/2008 - NM "LIBRA IPANEMA"

Relator : Juiz Marcelo David Gon alves
PEM : Dra. M nica de Jesus Assump  o

Representados : Marcin Zygarlicki (Comandante)

Advogada : Dra. Adele Teresinha Patrima Freschet OAB/SP

103.118

: Ronaldo Jansson (Pr tico)

Advogado : Dr. Bruno Tussi OAB/SC 20.783

Despacho : "Ao representado para alega  es finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. n  25.999/11 - BM "MUTN'GO"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr  Gilma Goulart de Barros

Representados : Isaias Oliveira da Silva (Comandante)

Advogada.....: N bia Rodrigues Ribeiro OAB/PA 17.770

: Wanderley Alves Milhomem (Copropriet rio);
: Lourival Jos  Marreiro da Costa (Copropriet rio);
: Humberto Moreira Cangussu (Copropriet rio); e
: Emilio Xavier Botelho (Copropriet rio).

Advogado : Dr. Paulo Ricardo Rott Brazeiro OAB/PA

8.225A

Despacho : "Aos representados para alega  es finais."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."

Proc. n  26.164/11 - Bote "GRAZI I"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Lu s Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Jackson Fagundes (Propriet rio)

: Francisco Carlos Fagundes (Condutor)

D. P blico Federal : Dra. Daniela Jacques Brauner (DPU/RJ)

Despacho : "Aos representados assistidos pela D. Defensoria P blica da Uni o, para alega  es finais. Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro."



ANEXO

Do MEC para os Institutos Federais

COD.ÓRGÃO	INSTITUIÇÕES FEDERAIS	CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS				
		CD-2	CD-3	CD-4	FG-1	FG-2
26401	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	0	0	2	8	10
26402	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	3	0	8	21	51
26403	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	0	0	1	11	26
26404	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	1	0	2	10	14
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	11	0	14	54	88
26406	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	4	0	2	15	32
26407	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	0	0	0	4	3
26408	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	0	0	0	14	26
26409	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	3	0	7	14	33
26410	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas	0	0	0	5	8
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais	2	0	3	2	13
26412	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas	3	0	5	12	13
26413	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	0	0	4	12	14
26414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	1	0	2	17	16
26415	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	0	0	0	21	0
26416	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	4	2	2	20	7
26417	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	1	0	8	15	16
26418	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	0	0	0	5	11
26419	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	3	0	5	6	25
26420	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	1	0	4	9	13
26421	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondonia	1	0	3	4	15
26422	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	5	0	4	9	22
26423	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	0	0	0	12	13
26424	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins	0	0	0	6	11
26426	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	0	0	0	0	0
26427	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	0	0	10	21	46
26428	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	1	0	8	18	28
26429	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	1	0	4	10	17
26430	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	0	0	0	4	4
26431	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	6	0	8	25	21
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	7	0	8	33	59
26433	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	3	0	3	15	29
26434	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	0	0	2	5	8
26435	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	7	0	7	23	42
26436	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	1	1	2	6	18
26437	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	1	0	0	0	4
26438	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	6	0	11	43	53
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	4	2	8	32	36
TOTAL		80	5	147	541	845

PORTARIA Nº 1.287, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 71/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200710881, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Campina Grande do Sul, com sede na R. Duílio Calderari, nº 600, Bairro Jardim Paulista, no Município de Campina Grande do Sul, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Leste do Paraná Ltda., com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.288, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 72/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200902642, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Unime de Ciências Sociais, com sede à Av. Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, mantida pela União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.289, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 75/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806308, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Católica Salesiana no Espírito Santo, com sede na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte de São João, Município de Vitória, no Estado de Espírito Santo, mantida pela Inspeção São João Bosco, com sede na Avenida 31 de Março, nº 435, bairro Coração Eucarístico, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.290, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 70/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200811495, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia São Francisco, com sede na Av. Siqueira Campos, nº 1174, 1º andar, Bairro Vila Martinez, no Município de Jacareí, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Mantenedora de Extensão e Desenvolvimento Tecnológico São Francisco Ltda., com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.291, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 82/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906705, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Manhuaçu - Faculdades Doctum, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, 4º andar, bairro Coqueiro, no Município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede na Praça Cesário Alvim, nº 110, 5º andar, bairro Centro, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.292, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 80/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200800233, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a instituição Faculdades Integradas São Pedro, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, bairro São Pedro, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Educacional de Vitória, com sede na mesma Vitória, do Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.293, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 78/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078186, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Guararapes, com sede na Rua Alfredo Pacheco, nº 750, Centro, Município de Guararapes, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 116, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.294, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 92/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074496, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a instituição Faculdades Integradas de Ourinhos, instaladas na BR 153, Km 339 + 420m, bairro Água do Cateto, no Município de Ourinhos, no Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional Miguel Mofarrej, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.295, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 142/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075199, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, em caráter excepcional, a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1621, Centro - Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede no Município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º fica condicionado ao atendimento da seguinte meta: ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais um curso de doutorado, reconhecido pelo MEC, até 2016, conforme consta do processo e-MEC nº 20075199.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.296, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 202/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200801724, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília, instalada à SGAS-Quadra 914, Conjunto "B", Asa Sul- Brasília/DF, mantida pela Associação de Estudos Superiores Santo Tomás de Aquino, com sede no Município de Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de outubro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 71/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Campina Grande do Sul, com sede na R. Duílio Calderari, nº 600, Bairro Jardim Paulista, no Município de Campina Grande do Sul, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Leste do Paraná Ltda., com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200710881.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 72/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Unime de Ciências Sociais, com sede à Av. Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, mantida pela União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200902642.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 75/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Católica Salesiana no Espírito Santo, com sede na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte de São João, Município de Vitória, no Estado de Espírito Santo, mantida pela Inspeitoria São João Bosco, com sede na Avenida 31 de Março, nº 435, bairro Coração Eucarístico, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806308.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 70/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia São Francisco, com sede na Av. Siqueira Campos, nº 1174, 1º andar, Bairro Vila Martinez, no Município de Jacareí, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Mantenedora de Extensão e Desenvolvimento Tecnológico São Francisco Ltda., com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200811495.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 82/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Manhuaçu - Faculdades Doctum, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, 4º andar, bairro Coqueiro, no Município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede na Praça Cesário Alvim, nº 110, 5º andar, bairro Centro, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906705.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 80/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades Integradas São Pedro, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, bairro São Pedro, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Educacional de Vitória, com sede na mesma Vitória, do Estado do Espírito Santo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200800233.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 78/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Guararapes, com sede na Rua Alfredo Pacheco, nº 750, Centro, Município de Guararapes, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 116, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20078186.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 92/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades Integradas de Ourinhos, instaladas na BR 153, Km 339 + 420m, bairro Água do Cateto, no Município de Ourinhos, no Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional Miguel Mofarrej, com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074496.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 142/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, favorável ao credenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1621, Centro - Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede no Município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição, ora credenciada, cumprir a seguinte meta: ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais um curso de doutorado, reconhecido pelo MEC, até 2016, conforme consta do processo e-MEC nº 20075199.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 202/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília, instalada à SGAS-Quadra 914, Conjunto "B", Asa Sul- Brasília/DF, mantida pela Associação de Estudos Superiores Santo Tomás de Aquino, com sede no Município de Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, parágrafo 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200801724.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 51/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio de Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade de Ciências e Tecnologia Unai, com sede no município de Unai, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa de Unai, sediada no mesmo município, conforme consta do Processo nº 23000.010188/211-61.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 120/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio de Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 36 (trinta e seis) vagas no curso de Direito ministrado no município de Rio Verde de Mato Grosso, no estado de Mato Grosso do Sul, pela Universidade Anhanguera-UNIDERP, com sede no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.008829/2011-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 62/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, e do Despacho nº 156/2011-GAB/SERES/MEC, de 16 de setembro de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 107 (cento e sete) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Centro Universitário do Centro-Oeste (UNIDESC), com sede em Brasília, Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional do Planalto Central (AEPC), com sede no Município de Luziânia, no Estado de Goiás, conforme consta do Processo nº 23000.008651/2011-12.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 83/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio de Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 48 (quarenta e oito) vagas no curso de Direito do Centro Universitário FACVEST, com sede no município de Lages, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda., sediada no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.008830/2011-41.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 53/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/nº de 1º de junho de 2011, combinado com o Despacho nº 81/2011-GAB/SERES/MEC, que aplicou medida cautelar de redução de 130 (cento e trinta) das 200 (duzentas) vagas totais anuais do curso de Direito, bacharelado, que é oferecido pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia, ambas instituições com sede no Município de Itamaraju, no Estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 23000.008728/2011-46.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 54/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio de Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no quantitativo de 200 (duzentas) vagas totais anuais do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Regional da Bahia, mantida pela Unidade de Ensino Superior da Bahia Ltda., ambas com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 23000.008499/2011-60.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 222/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso interposto por Ricardo Gomes, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos contidos na decisão proferida pela Universidade de São Paulo, que indeferiu, com fulcro na Resolução CoG-4640, de 8 de março de 1999, o pedido de revalidação de diploma de graduação em Arquitetura, obtido na City College University of New York, nos Estados Unidos, obtido pelo recorrente, conforme consta do Processo nº 23001.000046/2012-66.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 117/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1/6/2011, publicado no DOU, de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 64 (sessenta e quatro) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra (FATS), com sede no Município de Taboão da Serra Ltda., no Estado de São Paulo, mantido pela Anhanguera Educacional Ltda., sediada no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.008825/2011-39.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 367, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORIA GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 55-II/2010 - DOU de 01/02/2010, da Reitoria-Ifes, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2012, conforme relacionado em anexo.

LUIZ BRAZ GALON

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: 1 - Informática - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00001	Igor Carlos Pulini	48,60	1º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.757, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nomeado pela Portaria MEC nº 627, publicada no Diário Oficial da União, de 29.06.2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 87, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e considerando o que consta no processo nº 23375.000730/2012-08, resolve:

I - Aplicar à empresa MR HOSPITALAR LTDA, de acordo com o previsto na cláusula 20, itens 20.2.2 e 20.2.3, do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2011, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), multa no valor de R\$ 885,70 (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) ou 5% (cinco por cento) do valor da nota de empenho.

II - Aplicar a mesma empresa a sanção de Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de licitar e contratar com o Instituto Federal de Goiás, pelo prazo de 2 anos.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, caput, e 7º, I e § 2º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, bem como nos arts. 6º, II e § 1º, e no art. 7º, caput e § 1º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º, caput, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de inadimplência do contribuinte de uma parcela devedora há mais de 02 (dois) meses e inexistência de parcelas a vencer;

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande - Paraíba, na Rua Capitão João Alves de Lira, nº: 1117, bairro da Prata, em Campina Grande - Paraíba.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA DOS SANTOS BARROS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Relação dos CNPJ's das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	CONTRIBUINTE
00.290.546/0001-24	COMERCIO DE CONFECÇÕES SILVA NUNES LTDA ME
35.578.590/0001-19	COMERCIO DE CONFECÇÕES JOAQUIM NETO LTDA ME

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 528, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento Imobiliário - FII e altera o Anexo III-B da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 10 de outubro de 2012, com fundamento nos arts. 8º, inciso I, e 19, § 5º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 4º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 15, 31 e 47 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

XXIII - exercício do direito de voto em participações societárias do fundo;

XXIV - regras e prazos para chamadas de capital, observado o previsto no compromisso de investimento; e

XXV - a contratação de formador de mercado para as cotas do FII, se for o caso." (NR)

"Art. 31.

II - consultoria especializada, envolvendo a análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos para integrarem a carteira do fundo;

III - empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície e a comercialização dos respectivos imóveis; e

IV - formador de mercado para as cotas do fundo.

Parágrafo único. Os serviços a que se referem os incisos I, II e III deste artigo podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitados." (NR)

"Art. 47.

VIII - honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II, III e IV do art. 31;

....." (NR)

Art. 2º A Instrução CVM nº 472, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 31-A, com a seguinte redação:

"Art. 31-A O serviço de formador de mercado pode ser prestado por pessoas jurídicas devidamente cadastradas junto às entidades administradoras dos mercados organizados, observada a regulamentação em vigor.

§ 1º É vedado ao administrador e ao gestor o exercício da função de formador de mercado para as cotas do fundo.

§ 2º A contratação de partes relacionadas ao administrador e ao gestor do fundo para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de cotistas nos termos do art. 34.

§ 3º A contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço deve ser divulgada como fato relevante nos termos do art. 41." (NR)

Art. 3º O Anexo III-B da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

6.3 Se for o caso, informação sobre a data do deferimento pela entidade administradora de mercado organizado do pedido de admissão à negociação das cotas de emissão do fundo, condicionado apenas à obtenção do registro na CVM;

6.4 Se for o caso, informação sobre os formadores de mercado autorizados a operar com as cotas do fundo;

6.5 Caso o administrador tenha contratado formador de mercado para as cotas do fundo, informação de que a manutenção desse serviço não é obrigatória." (NR)

Art. 4º A assembleia geral de cotistas dos FII já em funcionamento na data da publicação desta Instrução pode alterar seus regulamentos para incluir a previsão de contratação do serviço de formador de mercado, adotando o quórum previsto no caput do art. 20, da Instrução CVM nº 472, de 2008.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO YAZBEK

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO**

PORTARIA Nº 2.291, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais nº 10920.006850/2008-59 e nº 10920.006851/2008-01, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (PR) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis (SC).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

Reconhece a opção por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, para as pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 99 da Instrução Normativa IN RFB nº 247, de 21 de novembro de 2002, e o que consta do processo nº 10166.013864/2002-22, resolve:

Art. 1º. Reconhecer a opção da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, pelo regime especial de tributação previsto no artigo 32 da medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de outubro de 2002.

JOEL MIYAZAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

Reconhece a opção por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, para as pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 99 da Instrução Normativa IN RFB nº 247, de 21 de novembro de 2002, e o que consta do processo nº 10166.003695/2003-01, resolve:

Art. 1º. Reconhecer a opção da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A, CNPJ nº 00.001.180/0001-26, pelo regime especial de tributação previsto no artigo 32 da medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de abril de 2003.

JOEL MIYAZAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 468,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da

Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 33, inciso I, 34, incisos II e III, 94, 95, 96, inciso II, art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 3, inciso I alínea "c", 8, 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigos 396 a 440 do Decreto nº 7.212/2010 (Regulamento do Imposto sobre produtos Industrializados), e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720180/2011-17.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000279/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 469,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara o abandono de mercadorias

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 27, §5º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 31 da Lei nº 12.058/2009 e arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 159/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720333/2011-26.

DECLARA ABANDONADAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Edital de Abandono nº 0130100/EDTSIANA000015/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 470,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 75, § 4º da Lei nº 10.833/03, regulamentado pelo art. 688, inciso VII, do Decreto nº 6.759/09; combinado com arts 94, 95, 96, inciso I, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 10960.720144/2012-23.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000040/2012, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 473,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 33, inciso I, 34, incisos II e III, 94, 95, 96, inciso II, art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 3, inciso I alínea "c", 8, 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 45 e 47 da Lei nº 9532/97, regulamentada pelo artigo 599 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009). Artigo 693 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009), e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720040/2012-20.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000271/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 476,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720360/2012-80.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000051/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 478,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720277/2012-19.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000049/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

Aplica a pena de perdimento dos bens objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 302 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012 (DOU de 17/05/2012), e o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento dos bens objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.720057/2012-68	Kelli Leal da Silva
10120.730330/2011-81	José Aparecido de Almeida
10120.730236/2011-22	José de Araújo Figueiredo
10120.727911/2011-36	Ahyde Lelles Castanheira
10120.727812/2011-54	Lazaro José Nunes e Outro
10120.727642/2011-16	Sebastião Clementino Filho
10120.726255/2011-54	Ionara Cândida de M. Alcântara

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU



2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O Inspetor Chefe da Alfândega no Porto de Belém, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e atendendo à decisão da Justiça Federal, que em segunda instância concedeu a segurança, na apelação em mandado de segurança nº 93.01.18719-1/PA, processo original 92.00.01566-2, declara:

INSCRITO no registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal ITAMIR DA ROCHA CARDOSO, CPF nº 008.650.952-72.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Inscribe peticionário(s) no Registro Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; em conformidade com a Instrução Normativa nº 1209 - RFB, de 07 de novembro de 2011; e Instrução Normativa nº 1.273 - RFB, de 06 de junho de 2012; bem como, atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

I - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica(m) inscrito(a)(s) no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o(a)(s) peticionário(a)(s) abaixo identificado(a)(s):

NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
MARILIA ACACIO DE MEDEIROS	750.775.232-15	12266.722836/2012-79

II - Revogar o Ato Declaratório nº 41, de 09/10/2012, publicado no DOU de 10/10/2012, seção 1, pág.24 e sua retificação publicada no DOU de 18/10/2012, seção 1, pág.29.

III - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 592, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º, art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, para a Delegacia da Receita Federal de Sobral-CE, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil de Camocim/CE, previstas no artigo 231, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo não exclui as competências da Agência da Receita Federal do Brasil de Camocim-CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17/07/2012, com fundamento no inciso I e §1º do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13308.720213/2012-91, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 15.557.458/0001-13, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento de nome ALDENIZA ALVES BEZERRA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.001.282/0001-16.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 13/04/2012, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

HELDER SILVA NOBRE

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA E EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INEXIGÍVEL. É inexigível a retenção de contribuições previdenciárias nos moldes do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, quando não estiver caracterizada a cessão de mão-de-obra ou a empreitada de mão-de-obra, esta, nos casos especificados pelo artigo 219, parágrafo 3º do RPS e artigo 117 da IN RFB nº 971, de 2009.

Dispositivos Legais: artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991 (atualizada até a Lei nº 11.941, de 2009); artigo 219, parágrafos 1º a 3º do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999 (atualizado pelo Decreto nº 4.729, de 2003); e artigos 112, 115, parágrafos 1º a 3º, 116, 117, 118 e 119 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (atualizada até a IN RFB nº 1.071, de 2010).

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ÓRGÃO PÚBLICO. SUPRIMENTO DE FUNDOS. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. GFIP. Em se tratando de órgão público, quando da contratação de contribuintes individuais mediante utilização de suprimento de fundos, ocorre o fato gerador das contribuições previdenciárias nos respectivos meses de pagamento ou do crédito dos contribuintes individuais, o que ocorrer primeiro, devendo seus dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse serem informados nas GFIP correspondentes a esses meses de pagamentos ou de crédito, com o recolhimento do valor total apurado das contribuições efetuado até o dia 20 do mês seguinte.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 27 de julho de 1991 (atualizada até a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009), artigos 15, parágrafo único, 22, inciso III, 30, parágrafo 2º, inciso II, e 32, inciso IV; Lei

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

A Inspetora Chefe da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante as seguintes pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.551	Alexandre Carlos da Silva	045.643.274-45	10480.731601/2012-16
4A.0.552	Aurélio Olimpio Gomes	685.653.304-78	10480.731600/2012-63
4A.0.553	Carlos Eduardo dos Santos	014.191.524-24	10480.732088/2012-72
4A.0.554	Jean Henrique Soares Silva	092.219.144-10	10480.730577/2012-90
4A.0.555	Lidiane Maria Pereira de Brito	033.003.554-19	10480.731504/2012-15
4A.0.556	Ricardo César Assis da Costa Lima	034.978.454-00	10480.731938/2012-15

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUCIANA MARIA GOMES MENDONÇA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Anula ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

n.º 10.666, de 8 de maio de 2003 (na redação atualizada até Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009), artigo 4º; RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, de 1999 (na redação atualizada até o Decreto nº 6.722, de 20 de dezembro de 2008), artigos 201, inciso II, 216, inciso I, alínea "b", e 225, inciso IV e parágrafo 2º; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigo 52, inciso III, alínea "b".

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: Lucro da exploração. Subvenção para investimentos. Regime Tributário de Transição. A pessoa jurídica optante pelo Regime Tributário de Transição deve efetuar ajustes no lucro líquido contábil para fins de apuração do lucro da exploração, promovendo a exclusão dos valores relativos às doações e subvenções para investimento recebidas, de modo a afastar efeitos tributários decorrentes da aplicação do novo regime contábil que impõe a classificação de tais valores no resultado do exercício.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 19; Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, art. 16.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Declara nula a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), por multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2001, resolve:

Art 1º Declarar a nulidade do ato cadastral de inscrição do estabelecimento filial MULTIGRÃO- COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 06.535.089/0004-41, por multiplicidade de inscrição com o NI 66.535.089/0008-75, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, segundo o que consta no processo administrativo nº 10480.732.949/2012-12, com efeito a partir de 09/03/2000.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, substanciada pelo art. 5º da Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.722872/2012-44, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS AMETISTAS LTDA, CNPJ: 11.201.885/0001-03, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo da Portaria nº 113, de 8º de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 12 de março de 2012, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GOMES ARAÚJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, substanciada pelo art. 5º da Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.722880/2012-91, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CENTRAIS ELÉTRICAS BORG LTDA, CNPJ: 12.041.341/0001-94, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo da Portaria nº 123, de 12 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 13 de março de 2012, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GOMES ARAÚJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, substanciada pelo art. 5º da Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012 e, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.722871/2012-08, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS CAETITÊ LTDA, CNPJ: 11.201.767/0001-03, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo da Portaria nº 045, de 6º de fevereiro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2012, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GOMES ARAÚJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, substanciada pelo art. 5º da Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.722878/2012-11, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CENTRAIS ELÉTRICAS DOURADO LTDA, CNPJ: 12.041.319/0001-44, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo da Portaria nº 074, de 24 de fevereiro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 27 de fevereiro de 2012, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GOMES ARAÚJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, substanciada pelo art. 5º da Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.722877/2012-77, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ESPIGÃO LTDA, CNPJ: 11.197.321/0001-44, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo da Portaria nº 078, de 24 de fevereiro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 27 de fevereiro de 2012, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GOMES ARAÚJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, substanciada pelo art. 5º da Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012 e, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.724140/2012-99, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CENTRAIS ELÉTRICAS MARON LTDA, CNPJ: 12.041.214/0001-95, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo da Portaria nº 152, de 19º de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 21 de março de 2012, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GOMES ARAÚJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, substanciada pelo art. 5º da Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.722874/2012-33, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS PELOURINHO LTDA, CNPJ: 12.048.031/0001-00, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo da Portaria nº 096, de 05 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 06 de março de 2012, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GOMES ARAÚJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, substanciada pelo art. 5º da Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.722873/2012-99, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS PILOES LTDA, CNPJ: 11.201.797/0001-01, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo da Portaria nº 075, de 24 de fevereiro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 27 de fevereiro de 2012, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GOMES ARAÚJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, substanciada pelo art. 5º da Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.722875/2012-88, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CENTRAIS ELÉTRICAS SERRA DO ESPINHAÇO LTDA, CNPJ: 12.049.958/0001-56, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.



Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo da Portaria nº 073, de 24 de fevereiro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 27 de fevereiro de 2012, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GOMES ARAÚJO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; § 2º do Art 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010; e objetivando a racionalidade do atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Frutal-MG, e ainda:

Considerando a diretriz institucional de fortalecer os canais virtuais de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo tempos de espera por atendimento conclusivo;

Considerando a disponibilidade de diversas funcionalidades para o atendimento virtual, a exemplo da Procuração Eletrônica, Parcelamento Simplificado, ajustes em documentos de arrecadação, pesquisa de situação fiscal, e muitas outras existentes no centro virtual de atendimento da RFB - o e-CAC;

Considerando a funcionalidade de agendamento através da página da RFB na internet e Receita Fone (146), para atendimento presencial;

Considerando o número crescente de atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Frutal-MG, superando a capacidade de atendimento presencial atualmente possível na unidade, RESOLVE,

Art. 1º - Estabelecer que os serviços a seguir relacionados serão atendidos na Agência da Receita Federal do Brasil em Frutal/MG, exclusivamente mediante agendamento:

I - no interesse de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas:

a) Parcelamento ou Reparcèlement de débitos previdenciários e não previdenciários, inclusive débitos inscritos em Dívida Ativa da União;

b) Regularização de obra de construção civil (DISO);

c) Cancelamento/Baixa e comunicação de alienação de imóvel rural - (CAFIR)

d) Cancelamento/Baixa de inscrição no CNPJ;

e) Pedido de Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para aquisição de automóveis.

II - no interesse exclusivo de pessoas jurídicas, mesmo que representadas legalmente por pessoa física no momento do atendimento:

a) Pesquisa de situação fiscal e cadastral e relatório de restrições previdenciárias.

Art 2º - O agendamento deve ser procedido através do endereço eletrônico da RFB na internet, www.receita.fazenda.gov.br; ou através do telefone 146, conforme disponibilidade de cada meio.

Art 3º - Os procedimentos de construção da grade de horários de agendamento será realizado pelo Agente da Receita Federal do Brasil ou seu substituto eventual, considerando a demanda e a capacidade de atendimento.

Art 4º - Os casos urgentes e situações excepcionais de atendimento, sem prévio agendamento, serão analisados pelo Agente da Receita Federal do Brasil ou seu substituto eventual.

Art 5º Os erros escusáveis do contribuinte na seleção dos serviços agendados deverão ser avaliados pelo Agente da Receita Federal do Brasil ou seu substituto eventual, que lhes dará o tratamento adequado.

Art 6º - Aplica-se ainda as disposições contidas na Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor após decorridos quinze dias da data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Habilitação para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1073, de 1º de outubro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10715.721777/2011-70, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa WORLD COURIER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.064.665/0003-04, localizada na Avenida Meriti nº 2487, Sala 204, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antonio Carlos Jobim, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A empresa ora habilitada utilizará o código de recinto 7.91.11.01-7 e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da aludida IN RFB nº 1073/2010, bem como às disposições complementares que vierem a ser expedidas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antonio Carlos Jobim - ALF/GIG.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade por 3 (três) anos.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 432, de 28 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 5 de novembro de 2008.

ELIANA POLO PEREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 074, de 19 de setembro de 2012, publicado no D.O.U. de 26 de setembro de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Habilitação para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1073, de 1º de outubro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10715.722218/2011- 87, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa MESSENGER EXPRESS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.609.050/0001-33, localizada na Rua Pedro Guedes, nº 55, Rio de Janeiro/RJ, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antonio Carlos Jobim, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A empresa ora habilitada utilizará o código de recinto 7.91.11.01-7 e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da aludida IN RFB nº 1073/2010, bem como às disposições complementares que vierem a ser expedidas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antonio Carlos Jobim - ALF/GIG.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade por 3 (três) anos.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 03 de 04 de fevereiro de 1978.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Habilitação para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1073, de 1º de outubro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10715.721417/2012-59, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa AIR LINK EXPRESS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.661.933/000163, localizada na Avenida Rio Branco, nº 185, sala 626, Rio de Janeiro/RJ, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antonio Carlos Jobim, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A empresa ora habilitada utilizará o código de recinto 7.91.11.01-7 e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da aludida IN RFB nº 1073/2010, bem como às disposições complementares que vierem a ser expedidas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antonio Carlos Jobim - ALF/GIG.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade por 3 (três) anos.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 30, de 24 de agosto de 1998, publicado no D.O.U. de 31 de agosto de 1998.

ELIANA POLO PEREIRA

ANEXO

[1] Processo nº 10768.002294/2008-51		[2] Processo nº 10768.002004/2009-51		[3] Processo nº 10768.001519/2012-39 - Inclusão de filial
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
			[1] 2050.0035664.07-2 2050.0035666.07-2	
08.957.999/0001-73 08.957.999/0002-54 08.957.999/0004-16 [3]	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Campos em Exploração:	[1] 2050.0035668.07-2 2050.0035669.07-2	17.12.2015
		Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar:	[1] 2050.0035670.07-2 2050.0035671.07-2	
		BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745 BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606 BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706 BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488	[2] 2500.0041568.08.2 (serviços) 2500.0041567.08.2 (locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf)	29.05.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001513/2012-61				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73 08.957.999/0002-54 08.957.999/0004-16	Petrobrás S/A	BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745 BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606 BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706 BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488	2500.0041573.08.2 (serviços) 2500.0041572.08.2 (locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf)	29/05/2014
Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.				

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001516/2012-03				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73 08.957.999/0002-54 08.957.999/0004-16	Petrobrás S/A	BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745	2500.0041543.08.2 (serviços)	25/03/2014
		BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606	2500.0041542.08.2 (locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf)	
		BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706	Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	
		BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001517/2012-40				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73 08.957.999/0002-54 08.957.999/0004-16	Petrobrás S/A	BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745	2500.0041537.08.2 (serviços) 2500.0041536.08.2 (locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf)	09/03/2014
		BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606	Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	
		BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706		
		BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001518/2012-94				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73 08.957.999/0002-54 08.957.999/0004-16	Petrobrás S/A	BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745	2500.0041684.08.2 (serviços) 2500.0041683.08.2 (locação) SPT (Sonda 5 - 60.000 lbf)	02/12/2013
		BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606	Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	
		BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706		
		BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488		

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Aplica Penalidade de Cassação de Autorização/Credenciamento para a Movimentação e Armazenagem de Mercadorias sob Controle Aduaneiro à Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo inciso II do §8º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o que consta do processo nº 11128.003992/2009-53, declara:

1. A CASSAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/CREDENCIAMENTO PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS SOB CONTROLE ADUANEIRO da Instalação Portuária de Uso Público (Código nº 8.93.13.09-7) LOCALFRIO S.A. ARMAZÊNS GERAIS FRIGORÍFICOS - CNPJ 58.317.751/0002-05, em razão da aplicação do disposto nas alíneas "d" e "g" do inciso III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

2. Que, com fundamento no art. 34 da Portaria RFB nº 3.518, de 30/09/11:

a) Fica o recinto em questão impedido de receber cargas contendo mercadorias importadas ou destinadas a exportação, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, nos termos do seu art. 31;

b) As mercadorias que já se encontrem armazenadas ficarão sob a custódia da respectiva empresa administradora do recinto, na condição de fiel depositária e a elas deverão ser aplicados os procedimentos previstos em seu art. 32; e,

c) Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo SRRF/8ªRF nº 49, de 12 de julho de 2006, publicado no D.O.U. de 14 de julho de 2006.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da competência que lhe confere o item VII do Art. 6º da Portaria DRF/BRE nº 87/2012, de 16/07/2012, considerando os termos da Lei 11.945, de 04/06/2009 e a IN RFB 976, de 07/12/2009 e suas alterações, e o que consta do processo 13896.722.436/2012-18, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº UP-08128/0121, na atividade de USUARIO (UP):

empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, o estabelecimento abaixo indicado:

Nome: TANGERINA PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 15.277.314/0001-03
Ender: RUA JOÃO MOREIRA, 50 - CONJ. 14 CRISTAL PARK SANTANA DE PARNAIBA-SP

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976, de 2009, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDA LIRA PEIXOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.724079/2012-91 fls.50 e 51, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, contados a partir de 24/10/2012, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 19, de 11de JULHO de 2012.

AMILTON GIRARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/Campinas nº 22 e nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.726191/2012-66, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 64.884 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
64884	10814	UÍSQUE HAIG SUPREME	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até oito anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILTON GIRARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/Campinas nº 22 e nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.725694/2012-14, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 29.544 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
15708	2618	UÍSQUE JOHNNIE WALKER GOLD RESERVE	5Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
3762	627	UÍSQUE JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima12 anos
6756	563	UÍSQUE JOHNNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos
3318	553	UÍSQUE DIMPLE	Caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40 GL,idade acima de 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILTON GIRARDI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Declara nulas as inscrições nº 437.131.888-86 e 437.138.198-74 no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fulcro no artigo 32 da Instrução Normativa 1042, da Receita Federal do Brasil, de 10/06/2010, e tendo em vista o que consta no processo 10950.721229/2011- 67, resolve:

Art 1º. DECLARAR NULAS as inscrições listadas abaixo, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por motivo de fraude no ato de inscrição.

CPF	NOME
437.131.888-86	ANTÔNIO FONSECA
437.138.198-74	ANTÔNIO MARCOS MONTENEGRO

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição 04.674.887/0001-54 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720330/2012-81, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da IN 1183/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, a INAPTIDÃO da inscrição nº 04.674.887/0001-54 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica TABELIAO DE PROTESTO, LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE JUNDIAI, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art 2º . O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Contribuinte: Mauricio de Lima Automoveis
CNPJ: 08.242.304/0001-77
Processo: 13888.723737/2012-50

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II, e artigo 39, II, § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 08.242.304/0001-77, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Contribuinte: Gilson Adriano Andrade Enxovais - ME
CNPJ: 06.950.553/0001-91
Processo: 13888.723441/2011-58

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 27, IV, e artigo 31, § 1º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar BAIXADA a inscrição do CNPJ nº 06.950.553/0001-91, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica com situação cancelada no órgão de registro (JUCESP).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Habilita o estabelecimento da empresa EUDMARCO S/A SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL, CNPJ nº 58.138.058/0031-00 no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPOR-TO.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos Artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com alterações posteriores, nos Artigos 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e no Artigo 2º c/c o Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008 e, ainda, no processo administrativo digital de nº 10845.721091/2012-84, declara:

Art. 1º - HABILITADO, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPOR-TO, o estabelecimento da empresa EUDMARCO S/A SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL, inscrito no CNPJ sob o número 58.138.058/0031-00, localizado à Rua Senador Dantas, nº 206, Bairro Macuco, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, por tratar-se de recinto alfandegado de zona secundária - Porto Seco (EADI).

Art. 2º - A presente habilitação está sendo concedida em função do preenchimento do requisito de titular de recinto alfandegado de zona secundária por força de determinação judicial exarada nos processos judiciais de Ação Cautelar nº 2005.01.00071.307/DF, ligada ao Mandado de Segurança de nº 2004.34.00.047458-5, impetrado pela ABEPR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS OPERADORAS DE REGIMES ADUANEIROS contra a União Federal, ações que se encontram em trâmite junto ao Poder Judiciário Federal.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário e entra em vigor na data de sua publicação.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 10140.000627/2004-51
CONTRIBUINTE: NADIR CUNHA DE SOUZA
CNPJ: 55.121.636/0001-83

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Anular alterações de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular a alteração de domicílio tributário no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação é motivada pela constatação de vício no ato cadastral alterador do CNPJ, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 11516.722615/2012-49

CONTRIBUINTE: FIRST S/A

CNPJ: 00.802.235/0001-05

Endereço: Avenida Ibirapuera n º 2.332 cj. 101 sala 01 10º

andar

CEP: 04028-002

São Paulo - SP

Efeitos a partir da data de alteração da inscrição.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI em favor de BB-PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.544.659/0001-09.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1ºINIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI - atribuídos a BB-PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.544.659/0001-09, com domicílio na cidade de BRASILIA/DF - na SBS QUADRA 2 LOTE 8 BL H ED SEDE II 10 AN - ASA SUL - CEP 70073-902, relativos ao ano-calendário de 2010, constantes no Termo de Intimação nº 394 e, respectiva resposta haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10166-728.962/2012-30 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2ºEste Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de ADEMAR COLOMBO, CPF nº 502.694.889-87.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1ºINIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSI-COLOGO - atribuídos a ADEMAR COLOMBO, CPF nº 502.694.889-87, com domicílio na cidade de CRUZEIRO DO SUL/AC - na EST BR 307, 3939 - BOCA DA ALEMANHA - CEP 69980-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10293-720.874/2012-34 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2ºEste Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de ALEX SANDRO ANTUNES DOS SANTOS, CPF nº 091.704.239-54.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a ALEX SANDRO ANTUNES DOS SANTOS, CPF nº 091.704.239-54, com domicílio na cidade de ARAUCARIA/PR - na RUA HELENA PIERKASKI PINTO, 144 - JD PETROPOLIS - FAZENDA VELHA - CEP 83704-650, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10980-727.917/2012-64 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de ALFREDO EDUARDO BERNDT, CPF nº 304.297.498-72.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a ALFREDO EDUARDO BERNDT, CPF nº 304.297.498-72, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA 12, 51 - QD 13 LOTE 05 - V. COUTO MAGALHAES - CEP 77825-180, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.399/2012-48 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de ANTONIO CARLOS GRANZOTTO, CPF nº 105.124.389-00.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a ANTONIO CARLOS GRANZOTTO, CPF nº 105.124.389-00, com domicílio na cidade de CURITIBA/PR - na RUA PADRE GERMANO MAYER, 71 - APARTAMENTO 151 - CRISTO REI - CEP 80050-270, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10980-727.940/2012-59 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de CLEA ROSA SOUSA MOREIRA, CPF nº 416.140.381-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a CLEA ROSA SOUSA MOREIRA, CPF nº

416.140.381-04, com domicílio na cidade de PALMAS/TO - na SUL ALAMEDA 08 LOTE 35, 906 - CENTRO - CEP 77023-408, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.401/2012-89 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de CLOVIS BATISTA DE ARAUJO, CPF nº 146.460.301-44.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a CLOVIS BATISTA DE ARAUJO, CPF nº 146.460.301-44, com domicílio na cidade de MANAUS/AM - na RUA DR MOREIRA ALTOS, 41 - CENTRO - CEP 69005-250, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10283-721.428/2012-66 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de GENESIO JERONIMO DA CUNHA, CPF nº 009.417.258-71.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a GENESIO JERONIMO DA CUNHA, CPF nº 009.417.258-71, com domicílio na cidade de SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR - na RUA FLORIANO LANDGRAF, 545 - CENTRO - CEP 86315-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10930-723.663/2012-09 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de JOANA RODRIGUES DA LUZ, CPF nº 188.843.261-68.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a JOANA RODRIGUES DA LUZ, CPF nº 188.843.261-68, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA CEL FLEURY, 1357 - CARAJAS - CEP 77809-120, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do

imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.405/2012-67 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de HELOIZA BRITO DA SILVA, CPF nº 526.540.601-87.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a HELOIZA BRITO DA SILVA, CPF nº 526.540.601-87, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA DOS CRAVOS, 97 - VILA RIBEIRO - CEP 77804-970, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.407/2012-56 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 115160.003980/2010-99, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CASCATA ENERGIA EOLICA S.A., CNPJ nº 08.723.006/0001-07, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Cascata, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 839 e seu anexo I, de 8 de outubro de 2010, concedida pelo Ato Declaratório Executivo nº 210, de 23 de novembro de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, publicado no diário Oficial da União de 30 de novembro de 2010, seção 1, Pág. 48.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.004139-2010-19, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SALTÓ ENERGIA EOLICA S.A., CNPJ nº 08.720.143/0001-80, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Salto, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 865 e seu anexo I, de 25 de outubro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, concedida pelo Ato Declaratório Executivo nº 216, de 23 de novembro de 2010, da Delegacia da Receita



Federal em Florianópolis, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2010, seção 1, Pág. 22.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.004140/2010-43, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa AQUIBATÃ ENERGIA EÓLICA S.A., CNPJ nº 08.722.898/0001-13, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Aquibatã, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 866 e seu anexo I, de 25 de outubro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, concedida pelo Ato Declaratório Executivo nº 217, de 29 de novembro de 2010, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2010, seção 1, Pág. 22.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº178,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000968/2012-94, de 22 de outubro de 2012, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/097, a empresa FIRST S/A, CNPJ 00.802.235/0011-79, situada na Avenida Pedra Branca, nº 184, sala 15-A, CD 03, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-270.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo DRF/FNS Nº 176, de 22 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2012 (Nº 205), Seção 1, página 33,

Onde se lê :

"I- Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/095, a empresa MARINGAR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS LTDA-ME, situada na Rua 1400, nº 140, Sala 01, Centro, Balneário Camboriú, SC, CEP 88330-000.".

Leia-se:

"I- Inscrita no Registro Especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/095, o estabelecimento da Pessoa Jurídica MARINGAR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS LTDA-ME, CNPJ nº 09.389.426/0001-53, situada na Rua 1400, nº 140, Sala 01, Centro, Balneário Camboriú, SC, CEP 88330-000.".

No Ato Declaratório Executivo DRF/FNS Nº 177, de 22 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2012 (Nº 205), Seção 1, página 33,

Onde se lê :

"I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/096, a empresa UNION BR - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, E PARTICIPAÇÃO LTDA - ME, situada na ROD. BR. 101, KM 117,5, Nº 5.600, SALA 34, BAIRRO SALSEIROS, ITAJAÍ, SC, CEP 88311-601.".

Leia-se:

"I - Inscrita no Registro Especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/096, o estabelecimento da Pessoa Jurídica UNION BR - IMPORTAÇÃO, EX-

PORTAÇÃO, E PARTICIPAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 09.041.017/0001-61, situada na ROD. BR. 101, KM 117,5, Nº 5.600, SALA 34, BAIRRO SALSEIROS, ITAJAÍ, SC, CEP 88311-601.".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA HELENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA HELENA-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.784	THYAGO CHRISTIANO DOBBRO SCHEFFER	044.589.419-92

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO KUNIO ONISHI

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11080.728169/2012-43, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi, a pessoa jurídica EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB, CNPJ 90.976.853/0001-56, domiciliada no município de Porto Alegre/RS, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi, em conformidade com o que trata a Lei 11.488, de 15/07/2007, regulamentada pelo Decreto 6.144, de 03/07/2007, e IN-RFB 758, de 25/07/07, referente ao Projeto do Setor de Infraestrutura - Obra de Construção Civil: Expansão da Linha Metroviária Trecho São Leopoldo/Novo Hamburgo, realizada no período de 28 de dezembro de 2007 a 28 de fevereiro de 2013, aprovado pelo Ministério das Cidades através da Portaria nº 223, de 25 de maio de 2012, publicada no DOU nº 102, de 28/05/2012 e retificada na publicação da pg. 46, do DOU nº 188, de 27/09/2012, de sua titularidade

Art. 2º O presente ADE fica vinculado ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades Nº 223, de 25 de maio de 2012 publicada no DOU nº 102, de 28/05/2012 e retificada na publicação da pg. 46, do DOU nº 188, de 27/09/2012.

Art. 3º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Cancela inscrições no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 7.222, de 15 de junho de 2010, resolve:

Artigo único. Cancelar, de acordo com o despacho exarado no processo nº 11080.004442/2010-89, o Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa RPA Distribuidora de Papéis Ltda., com endereço na Rua Visconde do Rio Branco nº 222 - Bairro Floresta - Porto Alegre-RS, CNPJ nº 07.119.694/0001-20, concedido através da inscrição nº IP-10101/457, na atividade específica de Importador.

LEOMAR WAYERBACHER

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, o contribuinte SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ: 88.175.625/0001-35, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2012, conforme os fatos relatados nos processos administrativos nº 11080.007637/2009-47, cuja a decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução C/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Concede à pessoa jurídica titular do projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso das competências de que tratam os arts. 224, inciso IV, e 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado na forma do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no artigo 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo administrativo nº 13005.721626/2011-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer à COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI - CERTAJA ENERGIA, CNPJ nº 97.839.922/0001-29, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo da Portaria nº 429 de 12 de julho de 2011, do Ministério de Minas e Energia, Setor de Energia, conforme determina art. 8º e 11º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721671/2012-01	Bruno Guisolfi Fraterno	018.844.480-70

Art.2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro, a seguinte pessoa.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.000493/2008-76	Bruno Guisolfi Fraterno	018.844.480-70

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 638, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 23.10.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 24.10.2012;

V - data da liquidação financeira: 24.10.2012;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 750.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.391	Até 750.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.121	Até 750.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.582	Até 750.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.191,224766

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 23.10.2012;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 24.10.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.391	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.121	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.582	Até 150.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, do Anexo I - Estrutura Regimental da SUDAM - Capítulo V - Seção II, aprovada pelo Decreto nº 6.218, de 04/10/ 2007,

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 025, de 07 de outubro de 2010, da SUDAM;

Considerando o disposto no processo nº 59004/00434/2012-64, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Resolução, as metas de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para o período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, em consonância com o § 9º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GPDGPPE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Parágrafo único - O resultado das metas institucionais será apurado pelas Unidades de Avaliação da SUDAM, elencadas no Anexo II.

Art. 3º Caberão à Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária e à Assessoria de Gestão Institucional consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 4º Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Resolução, a Assessoria de Gestão Institucional - AGI encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoas - GGP, até 15º dia útil do mês subsequente ao encerramento do ciclo avaliativo, o resultado da avaliação de desempenho institucional do período.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO

Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Diretor de Fundos, Incentivos Fiscais e Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE

Diretora de Administração

ANEXO I - METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - EXERCÍCIO DE 2013

SEQ.	METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PESO
1	Meta Global: Superar a Desigualdade Regional e a Pobreza Extrema na Amazônia	25
2	Meta Global: Promover a Transformação Produtiva na Amazônia com Inovação Tecnologia Sustentável	25
3	Meta Global: Promover a integração e a expansão econômica na Amazônia	25
4	Meta Global: Implementar a gestão eficiente, eficaz voltada para resultado	15
5	Meta Global: Assegurar a Proteção Civil na Amazônia	10
	PESO	100

ANEXO II - UNIDADES DE AVALIAÇÃO

- 1.Gabinete do Superintendente
- 2.Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional
- 3.Assessoria de Gestão Institucional
- 4.Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados
5. Coordenação de Defesa Civil
- 6.Procuradoria-Geral
- 7.Auditoria-Geral
- 8.Ouvidoria
9. Diretoria de Administração
- 10.Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação
- 11.Coordenação de Licitações e Contratos
- 12.Coordenação-Geral de Administração e Finanças
- 13.Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira
- 14.Coordenação de Gestão Administrativa
- 15.Coordenação de Gestão de Pessoas
16. Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
- 17.Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária
- 18.Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento
- 19.Coordenação de Estudo, Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento
- 20.Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas
- 21.Coordenação de Cooperação e Articulação de Políticas
22. Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável
- 23.Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável
- 24.Coordenação de Meio Ambiente e de Ciência, Tecnologia e Inovação
- 25.Coordenação de Infraestrutura
- 26.Coordenação de Desenvolvimento Social
27. Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos
- 28.Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
- 29.Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
- 30.Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento
- 31.Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros
- 32.Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.648,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão o Sr. Isnard Geraldo Santos de Assunção, Processo nº 08802.010672/2011-61, com fundamento no Despacho nº 72/2012/GTI/MJ-AGU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

PORTARIA Nº 2.647, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 17.575/DF, impetrado por JORGE CRUZ GOMES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.922, de 4 de setembro de 2012, publicada no DOU de 5 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2308, de 9 de dezembro de 2003, que declarou JORGE CRUZ GOMES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2308, de 9 de dezembro de 2003, que declarou JORGE CRUZ GOMES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 22 de outubro de 2012

Nº 1.716 - Ref.: Processo nº 08802.011833/2011-33 Interessado(a): Mario Ritacco Dell Armi

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2339 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 218/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.717 - Ref.: Processo nº 08802.012386/2011-30 Interessado(a): Ailzio Rodrigues Rocha

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1465 de 28 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 219/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.718 - Ref.: Processo nº 08802.011090/2011-00 Interessado(a): Edson Luiz Borges Fernandes

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0722 de 25 de abril de 2005, nos termos da NOTA N.º 415/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.719 - Ref.: Processo nº 08802.011790/2011-96 Interessado(a): Edite Souza Lima

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2231 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 414/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.720 - Ref.: Processo nº 08802.011118/2011-09 Interessado(a): Elmir Freitas Loureiro

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1274 de 8 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 409/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.721 - Ref.: Processo nº 08802.010162/2011-93 Interessado(a): Aerzio Carvalho de Noronha

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2118 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 408/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.722 - Ref.: Processo nº 08802.011114/2011-12 Interessado(a): Elias José dos Santos

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1993 de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 407/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.723 - Ref.: Processo nº 08802.012085/2011-14 Interessado(a): Arno Uhl

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0309 de 8 de março de 2005, nos termos da NOTA N.º 217/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.724 - Ref.: Processo nº 08802.012137/2011-44 Interessado(a): Edson Moreira Dutra

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 531 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 473/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.725 - Ref.: Processo nº 08802.012418/2011-05 Interessado(a): Rosária de Paoli Almeida

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2284 de 17 de agosto de 2004, nos termos da NOTA N.º 212/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.726 - Ref.: Processo nº 08802.012210/2011-88 Interessado(a): Edna Araujo da Cunha Machado

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1920 de 30 de setembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 213/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.727 - Ref.: Processo nº 08802.011499/2011-18 Interessado(a): Edésio Teixeira Rocha

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0629 de 14 de maio de 2003, nos termos da NOTA N.º 214/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.728 - Ref.: Processo nº 08802.011601/2011-85 Interessado(a): Edgar Renato do Nascimento

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1147 de 14 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 215/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.729 - Ref.: Processo nº 08802.010168/2011-61 Interessado(a): Afonso Mantovan

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 526 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 211/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.730 - Ref.: Processo nº 08802.012314/2011-92 Interessado(a): Lourival Francisco dos Santos

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2071 de 3 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 210/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.731 - Ref.: Processo nº 08802.011286/2011-96 Interessado(a): Wasserman de Marins

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0251 de 10 de março de 2003, nos termos da NOTA N.º 166/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.732 - Ref.: Processo nº 08802.011054/2011-38 Interessado(a): Luiz Celso Mafra de Souza

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1299 de 15 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 165/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.733 - Ref.: Processo nº 08802.010091/2011-29 Interessado(a): Adão Aparecido da Silva

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1246 de 8 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 164/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.734 - Ref.: Processo nº 08802.010226/2011-56 Interessado(a): Almir Silva de Almeida

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1331 de 1 de julho de 2005, nos termos da NOTA N.º 163/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.735 - Ref.: Processo nº 08802.012024/2011-49 Interessado(a): Kleber Marques

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 443 de 5 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 48/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.736 - Ref.: Processo nº 08802.011174/2011-35 Interessado(a): Luiz Oscar da Silva Viana

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2094 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 47/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.737 - Ref.: Processo nº 08802.011462/2011-90 Interessado(a): Osmar de Oliveira

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3877 de 22 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 342/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.



Nº 1.765 - Ref.: Processo nº 08802.013218/2011-61 Interessado(a): Laurentino Souza Neto
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2244 de 29 de novembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 53/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.766 - Ref.: Processo nº 08802.010998/2011-98 Interessado(a): José Claudino da Silva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 571 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 54/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.767 - Ref.: Processo nº 08802.010874/2011-11 Interessado(a): Jorge Vieira da Silveira
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2164 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 55/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.768 - Ref.: Processo nº 08802.012003/2011-23 Interessado(a): Moysés Abreu
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2468 de 17 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 56/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar

a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.769 - Ref.: Processo nº 08802.011182/2011-31 Interessado(a): Luiz Pasteur Braun Sarmento
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2172 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 46/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.770 - Ref.: Processo nº 08802.011189/2011-01 Interessado(a): Luiz Pereira Lopes
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1983 de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 49/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.771 - Ref.: Processo nº 08802.010753/2011-61 Interessado(a): Jose Correia da Silva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1200 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 50/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.772 - Ref.: Processo nº 08802.011330/2011-68 Interessado(a): José Carmo da Silva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Au-

torizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2057 de 3 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 51/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.773 - Ref.: Processo nº 08802.011014/2011-96 Interessado(a): José Maria de Sobral
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0210 de 10 de março de 2003, nos termos da NOTA N.º 341/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.774 - Ref.: Processo nº 08802.010766/2011-30 Interessado(a): Francisco Moura da Costa
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2898 de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 167/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.790 - Ref.: Processo nº 08802.011193/2011-61 Interessado(a): LUIZ CARLOS DE BRITO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1007 de 13 se junho de 2005, nos termos da NOTA N.º 31/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 6ª SESSÃO PLENÁRIA DA CARAVANA DA ANISTIA A SER REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 26 de outubro de 2012, a partir das 9 horas, na OAB Paraná, situada na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú - Curitiba/ PR, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2002.01.06203	A	ANTONIO NARCISO PIRES DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
2.	2003.01.29360	A R	JOAQUIM ALBERTO DE CASTRO OLANDA BRAUZA DE CASTRO ESTEVES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
3.	2004.01.47490	A	RICARDO RODRIGUES	Conselheiro Juvelino José Strozake
4.	2004.01.48649	A R	MANUEL URQUIZA LENICE DESTEFANI URQUIZA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
5.	2006.01.53642	A	NORIVAL TRAUTWEIN	Conselheira Caroline Proner

Legenda:

- A - Anistiando
- R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 14ª SESSÃO DE TURMA DA CARAVANA DA ANISTIA A SER REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 26 de outubro de 2012, a partir das 9 horas, na OAB Paraná, situada na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú - Curitiba/ PR, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2004.01.48773	A	WILSON PINTO BUENO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
2.	2006.01.54877	A	MÁRIO LUIZ ANTONELLO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
3.	2007.01.60209	A	FLÁVIO MONTEIRO DE MELLO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
4.	2008.01.62060	A R	JORGE MIGUEL NASSAR MIGUEL JORGE NASSAR NETO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
5.	2008.01.60762	A	NILO CÉSAR SOBRAL RAMOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
6.	2010.01.68293	A	JULIO CEZAR COVELLO NETO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
7.	2005.01.52227	A R	JORGE CURI EDENISE TEIXEIRA ALVES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
8.	2007.01.57963	A	ANTONIO GABRIEL DE LIMA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
9.	2008.01.62091	A R	ALAOR DIAS CLEUZA REGINA FERRAZ DIAS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
10.	2010.01.67172	A	ANTONIO PEREIRA DE SANTANA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
11.	2008.01.61017	A	MÁRIO OBA	Conselheira Caroline Proner
12.	2010.01.67289	A R	MOISES POLLAK APARECIDA DO RÓCIO OLIVEIRA	Conselheira Caroline Proner

Legenda:

- A - Anistiando
- R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 15ª SESSÃO DE TURMA DA CARAVANA DA ANISTIA A SER REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 26 de outubro de 2012, a partir das 9 horas, na OAB Paraná, situada na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú - Curitiba/ PR, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2004.01.41364	A	VERÍSSIMO TEIXEIRA DA COSTA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
2.	2005.01.51772	A	ESTHER HALLAY	Conselheiro Egmar José de Oliveira
3.	2006.01.53889	A	MARIA HELENA DO LAGO OLIVEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
4.	2007.01.59765	A	LAURO NARCISO PIRES DE OLIVEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
5.	2010.01.67348	A	SARA ROMERA DA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
6.	2006.01.54766	A	JORGE MORAES NETO	Conselheiro Juvelino José Strozake
7.	2011.01.68532	A	CARLOS HENRIQUE FERREIRA MARTINS	Conselheiro Juvelino José Strozake
8.	2011.01.70056	A R	RUBENS MACHADO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE DEOCISSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	Conselheiro Juvelino José Strozake
9.	2010.01.66694	A	JORGE BORGES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso
10.	2010.01.67824	A	JURANDIR RIOS GARÇONI	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso
11.	2008.01.61063	A	ELIZABETE SUGA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
12.	2009.01.64134	A	LEONEL MANSO VIEIRA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
13.	2010.01.67296	A R	DITMAR BREPOHL MARIONILDE DIAS BREPOHL DE MAGALHÃES	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca

Legenda:

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 16ª SESSÃO DE TURMA DA CARAVANA DA ANISTIA A SER REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 26 de outubro de 2012, a partir das 9 horas, na OAB Paraná, situada na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú - Curitiba/ PR, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2007.01.58817	A	GABRIEL PIRICH	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2008.01.60452	A R	CHARLES CHAMPION JUNIOR MARIA IDALINA PEREIRA AZEVEDO BASTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
3.	2010.01.67865	A	RUBEN DARIO ANIBAL GALINDO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
4.	2011.01.70403	A	NILCE AZEVEDO CARDOSO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
5.	2004.01.41365	A	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MOLINA	Conselheira Ana Maria de Oliveira
6.	2006.01.54625	A R	RUBENS TEIXEIRA DE SIQUEIRA MAGALHÃES MARILIA TEIXEIRA DE SIQUEIRA	Conselheira Ana Maria de Oliveira
7.	2008.01.61065	A R	JOAO EMILIO SERRATE CORDEIRO SANDRA FERREIRA LOPES	Conselheira Ana Maria de Oliveira
8.	2010.01.67613	A	SONIA LUCIA CASTANHEIRA	Conselheira Ana Maria de Oliveira
9.	2004.01.47485	A	JOSUE DE GODOY	Conselheira Carolina de Campos Melo
10.	2009.01.65856	A	DACIO VILLAR	Conselheira Carolina de Campos Melo
11.	2011.01.68946	A	JÚLIO CESAR MANSO VIEIRA	Conselheira Carolina de Campos Melo
12.	2011.01.68956	A	NELSON SERATHIUK	Conselheira Carolina de Campos Melo

Legenda:

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO
PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000501/2012-19
Requerentes: Pontomobi Tecnologia e Informática Ltda. e DP7 Digital Informática Ltda.
Advogados: Luis Alberto Loboissière Ambrósio, Mauro Vinicius Abrissa, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 23 de outubro de 2012.
RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Coordenador Processual
Substituto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 490, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece procedimentos e critérios para a concessão de financiamento de projeto-piloto para criação de estrutura de apoio à Justiça Restaurativa em Belo Horizonte, junto à Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, em parceria com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2012, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar Nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto Nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei Nº12.309, de 09 de agosto de 2010; Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU Nº 507 de 24 de novembro de 2011; a Portaria MJ Nº 458, de 12 de abril de 2011 e as Resoluções Nº 05 de 09 de maio de 2006, Nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para o financiamento de projeto-piloto com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2012, visando a criação de estrutura de apoio à Justiça Restaurativa em Belo Horizonte, Minas Gerais, junto à Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo de Minas Gerais, em parceria com o Tribunal de Justiça.

Art. 2º A proposta dirigida ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - DEPEN para a obtenção de financiamento com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2012, deverá ser apresentada exclusivamente pelo Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, através do órgão competente.

Art. 3º. A proposta encaminhada deverá ter como objeto a implantação de estrutura física e equipe técnica voltada para a implementação de procedimentos restaurativos, devidamente capacitada nos princípios teóricos e práticos sobre Justiça Restaurativa, que dê suporte ao sistema de justiça criminal de Belo Horizonte.

Art. 4º. O proponente deve cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados o roteiro para apresentação de projetos e a metodologia a ser adotada, que serão disponibilizados pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas.

Art. 5º. A proposta deve ser acompanhada inicialmente por Projeto Técnico/Básico; Termo de Cooperação entre o Poder Executivo e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Declaração de Contrapartida; Declaração acerca do modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução Nº 01, de 29 de abril de 2008, do Conselho Nacional de Política Criminal e Pe-

nitenciária e; no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes aos materiais e serviços previstos ou qualquer outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado.

§1º Outros documentos necessários para a formalização do instrumento de convênio serão solicitados pelo DEPEN por intermédio das diligências e pareceres exarados durante o período de análise das propostas e aprovação dos planos de trabalho.

Art. 6º. A proposta encaminhada tempestivamente será analisada pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º A proposta deverá ser cadastrada em Programa Específico no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, no endereço eletrônico www.convênios.gov.br, no período de 23 de outubro a 1º de novembro de 2012.

§2º Em caso de necessidade, o DEPEN indicará as alterações e as diligências que deverão ser atendidas pelo proponente para a aprovação da proposta, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 7º. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser oferecida com recursos financeiros a serem depositados na conta corrente específica do convênio, para que o valor total do instrumento a ser celebrado (Recursos FUNPEN + Contrapartida) alcance o mínimo legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ditado pelo inciso I, art. 10 da Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU Nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art. 8º. O convênio celebrado sob a égide da presente Portaria poderá ter seu prazo de execução previsto para 24 meses, podendo ser prorrogado no máximo por igual período à sua vigência inicial.

Art. 9º. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI



SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve.

Art. 1º - Alterar a PORTARIA Nº 36, de 06/08/2010, para autorizar a descentralização de crédito orçamentário complementar e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 987.180,00 (novecentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta reais), à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), visando ao aditamento de valor referente ao Termo de Cooperação 4/2010, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Unidade Gestora: 254420; Gestão: 25201.

PTRES: 042053 - ND 339039 - R\$ 206.349,82; PTRES 021403 - ND 339039 - R\$ 503.330,18. Total R\$ 709.680,00, retroativo a 16/12/2011.

PTRES 045743 - ND 339039 - Valor R\$ 277.500,00, retroativo a 24/08/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.760, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2107 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS, CNPJ nº 21.420.856/0001-96, para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.077, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2021 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ANZEN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.281.961/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.079, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3358 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NAFSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.369.790/0001-30, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

70 (setenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.082, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3874 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGITEC - Segurança Ltda., CNPJ nº 03.144.992/0001-19, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente VIGILÂNCIA LACERDA LTDA, CNPJ nº 02.603.347/0001-54:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.088, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75290 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.676.101/0001-99, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

27082 (vinte e sete mil e oitenta e duas) Espoletas calibre 38

41975 (quarenta e um mil e novecentos e setenta e cinco) Projéteis calibre 38

5488 (cinco mil e quatrocentas e oitenta e oito) Espoletas calibre .380

1580 (uma mil e quinhentas e oitenta) Buchas calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.098, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3273 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USIMECA-INDUSTRIA MECANICA CARIOCA S/A, CNPJ nº 08.972.254/0001-83, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

40 (quarenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.105, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4070 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 4025/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.108, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3722 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0005-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 4024/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.126, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3342 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 4038/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.127, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3548 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.864.060/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4032/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.135, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3825 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GARDINER MG SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.562.228/0001-87, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

35 (trinta e cinco) Munições calibre 38

2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.136, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3970 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38

4000 (quatro mil) Gramas de pólvora calibre 38

25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38

8000 (oito mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.138, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3787 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.692.482/0001-08, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
170 (cento e setenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.141, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2515 - DPF/TLS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.805.877/0004-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 4040/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.142, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4039 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.149, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4064/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.152, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/896 - DPF/ILS/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ARGOS - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.370.998/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3680/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.157, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2185 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.068.735/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 4069/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.162, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1754 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTRO TREPTOW DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 05.142.133/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3688/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4052 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0001-62, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
244 (duzentas e quarenta e quatro) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.171, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4080 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PIRACICABANA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.837.519/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
14928 (quatorze mil e novecentas e vinte e oito) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora calibre 38
14928 (quatorze mil e novecentos e vinte e oito) Projéteis calibre 38
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.175, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3703 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.994.722/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 4086/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.179, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4035 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ZOCCAL- SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.992.899/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.183, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3881 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES CEARÁ LTDA, CNPJ nº 11.835.220/0001-51, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.186, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4079 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSERV - SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 36.040.947/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 4026/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.521, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.007802/2012-47 - DPF/AQA/SP e GESP 2012/2087 resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA, CNPJ nº 05.654.749/0001-76, para atuar no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.002993/2012-16, APROVO a transferência do nacional espanhol ALBERTO ROLDAN IBANEZ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

PAULO ABRÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.016468/2011-06 - LEA NASCA

Processo Nº 08296.003121/2011-16 - EPIFANIO MARTINS DUARTE

Processo Nº 08320.001049/2011-30 - MANUEL SANTANA

ALHO

Processo Nº 08320.022291/2011-47 - CELIA KRUGER

Processo Nº 08320.022698/2011-74 - ANTONIO MORENO

MONTES

Processo Nº 08387.000521/2012-23 - RAFAEL GONZALEZ

VIDAL



Processo Nº 08420.034706/2011-05 - ANDRE FILIPE PE-REIRA CORDEIRO
Processo Nº 08492.002341/2012-89 - PATRICIA EMPERA-TRIZ ROJAS VILLANUEVA ABREU
Processo Nº 08505.026755/2011-26 - ANDREA CARLO CERRETELLI
Processo Nº 08505.047486/2011-31 - KAI MARTIN WAG-NER
Processo Nº 08505.049736/2012-59 - EGHE FRANK IRO-RERE
Processo Nº 08505.052554/2012-65 - MARIA ELENA REYES PAREDES
Processo Nº 08505.052742/2012-93 - JOHANNA MARGA-RETHA FERIA EDSTROM
Processo Nº 08505.055709/2012-15 - FANNY ROJAS VAS-QUEZ
Processo Nº 08505.056972/2012-21 - TANIA LEIGH KLA-CHAN MARQUES
Processo Nº 08505.066439/2012-78 - NOYSE SZAFRANS-KI SANTANA RIBEIRO
Processo Nº 08702.006790/2011-01 - DYLAN JOSEPH HALL PORTER
Processo Nº 08707.007667/2011-59 - FREDY EDGAR CARRANZA ATHO
Processo Nº 08711.003767/2011-47 - MICHEL GILBERT BRANDT.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08388.005829/2012-55 - CARLOS FIGUERE-DO GENES
Processo Nº 08388.005855/2012-83 - MARIA TERESA CHUA AOKI
Processo Nº 08389.009795/2012-68 - MOHAMAD FAHS e RANA FAHS
Processo Nº 08390.006748/2011-42 - JORGE ANTONIO OCOSSOBO
Processo Nº 08502.005173/2012-17 - WENG HUI CHIN
Processo Nº 08502.005226/2012-08 - NUNO FILIPE PAIS BERNARDO.
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
Processo Nº 08212.005298/2012-11 - MAYESI BEATRIZ GONZALEZ LOVERA
Processo Nº 08260.003390/2012-62 - GLADYS CARITA CATARI
Processo Nº 08335.013028/2012-89 - MIGDONIO GIME-NEZ ORTIGOZA
Processo Nº 08389.008500/2012-36 - MARIA ELENA BALMACEDA ESPINOLA
Processo Nº 08460.010053/2012-75 - ERNESTO ANDRES GOUGAIN GARCIA
Processo Nº 08495.001368/2012-24 - JORGE HUMBERTO MADRID VARGAS
Processo Nº 08495.002264/2012-37 - FEDERICO ALONSO NOGUERA
Processo Nº 08495.002275/2012-17 - ROBERTH ANDRES VILLAZON MONTALVAN
Processo Nº 08505.056681/2012-33 - NELSON ALIAGA MAMANI
Processo Nº 08458.007287/2012-84 - MARLENE LUJANA MONZON JARA
Processo Nº 08505.070457/2012-54 - GUIDO GUTIERREZ FLORES, EMILY MAYTE GUTIERREZ MAMANI e MARICELA ISABEL MAMANI PATZI
Processo Nº 08505.070475/2012-36 - EVA ESCOBAR ME-RIDA
Processo Nº 08505.073856/2012-77 - SABINO VICENTE MOLLO QUISPE
Processo Nº 08505.073858/2012-66 - MARIA JUANA QUI-ROGA CONDORI e ARLETTE JEANINE PINTO QUIROGA
Processo Nº 08505.074658/2012-21 - ROSA LENY POR-TALES GUTIERREZ
Processo Nº 08505.074683/2012-12 - VENANCIA RAMOS CHOQUE
Processo Nº 08505.074687/2012-92 - XAVIER ROBERTO ROMAY MENDEZ
Processo Nº 08505.079281/2012-04 - ROXANA CALLE CHAMBI
Processo Nº 08505.079321/2012-18 - MAXIMO TORRES DAVALOS
Processo Nº 08505.079336/2012-78 - SILVIA JIMENA MI-TA MENDOZA
Processo Nº 08505.079354/2012-50 - ROMAN CHOQUE TORREZ
Processo Nº 08505.079361/2012-51 - ISMAEL CHOQUE MAMANI
Processo Nº 08505.079370/2012-42 - MARITZA BAUTIS-TA QUISPE
Processo Nº 08505.079385/2012-19 - MIGUEL MAMANI HUANCA
Processo Nº 08505.079480/2012-12 - SANTOS CONDORI CORO.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de tu-rista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08389.009465/2012-72 - LUCAS MAXIMILIA-NO DIAZ

Processo Nº 08460.013368/2012-74 - DOLORES PARETO
Processo Nº 08461.004672/2012-11 - OMAR FRANCISCO LOVERA
Processo Nº 08504.010719/2012-31 - PATRICIO JULIAN RODRIGUEZ.
DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08505.052714/2012-76 - HA EUN CHUNG.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08501.004395/2012-22 - MOHAMAD MUS-LEMANI
Processo Nº 08501.004397/2012-11 - AMNE NASSOUR.
DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08437.000927/2012-73 - MARIA ECILDA MARICHAL ACOSTA.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Pror-rogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relaciona-do(s):
Processo Nº 08000.000801/2012-29 - JOZEF GRZEGORZ WOSIAK, até 26/05/2014
Processo Nº 08000.002400/2012-11 - CHAD STEVEN TAY-LOR, até 14/09/2013
Processo Nº 08000.003806/2012-11 - ALAN LEONARD GREEN, até 08/04/2014
Processo Nº 08000.003958/2012-14 - KRZYSZTOF BIER-NAT, até 08/04/2014
Processo Nº 08000.003981/2012-09 - KRZYSZTOF HEN-RYK TROCIEWICZ, até 08/04/2014
Processo Nº 08000.004542/2012-13 - NEIL ERROL DE LONG, até 18/06/2013
Processo Nº 08000.006564/2012-18 - BRENT RICHARD BORDEAUX, até 14/09/2014
Processo Nº 08000.007563/2012-82 - JOEL WINSTON FUSSEL, até 14/09/2014
Processo Nº 08000.007569/2012-50 - JOHN HENRY BRYANT, até 14/09/2014
Processo Nº 08000.007794/2012-96 - QUINTIN JAMES HEBERT, até 23/02/2014
Processo Nº 08000.008859/2012-11 - BRAD ALLAN WES-TON, até 24/10/2014
Processo Nº 08000.008884/2012-02 - NEIL HASTIE, até 02/09/2014
Processo Nº 08000.009054/2012-94 - RICHARD EDWARD MASIAKOWSKI, até 17/11/2014
Processo Nº 08000.010198/2012-93 - YU JIN, até 03/07/2013.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/05/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.008870/2012-81 - MICHAEL ADRIAAN BARKHUIZEN.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo repre-sentante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.
Processo Nº 08000.007709/2012-90 - JAMES MICHAEL NORTH.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.
Processo Nº 08280.003648/2012-92 - ANA ROSA PATER-SON ORTIZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08072.007271/2011-15 - FRANCESCO CAS-TRIA, até 11/11/2012
Processo Nº 08280.001337/2012-99 - JHON FREDY TIGA ENTRALGO, até 11/03/2013
Processo Nº 08280.001343/2012-46 - MADALENA VE-NANCIO FILIPE DA COSTA, até 13/03/2013
Processo Nº 08280.001362/2012-72 - SIDNEY WLESSIE SEBASTIÃO VIEIRA, até 02/03/2013
Processo Nº 08280.001363/2012-17 - ANDREA NATALY PENA PENA, até 19/03/2013
Processo Nº 08280.001364/2012-61 - JOSE LUIS SONCCO ALVAREZ, até 22/03/2013
Processo Nº 08280.001376/2012-96 - NANCY EUNICE NI-NO CASTANEDA, até 11/03/2013
Processo Nº 08280.001377/2012-31 - FRANCISCO CABO, até 26/03/2013
Processo Nº 08280.009032/2012-25 - EDDIE ALFONSO ALMARIO OVIEDO, até 13/04/2013
Processo Nº 08280.009993/2012-30 - LOUIS KWAME DOTSE, até 12/03/2013
Processo Nº 08295.005651/2012-81 - SHARON AZZOPAR-DI, até 24/04/2013

Processo Nº 08296.000589/2012-21 - NKIRUKA RITA NWOGBE, até 04/04/2013
Processo Nº 08352.000209/2012-37 - OLIVIER SHAMO-LOLO NONGA OLELA, até 28/02/2013
Processo Nº 08352.000223/2012-31 - YACA MADALENA CHANCELLE QUIALA, até 06/03/2013
Processo Nº 08352.000241/2012-12 - VAHID NIKOOFARD, até 28/02/2013
Processo Nº 08354.000195/2012-31 - ROMÃO JOÃO FRANCO, até 20/01/2013
Processo Nº 08354.001212/2012-58 - ZULMIRA DE JESUS EXPOSTO BABO, até 31/03/2013
Processo Nº 08375.001761/2012-84 - PATRICK DAVIDSON SILVEIRA NEVES, até 27/04/2013
Processo Nº 08434.000113/2012-69 - JOÃO CARLOS MARTINS, até 07/02/2013
Processo Nº 08444.002324/2012-17 - SERGIO EMANUEL SOLIS BRITOS, até 25/04/2013
Processo Nº 08495.000661/2012-74 - VADNER ANDRE TAVARES DE PINA, até 31/03/2013
Processo Nº 08495.001256/2012-73 - BAIRON OSWALDO VELEZ ESCALLON, até 28/04/2013
Processo Nº 08702.001010/2012-17 - ALEXANDRINO LO-PES VAZ, até 17/02/2013
Processo Nº 08702.001017/2012-21 - JULIAN IGNACIO LOPEZ ARCOS, até 07/05/2013
Processo Nº 08702.001084/2012-45 - DANIEL KALAM-BAYI KALONJI, até 01/03/2013
Processo Nº 08702.001109/2012-19 - DOVEL BRANQUI-NHO ERNESTO, até 10/03/2013
Processo Nº 08702.001400/2012-89 - JORDANO SALA-MANCA BASTIDAS, até 29/03/2013
Processo Nº 08707.001871/2012-47 - ELARD JUAREZ HURTADO, até 25/03/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08707.008908/2011-87 - JESSICA CAROLINA MEDINA GALLARDO, até 24/10/2012
Processo Nº 08212.002791/2012-71 - CELESTE PAOLA D ALESSANDRO, até 17/04/2013
Processo Nº 08212.002816/2012-36 - DAMIÃO UETIMA-NE NGULUVE, até 26/03/2013
Processo Nº 08212.002967/2012-94 - WILFREDO ALE-JANDRO GONZALEZ ARRIAGADA, até 09/04/2013
Processo Nº 08212.002968/2012-39 - JOHN JAIRO SAL-DARRIAGA AUSIQUE, até 16/03/2013
Processo Nº 08280.001366/2012-51 - NUNO JORGE SOU-SA DIAS, até 15/03/2013
Processo Nº 08280.001476/2012-12 - ARMANDO PALMI-RO PEDRO DA SILVA, até 19/03/2013
Processo Nº 08280.001482/2012-70 - LUIS ALEJANDRO PEREZ PENA, até 13/03/2013
Processo Nº 08390.002220/2012-85 - ELIZABETH LUCIA DA CONCEICAO AFONSO, até 30/05/2013
Processo Nº 08390.002222/2012-74 - BENEDITO LILON-GENI SIPANDENI, até 29/05/2013
Processo Nº 08420.034729/2011-10 - IVANDRA HELENA DOS SANTOS GONÇALVES, até 18/02/2013
Processo Nº 08444.000990/2012-11 - STAMATINA BA-NOU, até 24/02/2013
Processo Nº 08444.001321/2012-66 - JORGE LUIS PALO-MINO TAMAYO, até 27/02/2013
Processo Nº 08444.001411/2012-57 - ANTONIO JOAQUIM DE ASSIS ZEFERINO CALUNDUNGO, até 16/03/2013
Processo Nº 08444.001485/2012-93 - PABLO JAVIER VAL-VERDE ARIAS, até 24/03/2013
Processo Nº 08444.001506/2012-71 - JOELMA MARISIA FIRMONE JOAQUIM, até 26/03/2013
Processo Nº 08354.001599/2012-42 - PATRICIA ARIAS GRIMALDES, até 03/06/2013
Processo Nº 08390.002201/2012-59 - ANA MARIA DE AL-MEIDA ROQUE, até 30/05/2013
Processo Nº 08390.002204/2012-92 - PAULO SERGIO DOS SANTOS DIOGO, até 29/05/2013
Processo Nº 08420.009241/2012-27 - ZODINIO LAURISA MONTEIRO SAMPAIO, até 14/03/2013
Processo Nº 08420.034713/2011-07 - GELSON PAULO FERNANDES, até 01/02/2013
Processo Nº 08444.001156/2012-42 - JUANITA LIZELE VAN WYK, até 29/04/2013
Processo Nº 08492.000598/2012-04 - MENAOUAR BER-REHIL EL KATTEL, até 18/02/2013
Processo Nº 08495.000637/2012-35 - JORGE ALEJANDRO CRISTANCHO CAVIATIVA, até 14/04/2013
Processo Nº 08501.002227/2012-01 - CARLOS PATRICIO AGOSTINHO FELISBERTO, até 22/03/2013
Processo Nº 08505.021906/2012-31 - HERNAN RIVERO GAVILAN, até 08/04/2013
Processo Nº 08501.002284/2012-81 - MIGUEL RAFAEL SILVA DA COSTA, até 21/04/2013
Processo Nº 08505.000704/2012-55 - ANDRE ANTONIO JAMES, até 09/02/2013
Processo Nº 08505.010060/2012-11 - OMAR ANTONIO GONZALES VIERA, até 02/03/2013
Processo Nº 08505.026564/2012-45 - SOLANGE MALO-RITA MANUEL TOMAS, até 12/03/2013

Processo Nº 08702.001419/2012-25 - DUNIAN COUTINHO SAMPA, até 01/03/2013

Processo Nº 08390.001738/2012-00 - ANGIE CAROLINA TORRES RUIZ, até 23/04/2013

Processo Nº 08420.001765/2012-70 - MICHAEL KOKO RUTALIRA, 28/02/2013

Processo Nº 08420.034761/2011-97 - CRISPIN VANGU NTOTO, até 17/01/2013

Processo Nº 08420.034808/2011-12 - ARMANDO DA CRUZ FERREIRA RODRIGUES, até 09/02/2013

Processo Nº 08505.022079/2012-01 - DOMINGAS NAPOLEAO DA SILVA MATOS, até 14/03/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08495.001126/2012-31 - DJELSA ARIANA MOREIRA DAS NEVES.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08492.001993/2012-04 - NORMAN AUGUSTO MARTINEZ GUTIERREZ

Processo Nº 08495.001212/2012-43 - FREDERIK MULLER

Processo Nº 08505.071338/2011-38 - ADALBERTO HILARIO MIAMI MANGALA

Processo Nº 08702.001233/2011-95 - NANCY LAURA RIOS GAMARRA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 01/08/2012, Seção I, Pág. 46, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08460.030246/2011-61 - TATYANA SERGUEVNA POPOVA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08460.030246/2011-61 - TATYANA SERGUEVNA POPOVA.

No Diário Oficial da União de 23/04/2012, Seção I, Pág. 46, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.112971/2011-93 - NICOLAS MARIA LODOLA DE SAN MARTIN, CAROLINA MARIA LOZANO CASAS, INES MARIA LODOLA DE SAN MARTIN LOZANO e PILAR MARIA LODOLA DE SAN MARTIN

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.112971/2011-93 - NICOLAS MARIA LODOLA DE SAN MARTIN, CAROLINA MARIA LOZANO CASAS, INES MARIA LODOLA DE SAN MARTIN LOZANO e PILAR MARIA LODOLA DE SAN MARTIN LOZANO.

No Diário Oficial da União de 10/09/2012, Seção I, Pág. 32, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08240.012541/2011-21 - OSIEL ARROY ORTEGA GONZALEZ

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08240.012541/2011-21 - OSIEL ARROY ORTEGA GONZALEZ.

No Diário Oficial da União de 20/06/2012, Seção I, Pág. 55, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08506.016468/2011-06 - VITO LATESSA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.013876/2011-06 - VITO LATESSA.

No Diário Oficial da União de 08/10/2012, Seção I, Pág. 48, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.000595/2012-20 - YENEISY GUILARTE QUINTELA, até 01/03/2013

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.000595/2012-20 - JOEL SANCHEZ DOMINGUEZ e YENEISY GUILARTE QUINTELA, até 01/03/2013

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 219, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da

Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: BURN THE CITY (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: UNION

Distribuidor(es): UNION

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Outros

Plataforma: Televisão

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004779/2012-15

Requerente: UNITY TECHONOLIGES APS

Título: SMASH COPS (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: UNION

Distribuidor(es): UNION

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Outros

Plataforma: Televisão

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004786/2012-17

Requerente: UNITY TECHONOLIGES APS

Título: SHADOWGUN (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: UNION

Distribuidor(es): UNION

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Outros

Plataforma: Televisão

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004787/2012-53

Requerente: UNITY TECHONOLIGES APS

Título: AIRATTACK (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: UNION

Distribuidor(es): UNION

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Ação/Estratégia

Plataforma: Televisão

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004789/2012-42

Requerente: UNITY TECHONOLIGES APS

Título: CHOP CHOP RUNNER (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: UNION

Distribuidor(es): UNION

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Outros

Plataforma: Televisão

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004790/2012-77

Requerente: UNITY TECHONOLIGES APS

Título: TIRES OF FURY (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: UNION

Distribuidor(es): UNION

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Outros

Plataforma: Televisão

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004791/2012-11

Requerente: UNITY TECHONOLIGES APS

Título: CHOP CHOP SLICER (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: UNION

Distribuidor(es): UNION

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Outros

Plataforma: Televisão

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004792/2012-66

Requerente: UNITY TECHONOLIGES APS

Título: PLAYSTATION ALL-STARS BATTLE ROYALE (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICAN HOL

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Luta

Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Vita

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.0004812/2012-07

Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: PHINEAS AND FERB ACROSS THE 2ND DIMENSION (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICAN HOL

Distribuidor(es): SONY COMPUTER NETWORK ENTERTAINMENT

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Ação

Plataforma: PlayStation Portátil/PlayStation Vita

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004813/2012-43

Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: TOE JAM & EARL: PANIC ON FUNKOTRON (Estados Unidos da América - 1993)

Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.

Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aventura

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC / MAC/Telefone Celular/iPod / iPhone

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004814/2012-98

Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: CRYSIS 3 (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS INC

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004967/2012-35

Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: NBA BALLER BEATS (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO

Distribuidor(es): NC Games & Entertainment

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esporte

Plataforma: Xbox 360

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004968/2012-80

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BLAZBLUE: CONTINUUM SHIFT II (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: AKSYS GAMES

Distribuidor(es): NC Games & Entertainment

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Luta

Plataforma: PlayStation Portátil

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004970/2012-59

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RENGOKU II: THE STAIRWAY TO H.E.A.V.E.N (Estados Unidos da América - 2006)

Titular dos Direitos Autorais: KONAMI

Distribuidor(es): NC Games & Entertainment

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação

Plataforma: PlayStation Portátil

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004972/2012-48

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MACHINARIUM (2009)

Titular dos Direitos Autorais: AMANITA DESIGN S.R.O.

Distribuidor(es): AMANITA DESIGN S.R.O.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Aventura/Puzzle

Plataforma: PlayStation 3/Computador PC / MAC/PlayStation Vita

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004973/2012-92

Requerente: AMANITA DESIGN S.R.O.

Título: SPARTACUS: LENDAS (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT

Distribuidor(es): NC Games & Entertainment

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Luta

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Violência Extrema

Processo: 08017.004978/2012-15

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA



SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMNETO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR
Em 23 de outubro de 2012

Nº 13 - Processo Administrativo nº 08012.000386/202-01. Representante: PROCON/BA. Representada: Consórcio Carro e Casa Fácil Sopave S/C Ltda.

Compulsando os autos, verifico que foram frustradas as tentativas de notificar a empresa, via postal, para intimação da decisão proferida por este DPDC, às fls. 61/63.

Tentativas de intimações:
1ª Tentativa: Intimação n.º 53/2006 - DPDC/SDE/MJ - Data: 06/09/2006;
2ª Tentativa: Intimação n.º 66/2006 - DPDC/SDE/MJ - Data: 13/10/2006;
3ª Tentativa: Intimação n.º 81/2006 - DPDC/SDE/MJ - Data: 29/11/2006;
4ª Tentativa: Intimação n.º 49/2008 - DPDC/SDE/MJ - Data: 17/03/2008;
5ª Tentativa: Intimação n.º 67/2008 - DPDC/SDE/MJ - Data: 15/05/2008;
6ª Tentativa: Intimação n.º 72/2008 - DPDC/SDE/MJ - Data: 10/06/2008;
7ª Tentativa: Intimação n.º 99/2008 - DPDC/SDE/MJ - Data: 02/10/2008;
8ª Tentativa: Intimação n.º 102/2008 - DPDC/SDE/MJ - Data: 22/10/2008;
9ª Tentativa: Intimação n.º 105/2008 - DPDC/SDE/MJ - Data: 27/11/2008;
10ª Tentativa: Intimação n.º 68/2009 - DPDC/SDE/MJ - Data: 19/08/2009;
11ª Tentativa: Intimação n.º 103/2009 - DPDC/SDE/MJ - Data: 01/12/2009.

Assim, considerando que as notificações enviadas, via postal, ao representante legal da empresa Consórcio Carro e Casa Fácil Sopave S/C Ltda. não obtiveram êxito, determino, nos termos do art. 26, §4º, da Lei 9.784/99, a publicação de edital para conhecimento do Despacho n.º 044/2006 - DPDC/SDE que determinou a instauração de processo administrativo no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) do Ministério da Justiça (MJ) em face da representada por indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III, IV e VI; 31 e 37, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

Da mesma forma, fica notificada a empresa Consórcio Carro e Casa Fácil Sopave S/C Ltda. (CNPJ n. 04.298.475/0029-68) para apresentar defesa nos autos do processo administrativo em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta, nos termos dos artigos 42 e 44 do Decreto n.º 2.181/97, bem como do artigo 66 da Lei n.º 9.784/99. Informa-se que o processo administrativo terá sua continuidade independentemente da não apresentação de defesa, podendo a representada se apresentar a qualquer momento no estado em que se encontrar o processo.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.321, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social, em sua 188ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º Recomendar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS adote as providências necessárias para:

I - que o convênio de que trata o art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, somente seja firmado e mantido com instituição financeira cuja remuneração aos prestadores de serviço relativo à oferta de crédito consignado ao aposentado e pensionista do INSS:

a) não seja superior a dez por cento do valor do contrato de crédito consignado averbado; e

b) seja realizada de forma diferida, no mesmo período de duração do empréstimo averbado, cessando a remuneração em caso de transferência do crédito consignado para outra instituição financeira ou por sua liquidação antecipada.

II - que seja concedido prazo para que as instituições financeiras se adequem ao disposto no inciso I, sob pena de suspensão de novas averbações, até a comprovação da regularização.

Art. 2º Recomendar que o INSS adote as providências necessárias para viabilizar o intercâmbio de informações com o Banco Central do Brasil visando o efetivo cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Conselho

Título: CLOUDBERRY KINGDOM (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT INC
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004982/2012-83
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SIM CITY (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004987/2012-14
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 220, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: O ABSOLUTISMO DAS COISAS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Monalisa Criações e Produções Artísticas S/C Ltda.
Diretor(es): Louis Antoine Robin
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003379/2012-84
Requerente: MONALISA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA.

Filme: DESCOBRINDO O AMOR - (+ ADICIONAIS) (DAMSELS IN DISTRESS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): With Stillman/Martin Shafer/Liz Glotzer
Diretor(es): Whit Stillman
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003719/2012-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: ROBERT PLANT & THE BAND OF JOY - LIVE FROM THE ARTIST'S DEN (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Simon Lupton
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.003746/2012-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: PAULA FERNANDES AO VIVO (Brasil - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Eduardo Levy
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.003761/2012-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIRANDO BICHO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Sílvia Fraiha/Alexandre Carvalho
Diretor(es): Sílvia Fraiha
Distribuidor(es): FRAIHA PRODUÇÕES DE EVENTOS E EDITORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Educação
Processo: 08017.003771/2012-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O IMPOSSÍVEL (THE IMPOSSIBLE, Espanha - 2012)
Produtor(es): Belén Atienza/Álvaro Augustion/Enrique López Lavigne
Diretor(es): Juan Antonio Bayona
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.003774/2012-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BULLET TO THE HEAD (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Alexandra Milchan/Joel Silver
Diretor(es): Walter Hill
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003799/2012-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ELEFANTE BRANCO (ELEFANTE BLANCO, Argentina / Espanha - 2012)
Produtor(es): Alejandro Cacetta/Juan Pablo Galli/Juan Gordon/Pablo Trapero
Diretor(es): Pablo Trapero
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Tema: Missão
Processo: 08017.003800/2012-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O CASAMENTO DE MÁRIO E FIA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Guiza Produções Audiovisuais Ltda.
Diretor(es): Paul Ham
Distribuidor(es): Não Há
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Amor
Processo: 08017.003889/2012-51
Requerente: GUIZA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Filme: PRESIDENTE VARGAS, BIOGRAFIA DE UMA AVENIDA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Sergio Bloch
Diretor(es): Sergio Bloch
Distribuidor(es): ABBAS FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Avenida
Processo: 08017.003890/2012-86
Requerente: ABBAS FILMES LTDA [SERGIO KERDMAN BLOCH]

Filme: NA QUADRADA DAS ÁGUAS PERDIDAS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Marcos Carvalho/Wagner Miranda/Josenilton Rodrigues
Diretor(es): Wagner Miranda/Marcos Carvalho
Distribuidor(es): POLI FILMES/MONT SERRAT FILMES/CAN-DIERO PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Épico
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Sobrevivência na Caatinga
Processo: 08017.003891/2012-21
Requerente: ANTONIO M G DE CARVALHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS (MONT)

Filme: 7 DIAS EM HAVANA (7 DIAS EN LA HABANA, Espanha / França - 2012)
Produtor(es): Laurent Baudens/Didar Domehri/Álvaro Longoria/Gaël Nouaille
Diretor(es): Laurent Cantent/Benício Del Toro/Julio Medem/Elia Suleiman/Juan Carlos
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Sexo , Nudez e Drogas Lícitas
Tema: Cuba
Processo: 08017.003898/2012-42
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 245, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e b. a necessidade de adequar à rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Iuna - APSIUN, tipo D, código 07.001.25.0, vinculada à Gerência Executiva Vitória, Estado do Espírito Santo;

II - Agência da Previdência Social São Gabriel da Palha - APSSGP, tipo D, código 07.001.26.0, vinculada à Gerência Executiva Vitória, Estado do Espírito Santo;

III - Agência da Previdência Social Sooretama - APSSOO, tipo D, código 07.001.27.0, vinculada à Gerência Executiva Vitória, Estado do Espírito Santo;

IV - Agência da Previdência Social Carinhanha - APSCNH, tipo D, código 04.026.23.0, vinculada à Gerência Executiva Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e b. a necessidade de adequar a rede de atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Mandirituba - APSMAB, tipo D, código 14.001.18.0, vinculada à Gerência-Executiva Curitiba, Estado do Paraná;

II - Agência da Previdência Social Bela Cruz - APSBEC, tipo D, código 05.022.20.0, vinculada à Gerência-Executiva Sobral, Estado do Ceará; e

III - Agência da Previdência Social Itarema - APSITA, tipo D, código 05.022.21.0, vinculada à Gerência-Executiva Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 613, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 355245584 e juntada nº 357649324, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa Centro Brasileira de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde Ltda., na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Precaver - CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta - Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 308,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012**

Altera a Resolução Normativa nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro demonstrativo de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; o inciso II do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e o artigo 99 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 13 de setembro de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro demonstrativo de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º Fica transformado, sem aumento de despesa, um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT III e um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT II, ambos pertencentes à estrutura da Gerência-Geral de Aprimoramento Institucional da Diretoria de Gestão - GGAPI/DIGES, em um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT IV, na estrutura da Gerência Geral de Administração e Finanças - GGAFI/DIGES.

Art. 3º Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN nº 198, de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da DIGES, passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 4º O Anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 307,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre os procedimentos de adequação econômico-financeira das operadoras de planos privados de assistência à saúde de que trata a alínea "e" do inciso XLI do artigo 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; revoga a RN nº 199, de 07 de agosto de 2009; e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe a alínea "e" do inciso XLI do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 17 de julho de 2009; em reunião realizada em 9 de outubro de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Esta Resolução Normativa - RN dispõe sobre os Procedimentos de Adequação Econômico- Financeira - PAEF das operadoras de planos privados de assistência à saúde de que trata a alínea "e" do inciso XLI do artigo 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; revoga a RN nº 199, de 07 de agosto de 2009; e dá outras providências.

§ 1º Para fins desta RN, entende-se por PAEF o conjunto de medidas e ações que visam, em espaço de tempo determinado, corrigir, de forma gradual, anormalidades econômico-financeiras detectadas no funcionamento de operadora de planos privados de assistência à saúde.

§ 2º São exemplos de anormalidades econômico-financeiras, sem prejuízo de outras hipóteses que venham a ser identificadas pela ANS, as abaixo relacionadas:

I - totalidade do ativo em valor inferior ao passivo exigível;

II - insuficiência de garantias financeiras, tais como patrimônio mínimo ajustado, margem de solvência e provisões técnicas;

III - insuficiência de recursos garantidores, em relação ao montante total das provisões técnicas.

Art. 2º Os PAEF subdividem-se em:

I - o Plano de Adequação Econômico-Financeira - PLAEF, aplicado para as operadoras de grande porte; e

II - o Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras - TAOEF, aplicado para as operadoras de médio e pequeno porte.

§ 1º São consideradas operadoras de grande porte, para efeito desta RN, as que contarem com 100 (cem) mil beneficiários ou mais, na data de 31 de dezembro do exercício anterior à data da apresentação do PLAEF.

§ 2º São consideradas operadoras de médio porte, para efeito desta RN, as que contarem com 20 (vinte) mil ou mais até o limite de menos de 100 (cem) mil beneficiários, na data de 31 de dezembro do exercício anterior à data da apresentação do TAOEF.

§ 3º São consideradas operadoras de pequeno porte, para efeito desta RN, as que contarem com menos de 20 (vinte) mil beneficiários na data de 31 de dezembro do exercício anterior à data da apresentação do TAOEF.

CAPÍTULO II**DO PLANO DE ADEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - PLAEF****Seção I****Da sua Apresentação**

Art.3º Detectadas anormalidades econômico-financeiras pela Gerência-Geral de Acompanhamento das Operadoras e Mercado - GGAME, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, a operadora de grande porte será intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva intimação, corrigir as anormalidades e apresentar a documentação pertinente.

Parágrafo único. Considera-se efetuada a intimação:

I - se por via postal, na data do seu recebimento, devidamente aposta no Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente;

II - se pessoalmente, na data da ciência do intimado, seu representante ou preposto, ou, no caso de recusa de ciência, na data declarada pelo servidor que efetuar a intimação;

III - se a parte comparecer para tomar ciência do processo ou justificar sua omissão, a partir desse momento; e

IV - se por edital, na data de sua publicação.

Art.4º No prazo previsto no art. 3º, a operadora poderá apresentar PLAEF, em alternativa à imediata solução das anormalidades detectadas.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do PLAEF poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a pedido justificado da operadora, por decisão do Diretor da DIOPE.

Seção II**Do Seu Prazo de Vigência**

Art.5º O prazo de vigência do PLAEF será de até 18 (dezoito) meses, contados a partir do primeiro dia do mês das projeções a que se refere o art. 6º.

Seção III**Das suas Projeções**

Art.6º O PLAEF deverá conter projeções:

I - do Balanço Patrimonial;

II - da Demonstração do Resultado;

III - do Patrimônio Mínimo Ajustado; e

IV - da Margem de Solvência.

§ 1º As projeções deverão seguir os modelos dispostos no Anexo I desta RN.

§ 2º As projeções deverão iniciar-se no primeiro dia do mês subsequente ao término do prazo estabelecido no art. 3º ou, se for o caso, no primeiro dia do mês subsequente ao término do prazo prorrogado na forma do parágrafo único do art.4º.

§ 3º As demonstrações contábeis que servirão de base para as projeções deverão representar adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da operadora, contemplando eventuais ajustes determinados pela GGAME.

§ 4º Os demonstrativos contábeis projetados deverão refletir a correção de 50% (cinquenta por cento) de cada uma das anormalidades econômico-financeiras na primeira metade do prazo de vigência.

Seção IV**Da sua Aprovação ou Rejeição**

Art.7º A GGAME procederá à análise do PLAEF.

Art. 8º O Diretor da DIOPE decidirá sobre a aprovação ou rejeição do PLAEF, intimando a operadora de sua decisão.

Art.9º O PLAEF será rejeitado caso haja o enquadramento em pelo menos uma das hipóteses abaixo:

I - a operadora não esteja em dia com o envio à ANS dos documentos e informações econômico-financeiras periódicas e com a adoção do Plano de Contas Padrão;

II - não contemple a correção das anormalidades referidas no art.3º;

III - não forem efetuados os ajustes a que se refere o § 3º do art.6º;

IV - não demonstre a projeção de correção de 50% (cinquenta por cento) de cada uma das anormalidades econômico-financeiras na primeira metade do período de vigência; ou

V - sejam constatadas deficiências de controles internos, erros, omissões ou outras inconsistências nas informações que servirão de base para as projeções dos demonstrativos contábeis.

Seção V**Do Seu Acompanhamento**

Art.10. Durante o prazo de vigência do PLAEF, a operadora não poderá distribuir lucros ou sobras, exceto nos casos previstos em lei.



Art.11. A GGAME poderá determinar à operadora que forneça, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da intimação, qualquer outra informação ou documento, sempre que entender necessários ao acompanhamento do PLAEF.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência do PLAEF, a operadora se obriga a enviar, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente, balancete sintético do mês anterior, na forma das projeções a que se referem os incisos I e II do art. 6º.

Seção VI

Do Seu Encerramento

Art.12. A operadora poderá solicitar o encerramento do PLAEF desde que, cumulativamente:

I - comprove que as anormalidades econômico-financeiras foram corrigidas;

II - demonstre estar atendendo integralmente as disposições regulamentares sobre garantias financeiras e ativos garantidores; e

III - esteja em dia com o envio à ANS dos documentos e informações econômico-financeiras periódicas e com a adoção do Plano de Contas Padrão.

Art.13. O Diretor da DIOPE decidirá sobre o encerramento do PLAEF, intimando a operadora da sua decisão.

Seção VII

Do Seu Cancelamento

Art.14. O PLAEF será cancelado caso a operadora incorra em, pelo menos, uma das hipóteses abaixo:

I - irregularidades no envio à ANS dos documentos e informações econômico-financeiras periódicas e na adoção do Plano de Contas Padrão;

II - não atendimento do disposto no art.10; ou

III - deterioração da sua situação econômico-financeira, durante a vigência do PLAEF.

Art.15. O Diretor da DIOPE decidirá sobre o cancelamento do PLAEF, intimando a operadora da sua decisão.

Seção VIII

Do Seu Não Cumprimento

Art.16. O PLAEF será considerado não cumprido caso haja o enquadramento em, pelo menos uma das hipóteses abaixo:

I - se durante sua vigência não forem cumpridas, por 3 (três) meses consecutivos, as projeções a que se refere o art. 6º ;

II - se, na primeira metade do prazo de sua vigência, não forem corrigidas 50% (cinquenta por cento) de cada uma das anormalidades econômico-financeiras;

III - se, ao final do prazo de sua vigência, não forem sanadas as anormalidades econômico-financeiras mencionadas no art. 3º ou surgirem novas anormalidades econômico-financeiras distintas das apontadas inicialmente.

Art.17. O Diretor da DIOPE decidirá sobre o não cumprimento do PLAEF, intimando a operadora da sua decisão.

Seção IX

Da Instauração do Regime Especial de Direção Fiscal

Art.18. A Diretoria Colegiada - DICOL decretará a instauração do regime especial de Direção Fiscal a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, caso:

I - não seja apresentada, no prazo fixado, resposta à intimação mencionada no art. 3º, ou o PLAEF;

II - não seja apresentada, no prazo fixado, a resposta à intimação mencionada no art. 11;

III - as respostas às intimações mencionadas nos arts. 3º e 11 sejam consideradas insuficientes; ou

IV - o PLAEF apresentado seja:

a) rejeitado;

b) cancelado; ou

c) considerado não cumprido.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS - TAOEF

Seção I

Da sua Apresentação

Art.19. Detectadas anormalidades econômico-financeiras pela GGAME/DIOPE, a operadora de pequeno ou médio porte será intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva intimação, corrigir as anormalidades e apresentar a documentação pertinente.

Parágrafo único. A operadora será considerada intimada nas datas definidas no parágrafo único do art. 3º.

Art.20. No prazo previsto no art. 19, a operadora poderá apresentar TAOEF, em alternativa à imediata solução das anormalidades detectadas.

§ 1º O TAOEF deverá seguir o modelo disposto no Anexo II desta RN.

§ 2º As operadoras que apresentem situações que prejudiquem a avaliação da sua situação econômico-financeira, tais como deficiências de controles internos, erros ou omissões nas suas informações contábeis ou outras inconsistências que venham a ser detectadas, deverão corrigi-las, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da intimação a que se refere o art.19.

§ 3º Após o término das ações de correção de que trata o parágrafo anterior, as operadoras deverão encaminhar correspondência à ANS contendo relatório de revisão limitada emitido por auditoria independente que valide as medidas adotadas.

§ 4º O prazo de vigência do TAOEF permanece inalterado, mesmo na ocorrência da hipótese de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º A adesão ao TAOEF implica na obrigação de correção de 50% (cinquenta por cento) de cada uma das anormalidades econômico-financeiras na primeira metade do seu prazo de vigência.

Seção II

Do Seu Prazo de Vigência

Art.21. O TAOEF terá seu prazo de vigência de no máximo 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro dia mês subsequente ao término do prazo estabelecido no art. 19.

Seção III

Do Seu Acompanhamento

Art.22. Durante o prazo de vigência do TAOEF a operadora não poderá distribuir lucros ou sobras, exceto nos casos previstos em lei.

Art.23. A GGAME poderá determinar à operadora que forneça, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da intimação, qualquer informação ou documento, sempre que entender necessários ao acompanhamento do TAOEF.

Seção IV

Do Seu Encerramento

Art.24. A operadora poderá solicitar o encerramento do TAOEF desde que, cumulativamente:

I - comprove que as anormalidades econômico-financeiras foram corrigidas;

II - demonstre estar atendendo integralmente as disposições regulamentares sobre garantias financeiras e ativos garantidores; e

III - esteja em dia com o envio à ANS dos documentos e informações econômico-financeiras periódicas e com a adoção do Plano de Contas Padrão.

Art. 25. O Diretor da DIOPE decidirá sobre o encerramento do TAOEF, intimando a operadora de sua decisão.

Seção V

Do Seu Cancelamento

Art.26. O TAOEF será cancelado caso a operadora incorra em, pelo menos, uma das hipóteses abaixo:

I - irregularidades no envio dos documentos e informações econômico-financeiras periódicas à ANS e na adoção do Plano de Contas Padrão;

II - não atendimento ao disposto no art. 22;

III - não cumprimento das determinações previstas nos §§ 2º e 3º do art.20;

IV -deterioração da sua situação econômico-financeira durante o prazo de vigência do TAOEF.

Art.27. O Diretor da DIOPE decidirá sobre o cancelamento do TAOEF, intimando a operadora da sua decisão.

Seção VI

Do Seu Não Cumprimento

Art.28. O TAOEF será considerado não cumprido caso haja o enquadramento em, pelo menos, uma das hipóteses abaixo:

I - se, na primeira metade do prazo de sua vigência, não forem corrigidas 50% (cinquenta por cento) de cada uma das anormalidades econômico-financeiras; ou

II - se, ao final de sua vigência, não forem sanadas as anormalidades econômico-financeiras mencionadas no art. 19 ou surgirem novas anormalidades econômico-financeiras distintas das apontadas inicialmente.

Art.29. O Diretor da DIOPE decidirá sobre o não cumprimento do TAOEF, intimando a Operadora da sua decisão.

Seção VII

Da Instauração do Regime Especial de Direção Fiscal

Art.30. A DICOL decretará a instauração do regime especial de Direção Fiscal a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, caso:

I - não seja apresentada, no prazo fixado, a resposta à intimação mencionada no art. 19 ou o TAOEF;

II - não seja apresentada, no prazo fixado, resposta à intimação mencionada no art. 23;

III - as respostas às intimações mencionadas nos arts. 19 e 23 sejam consideradas insuficientes; ou

IV - o TAOEF apresentado seja:

a) cancelado; ou

b) considerado não cumprido.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31. Das decisões proferidas pelo Diretor da DIOPE caberá recurso à Diretoria Colegiada da ANS como instância administrativa máxima.

§ 1º O recurso poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que a intimação da decisão for efetuada, com as razões e, se for o caso, os documentos que o fundamentam.

§ 2º Os recursos são recebidos no efeito devolutivo.

§ 3º Os recursos poderão ser recebidos no efeito devolutivo e suspensivo, por decisão fundamentada do Diretor da DIOPE, quando não houver grave e premente risco à saúde dos consumidores.

§ 4º Nas hipóteses em que o recurso tiver por fundamento a rejeição do PLAEF, na forma do art. 9º, a operadora poderá apresentar, por uma única vez, em caráter excepcional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a intimação da decisão for efetuada, um novo PLAEF.

Art.32. O art. 11 da RN nº 137, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito da saúde suplementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Detectados indícios de desequilíbrio econômico-financeiro ou de anormalidades administrativas, aplicar-se-á às entidades de autogestão o disposto na RN nº 307, de 22 de outubro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos de adequação econômico-financeira das operadoras de planos privados de assistência à saúde e nas Resoluções Normativas que dispõem sobre as medidas previstas no art. 24 da Lei nº 9.656, de 1998" (NR)

Art.33. O inciso VII do art. 2º e o inciso III do art. 5º, todos da RN nº 52, de 14 de dezembro de 2003, que dispõe, em especial, sobre o regime especial de Direção Fiscal, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º"

VII - não apresentação, rejeição, não cumprimento ou cancelamento de um dos Procedimentos de Adequação Econômico-Financeira e demais hipóteses previstas na RN nº 307, de 22 de outubro de 2012;

"Art. 5º"

"Art. 5º"

III - convolado o programa de saneamento em um Plano de Adequação Econômico Financeira - PLAEF de que trata a RN nº 307, de 22 de outubro 2012, vedada sua convolação em Termo de Assunção de Obrigações Econômico Financeiras - TAOEF, independente do porte da operadora;

"Art. 3º"

Art.34. O § 3º do art.3º e o caput do art. 3º-A, todos da RN nº 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º"

3º As operadoras de planos de saúde que estiverem sob regime de direção fiscal devem enviar mensalmente o seu demonstrativo dos fluxos de caixa, por meio do DIOPS/ANS versão XML, com envio até o décimo dia do mês subsequente.

"Art. 3º-A"

Art. 3º-A As operadoras classificadas nas modalidades de cooperativa odontológica ou odontologia de grupo, com até 20.000 (vinte mil) beneficiários, número a ser apurado na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, ficam dispensadas da obrigação de envio do DIOPS/ANS, versão XML, relativamente ao 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) trimestres, salvo se estiverem sob regime de direção fiscal.

"Art. 35. O subitem 2.1.2 da alínea "b" do inciso III do art. 2º;

a alínea "h" do inciso I e os incisos VII e VIII do art.31; o inciso V e o § 2º do art.34; e o inciso VIII do art.86, todos da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o regimento interno da ANS, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º"

III -"

b)....."

2....."

2.1"

2.1.2. Coordenadoria de Procedimentos de Adequação Eco-

nômico-Financeira - COPAEF

"Art. 31."

I -"

h) Procedimentos de Adequação Econômico-Financeira das operadoras; e

VII - proferir decisões no âmbito dos Procedimentos de

Adequação Econômico-Financeira - PAEF;

VIII - informar à DICOL, quadrimestralmente, ou quando solicitado, as decisões proferidas nos Procedimentos de Adequação Econômico-Financeira das operadoras no período;

"Art. 34....."

V - conduzir, orientar e supervisionar os processos rela-

cionados aos Procedimentos de Adequação Econômico-Financeiras das operadoras;

§ 2º Compete à Coordenadoria de Procedimentos de Ade-

quação Econômico-Financeira - COPAEF auxiliar a GEAOP no exercício das atribuições previstas nos incisos I, II, V, VI, IX e X, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área." (NR)

"Art. 86....."

VII - despacho: expressa deliberação da ANS sobre o Pro-

cedimento de Adequação Econômico-Financeira, termo de compromisso de ajuste de conduta, petição, requerimento ou recurso de terceiros, e outros assuntos não previstos nos demais incisos enumerados neste artigo, de interesse individual ou coletivo, com alcance interno ou externo.

"Art.36. O § 1º do art. 2º e inciso V do art. 15 da RN nº 112,

de 28 de setembro de 2005, que dispõe sobre a alienação da carteira das operadoras de planos de assistência à saúde passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º....."

§ 1º É vedada a aquisição de carteira de beneficiários por

operadora sob regime especial, plano de recuperação assistencial, procedimentos de adequação econômico-financeira ou que esteja em situação irregular quanto ao processo de autorização de funcionamento." (NR)

Art. 15.

V - vedação à participação nessa convocação de operadoras que não estejam regulares com o processo de concessão de autorização de funcionamento, que se encontrem em regime especial, plano de recuperação assistencial, em procedimentos de adequação econômico-financeira ou que não possuam índices de liquidez e solvência capazes de suportar a adesão dos possíveis beneficiários aos novos contratos ofertados, de acordo com parecer da DIOPE; e

....." (NR)
Art.37. O § 1º do art. 4º da RN nº 270, de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre o procedimento e os requisitos mínimos para autorização pela ANS dos atos que disponham sobre alteração ou transferência de controle societário, incorporação fusão ou cisão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
§ 1º A operadora que estiver sob regime de direção técnica e/ou fiscal ou em Procedimentos de Adequação Econômico- Finan-

ceira - PAEF poderá, excepcionalmente, ser objeto dos atos previstos no art. 1º, mediante o cumprimento das condições fixadas pelo Diretor da DIOPE.

....."(NR)
Art.38. O inciso III do § 2º do art. 7º da RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe, em especial, sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde passa a vigorar com as seguintes redação:

"Art. 7º
§ 2º -.....

III - apresentação de um dos Procedimentos de Adequação Econômico- Financeira - PAEF;

....."
(NR)
Art.39. Aplica-se esta Resolução Normativa às entidades fechadas de previdência complementar a que se refere o art. 14 da Instrução Conjunta SPC/ANS nº 01, de 18 de dezembro de 2008.

Art.40. As disposições da presente Resolução Normativa não impedem a adoção imediata de quaisquer medidas previstas no artigo 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1999, desde que a gravidade da situação revele a inadequação da apresentação do Plano de Adequação Econômico-Financeira e do Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras.

Art.41. Esta RN não se aplica às operadoras que, na data de sua entrada em vigor, se encontram submetidas aos regimes especiais a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art.42. Fica revogada a RN nº 199, de 7 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Os Planos de Recuperação Econômico-Financeira aprovados na ANS até o dia anterior à data da publicação desta Resolução serão regidos pela RN nº 199, de 7 de agosto de 2009.

Art.43. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.020426/2011-71		Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - All Saúde	413305	04.043.452/0001-01	cobrar co-participação por faltar na consulta da Sra.D.C.F c/neurologistaagendada p/08.2011 e estabelecer cobrança de multa em caso de falta em consulta na cláusula 9.2 do contrato do plano ambulatorial e odontológico com co-participação (registro 437.3399/02-5), em 05/2008.(art.1º,§1º, "d", 9.656/98, c/c art.1º, §2º, da CONSU 8)	R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.005737/2006-42		PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais	378216	20.119.509/0001-65	aplicar reajustes p/mudança faixa etária em desacordo c/contrato mensalidade do benef.J.K.A em 12/2003; em desacordo da RN nº63/2003 na mensalidade de A.A em 03/04 e de C.A.A em 06/2004, plano rede guro do contrato coletivo da extinta Minas Caixa.(art.15,caput, Lei nº 9.656/98).	Arquivamento - Inexiste Infração a Lei 9656/98.
25779.018406/2011-30		Casa de Saúde São Bernardo Ltda	363766	31.488.208/001-25	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações devidas ou solicitadas.(art.20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art.8º RN 128/06;c/c art.14º, RN 156/07 e c/c art.14 RN 171/08).	R\$100.000,00 (cem mil reais)
25779.004945/2011-91		Casa de Saúde São Bernardo Ltda	363766	31.488.208/001-25	Não informar ANS.reaj.14,98% aplicado 11/2010,contrato 63540 e aplicar reaj. por faixa etária benef. M.M.S.03/2011,indice(59,09%) maior do estabelecido (46,13%).(art.20, caput,Lei nº 9.656/98 c/c art.13.RN 171/08 e art.15, da Lei 9656/98.)	R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O Chefe do NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.021906/2012-11		ADRESS SÃO PAULO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	410161.	03.508.797/0001-20	Deixar de gar., ao benef. MGS, cob. p/ ecocard. c/ Doppler color. Art. 12, inc. I, alin. b, da Lei 9656/98 c/c art. 25, da RN 226/2010 e art. 11, § 4º. da RN 48/2003.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.072430/2012-86		UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Encaminhar à ANS infors. cont. incor. q/ permit. a ident. cor. do tipo de contrat. e segmen. do plano de saúde do benef. GB. Art. 20, caput, da Lei 9656/1998 c/c art. 4º. XXXI, da Lei 9961/2000.	Advertência
25789.058295/2011-85		ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar., à benef. S.M.T, cob. p/ bloqueio fenól., álcool. ou c/ toxina botul.. Art. 12, inc. I, alin. b, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.002935/2011-82		SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deixar de gar., à benef. C.R.M., cob. p/ o cirur. p/ cor. da incont. urin. c/ cirur/ ginec. Art. 12, inc. II, alin. a, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25780.002940/2011-95		UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Autorizar, ao benef. WFJ, só após antecip. de tut., a cob. assist. p/: maxilec. c/ ou s/ exent. de órth, traq., autotrans. cut., osseo e/ou musc. lig. por pedic. vasc., sinusec. fronto-etmoidal por via extér. Art. 12, inc. II, alin. a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.074738/2012-66		AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Infringir, por 02 vezes, o art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/2006.	Advertência
25789.019468/2012-21		ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. cob. p/ a realiz. de consul. méd. na especial. Otorrino, p/ o benef. A.P.R.. Art. 12, inc. I, a da Lei 9.656/98, c/c art. 2º. da RN 226/10..	Auto de infração nº 52.082 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.000680/2010-52		ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar., ao benef. L.L.S., cob. p/ Litotrip. Ex-tracor.. Art. 12, III da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.066384/2010-14		UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Suspender unilat. o contr. indiv. firm. pela Sra. A.D.T.S., em desac. c/ a Lei. Art. 13, § ún., II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



25789.057509/2011-04	DIVICOM ADMINISTRADO- RA DE BENEFÍCIOS LTDA	415286.	04.617.017/0001-43	1) Art. 4º, inc. II e X, da Lei 9961/00, c/c art. 9º, § 4º, da RN 195, alt. pelas RNs 200 e 204, c/c art. 5º, § 2º da RN 196; e 2) Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9656/98, c/c art. 32 da RN 195, alt. pelas RNs 200 e 204.	Auto de infração nº 51.674 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.059916/2011-48	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDI- CA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir a particip. do consum., C.E.C.M., em plano priv. de assist. à saúde. Art. 14 da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.096563/2011-67	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar., à benef. M.L.deS., cob. p/ Cateteris. Art. 12, inc. II, a da Lei 9.656/9.	Auto de infração nº 52.131 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.019011/2012-16	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Não gar., no âmb. da NIP até o envio da dem. p/ abert. de proc. adm. nos termos da RN 226/2010, a cob. de Septop. e Turbinct. p/ a benef. S.M.S. Art. 12, inc. II, a, da Lei 9.656/98.	64.000,0 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.007088/2011-62	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar., p/ a benef. V.M.J.S., cob. de Artrosc. p/ Lesão de Men. e mats. neces., antes do encam. da dem. NIP p/ aber. de proc. adm.. Art. 12, inc. II, a e e, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.067631/2012-61	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir unilat., sob aleg. de inadim., em desac. c/ a Lei, o contr. regulam. da benef. RLC. Art.13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.065137/2012-62	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDI- CA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Infrin., por 03 vezes, o art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 156/07 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; e 2) Ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 19 da RN 195/09.	1 = Advertência 2 = 45.315,00 (QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS)
25789.077230/2010-58	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Não dispon. ao benef. G.V.O., a realiz. de Prostatac. e Linfaden.. Obstur., em data ant. à conc. de antec. de tut. pelo Poder Jud.. Art. 12, inc. II, alin. a, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.514, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário implementado pela empresa em virtude da detecção de alteração de aspecto nos lotes S0006 e S0006A do medicamento Hydergine, associada a degradação do ingrediente ativo, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, dos lotes S0006 e S0006A do medicamento HYDERGINE (mesilato de codergocrina), da empresa NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. (CNPJ 56.994.502/0001-30), sediada na Avenida Professor Vicente Rao, 90, Brooklin Paulista, São Paulo - SP, em virtude da detecção de desvio de qualidade nestes lotes.

Art. 2º. Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso dos lotes do medicamento citado no art. 1º, eventualmente encontrados no mercado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.544, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação do produto MEL COM ERVAS (com indicação terapêutica para asma) e de todos os demais produtos sob vigilância sanitária, da empresa FACION - FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME (CEDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) CNPJ 02.558.354/0001-81, localizada na Rua Néelson de Souza Alencar, 367, Cocobo, Iguatu/CE, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.515, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 7º e 67 inciso II da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os resultados da inspeção realizada na empresa Instituto de Tecnologia em Fármacos (CNPJ: 33.781.055/0049-80), no período de 23 a 26 de julho de 2012, onde constatou-se alteração no processo de fabricação do medicamento Hidroclorotiazida 25mg comprimidos, com inclusão de etapa de moagem do insumo farmacêutico ativo, sem que essa alteração fosse aprovada pela Anvisa;

considerando que foram produzidos 30 (trinta) lotes a partir do insumo farmacêutico moído (12030260, 12030261, 12030262, 12030263, 12040407, 12040408, 12040413, 12040414, 12040415, 12040446, 12040447, 12040448, 12040461, 12040462, 12040463, 12040464, 12040465, 12040466, 12060585, 12060586, 12060587, 12060588, 12060589, 12060590, 12060591, 12060592, 12060593, 12060594, 12060595 e 12060596) e que 12 (doze) lotes foram interditados pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Termo de Interdição nº02418 (12060585, 12060586, 12060587, 12060588, 12060589, 12060590, 12060591, 12060592, 12060593, 12060594, 12060595 e 12060596);

considerando, ainda, parecer da Gerência Geral de Medicamentos se posicionando favorável ao recolhimento dos lotes, tendo em vista que não há dados que comprovem a segurança e eficácia do produto fabricado de forma diversa da avaliada e registrada na Anvisa, e ainda a constatação de que o tamanho da partícula do produto (em virtude da moagem) pode afetar a performance do produto e interferir na estabilidade, dissolução e outros requisitos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes 12030260, 12030261, 12030262, 12030263, 12040407, 12040408, 12040413, 12040414, 12040415, 12040446, 12040447, 12040448, 12040461, 12040462, 12040463, 12040464, 12040465, 12040466, 12060585, 12060586, 12060587, 12060588, 12060589, 12060590, 12060591, 12060592, 12060593, 12060594, 12060595 e 12060596 do medicamento HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDOS, fabricados pela empresa Instituto de Tecnologia em Fármacos (CNPJ: 33.781.055/0049-80), por terem sido fabricados de forma diversa da registrada na Anvisa.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento das unidades remanescentes no mercado referentes aos lotes mencionados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.545, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação dos produtos e de quaisquer outros sob vigilância sanitária, fabricados por PRO-ERVAS CNPJ/MF nº 00.572.309/0001-56, localizada em Ipatinga/MG, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.184, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Defere, em grau Recurso, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Bom Pastor, com sede em Santo Augusto/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando os artigos 2º, 51 e 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 1675/2012-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044230/2010-91 (CNAS nº 71000.090028/2009-15), que concluiu pelo acolhimento e reconsideração do recurso, anulando a decisão constante da Portaria SAS/MS nº 793, de 24 de novembro de 2011, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde, pelo atendimento dos requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, em grau de recurso, a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Hospitalar Bom Pastor, CNES nº 2261065, inscrita no CNPJ nº 90.167.289/0001-20, com sede em Santo Augusto/RS.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 16/12/2009 a 15/12/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



PORTARIA Nº 1.186, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Sergipe.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio do Ofício GS/CIE/SES n.º 2.916/2012, de 24 de setembro de 2012, e Deliberação CIB/SE nº 189/2012, de 20 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Sergipe, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 384.076.281,23 (trezentos e oitenta e quatro milhões, setenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	197.092.999,05	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	181.792.673,90	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	5.190.608,28	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 1.768.800,00 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 12.828.000,00 (doze milhões e oitocentos e vinte e oito mil reais).

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0028 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - OUTUBRO/2012.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	123.207.847,57
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	22.298.296,26
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	51.586.855,22
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	197.092.999,05

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - OUTUBRO/2012.

PP ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO	28.171,61	0,00	0,00	18.403,11	0,00	4.916,12	0,00	0,00	41.658,60
280020	AQUIDABA	388.121,17	0,00	0,00	334.525,40	0,00	131.095,13	0,00	0,00	591.551,44
280030	ARACAJU	57.997.807,13	70.986.281,78	11.654.130,42	17.189.272,36	33.272.900,40	0,00	5.190.608,28	0,00	119.363.983,01
280040	ARAUÁ	176.674,63	0,00	88.380,00	33.825,42	0,00	0,00	0,00	0,00	298.880,05
280050	AREIA BRANCA	185.829,38	0,00	0,00	5,32	0,00	185.834,70	0,00	0,00	0,00
280060	BARRA DOS COQUEIROS	334.544,12	2.050,68	159.084,00	99.674,48	0,00	0,00	0,00	0,00	595.353,28
280067	BOQUIM	786.143,37	390.335,08	1.382.511,53	50.608,43	0,00	1.957.188,99	0,00	0,00	652.409,42
280070	BREJO GRANDE	77.185,40	0,00	0,00	30.927,68	0,00	23.279,26	0,00	0,00	84.833,82
280100	CAMPO DO BRITO	232.040,19	0,00	12.823,47	34.686,45	0,00	86.448,00	0,00	0,00	193.102,11
280110	CANHOBA	35.492,86	0,00	0,00	22.332,62	0,00	0,00	0,00	0,00	57.825,48
280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	926.550,94	0,00	105.600,00	368.286,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400.437,87
280130	CAPELA	1.073.668,47	7.843,40	295.436,15	75.145,03	0,00	1.304.894,59	0,00	0,00	147.198,46
280140	CARIRA	172.630,97	0,00	75.126,24	45.316,93	0,00	0,00	0,00	0,00	293.074,14
280150	CARMOPOLIS	226.139,75	0,00	23.481,83	8,97	0,00	0,00	0,00	0,00	249.630,55
280160	CEDRO DE SAO JOAO	59.660,16	0,00	0,00	21.305,17	0,00	4.169,89	0,00	0,00	76.795,44
280170	CRISTINAPOLIS	217.156,60	0,00	0,00	100.580,66	0,00	165.351,78	0,00	0,00	152.385,48
280190	CUMBE	54.652,86	0,00	0,00	19.081,07	0,00	27.125,68	0,00	0,00	46.608,25
280200	DIVINA PASTORA	20.090,70	0,00	0,00	4,54	0,00	20.095,24	0,00	0,00	0,00
280210	ESTANCIA	3.679.307,29	5.735.245,15	184.800,00	407.718,04	0,00	0,00	0,00	0,00	10.007.070,48
280220	FEIRA NOVA	40.473,03	0,00	0,00	23.133,02	0,00	32.304,77	0,00	0,00	31.301,28
280230	FREI PAULO	112.689,86	0,00	97.218,00	35.161,53	0,00	0,00	0,00	0,00	245.069,39
280240	GARARU	107.284,21	0,00	0,00	42.204,80	0,00	61.480,89	0,00	0,00	88.008,12
280250	GENERAL MAYNARD	10.521,41	0,00	0,00	966,60	0,00	11.488,01	0,00	0,00	0,00
280260	GRACHO CARDOSO	43.096,66	0,00	0,00	24.977,03	0,00	0,00	0,00	0,00	68.073,69
280270	ILHA DAS FLORES	153.675,60	0,00	0,00	32.113,38	0,00	25.940,86	0,00	0,00	159.848,12
280280	INDIAROBA	135.722,45	0,00	106.056,00	43.399,48	0,00	0,00	0,00	0,00	285.177,93
280290	ITABAIANA	5.245.322,81	7.141.256,50	746.652,56	624.320,55	4.059.345,50	0,00	0,00	0,00	9.698.206,92
280300	ITABAIANINHA	747.432,80	0,00	216.559,20	260.229,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.224.221,85
280310	ITABI	30.693,85	0,00	0,00	25.169,43	0,00	30.693,88	0,00	0,00	25.169,40
280320	ITAPORANGA D'AJUDA	503.556,95	0,00	165.617,73	212.394,52	0,00	119.988,00	0,00	0,00	761.581,20
280330	JAPARATUBA	281.986,27	0,00	47.873,56	32.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	362.119,56
280340	JAPOATA	179.824,77	25.485,01	0,00	119.237,35	0,00	0,00	0,00	0,00	324.547,13
280350	LAGARTO	5.235.146,44	4.852.193,27	669.537,19	4.850.084,29	5.476.806,27	0,00	0,00	0,00	10.130.154,92
280360	LARANJEIRAS	459.812,77	2.632,92	105.600,00	7,75	0,00	29.820,00	0,00	0,00	538.233,44
280370	MACAMBIRA	12.118,51	0,00	0,00	20.934,31	0,00	0,00	0,00	0,00	33.052,82
280380	MALHADA DOS BOIS	21.668,39	0,00	0,00	16.729,36	0,00	7.147,71	0,00	0,00	31.250,04
280390	MALHADOR	74.074,20	0,00	0,00	5.683,00	0,00	34.335,62	0,00	0,00	45.421,58
280400	MARUMI	275.176,39	65.756,69	123.732,00	261.901,28	0,00	346.874,40	0,00	0,00	379.691,96
280410	MOITA BONITA	55.181,65	0,00	0,00	28.204,87	0,00	0,00	0,00	0,00	83.386,52
280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	215.910,39	0,00	97.218,00	47.543,87	0,00	0,00	0,00	0,00	360.672,26
280430	MURIBECA	67.434,39	0,00	0,00	21.741,05	0,00	38.425,64	0,00	0,00	50.749,80
280440	NEOPOLIS	389.557,73	130.973,58	252.245,16	389.144,01	0,00	451.965,10	0,00	0,00	709.955,38
280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	45.665,90	0,00	0,00	26.634,90	0,00	17.475,08	0,00	0,00	54.825,72
280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	1.838.200,04	4.943.611,01	184.800,00	109.043,30	0,00	6.855.107,91	0,00	0,00	220.546,44
280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	455.012,70	13.730,07	59.305,97	129.965,50	0,00	0,00	0,00	0,00	658.014,24
280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	77.830,51	0,00	0,00	30.226,68	0,00	48.116,83	0,00	0,00	59.940,36
280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	9.996.499,99	5.330.521,94	105.600,00	729.092,46	8.777.803,05	0,00	0,00	0,00	7.383.911,34
280490	PACATUBA	94.920,08	1.290,98	0,00	37.687,35	0,00	64.059,37	0,00	0,00	69.839,04
280500	PEDRA MOLE	8.323,34	0,00	0,00	16.739,10	0,00	0,00	0,00	0,00	25.062,44
280510	PEDRINHAS	62.042,07	0,00	0,00	25.724,29	0,00	44.614,12	0,00	0,00	43.152,24



280520	PINHAO	6.805,22	0,00	0,00	22.545,33	0,00	0,00	0,00	0,00	29.350,55
280530	PIRAMBU	69.549,81	0,00	0,00	26.087,60	0,00	0,00	0,00	0,00	95.637,41
280540	POCO REDONDO	299.182,98	0,00	1.353.453,05	70.816,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.723.452,22
280550	POCO VERDE	367.561,95	0,00	77.473,71	123.303,41	0,00	0,00	0,00	0,00	568.339,07
280560	PORTO DA FOLHA	752.286,39	0,00	1.307.046,04	77.444,59	0,00	154.032,00	0,00	0,00	1.982.745,02
280570	PRÓPRIA	1.761.507,80	5.665.498,39	105.600,00	255.676,98	0,00	5.050.911,72	0,00	0,00	2.737.371,45
280580	RIACHAO DO DANTAS	268.529,42	0,00	159.084,00	127.810,81	0,00	67.500,00	0,00	0,00	487.924,23
280590	RIACHUELO	139.855,67	22.124,93	11.773,10	3,36	0,00	173.757,06	0,00	0,00	0,00
280600	RIBEIROPOLIS	300.359,43	0,00	0,00	39.126,38	0,00	56.004,00	0,00	0,00	283.481,81
280610	ROSARIO DO CATETE	78.679,86	0,00	0,00	5,45	0,00	0,00	0,00	0,00	78.685,31
280620	SALGADO	310.402,58	0,00	0,00	242.335,62	0,00	195.703,67	0,00	0,00	357.034,53
280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	120.512,83	0,00	0,00	33.511,62	0,00	38.438,01	0,00	0,00	115.586,44
280640	SANTANA DO SAO FRANCISCO	64.804,71	0,00	0,00	23.762,06	0,00	0,00	0,00	0,00	88.566,77
280650	SANTA ROSA DE LIMA	58.481,73	0,00	0,00	1,25	0,00	58.482,98	0,00	0,00	0,00
280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	129.025,42	0,00	0,00	5,60	0,00	129.031,02	0,00	0,00	0,00
280670	SAO CRISTOVAO	3.062.859,66	8.858,63	184.800,00	382.330,00	0,00	2.688.789,81	0,00	0,00	950.058,48
280680	SAO DOMINGOS	59.839,58	0,00	0,00	28.392,89	0,00	62.081,23	0,00	0,00	26.151,24
280690	SAO FRANCISCO	22.083,00	0,00	0,00	15.716,45	0,00	18.436,25	0,00	0,00	19.363,20
280700	SAO MIGUEL DO ALEIXO	5.269,28	0,00	0,00	18.482,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.751,71
280710	SIMAO DIAS	1.068.878,77	0,00	1.200.000,00	276.244,77	0,00	153.572,40	0,00	0,00	2.391.551,14
280720	SIRIRI	104.710,15	0,00	0,00	22.409,81	0,00	73.752,54	0,00	0,00	53.367,42
280730	TELHA	35.585,22	0,00	0,00	17.234,46	0,00	9.850,68	0,00	0,00	42.969,00
280740	TOBIAS BARRETO	1.251.059,09	71.026,73	105.600,00	158.192,43	0,00	1.049.869,72	0,00	0,00	536.008,53
280750	TOMAR DO GERU	246.120,04	0,00	101.947,24	40.086,76	0,00	0,00	0,00	0,00	388.154,04
280760	UMBAUBA	342.220,94	45.141,41	159.083,97	50.540,60	0,00	187.845,60	0,00	0,00	409.141,32
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										181.792.673,90

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - OUTUBRO/2012.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	280030 - ARACAJU	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFS	2534	80	16-01-2006	5.190.608,28
TOTAL						5.190.608,28

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE- OUTUBRO/2012.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
280030 - ARACAJU	HOSPITAL GOV JOÃO ALVES FILHO	2816210	01	03-11-2011	FES	23.661.402,60	
280030 - ARACAJU	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	5714397	01	03-11-2011	FES	9.611.497,80	
280290 - ITABAIANA	HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO	2477661	04	03-11-2011	FES	4.059.345,50	
280350 - LAGARTO	HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO	6568343	05	16-02-2012	FES	5.476.806,27	
280480 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO	5129753	02	03-11-2011	FES	8.777.803,05	
TOTAL						51.586.855,22	

PORTARIA Nº 1.187, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Mato Grosso.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 032/GEPRCA/COCAAS/SAS/SES/2012, de 25 de setembro 2012, e Resolução CIB/MT nº 231, de 13 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III a esta Portaria.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 533.776.721,81 (quinhentos e trinta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	213.379.934,51	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	309.710.184,79	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	10.686.602,51	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 1.214.400,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil e quatrocentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 7.236.000,00 (sete milhões e duzentos e trinta e seis mil reais).

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - OUTUBRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	96.461.922,44
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	116.918.012,07
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	213.379.934,51

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - OUTUBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	123.253,20	0,00	0,00	276,21	0,00	0,00	0,00	0,00	123.529,41
510020	AGUA BOA	1.059.924,44	1.141.684,77	105.600,00	65.427,36	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.295.760,54
510025	ALTA FLORESTA	2.532.045,40	727.355,49	0,00	1.469.054,93	0,00	2.783.406,26	0,00	0,00	1.945.049,56
510030	ALTO ARAGUAIA	477.178,00	90.002,14	0,00	276.154,49	0,00	0,00	0,00	0,00	843.334,63
510035	ALTO BOA VISTA	119.200,81	1.168,35	0,00	60.092,44	0,00	0,00	0,00	0,00	180.461,60
510040	ALTO GARCAS	166.577,71	0,00	0,00	1.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	167.914,28
510050	ALTO PARAGUAI	105.266,16	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	106.186,17
510060	ALTO TAQUARI	220.244,39	0,00	0,00	22.909,47	0,00	0,00	0,00	0,00	243.153,86
510080	APIACAS	359.344,14	1.163,47	0,00	15.708,75	0,00	0,00	0,00	0,00	376.216,36
510100	ARAGUAIANA	39.364,82	0,00	0,00	6.144,85	0,00	0,00	0,00	0,00	45.509,67
510120	ARAGUAÍNS	8.931,11	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.571,53
510125	ARAPUTANGA	552.952,02	99.193,23	0,00	76.188,63	0,00	0,00	0,00	0,00	728.333,88
510130	ARENAPOLIS	368.248,53	19.452,10	0,00	16.807,12	0,00	0,00	0,00	0,00	404.507,75
510140	ARIPUANA	677.463,22	0,00	150.000,00	226.629,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.054.092,34
510160	BARAO DE MELGACO	111.417,57	0,00	0,00	570.828,22	0,00	0,00	0,00	0,00	682.245,79
510170	BARRA DO BUGRES	1.666.102,62	549.794,64	0,00	821.865,88	0,00	33.630,75	0,00	0,00	3.004.132,39
510180	BARRA DO GARCAS	3.272.462,19	2.196.804,35	0,00	1.096.226,77	0,00	61.345,78	0,00	0,00	6.504.147,53
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	47.597,38	0,00	0,00	92,21	0,00	47.689,59	0,00	0,00	0,00
510190	BRASNORTE	732.189,38	9,25	150.000,00	54.015,93	0,00	0,00	0,00	0,00	936.214,56
510250	CACERES	5.737.105,70	5.285.616,28	848.037,44	1.729.250,69	0,00	13.600.010,11	0,00	0,00	0,00
510260	CAMPINAPOLIS	397.350,24	0,00	0,00	161.646,50	0,00	0,00	0,00	0,00	558.996,74
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1.006.754,63	24.958,20	0,00	160.018,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.730,99
510267	CAMPO VERDE	1.412.793,65	162.980,20	150.000,00	458.355,41	0,00	25.448,36	0,00	0,00	2.158.680,90
510268	CAMPOS DE JULIO	161.064,42	0,00	0,00	19.040,39	0,00	0,00	0,00	0,00	180.104,81
510269	CANABRAVA DO NORTE	120.320,25	0,00	0,00	15.920,09	0,00	0,00	0,00	0,00	136.240,34
510270	CANARANA	573.749,16	581,57	0,00	277.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	851.887,53
510279	CARLINDA	524.035,24	25.805,86	0,00	131.631,36	0,00	0,00	0,00	0,00	681.472,46
510285	CASTANHEIRA	60.155,28	0,00	0,00	68.789,62	0,00	0,00	0,00	0,00	128.944,90
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	577.437,32	133,20	0,00	420.092,03	0,00	997.662,55	0,00	0,00	0,00
510305	CLAUDIA	338.686,50	43,05	0,00	120.296,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.025,61
510310	COCALINHO	161.684,10	8,59	0,00	75.331,07	0,00	0,00	0,00	0,00	237.023,76
510320	COLIDER	2.164.409,15	2.785.592,46	0,00	1.713.204,60	0,00	5.508.037,57	0,00	0,00	1.155.168,64
510325	COLNIZA	1.097.450,49	7.689,68	150.000,00	102.159,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.357.300,11
510330	COMODORO	980.207,98	91.711,30	0,00	157.798,23	0,00	1.229.717,51	0,00	0,00	0,00
510335	CONFRESA	1.310.105,60	673.530,60	0,00	164.075,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.147.711,25
510336	CONQUISTA DO OESTE	57.062,93	5.879,59	0,00	0,08	0,00	62.942,60	0,00	0,00	0,00
510337	COTRIGUACU	646.330,25	1.281,24	150.000,00	1.947,73	0,00	0,00	0,00	0,00	799.559,22
510340	CUIABA	50.399.123,11	72.475.051,01	11.915.616,64	91.296.976,16	0,00	33.467.238,50	10.686.602,51	0,00	181.932.925,91
510343	CURVELANDIA	16.689,51	0,00	0,00	462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	17.152,24
510345	DENISE	313.250,36	3.634,53	0,00	21.934,39	0,00	0,00	0,00	0,00	338.819,28
510350	DIAMANTINO	1.018.172,59	469.412,54	156.084,13	356.536,85	0,00	748.032,67	0,00	0,00	1.252.173,44
510360	DOM AQUINO	244.514,18	0,00	0,00	145.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00	390.503,78
510370	FELIZ NATAL	231.816,49	0,00	0,00	1.423,24	0,00	0,00	0,00	0,00	233.239,73
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	52.926,40	0,00	0,00	368,30	0,00	53.294,70	0,00	0,00	0,00
510385	GAUCHA DO NORTE	164.575,52	101,40	0,00	18.833,18	0,00	0,00	0,00	0,00	183.510,10
510390	GENERAL CARNEIRO	85.137,69	0,00	0,00	45.615,56	0,00	0,00	0,00	0,00	130.753,25
510395	GLORIA D'OESTE	42.988,98	0,00	0,00	1.775,55	0,00	0,00	0,00	0,00	44.764,53
510410	GUARANTA DO NORTE	1.615.218,18	131.730,76	105.600,00	523.699,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.376.248,58
510420	GUIRATINGA	689.454,70	12.445,14	0,00	79.998,68	0,00	0,00	0,00	0,00	781.898,52
510450	INDIAVAI	8.953,76	0,00	0,00	276,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.230,21
510452	Ipiranga do Norte	62.309,36	0,00	0,00	460,51	0,00	0,00	0,00	0,00	62.769,87
510454	Itanhanga	41.441,63	0,00	0,00	0,22	0,00	41.441,85	0,00	0,00	0,00
510455	ITAUBA	145.079,60	0,00	0,00	301.340,09	0,00	0,00	0,00	0,00	446.419,69
510460	ITIQUIRA	402.659,24	0,00	0,00	30.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	433.241,93
510480	JACIARA	1.073.318,14	209.174,85	150.000,00	460.930,00	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.853.424,34
510490	JANGADA	101.420,38	0,00	0,00	570.184,56	0,00	0,00	0,00	0,00	671.604,94
510500	JAUURU	416.413,90	10.414,63	0,00	76.725,57	0,00	503.554,10	0,00	0,00	0,00
510510	JUARA	2.043.977,09	295.072,38	0,00	302.208,72	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.576.284,31
510515	JUINA	2.310.155,17	1.486.819,67	480.000,00	274.579,91	0,00	79.130,65	0,00	0,00	4.472.424,10
510517	JURUENA	293.361,79	2.547,76	0,00	30.028,22	0,00	0,00	0,00	0,00	325.937,77
510520	JUSCIMEIRA	242.365,35	0,00	0,00	157.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	400.351,99
510523	LAMBARÍ D'OESTE	75.190,12	0,00	0,00	726,80	0,00	0,00	0,00	0,00	75.916,92
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.168.843,01	19.036,34	0,00	108.339,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.218,64
510530	LUCIARA	47.337,36	214,76	0,00	16,08	0,00	0,00	0,00	0,00	47.568,20
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	531.721,91	34.266,40	0,00	34.013,89	0,00	600.002,20	0,00	0,00	0,00
510558	MARCELANDIA	507.411,51	0,00	0,00	154.829,42	0,00	0,00	0,00	0,00	662.240,93
510560	MATUPA	568.960,98	6.641,26	0,00	25.487,01	0,00	0,00	0,00	0,00	601.089,25
510562	MIRASSOL D'OESTE	1.041.391,74	157.021,27	0,00	1					



510682	PORTO ESPERIDIAO	164.065,46	115,44	0,00	1.012,18	0,00	0,00	0,00	0,00	165.193,08
510685	PORTO ESTRELA	24.511,98	0,00	0,00	369,88	0,00	0,00	0,00	0,00	24.881,86
510700	POXOREO	803.273,27	452.856,00	0,00	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.256.129,76
510704	PRIMAVERA DO LESTE	1.666.934,56	367.926,56	585.600,00	632.734,08	0,00	226.195,25	0,00	0,00	3.026.999,95
510706	QUERENCIA	454.356,67	125,61	0,00	107.498,42	0,00	0,00	0,00	0,00	561.980,70
510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	990.629,62	119.807,13	0,00	192.143,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.302.580,28
510715	RESERVA DO CABACAL	51.449,77	0,00	0,00	277,39	0,00	0,00	0,00	0,00	51.727,16
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	309.763,27	25.067,25	0,00	15.243,86	0,00	0,00	0,00	0,00	350.074,38
510719	RIBEIRAOZINHO	75.518,24	0,00	0,00	42.257,57	0,00	0,00	0,00	0,00	117.775,81
510720	RIO BRANCO	184.020,85	36.356,12	0,00	50.426,02	0,00	0,00	0,00	0,00	270.802,99
510724	SANTA CARMEM	65.713,83	0,00	0,00	460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	66.174,30
510726	SANTO AFONSO	40.931,45	0,00	0,00	5,96	0,00	0,00	0,00	0,00	40.937,41
510729	SAO JOSE DO POVO	31.281,64	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	31.282,71
510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	813.723,39	42.140,29	0,00	144.096,11	0,00	0,00	0,00	0,00	999.959,79
510735	SAO JOSE DO XINGU	135.255,80	0,00	0,00	68.778,45	0,00	0,00	0,00	0,00	204.034,25
510740	SAO PEDRO DA CIPA	43.431,71	0,00	0,00	11.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	54.449,77
510757	RONDOLANDIA	46.635,69	0,00	0,00	92,17	0,00	46.727,86	0,00	0,00	0,00
510760	RONDONOPOLIS	13.632.260,99	8.864.446,58	3.160.364,45	6.613.933,59	0,00	8.282.925,93	0,00	0,00	23.988.079,68
510770	ROSARIO OESTE	782.469,78	0,00	0,00	112.035,60	0,00	894.505,38	0,00	0,00	0,00
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	41.086,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.086,73
510775	SALTO DO CEU	127.320,73	3.533,20	0,00	25.503,25	0,00	0,00	0,00	0,00	156.357,18
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	50.621,11	0,00	0,00	277,36	0,00	0,00	0,00	0,00	50.898,47
510777	SANTA TEREZINHA	236.135,45	0,00	0,00	55.740,21	0,00	0,00	0,00	0,00	291.875,66
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	41.792,06	0,00	0,00	34,03	0,00	0,00	0,00	0,00	41.826,09
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	576.096,22	0,00	0,00	176.446,05	0,00	0,00	0,00	0,00	752.542,27
510785	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	505.426,96	287.058,21	0,00	166.517,18	0,00	0,00	0,00	0,00	959.002,35
510787	SAPEZAL	651.501,77	28.095,01	0,00	649,34	0,00	0,00	0,00	0,00	680.246,12
510788	SERRA NOVA DOURADA	45.216,38	66,52	0,00	368,10	0,00	0,00	0,00	0,00	45.651,00
510790	SINOP	6.242.924,09	3.143.873,60	882.162,71	4.586.960,67	0,00	14.407.418,28	0,00	0,00	448.502,79
510792	SORRISO	3.268.269,56	5.329.686,02	0,00	995.876,36	0,00	7.651.611,18	0,00	0,00	1.942.220,76
510794	TABAPORA	564.795,03	0,00	0,00	69.849,33	0,00	0,00	0,00	0,00	634.644,36
510795	TANGARA DA SERRA	3.972.972,49	937.017,28	1.008.000,00	309.200,33	0,00	822.887,24	0,00	0,00	5.404.302,86
510800	TAPURAH	459.315,27	14.071,44	0,00	16.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00	489.756,89
510805	TERRA NOVA DO NORTE	655.575,40	84.052,22	0,00	20.029,17	0,00	109,20	0,00	0,00	759.547,59
510810	TESOURO	70.634,20	0,00	0,00	12.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	83.503,51
510820	TORIXOREU	156.329,27	0,00	0,00	129.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	285.845,33
510830	UNIAO DO SUL	83.176,62	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	83.231,31
510835	VALE DO SAO DOMINGOS	39.120,86	0,00	0,00	0,15	0,00	39.121,01	0,00	0,00	0,00
510840	VARZEA GRANDE	15.252.733,73	2.730.097,04	0,00	16.791.969,38	0,00	19.196.486,99	0,00	0,00	15.578.313,16
510850	VERA	177.222,40	157,52	0,00	12.276,59	0,00	0,00	0,00	0,00	189.656,51
510860	VILA RICA	853.426,91	7.092,92	0,00	138.728,16	0,00	0,00	0,00	0,00	999.247,99
510880	NOVA GUARITA	113.353,83	0,00	0,00	184,91	0,00	0,00	0,00	0,00	113.538,74
510885	NOVA MARILANDIA	28.254,38	0,00	0,00	615,37	0,00	0,00	0,00	0,00	28.869,75
510890	NOVA MARINGA	110.342,66	0,00	0,00	552,19	0,00	0,00	0,00	0,00	110.894,85
510895	NOVA MONTE VERDE	197.790,95	0,00	0,00	25.311,62	0,00	0,00	0,00	0,00	223.102,57
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										309.710.184,79

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - OUTUBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	10.686.602,51
TOTAL						10.686.602,51

PORTARIA Nº 1.188, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco (CIB/PE), por meio do Ofício CIB/PE nº 42/2012, de 26/09/2012, e Resolução CIB/PE nº 2.099, de 26/09/2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.678.989.637,47, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.004.543.060,19	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	638.489.242,30	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	35.957.334,98	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 4.587.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e sete mil reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 19.410.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos e dez mil reais).

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - OUTUBRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		73.070.799,22
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		664.842.455,78
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		302.587.140,17
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.957.334,98
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.004.543.060,19

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - OUTUBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospi- talar		Incentivos permanen- tes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com trans- ferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60	300.000,00	3.074.109,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.741.427,99
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	2.654.181,77	0,00	1.615.460,04	0,00	0,00	3.294.570,74
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	430.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	0,00	0,00	0,00	556.793,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	466.153,37	0,00	87.525,36	0,00	0,00	896.342,83
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	448.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	532.911,77
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	161.258,55	0,00	0,00	602.861,64
260090	AMARAÍ	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	0,00	399.338,15
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	33.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	259.723,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	664.722,71	1.809.566,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.537.900,78
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	2.359.908,06	0,00	4.076.260,46	0,00	0,00	3.466.489,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.772.169,44	0,00	1.853.374,26	0,00	0,00	1.853.838,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	56.238,80	0,00	0,00	182.443,11
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	521.790,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	958.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.003,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	52.746,89	0,00	0,00	318.965,65
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	417.555,35	3.078.385,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.417.022,38
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.163,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.048,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	207.267,70	0,00	241.835,90	0,00	0,00	1.539.935,80
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	56.610,33	0,00	0,00	176.046,26
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	0,00	175.546,64
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	2.084.085,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161.519,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	76.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	265.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	494.836,36	0,00	1.296.157,53	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	6.630.000,00	34.473.468,62	0,00	34.640.085,32	0,00	0,00	12.030.829,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	159.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	847.888,10
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	142.865,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	52.513,22	0,00	0,00	60.111,80
260345	CAMARAGIBE	7.921.186,33	7.500.999,13	480.000,00	7.394.128,27	0,00	5,02	0,00	0,00	23.296.308,71
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	0,00	123.809,22
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	659.441,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	102.459,82	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	437.453,35
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	142.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	488.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	443.127,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.543,16
260410	CARUARU	12.360.194,03	13.920.148,29	9.276.000,00	32.692.968,07	32.192.972,41	9.686.904,05	0,00	0,00	26.369.433,93
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	0,00	244.676,61
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	183.511,75	157.102,17	0,00	94.726,39	0,00	0,00	752.215,58
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	79.200,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	420.415,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	0,00	194.561,21
260450	CHA GRANDE	577.889,14	2.287,44	0,00	1.128.165,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.708.342,09
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.122,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	494.509,89
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.645,60	0,00	69.859,71	0,00	0,00	538.708,13
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	229.200,00	486.739,79	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.386.928,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	532.915,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.412.138,45
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	85.575,79	0,00	0,00	482.116,55
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	486.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	32.352,71	0,00	0,00	74.316,51
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	204.717,43	0,00	0,00	361.067,75
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.001.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	87.333,37	0,00	0,00	245.144,22
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	616.010,64
260600	GARANHUNS	4.849.494,44	6.424.369,49	503.017,93	9.439.157,95	0,00	10.830.259,01	0,00	0,00	10.385.780,80
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	417.628,75	0,00	386.315,10	0,00	0,00	685.137,87
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.725.022,46	0,00	2.788.866,06	0,00	0,00	1.957.931,62
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	793.200,00	727.521,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.651.006,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	674.050,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.							



260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.880.326,76	2.231.395,81	17.149.674,87	23.577.247,51	0,00	15.102.231,11	0,00	0,00	48.736.413,84
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	5.623,35	0,00	149.567,80	0,00	0,00	0,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	101.827,23	0,00	123.460,72	0,00	0,00	468.814,10
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	109.528,94	0,00	458.602,60	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	256.999,70	0,00	0,00	561.713,27
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	30.648,50	0,00	0,00	41.502,29
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	391.001,17
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	76.916,05	0,00	0,00	269.107,03
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	0,00	367.656,21	0,00	60.281,16	0,00	0,00	706.548,34
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	396.972,68	0,00	174.183,94	0,00	0,00	777.715,50
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	79.200,00	414.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	767.550,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	218.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	593.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	998.935,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	105.600,00	4.056.626,20	0,00	4.389.103,80	0,00	0,00	5.280.048,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	305.807,47	0,00	0,00	642.886,79
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	66.760,00	0,00	0,00	277.998,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	90.223,60	0,00	318.426,84	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	125.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	472.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	150.000,00	7.631.968,62	0,00	3.723.000,00	0,00	0,00	5.697.768,55
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	7.696.997,00	0,00	8.510.198,20	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.916.000,33	1.781.901,53	8.482.375,52	17.822.195,32	0,00	7.317.421,81	0,00	0,00	31.685.050,89
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	95.049,63	105.883,40	0,00	268.485,44	0,00	0,00	693.982,38
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	1.312.866,17	0,00	2.222.506,84	0,00	0,00	2.077.246,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	105.600,00	24.715.745,48	0,00	22.187.807,24	0,00	0,00	8.715.347,83
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	53.478,56	0,00	0,00	2.555,76
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	91.291,99	0,00	0,00	603.336,40
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	122.116,30	0,00	0,00	0,00	0,00	685.515,15
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	168.399,00	0,00	0,00	757.793,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.713.667,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.503.728,46	6.885.600,00	38.604.682,69	3.564.795,48	33.003.311,88	0,00	0,00	18.871.558,83
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	105.600,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.037,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	150.000,00	1.395.112,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.174,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	714.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.347.600,00	40.207.281,72	0,00	26.903.012,92	0,00	0,00	39.867.025,91
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	44.078,81	0,00	0,00	124.560,61
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	1.768.418,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.549.216,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	7.379,88	0,00	95.453,54	0,00	0,00	111.075,34
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	499.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.840,59

261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	73.415,64	0,00	0,00	0,00
261160	RECIFE	99.161.742,47	126.803.541,73	72.532.332,61	581.505.767,81	264.623.273,20	410.628.949,00	0,00	0,00	204.751.162,42
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	150.000,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228.570,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	827.713,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	144.737,38	0,00	0,00	221.987,75
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	19.207,37	0,00	0,00	70.038,73
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.706.494,18	0,00	6.530.963,97	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	38.492,39	0,00	0,00	656.413,61
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	102.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	249.139,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.734.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.319.049,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	576.366,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.914,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	51.148,62	0,00	0,00	91.666,88
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,00	0,00	0,00
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	19.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	141.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	300.855,81	0,00	0,00	873.964,73
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.042,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	229.200,00	884.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.628.207,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	0,00	38.132,57	0,00	154.500,70	0,00	0,00	301.886,70
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	949.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.471.371,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.150.000,00	7.624.458,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	9.357.490,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	140.619,52	0,00	0,00	334.056,12
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	79.200,00	5.724.341,25	0,00	3.403.923,47	0,00	0,00	9.227.132,21
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	512.767,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.037.810,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	222.224,30	0,00	0,00	1.257.198,70
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	171.335,83	0,00	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.018.038,62	3.193.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.791.830,52
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	795.763,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	695.952,92	2.019.264,86	0,00	0,00	0,00	0,00	5.527.626,52
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	824.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	138.338,27	0,00	0,00	316.496,69
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	450.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	659.416,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	89.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	288.313,01



261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	188.408,85	1.018.712,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.835.176,50
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	79.200,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.197.883,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	1.826.680,48	30.354.438,67	0,00	22.292.239,94	0,00	0,00	16.407.246,27
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	202.932,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	378.404,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										638.489.242,30

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - OUTUBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)							Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde		
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato				
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004		35.957.334,98		
TOTAL							35.957.334,98		

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - OUTUBRO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).							Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde		
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências				
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	04-11-2011	FES		4.800.674,63		
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	04-11-2011	FES		27.392.297,78		
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	04-11-2011	FES		2.206.099,08		
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	04-11-2011	FES		3.564.795,48		
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	04-11-2011	FES		40.894.430,39		
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	04-11-2011	FES		25.399.489,27		
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	04-11-2011	FES		45.089.839,47		
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	04-11-2011	FES		46.474.100,06		
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	04-11-2011	FES		5.563.368,88		
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	04-11-2011	FES		2.541.594,72		
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	04-11-2011	FES		30.261.854,54		
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	04-11-2011	FES		11.550.620,64		
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	04-11-2011	FES		18.585,00		
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	04-11-2011	FMS		6.214.508,45		
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	04-11-2011	FES		30.775.645,76		
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	04-11-2011	FES		26.053.744,47		
TOTAL							308.801.648,62		

PORTARIA Nº 1.189, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 32/2012-CIB/PR, de 08 de outubro de 2012, e as Deliberações nº 262, de 23 de agosto de 2012, e nº 299, de 08 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.862.944.916,64 (um trilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	742.089.024,29	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.051.779.486,93	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 5.959.800,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 28.539.360,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e nove mil e trezentos e sessenta reais).

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - OUTUBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS			
Limites referentes aos recursos programados na SES		287.829.831,50	
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		454.259.192,79	
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00	
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00	
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		742.089.024,29	

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - OUTUBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00



410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	217.451,64	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.547,76
410050	ALTONIA	965.219,56	37.200,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.388,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	464.785,83	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	251.688,36
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	150.000,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	150.000,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	13.521.087,53	8.167.833,84	4.460.391,36	1.512.467,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.661.780,11
410150	ARAPONGAS	13.380.803,70	7.680.098,48	4.895.413,79	0,00	0,00	24.969.915,97	0,00	0,00	986.400,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	8.160.769,28	1.007.358,84	105.600,00	549.667,68	0,00	0,00	0,00	0,00	9.823.395,80
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	250.500,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	250.500,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,63	161.101,00	237.571,19	0,00	0,00	1.208.660,82	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,51	141.802,79	396.875,88	0,00	0,00	1.742.176,18	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	488.121,60	125.101,32	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	847.744,08
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	23.217,12	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	63.416,28
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	10.103,76	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	18.664,44
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFEALANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	-0,01
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	1.451.117,38	0,00	0,00	4.725.987,77	0,00	0,00	685.800,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.989.518,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	12.244.504,68	6.596.526,66	480.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	480.000,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURAO	8.682.443,68	9.790.901,52	1.667.577,12	1.535.573,14	0,00	0,00	0,00	0,00	21.676.495,46
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	79.200,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	79.200,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	447.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	367.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCADEL	27.856.780,33	21.450.689,74	3.076.673,52	0,00	0,00	51.277.143,59	0,00	0,00	1.107.000,00
410490	CASTRO	2.000.800,23	159.862,13	0,00	0,00	0,00	2.160.662,36	0,00	0,00	255.600,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	264.010,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	250.500,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	706.174,62	379.231,35	0,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	0,00
410550	CIANORTE	6.214.603,92	5.764.397,64	827.708,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.806.710,06
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	0,00
410580	COLOMBO	4.337.111,96	1.710.724,02	1.008.836,88	0,00	0,00	6.951.072,86	0,00	0,00	105.600,00
410590	COLORADO	761.456,65	310.353,72	187.640,96	0,00	0,00	1.259.451,33	0,00	0,00	0,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.067.623,22	3.924.079,84	4.579.738,88	0,00	0,00	8.387.841,94	0,00	0,00	3.183.600,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	709.814,71	0,00	79.200,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	79.200,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.000.710,48	14.494,32	0,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.299.524,20
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	298.694.574,54	144.762.255,00	98.737.830,61	46.423.191,40	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	510.985.223,89
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.125.110,52	346.598,69	0,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.660.588,61
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69



410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUAÇU	44.211.246,47	8.520.166,88	2.266.800,00	2.717.503,29	0,00	0,00	0,00	0,00	57.715.716,64
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	6.857.480,89	8.081.076,54	0,00	2.888.630,12	0,00	2.343.813,12	0,00	0,00	15.483.374,43
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	1.158.663,60	499.207,44	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.657.077,12
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,01
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.598.100,56	8.113.212,01	2.590.506,84	0,00	0,00	22.409.019,41	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.762,27	41.694,44	150.000,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	150.000,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,05	288.271,47	654.996,60	0,00	0,00	2.293.673,12	0,00	0,00	184.800,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	2.655.893,19	1.459.479,94	1.705.749,60	0,00	0,00	5.821.122,73	0,00	0,00	0,00
411080	IRETAMA	244.042,68	353.384,04	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660.261,48
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	22.923,00	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	101.506,20
411125	ITAPERUCU	408.606,53	249.206,82	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	0,01
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	3.683.372,20	3.599.867,00	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	0,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	765.508,52	0,00	0,00	4.621.099,98	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	-0,01
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	250.500,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	250.500,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	-0,01
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	137.866,34	0,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.500.626,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.487.419,48	0,00	0,00	0,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	961.782,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	82.670.653,40	46.892.929,13	19.420.453,20	6.646.714,94	0,00	0,00	0,00	0,00	155.630.750,67
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	153.107,13	67.568,88	0,00	101.543,24	0,00	12.134,96	0,00	0,00	310.084,29
411410	MANDAGUACU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	2.285.201,90	894.848,34	281.300,27	207.207,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.668.558,22
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,01
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	0,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	0,00
411450	MANOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	75.545,16	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	112.339,32
411480	MARIALVA	927.120,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	0,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	62.838,60	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.441,24



411520	MARINGA	58.002.118,67	43.893.979,85	7.324.120,20	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	113.321.545,60
411530	MARIOPOLIS	141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252,12	230.023,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839.083,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	150.000,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	150.000,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	150.000,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	150.000,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	957.012,12	0,00	0,00	3.363.416,86	0,00	0,00	585.600,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	150.000,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	150.000,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	150.000,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	150.000,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	852.403,00	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	0,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.961,02	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,97
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	63.277,88	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	118.870,08
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	313.489,37	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	182.135,16
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	-0,01
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	768.332,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	2.040.426,60	627.152,04	0,00	300.585,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.968.164,28
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	151.556,28	0,00	0,00	1.242.011,75	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA	853.241,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	0,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	4.783.524,33	1.737.431,28	990.000,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	990.000,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	4.323.071,35	4.728.343,31	1.596.974,16	0,00	0,00	10.569.188,82	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	13.467.124,27	14.448.342,29	211.200,00	2.330.040,95	0,00	0,00	0,00	0,00	30.456.707,51
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	2.710,08	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.089,36
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	2.397.106,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.565,40	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.111,04
411930	PINHAO	830.592,23	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	0,01
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.918.277,51	8.570.540,15	0,00	0,00	0,00	10.488.817,66	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	1.078.128,48	462.351,36	806.725,80	0,00	0,00	2.268.005,64	0,00	0,00	79.200,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	22.460.664,97	8.878.209,06	5.228.000,11	0,00	0,00	35.242.074,14	0,00	0,00	1.324.800,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	150.000,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	150.000,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,36	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,33
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	293.609,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	250.500,00
412060	PRUDENTOPOLIS	1.844.745,48	43.445,93	437.766,37	0,00	0,00	2.325.957,78	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,28	0,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	-0,01
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	-0,01
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALIZA	450.529,31	0,00	0,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	245.163,12
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	64.300,92	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	196.535,52
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215										



412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	451.508,52	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	630.862,20
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	255.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	255.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.369.816,14	888.857,03	79.200,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	79.200,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	676.279,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	16.112.182,03	2.944.426,56	1.215.600,00	2.397.139,20	0,00	0,00	0,00	0,00	22.669.347,79
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	323.034,60	0,00	0,00	1.273.814,91	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	255.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	255.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.686.012,21	4.463.970,88	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	250.500,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	250.500,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	277.405,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	250.500,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	3.728.946,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	1.241.559,00	200.185,70	0,00	81.038,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.522.782,75
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	0,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	521.827,68
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	184.800,00	0,00	0,00	8.600.753,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.360.013,73	241.780,60	79.200,00	118.341,27	0,00	937.522,15	0,00	0,00	861.813,45
412810	UMUARAMA	14.382.208,17	13.163.796,76	290.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.836.404,93
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	1.685.778,84	0,00	0,00	9.326.781,19	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	235.044,55	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	203.618,52
412862	Alto Paraíso	127.145,64	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	133.237,56
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.051.779.486,93

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - OUTUBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42



PORTARIA Nº 1.190, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 622, de 14/09/2012, e Resoluções nº 558/12-CIB/RS e nº 559/12-CIB/RS, de 13/09/2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.102.256.388,45 (dois trilhões, cento e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	769.226.365,65	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.156.483.934,57	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 2.323.200,00 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil e duzentos reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 41.154.000,00 (quarenta e um milhões e cento e cinquenta e quatro mil reais).

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - OUTUBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	3.328.563,92
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	801.439.455,24
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	769.226.365,65

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - OUTUBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	150.000,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	150.000,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	1.029.182,71	266.933,08	150.000,00	0,00	0,00	1.296.115,81	0,00	0,00	150.000,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	10.251.745,91	1.336.118,96	1.803.194,69	0,00	0,00	8.917.585,29	0,00	0,00	4.473.474,28
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	0,00	0,00	0,00	683.755,75	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	8.633.405,67	4.451.040,68	1.685.297,89	0,00	0,00	14.210.544,23	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	450.200,88	64.776,47	0,00	0,00	0,00	514.977,35	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	1.674,65	426,48	0,00	0,00	0,00	2.101,13	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	821.041,70	374.109,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.345.151,17
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	613.582,64	157.589,68	0,00	0,00	0,00	771.172,32	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	150.000,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	150.000,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	818.523,04	216.323,10	150.000,00	0,00	0,00	1.034.846,15	0,00	0,00	150.000,00
430130	ARROIO GRANDE	1.455.667,57	248.371,40	150.000,00	0,00	0,00	1.704.038,97	0,00	0,00	150.000,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	150.000,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	150.000,00
430150	AUGUSTO PESTANA	381.728,63	98.832,07	0,00	0,00	0,00	480.560,69	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	16.834.884,89	8.198.652,63	3.675.320,99	0,00	0,00	27.771.658,50	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	331.324,37	84.223,99	480.000,00	0,00	0,00	415.548,36	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	836.338,41	208.597,14	0,00	0,00	0,00	1.044.935,55	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	75.545,28	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.545,28
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	12.403.303,20	7.967.404,70	2.665.064,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.035.772,62
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	150.000,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	150.000,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	208.301,31	122.335,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.637,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26



430230	BOM JESUS	475.960,92	11.629,70	150.000,00	0,00	0,00	401.078,76	0,00	0,00	236.511,86
430235	BOM PRINCIPIO	2.619.720,24	347.989,91	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117.710,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIROAO DO LEAO	369.321,97	92.113,82	0,00	0,00	0,00	461.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	132.074,44	16.003,61	0,00	0,00	0,00	148.078,06	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.013.950,81	163.238,05	0,00	0,00	0,00	1.177.188,85	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.762.886,17	440.590,33	150.000,00	0,00	0,00	2.203.476,50	0,00	0,00	150.000,00
430290	CACEQUI	1.014.959,01	254.399,44	0,00	0,00	0,00	1.269.358,44	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	7.831.651,82	4.956.633,33	1.970.904,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.759.189,47
430310	CACHOEIRINHA	9.018.148,86	2.782.461,69	1.558.431,75	0,00	0,00	13.129.842,30	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	202.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	264.592,55	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	150.000,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	150.000,00
430340	CAICARA	309.304,14	48.211,97	0,00	0,00	0,00	357.516,11	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	6.816.082,82	1.976.879,34	150.000,00	0,00	0,00	8.792.962,16	0,00	0,00	150.000,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	514.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	645.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	515.778,51	72.239,31	0,00	0,00	0,00	588.017,82	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	150.000,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	150.000,00
430390	CAMPO BOM	4.444.332,36	638.013,65	1.032.045,54	0,00	0,00	318.519,30	0,00	0,00	5.795.872,25
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	0,00	0,00	0,00	348.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	79.304,76	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	2.584.635,55	778.349,93	150.000,00	0,00	0,00	2.877.835,08	0,00	0,00	635.150,40
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	150.000,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	150.000,00
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	150.000,00	0,00	0,00	56.228,02	0,00	0,00	150.000,00
430440	CANELA	3.917.125,03	979.281,25	621.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.517.594,19
430450	CANGUCU	6.526.691,81	2.124.495,66	255.600,00	0,00	0,00	8.651.187,47	0,00	0,00	255.600,00
430460	CANOAS	58.098.461,49	41.434.670,71	4.661.940,17	133.661,45	0,00	0,00	0,00	0,00	104.328.733,82
430461	CANUDOS DO VALE	48.000,19	11.999,81	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	135,78	34,24	0,00	0,00	0,00	170,02	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	6.372.038,62	1.452.367,73	1.464.264,30	0,00	0,00	8.808.670,65	0,00	0,00	480.000,00
430465	CAPAO DO CIPO	2.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	2.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	225.197,96	57.304,07	150.000,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	150.000,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.550.794,83	2.055.038,94	1.219.544,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.155.377,77
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	815.231,61	251.508,12	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.216.739,73
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	788.139,20	130.343,90	0,00	0,00	0,00	918.483,10	0,00	0,00	0,00
430495	CASEIROS	19.869,72	5.046,64	0,00	0,00	0,00	24.916,36	0,00	0,00	0,00
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	47.234.370,83	21.525.315,72	9.150.488,39	224.577,45	0,00	905.509,35	0,00	0,00	77.229.243,04
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	86.806,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	142.474,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	903.167,09	227.069,61	150.000,00	0,00	0,00	1.130.236,70	0,00	0,00	150.000,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	150.000,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	150.000,00
430535	CHARQUEADAS	1.344.502,93	239.958,45	150.000,00	0,00	0,00	1.584.461,38	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	265.457,86	67.634,38	0,00	0,00	0,00	333.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	609.393,21	154.630,29	0,00	0,00	0,00	764.023,50	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	527.327,82	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	191.220,18	49.529,57	0,00	0,00	0,00	240.749,75	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	428.289,70	107.893,49	150.000,00	0,00	0,00	536.183,20	0,00	0,00	150.000,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	4.518,23	1.222,54	0,00	0,00	0,00	5.740,77	0,00	0,00	0,00
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	62.987,65	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	288.581,16	72.557,70	0,00	0,00	0,00	361.138,87	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSUMAL	619.721,39	158.448,40	0,00	0,00	0,00	778.169,79	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	150.000,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	150.000,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	10.703.547,30	4.196.301,15	1.196.648,99	0,00	0,00	12.711.203,39	0,00	0,00	3.385.294,05
430613	CRUZALTENSE	30.413,60	7.741,30	0,00	0,00	0,00	38.154,90	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	536.134,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.134,92
430630	DAVID CANABARRO	329.576,26	58.393,06	150.000,00	0,00	0,00	387.969,32	0,00	0,00	150.000,00
430632	DERRUBADAS	12,09	3,07	0,00	0,00	0,00	15,16	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.703.210,23	294.876,96	299.194,28	0,00	0,00	2.147.281,47	0,00	0,00	150.000,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	845.230,88	124.363,73	150.000,00	0,00	0,00	969.594,61	0,00	0,00	150.000,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.159.886,13	492.681,10	586.331,65	0,00	0,00	4.088.898,88	0,00	0,00	150.000,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	150.000,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	150.000,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	188.372,13	47.080,46	26.452,01	0,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	48.159,83	12.045,11	0,00	0,00	0,00	60.204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	111.766,04	28.428,05	0,00	0,00	0,00	140.194,09	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.724.619,02	455.809,79	150.000,00	0,00	0,00	2.180.428,82	0,00	0,00	150.000,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.303.585,68	333.261,64	150.000,00	0,00	0,00	1.636.847,32	0,00	0,00	150.000,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	92.306,18	23.919,08	150.000,00	0,00	0,00	116.225,26	0,00	0,00	150.000,00
430695										



430760	ESTANCIA VELHA	2.284.313,88	376.680,30	0,00	0,00	0,00	2.660.994,18	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	7.097.837,70	3.125.522,71	150.000,00	0,00	0,00	10.223.360,41	0,00	0,00	150.000,00
430780	ESTRELA	3.299.248,23	850.957,61	1.129.415,02	0,00	0,00	5.129.620,85	0,00	0,00	150.000,00
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	5.280.991,57	1.215.164,86	757.957,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.254.113,62
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.897.931,09	771.488,43	150.000,00	0,00	0,00	3.669.419,51	0,00	0,00	150.000,00
430805	FAXINALZINHO	684,03	174,12	0,00	0,00	0,00	858,15	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	819,60	227,46	0,00	0,00	0,00	1.047,06	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	508.852,14	343.520,34	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.372,47
430820	FLORES DA CUNHA	1.223.350,76	86.158,03	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.459.508,79
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	387.558,84	99.501,21	0,00	0,00	0,00	487.060,05	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	407,03	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	36.972,50	34.053,59	0,00	0,00	211.095,66	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.379.419,39	387.311,27	480.000,00	0,00	0,00	2.766.730,67	0,00	0,00	480.000,00
430860	GARIBALDI	1.578.451,26	178.223,31	351.259,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.107.934,32
430865	GARRUCHOS	48.000,19	11.999,81	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	295.809,80	39.166,81	0,00	0,00	0,00	334.976,62	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.132,91	1.043,54	0,00	0,00	0,00	5.176,45	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.049.339,08	532.688,58	417.726,36	0,00	0,00	2.849.754,02	0,00	0,00	150.000,00
430900	GIRUA	3.513.116,05	826.062,25	150.000,00	137.632,72	0,00	0,00	0,00	0,00	4.626.811,02
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	3.056.469,46	497.589,07	583.685,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.137.744,05
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	48.405,76	12.103,04	0,00	0,00	0,00	60.508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	17.659.155,66	2.370.736,36	2.674.068,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.703.960,20
430925	GUABIJU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	5.246.969,33	1.688.485,82	480.000,00	0,00	0,00	6.935.455,14	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	2.142.332,50	191.736,41	362.101,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.696.170,20
430950	GUARANI DAS MISSOES	696.706,43	176.998,75	150.000,00	0,00	0,00	873.705,19	0,00	0,00	150.000,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.147,84	228.392,64	150.000,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	238.135,36	60.458,06	0,00	0,00	0,00	298.593,43	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	0,00	0,00	0,00	326.079,93	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	261.973,03	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	13.068,54	3.677,60	0,00	0,00	0,00	16.746,14	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	635.817,67	164.466,69	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.359.441,10	350.330,01	0,00	0,00	0,00	1.709.771,12	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	20.158.577,17	9.127.499,82	4.436.589,82	0,00	0,00	33.084.266,81	0,00	0,00	638.400,00
431030	ILOPOLIS	159.869,74	41.016,80	0,00	0,00	0,00	200.886,54	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.038,20	1.124,65	0,00	0,00	0,00	5.162,85	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	146.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	183.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.538.560,95	199.413,88	273.144,14	0,00	0,00	2.011.118,98	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	0,00	0,00	0,00	1.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.426.856,49	356.525,80	559.466,08	0,00	0,00	2.192.848,36	0,00	0,00	150.000,00
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.338.592,13	231.472,18	0,00	0,00	0,00	1.570.064,32	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	233.173,63	58.758,30	0,00	0,00	0,00	291.931,93	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	508.030,13	96.768,70	28.198,92	0,00	0,00	632.997,74	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	2.947.350,74	553.220,13	438.406,92	0,00	0,00	3.788.977,79	0,00	0,00	150.000,00
431110	JAGUARI	972.893,29	243.590,68	150.000,00	0,00	0,00	1.216.483,98	0,00	0,00	150.000,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.551.950,39	396.160,41	150.000,00	0,00	0,00	1.948.110,80	0,00	0,00	150.000,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	157.110,84	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.157,25	1.152,99	0,00	0,00	0,00	5.310,25	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.218.610,66	326.162,84	150.000,00	0,00	0,00	1.544.773,50	0,00	0,00	150.000,00
431140	LAJEADO	12.752.365,55	25.425.346,32	2.591.874,94	25.823,25	0,00	36.804.424,96	0,00	0,00	3.990.985,10
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	493.883,26	76.545,77	150.000,00	0,00	0,00	570.429,03	0,00	0,00	150.000,00
431160	LIBERATO SALZANO	24.743,67	6.295,33	60.000,00	0,00	0,00	91.039,00	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	3.194,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194,63
431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	330.417,27	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	48.695,29	12.177,00	0,00	0,00	0,00	60.872,29	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	381,35	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758,64	3.233,76	0,00	0,00	0,00	15.992,40	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	2.673.937,24	683.129,22	431.641,60	0,00	0,00	3.638.708,06	0,00	0,00	150.000,00
431190	MARCELINO RAMOS	446.447,52	112.054,69	150.000,00	0,00	0,00	558.502,21	0,00	0,00	150.000,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.758,14	446,51	0,00	0,00	0,00	2.204,65	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	91.159,02	12.049,50	0,00	0,00	0,00	103.208,52	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	566.586,10	145.360,17	0,00	0,00	0,00	711.946,28	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	463.111,39	115.140,40	0,00	0,00	0,00	578.251,80	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.692,69	1.568,51	0,00	0,00	0,00	7.261,21	0,00	0,00	0,00



431215	MATO LEITAO	506,68	145,69	0,00	0,00	0,00	652,37	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	48.841,73	12.213,91	0,00	0,00	0,00	61.055,64	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	350.174,74	43.843,50	0,00	0,00	0,00	394.018,23	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	66.272,92	16.859,83	0,00	0,00	0,00	83.132,74	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.572,26	430,09	0,00	0,00	0,00	2.002,34	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	7.195.312,96	2.321.979,23	1.381.440,92	0,00	0,00	10.339.533,11	0,00	0,00	559.200,00
431242	MORMACO	16.074,91	4.078,97	0,00	0,00	0,00	20.153,88	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	362.142,60	50.894,76	0,00	0,00	0,00	413.037,35	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	948.330,04	187.304,80	45.281,72	0,00	0,00	1.180.916,56	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	292.737,51	75.375,27	0,00	0,00	0,00	368.112,78	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	7.204,50	1.829,92	0,00	0,00	0,00	9.034,43	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	287,42	72,43	0,00	0,00	0,00	359,85	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	2.418.741,69	359.188,46	535.876,20	0,00	0,00	3.163.806,35	0,00	0,00	150.000,00
431275	NOVA ALVORADA	60.411,78	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.303,47
431290	NOVA BASSANO	365.993,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.993,26
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	230.925,48	17.968,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.893,80
431301	NOVA CANDELARIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	158.995,80	41.626,24	0,00	0,00	0,00	200.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	83.924,21	21.361,49	0,00	0,00	0,00	105.285,70	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	1.029.227,57	260.245,19	142.792,56	0,00	0,00	1.432.265,33	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.405.821,95	220.242,98	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.776.064,92
431330	NOVA PRATA	1.178.961,09	446.274,22	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.775.235,31
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	204.181,21	51.963,09	0,00	0,00	0,00	256.144,30	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	35.558.129,58	9.143.515,77	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.331.645,36
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	5.108.552,03	966.823,08	826.399,11	0,00	0,00	6.751.774,22	0,00	0,00	150.000,00
431360	PAIM FILHO	494.352,91	76.467,13	0,00	0,00	0,00	570.820,04	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	970.841,44	183.288,66	244.324,99	0,00	0,00	1.248.455,09	0,00	0,00	150.000,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	1.129.247,31	0,00	0,00	3.998.147,51	0,00	0,00	480.000,00
431380	PALMITINHO	886.012,96	113.846,85	150.000,00	0,00	0,00	999.859,81	0,00	0,00	150.000,00
431390	PANAMBI	2.969.991,01	742.497,75	229.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.941.688,76
431395	PANTANO GRANDE	67.089,81	19.257,36	0,00	0,00	0,00	86.347,17	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	350.089,95	105.378,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.468,31
431402	PARAISO DO SUL	437.197,74	108.672,56	0,00	0,00	0,00	545.870,29	0,00	0,00	0,00
431403	PARECI NOVO	2.020,42	509,24	0,00	0,00	0,00	2.529,66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.107.959,86	485.984,22	0,00	0,00	0,00	1.593.944,08	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	57.118.388,77	39.927.029,10	16.932.024,61	0,00	0,00	113.827.442,47	0,00	0,00	150.000,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	216.941,04	55.447,80	0,00	0,00	0,00	272.388,84	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	988.393,48	181.953,40	0,00	0,00	0,00	1.170.346,88	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	107.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	135.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	41.396.979,13	27.418.772,46	16.447.278,97	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	74.044.109,89
431442	PICADA CAFE	63.850,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.850,72
431445	PINHAL	10,76	2,75	0,00	0,00	0,00	13,51	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.222.363,82	209.759,39	150.000,00	0,00	0,00	1.432.123,21	0,00	0,00	150.000,00
431455	PIRAPO	92.343,84	11.828,91	0,00	0,00	0,00	104.172,74	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	3.226.060,91	634.526,14	150.000,00	0,00	0,00	3.860.587,05	0,00	0,00	150.000,00
431470	PLANALTO	855.681,45	122.390,85	150.000,00	0,00	0,00	978.072,30	0,00	0,00	150.000,00
431475	POCO DAS ANTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	69.814,67	17.758,84	0,00	0,00	0,00	87.573,51	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	286,36	72,86	0,00	0,00	0,00	359,22	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.580.518,05	237.473,49	393.928,00	0,00	0,00	2.211.919,54	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	367.364.487,07	244.727.664,66	96.446.241,69	448.339,60	0,00	1.593.600,00	129.785.514,06	0,00	577.607.618,96
431500	PORTO LUCENA	412.607,90	55.423,61	0,00	0,00	0,00	468.031,51	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	903.943,83	108.363,07	150.000,00	0,00	0,00	424.881,00	0,00	0,00	737.425,89
431513	POUSO NOVO	264,29	73,70	0,00	0,00	0,00	337,99	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	668,05	169,45	0,00	0,00	0,00	837,50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	930.101,53	232.136,80	150.000,00	0,00	0,00	1.162.238,33	0,00	0,00	150.000,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	0,00	0,00	0,00	8.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	155.145,90	24.193,61	43.388,84	0,00	0,00	222.728,36	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	150.000,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	150.000,00
431545	RELVADO	15.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.887,17
431550	RESTINGA SECA	827.447,72	206.812,51	150.000,00	0,00	0,00	1.034.260,23	0,00	0,00	150.000,00
431555	RIO DOS INDIOS	11,17	2,83	0,00	0,00	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	21.707.587,22	15.278.072,87	11.437.331,34	0,00	0,00	47.942.991,44	0,00	0,00	480.000,00
431570	RIO PARDO	1.683.334,86	54.400,37	549.185,54	0,00	0,00	399.185,54	0,00	0,00	1.887.735,23
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	354.060,99	90.520,61	0,00	0,00	0,00	444.581,59	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.919.168,73	262.501,60	150.000,00	0,00	0,00	2.181.670,33	0,00	0,00	150.000,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	755.528,48	193.657,90	0,00	0,00	0,00	949.186,38	0,00	0,00	0,00



431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	1.077.846,97	275.807,43	290.811,47	0,00	0,00	1.494.465,87	0,00	0,00	150.000,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.147,63	103.822,11	0,00	0,00	0,00	518.969,74	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	185,20	46,84	0,00	0,00	0,00	232,05	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	79.232,99	20.355,96	0,00	0,00	0,00	99.588,95	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	23.814.133,91	6.572.321,20	2.969.749,84	52.679,09	0,00	0,00	0,00	0,00	33.408.884,03
431690	SANTA MARIA	16.934.771,65	11.356.556,85	13.578.773,57	0,00	0,00	40.984.502,06	0,00	0,00	885.600,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	150.000,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	150.000,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	3.918.681,15	1.875.866,06	1.217.878,78	0,00	0,00	6.862.425,98	0,00	0,00	150.000,00
431720	SANTA ROSA	14.463.257,09	4.864.902,58	2.155.917,23	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.496.076,90
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	2.014.021,96	332.285,80	412.107,87	0,00	0,00	2.608.415,63	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	5.249.568,47	2.285.243,54	921.158,85	0,00	0,00	8.226.770,86	0,00	0,00	229.200,00
431750	SANTO ANGELO	7.851.297,74	3.597.694,75	2.493.320,59	0,00	0,00	13.383.113,08	0,00	0,00	559.200,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.305.386,07	803.303,77	150.000,00	0,00	0,00	5.108.689,84	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	437.097,01	111.110,81	150.000,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	150.000,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	1.304.833,19	196.466,27	370.908,77	0,00	0,00	1.722.208,24	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	31.157,69	7.926,61	0,00	0,00	0,00	39.084,30	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	7.715.164,17	1.052.067,84	1.894.707,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.661.939,10
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.721.726,96	434.647,05	150.000,00	0,00	0,00	2.156.374,01	0,00	0,00	150.000,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	881.299,57	226.098,59	150.000,00	0,00	0,00	1.107.398,17	0,00	0,00	150.000,00
431830	SAO GABRIEL	4.762.660,61	2.040.289,03	1.222.799,56	0,00	0,00	7.875.749,20	0,00	0,00	150.000,00
431840	SAO JERONIMO	2.625.317,31	403.888,19	497.142,11	0,00	0,00	3.526.347,60	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	60.061,63	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	6.286,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.286,07
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	136.673,74	34.683,63	19.826,06	0,00	0,00	191.183,44	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	3.239.833,08	684.528,35	150.000,00	0,00	0,00	3.924.361,43	0,00	0,00	150.000,00
431860	SAO JOSE DO OURO	452.071,55	120.471,39	150.000,00	0,00	0,00	572.542,94	0,00	0,00	150.000,00
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	16.536.297,78	11.024.198,52	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.190.496,29
431880	SAO LOURENCO DO SUL	5.392.235,34	993.756,92	593.315,32	0,00	0,00	6.829.307,58	0,00	0,00	150.000,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	3.855.692,33	983.707,57	884.391,24	0,00	0,00	5.573.791,13	0,00	0,00	150.000,00
431900	SAO MARCOS	1.138.277,03	57.377,59	150.000,00	0,00	0,00	764.769,60	0,00	0,00	580.885,02
431910	SAO MARTINHO	303.962,06	78.107,58	0,00	0,00	0,00	382.069,64	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	150.000,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	150.000,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	10.150,15	2.571,41	0,00	0,00	0,00	12.721,56	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.720.947,89	440.818,39	150.000,00	0,00	0,00	2.161.766,29	0,00	0,00	150.000,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.616.834,86	256.155,17	150.000,00	0,00	0,00	1.872.990,03	0,00	0,00	150.000,00
431960	SAO SEPE	1.939.882,04	484.003,57	430.154,93	0,00	0,00	2.704.040,54	0,00	0,00	150.000,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,00
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	479.489,17	121.723,37	0,00	0,00	0,00	600.912,55	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	7.100.216,87	1.778.082,23	1.616.816,41	0,00	0,00	10.345.115,51	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	10.710.572,58	3.298.668,09	480.000,00	0,00	0,00	14.009.240,67	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	971.073,28	244.618,47	466.646,97	0,00	0,00	1.532.338,73	0,00	0,00	150.000,00
432020	SEBERI	858.440,55	118.919,02	150.000,00	0,00	0,00	977.359,58	0,00	0,00	150.000,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	954.329,86	238.582,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.912,33
432045	SERIO	114.486,66	28.994,17	51.600,57	0,00	0,00	195.081,41	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	655.418,03	102.468,18	0,00	0,00	0,00	757.886,20	0,00	0,00	0,00
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	508.391,19	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	325.616,02	24.047,10	150.000,00	0,00	0,00	267.190,00	0,00	0,00	232.473,12
432070	SOBRADINHO	1.481.218,24	390.534,74	0,00	0,00	0,00	1.871.752,98	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.456.073,11	588.394,69	670.399,99	0,00	0,00	4.564.867,79	0,00	0,00	150.000,00
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.481.379,07	251.052,54	409.080,86	0,00	0,00	1.991.512,48	0,00	0,00	150.000,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	585.155,38	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	746.662,74	109.706,54	150.000,00	0,00	0,00	856.369,29	0,00	0,00	150.000,00
432120	TAQUARA	2.721.391,02	1.199.905,95	480.000,00	0,00	0,00	3.921.296,96	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	1.066.607,21	275.866,60	150.000,00	0,00	0,00	1.342.473,82	0,00	0,00	150.000,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	114.469,43	16.239,84	32.765,71	0,00	0,00	163.474,98	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	175.506,44	44.582,79	150.000,00	0,00	0,00	220.089,23	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	2.342.271,84	370.390,99	701.440,66	0,00	0,00	3.165.103,49	0,00	0,00	249.000,00
432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	150.000,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	150.000,00
432145	TEUTONIA	1.275.774,11	327.461,40	150.000,00	0,00	0,00	1.603.235,52	0,00	0,00	150.000,00
432146	TIO HUGO	7.330,20	1.862,53	0,00	0,00	0,00	9.192,73	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	78,00	19,88	0,00	0,00	0,00	97,87	0,00	0,00	0,00
432149	TOROI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	6.536.163,55	1.127.346,73	1.752.768,70	0,00	0,00	8.936.278,97	0,00	0,00	480.000,00
432160	TRAMANDAI	10.545.575,47								



432220	TUPANCIRETA	1.299.431,01	216.042,54	327.402,14	0,00	0,00	1.692.875,69	0,00	0,00	150.000,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	199.808,71	113.738,68	150.000,00	0,00	0,00	313.547,39	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	13.549.336,75	4.572.315,28	2.289.787,42	0,00	0,00	15.958.426,49	0,00	0,00	4.453.012,96
432250	VACARIA	5.267.560,20	2.022.656,71	1.164.191,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.454.408,39
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.809,59	712,27	0,00	0,00	0,00	3.521,86	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.461.824,27	1.635.226,83	862.216,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.959.267,96
432270	VERA CRUZ	1.389.195,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	586.359,96
432280	VERANOPOLIS	1.623.714,55	701.753,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.325.467,97
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	523.679,55	87.588,86	0,00	0,00	0,00	611.268,41	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	13.944.138,51	8.993.958,04	828.140,78	0,00	0,00	23.616.237,33	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	201.991,30	26.760,88	29.023,35	0,00	0,00	257.775,53	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	186.851,54	27.241,29	28.572,79	0,00	0,00	242.665,62	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	0,00	0,00	0,00	11.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	150.000,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.156.483.934,57

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - OUTUBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 1.191, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Ofício SG/CIB-RJ nº 26/12, de 25/09/2012, e Deliberação CIB-RJ nº 1.982, de 01/10/2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.669.059.521,83 (dois trilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	533.189.356,95	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.057.107.939,25	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 7.359.000,00 (sete milhões e trezentos e cinquenta e nove mil reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 39.258.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos e cinquenta e oito mil reais).

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - OUTUBRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	302.634.811,20
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	230.554.545,75
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	533.189.356,95



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - OUTUBRO/2012

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.669.792,17	1.551.948,53	2.627.566,27	3.455.568,54	0,00	0,00	0,00	0,00	21.304.875,51
330015	APERIBE	535.035,98	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	928.920,10	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	7.608.495,65	1.393.235,48	24.109,25	3.447.652,49	0,00	12.473.492,87	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	570.584,77	30.282,89	105.600,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	903.025,13
330023	ARMAÇAO DE BUZIOS	1.699.578,36	38.568,20	0,00	31.646,22	0,00	1.769.792,78	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.561.455,93	178.435,23	105.600,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.389,23
330030	BARRA DO PIRAI	9.245.910,12	474.009,05	1.263.949,18	457.799,73	0,00	0,00	0,00	0,00	11.441.668,08
330040	BARRA MANSA	16.813.359,76	9.099.379,98	1.746.055,03	5.328.412,19	0,00	0,00	0,00	0,00	32.987.206,96
330045	BELFORD ROXO	33.075.779,13	9.080.908,74	841.200,00	5.723.773,04	0,00	0,00	0,00	0,00	48.721.660,91
330050	BOM JARDIM	1.719.748,81	52.446,63	319.755,94	559.988,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.651.940,04
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.655.737,17	1.104.711,31	1.265.636,99	5.302.521,16	0,00	11.223.006,63	0,00	0,00	105.600,00
330070	CABO FRIO	17.598.373,35	16.621.838,52	150.298,61	3.473.311,43	0,00	37.843.821,91	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.705.448,73	33.719,50	105.600,00	538.349,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.383.118,13
330090	CAMBUCI	869.800,06	50.205,99	267.733,80	439.366,59	0,00	1.627.106,44	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	573.985,45	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	1.482,02	99.000,00	660.393,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.819,82
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	62.138.066,76	25.306.600,54	6.007.729,31	1.964.331,93	0,00	3.905.502,88	0,00	0,00	91.511.225,66
330110	CANTAGALO	1.436.796,80	121.331,28	253.241,81	357.171,26	0,00	2.168.541,15	0,00	0,00	0,00
330115	CARDOSO MOREIRA	444.359,28	138,60	0,00	337.188,22	0,00	781.686,10	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	1.403.301,30	24.880,78	141.920,76	2.477.067,40	0,00	0,00	0,00	0,00	4.047.170,24
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.923.701,25	232.308,20	79.200,00	1.294.674,00	0,00	3.450.683,45	0,00	0,00	79.200,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	844.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	2.723.800,19	0,00	0,00	0,00
330150	CORDEIRO	1.614.591,49	348.798,52	193.129,16	408.895,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.565.414,22
330160	DUAS BARRAS	648.878,15	6.193,13	0,00	88.937,13	0,00	744.008,41	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	61.144.387,77	15.320.102,28	2.124.000,00	10.850.589,60	0,00	6.453.451,51	0,00	0,00	82.985.628,14
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	531.261,69	70.031,22	0,00	1.934.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.535.300,75
330185	GUAPIMIRIM	2.269.871,76	7.858,02	0,00	368.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.646.587,41
330187	IGUABA GRANDE	796.574,76	14.764,32	0,00	353.418,37	0,00	1.164.757,45	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	13.146.743,12	2.863.672,74	480.000,00	5.785.130,26	0,00	0,00	0,00	0,00	22.275.546,12
330200	ITAGUAI	6.289.008,17	143.685,00	585.600,00	8.502.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.520.847,14
330205	ITALVA	852.798,54	46.946,83	0,00	1.201.044,89	0,00	2.100.790,26	0,00	0,00	0,00
330210	ITAOCARA	1.353.755,03	575.289,50	0,00	1.078.668,98	0,00	3.007.713,51	0,00	0,00	0,00
330220	ITAPERUNA	13.846.545,68	22.183.528,84	4.356.867,38	11.984.741,04	0,00	44.250.766,11	0,00	0,00	8.120.916,83
330225	ITATIAIA	2.436.783,91	0,00	105.600,00	417.124,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.959.508,08
330227	JAPERI	6.096.742,26	1.559.480,15	585.600,00	594.916,67	0,00	8.251.139,08	0,00	0,00	585.600,00
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	554.160,79	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	14.518.922,14	1.749.302,40	928.057,48	3.754.260,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.950.542,24
330245	MACUCO	181.761,81	6.135,67	0,00	194.013,59	0,00	381.911,07	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	13.215.927,34	363.728,22	894.000,00	3.559.481,79	0,00	0,00	0,00	0,00	18.033.137,35
330260	MANGARATIBA	2.545.961,99	91.224,41	735.600,00	375.157,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.747.943,81
330270	MARICA	5.855.303,44	183.352,72	559.200,00	597.791,80	0,00	6.636.447,96	0,00	0,00	559.200,00
330280	MENDES	985.560,82	52.572,74	0,00	729.179,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.767.312,75
330285	MESQUITA	8.368.423,59	1.602.344,62	735.600,00	385.637,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.092.005,23
330290	MIGUEL PEREIRA	1.850.818,29	941.158,89	0,00	353.843,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.145.820,61
330300	MIRACEMA	2.041.159,42	124.492,51	321.572,96	607.257,90	0,00	3.094.482,79	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.066.319,86	2.160.241,47	327.455,38	1.993.759,30	0,00	0,00	0,00	0,00	5.547.776,01
330320	NILOPOLIS	6.479.094,04	508.040,98	942.000,00	14.005.807,60	0,00	827.228,16	0,00	0,00	21.107.714,46
330330	NITEROI	45.359.314,60	32.986.998,33	11.687.011,93	11.776.574,62	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	81.371.740,96
330340	NOVA FRIBURGO	19.014.565,84	9.450.703,11	0,00	3.618.325,43	0,00	0,00	0,00	0,00	32.083.594,38
330350	NOVA IGUAÇU	55.099.287,18	15.644.331,14	5.464.110,17	25.133.248,70	0,00	0,00	0,00	0,00	101.340.977,19
330360	PARACAMBI	3.705.466,61	4.431.777,36	150.000,00	10.209.681,49	0,00	0,00	0,00	0,00	18.496.925,46
330370	PARAIBA DO SUL	2.554.097,85	99.677,08	580.460,01	937.557,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.171.792,07
330380	PARATI	1.813.149,80	7.052,20	405.600,00	390.225,11	0,00	2.210.427,11	0,00	0,00	405.600,00
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	725.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	39.516.388,80	9.405.675,68	1.121.520,56	16.105.285,25	0,00	0,00	0,00	0,00	66.148.870,29
330395	PINHEIRAL	1.246.873,99	758,79	79.200,00	870.358,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.197.190,81
330400	PIRAI	2.032.604,16	915.178,83	350.119,62	507.199,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.805.102,34
330410	PORCIUNCULA	1.057.413,66	7.283,01	132.224,42	501.832,48	0,00	1.593.153,57	0,00	0,00	105.600,00
330411	PORTO REAL	1.289.679,60	30.580,48	105.600,00	2.026.081,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.451.941,28
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	105.181,64	8.920,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.722.924,39
330414	QUEIMADOS	8.110.761,21	2.088.883,94	300.000,00	18.984.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.484.542,15
330415	QUISSAMA	2.060.089,10	515.639,16	0,00	399.981,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.975.709,51
33										



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - OUTUBRO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 1.192, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/SAS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/SAS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 1539/2012, de 28/09/2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.077.618.612,76 (três trilhões, setenta e sete milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos), assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	738.967.093,93	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.175.067.551,51	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 8.263.200,00 (oito milhões, duzentos e sessenta e três mil e duzentos reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 38.064.000,00 (trinta e oito milhões e sessenta e quatro mil reais).

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - OUTUBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
PESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		102.829.770,84
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		623.100.441,09
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		13.036.882,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		738.967.093,93

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - OUTUBRO /2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	235.304,65	70.081,54	0,00	3.211,38	0,00	308.597,57	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	788.034,80	133.376,82	0,00	607,76	0,00	922.019,38	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	446.273,46	121.916,76	0,00	0,00	0,00	568.190,22	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	6.928,64	0,00	0,00	119,66	0,00	7.048,30	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.673,74	17,38	0,00	128,15	0,00	96.819,27	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	655.437,34	38.913,14	0,00	77.552,47	0,00	771.902,95	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.651,41	180,00	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.436,87	0,00	0,00	0,00	0,00	11.436,87	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	719.236,54	582.461,40	425.399,48	66.810,37	0,00	1.688.307,79	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	494.924,84	99.307,31	0,00	176,97	0,00	594.409,12	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	931.850,19	24.904,64	0,00	400.086,19	0,00	1.017.181,02	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	300.036,54	317.920,35	0,00	89,55	0,00	618.046,44	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.573,72	0,00	0,00	85,76	0,00	5.659,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.610.045,27	1.332.626,41	847.490,32	380.597,23	0,00	3.725.499,23	0,00	0,00	445.260,00
310160	ALFENAS	4.562.671,89	24.433.146,47	3.566.192,32	1.435.965,65	0,00	0,00	0,00	0,00	33.997.976,33
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.400,15	0,00	0,00	254,31	0,00	7.654,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.762.988,81	1.072.680,53	648.689,91	385.758,14	0,00	3.870.117,39	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	60.000,00	0,00	67.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	697.898,71	88.188,37	0,00	339.982,43	0,00	786.409,51	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.062,70	18,06	0,00	60.505,45	0,00	423.586,21	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	40.547,85	0,00	0,00	359,43	0,00	40.907,28	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	333.463,38	65.538,59	0,00	97,40	0,00	399.099,37	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	602.355,39	34.638,51	0,00	449,83	0,00	637.443,73	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	10.932,18	0,00	0,00	716,37	0,00	11.648,55	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	0,00	38,36	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.444.984,22	495.320,37	316.814,39	340.969,13	0,00	2.258.428,11	0,00	0,00	339.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	255.239,88	17.920,78	0,00	21,01	0,00	273.181,67	0,00	0,00	0,00



310280	ANDRELANDIA	394.835,05	64.075,07	0,00	241,61	0,00	459.151,73	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.285,85	491,40	0,00	0,00	0,00	71.777,25	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	230.445,97	6.033,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296.478,97
310300	ANTONIO DIAS	84.294,09	185,24	0,00	60.753,95	0,00	145.233,28	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.962,82	0,00	0,00	173,42	0,00	4.136,24	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,78	0,00	0,00	192,27	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.351,48	3.706,00	0,00	60,30	0,00	13.117,78	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.452.474,00	891.792,51	567.431,78	787.989,96	0,00	3.699.688,25	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.353.670,88	3.865.006,88	0,00	521.721,78	0,00	0,00	0,00	0,00	9.740.399,54
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	32.035,15	0,00	0,00	0,00	0,00	32.035,15	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.461,04	100,80	0,00	1,59	0,00	226.563,43	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.794,13	0,00	0,00	14,57	0,00	24.808,70	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	112.463,44	0,00	0,00	858,41	0,00	113.321,85	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.891.124,23	4.476.254,13	1.744.523,39	493.007,27	0,00	11.102.274,02	0,00	0,00	502.635,00
310410	ARCEBURGO	108.486,76	26,51	0,00	304,47	0,00	108.817,74	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.196.138,17	23.829,06	179.562,45	339.737,28	0,00	1.399.606,96	0,00	0,00	339.660,00
310430	AREADO	340.763,21	0,00	0,00	14,57	0,00	340.777,78	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	21.043,64	0,00	0,00	60.001,59	0,00	81.045,23	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	41.174,21	0,00	0,00	55,44	0,00	41.229,65	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	641.925,30	177.014,57	0,00	44.173,60	0,00	863.113,47	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	338.362,79	16.579,65	0,00	60.071,78	0,00	415.014,22	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	442.338,92	119.495,43	0,00	64.984,03	0,00	626.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	35.532,64	0,00	0,00	310,84	0,00	35.843,48	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	736.132,21	1.655.723,55	0,00	3.815,79	0,00	2.395.671,55	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	46.830,20	113,40	0,00	60.844,92	0,00	107.788,52	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.131.115,38	3.130.239,66	0,00	431.092,33	0,00	4.352.787,37	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	47.839,86	0,00	0,00	90,62	0,00	47.930,48	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.155,81	0,00	0,00	0,00	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.131.596,58	26.913,46	0,00	39,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.549,74
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.580,72	0,00	0,00	0,00	0,00	15.580,72	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	7.919.725,24	27.098.155,15	3.487.158,51	2.078.787,20	5.518.826,28	0,00	0,00	0,00	35.064.999,82
310570	BARRA LONGA	58.931,50	0,00	0,00	60.037,85	0,00	118.969,35	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	814.448,11	600.817,07	0,00	261,92	0,00	1.415.527,10	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	65.554,46	0,00	0,00	811,34	0,00	66.365,80	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.773,41	0,00	0,00	60.000,00	0,00	65.773,41	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	160.627.421,85	385.302.321,72	138.318.563,65	239.935.057,94	0,00	0,00	61.993.964,04	0,00	862.189.401,12
310630	BELO ORIENTE	591.763,19	91.524,31	0,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.022.947,50
310640	BELO VALE	211.269,39	80.179,45	0,00	158,10	0,00	291.606,94	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	473.307,96	138.160,77	0,00	19,18	0,00	611.487,91	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	38.032,85	0,00	0,00	215,30	0,00	38.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.590.058,46	18.246.228,93	12.513.600,00	16.473.897,70	0,00	0,00	0,00	0,00	70.823.785,09
310680	BIAS FORTES	23.937,11	0,00	0,00	0,00	0,00	23.937,11	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	464.664,97	376.669,06	0,00	339.717,21	0,00	841.391,24	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	27.137,81	2.393,14	0,00	40,20	0,00	29.571,15	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.341.721,70	240.194,00	0,00	340.950,97	0,00	1.583.206,67	0,00	0,00	339.660,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.518,71	0,00	0,00	445,77	0,00	10.964,48	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.737.836,93	604.557,61	0,00	819.650,41	0,00	2.345.024,95	0,00	0,00	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	1.843.234,57	633.082,53	367.618,36	340.850,11	0,00	2.845.125,57	0,00	0,00	339.660,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	194.789,02	176.949,50	0,00	1.352,87	0,00	373.091,39	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.301,82	987,86	0,00	4.477,38	0,00	69.767,06	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.723,33	0,00	0,00	62,31	0,00	26.785,64	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	537.429,41	235.292,90	0,00	13.274,57	0,00	785.996,88	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.833,29	0,00	0,00	815,11	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	656.014,25	77.573,92	0,00	282,72	0,00	733.870,89	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	57.064,20	2.881,74	0,00	1.498,86	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.169,80	1.409,46	0,00	89,19	0,00	80.668,45	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	24.019,37	3,51	0,00	1.104,48	0,00	25.127,36	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	325.179,19	417.650,77	0,00	188,58	0,00	743.018,54	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	351.729,16	1.505,42	0,00	257.882,48	0,00	611.117,06	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.151,17	0,00	0,00	396,40	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	148.106,36	0,00	0,00	0,00	0,00	148.106,36	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.444.176,71	4.620.272,99	105.600,00	6.169.476,16	0,00	12.233.925,86	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.828,47	12,60	0,00	1.292,84	0,00	43.133,91	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	459.085,14	108,68	0,00	238,77	0,00	459.432,59	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.223.999,75	133.522,40	79.200,00	413.710,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850.432,61
310910	BUENO BRANDAO	325.291,86	96.028,41	0,00	11.042,22	0,00	432.362,49	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	86.292,91	290,40	0,00	383,12	0,00	86.966,43	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.478,84	0,00	0,00	0,00	0,00	14.478,84	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	925.191,07	294.511,56	0,00	405.303,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.005,70
310940	BURITIZEIRO	1.026.378,24	45.357,15	79.200,00	382.386,68	0,00	1.114.462,07	0,00	0,00	418.860,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.535,62	3,51	0,00	84,42	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	425.451,38	77.941,21	0,00	144,36	0,00	503.536,95	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.580,53	0,00	0,00	1.043,97	0,00	34.624,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	25.058,09	822,00	0,00	222.139,71	0,00	248.019,80	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.280,80	0,00	0,00	60.757,07	0,00	98.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	291.292,64	140.370,92	0,00	13.950,68	0,00	445.614,24	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.387.180,20	151.659,74	358.065,43	1.892.154,06	0,00	3.789.059,43	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	42.528,84	0,00	0,00	33,14	0,00	42.561,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.484,84	0,00	0,00	1,59	0,00	9.486,43	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	534.246,64	50.276,92	0,00	379,19	0,00	584.902,75	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	25.488,25	0,00	0,00	60.139,96	0,00	85.628,21	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	810.116,86	70.105,48	0,00	2.247,08	0,00	882.469,42	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.116.829,61	449.533,17	409.622,86	36.558,62	0,00	2.012.544,26	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	502.014,75	202.829,93	0,00	16.554,24	0,00	721.398,92	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.548,21	201,60	0,00	60.342,05	0,00	68.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	518.791,39	132.071,34	0,00	37.807,70	0,00	688.670,43	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	766.533,61	29.591,83	0,00	24.403,19	0,00	820.528,63	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	807.297,83	166,84	0,00	102,25	0,00	807.566,92	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	8.277,02	0,00	0,00	220,10	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.465.192,73	2.090.386,28	623.786,01	465.181,58	0,00	0,00	0,00	0,00	5.644.546,60
311130	CAMPO DO MEIO	258.475,29	0,00	0,00	0,00	0,00	258.475,29	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	406.478,82	41.846,28	0,00	1.015,29	0,00	0,00	0,00	0,00	449.340,39
311160	CAMPOS GERAIS	1.034.594,89	73.530,85	250.349,04	293.528,53	0,00	1.652.003,31			



311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	443.782,65	1.952,86	0,00	339.932,75	0,00	446.008,26	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	240.138,92	0,00	0,00	967,09	0,00	241.106,01	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.818,52	2.730,00	0,00	295,32	0,00	81.843,84	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	690.041,15	10.971,13	0,00	12,97	0,00	701.025,25	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	21.613,67	0,00	0,00	0,00	0,00	21.613,67	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	784.535,60	166.338,49	0,00	343,10	0,00	951.217,19	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.885.719,55	6.176.084,54	3.422.423,21	910.611,70	0,00	11.577.819,00	0,00	0,00	817.020,00
311340	CARATINGA	4.005.499,73	5.766.013,04	1.320.362,59	1.304.377,12	0,00	0,00	0,00	0,00	12.396.252,48
311350	CARBONITA	210.786,58	0,00	0,00	56,97	0,00	210.843,55	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	194.827,93	56.226,63	0,00	7.154,08	0,00	258.208,64	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	707.902,76	47.664,08	0,00	64.458,17	0,00	820.025,01	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.945,51	0,00	0,00	76,74	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	398.664,19	4.382,90	0,00	21,01	0,00	403.068,10	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.814,98	0,00	0,00	202,84	0,00	244.017,82	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	301.734,90	260.389,87	0,00	18.190,95	0,00	580.315,72	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	269.402,00	0,00	0,00	845,61	0,00	270.247,61	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.210.702,46	311.822,48	0,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.184,94
311440	CARMO DO RIO CLARO	726.866,96	1.477,01	0,00	348.839,85	0,00	1.077.183,82	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	411.116,32	34.630,67	0,00	60.209,27	0,00	505.956,26	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	156.169,29	0,00	0,00	8.059,37	0,00	164.228,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	119.948,01	0,00	0,00	3,18	0,00	119.951,19	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	130.794,67	3.278,64	0,00	3,18	0,00	134.076,49	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	2.855,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.855,92	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.475,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.559,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	781.310,60	379.608,41	292.157,86	400.220,00	0,00	1.513.636,87	0,00	0,00	339.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.201,59	0,00	0,00	469,62	0,00	31.671,21	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.922.716,30	5.366.896,01	1.054.903,57	641.456,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.985.972,44
311535	CATAS ALTAS	58.878,70	264,52	0,00	849,86	0,00	59.993,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	15.916,16	0,00	0,00	0,00	0,00	15.916,16	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJUL	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	0,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	884.560,02	312.039,30	221.080,30	8.078,94	0,00	1.425.758,56	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.704,69	0,00	0,00	60.064,80	0,00	73.769,49	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	198.326,01	31.667,14	0,00	5.560,52	0,00	235.553,67	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	142.838,65	67.461,20	0,00	622,79	0,00	210.922,64	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.081,10	0,00	0,00	12,98	0,00	7.094,08	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	27.272,97	0,00	0,00	8,36	0,00	27.281,33	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	175.142,13	113,40	0,00	60.163,25	0,00	235.418,78	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	262.588,14	12.430,81	0,00	60.093,99	0,00	335.112,94	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	160.895,39	368,82	0,00	88,27	0,00	161.352,48	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.492,50	37,80	0,00	1.263,41	0,00	82.793,71	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	23.251,58	31,28	0,00	151,80	0,00	23.434,66	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	960.208,44	527,86	0,00	60.597,70	0,00	1.021.334,00	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	20.495,87	92,00	0,00	60.155,37	0,00	80.743,24	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	381.286,04	62.573,36	0,00	945,04	0,00	444.804,44	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.512,27	0,00	0,00	170,28	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.989,81	3.514,27	0,00	347,98	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	40,00	0,00	19,18	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.734,74	0,00	0,00	1,59	0,00	18.736,33	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	864.965,03	156.661,05	0,00	52.712,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.338,68
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	97.008,50	36.926,01	0,00	1.262,59	0,00	135.197,10	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	513.123,92	14.867,07	0,00	20.049,67	0,00	548.040,66	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.523,96	0,00	0,00	405,78	0,00	26.929,74	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	435.384,93	0,00	0,00	21,01	0,00	435.405,94	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	80.097,16	5.085,80	0,00	149,42	0,00	85.332,38	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.375,63	0,00	0,00	3,56	0,00	8.379,19	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.983,80	0,00	0,00	56,97	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00

311800	CONGONHAS	2.164.227,28	207.975,93	379.278,12	912.005,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.663.486,48
311810	CONGONHAS DO NORTE	29.060,49	0,00	0,00	23,95	0,00	29.084,44	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	126.457,76	0,00	0,00	200,63	0,00	126.658,39	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	6.046.811,22	3.685.357,87	105.600,00	1.592.318,93	0,00	0,00	0,00	0,00	11.430.088,02
311840	CONSELHEIRO PENA	743.938,85	28.484,67	0,00	70.556,60	0,00	842.980,12	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.784,05	0,00	0,00	1,59	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.165.754,47	10.163.218,34	10.143.600,00	15.711.537,80	0,00	0,00	0,00	0,00	62.184.110,61
311870	COQUEIRAL	132.062,76	1.123,07	0,00	254.786,77	0,00	387.972,60	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.166.349,25	673.262,85	105.600,00	60.702,39	0,00	0,00	0,00	0,00	2.005.914,49
311890	CORDISBURGO	47.649,25	0,00	0,00	3.779,93	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.458,55	46,78	0,00	108,18	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	267.667,15	32.107,45	0,00	268,94	0,00	300.043,54	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	67.428,37	0,00	0,00	14.844,53	0,00	82.272,90	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	986.651,63	6.671,90	0,00	413.192,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.406.516,29
311940	CORONEL FABRICIANO	3.199.684,98	894.358,95	105.600,00	3.459.826,73	0,00	7.553.870,66	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	68.905,77	0,00	0,00	1.772,31	0,00	70.678,08	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	17.946,42	0,00	0,00	67,01	0,00	18.013,43	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.573,11	0,00	0,00	29,60	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	28.447,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.447,70	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,99	0,00	0,00	3,18	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.386,61	0,00	0,00	3,18	0,00	29.389,79	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	60.101,38	0,00	70.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	366.560,95	214.505,53	0,00	8.226,97	0,00	589.293,45	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.533,40	0,00	0,00	609,54	0,00	29.142,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.271,62	0,00	0,00	407,06	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	492.936,80	4.187,82	0,00	24.567,18	0,00	521.691,80	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	31.090,41	0,00	0,00	2.977,56	0,00	34.067,97	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	17.783,48	0,00	0,00	29,80	0,00	17.813,28	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	601.101,38	32.131,47	0,00	93.480,78	0,00	726.713,63	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.983,60	0,00	0,00	863,40	0,00	69.847,00	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	3.607.927,78	4.443.473,37	1.745.225,01	570.311,70	0,00	0,00	0,00	0,00	10.366.937,86
312100	DATAS	92.882,67	213,23	0,00	38,36	0,00	93.134,26	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.737,24	0,00	0,00	38,52	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	249.158,87	0,00	0,00	4.524,36	0,00	253.683,23	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.374,98	577,57	0,00	3.013,87	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.360,53	0,00	0,00	3.504,70	0,00	13.865,23	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	60.074,24	0,00	0,00	4,77	0,00	60.079,01	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.965,49	0,00	0,00	50,57	0,00	28.016,06	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.111.786,30	8.591.290,55	1.665.656,61	1.423.131,40	0,00	13.686.264,86	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.500,74	0,00	0,00	3,18	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	177.375,46	0,00	0,00	0,00	0,00	177.375,46	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.103,97	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,97	0,00	0,00	0,00



312200	DIVINO	767.664,20	240.068,85	0,00	400.498,60	0,00	1.068.571,65	0,00	0,00	339.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	153.302,33	40,84	0,00	22,36	0,00	153.365,53	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	40.857,73	29.787,27	0,00	60.052,86	0,00	130.697,86	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	11.418.444,66	25.559.971,69	822.007,05	2.042.327,80	0,00	0,00	0,00	0,00	39.842.751,20
312235	DIVISA ALEGRE	53.607,88	18,38	0,00	70,01	0,00	53.696,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.805,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.855,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	246.173,34	8.257,76	0,00	36.160,81	0,00	290.591,91	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.209,70	107,01	0,00	1,59	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	0,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	131.059,67	15.042,53	0,00	2.488,49	0,00	148.590,69	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	146.699,80	91.457,81	0,00	962,67	0,00	239.120,28	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.190,98	0,00	0,00	958,12	0,00	12.149,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	89.148,96	0,00	0,00	28,96	0,00	89.177,92	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.575,41	3,51	0,00	107,96	0,00	29.686,88	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	427.745,28	50.701,20	0,00	12,97	0,00	478.459,45	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.797,77	0,00	0,00	20,10	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,79	0,00	0,00	1,59	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.071,59	0,00	0,00	52,08	0,00	18.123,67	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.846,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.846,20	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	952.001,71	281.811,92	0,00	1.011,33	0,00	1.234.824,96	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	81.956,72	50.935,97	0,00	539,59	0,00	133.432,28	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.820,67	44,11	0,00	89,19	0,00	70.953,97	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.932,47	0,00	0,00	553,89	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	489.528,32	232.375,48	0,00	38.806,74	0,00	760.710,54	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	455.531,96	16.235,88	0,00	12.274,17	0,00	484.042,01	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.821.879,66	19.396,05	79.200,00	837.003,56	0,00	2.678.279,27	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	704.342,39	198.590,25	0,00	362.817,54	0,00	926.090,18	0,00	0,00	339.660,00
312430	ESPINOSA	1.212.120,45	74.840,58	0,00	501,37	0,00	1.287.462,40	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.247,20	0,00	0,00	340,04	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	309.610,35	3.179,00	0,00	12,98	0,00	312.802,33	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.349,15	3,51	0,00	1.304,90	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	129.159,40	41.336,93	0,00	16,16	0,00	170.512,49	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	124.776,86	25,20	0,00	380,94	0,00	125.183,00	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.939,82	20.704,87	0,00	56,97	0,00	415.701,66	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.677,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.677,94	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.167.165,01	349.553,04	0,00	400.088,88	0,00	1.577.146,93	0,00	0,00	339.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.967,44	0,00	0,00	108,37	0,00	34.075,81	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	26.976,05	0,00	0,00	1,70	0,00	26.977,75	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	274.361,93	287.326,74	0,00	89,19	0,00	561.777,86	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	145.014,38	101.300,57	0,00	4.666,98	0,00	250.981,93	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	272.107,66	28.353,23	0,00	2.578,55	0,00	303.039,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	236.421,62	8.476,71	0,00	60.000,00	0,00	304.898,33	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	65.009,88	309,06	0,00	538,10	0,00	65.857,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.803.127,17	1.915.794,80	709.655,42	640.688,65	0,00	5.624.006,04	0,00	0,00	445.260,00
312620	FORMOSO	76.462,22	0,00	0,00	4,77	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.560,63	0,00	0,00	1.387,82	0,00	61.948,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	0,00	60.001,59	0,00	64.431,80	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	96.661,83	514,70	0,00	969,38	0,00	98.145,91	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	21.225,29	0,00	0,00	654,32	0,00	21.879,61	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	973.666,06	338.828,81	0,00	44.952,70	0,00	1.357.447,57	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISCOPOLIS	32.998,05	0,00	0,00	60.004,77	0,00	93.002,82	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	44.022,34	604,80	0,00	70,01	0,00	44.697,15	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	256.780,60	87.984,49	0,00	60.000,00	0,00	404.765,09	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	22,50	0,00	0,00	0,00	5.593,07	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	215.623,56	0,00	0,00	267,51	0,00	215.891,07	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	0,00	60.026,91	0,00	65.409,11	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.888,24	0,00	0,00	395,19	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.359.160,61	1.328.194,08	79.200,00	485.266,84	0,00	0,00	0,00	0,00	4.251.821,53
312720	FUNILANDIA	15.993,72	88,20	0,00	60.506,85	0,00	76.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	217.177,32	5.337,58	0,00	0,00	0,00	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	15.182,13	0,00	0,00	420,33	0,00	15.602,46	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.056,00	0,00	0,00	1,59	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	4.498,57	0,00	0,00	60.000,00	0,00	64.498,57	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	7.622,16	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.925,76	0,00	0,00	16,16	0,00	7.941,92	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.301,27	0,00	0,00	60.115,90	0,00	67.417,17	0,00	0,00	0,00
312760	GOUEA	340.970,48	136.979,09	0,00	2.187,22	0,00	480.136,79	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.480.681,75	25.964.323,10	1.790.267,71	12.951.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	56.186.466,28
312780	GRAO MOGOL	477.519,55	290.934,39	360.207,37	351.347,59	0,00	1.061.148,90	0,00	0,00	418.860,00
312790	GRUPIARA	11.051,62	0,00	0,00	1,59	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.218.832,24	1.353.545,10	639.727,22	83.740,52	0,00	3.295.845,08	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	462.103,93	161,89	0,00	149,76	0,00	462.415,58	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	283.022,21	33.832,78	0,00	87.933,97	0,00	404.788,96	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.470,21	0,00	0,00	36,26	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	584.042,09	254.772,70	0,00	484,57	0,00	839.299,36	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	329.150,60	64.501,41	0,00	60.000,00	0,00	453.652,01	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	7.728,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,68	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	214.424,62	6.018,20	0,00	4,77	0,00	220.447,59	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.098.254,80	1.500.393,05	786.368,26	405.153,98	0,00	4.450.510,09	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	51.869,25	0,00	111.308,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	67.292,02	0,00	0,00	0,00	0,00	67.292,02	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.994,55	534,43	0,00	64.808,41	0,00	160.337,39	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	204.022,11	63,00	0,00	89,19	0,00	204.174,30	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.401,21	0,00	0,00	194,78	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.169,06	21.966,67	0,00	1.911,98	0,00	114.047,71	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	209.458,37	320.872,39	152.591,44	58.229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	741.152,15
312950	IBIA	892.840,33	214.983,48	0,00	9.008,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.116.832,31
312960	IBIAI	37.880,09	0,00	0,00	36.559,58	0,00	74.439,67	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	18.606,72	0,00	0,00	89,19	0,00	18.695,91	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	357.595,92	0,00	0,00	180,90	0,00	357.776,82	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	4.156.944,13	246.130,25	2.179.200,00	1.557.672,77	0,00	0,00	0,00	0,00	8.139.947,15
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	19.915,17	3.934,71	0,00	1.466,04	0,00	25.315,92	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	424.876,75	6.254,88	0,00	341.513,81	0,00	4			



313090	INHAPIM	632.244,92	1.002.512,66	0,00	400.019,70	0,00	1.695.117,28	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	46.312,86	8.520,60	0,00	823,36	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.755,84	0,00	0,00	4,77	0,00	56.760,61	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	131.567,52	10,65	0,00	60.679,68	0,00	192.257,85	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	712.812,79	145.607,61	0,00	400.803,74	0,00	919.564,14	0,00	0,00	339.660,00
313130	IPATINGA	14.662.954,01	30.346.011,01	8.659.176,00	2.991.257,98	0,00	0,00	0,00	0,00	56.659.399,00
313140	IPIACU	63.821,60	415,80	0,00	2.302,41	0,00	66.539,81	0,00	0,00	0,00
313150	IPIUNA	125.932,48	69.734,36	0,00	210,54	0,00	195.877,38	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	54.456,32	161.625,10	0,00	847,20	0,00	216.928,62	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.429.949,09	3.630.038,55	2.138.549,23	1.069.905,48	0,00	0,00	0,00	0,00	12.268.442,35
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.306,32	135.161,20	0,00	721,90	0,00	545.189,42	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.630.251,95	96.708,61	380.560,12	358.425,01	0,00	2.020.685,69	0,00	0,00	445.260,00
313200	ITACAMBIRA	13.996,50	3.996,86	0,00	76,21	0,00	18.069,57	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	675.929,63	138.761,21	105.600,00	345.929,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.220,33
313220	ITAGUARA	399.047,63	172.427,66	0,00	67,32	0,00	571.542,61	0,00	0,00	0,00
313230	ITAIPE	322.900,78	1.369,32	0,00	39,38	0,00	324.309,48	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.663.586,71	6.852.159,45	1.847.629,37	91.556,82	0,00	13.454.932,35	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.473.598,47	154.272,49	0,00	21.353,86	0,00	1.649.224,82	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.006.121,68	780.598,92	264.539,77	240.771,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.292.031,46
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.365,18	0,00	0,00	182,99	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	374.906,83	353,73	0,00	13.874,21	0,00	389.134,77	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	611.276,48	190.949,81	79.200,00	32.428,42	0,00	834.654,71	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHANDU	693.148,22	203.008,70	79.200,00	61.566,21	0,00	957.723,13	0,00	0,00	79.200,00
313320	ITANHOMI	410.047,07	142.926,65	0,00	404,28	0,00	553.378,00	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	859.372,07	750.111,06	411.535,75	344.724,32	0,00	2.026.083,20	0,00	0,00	339.660,00
313340	ITAPAGIPE	383.375,44	1.324,79	0,00	71,91	0,00	384.772,14	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	632.965,41	20.063,30	0,00	80,29	0,00	653.109,00	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	40.015,47	0,00	0,00	728,56	0,00	40.744,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	96.037,71	100,80	0,00	60.428,99	0,00	156.567,50	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	412.056,28	43,86	0,00	2.309,71	0,00	414.409,85	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.085.273,33	2.331.873,60	2.138.075,70	1.036.791,36	0,00	0,00	0,00	0,00	9.592.013,99
313390	ITAVERAVA	5.480,93	0,00	0,00	209,46	0,00	5.690,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	102.697,75	99,15	0,00	1.078,77	0,00	103.875,67	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.891,72	0,00	0,00	43,13	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	5.128.742,40	3.319.093,64	859.492,79	90.909,34	0,00	0,00	0,00	0,00	9.398.238,17
313430	ITUMIRIM	37.081,78	0,00	0,00	0,00	0,00	37.081,78	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.529.298,56	509.715,20	0,00	93.915,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.132.929,70
313450	ITUTINGA	9.631,93	0,00	0,00	16,89	0,00	9.648,82	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	342.022,95	14.970,44	0,00	107,45	0,00	0,00	0,00	0,00	357.100,84
313470	JACINTO	533.764,95	465.817,16	0,00	102.461,69	0,00	1.102.043,80	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	205.193,73	347,31	0,00	186,16	0,00	205.727,20	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	865.395,16	32.743,59	79.200,00	2.433,40	0,00	900.572,15	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	19.533,11	0,00	0,00	67,58	0,00	19.600,69	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	818.989,61	83.565,64	105.600,00	428,89	0,00	902.984,14	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	60.019,18	0,00	65.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.941.802,91	4.933.741,89	1.322.079,24	6.438.758,01	0,00	15.636.382,05	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.977.710,69	547.121,76	0,00	38.612,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.563.444,58
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.606,44	0,00	0,00	61.310,89	0,00	122.917,33	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	150.885,44	0,00	0,00	69,09	0,00	150.954,53	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	66.291,50	0,00	0,00	253,89	0,00	66.545,39	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	103.076,77	0,00	0,00	11.439,76	0,00	114.516,53	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.989,60	14,06	0,00	60.774,22	0,00	135.777,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.922,10	37,80	0,00	57,03	0,00	30.016,93	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.127.943,13	196.535,94	105.600,00	340.389,47	0,00	1.325.208,54	0,00	0,00	445.260,00
313590	JESUANIA	43.417,44	0,00	0,00	23,28	0,00	43.440,72	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.588,20	62.657,96	0,00	23.015,50	0,00	665.261,66	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	42.486,15	0,00	0,00	29,82	0,00	42.515,97	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.884.973,27	2.312.892,28	1.027.197,93	789.573,44	0,00	0,00	0,00	0,00	8.014.636,92
313630	JOAO PINHEIRO	1.942.165,77	715.755,23	0,00	346.017,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.003.938,17
313640	JOAQUIM FELICIO	111.585,57	27.567,33	0,00	12,98	0,00	139.165,88	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	334.457,13	381,22	0,00	60.135,19	0,00	394.973,54	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	42.877,19	0,00	0,00	152,00	0,00	43.029,19	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	25.468,66	0,00	0,00	3,18	0,00	25.471,84	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	50.083,71	0,00	0,00	1.826,14	0,00	51.909,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	177.375,14	906,72	0,00	1.191,80	0,00	179.473,66	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.548.783,22	78.631.290,91	18.619.236,50	11.457.120,64	0,00	0,00	8.292.047,76	0,00	135.964.383,51
313680	JURAMENTO	43.699,71	201,60	0,00	2.024,12	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	342.781,88	64,48	0,00	0,00	0,00	342.846,36	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	28.838,54	214,20	0,00	77,26	0,00	29.130,00	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	455.112,34	277,20	0,00	79,65	0,00	455.469,19	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	119.771,14	25,20	0,00	1.696,47	0,00	121.492,81	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.798.845,59	714.927,11	105.600,00	348.193,32	0,00	2.522.306,02	0,00	0,00	445.260,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	125.086,72	0,00	0,00	170,37	0,00	125.257,09	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	467.238,52	159.222,71	0,00	24,12	0,00	626.485,35	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	92.465,48	0,00	0,00	436,06	0,00	92.901,54	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.978.137,22	765.683,68	272.915,56	818.238,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.834.974,60
313770	LAJINHA	359.825,86	37.514,82	0,00	339.821,59	0,00	397.502,27	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	725.838,14	355.560,22	0,00	58,48	0,00	1.081.456,84	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	30.001,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	228.867,53	12,73	0,00	89,19	0,00	228.969,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	62.581,45	12,60	0,00	1.148,37	0,00	63.742,42	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.819.131,16	10.221.649,40	2.176.359,41	883.372,89	0,00	0,00	0,00	0,00	18.100.512,86
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	67.515,84	0,00	0,00	1.292,12	0,00	68.807,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.254.409,01	3.415.301,21	1.015.094,12	312.182,26	0,00	6.917.786,60	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	187.329,23	185.912,07	0,00	8.568,57	0,00	381.809,87	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	520.625,50	206.243,08	0,00	342.982,67	0,00	730.191,25	0,00	0,00	339.660,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.982,40	0,00	0,00	89,19	0,00	67.071,59	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.804,33	0,00	0,00	864,76	0,00	46.669,09	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	32.576,65	0,00	0,00	394,23	0,00	32.970,88	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.569,18	0,00	0,00	24.866,39	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	31.695,31	0,00	0,00	95,39	0,00	31.790,70	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	648.384,17	72.478,46	0,00	120					



313990	MARIA DA FE	309.503,10	32,14	0,00	192,36	0,00	309.727,60	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.973.335,14	87.805,68	628.121,12	403.241,14	0,00	2.942.503,08	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	60.000,00	0,00	64.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	20.946,29	0,00	0,00	35,98	0,00	20.982,27	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.516,33	0,00	0,00	0,00	0,00	7.516,33	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.366,83	374,73	0,00	38,07	0,00	30.779,63	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.691,28	0,00	0,00	16,16	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	398.957,90	12.118,91	0,00	39,38	0,00	411.116,19	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	130.021,94	217,62	0,00	1.589,37	0,00	131.828,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	34.948,14	0,00	0,00	60.542,54	0,00	95.490,68	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	899.943,66	579.099,70	1.200.000,00	1.396.414,31	0,00	4.075.457,67	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	126.158,41	48.195,84	0,00	1.253,12	0,00	175.607,37	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	139.394,02	0,00	0,00	60.241,80	0,00	199.635,82	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPÓ	567.365,50	51.198,40	141.075,67	2.453,06	0,00	762.092,63	0,00	0,00	0,00
314100	MATÓ VERDE	214.799,73	34.469,91	0,00	157,79	0,00	249.427,43	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.407.956,91	177.935,00	0,00	346.001,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.931.893,58
314120	MATUTINA	55.852,07	0,00	0,00	0,00	0,00	55.852,07	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.950,80	0,00	0,00	29,21	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	843.912,35	301.411,66	215.810,89	340.164,61	0,00	1.361.639,51	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.752,58	113.949,86	0,00	60.202,14	0,00	422.904,58	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.460,08	1.323,39	0,00	0,00	0,00	354.783,47	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.526,90	403,20	0,00	93,77	0,00	47.023,87	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.328.641,66	338.664,48	452.923,76	456.042,84	0,00	2.131.012,74	0,00	0,00	445.260,00
314190	MINDURI	103.125,91	25.410,24	0,00	0,36	0,00	128.536,51	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	538.221,63	631.920,88	0,00	344.243,98	0,00	1.174.726,49	0,00	0,00	339.660,00

314210	MIRADOURO	317.352,42	403.359,94	0,00	53,79	0,00	720.766,15	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	517.648,49	156.085,62	0,00	16.098,42	0,00	689.832,53	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.462,32	0,00	0,00	3,18	0,00	22.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.656,01	2.272,88	0,00	406,92	0,00	55.335,81	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	229.051,24	336.423,73	0,00	3.783,28	0,00	569.258,25	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	14.762,66	0,00	0,00	40,61	0,00	14.803,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	191.436,50	160.379,70	0,00	316,20	0,00	352.132,40	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	569.793,85	199.556,28	0,00	9.461,99	0,00	778.812,12	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	440.749,91	148.252,67	0,00	117,22	0,00	589.119,80	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	830.063,39	473.340,34	333.549,34	63.577,87	0,00	1.621.330,94	0,00	0,00	79.200,00
314300	MONTE BELO	345.895,72	45.224,70	0,00	0,00	0,00	391.120,42	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.263.861,63	998.831,05	0,00	364.609,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.627.302,60
314315	MONTE FORMOSO	75.563,02	210,75	0,00	35,34	0,00	75.809,11	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	838.141,23	33.453,58	0,00	339.987,68	0,00	871.922,49	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.405.055,44	75.083.115,44	12.773.850,51	11.452.047,32	0,00	0,00	0,00	0,00	122.714.068,71
314340	MONTE SIAO	257.227,89	18.828,35	0,00	15.913,26	0,00	291.969,50	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	84.353,42	13,56	0,00	71,60	0,00	84.438,58	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.244,38	104.660,37	0,00	90,78	0,00	312.995,53	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	25.853,92	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	30.364,06	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.293,68	4,56	0,00	391,00	0,00	15.689,24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.823.947,48	29.950.989,50	2.964.855,38	1.220.790,93	0,00	39.960.583,29	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	1.065.404,54	261.213,93	0,00	340.445,68	0,00	1.327.404,15	0,00	0,00	339.660,00
314410	MUZAMBINHO	728.234,19	111.633,83	0,00	0,00	0,00	839.868,02	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,41	0,00	15.033,91	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.886.412,58	302.761,23	0,00	59.320,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.248.494,31
314435	NAQUE	17.166,71	7,40	0,00	89,19	0,00	17.263,30	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	129.681,74	0,00	0,00	146,56	0,00	129.828,30	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	165.668,88	7.106,26	0,00	109,96	0,00	172.885,10	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	765.756,99	166.922,52	0,00	326,48	0,00	933.005,99	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.938,70	45,50	0,00	1.219,04	0,00	166.203,24	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,95	0,00	0,00	52,44	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	538.788,85	57.634,77	0,00	91,59	0,00	596.515,21	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.507.594,62	1.354.066,21	1.076.748,59	4.110.607,65	0,00	8.546.382,07	0,00	0,00	502.635,00
314490	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	310.354,85	8.719,71	0,00	22,36	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.807,52	2.217,60	0,00	90,78	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	479.779,37	478,97	0,00	224,61	0,00	480.482,95	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.454.698,41	141.822,77	105.600,00	393.014,87	0,00	2.649.876,05	0,00	0,00	445.260,00
314530	NOVO CRUZEIRO	889.974,16	13.984,49	174.033,44	44.242,30	0,00	1.122.234,39	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	60.000,00	0,00	95.029,27	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.437,35	3,51	0,00	226,38	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.476.076,20	424.714,82	445.307,51	942.896,82	0,00	2.392.775,35	0,00	0,00	896.220,00
314570	OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	23.100,52	0,00	0,00	60.014,57	0,00	83.115,09	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	10.483,10	0,00	0,00	60.285,25	0,00	70.768,35	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	11.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	11.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.424.069,42	33.954,83	105.600,00	480.296,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.043.920,41
314600	OURO FINO	1.118.834,39	932.890,88	329.194,97	1.261,39	0,00	2.382.181,63	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.986.370,63	1.547.518,21	1.695.140,65	928.721,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.157.750,85
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.778,95	12,60	0,00	3.018,29	0,00	74.809,84	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	47.157,53	302,40	0,00	4,77	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	753.174,14	190.842,07	0,00	94.986,32	0,00	1.039.002,53	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	43.989,64	0,00	0,00	355,00	0,00	44.344,64	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	235.706,46	591,64	0,00	50,85	0,00	236.348,95	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.821,79	0,00	0,00	159,69	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	247.206,57	3,04	0,00	3.544,02	0,00	250.753,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	77.091,52	2.071,88	0,00	5.970,10	0,00	85.133,50	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	165.967,55	4.060,06	0,00	1.970,57	0,00	171.998,18	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.831.585,07	1.418.022,30	0,00	409.768,13	0,00	0,00	0,00	0,00	5.659.375,50
314710	PARA DE MINAS	4.073.334,44	2.681.738,17	1.710.714,78	457.461,99	0,00	8.526.214,38	0,00	0,00	397.035,00
314720	PARAGUACU	605.470,45	89.738,65	0,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	695.332,09
314730	PARAISOPOLIS	690.761,93	559.375,37	0,00	351,39	0,00	1.250.488,69	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	574.814,75	77.690,31	0,00	60,65	0,00	652.565,71	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	38.182,00	20.784,93	0,00	67,32	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	748.100,68	134.103,55	0,00	505,40	0,00	882.709,63	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	244.910,26	2.314,77	0,00	120,62	0,00	247.345,65	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.193,32	0,00	0,00	1.321,77	0,00	16.515,09	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.418.081,91	15.679.852,26	7.346.830,11	756.099,90	0,00	30.200.864,18	0,00	0,00	0,00
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.361.205,61	21.295.805,81	1.047.600,00	2.805.337,67	7.518.055,72	0,00	0,00	0,00	24.991.893,37
314810	PATROCINIO	4.460.678,89	3.716.047,26	1.334.402,65	578.348,30	0,00	0,00	0,00	0,00	10.089.477,10
314820	PATROCINIO DO MURIAE	112.336,11	44.123,49	79.200,00	52,26	0,00	156.511,86	0,00	0,00	79.200,00
314830	PAULA CANDIDO	82.519,95	0,00	0,00	61.218,57	0,00	143.738,52	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	5.332,84	0,00	0,00	20,10	0,00	5.352,94	0,00	0,00	0,00



314850	PAVAO	303.201,20	148.724,42	0,00	60.128,49	0,00	512.054,11	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	525.240,63	299.592,77	0,00	613,06	0,00	825.446,46	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.230.618,52	360.670,75	490.178,63	520.132,63	0,00	2.261.940,53	0,00	0,00	339.660,00
314875	PEDRA BONITA	43.988,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	14.845,96	0,00	0,00	1,66	0,00	14.847,62	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAÍÁ	28.192,23	0,00	0,00	0,00	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.628,30	0,00	0,00	60.014,57	0,00	69.642,87	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	160.314,28	3,51	0,00	202,51	0,00	160.520,30	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	52.487,61	61,38	0,00	155,96	0,00	52.704,95	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	79.787,03	0,00	0,00	0,00	0,00	79.787,03	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.542.733,23	350.963,11	105.600,00	1.996.464,75	0,00	0,00	0,00	0,00	4.995.761,09
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.604,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.604,11	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.554,27	3.968,25	0,00	721,59	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	97.037,36	0,00	0,00	1.261,27	0,00	98.298,63	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	517.468,13	31.106,41	0,00	36.327,70	0,00	584.902,24	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	790.626,89	278.652,06	0,00	399.695,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468.974,10
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	0,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	6.229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.229,95	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.251,71	0,00	0,00	180.004,77	0,00	196.256,48	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.567,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.567,74	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	100.857,37	0,00	0,00	23,28	0,00	100.880,65	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.629,19	0,00	0,00	301,13	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	198.236,53	56,06	0,00	121,53	0,00	198.414,12	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.981,90	2,40	0,00	441,39	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.452,07	3,51	0,00	159,74	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	55.888,28	0,00	0,00	59.975,66	0,00	115.863,94	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	22.075,89	588,70	0,00	148,14	0,00	22.812,73	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	672.997,18	30.623,40	0,00	433.846,47	0,00	797.807,05	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.967,38	0,00	0,00	69,87	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	466.764,19	5.882,95	0,00	9.097,35	0,00	481.744,49	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.345.359,57	2.644.920,64	0,00	3.752.142,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.742.423,00
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,11	0,00	413.138,33	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	944.228,68	234.767,93	253.885,99	302,51	0,00	1.433.185,11	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.485.990,66	2.547.395,14	645.180,93	545.565,88	0,00	4.721.497,61	0,00	0,00	502.635,00
315160	PLANURA	122.456,28	0,00	0,00	8.841,54	0,00	131.297,82	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	558.395,09	9.716,58	79.200,00	6.844,58	0,00	574.956,25	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.929.829,05	24.966.208,45	3.299.918,50	1.174.645,63	0,00	0,00	0,00	0,00	38.370.601,63
315190	POCRANE	192.832,02	0,00	0,00	203,16	0,00	193.035,18	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	967.142,47	29.680,87	0,00	340.997,06	0,00	998.220,40	0,00	0,00	339.600,00
315210	PONTE NOVA	3.357.800,30	13.296.407,27	2.796.139,33	939.180,20	0,00	0,00	0,00	0,00	20.389.527,10
315213	PONTO CHIQUE	31.591,84	0,00	0,00	139,64	0,00	31.731,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.645,78	88,42	0,00	63.025,48	0,00	142.759,68	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.265.393,77	475.906,34	465.980,77	1.429,46	0,00	2.208.710,34	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	83.893,78	0,00	0,00	0,00	0,00	83.893,78	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	482.655,76	40.435,11	0,00	60.030,72	0,00	583.121,59	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	7.126.130,13	25.144.390,06	0,00	4.215.647,20	0,00	36.089.132,39	0,00	0,00	397.035,00
315260	POUSO ALTO	229.226,07	35.639,12	0,00	0,00	0,00	264.865,19	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	221.078,29	61.678,01	0,00	76,39	0,00	282.832,69	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	946.337,00	166.481,46	0,00	83,78	0,00	1.112.902,24	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	180.065,10	313,17	0,00	9.091,61	0,00	189.469,88	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.382,90	0,00	0,00	1.241,17	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.415,72	1.489,31	0,00	4.017,52	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	23.977,91	50,40	0,00	3,18	0,00	24.031,49	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	13.100,18	0,00	0,00	101,68	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	440.627,17	150.601,08	0,00	111,18	0,00	591.339,43	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	88.107,74	0,00	0,00	60.273,16	0,00	148.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.270,60	50,40	0,00	0,00	0,00	66.321,00	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.745,45	0,00	0,00	892,57	0,00	22.638,02	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.642,45	0,00	0,00	165,65	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	239.182,37	1.341,54	0,00	13.723,63	0,00	254.247,54	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	844.929,46	127.352,45	0,00	60.181,86	0,00	1.032.463,77	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	382.439,40	24.390,32	0,00	760,79	0,00	407.590,51	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	14.352,10	0,00	0,00	4,77	0,00	14.356,87	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	468.466,84	250.169,41	0,00	181,58	0,00	718.817,83	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	664.758,18	660.635,87	511.661,06	126.339,51	0,00	1.963.394,62	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	13.173,68	91,56	0,00	176,21	0,00	13.441,45	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.037,51	0,00	0,00	160,81	0,00	83.198,32	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	75.638,94	0,00	0,00	37,79	0,00	75.676,73	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.760.757,89	265.199,02	6.679.200,00	2.444.725,88	0,00	0,00	0,00	0,00	19.149.882,79
315470	RIBEIRAO VERMELHO	90.184,69	1.826,48	0,00	0,00	0,00	92.011,17	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.777,99	331,62	0,00	496,43	0,00	116.606,04	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	477.881,88	292.313,66	0,00	384,21	0,00	770.579,75	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.319,58	0,00	0,00	105,46	0,00	4.425,04	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	54.072,65	482,10	0,00	456,06	0,00	55.010,81	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.438,68	1.602,30	0,00	7.206,13	0,00	161.247,11	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.465,98	0,00	0,00	7.171,29	0,00	63.637,27	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	297.112,14	135.146,69	0,00	42.680,52	0,00	474.939,35	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	231.213,75	3.785,73	0,00	60.067,32	0,00	295.066,80	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.159.169,93	240.988,09	132.000,00	180.395,14	0,00	1.580.553,16	0,00	0,00	132.000,00
315570	RIO PIRACICABA	411.773,68	9.151,47	0,00	6.885,01	0,00	427.810,16	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	624.824,81	529.240,30	0,00	11.972,03	0,00	1.166.037,14	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	210.654,95	54.175,03	0,00	13.327,51	0,00	278.157,49	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	520.698,32	34.011,41	0,00	134,83	0,00	554.844,56	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	43.085,64	350.901,13	0,00	880,98	0,00	394.867,75	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.624,27	0,00	0,00	880,82	0,00	5.505,09	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	42.040,00	0,00	68.562,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	20.114,74	0,00	0,00	6.742,38	0,00	26.857,12	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	66.126,38	0,00	0,00	6,36	0,00	66.132,74	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	343.736,61	87.304,95	0,00	135,19	0,00	431.176,75	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.092.495,95	1.231.996,39	413.238,38	5.549.696,92	0,00	10.181.827,64	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	582.135,39	288.546,27	0,00	187,76	0,00	870.869,42	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	927.455,77	185.489,77	79.200,00	360.594,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552.739,82
315700	SALINAS	1.775.010,72	1.477.483,72	105.600,00	523.078,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.881.172,85
315710	SALTO DA DIVISA	178.696,36	1.394,74	0,00						



315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	60.000,00	0,00	66.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	331.598,96	447,54	0,00	195,66	0,00	332.242,16	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	8.098.966,14	1.780.891,73	1.269.414,76	4.984.434,96	0,00	0,00	0,00	0,00	16.133.707,59
315790	SANTA MARGARIDA	524.486,88	380.431,99	0,00	340.768,43	0,00	906.027,30	0,00	0,00	339.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.615,71	22.009,38	0,00	1.321,59	0,00	211.946,68	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.025,11	24,68	0,00	172,72	0,00	36.222,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	600.851,23	503.999,82	0,00	1.688,83	0,00	1.106.539,88	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.678,13	159.550,34	0,00	1.710,22	0,00	197.938,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	0,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.328,25	0,00	0,00	36,20	0,00	44.364,45	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	13.845,37	0,00	0,00	2.311,00	0,00	16.156,37	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.395,21	0,00	0,00	14,57	0,00	17.409,78	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	13.913,92	0,00	0,00	0,00	0,00	13.913,92	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	37.218,73	0,00	0,00	171,36	0,00	37.390,09	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	107.490,80	0,00	79.200,00	2.361,69	0,00	109.852,49	0,00	0,00	79.200,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.731,74	0,00	0,00	118,15	0,00	7.849,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.396,61	0,00	0,00	103,10	0,00	8.499,71	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	130.803,23	7,52	0,00	143,28	0,00	130.954,03	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	144.089,21	48,81	0,00	8.630,01	0,00	152.768,03	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.769,86	0,00	0,00	58,69	0,00	18.828,55	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.539,20	0,00	0,00	55,38	0,00	5.594,58	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.193.410,54	789.398,20	327.046,23	401.165,69	0,00	2.371.360,66	0,00	0,00	339.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	24.148,84	0,00	0,00	0,00	0,00	24.148,84	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	641.384,49	234.916,03	0,00	60.310,90	0,00	936.611,42	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	767.528,43	2.432.908,50	0,00	626.658,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.827.095,90
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.317,58	81,69	0,00	2.986,31	0,00	7.385,58	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.909,27	0,00	0,00	84,43	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	158.765,21	3.025,48	0,00	2.665,56	0,00	164.456,25	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	967.858,17	541.464,03	173.416,52	417.331,20	0,00	1.760.409,92	0,00	0,00	339.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.978,14	75,00	0,00	89,19	0,00	60.142,33	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,81	0,00	0,00	104,97	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.899.684,58	205.389,93	561.062,78	341.493,00	0,00	2.562.370,29	0,00	0,00	445.260,00
316080	SAO BENTO ABADE	29.950,17	7,20	0,00	3,18	0,00	29.960,55	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.107,72	0,00	0,00	373,02	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.529,01	12,60	0,00	1.832,72	0,00	33.374,33	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	602.797,85	131.545,32	0,00	339.975,53	0,00	734.658,70	0,00	0,00	339.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	0,00	399.700,57	0,00	64.926,91	0,00	0,00	339.660,00
316110	SAO FRANCISCO	2.100.813,34	392.000,27	0,00	341.538,74	0,00	2.494.692,35	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	16.697,35	23,28	0,00	61,62	0,00	16.782,25	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	48.845,40	152,64	0,00	493,73	0,00	49.491,77	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.740,15	0,00	0,00	173,35	0,00	27.913,50	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	48.135,84	0,00	0,00	60.058,80	0,00	108.194,64	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	60.000,00	0,00	63.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	8.677,08	0,00	0,00	38,36	0,00	8.715,44	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	90.039,37	0,00	0,00	131,15	0,00	90.170,52	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.006,37	4,95	0,00	679,79	0,00	108.691,11	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	929.673,65	292.023,36	248.040,66	62.935,47	0,00	1.532.673,14	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GONCARDO	1.149.622,11	159.941,70	0,00	4.643,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.206,93
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	221.947,64	4.365,29	0,00	526,05	0,00	226.838,98	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.543,73	0,00	0,00	323,16	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.512,17	0,00	0,00	109,83	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	972.834,52	339.395,45	0,00	400.310,29	0,00	1.372.880,26	0,00	0,00	339.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	114.757,95	0,00	0,00	231,09	0,00	114.989,04	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.719.737,77	8.158.516,82	4.893.426,31	654.393,26	0,00	0,00	0,00	0,00	18.426.074,16
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	58.624,43	0,00	0,00	143,22	0,00	58.767,65	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.355,59	8,03	0,00	5.647,90	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	21.316,82	81,15	0,00	297,97	0,00	21.695,94	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.841,83	0,00	0,00	77,61	0,00	5.919,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	729.682,60	158.259,11	174.403,00	319,79	0,00	983.464,50	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	586.048,67	702.998,42	0,00	16,15	0,00	1.289.063,24	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	941.521,59	205.663,46	79.200,00	852,71	0,00	1.148.037,76	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	684.791,54	1.362,72	0,00	346.950,42	0,00	693.444,68	0,00	0,00	339.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	126.514,37	54,51	0,00	2.739,08	0,00	129.307,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	284.644,19	482,00	0,00	7.235,01	0,00	292.361,20	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAEIRA	4.385,02	0,00	0,00	60.000,00	0,00	64.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.360,20	0,00	0,00	422,31	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.542,99	0,00	0,00	69,08	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	30.698,52	0,00	0,00	60.142,40	0,00	90.840,92	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	55.586,00	25,54	0,00	215,87	0,00	55.827,41	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.049,74	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.190,65	0,00	0,00	137,44	0,00	14.328,09	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.059.059,07	5.024.398,03	1.797.926,16	1.474.491,12	0,00	9.772.914,38	0,00	0,00	582.960,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	33.658,91	0,00	0,00	4,77	0,00	33.663,68	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	95.296,52	1,52	0,00	0,00	0,00	95.298,04	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	168.782,02	64,31	0,00	70.073,48	0,00	238.919,81	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	60.386,18	2.075,60	0,00	62.019,93	0,00	124.481,71	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	226.844,36	26.341,04	0,00	143,22	0,00	253.328,62	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.548,42	12.489,99	0,00	89,19	0,00	136.127,60	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.939,78	0,00	0,00	55,44	0,00	4.995,22	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.927,97	26,51	0,00	60.000,00	0,00	84.954,48	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.163,37	0,00	0,00	51,57	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	74.134,32	0,00	0,00	61.605,88	0,00	135.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	60.996,23	12,60	0,00	95,39	0,00	61.104,22	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.748.827,45	7.280.251,31	105.600,00	1.052.556,84	0,00	0,00	0,00	0,00	12.187.235,60
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.744,34	0,00	0,00	605,38	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	350,13	0,00	436,30	0,00	21.938,51	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	364.449,62	5.306,59	0,00	134,64	0,00	369.890,85	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	129.119,36	50,40	0,00	1.820,52	0,00	130.990,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	22.361,59	0,00	0,00	4,77	0,00	22.366,36	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	224.313,26	350.994,29	0,00	339.732,09	0,00	575.379,64	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.177,59	35.017,12	0,00	2.785,44	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	7.650,39	0,00	0,00	60.019,18	0,00	67.669,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	28								



316560	SENADOR CORTES	4.071,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.071,66	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	300.660,10	0,00	361,28	0,00	450.752,57	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.499,32	0,00	0,00	0,00	0,00	10.499,32	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.943,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.943,62	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	12.996,18	0,00	0,00	281,45	0,00	13.277,63	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.268,49	457,80	0,00	67,84	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	32.934,24	0,00	0,00	964,76	0,00	33.899,00	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.389,48	0,00	0,00	89,86	0,00	60.479,34	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	20.032,74	0,00	0,00	1,59	0,00	20.034,33	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.756,79	0,00	0,00	77,14	0,00	38.833,93	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.838,19	196,70	0,00	102,35	0,00	43.137,24	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	142.360,44	0,00	0,00	3.853,46	0,00	146.213,90	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	149.279,06	0,00	0,00	0,00	0,00	149.279,06	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.845,06	0,00	0,00	239,40	0,00	6.084,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	24.562,86	0,00	0,00	14,57	0,00	24.577,43	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	784.589,31	264.813,31	228.175,30	283,57	0,00	1.277.861,49	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.253.723,53	12.999.878,23	2.934.425,19	2.514.036,02	0,00	0,00	0,00	0,00	29.702.062,97
316730	SILVEIRANIA	18.736,85	0,00	0,00	153,23	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	198.258,52	146.898,92	0,00	70,01	0,00	345.227,45	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.396,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,23	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.205,84	0,00	341.501,99	0,00	232.230,74	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	34.636,22	190,66	0,00	45,33	0,00	34.872,21	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.116,46	0,00	0,00	16,16	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.225.311,84	2.570.301,21	820.268,83	2.486.646,05	0,00	6.996.927,93	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	35.029,03	0,00	0,00	14,57	0,00	35.043,60	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.370,97	0,00	0,00	36,84	0,00	4.407,81	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	12.518,28	0,00	0,00	519,20	0,00	13.037,48	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.742,92	311.331,72	0,00	80,29	0,00	655.154,93	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	264.114,28	15.519,57	0,00	1.906,88	0,00	281.540,73	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	9.357.560,87	16.735.540,99	7.575.277,51	6.172.562,76	0,00	0,00	0,00	0,00	39.840.942,13
316870	TIMOTEO	3.461.046,52	2.450.684,05	1.402.419,33	7.440,06	0,00	7.215.989,96	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	50.996,55	10,00	0,00	740,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	128.818,45	113,40	0,00	6,36	0,00	128.938,21	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.947,52	235.327,24	0,00	616,39	0,00	356.891,15	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	10.014,69	0,00	0,00	3,18	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.958,15	47,25	0,00	86,01	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	385.405,16	123.033,62	0,00	339.878,35	0,00	0,00	0,00	0,00	848.317,13
316930	TRES CORACOES	3.770.079,02	4.965.851,79	1.239.965,06	580.746,07	0,00	10.159.606,94	0,00	0,00	397.035,00
316935	TRES MARIAS	944.184,80	23.374,52	0,00	1.189,63	0,00	968.748,95	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.702.121,40	3.139.323,31	1.033.615,85	671.167,77	0,00	0,00	0,00	0,00	7.546.228,33
316950	TUMIRITINGA	16.122,40	0,00	0,00	139,42	0,00	16.261,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	696.022,79	233.346,40	79.200,00	19,33	0,00	929.388,52	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	710.149,70	588.772,28	463.590,48	47.675,68	0,00	1.810.188,14	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	29.175,66	0,00	0,00	42,46	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.193.908,73	15.092.798,48	3.486.381,83	933.876,52	0,00	25.601.365,56	0,00	0,00	105.600,00
317000	UBAI	31.928,28	4.723,56	0,00	6.312,38	0,00	42.964,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	32.265,40	0,00	0,00	2.059,58	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.455.212,53	41.144.019,97	24.322.206,52	4.649.861,37	0,00	0,00	33.321.191,47	0,00	56.250.108,92
317020	UBERLANDIA	42.383.959,65	55.507.465,39	25.905.624,66	57.134.321,54	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	120.954.607,19
317030	UMBURATIBA	218,62	0,00	0,00	0,00	0,00	218,62	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.222.411,80	1.329.443,71	0,00	452.255,45	0,00	4.664.450,96	0,00	0,00	339.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	176.641,53	192.715,75	0,00	1.310,71	0,00	370.667,99	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	53.130,45	40,38	0,00	2.631,44	0,00	55.802,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.031,25	19,08	0,00	61.038,03	0,00	142.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	467.377,35	132.705,35	0,00	196,15	0,00	600.278,85	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.940,32	13,68	0,00	3.159,33	0,00	20.113,33	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.814,01	52,30	0,00	363,09	0,00	15.229,40	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	35.100,36	34,03	0,00	61.016,78	0,00	96.151,17	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	6.179.010,91	32.907.825,63	4.758.183,89	1.434.364,95	0,00	42.094.585,38	0,00	0,00	3.184.800,00
317075	VARJAO DE MINAS	27.611,78	0,00	0,00	0,00	0,00	27.611,78	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.371.823,25	119.917,78	79.200,00	899.105,78	0,00	2.390.846,81	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	421.407,19	19.705,19	0,00	2.598,82	0,00	443.711,20	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	603.017,90	53.852,52	0,00	404,28	0,00	0,00	0,00	0,00	657.274,70
317103	VERDELANDIA	47.880,05	48,26	0,00	737,46	0,00	48.665,77	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	61.447,93	0,00	0,00	193,87	0,00	61.641,80	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.644,43	0,00	0,00	3,18	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.629.652,20	249.200,15	3.105.600,00	2.758.222,18	0,00	0,00	0,00	0,00	9.742.674,53
317130	VICOSA	3.592.632,50	6.032.728,93	2.103.671,37	531.676,98	0,00	0,00	0,00	0,00	12.260.709,78
317140	VIEIRAS	26.749,47	2,40	0,00	3,18	0,00	26.755,05	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	0,00	60.000,00	0,00	67.764,63	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	514.736,24	59.318,92	0,00	609,71	0,00	574.664,87	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	324.063,95	7.383,45	0,00	176,64	0,00	331.624,04	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	250.460,00	174.536,11	0,00	61,18	0,00	425.057,29	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.705,17	126,00	0,00	0,00	0,00	22.831,17	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.867.659,88	2.691.681,81	777.027,85	62.845,17	0,00	5.399.214,71	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.691,34	58,14	0,00	4.556,67	0,00	131.306,15	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.088,52	0,00	0,00	14,57	0,00	2.103,09	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.175.067.551,51

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - OUTUBRO /2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - OUTUBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	19-10-2011	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	19-10-2011	FES	2.688.026,64
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	2867	05-04-2012	FES	7.518.055,72
TOTAL						13.036.882,00



PORTARIA Nº 1.193, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 883, de 26/09/2012, e Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC) nº 414, de 20/09/2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 893.982.395,62 (oitocentos e noventa e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	333.003.350,87	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	531.554.406,10	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 3.590.400,00 (três milhões, quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 23.604.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos e quatro mil reais).

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - OUTUBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.612.888,85
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	347.815.100,67
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	333.003.350,87

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - OUTUBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.508,52	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,98	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	689.172,87	0,00	882.143,49	0,00	0,00	721.603,26
420020	AGROLANDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.081,40	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.044,60	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	53.217,24	0,00	0,00	44.136,33	0,00	97.353,57	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	9.432,48	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	5.116,92	0,00	0,00	157.867,90
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	150.000,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	332.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	24.518,76	0,00	0,00	4.511,48	0,00	3.148,08	0,00	0,00	25.882,16
420080	ANCHIETA	287.534,00	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	354.885,84	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	504.025,90	0,00	162.437,91	0,00	851.546,25	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	406.451,82	80.614,21	0,00	87.538,34	0,00	574.604,37	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	173.772,14	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.552,64	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.714.329,52	2.522.243,37	1.998.103,79	720.947,44	0,00	8.876.424,11	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	420.626,74	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	95.029,04	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.612,86	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	22.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.464,12	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.865,22	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	109.637,27	0,00	0,00	17.497,35	0,00	127.134,62	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.381.313,30	3.450.520,63	813.600,00	1.551.171,63	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.638.605,55
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.158,32	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.168,78	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.888,88	0,00	0,00	7.940,91	0,00	17.538,12	0,00	0,00	14.291,67
420209	BARRA BONITA	13.723,08	0,00	0,00	65.524,41	0,00	13.626,72	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	147,48	0,00	0,00	67.002,28	0,00	7.149,76	0,00	0,00	60.000,00
420220	BENEDITO NOVO	141.614,72	709,25	0,00	28.797,85	0,00	171.121,82	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	863.025,00	0,00	1.429.200,00	1.115.927,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.408.152,17
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.609.888,04	2.684.089,32	12.717.658,45	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	62.571.367,07
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	179.449,08	0,00	150.000,00	102.566,01	0,00	12.113,04	0,00	0,00	419.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.264,56	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.202,04	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.545,24	0,00	0,00	4.884,27	0,00	12.429,51	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.549,18	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	393.672,52	468.063,16	266.131,31	0,00	2.146.202,82	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.756,12	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.399,33	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.042,00	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.072.174,59	972.586,46	229.200,00	1.388.298,43	0,00	0,00	0,00	0,00	8.662.259,47
420300	CACADOR	3.885.350,37	607.834,45	964.768,95	1.777.313,91	0,00	4.728.504,32	0,00	0,00	2.506.763,36



420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	181.948,09	0,00	209.116,58	0,00	0,00	188.869,50
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	8.434,44	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.870.477,68	142.002,70	150.000,00	893.582,18	0,00	1.527.881,70	0,00	0,00	1.528.180,86
420325	CAPO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	208.600,99	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	373.224,78	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	284.184,45	0,00	945.192,74	0,00	0,00	233.486,10
420360	CAMPOS NOVOS	1.381.196,66	257.986,90	150.000,00	304.931,21	0,00	1.944.114,76	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	321.338,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	252.046,72	0,00	0,00	130.035,19
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.113.652,31	255.600,00	2.827.891,24	0,00	0,00	0,00	0,00	6.913.779,60
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	106.319,09	0,00	415.790,81	0,00	0,00	36.000,00
420400	CATANDUVAS	181.808,01	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	225.957,25	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.363,68	0,00	0,00	6.777,93	0,00	14.141,61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.650,28	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.362,07	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.616.922,60	12.224.432,26	7.118.996,48	13.311.773,16	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	47.054.124,50
420425	COCAL DO SUL	273.220,80	139.961,85	0,00	454.168,14	0,00	48.142,20	0,00	0,00	819.208,58
420430	CONCORDIA	6.217.411,17	2.921.263,06	1.864.208,10	1.729.450,44	0,00	0,00	0,00	0,00	12.732.332,78
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	44.353,48	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	139.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	166.120,92	0,00	0,00	44.347,77	0,00	210.468,69	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	347.456,23	25.663,70	150.000,00	67.254,19	0,00	440.374,13	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	17.921.693,84	5.082.325,43	15.437.295,04	0,00	888.000,00	0,00	0,00	56.016.596,11
420470	CUNHA PORA	394.059,42	43.410,09	0,00	89.000,52	0,00	526.470,03	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	5.498,52	0,00	0,00	34.446,23	0,00	39.944,75	0,00	0,00	0,00
420480	CURTIBANOS	3.489.915,52	2.407.477,02	229.200,00	1.325.155,09	0,00	5.851.895,60	0,00	0,00	1.599.852,03
420490	DESCANSO	247.193,67	67.147,29	0,00	86.130,98	0,00	400.471,93	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	630.643,10	51.099,99	229.200,00	554.608,28	0,00	68.004,24	0,00	0,00	1.397.547,14
420510	DONA EMMA	12.817,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.896,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	67.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	60.000,00
420519	ERMO	1.336,32	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.820,59	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	100.353,72	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	352.318,41	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.286,07	12.111,77	0,00	246.725,06	0,00	391.912,39	0,00	0,00	291.210,51
420535	FLOR DO SERTAO	4.210,44	0,00	0,00	42.425,07	0,00	561,24	0,00	0,00	46.074,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.260.889,84	43.849.272,96	16.136.972,80	22.195.438,76	0,00	86.904.305,12	0,00	0,00	33.538.269,24
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	9.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	358.897,44	0,00	150.000,00	364.662,95	0,00	44.263,44	0,00	0,00	829.296,95
420550	FRAIBURGO	1.750.164,87	32.385,36	150.000,00	858.866,92	0,00	1.413.140,39	0,00	0,00	1.378.276,76
420555	FREI ROGERIO	17.277,60	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.272,18	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	255.280,20	0,00	150.000,00	630.803,50	0,00	48.250,68	0,00	0,00	987.833,02
420580	GARUVA	181.589,28	0,00	0,00	15.228,98	0,00	196.818,26	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	2.243.801,12	124.031,41	229.200,00	702.655,67	0,00	1.478.269,46	0,00	0,00	1.821.418,74
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.870,24	21.399,00	0,00	8.034,27	0,00	9.544,80	0,00	0,00	83.758,71
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.584,31	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.773,60	34.044,73	0,00	97.370,37	0,00	545.188,70	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	803.523,76	66.167,46	150.000,00	117.711,14	0,00	26.537,16	0,00	0,00	1.110.865,21
420660	GUARUJA DO SUL	157.467,42	98.898,46	0,00	60.440,24	0,00	316.806,12	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677,80	9.307,44	0,00	37.528,65	0,00	130.513,89	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	633.831,92	1.130.085,56	229.200,00	672.253,42	0,00	1.570.758,76	0,00	0,00	1.094.612,14
420700	ICARA	1.967.204,35	540.877,29	632.400,09	812.923,11	0,00	2.686.395,32	0,00	0,00	1.267.009,52
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	28.280,52	0,00	0,00	35.421,04
420720	IMARUI	352.688,29	0,00	0,00	115.468,96	0,00	408.157,24	0,00	0,00	60.000,00
420730	IMBITUBA	1.540.908,21	184.328,53	229.200,00	801.594,29	0,00	1.201.042,54	0,00	0,00	1.554.988,49
420740	IMBUIA	88.913,86	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	15.030,48	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.713.881,57	421.132,27	150.000,00	725.339,01	0,00	2.287.906,80	0,00	0,00	1.722.446,04
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	4.818,96	0,00	0,00	158.388,06
420760	IPIRA	119.768,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.976,48	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	318.650,76	99.739,30	0,00	151.351,64	0,00	475.355,10	0,00	0,00	94.386,60
420768	IPUACU	19.310,76	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.660,82	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	128.590,86	0,00	0,00	33.110,70	0,00	72.996,90	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	29.683,20	0,00	0,00	112.978,98	0,00	25.268,88	0,00	0,00	117.393,30
420780	IRANI	332.140,90	81.917,69	0,00	85.768,43	0,00	391.560,39	0,00	0,00	108.266,63
420785	IRATI	3.853,68	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.724,53	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	333.466,92	0,00	150.000,00	78.532,69	0,00	62.042,76	0,00	0,00	499.956,85
420800	ITA	216.422,41	3.257,91	0,00	73.339,27	0,00	160.067,90	0,00	0,00	132.951,70
420810	ITAIOPOLIS	456.149,92	1.092,07	150.000,00	508.338,57	0,00	83.910,00	0,00	0,00	1.031.670,56
420820	ITAJAI	17.675.476,37	14.885.815,42	5.623.829,48	9.659.727,12	0,00	0,00	0,00	0,00	47.844.848,40
420830	ITAPEMA	777.605,87	0,00	229.200,00	757.816,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.764.622,45
420840	ITAPIRANGA	610.216,97	38.539,86	150.000,00	151.458,57	0,00	577.577,66	0,00	0,00	872.637,73
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	150.000,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	150.000,00
420850	ITUPORANGA	1.049.535,11	588.951,48	626.091,96	246.861,70	0,00	1.923.773,77	0,00	0,00	587.666,48
420860	JABORA	44.942,78	2.003,73	150.000,00	15.310,69	0,00	53.885,27	0,00	0,00	158.371,94
420870	JACINTO MACHADO	296.987,09	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	351.176,70	0,00	0,00	93.119,72
420880	JAGUARUNA	449.494,78	101.256,72	0,00	140.061,37	0,00	492.528,16	0,00	0,00	198.284,71
420890	JARAGUA DO SUL	10.543.958,76	4.983.533,51	3.425.811,45	8.039.843,63	0,00	0,00	0,00	0,00	26.993.147,35
420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	7.629,25	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	2.130.300,58	6.159.253,45	2.750.960,07	2.428.429,44	0,00	13.318.943,54	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	51.225.778,61	14.145.160,70	7.548.527,71	13.957.412,30	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	63.054.076,47
420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.090,20	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	4.904,52	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.277,19	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.204,80	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.668,25	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.263.044,69	9.244.207,54	4.687.788,65	4.829.130,44	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	30.438.558,31
420940	LAGUNA	2.313.7								



421055	MAREMA	10.928,40	0,00	0,00	64.935,28	0,00	8.340,12	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA	137.670,84	0,00	0,00	177.289,01	0,00	314.959,85	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	150.000,00	75.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	210.000,00
421080	MELEIRO	202.809,80	266.065,06	150.000,00	109.240,87	0,00	522.742,73	0,00	0,00	205.372,99
421085	MIRIM DOCE	3.184,32	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.055,46	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.816,94	111.579,38	0,00	183.143,44	0,00	214.878,32	0,00	0,00	208.661,44
421100	MONDAI	359.224,77	60.816,39	134.376,18	123.193,98	0,00	535.407,55	0,00	0,00	142.203,77
421105	MONTE CARLO	190.576,93	0,00	0,00	41.244,98	0,00	231.821,91	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	221.465,98	25.443,76	0,00	103.315,99	0,00	290.225,73	0,00	0,00	60.000,00
421120	MORRO DA FUMACA	638.453,29	446.775,51	150.000,00	275.215,04	0,00	1.129.815,82	0,00	0,00	380.628,02
421125	MORRO GRANDE	25.566,96	0,00	0,00	3.772,65	0,00	29.339,61	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.965.388,52	187.809,50	229.200,00	694.478,92	0,00	1.425.256,73	0,00	0,00	1.651.620,22
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.919,24	0,00	0,00	68.945,37	0,00	13.600,80	0,00	0,00	100.263,81
421150	NOVA TRENTO	411.375,42	64.936,01	150.000,00	78.143,99	0,00	408.984,83	0,00	0,00	295.470,59
421160	NOVA VENEZA	419.067,87	413.279,73	0,00	175.964,51	0,00	1.008.312,11	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	150.000,00	531.389,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350.783,52
421175	OTACILIO COSTA	347.135,50	13.973,43	150.000,00	79.824,15	0,00	440.933,08	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	26.040,12	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.031,50	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.734,20	0,00	0,00	6.631,93	0,00	3.882,00	0,00	0,00	8.484,13
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.203.002,50	330.861,26	379.200,00	904.592,38	0,00	117.247,11	0,00	0,00	3.700.409,02
421200	PALMA SOLA	312.186,86	217.237,18	0,00	184.790,22	0,00	654.214,26	0,00	0,00	60.000,00
421205	PALMEIRA	221,88	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.543,24	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	917.769,22	448.460,99	255.600,00	731.756,78	0,00	1.379.598,81	0,00	0,00	973.988,18
421220	PAPANDUVA	618.551,04	100.121,88	0,00	158.768,56	0,00	877.441,48	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	4.508,64	0,00	0,00	71.054,76	0,00	15.563,40	0,00	0,00	60.000,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00

421227	PASSOS MAIA		51.632,28	0,00	0,00	70.210,07	0,00	833,28	0,00	0,00	121.009,07
421230	PAULO LOPES		80.465,88	0,00	0,00	6.310,57	0,00	86.776,45	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES		26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA		445.641,52	356.831,35	0,00	355.537,40	0,00	713.439,47	0,00	0,00	444.570,80
421260	PERITIBA		104.868,02	37.265,97	0,00	29.852,83	0,00	134.445,83	0,00	0,00	37.540,99
421270	PETROLANDIA		168.037,87	0,00	0,00	31.578,45	0,00	149.097,07	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS		184.248,72	960,24	0,00	386.788,02	0,00	0,00	0,00	0,00	571.996,98
421290	PINHALZINHO		567.166,26	79.526,76	79.200,00	375.041,27	0,00	554.473,50	0,00	0,00	546.460,79
421300	PINHEIRO PRETO		20.637,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.646,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA		7.205,28	0,00	0,00	9.610,07	0,00	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE		32.005,80	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.489,32	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE		1.285.563,82	89.675,57	150.000,00	561.884,96	0,00	1.477.500,91	0,00	0,00	609.623,43
421330	PONTE ALTA		161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE		5.567,52	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,26	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA		523.083,46	606.585,56	150.000,00	190.747,97	0,00	1.020.466,62	0,00	0,00	449.950,38
421350	PORTO BELO		166.487,64	0,00	0,00	66.643,82	0,00	13.467,48	0,00	0,00	219.663,98
421360	PORTO UNIAO		2.569.058,95	1.704.675,35	150.000,00	773.478,28	0,00	5.047.212,57	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO		368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	430.487,51	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE		296.525,19	354.232,77	0,00	179.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	60.000,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO		6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.359,64	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO		520.027,15	248.410,44	0,00	155.559,44	0,00	923.997,03	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU		28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA		11.996,88	0,00	0,00	67.399,61	0,00	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO		485.220,63	494.278,26	354.519,04	755.222,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.089.240,70
421430	RANCHO QUEIMADO		5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS		76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	73.710,36	0,00	0,00	34.435,04
421450	RIO DO CAMPO		130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE		144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS		84.362,88	0,00	0,00	124.890,21	0,00	75.245,28	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL		6.871.046,98	15.024.578,34	4.041.395,65	3.054.788,34	0,00	0,00	0,00	0,00	28.991.809,30
421490	RIO FORTUNA		160.485,47	84.416,70	0,00	51.859,86	0,00	296.762,03	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO		1.869.429,45	37.640,65	516.277,24	741.485,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.164.832,94
421505	RIO RUFINO		3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA		40.329,24	435,84	0,00	12.720,05	0,00	53.485,13	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO		134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA		47.958,96	0,00	0,00	120.257,52	0,00	15.005,28	0,00	0,00	153.211,20
421530	SALETE		192.846,82	42.057,68	0,00	51.985,90	0,00	286.890,40	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO		30.176,28	0,00	0,00	73.390,42	0,00	18.706,68	0,00	0,00	84.860,02
421540	SALTO VELOSO		121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	133.003,52	0,00	0,00	17.567,76
421545	SANGAO		116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA		739.761,78	324.111,06	150.000,00	295.921,55	0,00	1.359.794,39	0,00	0,00	150.000,00
421555	SANTA HELENA		18.515,76	0,00	150.000,00	66.531,74	0,00	25.047,50	0,00	0,00	210.000,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA		7.880,64	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.745,21	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL		75.356,76	0,00	150.000,00	11.308,14	0,00	26.369,76	0,00	0,00	210.295,14
421567	SANTA TEREZINHA		28.743,96	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.481,49	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO		11.826,96	0,00	0,00	67.852,94	0,00	19.679,90	0,00	0,00	60.000,00
421569	SANTIAGO DO SUL		3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ		510.598,46	1.064.552,74	150.000,00	261.567,05	0,00	1.550.696,15	0,00	0,00	436.022,10
421575	SAO BERNARDINO		7.005,36	0,00	0,00	6.995,62	0,00	14.000,98	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL		5.308.639,19	327.251,86	1.280.650,38	463.301,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.379.843,05
421590	SAO BONIFACIO		80.618,16	280.179,62	150.000,00	71.538,48	0,00	420.772,30	0,00	0,00	161.563,96
421600	SAO CARLOS		472.830,28	364.284,37	150.000,00	179.889,37	0,00	1.017.004,03	0,00	0,00	150.000,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL		58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS		116.366,52	96.018,24	0,00	90.939,04	0,00	7.579,32	0,00	0,00	295.744,48
421620	SAO FRANCISCO DO SUL		1.032.628,38	87.390,51	403.264,64	1.570.637,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.093.921,21
421625	SAO JOAO DO OESTE		189.102,66	0,00	0,00	49.624,58	0,00	182.065,26	0,00	0,00	56.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA		860.067,35	43.972,28	0,00	172.336,98	0,00	650.309,23	0,00	0,00	426.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU		4.510,32	0,00	0,00	3.424,95	0,00	7.935,27	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL		65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM		1.233.403,94	80.766,83	229.200,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	265.200,00
421660	SAO JOSE		17.947.838,36	21.751.707,53	405.600,00	10.129.164,94	0,00	46.115.375,48	0,00	0,00	4.118.935,35
421670	SAO JOSE DO CEDRO		376.541,24	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.459,20	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO		172.497,74	0,00	0,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	0,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE		859.715,52	365.466,53	229.200,00	1.023.191,31	0,00	1.219.671,68	0,00	0,00	1.257.901,67
421700	SAO LUDGERO		135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO		48.992,41	0,00	0,00	76.663,82	0,00	125.656,23	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA		6.543,24	0,00	0,00	4.908,27	0,00	11.451,51	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE		1.729.049,55	1.933.880,36	229.200,00	2.418.484,34	0,00	4.089.410,70	0,00	0,00	2.221.203,55
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA		203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES		265.427,21	11.949,28	150.000,00	72.683,83	0,00	350.060,31	0,00	0,00	150.000,00
421740	SCHROEDER		184.575,12	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.708,50	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA		726.259,50	81.404,06	181.746,89	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.143.418,43
421755	SERRA ALTA		40.649,16	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.181,22	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS		180.170,52	35.082,60	150.000,00	33.054,55	0,00	248.307,67	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRI0		770.263,35	246.994,08	150.000,00	251.772,18	0,00	945.288,39	0,00	0,00	473.741,22
421775	SUL BRASIL		7.285,44	0,00	0,00	43.326,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.000,00



421780	TAIO	563.376,76	342.380,09	150.000,00	191.481,33	0,00	1.097.238,18	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.497,26	56.369,73	150.000,00	82.696,00	0,00	480.562,98	0,00	0,00	150.000,00
421795	TIGRINHOS	3.228,60	0,00	0,00	69.216,05	0,00	1.519,56	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.940,96	432.459,75	340.323,42	666.461,44	0,00	1.793.388,62	0,00	0,00	849.796,96
421810	TIMBE DO SUL	108.793,63	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	105.869,45	0,00	0,00	39.920,26
421820	TIMBO	1.312.023,29	692.546,32	150.000,00	604.510,57	0,00	2.549.080,18	0,00	0,00	210.000,00
421825	TIMBO GRANDE	155.069,53	0,00	0,00	38.425,85	0,00	193.495,38	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	735.217,92	16.010,04	0,00	634.089,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.317,86
421835	TREVISÓ	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.359,06	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.609,38	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	119.498,34	753,85	0,00	42.517,39	0,00	162.769,57	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	0,00	73.452,25	0,00	1.300.956,39	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	10.972.646,05	12.235.672,29	6.718.784,24	2.779.716,55	0,00	28.666.674,42	0,00	0,00	4.040.144,72
421875	TUNAPOLIS	236.453,40	215.065,22	0,00	125.022,86	0,00	516.541,48	0,00	0,00	60.000,00
421880	TURVO	302.308,96	246.548,68	150.000,00	27.054,65	0,00	575.912,29	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	7.039,16	0,00	27.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	342.591,68	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	434.311,00	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	568.728,05	447.941,63	578.838,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.592.827,24
421910	VARGEAO	159.345,24	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.762,86	0,00	0,00	10.445,06
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	62.200,44	0,00	0,00	9.285,70	0,00	71.486,14	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	153.906,14	0,00	0,00	29.244,43	0,00	183.150,57	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.308.465,51	1.406.030,39	933.842,56	1.112.761,24	0,00	4.974.736,38	0,00	0,00	1.786.363,32
421935	VITOR MEIRELES	167.081,26	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	218.567,51	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	7.928,28	0,00	150.000,00	5.305,38	0,00	13.233,66	0,00	0,00	150.000,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.136.841,17	2.154.937,52	1.052.489,11	0,00	14.570.078,80	0,00	0,00	210.000,00
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.343,05	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.091.952,12	33.471,29	0,00	611.334,70	0,00	975.361,74	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										531.554.406,10

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - OUTUBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 1.185, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 61/2012, de 24/09/2012, e Deliberação CIB nº 65, de 21/09/2012, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no Anexo II. § 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 6.366.042.107,05 (seis trilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, quarenta e dois mil, cento e sete reais e cinco centavos), assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.135.198.612,12	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	3.230.843.494,93	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 17.424.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 112.212.000,00 (cento e doze milhões e duzentos e doze mil reais). § 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria. Art. 2º O remanejamento do recurso por meio desta portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - OUTUBRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS					VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES					76.821.674,06
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual					3.058.376.938,06
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES					0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)					0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					3.135.198.612,12

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - OUTUBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	734.715,98	1.866.933,30	0,00	2.763.481,28	0,00	0,00	5.259.835,18
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	99.236,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.898.884,86
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	401.094,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.332.390,82
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	150.000,00	756.808,51	0,00	2.321.119,51	0,00	0,00	670.510,47



350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	150.000,00	50.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	210.792,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	278.815,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.418.382,73
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	69.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	368.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	33.672,38	5.331.201,74	0,00	0,00	0,00	0,00	18.165.682,72
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	229.200,00	254.708,02	0,00	819.777,92	0,00	0,00	1.084.491,25
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.847,92	0,00	0,00	0,00	0,00	75.272,27
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	842.979,09	3.642.171,03	0,00	0,00	0,00	0,00	12.754.884,84
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	746.357,38	1.165.881,93	0,00	3.438.038,61	0,00	0,00	1.513.512,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	150.000,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.258.351,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	150.000,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	176.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	1.071.545,47	271.335,38	0,00	3.983.379,60	0,00	0,00	734.246,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	150.000,00	81.151,47	0,00	170.982,74	0,00	0,00	234.635,94
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	582.120,64	494.520,60	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.935.617,69
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	206.027,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	8.163.293,52	6.491.461,03	0,00	28.999.113,73	0,00	0,00	14.429.763,76
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.948,19	0,00	0,00	0,00	0,00	84.300,60
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	150.000,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	183.665,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	7.571.205,88	9.296.381,52	0,00	2.899.312,84	0,00	0,00	35.236.805,84
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	2.251.714,59	2.481.917,84	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	16.654.254,34
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	150.000,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	459.365,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	150.000,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	315.103,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	20.276,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	199.635,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	602.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937.065,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	986.053,96	2.783.510,10	0,00	6.539.409,95	0,00	0,00	9.715.342,45
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	896.354,99	438.718,96	0,00	118,23	0,00	0,00	5.133.723,97
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	68.332,62	0,00	849.912,80	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	2.720.235,80	1.592.192,52	0,00	335.823,67	0,00	0,00	12.910.509,20
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	142.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	25.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	453.574,03	174.486,12	0,00	1.911.105,63	0,00	0,00	437.544,45
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	548.195,42	136.507,67	0,00	2.099.050,54	0,00	0,00	124.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	61.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	139.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	10.971.124,69	23.947.256,27	0,00	82.523.033,33	0,00	0,00	23.930.480,63
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	8.543.255,46	0,00	0,00	0,00	0,00	24.159.612,86
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	169.606,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.504.107,26
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	1.346.563,11	1.901.537,21	0,00	0,00	0,00	0,00	7.585.707,79
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	10.741.526,80	42.340.647,70	0,00	101.439.682,30	0,00	0,00	6.464.220,27
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.719.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.058.339,23
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	45.102,27	0,00	530.494,49	0,00	0,00	202.138,48
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.714.945,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	64.316,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	51.292,41
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	781.661,63	468.267,51	0,00	5.991.418,38	0,00	0,00	1.293.817,27
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	150.000,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.475.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	480.000,00	92.687,50	0,00	615.483,74	0,00	0,00	654.351,00
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	59.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	441.456,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	345.104,47	78.636,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.442.458,43
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	150.000,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	695.441,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	46.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.405,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	77.875,12	0,00	0,00	0,00	0,00	86.174,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,97	4.036,58	0,00	36.555,18	0,00	530.011,17	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	5.468.195,77	11.817.883,15	0,00	71.737.190,97	0,00	0,00	4.730.347,13
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	4.354.293,34	4.351.887,90	0,00	24.968.505,56	0,00	0,00	7.646.900,53
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	585.244,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	439.591,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.396.926,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	38.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	890.135,16	0,00	0,00	0,00	0,00	6.146.394,34
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	79.200,00	450.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.187.393,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	99.984,04	0,00	1.637.312,05	0,00	0,00	277.651,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	51.257,02	0,00	1.093.456,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,		



351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	564.037,84	601.099,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.932.057,44
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	150.000,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	416.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.069.383,84	1.215.896,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.791.385,96
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,48	859.200,00	2.712.342,81	0,00	856.010,71	0,00	0,00	8.491.102,83
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	784.800,00	5.771.030,51	0,00	16.198.153,22	0,00	0,00	7.089.293,78
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	150.000,00	90.956,45	0,00	1.174.277,67	0,00	0,00	360.837,66
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	150.000,00	2.005.605,64	0,00	8.648.889,56	0,00	0,00	715.156,11
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	50.747,67	0,00	781.204,44	0,00	0,00	162.935,95
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	6.335.282,46	7.159.497,05	0,00	39.223.214,45	0,00	0,00	7.597.867,00
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	62.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	130.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	150.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	302.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	150.000,00	123.774,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.493.203,38
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	105.600,00	216.401,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942.694,92
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	29.486,80	0,00	0,00	0,00	0,00	743.216,53
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	4.959,18	0,00	196.200,46	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	61.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	964.318,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	202.722,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.639.143,13
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	74.709,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.496,53
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	229.200,00	404.869,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.332.812,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.886,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.407,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	150.000,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	199.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	297.348,03	1.411.478,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.274.877,16
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	308.400,00	3.366.626,19	0,00	12.238.581,56	0,00	0,00	3.256.216,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.893.363,68	971.618,19	0,00	48.252,75	0,00	0,00	8.581.586,14
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	892.800,00	1.851.119,74	0,00	0,00	0,00	0,00	13.088.110,33
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	150.000,00	496.752,53	0,00	1.004.450,04	0,00	0,00	608.346,46
351370	DESCALVADO	875.235,48	969,71	0,00	265.337,77	0,00	519.802,74	0,00	0,00	621.740,22
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	1.342.800,00	16.508.774,39	0,00	17.581.779,75	0,00	0,00	41.529.079,02
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	2.311.909,30	2.810.362,22	0,00	12.275.659,07	0,00	0,00	73.222,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	37.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	53.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	148.517,07	0,00	1.265.218,61	0,00	0,00	80.168,29
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	53.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	171.352,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	1.265.879,02	1.754.958,88	0,00	0,00	0,00	0,00	7.329.539,12
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	150.000,00	264.505,97	0,00	1.419.418,71	0,00	0,00	212.687,17
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	150.000,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	454.272,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	50.070,13	0,00	0,00	0,00	0,00	196.052,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	71.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	463.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	8.296,83	0,00	0,00	0,00	0,00	28.964,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	1.376.400,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	10.374.219,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	379.200,00	421.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.291.210,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	571.391,48	1.516.723,20	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	3.301.300,60
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	212.581,54	0,00	0,00	0,00	0,00	213.511,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	566.527,45	0,00	0,00	78.419,26
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	98.058,28	0,00	0,00	186.369,25
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	480.000,00	42.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.542.661,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	3.777.367,36	1.931.891,17	0,00	10.416.229,93	0,00	0,00	2.795.527,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	0,00	42.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	94.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,05	4.108.566,75	858.000,00	5.388.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	2.384.922,76
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	20.916,74	0,00	0,00	0,00	0,00	23.785,58
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	94.978,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	90.830,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	6.831.257,69	8.299.357,17	0,00	43.411.625,88	0,00	0,00	12.200.183,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	802.026,23	2.615.350,21	0,00	6.786.680,74	0,00	0,00	9.536.568,82
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	1.545.787,20	0,00	13.385.147,45	0,00	0,00	2.262.588,85
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,89	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	420.975,66	0,00	0,00	52.962,56
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	565.923,70	1.736.781,23	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	5.564.182,43
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	60.768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	97.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	34.288,88	0,00	455.548,73	0,00	0,00	172.902,29
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	563.176,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.635.030,47
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	558.189,91	0,00	0,00	0,00	0,00	839.259,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	967.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	543.608,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.672.955,30
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	283.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-66.105,78	0,00	0,00	0,00	0,00	147.431,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	295.952,27	106.222,83	0,00	1.688.902,79	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	69.860,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.440,21
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,70	3.357.825,75	3.585.012,13						



351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	598.563,64	576.572,96	0,00	0,00	0,00	0,00	4.403.841,29
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	0,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.623.033,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	150.000,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	305.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	95.484,06	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.126.805,43
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	112.652,60	0,00	850.603,81	0,00	0,00	98.588,39
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	146.543,00	0,00	1.255.878,67	0,00	0,00	283.422,69
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	100.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	914.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	150.000,00	415.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.970.374,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	0,00	126.709,80	0,00	2.093.859,70	0,00	0,00	248.844,39
352050	INDAIA TUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	1.847.333,05	6.899.122,76	0,00	152.402,28	0,00	0,00	21.658.634,55
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.272,61	0,00	406.817,77	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	43.375,69	0,00	0,00	0,00	0,00	87.621,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	124.030,99	0,00	666.589,03	0,00	0,00	186.221,05
352100	IPERO	69.588,83	0,00	150.000,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	804.814,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	150.000,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	217.084,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	63.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	99.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	83.776,57	0,00	561.352,98	0,00	0,00	150.265,52
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	210.687,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	330.000,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.424.965,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	112.961,43	0,00	445.338,72	0,00	0,00	244.727,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	1.620.000,00	699.937,29	0,00	2.115.234,61	0,00	0,00	5.223.396,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,40	8.656.008,20	634.800,00	8.698.617,39	0,00	21.701.857,12	0,00	0,00	7.981.132,87
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	1.095.600,00	3.878.401,60	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	13.155.517,87
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	3.790.463,76	2.844.619,64	0,00	0,00	0,00	0,00	17.147.017,46
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.092.000,00	1.678.521,86	0,00	13.064.028,13	0,00	0,00	6.879.739,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	600.163,14	4.222.963,69	0,00	9.916.635,28	0,00	0,00	8.356.256,12
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	546.830,55	837.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.883.868,95
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	150.000,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.897,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	23.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	626.668,90

352300	ITAPURA		26.776,02	0,00	0,00	60.545,38	0,00	0,00	0,00	87.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA		11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	4.562.849,71	0,00	16.172.205,31	0,00	3.707.918,59
352320	ITARARE		2.652.656,30	159.488,92	726.929,68	799.304,94	0,00	0,00	0,00	4.338.379,84
352330	ITARIRI		224.033,09	0,00	150.000,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	444.230,90
352340	ITATIBA		5.475.290,28	282.660,88	996.261,67	2.097.522,48	0,00	0,00	0,00	8.851.735,31
352350	ITATINGA		497.836,21	418,58	0,00	69.363,53	0,00	0,00	0,00	567.618,32
352360	ITIRAPINA		569.483,33	290,12	150.000,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	750.030,68
352370	ITIRAPUA		23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI		64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU		13.067.175,16	1.787.374,94	2.339.998,20	2.926.354,29	0,00	17.190.624,26	0,00	2.930.278,33
352400	ITUPEVA		1.487.694,75	196.173,63	0,00	842.535,29	0,00	0,00	0,00	2.526.403,67
352410	ITUVERAVA		2.861.807,91	792.947,47	869.243,23	633.556,57	0,00	0,00	0,00	5.157.555,18
352420	JABORANDI		244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL		2.982.062,30	873.413,77	584.911,31	428.727,90	0,00	0,00	0,00	4.869.115,28
352440	JACAREI		14.484.873,86	1.870.533,52	1.433.425,25	9.105.911,12	0,00	110.781,01	0,00	26.783.962,74
352450	JACI		3.793.598,76	291.963,92	0,00	145.017,13	0,00	4.226.910,46	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA		511.330,61	0,00	0,00	73.089,15	0,00	0,00	0,00	584.419,76
352470	JAGUARIUNA		2.391.907,91	40.774,67	0,00	1.144.630,18	0,00	0,00	0,00	3.577.312,76
352480	JALES		3.179.203,85	2.653.922,73	2.646.381,45	941.518,65	0,00	8.078.252,49	0,00	1.342.774,19
352490	JAMBEIRO		1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA		6.545.289,27	57.424,06	150.000,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	7.696.897,56
352510	JARDINOPOLIS		775.973,25	456,31	0,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	902.511,41
352520	JARINU		331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU		15.531.722,28	41.529.249,64	5.235.829,24	21.863.326,37	0,00	82.085.704,03	0,00	2.074.423,50
352540	JERIQUEARA		12.430,77	0,00	0,00	866,01	0,00	0,00	0,00	13.296,78
352550	JOANOPOLIS		371.816,68	0,00	150.000,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	498.869,66
352560	JOAO RAMALHO		16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO		1.468.467,60	281.339,07	525.485,72	301.136,77	0,00	1.953.814,93	0,00	622.614,23
352580	JULIO MESQUITA		31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM		3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI		33.287.279,62	12.906.635,76	1.113.600,00	12.493.651,15	0,00	614.446,63	0,00	59.186.719,90
352600	JUNQUEIROPOLIS		839.025,42	316.716,12	79.200,00	601.324,31	0,00	1.077.722,36	0,00	758.543,49
352610	JUQUIA		925.441,03	2.050,66	0,00	143.312,66	0,00	0,00	0,00	1.070.804,35
352620	JUQUITIBA		651.898,70	0,00	300.000,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	1.346.235,54
352630	LAGOINHA		94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA		1.375.370,66	12.640,25	0,00	142.526,22	0,00	0,00	0,00	1.530.537,13
352650	LAVINIA		33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME		5.270.568,11	272.420,52	1.103.673,23	1.195.818,58	0,00	0,00	0,00	7.842.480,44
352680	LENCOIS PAULISTA		3.035.272,41	136.955,73	597.910,38	625.558,05	0,00	0,00	0,00	4.395.696,57
352690	LIMEIRA		26.469.958,11	6.441.447,63	6.639.128,86	9.559.603,62	0,00	892.523,67	0,00	48.217.614,55
352700	LINDOIA		278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	393.186,32	0,00	1.929.648,07	0,00	421.630,32
352710	LINS		4.405.900,96	6.145.912,49	918.942,33	2.677.342,48	0,00	5.518.215,49	0,00	8.629.882,77
352720	LORENA		5.335.092,52	823.254,10	1.630.829,66	1.841.879,70	0,00	0,00	0,00	9.631.055,98
352725	LOURDES		12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA		1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCELIA		945.257,78	49.265,94	0,00	101.484,83	0,00	0,00	0,00	1.096.008,55
352750	LUCIANOPOLIS		31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO		250.119,65	0,00	0,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	268.715,04
352770	LUIZIANIA		154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO		105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA		22.979,54	0,00	0,00	72.168,04	0,00	0,00	0,00	95.147,58
352800	MACATUBA		985.837,24	6.766,15	79.200,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	1.472.482,15
352810	MACAUBAL		229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	0,00	0,00	241.390,85
352820	MACEDONIA		13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA		10.394,64	0,00	0,00	20.044,81	0,00	0,00	0,00	30.439,45
352840	MAIRINQUE		893.315,97	120.322,95	105.600,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	1.201.787,46
352850	MAIRIPORA		3.355.070,59	38.972,02	582.434,72	629.259,95	0,00	0,00	0,00	4.605.737,28
352860	MANDURI		9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA		112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI		743.950,22	12.833,67	0,00	431.007,11	0,00	611.113,31	0,00	576.677,69
352885	MARAPOAMA		17.079,60	0,00	0,00	76.536,84	0,00	0,00	0,00	93.616,44
352890	MARIAPOLIS		25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA		27.754.093,09	18.954.807,54	5.818.658,55	16.241.060,16	0,00	38.501.402,84	0,00	30.267.216,50
352910	MARINOPOLIS		13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS		1.379.727,62	325.908,34	0,00	1.269.405,61	0,00	1.637.569,83	0,00	1.337.471,74
352930	MATAO		4.240.617,96	468.435,17	1.867.730,96	1.448.558,65	0,00	6.390.534,49	0,00	1.634.808,22



352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	2.173.985,32	36.367.286,34	0,00	127.323,68	0,00	0,00	57.889.587,64
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	150.000,00	75.279,55	0,00	0,00	0,00	0,00	237.898,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	5.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	27.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.620,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.032.946,05
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	63.748,02	0,00	37.779,75	0,00	0,00	109.215,97
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	80.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	759.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	190.809,42	0,00	2.053.036,63	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	480.795,60	527.084,70	0,00	110.785,12	0,00	0,00	2.287.857,37
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	1.243.111,97	2.656.671,71	0,00	0,00	0,00	0,00	8.564.575,98
353060	MOJI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	6.843.531,61	14.195.244,55	0,00	28.587.735,76	0,00	0,00	39.943.733,82
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	3.318.128,24	5.603.391,67	0,00	380,40	0,00	0,00	20.529.711,25
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	1.745.730,08	4.304.797,53	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	11.991.374,64
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	4.388,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.113,92
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	630.000,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.181.644,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	484.211,67	671.628,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.367.370,78
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	150.000,00	104.535,18	0,00	1.498.005,75	0,00	0,00	211.951,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.675,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.816,43
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	557.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.849.809,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	286.907,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.657.183,41
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	49.384,73	0,00	0,00	0,00	0,00	91.583,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	55.064,89	0,00	151.039,85	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	642.449,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	24.614,70	0,00	391.874,07	0,00	0,00	10.877,49
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	150.000,00	152.153,57	0,00	1.445.386,39	0,00	0,00	262.362,00
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	66.232,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	134.432,85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	150.000,00	210.044,35	0,00	2.937.753,39	0,00	0,00	282.497,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	61.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	105.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	157.335,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.077.381,64
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	563.381,17	336.907,69	0,00	2.356.601,39	0,00	0,00	914.858,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.078.197,87	1.621.739,04	0,00	0,00	0,00	0,00	6.002.647,04
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	490.424,02	401.646,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.018.232,78
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.492.800,00	6.913.123,09	0,00	9.790.171,89	0,00	0,00	37.492.904,33
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	485.183,04	362.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.561.179,64
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	2.496.055,99	5.861.875,65	0,00	0,00	0,00	0,00	21.068.233,24
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	70.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	351.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	90.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	658.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	150.000,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	210.013,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	150.000,00	42.425,98	0,00	675.636,57	0,00	0,00	236.089,63
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	288.839,45	208.649,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.015.525,84
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	633.466,79	1.287.944,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.241.196,66
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	43.326,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.877,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	150.000,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	711.187,40
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	102.863,99	0,00	0,00	0,00	0,00	572.157,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	150.000,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	253.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	2.705.584,12	0,00	11.044.046,48	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	81.974,54	0,00	738.373,02	0,00	0,00	154.897,03
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.740.713,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.061.586,69
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	150.000,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	178.121,15
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	648.987,32	1.088.192,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.745.543,13
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	150.000,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	158.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	100.207,74	0,00	920.034,30	0,00	0,00	132.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	836.913,29	0,00	1.886.458,43	0,00	0,00	1.375.126,45
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	150.000,00	68.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	425.578,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.226.199,25	1.627.182,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.658.679,78
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	196.265,90	0,00	1.143.667,15	0,00	0,00	435.021,43
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	735.600,00	653.471,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.495.296,18
353770	PIACATU	25.334,63								



353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	688.777,26	0,00	1.476.551,31	0,00	0,00	508.921,48
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	569.507,23	2.395.165,02	0,00	0,00	0,00	0,00	5.940.922,33
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	283.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	150.000,00	320.153,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.889.910,41
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	150.000,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	170.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	105.600,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.928.802,83
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.217.299,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	101.578,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.524,34
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	38.046,05	0,00	0,00	0,00	0,00	103.064,74
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	601.356,19	308.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.041.587,40
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	351.761,33	553.153,12	0,00	1.969.246,79	0,00	0,00	1.011.073,93
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	434.856,24	0,00	0,00	0,00	0,00	552.335,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	32.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	542.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	930.000,00	4.093.852,86	0,00	64,91	0,00	0,00	28.078.030,12
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.769,08
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	517.188,38	147.033,36	0,00	3.368.335,04	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	4.161.830,62	14.775.846,85	0,00	63.154.607,08	0,00	0,00	976.674,43
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	755.425,12	1.164.941,72	0,00	0,00	0,00	0,00	4.730.405,06
354160	PROMISSAO	1.738.891,53	705.240,94	0,00	1.351.770,47	0,00	3.559.540,77	0,00	0,00	236.362,17
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	150.000,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	152.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	150.000,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.720,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	201.368,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,33	690.202,97	1.122.499,65	0,00	4.576.250,50	0,00	0,00	584.186,36
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	34.778,76	0,00	875.648,59	0,00	0,00	50.529,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	780.069,17	3.208.918,06	0,00	8.515.086,42	0,00	0,00	1.017.295,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	63.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	92.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	102.613,30	0,00	406.404,20	0,00	0,00	150.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	88.311,10	0,00	0,00	0,00	0,00	115.464,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	105.600,00	6.986.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	12.302.458,00
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	13.905.551,02	33.757.887,34	0,00	113.081.567,45	0,00	0,00	51.517.262,56
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	79.528,71	0,00	0,00	0,00	0,00	142.365,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	126.994,60	0,00	552.433,63	0,00	0,00	124.384,50
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	2.837.180,60	6.662.204,16	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	19.665.178,67
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	420.414,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.435.533,93
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	269.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	686.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	79.200,00	48.615,36	0,00	0,00	0,00	0,00	491.943,84
354425	ROSANA	1.427.905,04	553.745,90	0,00	180.967,49	0,00	1.534.007,53	0,00	0,00	628.610,90
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	74.493,59	0,00	0,00	0,00	0,00	74.899,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	54.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	108.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	57.390,38	0,00	0,00	0,00	0,00	423.548,22
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	150.000,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.452.071,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	1.144.167,02	0,00	0,00	0,00	0,00	7.009.324,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	277.873,99	2.092.328,97	0,00	12.123.896,86	0,00	0,00	2.748.337,27
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	306.933,06	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	145.913,20
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	92.933,16	0,00	355.839,86	0,00	0,00	151.040,99
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	150.000,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	207.599,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	1.339.103,12	5.684.139,62	0,00	118.751,45	0,00	0,00	14.129.415,18
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	22.904,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	480.000,00	166.497,43	0,00	968.154,17	0,00	0,00	951.165,66
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	606.424,18	1.447.593,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.243.080,85
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	790.437,85	856.197,17	0,00	3.581.430,01	0,00	0,00	1.128.671,48
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	150.000,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	805.212,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	1.277.799,94	1.100.188,88	0,00	0,00	0,00	0,00	7.048.373,21
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSE	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.510.283,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	221.352,53	1.293.674,04	0,00	6.192.916,48	0,00	0,00	308.934,51
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	708.933,89
354765	S									



354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	4.513.539,81	7.564.598,79	0,00	52.186,96	0,00	0,00	38.062.055,70
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	2.414.211,63	5.141.582,71	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	13.584.215,00
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	638.526,95	635.456,00	0,00	4.014.550,66	0,00	0,00	508.741,40
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	321.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	1.439.649,73	1.662.542,65	0,00	0,00	0,00	0,00	7.261.260,03
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	20.104.208,42	35.057.996,37	0,00	100.459.720,79	0,00	0,00	62.717.868,52
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	17.189.977,69	0,00	4.511.086,39	0,00	0,00	75.872.609,24
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	150.000,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	359.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	622.688,27	0,00	0,00	13.716,56
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	522.959,73	239.754,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.532.653,16
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	355.938,13	0,00	0,00	0,00	0,00	749.232,17
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,07	247.700.629,07	136.150.864,73	542.272.340,29	0,00	1.370.605.178,70	0,00	0,00	669.899.773,46
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	43.900,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.687,01
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	916.212,27	1.173.531,33	0,00	0,00	0,00	0,00	6.431.978,19
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	2.463.951,73	1.162.128,67	0,00	41.687,83	0,00	0,00	8.628.560,73
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	124.719,60	0,00	837.322,36	0,00	0,00	229.441,58
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	49.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	805.412,73
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.113.600,00	5.710.318,92	0,00	0,00	0,00	0,00	24.783.180,45
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	150.000,00	64.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	221.615,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	4.651,97	0,00	0,00	0,00	0,00	16.273,73
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	150.000,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	468.385,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	79.200,00	423.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.207.334,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	483.275,79	0,00	1.204.876,27	0,00	0,00	609.109,76
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	2.182.588,26	1.606.971,70	0,00	0,00	0,00	0,00	10.162.940,68
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	67.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	271.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	428.894,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.341.459,50
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	10.441.090,92	23.058.358,99	0,00	46.427.198,99	0,00	0,00	85.460.084,15
355230	SUD MENNUECCI	378.338,58	0,00	0,00	104.893,17	0,00	360.357,09	0,00	0,00	122.874,66
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.092.950,84	6.202.346,37	0,00	22.775.692,55	0,00	0,00	5.353.879,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	2.937.043,54	5.409.672,85	0,00	144.180,57	0,00	0,00	19.814.320,17
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	47.483,17	0,00	0,00	0,00	0,00	69.905,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	79.200,00	119.995,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	207.535,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	34.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	621.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.042.800,00	7.654.834,36	0,00	24.624.487,27	0,00	0,00	11.029.879,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	150.000,00	31.390,41	0,00	0,00	0,00	0,00	733.840,23
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	104.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	150.000,00	59.791,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080.124,56
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	150.000,00	45.995,06	0,00	831.570,78	0,00	0,00	286.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.895,69	0,00	0,00	0,00	0,00	757.813,60
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	229.200,00	1.794.816,06	0,00	0,00	0,00	0,00	6.220.021,42
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	150.000,00	46.139,39	0,00	1.077.476,22	0,00	0,00	366.361,52
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	809.813,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	1.687.625,89	1.167.098,18	0,00	0,00	0,00	0,00	9.925.797,85
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	12.712.812,17	0,00	49.421.921,94	0,00	0,00	5.695.521,60
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	85.388,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.227.229,16
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	57.791,23	0,00	0,00	0,00	0,00	324.442,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	365.638,26	202.473,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.631.249,26
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40.821,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	38.795,95	0,00	0,00	0,00	0,00	44.073,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	150.000,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	5.245.782,33	3.253.793,17	0,00	26.295.505,22	0,00	0,00	1.478.516,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	65.820,36	0,00	982.343,46	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	36.226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	40.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	780.000,00	572.944,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.302.920,83
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	62.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	279.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	44.698,26	0,00	0,00	0,00	0,00	58.291,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	150.000,00	24.295,58	0,00	382.214,73	0,00	0,00	205.935,26
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	121.245,61	0,00	576.246,72	0,00	0,00	241.684,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	954.458,40	1.516.951,81	0,00	0,00	0,00	0,00	6.449.366,21
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	75.169,76	0,00	717.019,31	0,00	0,00	154.866,29
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	150.000,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	162.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	638.961,10	200.189,87	0,00	1.994.791,53	0,00	0,00	733.729,31
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.612.277,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.910.452,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.604.893,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	660.351,37	870.351,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.987.010,11
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	98.176,07	0,00	0,00	0,00	0,00	93



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Institui a Comissão Gestora para análise, emissão de parecer conclusivo e acompanhamento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) que tratem da transferência de tecnologia para medicamentos e insumos farmacêuticos e designa os seus representantes, titular e suplente.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, do Anexo ao Decreto n.º 7.797, de 30 de agosto de 2012, e

Considerando o disposto no art. 6º da Portaria GM/MS n.º 837, de 18 de abril de 2012, que define as diretrizes e os critérios para o estabelecimento das parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora para análise, emissão de parecer conclusivo e acompanhamento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) que tratem da transferência de tecnologia para medicamentos e insumos farmacêuticos.

§1º Para os fins desta Portaria considera-se medicamento o produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

§2º Considera-se insumo a matéria-prima e o material de embalagem:

a) Como matéria-prima entende-se qualquer substância, seja ela ativa ou inativa, com especificação definida, utilizada na produção de um medicamento; e

b) Como material de embalagem entende-se qualquer material, incluindo material impresso, empregado na embalagem de um medicamento. As embalagens para transporte estão excluídas desta definição.

Art. 2º A referida Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros:

I - da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS):

a) Diretor do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS/SCTIE/MS), que coordenará a Comissão Gestora;

b) Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS); e

c) Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS).

II - da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), quando as reuniões da Comissão Gestora tratarem da transferência de tecnologia para medicamentos e insumos farmacêuticos de atenção à saúde:

a) Diretor do Departamento vinculado à área de atenção à saúde em cujo programa assistencial será utilizado o medicamento.

III - da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), quando as reuniões da Comissão Gestora tratarem da transferência de tecnologia para medicamentos e insumos farmacêuticos de vigilância em saúde:

a) Diretor do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis (DEVEP/SVS/MS); e

b) Diretor do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais.

§1º Os representantes titulares da Comissão Gestora designarão os seus respectivos suplentes, que os representarão em suas ausências.

§2º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas pela maioria dos seus membros.

Art. 3º Quando necessário, o Coordenador da Comissão Gestora poderá solicitar a participação de consultores e outros representantes da SCTIE/MS e das demais secretarias e unidades do Ministério da Saúde para colaborar com as atividades da Comissão, inclusive, quando necessário, emitir parecer.

Art. 4º Antes da emissão do parecer conclusivo da Comissão Gestora, as propostas de projeto serão submetidas à avaliação de pelo menos 2 (dois) profissionais indicados pelos membros das instituições que integram o Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde (GECIS) envolvidos com a área temática do produto em questão e não pertencentes ao Ministério da Saúde.

Art. 5º Após a emissão do parecer conclusivo da Comissão Gestora sobre a PDP, o Secretário da SCTIE/MS realizará a apreciação final quanto à parceria do MS com a entidade da Administração Pública responsável pelo suprimento do produto estratégico de saúde.

Parágrafo único. O Secretário da SCTIE/MS, sempre que necessário, poderá solicitar a apreciação do parecer aos titulares das Secretarias diretamente envolvidas com a área temática do produto em questão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Institui a Comissão Gestora para análise, emissão de parecer conclusivo e acompanhamento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) que tratem da transferência de tecnologia para soros, vacinas e reagentes para diagnósticos e designa os seus representantes, titular e suplente.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, do Anexo ao Decreto n.º 7.797, de 30 de agosto de 2012, e

Considerando o disposto no art. 6º da Portaria GM/MS n.º 837, de 18 de abril de 2012, que define as diretrizes e os critérios para o estabelecimento das parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora para análise, emissão de parecer conclusivo e acompanhamento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) que tratem da transferência de tecnologia para soros e vacinas.

Art. 2º A referida Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros:

I - da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS):

a) Diretor do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS/SCTIE/MS), que coordenará a Comissão Gestora;

b) Coordenador Geral de Base Química e Tecnológica do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (CGBQT/DECIIS/SCTIE/MS); e

c) Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS).

II - da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS):

a) Diretor do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis (DEVEP/SVS/MS); e

b) Coordenador Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI/SVS/MS).

§1º Os representantes titulares da Comissão Gestora designarão os seus respectivos suplentes, que os representarão em suas ausências.

§2º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas pela maioria dos seus membros.

Art. 3º Quando necessário, o Coordenador da Comissão Gestora poderá solicitar a participação de consultores e outros representantes da SCTIE/MS e das demais secretarias e unidades do Ministério da Saúde para colaborar com as atividades da Comissão, inclusive, quando necessário, emitir parecer.

Art. 4º Antes da emissão do parecer conclusivo da Comissão Gestora, as propostas de projeto serão submetidas à avaliação de pelo menos 2 (dois) profissionais indicados pelos membros das instituições que integram o Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde (GECIS) envolvidos com a área temática do produto em questão e não pertencentes ao Ministério da Saúde.

Art. 5º Após a emissão do parecer conclusivo da Comissão Gestora sobre a PDP, o Secretário da SCTIE/MS realizará a apreciação final quanto à parceria do MS com a entidade da Administração Pública responsável pelo suprimento do produto estratégico de saúde.

Parágrafo único. O Secretário da SCTIE/MS, sempre que necessário, poderá solicitar a apreciação do parecer aos titulares das Secretarias diretamente envolvidas com a área temática do produto em questão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a elaboração, a reformulação e a apresentação das propostas orçamentárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 27, III, e, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, válidas a partir de 1º de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos, os calendários para elaboração, reformulação e apresentação das propostas orçamentárias anuais e do orçamento plurianual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Nos casos em que o Gestor da Aplicação detectar inconsistência na peça orçamentária, essas deverão ser sanadas pelo Agente Operador em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data de comunicação do evento.

Art. 2º A peça orçamentária observará as diretrizes estabelecidas no art. 5º, § 2º, da Resolução CCFGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012, e contemplará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados, sem prejuízo de outros dados e informações que venham a ser solicitados pelo Gestor da Aplicação:

I - parâmetros estimados para a taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e da Taxa Referencial - TR, para o exercício de referência e os 4 (quatro) subsequentes;

II - plano de contratações e metas físicas;

III - valores a contratar, por Unidade da Federação, para as áreas de Habitação e Saneamento;

IV - plano plurianual de contratações contemplando os 3 (três) exercícios subsequentes ao do orçamento anual;

V - orçamento de desembolsos, detalhado por Unidades da Federação para as áreas de Habitação e Saneamento;

VI - estimativa de arrecadação e saques das contas vinculadas;

VII - estrutura de custos e estimativas de retorno das aplicações, agregando o cálculo da margem prudencial e a verificação do disposto no §1º, art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

VIII - taxas médias e efetivas detalhadas pelas áreas de Habitação Popular, de Saneamento Básico, de Infraestrutura Urbana, e outras operações;

IX - fluxo financeiro para o exercício a que se refere a proposta orçamentária;

X - fluxo financeiro para os 3 (três) exercícios subsequentes àquele a que se refere a proposta orçamentária;

XI - balanço patrimonial projetado do FGTS; e

XII - demonstração do resultado projetado do exercício.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2012.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO
DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DO FGTS

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1) Encaminhamento das metas físicas e financeiras, e indicadores sociais para a Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades.	(1)	Até 20 de junho ou dia útil imediatamente anterior
2) Encaminhamento, ao Agente Operador, da solicitação de elaboração da proposta orçamentária.	(2)	Até 30 de junho ou dia útil imediatamente anterior
3) Encaminhamento, ao Gestor da Aplicação, da peça orçamentária.	(3)	Até 15 de julho ou dia útil imediatamente anterior
4) Verificação da peça orçamentária, elaboração e encaminhamento de Voto e minuta de Resolução.	(1) e (2)	Até 31 de julho ou dia útil imediatamente anterior

Legenda:

- 1) Secretarias Nacionais de Habitação, Saneamento Ambiental, e de Transporte e Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades
- 2) Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades
- 3) Agente Operador

ANEXO II

REFORMULAÇÃO DAS
DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DO FGTS

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1) Encaminhamento de proposta de revisão das metas físicas e financeiras, e indicadores sociais para a Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades, se for o caso.	(1)	Até 20 de abril ou dia útil imediatamente anterior
2) Encaminhamento, ao Agente Operador, da solicitação de elaboração de reformulação orçamentária.	(2)	Até 30 de abril ou dia útil imediatamente anterior
3) Encaminhamento, ao Gestor da Aplicação, da peça orçamentária reformulada.	(3)	Até 15 de maio ou dia útil imediatamente anterior
4) Verificação da peça orçamentária reformulada, elaboração e encaminhamento de Voto e minuta de Resolução.	(1) e (2)	Até 31 de maio ou dia útil imediatamente anterior

Legenda:

- 1) Secretarias Nacionais de Habitação, Saneamento Ambiental, e de Transporte e Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades
- 2) Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades
- 3) Agente Operador

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Dá nova redação aos Anexos I e II da Instrução Normativa nº 16, de 17 de março de 2011, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo, válidas a partir de 1º de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 16, de 17 de março de 2011, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de março de 2011, Seção 1, páginas 66 a 70, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

PRÓ-MORADIA

CONDIÇÕES GERAIS

(...)

4 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O Programa PRÓ-MORADIA utilizará recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do FGTS em vigor, referente à área de Habitação Popular, distribuídos, em ato normativo específico do Gestor da Aplicação, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, com base nos critérios definidos no art. 14 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

4.1. O Agente Operador alocará, aos Agentes Financeiros, os recursos destinados, a cada exercício, ao Programa PRÓ-MORADIA, por intermédio de contrato de empréstimo, no qual constará cláusula prevendo a contratação dos financiamentos com os mutuários até o dia 30 de junho do exercício orçamentário subsequente.

4.2 Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, serão efetuados pelo Gestor da Aplicação, a partir de solicitações técnicas fundamentadas encaminhadas pelo Agente Operador, até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.

5 ENQUADRAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO

(...)

5.1.3 É vedada a contratação de operações de crédito de empréstimo ou financiamento com proponentes que se encontrem em situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

6 CONDIÇÕES DOS FINANCIAMENTOS

(...)

6.3.4 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do mutuário ou da(s) entidade(s) responsável(is) pela execução das obras e serviços perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas, prioritariamente na ordem em que se encontram dispostas neste subitem:

a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;

b) desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;

c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou

d) outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

(...)

6.5 TAXA DE JUROS

(...)

6.5.1 Fica expressamente vedada a cobrança de outras taxas e tarifas, a qualquer título, ausentes de previsão concedida pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador encaminhará, trimestralmente, ao Gestor da Aplicação, relatório da execução orçamentária do programa, observadas as seguintes disposições:

a) os relatórios de execução serão encaminhados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento do trimestre de referência, destacando, se for o caso, no último trimestre, as propostas de financiamentos que venham a utilizar a prerrogativa de contratação até o dia 30 de junho, na forma estabelecida pelo art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; e

b) o Agente Operador disponibilizará ainda ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

(...)"

"ANEXO II

PRÓ-MORADIA

URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

(...)

5 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponderá ao somatório dos custos diretos necessários para executar as obras e serviços propostos, limitado seu valor médio a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), aqui definido como o produto da divisão do valor total de investimento pelo número total de famílias beneficiadas pela intervenção, incluindo aquelas eventualmente reassentadas.

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2012.

AGUINALDO RIBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto no art. 2º do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, que define as operações de financiamento ha-



bitacional passíveis de enquadramento no Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

Considerando o disposto no art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre os empreendimentos habitacionais que pretendam enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, válidas a partir de 1º de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a regulamentação do Programa de Apoio à Produção de Habitações, de que trata a Resolução nº 485, de 27 de outubro de 2005, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2012, revogando a Instrução Normativa nº 37, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2007, Seção 1, páginas 67 e 68.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES

1 OBJETIVO

O Programa de Apoio à Produção de Habitações objetiva destinar recursos financeiros para empreendimentos de produção habitacional ou reabilitação urbana, voltados à população-alvo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por intermédio de financiamentos concedidos a pessoas jurídicas do ramo da construção civil.

1.1 A população-alvo do FGTS é composta por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), admitida sua elevação até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos casos de imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

2 PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Participarão do Programa de Apoio à Produção de Habitações, além do Gestor da Aplicação e do Agente Operador:

a) Agentes Financeiros: instituições financeiras ou não financeiras, públicas ou privadas, definidas pelo art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e previamente habilitadas pelo Agente Operador, responsáveis pela correta aplicação e retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FGTS;

b) pessoas jurídicas do ramo da construção civil: mutuárias dos agentes financeiros, responsáveis pela viabilização do empreendimento, observadas integralmente as condições estabelecidas neste Anexo, e pelo retorno dos recursos financiados ao FGTS, independentemente da comercialização das unidades habitacionais produzidas ou reabilitadas; e

c) pessoas físicas: adquirentes finais das unidades habitacionais, observado o limite de renda familiar mensal bruta definido no subitem 1.1 deste Anexo.

3 MODALIDADES

O Programa de Apoio à Produção de Habitações será operado por intermédio das modalidades a seguir definidas.

3.1 PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais.

3.2 REABILITAÇÃO URBANA: modalidade que objetiva a aquisição de imóveis, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

3.2.1 Serão adquiridos no âmbito desta modalidade, exclusivamente, imóveis que se encontrem vazios, abandonados ou subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade.

3.2.2 Os imóveis deverão estar situados em áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.

3.2.3 O proponente deverá apresentar manifestação favorável de órgão competente da administração municipal em relação à contribuição do projeto para o desenvolvimento social, econômico ou urbano da área e ainda com relação à recuperação e ocupação do imóvel para fins habitacionais.

4 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O Programa de Apoio à Produção de Habitações utilizará recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do FGTS em vigor, referente à área de Habitação Popular, distribuídos, em ato normativo específico do Gestor da Aplicação, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, com base nos critérios definidos no art. 14 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

4.1. O Agente Operador alocará, aos Agentes Financeiros, os recursos destinados, a cada exercício, ao Programa de Apoio à Produção de Habitação, por intermédio de contrato de empréstimo, no qual constará cláusula prevendo a contratação dos financiamentos com os mutuários até o dia 31 de dezembro de cada exercício orçamentário.

4.2 Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, serão efetuados a partir de solicitações fundamentadas, encaminhadas pelo Agente Operador, até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.

5 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento das propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações, observará os aspectos a seguir relacionados, sem prejuízo das demais normas que regem as operações do FGTS:

a) atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais constantes no item 7 deste Anexo;

b) idoneidade cadastral do proponente, particularmente em relação a empreendimentos produzidos ou em execução com recursos do FGTS;

c) verificação da existência de compatibilidade entre o valor de financiamento solicitado e a capacidade de pagamento do proponente; e

d) verificação da viabilidade técnica, comercial, jurídica e econômico-financeira do empreendimento, na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

5.1 As propostas consideradas não enquadradas serão imediatamente devolvidas aos seus proponentes, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

5.2 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

5.3 É vedada a contratação de operações de crédito de empréstimo ou financiamento com proponentes que se encontrem em situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

5.4 Na forma do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, serão enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV os empreendimentos que contemplem:

a) condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;

b) disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;

c) condições de sustentabilidade das construções; e

d) uso de novas tecnologias construtivas.

5.4.1 Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessibilidade que estabeleça regra específica, será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV, em cada município, no mínimo, 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência.

5.4.2 O atendimento ao cidadão idoso obedecerá ao disposto no art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e sua respectiva regulamentação.

5.4.3 Os dispositivos previstos na alienas "a", "b" e "c" do subitem 5.4, deste Anexo, obedecerão às definições estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, cabendo às entidades promotoras dos empreendimentos apresentarem, aos Agentes Financeiros, projetos que reúnam condições satisfatórias de atendimento.

5.4.4 As novas tecnologias construtivas obedecerão ao disposto no subitem 5.4.3, deste Anexo, e deverão ainda contar com homologação junto ao Sistema Nacional de Avaliação Técnica - SINAT, do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

6 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consiste em ordenar, a partir dos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, as propostas consideradas prioritárias.

6.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a famílias com renda mensal bruta de até R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais);

b) sejam enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 2009;

c) apresentem maior participação de recursos do proponente em relação ao valor de venda/avaliação das unidades; e

d) apresentem menor número de unidades.

6.1.1 Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostas no subitem 6.1 deste Anexo, seguidas ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

6.2 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação, na forma definida pelo Agente Operador, observados os seguintes dispositivos:

a) existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

b) apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

c) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j)", assinado pelo responsável técnico do projeto;

d) anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

e) comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção;

g) existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

h) "habite-se" ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente; e

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

6.2.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j)" do subitem 6.2, deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br.

6.3 Fica dispensada a execução do processo de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa.

7 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de financiamento, apresentadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações, observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além daquelas que vierem a ser definidas pelo Agente Operador no âmbito de sua respectiva competência legal.

7.1 LIMITES DE VALORES DE VENDA E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

Todas as unidades habitacionais integrantes de empreendimentos vinculados ao Programa de Apoio à Produção observarão, individualmente, o limite de valor de venda ou de avaliação de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

7.1.1 Admitir-se-á a elevação do limite individual de valor de venda ou avaliação, de que trata o subitem 7.1, deste Anexo, nos casos a seguir especificados:

a) até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), nos casos de imóveis situados no Distrito Federal ou em municípios integrantes das regiões metropolitanas ou equivalentes dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

b) até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes ou em municípios-sede de capitais estaduais, não especificados na alínea anterior;

c) até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes ou em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, inclusive aqueles integrantes da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE; ou

d) até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

7.1.2 Os valores de avaliação de cada uma das unidades habitacionais serão fixados pelos Agentes Financeiros, considerando, para tanto, o valor de mercado, praticado na região em que se localize o empreendimento, de unidades habitacionais prontas, que configurem similar padrão construtivo.

7.1.3 Os valores de venda e de avaliação de cada uma das unidades habitacionais, deverão ser comparados entre si, optando-se pelo maior para fins de enquadramento do empreendimento como todo no Programa de Apoio à Produção de Habitações.

7.1.4 É vedado o enquadramento de empreendimentos, no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações:

a) caso alguma das unidades que os integrem, em qualquer número, exceda os limites dispostos nos subitens 7.1 e 7.1.1 deste Anexo; e

b) que possuam finalidade distinta daquelas contempladas pelo art. 2º do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

7.1.5 Para fins de aplicação dos limites dispostos nos subitens 7.1 e 7.1.1, deste Anexo, a verificação do número de habitantes dos municípios deverá ser feita com base no Censo Demográfico ou na estimativa de população, o mais recente, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.2 LIMITES DE VALORES DE FINANCIAMENTO

Na forma disposta na alínea "a" do item 5, do Anexo, da Resolução nº 485, de 27 de outubro de 2005, do Conselho Curador do FGTS, o valor do financiamento de cada unidade habitacional fica vinculado ao valor de venda ou avaliação, o menor, das unidades habitacionais do empreendimento, limitado a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

7.2.1 Admitir-se-á a elevação do limite de valor de financiamento, de que trata o subitem 7.2, deste Anexo, nos casos a seguir especificados:

a) até R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais), nos casos de imóveis situados no Distrito Federal ou em municípios integrantes das regiões metropolitanas ou equivalentes dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

b) até R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes ou em municípios-sede de capitais estaduais, não especificados na alínea anterior;

c) até R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes ou em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, inclusive aqueles integrantes da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE; ou

d) até R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

7.3 CUSTOS DE PRODUÇÃO

Os custos de produção dos empreendimentos variarão de acordo com as modalidades operacionais admitidas pelo programa.

7.3.1 PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

Os custos dos empreendimentos destinados à produção de empreendimentos habitacionais serão compostos, exclusivamente, pelos seguintes itens:

a) Terreno: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação, o menor;

b) Projetos: valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do custo de produção total;

c) Construção: valor correspondente ao custo das obras de edificação;

d) Urbanização e Infraestrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços indispensáveis para tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água; esgotamento sanitário; energia elétrica/iluminação, e vias de acesso e internas da área do empreendimento, ficando admitidas ainda obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo;

e) Equipamentos Comunitários: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, à saúde; educação; segurança; desporto; lazer; mobilidade urbana; convivência comunitária; geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, e assistência à infância, ao idoso ou à mulher chefe de família;

f) Trabalho Social: valor correspondente ao custo de assistência às famílias beneficiárias, objetivando, alternativamente, a correta apropriação e uso das unidades habitacionais produzidas, constituição de condomínio, convivência comunitária e geração de emprego e renda; e

g) Custos Indiretos: valor correspondente a custos não previstos nos itens anteriores, relacionados à constituição e regularização do empréstimo e suas respectivas garantias, bem como à execução das obras e serviços propostos, excluindo-se as despesas de comercialização das unidades habitacionais produzidas e valores destinados a remunerar os tomadores do financiamento.

7.3.2 REABILITAÇÃO URBANA

Os custos dos empreendimentos de reabilitação urbana serão compostos, exclusivamente, pelos itens dispostos nas alíneas "b", "f" e "g", do subitem 7.3.1, deste Anexo, além daqueles definidos a seguir:

a) Imóvel: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação do imóvel, o menor; e

b) Obras: valor correspondente ao custo das obras e serviços necessários à recuperação e ocupação do imóvel adquirido para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

7.3.3 Os itens cujos valores já tenham sido desembolsados pelo mutuário, anteriormente à data de contratação do financiamento, não comporão custos para fins de estabelecimento do limite de que trata o subitem 7.2 deste Anexo.

7.4 JUROS DO FINANCIAMENTO

Os juros do financiamento serão pagos mensalmente, nas fases de carência e amortização, à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, acrescida do diferencial de juros em favor do Agente Financeiro, limitado, nominalmente, a 2% (dois por cento) ao ano.

7.5 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS

Ficam os Agentes Financeiros autorizados a cobrar:

a) de acordo com a regulamentação do Agente Operador, até 0,5% (meio por cento) do valor do financiamento, observado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de análise de concessão do financiamento, considerados os custos das análises cadastral, jurídica, da proposta, de viabilidade técnica de engenharia e de risco de crédito;

b) até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o repasse de cada unidade do empreendimento;

c) até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por vistoria mensal das obras;

d) até R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) para análise de cada tipologia construtiva diferenciada do empreendimento;

e) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para reprogramação de cronograma físico-financeiro; e

f) até R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica para avaliação de imóveis ou recebíveis, nos casos de análise de garantias diferenciadas.

7.5.1 O valor máximo da remuneração de que trata a alínea "a" do subitem 7.5, deste Anexo, será estabelecido pelo Agente Operador.

7.5.2 Fica expressamente vedada a cobrança de outras taxas e tarifas, a qualquer título, ausentes de previsão concedida pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

7.6 PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência será equivalente ao prazo previsto para a execução das obras, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida sua prorrogação por até metade do prazo originalmente pactuado.

7.6.1 As solicitações de prorrogação de carência serão submetidas, pelos Agentes Financeiros, ao Agente Operador.

7.6.2 Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras e serviços dentro do prazo originalmente pactuado.

7.7 PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

Na forma disposta na alínea "c" do item 5 do Anexo da Resolução nº 485, de 2005, o prazo de amortização fica limitado a 60 (sessenta) meses, e se inicia independentemente da comercialização das unidades habitacionais.

7.8 PRESTAÇÕES

As prestações serão calculadas de acordo com o sistema de amortização a ser definido pelo Agente Operador e atualizadas nas mesmas condições das contas vinculadas do FGTS, de acordo com o disposto na alínea "d" do item 5 do Anexo da Resolução nº 485, de 2005.

7.9 NÚMERO DE UNIDADES POR EMPREENDIMENTO

O número de unidades por empreendimento considerará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados, sem prejuízo da regulamentação do Agente Operador, no âmbito de sua respectiva competência legal:

a) a avaliação da viabilidade de demanda do empreendimento; e

b) o atendimento do empreendimento e de seu entorno por equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura.

7.10 GARANTIAS

A critério do Agente Operador, o Programa de Apoio à Produção de Habitações admite as garantias previstas no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, na Resolução nº 381, de 12 de março de 2002, e na Resolução nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

7.11 DESEMBOLSOS

Os desembolsos de recursos no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitação observarão cronograma físico-financeiro, integrante do contrato de financiamento, admitidas antecipações na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

7.11.1 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do mutuário perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas, prioritariamente na ordem em que se encontram dispostas neste subitem:

a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;

b) desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;

c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou

d) outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

7.12 FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

Durante os prazos de carência e amortização, o valor do financiamento concedido às pessoas jurídicas do ramo da construção civil poderá ser quitado, parcial ou totalmente, mediante a concessão de financiamentos a pessoas físicas com recursos do FGTS, observadas as seguintes condições:

a) os adquirentes finais das unidades habitacionais, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), serão beneficiados pelos descontos nos financiamentos a pessoas físicas, previstos pelos arts. 29 e 30 da Resolução nº 702, de 2012, exclusivamente nos casos em que os empreendimentos contemplem as exigências dispostas no art. 73 da Lei nº 11.977, de 2009, e ainda que as unidades habitacionais se enquadrem no conceito de imóveis novos, definido na regulamentação específica do Gestor da Aplicação para financiamentos a pessoas físicas;

b) o valor total do preço de venda dos imóveis será aquele constante do contrato de financiamento, observados os limites definidos pelo subitem 7.1, deste Anexo, vedada a cobrança, ao comprador, de quaisquer outros valores adicionais, em particular aqueles referentes aos honorários e custos de eventual intermediação da venda.

7.12.1 Será exigida, dos mutuários e dos Agentes Financeiros, a imediata amortização do saldo devedor das operações de crédito, correspondente ao valor do financiamento concedido a pessoas físicas, com recursos do FGTS.

7.12.2 Será exigida, dos mutuários, declaração, firmada sob as penas da Lei, atestando o pleno cumprimento do disposto na alínea "b" do subitem 7.12 deste Anexo.

8 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações serão elaborados observando-se as seguintes diretrizes:

a) elaboração de projetos que contemplem, na forma da legislação em vigor, os cidadãos idosos, os portadores de deficiência física ou de necessidades especiais, e as mulheres chefes-de-família;

b) compatibilidade com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes;

c) funcionalidade plena das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

d) atendimento às normas de preservação ambiental;

e) atendimento às posturas municipais, sobretudo quanto aos aspectos que envolvam segurança, salubridade e qualidade da edificação;

f) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

g) compatibilidade do projeto arquitetônico com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área; e

h) participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

9 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador encaminhará, trimestralmente, ao Gestor da Aplicação, relatório da execução orçamentária do programa.

9.1 Os relatórios de execução serão encaminhados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento do trimestre de referência.

9.2 O Agente Operador disponibilizará ainda ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

9.3 Integrarão as metas físicas do Programa de Apoio à Produção de Habitações todas as unidades habitacionais componentes dos empreendimentos a ele vinculados, inclusive aquelas que:

a) sejam financiadas a pessoas físicas, na forma facultada pelo subitem 7.12 deste Anexo; ou

b) não sejam objeto de financiamentos concedidos a pessoas físicas, no âmbito do FGTS.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa de Apoio à Produção de Habitações observará as disposições estabelecidas neste item.

10.1 A unidade habitacional, objeto da proposta de financiamento, destinar-se-á a uso residencial pelo proponente, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais.

10.2 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de enquadramento, hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

10.3 Para fins de aplicação dos limites dispostos nos subitens 7.1 e 7.2, deste Anexo, a verificação do número de habitantes dos municípios deverá ser feita com base no Censo Demográfico ou na estimativa de população, o mais recente, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.4 O acompanhamento e certificação de conclusão das obras e serviços contratados, bem como a verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas e legais dispostas neste Anexo, observarão regulamentação a ser estabelecida pelo Agente Operador.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta a linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC/FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto na Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece as condições das operações de financiamento, aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

Considerando o disposto nos artigos 8º e 15-B da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterado e introduzido, respectivamente, pelo art. 75 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõem sobre as instituições integrantes do SFH e sobre os sistemas de amortização dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do aludido Sistema;

Considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a cobertura securitária dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do SFH; e

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo, válidas a partir de 1º de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a regulamentação da linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC/FGTS, de que trata a Resolução nº 680, de 10 de janeiro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2012, revogando a Instrução Normativa nº 4, de 9 de fevereiro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2012, Seção 1, páginas 56 a 58.

AGUINALDO RIBEIRO



ANEXO

1 OBJETIVO

A linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC/FGTS destina-se, exclusivamente, a trabalhadores titulares de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, independente da renda familiar mensal bruta auferida, observadas as condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e de utilização dos recursos do FGTS para aquisição de moradia própria, previstas em Lei.

1.1 As operações de crédito no âmbito do FIMAC/FGTS serão contratadas sob a forma individual, exclusivamente.

1.2 Ficam admitidos financiamentos para imóveis urbanos ou rurais.

1.3 É vedada a concessão dos descontos destinados aos financiamentos a pessoas físicas, previstos nos arts. 29 e 30 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, independentemente da renda familiar mensal auferida pelo proponente ao financiamento.

2 MODALIDADES

O FIMAC/FGTS será operado por intermédio das seguintes modalidades operacionais:

a) construção de unidade habitacional: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidade habitacional dotada de padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade;

b) ampliação de unidade habitacional: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em aumento da área construída da unidade habitacional, exclusivamente com o objetivo de sanar o problema de adensamento excessivo, adequando a quantidade de cômodos, passíveis de serem utilizados como dormitório na residência, ao número de moradores, considerando o limite de 3 (três) pessoas por cômodo;

c) reforma de unidade habitacional: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que permitam sanar problemas de habitabilidade, salubridade, segurança, ou acessibilidade da edificação e ainda que possibilitem o desenvolvimento sustentável ou a preservação do meio ambiente, exclusivamente;

d) instalação de hidrômetros de medição individual em unidade habitacional; e

e) implantação de sistemas de aquecimento solar em unidade habitacional.

2.1 As modalidades operacionais poderão ser contratadas de forma cumulativa, excetuada aquela prevista na alínea "a" do item 2 deste Anexo, admitida apenas uma operação de crédito ativa por proponente.

2.2 Os padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade serão representados por soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, bem como por especificações técnicas que garantam a segurança da edificação, em conformidade com as respectivas posturas municipais.

2.3 A unidade habitacional destinar-se-á, necessária e exclusivamente, ao uso residencial do proponente ao crédito.

2.3.1 Nos casos de financiamentos vinculados a imóveis cujo valor de avaliação não ultrapasse os limites estabelecidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, fica admitida a utilização de parte da unidade habitacional para fins laborais, se permitido pelas posturas municipais.

3 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O FIMAC/FGTS utilizará recursos provenientes do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do FGTS em vigor.

3.1 Para o exercício de 2012, o FIMAC/FGTS disporá de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), alocados nos termos do item 3 da Resolução nº 680, de 10 de janeiro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

3.1.1 Observado o calendário orçamentário, definido pelo art. 7º da Resolução nº 702, de 2012, o Agente Operador apresentará, ao Gestor da Aplicação, relatório de execução dos recursos alocados ao FIMAC/FGTS, para o exercício de 2012.

3.2 A partir do exercício orçamentário de 2012, o Agente Operador alocará os recursos do FIMAC/FGTS a favor dos Agentes Financeiros por ele habilitados, por intermédio de contratos de empréstimo, observando a distribuição entre as 5 (cinco) regiões geopolíticas do território nacional, definida no quadro a seguir:

REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE RECURSOS (*)
Norte	9,68%
Nordeste	28,20%
Sudeste	42,54%
Sul	11,21%
Centro-Oeste	8,37%
TOTAL BRASIL	100,00%

Legenda:

(*) Base: Déficit habitacional urbano estimado - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios efetuada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - PNAD/IBGE - 2008

3.2.1 Constarão nos contratos de empréstimo cláusula prevendo a contratação dos financiamentos com os mutuários até o dia 31 de dezembro de cada exercício orçamentário.

3.2.2 A partir de 1º de janeiro de 2013, o Agente Operador reservará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos alocados ao FIMAC/FGTS para financiamentos destinados a unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados ou venham a se situar, conforme a modalidade operacional, nos limites definidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 2012.

3.2.3 Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as regiões do território nacional, serão efetuados a partir de solicitações fundamentadas, encaminhadas, pelo Agente Operador, até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.

4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do FIMAC/FGTS, observará os critérios a seguir especificados:

a) atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais definidas no item 6 deste Anexo;

b) verificação da existência de compatibilidade entre o valor do financiamento solicitado e a capacidade de pagamento do proponente ao crédito;

c) observado o regime de construção empregado, idoneidade cadastral do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, vedada a contratação de operações de crédito, de empréstimo ou financiamento, nos casos em que seja verificada, pelo Agente Operador, situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

d) existência de projetos técnicos aprovados pelas áreas competentes do Agente Financeiro, compatíveis com as posturas municipais e com a legislação local de uso e ocupação do solo;

e) os projetos de construção deverão prever, quando possível, ampliação da unidade habitacional a ser produzida;

f) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, no que se refere à qualificação de empresas construtoras a serem eventualmente contratadas;

g) o imóvel objeto do financiamento deverá estar situado em local próprio para uso residencial, na forma legislação local em vigor, e ser de propriedade e posse do proponente ao crédito; e

h) regularidade de inscrição previdenciária relativa à mão-de-obra a ser utilizada, quando o valor de financiamento pleiteado for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.1 O critério de enquadramento disposto na alínea "d" do item 4 deste Anexo será exigido nos casos de propostas de financiamento enquadradas na modalidade destinada à construção de unidade habitacional, bem como nos casos de propostas que venham a ser enquadradas nas demais modalidades operacionais, quando o valor de financiamento pleiteado for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

4.2 PRÉ-REQUISITOS DO PROPONENTE

Serão proponentes de operações de crédito, apresentadas no âmbito do FIMAC/FGTS, exclusivamente, os trabalhadores titulares de conta vinculada do FGTS que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes condições:

a) contem com, no mínimo, 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) apresentem contrato de trabalho ativo ou saldo em conta vinculada do FGTS, na data de concessão do financiamento, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel;

c) não sejam detentores de outro financiamento concedido no âmbito do SFH em qualquer parte do território nacional; e

d) não sejam proprietários, promitentes compradores ou arrendatários de imóvel residencial no município de residência ou onde exerça sua ocupação principal, nos casos de operações de crédito enquadradas na modalidade operacional prevista na alínea "a" do item 2 deste Anexo.

4.2.1 Excetuam-se dos pré-requisitos estabelecidos nas alíneas "c" e "d" do subitem 4.2, deste Anexo, os contratos de financiamento destinados à:

a) aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria, que venha a beneficiar, exclusivamente, e uma única vez, o imóvel originalmente financiado que seja a atual residência e único imóvel do proponente; ou

b) construção ou aquisição de material de construção, para fins de edificação de unidade habitacional destinada à residência do proponente, em lote urbanizado originalmente financiado que seja seu único imóvel.

4.3 As propostas não enquadradas serão imediatamente devolvidas aos proponentes, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

4.4 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

4.5 Fica o Agente Operador responsável pela execução do processo de enquadramento de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Os processos de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consistem em ordenar, a partir do atendimento aos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, por regiões do território nacional, as propostas consideradas prioritárias.

5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preenham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a famílias cuja renda não ultrapasse os limites estabelecidos pelo art. 10, inciso I, da Resolução nº 702, de 2012;

b) beneficiem imóveis cujo valor de avaliação não ultrapasse os limites estabelecidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 2012;

c) contemplem cidadãos idosos ou deficientes ou mulheres chefes-de-família; ou

d) apresentem maior valor de contrapartida.

Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se en-

contram dispostos no subitem 5.1 deste Anexo, seguidos ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

5.2 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação, na forma definida pelo Agente Operador, observados, de acordo com a modalidade operacional, os seguintes dispositivos:

a) existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

b) apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

c) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j", assinado pelo responsável técnico do projeto;

d) anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

e) comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção empregado;

g) existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

h) "habite-se", no caso de projetos habitacionais, ou auto de conclusão para projetos de lotes urbanizados, ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção ou do auto de conclusão, conforme a modalidade operacional, no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente; e

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade - SBAC.

5.2.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 5.2, deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br.

5.3 Fica dispensada a execução do processo de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa, por regiões do território nacional.

5.4 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do FIMAC/FGTS observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além da regulamentação que vier a ser definida pelo Agente Operador, no âmbito de sua competência legal.

6.1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

O FIMAC/FGTS adotará as seguintes definições básicas:

a) Empréstimo: operação de crédito entre o Agente Operador e o Agente Financeiro;

b) Financiamento: operação de crédito entre o Agente Financeiro e o Mutuário, com recursos originários da operação de empréstimo;

c) Valor de Avaliação: equivalente ao valor de mercado do bem objeto do financiamento definido com base em processo de avaliação efetuado pelo Agente Financeiro;

d) Agentes Financeiros: instituições financeiras ou não financeiras, públicas ou privadas, definidas pelo art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e previamente habilitadas pelo Agente Operador, responsáveis pela correta aplicação e retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FGTS; e

e) Mutuários: pessoas físicas representadas pelos trabalhadores titulares de conta vinculada do FGTS.

6.2 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do FIMAC/FGTS observarão os limites operacionais a seguir especificados:

a) valor de financiamento, compreendendo principal e despesas acessórias, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

b) valor de avaliação dos imóveis, atestado pelos Agentes Financeiros, limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.2.1 Nos casos de propostas de operação de crédito enquadradas nas modalidades operacionais previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 2, deste Anexo, o limite do valor de avaliação do imóvel considerará a unidade habitacional em seu estado original, acrescido do valor das benfeitorias a serem realizadas, objeto da proposta de financiamento.

6.2.1.1 Em áreas rurais, o valor de avaliação será atribuído sem considerar o valor da gleba onde esteja situado o imóvel.

6.2.2 O valor de financiamento será estabelecido em função de análise de capacidade de pagamento do proponente ao crédito, efetuada pelo Agente Financeiro.

6.2.3 Os custos cartorários incorridos pelo mutuário em decorrência da concessão de financiamento para construção de unidade habitacional, podem ser acrescidos ao valor do financiamento, admitido, nesses casos, valor de financiamento superior ao limite fixado pela alínea "a" do subitem 6.2, deste Anexo, até o montante acrescido.

6.3 CONTRAPARTIDA

O valor de contrapartida mínima, a ser aportada pelo mutuário, é fixado em 5% (cinco por cento) do valor de investimento.

6.4 TAXAS DE JUROS

As operações de empréstimo relativas ao FIMAC/FGTS serão contratadas à taxa de juros nominal de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescidas da taxa de risco de crédito a favor do Agente Operador, limitada a 0,8% (oito décimos por cento) ao ano.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012 - ANEXO fl. 08

6.4.1 As operações de financiamento relativas ao FIMAC/FGTS serão contratadas à taxa de juros nominal de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescida da remuneração nominal máxima do Agente Financeiro de 2,16% (dois inteiros e dezesseis décimos por cento) ao ano, perfazendo o total nominal máximo de 10,66% (dez inteiros e sessenta e seis décimos por cento) ao ano.

6.5 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS

Em acréscimo ao diferencial de juros, de que trata o subitem 6.4, deste Anexo, é facultado aos Agentes Financeiros promover a cobrança dos seguintes valores, exclusivamente:

- valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente à taxa de administração;
- valor máximo correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do financiamento, referente à taxa de acompanhamento da operação; e
- valor equivalente a 0,2695% (dois mil, seiscentos e noventa e cinco milionésimos por cento) ao mês do saldo devedor da operação, atualizado pelo mesmo índice de atualização do saldo devedor da operação, a título de taxa de risco de crédito.

6.5.1 Na adoção da taxa de risco de crédito de que trata a alínea "c" do subitem 6.5, deste Anexo, é vedada, aos Agentes Financeiros, a cobrança dos prêmios relativos ao seguro de crédito bem assim do seguro de danos físicos do imóvel - DFI.

6.5.2 Fica expressamente vedada a cobrança de outras taxas e tarifas, a qualquer título, ausentes de previsão concedida pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

6.6 SISTEMAS E PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO

As operações de crédito contratadas no âmbito do FIMAC/FGTS adotarão sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros e entre estes últimos e seus respectivos mutuários, sendo obrigatório o oferecimento, ao mutuário, do Sistema de Amortização Constante - SAC.

6.6.1 O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido, não sendo considerados os efeitos da atualização monetária do saldo devedor.

6.6.2 Além do SAC, deverá ser oferecido ao mutuário outro sistema de amortização que atenda ao disposto no subitem 6.6.1, deste Anexo, entre eles o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

6.6.3 As operações de crédito contratadas no âmbito do FIMAC/FGTS observarão o prazo máximo de amortização de 10 (dez) anos.

6.7 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

As operações de crédito contratadas no âmbito do FIMAC/FGTS deverão prever atualização mensal pelo mesmo índice utilizado para correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

6.8 GARANTIAS

A critério do Agente Operador, as operações de crédito contratadas no âmbito do FIMAC/FGTS admitem as garantias previstas no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, e nas Resoluções nº 381, de 12 de março de 2002, e nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

6.9 SEGURO

Os financiamentos contratados no âmbito do FIMAC/FGTS contarão com cobertura securitária que contemple, no mínimo, os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário.

6.9.1. Nas operações contratadas no meio rural, fica dispensada a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário, nos casos em que estes riscos contem com outra garantia.

6.9.2 Para cumprimento do disposto no subitem 6.9 deste Anexo, os Agentes Financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, observarão o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

6.9.3 Fica dispensada a contratação da cobertura securitária, nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade construção de unidade habitacional, e que venham a ser abrangidos, na forma do art. 28 da Lei nº 11.977, de 2009, pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, observado seu respectivo Estatuto.

6.10 DESEMBOLSO DO VALOR FINANCIADO

O valor financiado será desembolsado de acordo com cronograma físico-financeiro, que será parte integrante do contrato de financiamento, admitidas antecipações na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

6.10.1 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas, prioritariamente na ordem em que se encontram dispostas neste subitem:

- desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;
- desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;
- desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou
- outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

6.11 PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência será equivalente ao prazo previsto para execução das obras e serviços, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida sua prorrogação por até metade do prazo originalmente pactuado.

6.11.1 As solicitações de prorrogação de carência serão submetidas, pelos Agentes Financeiros, ao Agente Operador.

6.11.2 Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras dentro do prazo originalmente pactuado.

7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador encaminhará, trimestralmente, ao Gestor da Aplicação, relatório da execução orçamentária do programa.

7.1 Os relatórios de execução serão encaminhados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento do trimestre de referência.

7.2 O Agente Operador disponibilizará ainda ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

O FIMAC/FGTS obedecerá às seguintes disposições gerais:

- os Agentes Financeiros poderão promover o credenciamento dos estabelecimentos que comercializem materiais de construção, definindo regras de prudência para assegurar a qualidade da operação de crédito e dos materiais a serem adquiridos pelos mutuários; e
- o acompanhamento e certificação de conclusão das obras e serviços contratados, bem como a verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas e legais dispostas neste Anexo, observarão regulamentação a ser estabelecida pelo Agente Operador.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que conjuga o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV com os recursos do FGTS;

Considerando o disposto na Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece as condições das operações de financiamento, aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

Considerando o disposto nos artigos 8º e 15-B da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterado e introduzido, respectivamente, pelo art. 75 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõem sobre as instituições integrantes do SFH e sobre os sistemas de amortização dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do aludido Sistema;

Considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a cobertura securitária dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do SFH; e

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo, válidas a partir de 1º de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma dos Anexos, a regulamentação do Programa Carta de Crédito Associativo, de que trata a Resolução nº 475, de 31 de maio de 2005, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2012, revogando a Instrução Normativa nº 38, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2007, Seção 1, páginas 68 e 69.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO

1 OBJETIVO

Oferecer acesso à moradia, em áreas urbanas ou rurais, por intermédio da concessão de financiamentos a pessoas físicas, integrantes da população-alvo do FGTS, organizadas sob a forma de grupos associativos.

1.1 As propostas de participação no programa serão formuladas por entidades representativas dos grupos associativos.

1.2 São consideradas entidades representativas dos grupos associativos:

- condomínios;
- sindicatos;
- cooperativas;
- associações;
- pessoas jurídicas voltadas à produção habitacional; ou
- Companhias de Habitação ou órgãos assemelhados.

1.3 A população-alvo do FGTS é composta por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), admitida sua elevação até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos casos de imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

2 MODALIDADES

O Programa Carta de Crédito Associativo será operado por intermédio das modalidades a seguir definidas.

2.1 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais.

2.1.1 Nos casos de propostas que objetivem a construção de unidades habitacionais, deverão ser utilizadas áreas que, nos seus limites, possuam vias de acesso e infraestrutura básica composta por solução de abastecimento de água e esgotamento sanitário e energia elétrica.

2.1.2 Fica admitida a aquisição de unidades prontas, desde que produzidas no âmbito do programa, sob a forma associativa.

2.2 PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS: modalidade que objetiva a produção de parcelas legalmente definidas de uma área, em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano municipal ou regional, que disponham de acesso por via pública e, no seu interior, no mínimo, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, ainda, instalações que permitam a ligação de energia elétrica.

2.2.1 Na apresentação de proposta de produção de lotes urbanizados, a entidade organizadora do grupo associativo deverá demonstrar a viabilidade de execução futura das unidades habitacionais.

2.3 REABILITAÇÃO URBANA: modalidade que objetiva a aquisição de imóveis usados, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

2.3.1 Serão adquiridos no âmbito desta modalidade, exclusivamente, imóveis usados que se encontrem vazios, abandonados ou subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade.

2.3.2 Os imóveis deverão estar situados em áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.

2.3.3 A entidade representativa do grupo associativo deverá apresentar manifestação favorável de órgão competente da administração municipal em relação à contribuição do projeto para o desenvolvimento social, econômico ou urbano da área e ainda com relação à recuperação e ocupação, para fins habitacionais, do imóvel.

3 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O Programa Carta de Crédito Associativo utilizará recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do FGTS em vigor, referente à área de Habitação Popular, distribuídos, em ato normativo específico do Gestor da Aplicação, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, com base nos critérios definidos no art. 14 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

3.1 O Agente Operador alocará, aos Agentes Financeiros, os recursos destinados, a cada exercício, ao Programa Carta de Crédito Associativo, por intermédio de contrato de empréstimo, no qual constará cláusula prevendo a contratação dos financiamentos com os mutuários até o dia 31 de dezembro de cada exercício orçamentário.

3.2 Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, serão efetuados a partir de solicitações fundamentadas, encaminhadas, pelo Agente Operador, até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.

4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento das propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo, observará os aspectos a seguir relacionados, sem prejuízo das demais normas que regem as operações do FGTS:

- atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais definidas no item 6 deste Anexo;
- verificação da existência de compatibilidade entre o valor do financiamento solicitado e a capacidade de pagamento dos proponentes ao crédito;
- observado o regime de construção empregado, idoneidade cadastral da entidade representativa do grupo associativo e da entidade executora do empreendimento, vedada a contratação de ope-



rações de crédito, de empréstimo ou financiamento, nos casos em que seja verificada, pelo Agente Operador, situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

d) verificação da viabilidade técnica, comercial, jurídica e econômico-financeira do empreendimento, na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

4.1 As propostas consideradas não enquadradas serão imediatamente devolvidas às entidades representativas dos grupos associativos, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

4.2 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consiste em ordenar, a partir do atendimento aos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, as propostas consideradas prioritárias.

5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a proponentes com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais);

b) sejam destinadas a grupos que contem com maior número percentual de componentes detentores de conta vinculada do FGTS;

c) apresentem maior número percentual de contrapartida do grupo associativo ou de terceiros em relação ao valor de avaliação ou investimento das unidades; ou

d) apresentem menor número de unidades.

5.1.1 As propostas apresentadas por Companhias de Habitação ou órgãos assemelhados serão priorizadas considerando-se ainda os seguintes critérios:

a) contem com a participação do estado ou município controlador, no sentido de reduzir o valor de financiamento; e

b) tenham sido priorizadas por Conselhos Estaduais ou Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgãos equivalentes.

5.1.1.1 Fica admitida a inserção de critérios de priorização de propostas locais desde que técnicos, objetivos e previamente divulgados.

5.2 Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostos nos subitens 5.1 e 5.1.1 deste Anexo, seguidos ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

5.3 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação, na forma definida pelo Agente Operador, observados os seguintes dispositivos:

a) existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

b) apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

c) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j", assinado pelo responsável técnico do projeto;

d) anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

e) comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção;

g) existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

h) "habite-se", no caso de projetos habitacionais, ou auto de conclusão para projetos de lotes urbanizados, ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção ou do auto de conclusão, conforme a modalidade operacional, no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente; e

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

5.3.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 5.3, deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br

5.3.2 Nas operações de crédito destinadas à produção de lotes urbanizados aplicam-se, exclusivamente, os dispositivos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "h" e "i" do subitem 5.3 deste Anexo.

5.4 Os contratos de financiamento aos mutuários pessoas físicas serão firmados com a interveniência da entidade organizadora do grupo associativo.

5.5 Fica dispensada a execução dos processos de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa.

6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de financiamento, apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além daquelas que vierem a ser definidas pelo Agente Operador no âmbito de sua respectiva competência legal.

6.1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

O Programa Carta de Crédito Associativo adotará as seguintes definições básicas:

a) Empréstimo: operação de crédito entre o Agente Operador e o Agente Financeiro;

b) Financiamento: operação de crédito entre o Agente Financeiro e o Mutuário, com recursos originários da operação de empréstimo;

c) Valor de Avaliação: equivalente ao valor de mercado do bem objeto do financiamento definido com base em processo de avaliação efetuado pelo Agente Financeiro;

d) Agentes Financeiros: instituições financeiras ou não financeiras, públicas ou privadas, definidas pelo art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e previamente habilitadas pelo Agente Operador, responsáveis pela correta aplicação e retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FGTS;

e) Mutuários: pessoas físicas, cuja renda familiar mensal bruta esteja inserida nos limites definidos pelo subitem 1.1 deste Anexo;

f) Entidades representativas dos grupos associativos: entidades definidas na forma do subitem 1.2, deste Anexo, responsáveis integralmente pela viabilização do empreendimento, desde seu planejamento até a sua conclusão.

6.1.1 As pessoas jurídicas voltadas à produção habitacional, quando atuando como entidades organizadoras do grupo associativo, poderão figurar como mutuárias, observados os seguintes dispositivos:

a) o percentual máximo das unidades do empreendimento a serem a elas financiado, será definido pelo Agente Operador;

b) as condições operacionais serão aquelas definidas para financiamentos de imóveis novos a pessoas físicas, excetuada a aplicação de descontos; e

c) a transferência dos financiamentos a pessoas físicas ocorrerá em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de expedição do "habite-se" ou documento equivalente expedido por órgão municipal competente.

6.1.1.1 A transferência dos financiamentos a pessoas físicas, de que trata a alínea "c" do subitem 6.1.1, deste Anexo, dar-se-á nas condições operacionais definidas para financiamentos de imóveis novos a pessoas físicas com recursos do FGTS.

6.1.1.2 Ficam admitidas substituições de adquirentes exclusivamente durante a fase de produção do empreendimento.

6.1.1.3 O valor correspondente ao saldo devedor do total dos financiamentos das unidades eventualmente não transferidas às pessoas físicas no prazo previsto na alínea "c" do subitem 6.1.1, deste Anexo, será retomado nas condições estipuladas pelo Agente Operador, desde que observados os seguintes parâmetros:

a) prestações mensais calculadas pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, atualizadas nas mesmas condições das contas vinculadas do FGTS; e

b) as condições operacionais serão aquelas definidas para financiamentos de produção habitacional a pessoas jurídicas.

6.2 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão os limites operacionais definidos no quadro a seguir:

MODALIDADES OPERACIONAIS	VALORES MÁXIMOS (em R\$ 1,00) por unidade habitacional	
	Imóveis - Valor de Venda/Avaliação ou Investimento	Renda Familiar Mensal Bruta
	Aplicáveis a todas as unidades integrantes do empreendimento	
Construção ou Aquisição de Unidades Habitacionais (a)	90.000,00 (c)	4.300,00 (b)
Reabilitação Urbana	90.000,00 (c)	
Produção de Lotes Urbanizados	31.500,00	3.275,00

LEGENDA:

(a) Aquisição de unidades prontas desde que produzidas pelo programa Carta de Crédito Associativo.

(b) Admitir-se-á a elevação deste limite até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos casos de financiamentos vinculados a imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

(c) Admitir-se-á a elevação deste limite nos casos a seguir especificados:

I - até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), nos casos de imóveis situados no Distrito Federal ou em municípios integrantes das regiões metropolitanas ou equivalentes dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

II - até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes ou em municípios-sede de capitais estaduais, não especificados no inciso anterior;

III - até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta) mil habitantes ou em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, inclusive aqueles integrantes da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE; ou

IV - até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

6.2.1 Os valores de venda e de avaliação de cada unidade habitacional integrante do empreendimento serão comparados entre si, optando-se pelo maior para fins de enquadramento no programa.

6.2.1.1 Em áreas rurais, o valor de venda ou avaliação ou investimento será atribuído sem considerar o valor da gleba onde esteja situado o imóvel.

6.2.2 Respeitados os limites de renda familiar bruta e de valor de avaliação ou investimento, e observado ainda o percentual de contrapartida mínima, o valor de financiamento será estabelecido em função de análise de capacidade de pagamento do proponente ao crédito, efetuada pelo Agente Financeiro.

6.2.3 Para fins de aplicação dos limites dispostos no subitem 6.2, deste Anexo, a verificação do número de habitantes dos municípios deverá ser feita com base no Censo Demográfico ou na estimativa de população, o mais recente, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.3 COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponde ao valor de financiamento acrescido da contrapartida mínima do mutuário e será composto integral ou parcialmente, de acordo com a modalidade operacional, pelos itens a seguir relacionados, nos casos de propostas de operação de crédito de grupos associativos organizados em condomínio ou por sindicatos, cooperativas, associações ou Companhias de Habitação Popular ou órgãos assemelhados:

6.3.1 Custos Diretos:

a) Terreno: valor correspondente ao de avaliação ou aquisição, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

b) Projetos: valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do valor correspondente ao somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes aos custos indiretos;

c) Construção Habitacional: valor correspondente à edificação das unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança definidos pelas posturas municipais;

d) Aquisição de Imóveis Novos: valor correspondente à aquisição de imóveis novos, desde que produzidos no âmbito do programa;

e) Aquisição de Imóveis para Recuperação e/ou Modificação de Uso: valor correspondente à aquisição ou avaliação de imóveis usados, o menor, acrescido dos custos necessários à execução de obras e serviços voltados à recuperação, ocupação e modificação de uso do imóvel para fins habitacionais;

f) Urbanização e Infraestrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços necessários a tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água; esgotamento sanitário; energia elétrica; iluminação pública; e vias de acesso e internas da área do empreendimento, ficando admitidas ainda obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo;

g) Equipamentos Comunitários Públicos: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, à saúde; educação; segurança; esporte; lazer; mobilidade urbana; convivência comunitária; geração de trabalho e renda; ou assistência à infância, ao idoso, ao portador de deficiência física ou necessidades especiais ou à mulher chefe-de-família; e

h) Trabalho Social: valor correspondente ao custo das ações de apoio à mobilização e organização comunitária; capacitação profissional; geração de trabalho e renda; ou educação sanitária e ambiental.

6.3.2 Custos Indiretos:

a) Despesas de Legalização das Unidades: valor correspondente às despesas imprescindíveis à regularização e constituição dos financiamentos;

b) Remuneração dos Agentes Financeiros: valor correspondente à remuneração dos Agentes Financeiros, na forma disposta no subitem 6.6 deste Anexo;

c) Seguro: valor correspondente aos prêmios de seguro, na forma disposta no subitem 6.10 deste Anexo;

d) Remuneração da Entidade Organizadora do Grupo Associativo: valor correspondente ao máximo de 4% (quatro por cento) do valor dos financiamentos concedidos, destinado a cobrir, exclusivamente, os custos de execução das atribuições dispostas no subitem 4.2 do Anexo I e nas alíneas "a", "b", "c", e "d" do subitem 4.2 do Anexo II, ambos da Resolução nº 475, de 31 de maio de 2005, do Conselho Curador do FGTS; e

e) Encargos na Carência: valor correspondente à atualização das parcelas de financiamento liberadas, acrescido do valor dos juros devidos no período de carência.

6.3.3 O número de unidades por empreendimento considerará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados, sem prejuízo da regulamentação do Agente Operador no âmbito de sua respectiva competência legal:

a) a avaliação da viabilidade de demanda do empreendimento; e

b) o atendimento do empreendimento e de seu entorno por equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura.

6.4 CONTRAPARTIDA

O valor de contrapartida mínima, a ser aportada pelo mutuário, é fixado em 5% (cinco por cento) do valor de venda ou avaliação ou de investimento, conforme a modalidade operacional.

6.4.1 No uso da prerrogativa prevista no art. 22, § 2º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, os proponentes ao crédito poderão considerar os custos indiretos definidos no subitem 6.3.2 deste Anexo.

6.5 TAXA DE JUROS DO FINANCIAMENTO

O Programa Carta de Crédito Associativo será operado com as seguintes taxas de juros:

- a) 5% (cinco por cento) ao ano, nos financiamentos concedidos a proponentes com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais); e
- b) 6% (seis por cento) ao ano, nos financiamentos concedidos a proponentes com renda familiar mensal bruta superior a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

6.5.1 Nos casos de financiamentos destinados a titulares de conta vinculada, com no mínimo 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, as taxas nominais de juros de que trata o subitem 6.5, deste Anexo, serão reduzida em 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

6.5.2 Será acrescido às taxas de juros definidas no subitem 6.5, deste Anexo, diferencial de juros, em favor dos Agentes Financeiros, de até 2,16% (dois inteiros dezesseis décimos por cento) ao ano, excetuados os financiamentos que venham a contemplar famílias com renda bruta mensal situada no intervalo de R\$ 3.275,01 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, cujo diferencial de juros fica limitado a 1,16% (um inteiro e dezesseis décimos por cento) ao ano.

6.6 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS

Em acréscimo ao diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2, deste Anexo, é facultado aos Agentes Financeiros promoverem a cobrança dos seguintes valores, exclusivamente:

- a) valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente à taxa de administração; e
- b) valor máximo correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do financiamento, referente à taxa de acompanhamento da operação.

6.6.2 Fica expressamente vedada a cobrança de outras taxas e tarifas, a qualquer título, ausentes de previsão concedida pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

6.7 SISTEMAS E PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO

As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo adotarão sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros e entre estes últimos e seus respectivos mutuários, sendo obrigatório o oferecimento, ao mutuário, do Sistema de Amortização Constante - SAC.

6.7.1 O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido, não sendo considerados os efeitos da atualização monetária do saldo devedor.

6.7.2 Além do SAC, deverá ser oferecido ao mutuário outro sistema de amortização que atenda ao disposto no subitem 6.7.1 deste Anexo, entre eles o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

6.7.3 As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão o prazo máximo de amortização de 30 (trinta) anos.

6.8 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo deverão prever atualização mensal pelo mesmo índice utilizado para correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

6.9 GARANTIAS

A critério do Agente Operador, o Programa Carta de Crédito Associativo admite as garantias previstas no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, e nas Resoluções nº 381, de 12 de março de 2002, e nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

6.10 SEGURO

Os financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo contarão com cobertura securitária que contemple, no mínimo, os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário.

6.10.1 Nas operações contratadas no meio rural, fica dispensada a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário, nos casos em que estes riscos contem com outra garantia.

6.10.2 Para cumprimento do disposto no subitem 6.10, deste Anexo, os Agentes Financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, observarão o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

6.10.3 Fica dispensada a contratação da cobertura securitária, nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade construção de unidade habitacional, e que venham a ser abrangidos, na forma do art. 28 da Lei nº 11.977, de 2009, pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, observado seu respectivo Estatuto.

6.11 DESEMBOLSO DO VALOR FINANCIADO

Os desembolsos de recursos no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão cronograma físico-financeiro, integrante do contrato de financiamento, admitidas antecipações na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

6.11.1 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, ou pela entidade representativa do grupo associativo, perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas, prioritariamente na ordem em que se encontram dispostas neste subitem:

- a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;
- b) desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;
- c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou
- d) outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

6.12 PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência será equivalente ao prazo previsto para execução das obras e serviços, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida sua prorrogação por até metade do prazo originalmente pactuado.

6.12.1 As solicitações de prorrogação de carência serão submetidas, pelos Agentes Financeiros, ao Agente Operador.

6.12.2 Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras dentro do prazo originalmente pactuado.

7 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos no âmbito do programa Carta de Crédito Associativo serão elaborados observando-se as seguintes diretrizes:

- a) elaboração de projetos que contemplem, na forma da legislação em vigor, os cidadãos idosos; os portadores de deficiência física ou de necessidades especiais; e as mulheres chefes-de-família;
- b) compatibilidade com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes;
- c) funcionalidade plena das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;
- d) atendimento às normas de preservação ambiental;
- e) adoção preferencial dos sistemas de mutirão ou auto-construção, quando cabíveis, bem como soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e redução dos custos do empreendimento;
- f) nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais deverão ser observados os seguintes aspectos:
 - f.1) atendimento às posturas municipais, sobretudo quanto aos aspectos que envolvam segurança, salubridade e qualidade da edificação;
 - f.2) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;
 - f.3) compatibilidade do projeto arquitetônico com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área; e
 - g) nos casos de empreitada global, participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras - SIAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

8 ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS GRUPOS ASSOCIATIVOS

As atribuições básicas das entidades representativas dos grupos associativos são aquelas definidas no subitem 4.2 do Anexo I e no subitem 4.2 do Anexo II, ambos da Resolução nº 475, de 2005.

9 DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS

Os descontos a serem concedidos nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo destinam-se à redução no valor das prestações ou ao pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel.

9.1 Serão beneficiárias de descontos os proponentes a financiamento cuja renda familiar bruta mensal esteja limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

9.2. O desconto para fins de redução no valor das prestações é representado pela cobertura da remuneração dos Agentes Financeiros, equivalente ao somatório dos valores a seguir discriminados, e será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do saldo devedor inicial da operação de financiamento ou R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por contrato de financiamento, o menor:

- a) diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2, deste Anexo, calculado com base no fluxo teórico do financiamento pelo prazo da operação, pago à vista; e
- b) taxa de administração, de que trata a alínea "a" do subitem 6.6, deste Anexo, paga à vista, descontada à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

9.2.1 O diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2, deste Anexo, será coberto pelo FGTS nas seguintes condições:

- a) integralmente, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal limitada a R\$ 2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); e
- b) limitado a 1,16% (um inteiro e dezesseis décimos por cento), nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal situada no intervalo compreendido entre R\$ 2.455,01 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo) e R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

9.2.2 O desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será calculado e concedido, observada as condições definidas no Anexo II.

9.2.3 Nos casos de transferência ou liquidação antecipada da dívida, amortização extraordinária ou redução de prazo de amor-

tização, o valor do desconto, de que trata o subitem 9.2, deste Anexo, serão restituídos ao FGTS, valorizados a partir da data do evento, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

10 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador encaminhará, trimestralmente, ao Gestor da Aplicação, relatório da execução orçamentária do programa.

10.1 Os relatórios de execução serão encaminhados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento do trimestre de referência.

10.2 O Agente Operador disponibilizará ainda ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa Carta de Crédito Associativo observará as disposições estabelecidas neste item.

11.1 Somente serão concedidos financiamentos a pretendentes que:

- a) não detenham, em qualquer parte do país, outro financiamento ativo nas condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH; e
- b) não sejam proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou titulares de direito de aquisição de imóvel residencial no local de residência ou em outro que pretenda fixar.

11.2 Excetuam-se dos pré-requisitos estabelecidos no subitem 11.1, deste Anexo, os contratos de financiamento destinados à construção de unidade habitacional destinada à residência dos proponentes, em lotes urbanizados originalmente financiados que sejam seu único imóvel.

11.3 A unidade habitacional objeto da proposta de financiamento, destinar-se-á a uso residencial pelo proponente, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade ou lote, nos casos permitidos pelas posturas municipais ou por legislação rural específica, quando existente.

11.4 As propostas de financiamento deverão observar:

- a) a existência de projetos técnicos aprovados, no mínimo, pelas áreas competentes dos Agentes Financeiros; e
- b) que o terreno, objeto do financiamento, seja legalmente definido para uso residencial, de acordo com as posturas municipais ou legislação rural específica, quando existente.

11.5 As unidades habitacionais financiadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo, em áreas urbanas ou rurais, deverão, ao final da execução das obras e serviços propostos, dispor de condições de habitabilidade e salubridade, representadas, no mínimo, por soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, bem como por especificações técnicas que garantam a segurança da edificação, observadas as posturas municipais ou legislação rural específica, quando existente.

11.6 As propostas de financiamento voltadas a áreas rurais ficam restritas à modalidade definida no subitem 2.1 deste Anexo.

11.7 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de enquadramento e hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

11.8 O acompanhamento e certificação de conclusão das obras e serviços contratados, bem como a verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas e legais dispostas neste Anexo, observarão regulamentação a ser estabelecida pelo Agente Operador.

ANEXO II**PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO
DESCONTO PARA FINS DE PAGAMENTO DE
PARTE DA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL****1 INTRODUÇÃO**

O desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, de que trata o subitem 9.2.2 do Anexo I será calculado e concedido de acordo com os parâmetros definidos neste Anexo.

2 REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL

A metodologia de cálculo e concessão do desconto dividirá o território nacional em 5 (cinco) regiões, a seguir especificadas:

- a) Região I: representada pelo conjunto de municípios integrantes das regiões metropolitanas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo e pelo Distrito Federal;
- b) Região II: representada pelo conjunto de municípios com população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes, municípios-sede de capitais estaduais e municípios integrantes de regiões metropolitanas não especificados na alínea "a" ou regiões integradas de desenvolvimento;
- c) Região III: representada pelo conjunto de municípios com população situada no intervalo inferior a 100.000 (cem mil) e igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, não integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento;
- d) Região IV: representada pelo conjunto de municípios com população situada no intervalo inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes e igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes não integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento;
- e) Região V: representada pelo conjunto de municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, não integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento.

3 MODALIDADES OPERACIONAIS

A metodologia de cálculo e concessão do desconto considerará 3 (três) grupos de modalidades operacionais, a seguir especificados:



- a) Grupo 1: enquadram-se neste grupo os financiamentos enquadrados nas modalidades construção, incluindo a aquisição de terreno, ou reabilitação urbana;
- b) Grupo 2: enquadram-se neste grupo os financiamentos enquadrados na modalidade construção, em terreno próprio dos beneficiários; e
- c) Grupo 3: enquadram-se neste grupo os financiamentos enquadrados na modalidade produção de lotes urbanizados.

4 VALORES DO DESCONTO

De acordo com as regiões do território nacional e grupos de modalidades operacionais, ficam definidos, na forma da tabela a seguir, os valores do desconto a serem concedidos, exclusivamente, nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais):

Modalidades Operacionais	Regiões do Território Nacional	Valores do Desconto Renda familiar limitada a R\$ 1.600,00 (valores em R\$ 1,00)
1	I	25.000,00
	II	17.960,00
	III	13.735,00
	IV	11.621,00
	V	9.509,00
2	I	15.847,00
	II	12.677,00
	III	10.565,00
	IV	9.509,00
	V	8.452,00
3	I	5.282,00
	II	4.226,00
	III	3.169,00
	IV	2.113,00
	V	1.057,00

4.1 O desconto será concedido ainda nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), exclusivamente, para as modalidades operacionais definidas como Grupos 1 (um) ou 2 (dois), aplicando-lhes as fórmulas de cálculo e os valores especificados a seguir.

4.1.1 Modalidade Operacional - Grupo 1

Nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto compreendido no intervalo de R\$ 1.600,01 (um mil, seiscentos reais e um centavo) até R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), serão aplicadas as fórmulas de cálculo e os valores constantes da tabela a seguir:

Regiões do Território Nacional	Faixas de Renda Familiar Mensal Bruta	Valores máximos do desconto (R\$ 1,00)
I	De R\$ 1.600,01 a R\$ 1643,00	D =62.209,3 - 23,2558R
	De R\$ 1.643,01 a R\$ 1.690,00	D =58.957,4 - 21,2765R
	De R\$ 1.690,01 a R\$ 1.708,00	D = 89.942,8 - 39,6111R
	De R\$ 1.708,01 a R\$ 2.790,00	D = 54.131 - 18,6443R
	De R\$ 2.790,01 a R\$ 3.275,00	D = R\$ 2.113,00
II	De R\$ 1.600,01 a R\$ 2.325,00	D = 52.931 - 21,8568R
	De R\$ 2.325,01 a R\$ 3.275,00	D = R\$ 2.113,00
III	De R\$ 1.600,01 a R\$ 2.325,00	D = 39.847 - 16,3202R
	De R\$ 2.325,01 a R\$ 3.275,00	D = R\$ 1.902,00
IV	De R\$ 1.600,01 a R\$ 2.325,00	D = 33.767 - 13,8415R
	De R\$ 2.325,01 a R\$ 3.275,00	D = R\$ 1.585,00
V	De R\$ 1.600,01 a R\$ 2.325,00	D = 28.159 - 11,6567R
	De R\$ 2.325,01 a R\$ 3.275,00	D = R\$ 1.057,00

Legenda:

D = valor do desconto a ser concedido ao beneficiário, sendo o resultado da aplicação da fórmula desprezar as casas decimais; e

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário.

4.1.2 Modalidade Operacional - Grupo 2

Nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto compreendido no intervalo de R\$ 1.600,01 (um mil, seiscentos reais e um centavo) até R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), o desconto equivalerá a 70% (setenta por cento) dos resultados obtidos pela aplicação das fórmulas de cálculo ou dos valores dispostos na tabela constante do subitem anterior.

4.2 ÁREAS RURAIS

O desconto vinculado a financiamentos contratados em áreas rurais disposto neste subitem será aplicado a qualquer modalidade operacional, excetuada a aquisição de imóveis usados, e equivalerá a R\$ 7.610,00 (sete mil, seiscentos e dez reais), sendo destinado a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), exclusivamente.

ANEXO III

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DE SUBVENÇÃO ECONÔMICAS PREVISTAS PELO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV

1 INTRODUÇÃO

Fica instituída, na forma deste Anexo, rotina de solicitação dos recursos orçamentários referentes às subvenções econômicas concedidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nas operações conjugadas com os financiamentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

1.1 O Agente Operador considerará, para efeito de enquadramento no PMCMV, os financiamentos contratados a partir de 26 de março de 2009 ou as unidades habitacionais produzidas, ou em fase de produção, a partir de 26 de março de 2009, exclusivamente, e que atendam às definições e exigências legais estabelecidas para o aludido programa.

2 PROCEDIMENTOS

O Agente Operador encaminhará, ao Gestor Operacional do PMCMV, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência, solicitação de pagamento dos recursos das subvenções econômicas concedidas pelo PMCMV, nas operações conjugadas com os financiamentos do FGTS, com base nos contratos de financiamento firmados entre os Agentes Financeiros e os mutuários finais, pessoas físicas.

2.1 O Gestor Operacional do PMCMV encaminhará, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, em até cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do Agente Operador do FGTS, pedido de pagamento dos recursos das subvenções econômicas concedidas pelo PMCMV.

2.2 A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, em até cinco dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação do Gestor Operacional, e após verificação de conformidade documental e normativa, providenciará a solicitação de repasse dos recursos financeiros, em meio eletrônico, por intermédio de inclusão do pedido de pagamento no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

2.3 A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades emitirá ordem bancária em favor do Gestor Operacional do PMCMV, em até cinco dias úteis, contados a partir da data de disponibilização dos recursos financeiros no SIAFI.

2.4 O Gestor Operacional do PMCMV emitirá ordem bancária em favor do Agente Operador, em até cinco dias úteis, contados a partir da data de disponibilização dos recursos financeiros, pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

2.5 A solicitação de pagamento, a ser encaminhada à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades deverá discriminar, de forma conjugada, os itens a seguir especificados:

- a) os dois tipos de descontos concedidos pelo FGTS;
- b) os exercícios orçamentários a que os financiamentos estejam vinculados, a partir de 26 de março de 2009;
- c) o quantitativo de financiamentos concedidos com descontos;

d) as seguintes faixas de renda, vedada a apresentação em salários mínimos, para financiamentos contratados sob a égide da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS: até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); acima de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e até R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais); acima de R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais) e até R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais); e acima de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) e até R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); e

e) as seguintes faixas de renda, vedada a apresentação em salários mínimos, para financiamentos contratados sob a égide da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS: até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); acima de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e até R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais); acima de R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais) e até R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais); e acima de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) e até R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

2.6 O Agente Operador do FGTS regulará, em ato normativo específico, os prazos e condições para pagamento das subvenções aos Agentes Financeiros.

3 EXIGÊNCIAS LEGAIS

Na forma do artigo 73 da Lei nº 11.977, de 2009, os empreendimentos que pretendam enquadramento no PMCMV deverão contemplar:

- a) condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;
- b) disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;
- c) condições de sustentabilidade das construções; e
- d) uso de novas tecnologias construtivas.

3.1 Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessibilidade que estabeleça regra específica será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV, em cada município, no mínimo, 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência.

3.2 O atendimento ao cidadão idoso obedecerá ao disposto no art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e sua respectiva regulamentação.

3.3 Os dispositivos previstos na alienas "a", "b" e "c" do item 3, deste Anexo, obedecerão às definições estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, cabendo às entidades promotoras dos empreendimentos apresentarem, aos Agentes Financeiros, projetos que reúnam condições satisfatórias de atendimento.

3.4 As novas tecnologias construtivas obedecerão ao disposto no subitem 3.3, deste Anexo, e deverão ainda contar com homologação junto ao Sistema Nacional de Avaliação Técnica - SINAT, do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 7, de 28 de fevereiro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta a aquisição, pelo Agente Operador, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que possuam lastro em operações habitacionais.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo, válidas a partir de 1º de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10 da Instrução Normativa nº 7, de 28 de fevereiro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta a aquisição, pelo Agente Operador, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que possuam lastro em operações habitacionais, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de março de 2012, Seção 1, páginas 74 e 75, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Os valores de avaliação de cada uma das unidades habitacionais serão fixados pelos Agentes Financeiros, considerando, para tanto, o valor de mercado, praticado na região em que se localize o empreendimento, de unidades habitacionais prontas, que configurem similar padrão construtivo.

§ 2º Os valores de venda e de avaliação de cada uma das unidades habitacionais, deverão ser comparados entre si, optando-se pelo maior para fins de enquadramento do empreendimento como todo.

§ 3º São vedadas as aquisições de papeis lastreados em empreendimentos:

a) caso alguma das unidades que os integrem, em qualquer número, exceda o limite disposto no caput deste artigo; e

b) que possuam finalidade distinta daquelas contempladas pelo art. 2º do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional."

"Art. 3º (...)

§ 1º Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as regiões do território nacional, serão efetuados a partir de solicitações fundamentadas, encaminhadas pelo Agente Operador, até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.

§ 2º O Agente Operador reservará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos alocados para investimentos em unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados, individualmente, nos limites definidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

(...)"

"Art. 5º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V (...)

VI - Trabalho Social: valor correspondente ao custo de assistência às famílias beneficiárias, aplicável, exclusivamente, aos empreendimentos que contemplem unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, objetivando a correta apropriação e uso das unidades habitacionais produzidas, constituição de condomínio, convivência comunitária ou geração de emprego e renda; e

VII - (...)

(...)"

"Art. 6º Serão admitidos, na forma regulamentada pelo Agente Operador, empreendimentos que observem, necessariamente, os seguintes dispositivos:

I - existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

II - apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

III - apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j", assinado pelo responsável técnico do projeto;

IV - anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

V - comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

VI - comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção;

VII - existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

VIII - "habite-se" ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

IX - averbação da construção no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente; e

X - utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação:

a) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do

Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

b) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

§ 1º As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto no inciso X do caput deste artigo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br

§ 2º O número de unidades por empreendimento será definido pelo Agente Operador, que considerará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados:

a) a avaliação da viabilidade de demanda do empreendimento; e

b) o atendimento do empreendimento e de seu entorno por equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura."

"Art. 8º (...)

I - taxa de juros nominal, mínima, de 7% (sete por cento) ao ano, sendo, no mínimo, 6% (seis por cento) ao ano para remuneração do FGTS, acrescida de 1% (um por cento) ao ano, a título de taxa de risco do Agente Operador, aplicável aos empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

II - taxa de juros nominal, mínima, de 9% (nove por cento) ao ano, sendo, no mínimo, 8% (oito por cento) ao ano para remuneração do FGTS, acrescida de 1% (um por cento) ao ano, a título de taxa de risco do Agente Operador, aplicável aos empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação exorbitem os limites definidos no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; ou

III - taxa de juros nominal, mínima, equivalente à média das taxas consignadas nos incisos I e II deste artigo, ponderada pelo valor de avaliação das respectivas unidades, para remuneração do FGTS, acrescida de 1% (um por cento) ao ano, a título de taxa de risco do Agente Operador, aplicável aos empreendimentos compostos por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados ou exorbitem os limites definidos no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

(...)"

"Art. 9º (...)

I - (...)

II - (...)

a) 60 (sessenta) meses, aplicável aos empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos definidos no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; ou

b) (...)

(...)"

"Art. 10 O Agente Operador encaminhará, trimestralmente, ao Gestor da Aplicação, relatório da execução orçamentária das aquisições efetuadas sob o amparo desta Instrução Normativa..

§ 1º Os relatórios de execução serão encaminhados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento do trimestre de referência.

§ 2º O Agente Operador disponibilizará ainda ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2012.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 521, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Dá nova redação à Portaria nº 465, de 3 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 465, de 3 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 2011, Seção 1, páginas 31 a 36, e retificada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2011, Seção 1, página 63, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA - PNHU
OPERAÇÕES COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR

(...)

4 ÁREA DE ATUAÇÃO

As operações de aquisição de imóveis serão implementadas nas capitais estaduais e respectivas regiões metropolitanas, quando existentes, nas regiões metropolitanas de Campinas/SP e Baixada Santista/SP, nos municípios limítrofes à Teresina/PI e que pertençam à respectiva Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE, no Distrito Federal e nos municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes."

(...)

"7 VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES

7.1 Os valores máximos de aquisição das unidades, observadas as áreas de atuação definidas no item 4 deste Anexo I, são os seguintes:

UF	LOCALIDADE	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE	
		APARTAMENTO	CASA
DF	Capital	76.000,00	76.000,00
	Municípios da RIDE/DF que se enquadram no disposto no item 4, do Anexo I desta Portaria	60.000,00	60.000,00
GO, MS e MT	Capital e respectiva região Metropolitana	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	57.000,00	57.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		56.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	64.000,00	64.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		57.000,00
CE e PE	Capital e respectiva região Metropolitana	63.000,00	63.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	59.000,00	59.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		56.000,00
AL, MA, PB, RN e SE	Capital e respectiva região Metropolitana	61.000,00	61.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	57.000,00	57.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		54.000,00
PI	Capital		61.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes		57.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		54.000,00
AC, AM, AP, PA, RO, RR e TO	Capital e respectiva região Metropolitana	62.000,00	62.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		58.000,00

ES	Capital e respectiva região Metropolitana	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	58.000,00	58.000,00
MG	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		56.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	65.000,00	65.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
RJ	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		58.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	75.000,00	75.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	69.000,00	69.000,00
SP	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		60.000,00
	Municípios integrantes das regiões metropolitanas da Capital, de Campinas e Baixada Santista e município de Jundiaí.	76.000,00	76.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	70.000,00	70.000,00
RS, PR e SC	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		60.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	64.000,00	64.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		59.000,00

(...)

7.3.5 No caso de projetos sob a forma de condomínio, o valor de aquisição poderá compreender os custos de construção de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE ou Estação de Tratamento de Água - ETA, em área pública externa à poligonal do empreendimento, para seu atendimento exclusivo.

(...)"

Art. 2º O Anexo III da Portaria nº 465, de 3 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 2011, Seção 1, páginas 31 a 36, e retificada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2011, Seção 1, página 63, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA - PNHU
OPERAÇÕES COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR

OPERAÇÕES VINCULADAS A INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC

(...)

1 DIRETRIZES GERAIS

(...).

1.5 Nas operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que estejam sob gestão do Ministério das Cidades, o trabalho social observará o disposto na Instrução Normativa nº 8, de 26 de março de 2009, sendo executado com recursos do Termo de Compromisso ou Contrato de Empréstimo e, nos casos em que essa não se aplicar, considerará as disposições do Anexo V desta Portaria.

1.5.1 O trabalho social nas operações de aquisição habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no PAC, que não estejam sob gestão do Ministério das Cidades, observará o disposto no Anexo V desta Portaria, inclusive quanto aos recursos para sua execução.

(...)"

Art. 3º O Anexo IV da Portaria nº 465, de 3 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 2011, Seção 1, páginas 31 a 36, e retificada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2011, Seção 1, página 63, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"ANEXO IV

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA - PNHU
OPERAÇÕES COM RECURSOS DO FUNDO DE AR-
RENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PRO-
JETOS

(...)

2. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

(...)

2.5.1 Fica admitida a contratação de empreendimentos, sob a forma de condomínio, com mais de trezentas unidades, desde que os projetos tenham sido recepcionados pelas instituições financeiras oficiais federais até 30 de junho de 2012.

(...)

2.7.1 (...)

(...)

b) a concessionária ou o poder concedente deverão responsabilizar-se pela operação do sistema a ser implantado.

(...)

2.11 As instituições financeiras oficiais federais submeterão à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades - SNH, imediatamente após sua recepção, propostas referentes a empreendimentos, inclusive aqueles propostos em etapas ou módulos, a partir de 1.500 (uma mil e quinhentas) unidades habitacionais, acompanhadas, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) concepção urbanística do empreendimento;

b) mapa do entorno do empreendimento;

c) relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, conforme disposto no item 3 deste Anexo IV; e

d) proposta para atendimento da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos gerada pelo empreendimento.

2.11.1 A SNH encaminhará manifestação às instituições financeiras oficiais federais, opinando, conclusivamente, pelo prosseguimento ou não da análise da proposta.

2.11.2 É facultado a SNH determinar ajustes nas propostas, exclusivamente nos aspectos que envolvam as alíneas "a" e "d" do subitem 2.11 deste Anexo.

2.11.3 Quando alterados, os elementos analisados pela SNH deverão ser submetidos à nova análise, em particular aqueles referentes às alíneas a e d do subitem 2.11 deste Anexo.

(...)

4 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS

Serão preferencialmente selecionados, em cada unidade da federação, para fins de contratação, os projetos que apresentarem as seguintes características:

a) maior contrapartida do setor público local, na forma prevista nas alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 do Anexo I desta Portaria;

b) menor valor de aquisição das unidades habitacionais;

c) existência prévia de infraestrutura (água, esgoto e energia);

d) existência prévia de equipamentos sociais, compatíveis com a demanda do projeto;

e) implantação pelos municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade;

f) implantados em municípios integrantes de territórios da cidadania, nos casos de municípios com população entre 120.000 (vinte e cem mil) habitantes;

g) enquadrarem-se nas situações descritas no subitem 4.3 do Anexo I desta Portaria."

Art. 4º O Anexos V da Portaria nº 465, de 3 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 2011, Seção 1, páginas 31 a 36, e retificada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2011, Seção 1, página 63, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO V

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA - PNHU
OPERAÇÕES COM RECURSOS DO FUNDO DE AR-
RENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR
TRABALHO SOCIAL

(...)

4. ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

4.1 O Projeto de Trabalho Social - PTS deverá ser protocolado, pelo poder público, na instituição financeira oficial federal responsável pela contratação do empreendimento, no prazo máximo de noventa dias após ser notificado formalmente pela referida instituição.

4.1.1 Para cumprimento do disposto no subitem anterior, a instituição financeira oficial federal deverá notificar formalmente o ente público quando o empreendimento alcançar 40% (quarenta por cento) de execução.

(...)"

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 435, de 28 de agosto de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2012, Seção 1, página 50.

AGUINALDO RIBEIRO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 264, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032347/2008, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3o, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 09 de novembro de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO FM VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA LTDA. pelo Decreto nº 96.885, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Ouricuri, Estado do Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 5 de junho de 2012

Nº 4.085 - Processo nº 53532.001671/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 5.538, de 31 de agosto de 2010, relativa ao Processo em epígrafe, que tem por objetivo a Averiguação de Descumprimento de Obrigações previstas no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMF/2007, decidiu, em sua Reunião nº 650, de 17 de maio de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, bem como não conhecer da petição de Aditamento ao Recurso, protocolo nº 53508.016144/2010, de 30 de dezembro de 2010, em virtude da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 350/2012-GCER, de 11 de maio de 2012.

Em 2 de agosto de 2012

Nº 5.136 - Processo nº 53575.000718/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amapá, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 15, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão da Superintendência de Universalização consubstanciada no Despacho nº 7.638/2011-CD, de 13 de setembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 655, realizada em 28 de junho de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 294/2012-GCJV, de 22 de junho de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida; e, b) reformar, parcialmente, a decisão, para, de ofício, agravá-la em 5% de seu valor, em virtude da constatação da existência de antecedentes, fixando o valor total nominal em R\$ 2.270.730,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil e setecentos e trinta reais), de acordo com a memória de cálculo de fls. 513, observados que foram os procedimentos determinados no art. 64, caput, e parágrafo único da Lei nº 9.784/1999, tudo com amparo no Parecer nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.164, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/10/2012 a 27/10/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

Superintendente

Substituto

ATO Nº 6.165, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 24/10/2012 a 28/10/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

Superintendente

Substituto

ATO Nº 6.166, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 24/10/2012 a 28/10/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

Superintendente

Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 27 de abril de 2010

Processo nº 535450001632010. Despacho nº 3.457/2010 - UO071/ER07/Anatel, aplica a CLAUDINEI GERMANIO NUNES, CPF nº 860.809.111-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da lei nº 9.472/97.

Em 21 de outubro de 2010.

Processo nº 535450013442010. Despacho nº 10.959/2010 - UO071/ER07/Anatel, aplica a ELEIR MOREIRA DOS REIS, CPF nº 405.919.801-34, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 1997 e pela infração ao art. 55, inciso V, alínea "b", da Resolução nº 242, de 2000.

Em 22 de novembro de 2010

Processo nº 535450006032009. Despacho nº 11.003/2010 - UO071/ER07/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA PADRE JOSIMO DE SÃO JOSÉ DO POVO, CNPJ nº 10.545.048/0001-39, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) em infringência ao artigo 163 da lei nº 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 29 de fevereiro de 2012

Processo nº 530000544942009. Despacho nº 1705, aplica a RÁDIO CAFÉ LONDRINA LTDA, CNPJ n. 77.712.206/0001-79, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por infração aos artigos 78 e 82 do Regulamento anexo à Resolução nº 259, de 2001, e ao item 3.2.3 do Regulamento anexo à Resolução nº 67, de 1998.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Em 29 de março de 2012

Processo nº 530000088842010. Despacho nº 2.464, aplica a ASSOCIAÇÃO CAMBARAENSE DE RÁDIO COMUNITÁRIA, CNPJ nº 02.480.808/0001-49, a sanção de MULTA no valor de R\$ 595,20 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) por infração aos artigos 78 e 82 do anexo à Resolução nº 259, de 2001, c/c itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº 01, de 2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 2004.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 6.185, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS

Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.984, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031436/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARANAGUÁ, estado do Paraná, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.998, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050683/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VALPARAÍSO, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.999, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055867/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.005, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003503/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VIANA, estado do Maranhão, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017841/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOSÉ BONIFÁCIO, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.007, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059332/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO LUÍS DE MONTE BELOS, estado de Goiás, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.047, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031435/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GENERAL CARNEIRO, estado do Paraná, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.048, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031438/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, estado de São Paulo, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.690, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a redação da Resolução Autorizativa nº 3.487, de 8 de maio de 2012, que autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, bem como o que consta nos Processos nº 48500.001022/2012-24, 48500.001027/2012-57 e 48500.004627/2010-13, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.487, de 8 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "g":

"Art. 1º

III

g) complementação, na Subestação Borborema, da infraestrutura do módulo geral, pela instalação de dois módulos de entradas de linha 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves."

Art. 2º O item I.3 do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 3.487, de 8 de maio de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O Anexo I desta Resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.694, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o inciso I, artigo 1º e o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 3.340, de 14 de fevereiro de 2012, que autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, bem como o que consta nos Processos nº 48500.003588/2011-18, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.340, de 14 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar conforme abaixo:

"Art. 1º

I - Linha de Transmissão 88 kV Salto Grande - Ourinhos - Chavantes: reconstrução de trecho de 26,86 km (vinte e seis quilômetros e oitocentos e sessenta metros) da Linha de Transmissão 88 kV Salto Grande - Ourinhos - Chavantes, em circuito duplo, de cabo 1x266 MCM para cabo 1x336,4, no trecho entre Chavantes e a derivação Ourinhos II;"

Art. 2º Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 3.340, de 14 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O Anexo desta Resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.702, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002719/2006-11. Interessado: Alupar Investimento S.A.. Objeto: Autoriza o interessado a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Verde 8, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada nos de Santa Helena de Goiás, Acreúna e Tuverlândia, estado de Goiás.. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.705, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Processo nº 48500.005041/2008-43 Interessado: Central Eólica Quixaba S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação e a data de início de suprimento da EOL Quixaba, localizada no município de Aracati, estado do Ceará, outorgada por meio da Portaria nº 798/2010 - MME à Central Eólica Quixaba S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.646.934/0001-11, com sede na Rua Santo Antônio, nº 1.246, parte, Centro, município de Acaraú, estado do Ceará e dar outras providências. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.713, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 27100.000546/1990-09. Interessado: Adelino Castaman & Cia Ltda. Objeto: Transferir para a Adelino Castaman & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 34.767.897/0001-03, com sede na Linha 01 (Zero Um), Km 7,5, Rumo Escondido, no município de Colorado D'Oeste, estado de Rondônia, a autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Castaman I, localizada no município de Colorado D'Oeste, estado de Rondônia, objeto do Decreto de 26 de março de 1991. A interessada sub-roga-se em todos os direitos e obrigações fixados no mencionado Decreto, o qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 3º. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.368, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD referentes à Bandeirante Energia S.A. - Bandeirante e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 2.177, de 3 de abril de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 202/1998, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000760/2012-54, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Bandeirante Energia S.A. - Bandeirante, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Bandeirante, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.365, de 2 de outubro de 2012, ficam, em média, reajustadas em 11,45% (onze vírgula quarenta e cinco por cento), sendo 7,60% (sete vírgula sessenta por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2012 a 22 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 2, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Bandeirante, que estará em vigor no período de 23 de outubro de 2012 a 22 de outubro de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Fixar a receita anual referente às instalações de conexão dedicadas à Villares Aços Anhanguera S.A., que estará em vigor no período de 23 de outubro de 2012 a 22 de outubro de 2013, conforme indicado na Tabela 3.

Art. 7º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da Bandeirante, conforme discriminado na Tabela 4.

Art. 8º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Bandeirante, conforme consta da Tabela 5.

Art. 9º Nos termos da Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da Bandeirante, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 1.287.332,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 10. Dois terços da diferença de receita de que trata o § 1º do art. 2º da Resolução Homologatória nº 1.365, de 2 de outubro de 2012, no valor de R\$ 52.062.335,26 (cinquenta e dois milhões, sessenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), atualizado até outubro de 2012, será revertida em favor da modicidade tarifária nos reajustes tarifários subsequentes da Bandeirante, mediante atualização e remuneração a ser definida em Resolução Normativa específica da ANEEL.

Art. 11. Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 1 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 23 de outubro de 2012 a 22 de outubro de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Bandeirante, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO SILVEIRA COELHO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 2 de outubro de 2012

Nº 3.047 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001722/2002-67, decide (i) não conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Centrais Elétricas do Rio Ribeira S.A. em face do Despacho no 325, de 31 de janeiro de 2012, haja vista que já exaurida a esfera administrativa; (ii) de ofício, anular o Despacho nº 4.120, de 26 de outubro de 2011, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, haja vista a irregularidade identificada; (iii) restabelecer o registro da Centrais Elétricas do Rio Ribeira S.A. para a elaboração dos estudos da PCH Caratuva para a condição de ativo; e (iv) determinar à SGH que proceda nova análise do projeto básico aceito em 2002, com a desconsideração dos dados apresentados no adendo de 2011 (com exceção da atualização da série hidrológica).

Nº 3.048 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003390/2011-26, resolve: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa à Resolução Homologatória nº 1.327, de 31 de julho de 2012, que homologou o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Concessionária, especificamente quanto a trajetória das perdas não técnicas, de 41,54% em 2011 e 2012, reduzida para 37,78% em 2013 e 34% em 2014, cujo efeito será considerado a partir do reajuste de 2013; (ii) não conhecer do Pedido de Reconsideração quanto às sobras contábeis do 1º ciclo e à aplicação imediata do reposicionamento tarifário, prejudicados por fatos supervenientes, a saber: a determinação de tratar a questão em outro processo e a decisão da Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, respectivamente; e (iii) sobrestar os demais pleitos de não aplicação da componente T do Fator X ao longo do 3º ciclo revisional, de reconhecimento, para os investimentos do período incremental, de ativos no valor de R\$ 40.289.409,72 (quarenta milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos) e de revisão dos indicadores de continuidade.

Nº 3.055 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001765/2012-02, decide conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Encruzo Novo Transmissora de Energia S/A em face do Auto de Infração no 41/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, por inadimplemento no envio dos balancetes mensais padronizados - BMP relativos aos meses de janeiro a novembro de 2011, com vistas a reduzir a multa aplicada para R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil, duzentos reais), a serem recolhidos conforme a legislação vigente..

Nº 3.056 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001743/2012-34, decide conhecer do recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre em face do Auto de Infração n. 31/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, por inadimplemento no envio dos balancetes mensais padronizados - BMP relativos aos meses de fevereiro a agosto de 2010, e dezembro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada em R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 3.057 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005415/2011-26, resolve por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, em face do Auto de Infração nº 3/2011-ARSEP, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP, que aplicou a penalidade de multa pelo não cumprimento da normalização da utilização da faixa de domínio da Linha de Transmissão de 60 kV Almino Afonso - Marcelino Vieira, localizada no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, para, no mérito, negar-lhe provimento, e manter multa aplicada de R\$ 62.684,54 (sessenta e dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 3.062 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.001022/2012-24, 48500.001027/2012-57 e 48500.004627/2010-13, resolve (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP contra a Resolução Autorizativa nº 3.487, de 8 de maio de 2012, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e, para tanto, (ii) emitir Resolução Autorizativa a fim de alterar a Receita Anual Permitida - RAP estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 3.487, de 2012, para R\$ 2.321.537,86 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), mantendo-se inalterada a data de entrada em operação comercial dos reforços autorizados.

Nº 3.122 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004497/2012-72, resolve (i) anuir à constituição do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, composto pelos seguintes profissionais: Vilson Daniel Cristofari, Cesar Antonio Bordin, José Said de Brito e Carlos Wagner Pacheco; (ii) estabelecer a remuneração de cada Conselheiro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mediante a contratação sob o regime estatutário; e (iii) autorizar a alienação das aeronaves Citation X - Série 750-0304, ano 2010, e King Air C90A, ano 2003, pertencentes à CEMAT.

Em 9 de outubro de 2012

Nº 3.125 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003191/2011-18, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Recurso interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. em face do Auto de Infração nº 062/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, a fim de converter em advertência a multa aplicada.

Nº 3.126 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004724/2011-89, resolve por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR contra o Auto de Infração nº 17/2012-SFE/ANEEL, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa, por descumprimento das metas de teleatendimento estabelecidas na Resolução Normativa nº 363, de 2009, nos meses de janeiro e outubro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.145 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001767/2012-93, decide conhecer do recurso interposto pela Evrecy Participações Ltda. em face do Auto de Infração nº 45/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, por inadimplemento no envio dos balancetes mensais padronizados - BMP relativos aos meses de abril a outubro de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada em R\$ 79.680,67 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 3.147 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003429/2011-13, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Piauí - CEPISA e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a multa imposta pelo Auto de Infração nº 69/2012-SFF em advertência.

Nº 3.154 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000696/2012-10, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso da Nova Eólica Araras S.A., no sentido de anular o Auto de Infração nº AI/CEE/0015/2011, emitido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

Nº 3.155 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001959/2009-02, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela AES Tietê S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, confirmando a decisão adotada pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, mediante o Despacho nº 2.511, de 7 de agosto de 2012, converter a multa imposta pelo Auto de Infração nº 1.019/2011-SFG, em razão do desempenho insatisfatório apresentado pela empresa nos testes de autorrestabelecimento da UHE Ibitinga, em advertência.

Nº 3.157 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000926/2012-32, resolve por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. em face da Resolução Homologatória nº 1.325, de 2012, que homologou o resultado de sua terceira Revisão Tarifária Periódica para, no mérito: (i) indeferir o Pedido no que diz respeito: ao repasse dos valores com a ultrapassagem de demanda relativa ao CUSD firmado com a CELESC; às perdas técnicas e não-técnicas; ao adicional de custos operacionais, e a inclusão dos custos para se adequar à Resolução nº 414, de 2010; e (ii) deferir o pleito de reconhecimento das diferenças entre os custos para implantação das Resoluções nº 367, de 2009, e nº 396, de 2010, considerados no processo tarifário de 2012 e os custos validados pela SFF, que devem ser considerados no próximo reajuste tarifário da Concessionária.

Nº 3.169 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 16 da Norma de Organização ANEEL 029, revisada pela Portaria n. 2.353/2012, e com base no que consta do Processo n. 48500.004534/2012-42, resolve aprovar 4 (quatro) subprocessos se-

lecionados pelo Comitê Gestor de Processos Organizacionais, para fins de sua certificação em face das normas brasileiras NBR ISO 9001.

Em 18 de setembro de 2012

Nº 2.915 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e com o que consta do Processo nº 48500.000804/2011-65, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CEB Distribuição S.A. - CEB-D e, no mérito, dar-lhe parcial provimento e, consequentemente, reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 19/2012-SFE para R\$ 3.262.259,50 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Em 23 de outubro de 2012

Nº 3.299 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002410/2001-07, resolve não conhecer, haja vista sua inadmissibilidade, do Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústrias de Base - ABDIB em face da Resolução Normativa nº 396, de 2010, que instituiu a Contabilidade Regulatória e aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, instituído pela Resolução nº 444, de 2001.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de outubro de 2012

Nº 3.121 - Processo nº 48500.006414/2010-18. Interessados: agentes do setor elétrico. Decisão: homologar os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado celebrados com base no Leilão para a compra de energia elétrica proveniente da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, Edital de Leilão 05/2007. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de outubro de 2012

Nº 3.302 - Processo nº 48500.001402/2012-69, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Santo Inácio, com potência estimada nos estudos de inventário de 28 MW, situada no rio Pelotas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, às coordenadas 28°28'13,3" de Latitude Sul e 50°07'33,4" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa São Joaquim Energética S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.408.247/0001-68.

Nº 3.303 - Processo nº 48500.004178/2011-86, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Coração, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,5 MW, situada no rio Burro Branco, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26°51'20" de Latitude Sul e 52°54'01" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78.

Nº 3.304 - Processo nº 48500.002515/2011-09, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Taperão, com potência estimada nos estudos de inventário de 7,1 MW, situada no rio Piracanjuba, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17°01'47" de Latitude Sul e 48°04'51" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01.

Nº 3.305 - Processo: 48500.005502/2012-64. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Salto, localizado na sub-bacia 24, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/10/2012 pela empresa Hidrelétrica Vale do Perdizes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.363/0001-81, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/10/2014, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.306 - Processo: 48500.005776/2000-76. Decisão: (i) Prorrogar até o dia 31/1/2013 a autorização de acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo da UHE Murta, solicitada pela empresa Murta Energética S.A.

Nº 3.307 - Processo: 48500.005295/2011-67. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Aiuruoca, da nascente até o remanso do reservatório da UHE Camargos, e seu afluente, o rio Francês, respeitando os níveis operacionais da PCH Aiuruoca, localizados na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido ao Senhor Roberto Wu, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. (ii) Revogar o Despacho nº 4.154, de 24 de outubro de 2011.

Nº 3.308 - Processo nº 48500.002483/2005-04. Decisão: i) Aprovar a revisão do Projeto Básico da PCH Fábio Botelho Notini, de titularidade da empresa Ferlig Ferro Liga Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.482.228/0001-06, situada no rio Pará, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, localizada no Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais.

A íntegra destes despachos consta dos autos e encontram-se disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.312 - Processo nº 48500.003160/2011-67, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Capão Comprido, com potência estimada nos estudos de inventário de 14 MW, situada no Rio do Peixe, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17º 27' 44,32" de Latitude Sul e 48º 30' 26,34" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ 04.222.898/0001-01.

Nº 3.313 - Processo nº 48500.003152/2011-11, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Mocambo, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,05 MW, situada no Rio do Peixe, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17º 05' 50,67" de Latitude Sul e 48º 33' 29,14" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ 04.222.898/0001-01.

Nº 3.314 - Processo nº 48500.003151/2011-76, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Embocado, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,6 MW, situada no Rio dos Bois, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17º 04' 45,34" de Latitude Sul e 48º 34' 45,15" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ 04.222.898/0001-01.

A íntegra destes despachos consta dos autos e encontram-se disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.286 - Processo: 48500.002149/2011-80. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Sauê-Uiná, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Linear Participações e Incorporações Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º do art. 10 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) revogar o Despacho nº 2.431, de 7 de junho de 2011.

Nº 3.287 - Processo: 48500.002663/2011-15. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Sauê-Uiná e seu afluente o Rio do Calor, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, apresentado pelas empresas Prospecto Participações e Negócios Ltda. e Novo Norte Energia e Consultoria Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 11.150.024/0001-43 e 09.613.277/0001-64, respectivamente; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 20/11/2012.

Nº 3.288 - Processo: 48500.005868/2011-52. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Jaracatiá e seus afluentes, o Rio Lontra e o Rio Bandeira, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pelo Senhor Idiomar Zanella, inscrito no CPF sob o nº 815.440.659-49; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 20/11/2012.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2041, de 19 de junho de 2012, publicado no DOU de 2 de julho de 2012, seção 1, p. 113, v. 149, n. 126, onde se lê:

Potência por turbina (kW) / engolim. Mínimo por turbina (m³/s)	5,750 / 3,3
Perdas elétricas até o ponto de conexão (%)	1,93

leia-se:

Potência por turbina (kW) / engolim. Mínimo por turbina (m³/s)	5,750 / 1,65
Perdas elétricas até o ponto de conexão (%)	0,54

No Despacho nº 3250, de 17 de outubro de 2012, publicado no DOU de 18 de outubro de 2012, seção 1, v. 149, n. 202, p. 58, onde se lê:

Rendimento nominal por turbina (%)	91,8
Taxa equivalente de indisponibilidade forçada (%)	2
Indisponibilidade programada (%)	3
Perdas hidráulicas nominais (m)	6
Consumo Interno (MW médio)	0,175

leia-se:

Rendimento nominal por turbina (%)	90,25
Taxa equivalente de indisponibilidade forçada (%)	1,26
Indisponibilidade programada (%)	4,45
Perdas hidráulicas nominais (m)	3,78
Consumo Interno (MW médio)	0,18

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de outubro de 2012

Nº 3.321 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o que consta do processo nº 48500.002306/2012-38, decide conhecer e negar provimento aos requerimentos apresentados pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE de: (i) desconsideração das indisponibilidades causadas por furos na caldeira da Usina Termelétrica - UTE Candiota III que ocorreram no ano de 2011; (ii) afastamento do limite de 960 horas para desconsideração dos períodos atípicos relativos ao início de operação comercial da referida usina; e (iii) estabelecimento de outro limite para desconsideração dos períodos atípicos relativos ao início de operação comercial para usina de grande porte, projetada para operar com carvão, cuja combustão utiliza queimadores que reduzem as emissões de óxidos de nitrogênio.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

Nº 3.322 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias nº 798, de 20 de novembro de 2007, e 914, de 29 de abril de 2008, e de acordo com o que consta do processo nº 48500.002306/2012-38, decidem: (i) determinar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS encaminhe à Câmara de Comercialização de Energia - CCEE as taxas equivalentes de indisponibilidade recalculadas da Usina Termelétrica - UTE Candiota III, em substituição aos valores disponibilizados em agosto de 2011, em função das desconsiderações de indisponibilidades constantes da Carta CTA ONS - 0034/430/2012, de 30 de julho de 2012; e (ii) determinar que a CCEE recontabilize os meses do ano de 2012 referentes à UTE Candiota III, cujo lastro de venda tenha sido afetado pelo recálculo citado no item (i).

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

FREDERICO RODRIGUES

Superintendente de Estudos de Mercado

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 482, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.012047/2012-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Savixx Comércio Internacional S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 28.477.685/0001-80, situada na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, sala 1009 - Enseada do Suá - CEP 29050-420, no município de Vitória/ES, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 483, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Thermo King do Brasil Ltda., com endereço na Av. dos Pinheiros, nº 565 - Bloco 3, Bairro Chapada - Município de Araucária - PR - CEP: 83707-762, inscrita no CNPJ nº 44.637.619/0001-87, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados Industriais, conforme processo nº 48610.012036/2012-26.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



AUTORIZAÇÃO Nº 484, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.001992/1998-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BETA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LT-DA., responsável pela base compartilhada "POOL MORRO AZUL", CNPJ n.º 05.893.440/0001-39, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol comb-ustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Avenida Sidney Cardon de Oliveira n.º 1569, Sala 03 - Cascata, Paulínia-SP. CEP: 13140-000.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º	Volume (m³)
BETA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE COM-BUSTIVEIS LTDA.(Responsável)	05.893.440/0001-39	7770
DISMAX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.030.243/0001-59	750

O parque de tancagem compreende os tanques verticais listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 8.520 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	13,34	15,02	2.100	ÓLEO DIESEL B
02	11,44	10,49	1.080	ÓLEO DIESEL B
03	11,44	10,53	1.080	EHC
05	13,34	15,01	2.100	GASOLINA A
06	11,44	10,43	1.080	GASOLINA A
07	11,43	10,43	1.080	EAC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 356, publicada no D.O.U. em 08/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 485, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48600.000338/1998-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 01.136.600/0001-44, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 0389, Responsável pela Base Compartilhada POOL TRANSO, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Av. Estocolmo, nº 1.438 - Bairro Cascata - Município de Paulínia - SP - CEP: 13140-000.

Integram a Base Compartilhada POOL TRANSO as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º	REGISTRO ANP N.º
TRANSO Combustíveis Ltda.	01.136.600/0001-44	389
TOWER Brasil Petróleo Ltda.	68.110.501/0003-26	14
FLORIDA Distribuidora de Petróleo Ltda.	03.652.783/0002-67	161
TRIANGULO Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.561.464/0003-00	472
PETROSOL Distribuidora de Petróleo Ltda.	03.706.839/0001-38	3126
EURO PETROLEO do Brasil Ltda.	05.484.144/0001-84	3181
BENZINA Brasileira de Petróleo Ltda	08.954.665/0001-46	3306
GRAN PETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda	07.135.653/0002-08	3251
QUALITY Distribuidora de Combustíveis Ltda	07.222.017/0001-32	3259
MAGNUM Petróleo Ltda	01.871.856/0001-03	0503
WATT - Distribuidora Brasileira de Combustíveis e De- rivados de Petróleo Ltda	03.908.643/0002-07	3118
PETROLEO DO VALLE Ltda	04.434.150/0002-45	3191
EXTRA Distribuidora de Petróleo Ltda	05.626.123/0001-56	3214
REALCOOL Distribuidora de Petróleo Ltda	11.428.668/0001-50	3318
ALCOOLPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda	08.569.652/0002-34	3314
BIOPETROLEO do Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda	13.485.658/0001-82	3343

A capacidade total de armazenamento é de 15.580,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	13,36	12,75	1.780	Óleo Diesel B
2	13,36	12,75	1.780	Óleo Diesel B
3	13,36	12,75	1.780	Gasolina
4	9,55	8,25	600	EAC
5	9,55	8,25	600	Gasolina
6	9,55	8,25	600	EHC
7	13,36	15,00	2.110	Gasolina
8	13,36	15,00	2.110	EAC
9	13,36	15,00	2.110	Óleo Diesel B
10	13,36	15,00	2.110	EHC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 288, publicada no Diário Oficial da União em 11 de Junho de 2012.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de outubro de 2012

Nº 1.226 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/AM0100262	PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.	84.010.040/0006-19	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	48610.007958/2011-31

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 486, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALI-ZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVA-DOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010032/2009-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.248.349/0001-23, autorizada a operar o Gasoduto Urucu - Coari (GARSOL), com origem no Pólo de Arara e término no Terminal do Solimões, no Estado do Amazonas. O gas-oduto em questão tem 18 polegadas de diâmetro nominal, extensão aproximada de 279 km e capacidade máxima de transporte de 6.850.000 m³/dia de gás natural.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas e regulatórias previstas e com-provadas para a presente concessão.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licen-ciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 672, de 12/11/2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 218, em 16/11/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 380/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-gamento: 30 dias. (6.35)
Noemia Rodrigues de Carvalho - 860532/02 - A.I. 1153/12, 860532/02 - A.I. 1154/12

RELAÇÃO Nº 381/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Homero de Araujo Neto - 860307/03 - Not.1441/2012 - R\$ 2.505,79

RELAÇÃO Nº 382/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Afonso Xavier Pereira - 862057/07 - Not.1514/2012 - R\$ 275,18
Alberto Viana de Oliveira - 861829/07 - Not.1504/2012 - R\$ 275,18
Alexandro Marques de Almeida - 861623/07 - Not.1500/2012 - R\$ 275,18, 861959/07 - Not.1508/2012 - R\$ 275,18, 862149/07 - Not.1518/2012 - R\$ 275,18
Álvaro Agapito de Moura - 860181/06 - Not.1494/2012 - R\$ 275,18
Carlos Roberto Pereira - 861780/07 - Not.1501/2012 - R\$ 275,18
cd Mineradora LTDA. - 861187/07 - Not.1497/2012 - R\$ 124,24
Delio Nunes de Jesus - 861967/07 - Not.1509/2012 - R\$ 275,18
Durval Lúcio da Costa Junior - 861949/07 - Not.1507/2012 - R\$ 275,18
Edmar Alves de Moraes - 860348/07 - Not.1495/2012 - R\$ 275,18
Flávio de Oliveira - 861987/07 - Not.1510/2012 - R\$ 275,18
Gemma Geologia, Engenharia, Mineração e Meio Ambiente Ltda - 861830/07 - Not.1505/2012 - R\$ 275,18

Gineton Guedes de Alencar - 861826/07 - Not.1503/2012 - R\$ 275,18
Higo Maxi Moreira Naves - 861907/07 - Not.1506/2012 - R\$ 275,18
Homero de Araujo Neto - 860307/03 - Not.1442/2012 - R\$ 1.064,10
João Luiz Fernandes - 862101/07 - Not.1517/2012 - R\$ 275,18
Leon Barcelos de Urzedo - 862088/07 - Not.1516/2012 - R\$ 248,92
Luiz Roberto Martins da Costa - 862005/07 - Not.1512/2012 - R\$ 275,18
Marcio Roberto Novato Pessoa - 862183/07 - Not.1520/2012 - R\$ 247,52
Maria Madalena da Silva Salgado - 862084/07 - Not.1515/2012 - R\$ 275,18
Miguel Caetano da Costa - 861158/07 - Not.1496/2012 - R\$ 275,18
Paulo de Souza Pau Ferro - 862189/07 - Not.1447/2012 - R\$ 268,72
Pedro Tavares e Silva - 862179/07 - Not.1519/2012 - R\$ 275,18
Reismar Cândido Monteiro - 861245/07 - Not.1498/2012 - R\$ 275,18
Saia Velha Empreendimentos e Participações Ltda - 760218/96 - Not.1462/2012 - R\$ 2.362,18, 760218/96 - Not.1463/2012 - R\$ 2.515,96
Seta Mineração Ltda - 861823/07 - Not.1502/2012 - R\$ 275,18
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 860013/98 - Not.1443/2012 - R\$ 5.005,85, 860013/98 - Not.1444/2012 - R\$ 5.005,85
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 861315/07 - Not.1499/2012 - R\$ 248,92
Wilton Gomes de Moraes Filho - 862042/07 - Not.1513/2012 - R\$ 275,18
Yang Tower Song - 861880/07 - Not.1445/2012 - R\$ 275,18, 861881/07 - Not.1446/2012 - R\$ 275,18

RELAÇÃO Nº 383/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adiel Guimarães Ferreira - 860574/08 - Not.1544/2012 - R\$ 275,18
Alexandre de Alcantara Marques me - 862242/07 - Not.1525/2012 - R\$ 247,52

Alexandro Marques de Almeida - 860086/08 - Not.1532/2012 - R\$ 275,18
Antônio de Fatima Dos Santos - 860058/08 - Not.1530/2012 - R\$ 275,18
Carlos Francisco Belem Teles - 860099/08 - Not.1451/2012 - R\$ 248,92, 860099/08 - Not.1452/2012 - R\$ 777,65
Cimento Brasil Central Ltda - 862244/07 - Not.1526/2012 - R\$ 247,52
Devanei Johnathan Soares Rodrigues - 860473/08 - Not.1541/2012 - R\$ 248,92
Diego Alves Barbosa - 860135/08 - Not.1453/2012 - R\$ 275,18, 860252/08 - Not.1454/2012 - R\$ 275,18
Eleny Ribeiro Camelo - 862239/07 - Not.1523/2012 - R\$ 273,62
Engefort Construtora Ltda - 860522/08 - Not.1542/2012 - R\$ 248,92
Euripedes Rodrigues da Silva - 860032/08 - Not.1481/2012 - R\$ 247,11
Fernando Panoff Costa - 862336/07 - Not.1528/2012 - R\$ 273,62
Francisco Rodrigues de Carvalho - 860171/08 - Not.1536/2012 - R\$ 248,92
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 860109/08 - Not.1533/2012 - R\$ 275,18
Gerson Martins da Costa Junior - 860001/08 - Not.1529/2012 - R\$ 275,18
Goiás Filito Mineração - 860174/08 - Not.1537/2012 - R\$ 275,18
João Caldas - 860584/08 - Not.1545/2012 - R\$ 275,18
Jorge Antonio Pereira - 862316/07 - Not.1448/2012 - R\$ 268,72, 862317/07 - Not.1449/2012 - R\$ 268,72
José Lioson Alves de Rezende - 860134/08 - Not.1535/2012 - R\$ 275,18
José Ribeiro Camelo - 862240/07 - Not.1524/2012 - R\$ 273,62
Josevino da Costa Ferreira - 860229/08 - Not.1538/2012 - R\$ 275,18
Leonardo Lucena Siqueira Campos - 860079/08 - Not.1531/2012 - R\$ 275,18
Marcos Paulo Ferreira - 862208/07 - Not.1521/2012 - R\$ 273,62
mb Capital Transporte de Areia Ltda - 860457/08 - Not.1540/2012 - R\$ 275,18
Nilto Calixto da Silva - 860553/08 - Not.1543/2012 - R\$ 248,92
Paulo de Souza Pau Ferro - 860052/08 - Not.1450/2012 - R\$ 275,18
Pedreira Rio Verde Fortaleza Ltda - 860450/08 - Not.1539/2012 - R\$ 275,18
Pedro Tavares e Silva - 862250/07 - Not.1527/2012 - R\$ 273,62
Rafael Souza Bueno - 861316/08 - Not.1455/2012 - R\$ 272,99
Romario Mesquita - 862230/07 - Not.1522/2012 - R\$ 273,62
Wilton Gomes de Moraes Filho - 860130/08 - Not.1534/2012 - R\$ 275,18

RELAÇÃO Nº 384/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Artigas Empreendimentos e Participações LTDA. - 862012/08 - Not.1474/2012 - R\$ 273,62, 862014/08 - Not.1475/2012 - R\$ 273,62, 862015/08 - Not.1476/2012 - R\$ 273,62, 862017/08 - Not.1477/2012 - R\$ 273,62, 862018/08 - Not.1479/2012 - R\$ 273,62, 862019/08 - Not.1480/2012 - R\$ 273,62, 862022/08 - Not.1482/2012 - R\$ 273,62, 862034/08 - Not.1483/2012 - R\$ 273,62, 862035/08 - Not.1484/2012 - R\$ 273,62, 862037/08 - Not.1485/2012 - R\$ 273,62, 862052/08 - Not.1486/2012 - R\$ 273,62, 862055/08 - Not.1487/2012 - R\$ 273,62, 862056/08 - Not.1488/2012 - R\$ 273,62, 862061/08 - Not.1489/2012 - R\$ 273,62, 862066/08 - Not.1490/2012 - R\$ 273,62, 862070/08 - Not.1491/2012 - R\$ 273,62, 862072/08 - Not.1492/2012 - R\$ 273,62
Francisca Alves Barroso - 861953/08 - Not.1473/2012 - R\$ 275,18
Humberto Miranda de Andrade Costa - 861318/08 - Not.1457/2012 - R\$ 275,18, 861319/08 - Not.1458/2012 - R\$ 275,18, 861323/08 - Not.1459/2012 - R\$ 275,18
José Aparicio Ferraz - 861606/08 - Not.1471/2012 - R\$ 275,18, 861606/08 - Not.1472/2012 - R\$ 1.926,11
Khalil Najib Karam - 861566/08 - Not.1464/2012 - R\$ 275,18, 861567/08 - Not.1465/2012 - R\$ 275,18, 861568/08 - Not.1466/2012 - R\$ 275,18, 861569/08 - Not.1467/2012 - R\$ 275,18
Nassim Mamed Júnior - 861581/08 - Not.1468/2012 - R\$ 275,18, 861583/08 - Not.1469/2012 - R\$ 275,18, 861584/08 - Not.1470/2012 - R\$ 275,18
Rafael Souza Bueno - 861316/08 - Not.1456/2012 - R\$ 135,39
Romero de Oliveira Melo - 861545/08 - Not.1460/2012 - R\$ 275,18, 861546/08 - Not.1461/2012 - R\$ 268,72

RELAÇÃO Nº 385/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6,87)
Água Mineral Super Vida Mineração Ltda - 861203/87 - Not.1511/2012 - R\$ 521,92
Areal Minas Goiás Ltda - 860312/09 - Not.1568/2012 - R\$ 6,85

Armazen da Areia Ltda - 861648/09 - Not.1573/2012 - R\$ 355,84
Claudemy Pereira da Silva - 861013/11 - Not.1576/2012 - R\$ 524,83
Domingos Natalino de Moraes - 860846/10 - Not.1575/2012 - R\$ 524,83
Fabricio de Siqueira Mendonça - 860444/10 - Not.1574/2012 - R\$ 351,71
Gilberto Carvalho Vilela - 861749/07 - Not.1561/2012 - R\$ 544,83, 861749/07 - Not.1562/2012 - R\$ 541,71
Goyaz Britas Ltda - 861454/09 - Not.1569/2012 - R\$ 540,45, 861454/09 - Not.1570/2012 - R\$ 533,75
Jalim Mineração Ltda - 860841/81 - Not.1553/2012 - R\$ 518,98
Marcio Luiz Martins - 862810/08 - Not.1567/2012 - R\$ 521,92
Mineração Caldas Novas Ltda - 862645/80 - Not.1551/2012 - R\$ 518,98
Ourobina Mineração Ltda - 861347/07 - Not.1560/2012 - R\$ 524,83
Paineiras Mineração Ltda - 862639/80 - Not.1550/2012 - R\$ 518,98
Pedras Urtigão Ind e Com de Produtos Minerais Ltda - 861346/06 - Not.1558/2012 - R\$ 524,83
Porto Rico Extração de Areia Ltda - 861758/08 - Not.1565/2012 - R\$ 514,09
Romilda Silveira Machado Rêgo - 861968/08 - Not.1566/2012 - R\$ 521,92
Serra Das Caldas Mineração LTDA. - 860649/81 - Not.1552/2012 - R\$ 518,98, 860348/84 - Not.1554/2012 - R\$ 518,98, 860522/86 - Not.1555/2012 - R\$ 518,98, 861089/87 - Not.1556/2012 - R\$ 518,98, 861089/87 - Not.1557/2012 - R\$ 521,92, 862619/80 - Not.1546/2012 - R\$ 518,98, 862623/80 - Not.1547/2012 - R\$ 518,98, 862638/80 - Not.1549/2012 - R\$ 518,98
Seta Mineração Ltda - 861377/08 - Not.1564/2012 - R\$ 521,92

RELAÇÃO Nº 386/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Areal Minas Goiás Ltda Cpf/cnpj :06.271.638/0001-43 - Processo mineração: 860329/02 - Processo de cobrança: 961613/12 Valor: R\$43.768,16
Titular: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.a Cpf/cnpj :61.522.512/0001-02 - Processo mineração: 860995/01 - Processo de cobrança: 961623/12 Valor: R\$1.517,59
Titular: Edvaldo Benedito Bezerra Filho Cpf/cnpj :07.329.223/0001-46 - Processo mineração: 860319/94 - Processo de cobrança: 961622/12 Valor: R\$248,50, Processo mineração: 860318/94 - Processo de cobrança: 961621/12 Valor: R\$253,58
Titular: Eudes Jose Lima Cpf/cnpj :517.134.461-20 - Processo mineração: 860132/04 - Processo de cobrança: 961430/12 Valor: R\$68.346,14
Titular: Evandro Quintino de Andrade Cpf/cnpj :02.055.243/0001-52 - Processo mineração: 860317/94 - Processo de cobrança: 961626/12 Valor: R\$476,87, Processo mineração: 860316/94 - Processo de cobrança: 961620/12 Valor: R\$100.096,17

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 113/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Ceramica Santa Edwiges Ltda - 840174/06 - Not.129/2012 - R\$ 2.318,21
cm Machado Engenharia Ltda - 840495/07 - Not.128/2012 - R\$ 127,08

RELAÇÃO Nº 114/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6,87)
Vitória Água Viva Ltda - 840000/02 - Not.127/2012 - R\$ 521,92

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 49/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
811.060/2012-ECOTOTTAL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

810.515/2012-ALEX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.816/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº315
810.817/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº315
810.818/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº315
810.819/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº315
810.820/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº315
810.965/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº315
810.970/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº316
810.972/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº316
810.973/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº316
810.974/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº316
810.975/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº316
810.976/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº316
810.977/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº316
810.978/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº316
810.979/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº317
810.980/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº317
810.981/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº317
810.982/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº317
810.983/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº317
810.984/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº317
810.984/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº317
810.985/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº317
810.986/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº317
810.987/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº317

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

810.756/2007-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.646/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº308
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
811.259/2010-PALUDO PEDRAS LTDA- Área de 35,11 para 15,96-Basalto

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.620/2009-LUIZ MANICA-saibro
810.621/2009-LUIZ MANICA-saibro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.419/2004-NILTO SCAPIN

811.117/2009-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

810.375/2004-JOSÉ SANTOS MORETZSOHN-ALVARÁ Nº9.925/2009

810.055/2008-HUMBERTO SCHAFER DE CARVALHO-ALVARÁ Nº6.353/2008

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.265/2006-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº333

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.756/2003-LUCIANO ECHER- Registro de Licença No.:2712/2004 - Vencimento em 26.07.2016

810.002/2007-ANTÔNIO TEODORO DOS SANTOS ME-Registro de Licença No.:049/2007 - Vencimento em 04.07.2016

810.669/2009-SARGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA- Registro de Licença No.:129/2009 - Vencimento em 29.08.2013

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

810.500/2007-Laura E.A da Silva- AI Nº006/2012
810.255/2010-Mario Luiz Henz- AI Nº007/2012

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.585/1998-MIOTTO E CIA LTDA

810.765/2002-OLARIA SLOGO LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.070/2012-MOREIRA PEDRAS LTDA-Registro de Licença nº225/2012 de 17.10.2012-Vencimento em 28.09.2015

810.941/2012-TANIA REGINA HEHLING-Registro de Licença nº218/2012 de 16.10.2012-Vencimento em 30.04.2013



810.991/2012-MAURO DONADEL ME-Registro de Licença nº221/2012 de 16.10.2012-Vencimento em 13.06.2017
811.028/2012-AURIO BERGMANN-Registro de Licença nº217/2012 de 16.10.2012-Vencimento em 24.06.2016
811.090/2012-MARIA LEONIR MEDEIROS DOS SANTOS-Registro de Licença nº219/2012 de 16.10.2012-Vencimento em 03.07.2016
811.114/2012-DARCY SEBASTIÃO MORSCHER-Registro de Licença nº220/2012 de 16.10.2012-Vencimento em 08.03.2014
811.130/2012-COMERCIAL WENDER DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME-Registro de Licença nº224/2012 de 16.10.2012-Vencimento em 06.07.2016
811.215/2012-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.-Registro de Licença nº223/2012 de 16.10.2012-Vencimento em 26.07.2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
811.012/2012-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA
811.013/2012-TATIANE BACKES ME
811.069/2012-TERRAPLENAGEM RINCÃO LTDA
811.102/2012-JOSEFIAKI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
811.118/2012-CONSTRUTORA CASTILHO S A
811.119/2012-CONSTRUTORA CASTILHO S A
811.126/2012-RENE SCHERER TERRAPLANAGEM LTDA
811.127/2012-ALPENDRE ARQUITETURA E DECORAÇÃO LTDA
811.164/2012-P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

SÉRGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 182/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio Carlos Ferreira Barbosa - 890975/11 - A.I. 454/12
Cerâmica Azevedo Dantas Ltda - 890230/12 - A.I. 449/12
Dac Construções e Pavimentações Ltda - 890380/12 - A.I. 451/12
Etasolo Empreiteira de Terraplanagem e Material de Construção Ltda - 890262/12 - A.I. 450/12
Maranata Mineradora Comércio e Industria Ltda me - 890102/12 - A.I. 444/12
Maria Das Graças de Andrade Henrique - 890992/11 - A.I. 452/12
Mineração Quindins Ltda me - 890036/12 - A.I. 445/12
Tahoma 2005 Mineração e Terraplenagem Ltda - 890110/12 - A.I. 453/12
Tradex Comercio Importação e Exportação Ltda - 890052/11 - A.I. 448/12

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ivonete Medeiros Araújo da Nóbrega - 886096/03 - Not.95/2012 - R\$ 6.110,10, 886181/04 - Not.97/2012 - R\$ 3.055,05

RELAÇÃO Nº 107/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: a s Miranda & Cia Ltda Cpf/cnpj :84.595.842/0001-23 - Processo mineralário: 886220/00 - Processo de cobrança: 986773/12 Valor: R\$.1.215,52
Titular: af Mineração Indústria e Comércio Ltda Epp Cpf/cnpj :02.029.142/0001-07 - Processo mineralário: 886041/02 - Processo de cobrança: 986774/12 Valor: R\$.1.586,05
Titular: Areal Porto Sulamerica Ltda me Cpf/cnpj :34.450.494/0001-28 - Processo mineralário: 886977/98 - Processo de cobrança: 986775/12 Valor: R\$.2.260,05, Processo mineralário: 886977/98 - Processo de cobrança: 986776/12 Valor: R\$.385,74, Processo mineralário: 886133/00 - Processo de cobrança: 986777/12 Valor: R\$.562,28, Processo mineralário: 886133/00 - Processo de cobrança: 986778/12 Valor: R\$.1.471,25, Processo mineralário: 886972/98 - Processo de cobrança: 986779/12 Valor: R\$.2.554,81, Processo mineralário: 886972/98 - Processo de cobrança: 986780/12 Valor: R\$.1.200,89, Processo mineralário: 886964/98 - Processo de cobrança: 986783/12 Valor: R\$.1.699,42, Processo mineralário: 886964/98 - Processo de cobrança: 986786/12 Valor: R\$.622,11

Titular: Caputi Materiais Para Construções Ltda Cpf/cnpj :05.559.356/0001-83 - Processo mineralário: 880198/91 - Processo de cobrança: 986772/12 Valor: R\$.438,77
Titular: Cerâmica Nossa Senhora D'abadia Cpf/cnpj :84.578.962/0001-12 - Processo mineralário: 886096/02 - Processo de cobrança: 986802/12 Valor: R\$.8.077,28
Titular: Cerâmica Porto Seguro Ltda Cpf/cnpj :02.604.500/0001-68 - Processo mineralário: 886141/00 - Processo de cobrança: 986807/12 Valor: R\$.291,30
Titular: Ceramica Romana Ltda Cpf/cnpj :03.479.587/0001-51 - Processo mineralário: 886243/02 - Processo de cobrança: 986805/12 Valor: R\$.820,62
Titular: Companhia de Mineração São Lourenço Cpf/cnpj :04.359.774/0001-64 - Processo mineralário: 854011/76 - Processo de cobrança: 986812/12 Valor: R\$.1.090.020,80
Titular: Construtora Castilho S.A. Cpf/cnpj :92.779.503/0009-82 - Processo mineralário: 886135/00 - Processo de cobrança: 986801/12 Valor: R\$.1.961,05
Titular: Correa & Rezende LTDA. me Cpf/cnpj :84.630.623/0001-38 - Processo mineralário: 886207/01 - Processo de cobrança: 986806/12 Valor: R\$.443,61
Titular: Editec - Edificações Ltda Cpf/cnpj :14.295.190/0001-26 - Processo mineralário: 880129/90 - Processo de cobrança: 986808/12 Valor: R\$.15.315,48
Titular: Marlin Blue Stone Granitos Ltda Cpf/cnpj :04.039.928/0001-30 - Processo mineralário: 886142/00 - Processo de cobrança: 986787/12 Valor: R\$.5.880,10
Titular: r. j. c. Santiago Cpf/cnpj :84.446.822/0001-90 - Processo mineralário: 886053/02 - Processo de cobrança: 986793/12 Valor: R\$.670,76

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.066/1992-IND. COM. EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA.-OF. Nº1.419/2012/DTM/DNPM/SP.
820.881/2009-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº1.258/2012/DTM/DNPM/SP.
820.659/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº1.240/2012/DTM/DNPM/SP.
821.109/2011-WILSON GABRIEL GIANNETTI-OF. Nº1.261/2012/DTM/DNPM/SP.
820.012/2012-LUIS ARQUILAU FARIA GANDOLFI ME-OF. Nº1.243/2012/DTM/DNPM/SP.
820.013/2012-LUIS ARQUILAU FARIA GANDOLFI ME-OF. Nº1.241/2012/DTM/DNPM/SP.
820.016/2012-VICENTE OLINDO-OF. Nº1.259/2012/DTM/DNPM/SP.
820.098/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº1.394/2012/DTM/DNPM/SP.
820.206/2012-PEDREIRA SANTA ROSA LTDA-OF. Nº1.260/2012/DTM/DNPM/SP.
820.217/2012-JOÃO MYRA FERNANDES-OF. Nº1.247/2012/DTM/DNPM/SP.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.294/1999-CARLOS AUGUSTO LUZ PATTO- Alvará nº17.516/2011 - Cessionario:821.044/2012-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU LTDA.- CPF ou CNPJ 47.553.060/0001-03.
820.352/2007-CELIA MARIA OLIVEIRA SILVA DE PAULA- Alvará nº2.171/2012 - Cessionario:820.843/2012-CERÂMICA STRUFALDI- CPF ou CNPJ 00.841.607/0001-02.
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.134/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- OF. Nº 1.287/2012/DTM/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.538/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.- Cessionário:VALE DO PAITITI LTDA. ME- CPF ou CNPJ 05.096.496/0001-62- Alvará nº3.024/2011.
820.963/2010-FERNANDO MILAN SARTORI- Cessionário:ÁGUA SANTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA.- CPF ou CNPJ 15.795.329/0001-63- Alvará nº12.110/2011.
820.965/2010-VERA LUCIA LONGUINI MILAN SARTORI- Cessionário:ÁGUA SANTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA.- CPF ou CNPJ 15.795.329/0001-63- Alvará nº12.111/2011.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.146/1995-SÍLVIO ALENCAR GONÇALVES SOARES-OF. Nº1.286/2012/DTM/DNPM/SP.
820.825/1997-MINERAÇÃO PORTO PULADOR LTDA-OF. Nº1.411/12-DGTM/DNPM/SP
820.464/2002-CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP-OF. Nº1.412/12-DTM/DNPM/SP e 1.413/12-DTM/DNPM/SP
820.474/2002-JOÃO FIALHO DE CARVALHO-OF. Nº1.355/2012/DTM/DNPM/SP.
820.498/2002-HZ - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1.399/12-DTM/DNPM/SP
820.637/2002-MINERAÇÃO ARGITEC LTDA-OF. Nº1.406/12-DGTM/DNPM/SP

820.192/2005-MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA.-OF. Nº1.400/12-DGTM/DNPM/SP
820.109/2006-MINERAÇÃO CAJU LTDA.-OF. Nº1.410/12-DGTM/DNPM/SP
820.215/2007-RUBIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.408/12-DTM/DNPM/SP e 1.409/12-DTM/DNPM/SP
820.391/2007-PEDREIRA OURO FINO LTDA-OF. Nº1.401/12-DTM/DNPM/SP e 1.403/12-DTM/DNPM/SP
820.392/2007-PEDREIRA OURO FINO LTDA-OF. Nº1.401/12-DTM/DNPM/SP
820.868/2007-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP-OF. Nº1.405/12-DGTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.868/2007-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP-OF. Nº1.404/12-DGTM/DNPM/SP-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.206/2006-DANIEL FERNANDO SILVA DIAS TEIXEIRA- Alvará nº11.217/2006 - Cessionário: CONCEITO MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME- CNPJ 01.655.670/0001-09.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.637/2002-MINERAÇÃO ARGITEC LTDA-OF. Nº1.407/12-DGTM/DNPM/SP
820.391/2007-PEDREIRA OURO FINO LTDA-OF. Nº1.402/12-DGTM/DNPM/SP
820.392/2007-PEDREIRA OURO FINO LTDA-OF. Nº1.402/12-DGTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.433/1985-PEDREIRA E PAVIMENTADORA ATIBAIA LTDA-OF. Nº1.278/2012/DTM/DNPM/SP.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
821.409/1987-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:1.797/1994 - Vencimento em 09/01/2013.
820.497/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:1.799/1994 - Vencimento em 09/01/2013.
820.498/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:1.786/1994 - Vencimento em 09/01/2013.
820.499/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:1.787/1994 - Vencimento em 22/05/2014.
820.896/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA - EPP- Registro de Licença No.:1.884/1997 - Vencimento em 05/09/2017.
820.050/1994-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:2.384/2000 - Vencimento em 05/06/2014.
820.294/1998-BENJAMIN CAMPOS DO AMARAL - ME- Registro de Licença No.:2.378/2000 - Vencimento em 09/02/2018.
821.676/1998-ALDA TEREZINHA DA SILVA GOMES-ME- Registro de Licença No.:2.358/2000 - Vencimento em 27/06/2017.
820.074/1999-LEONEL PINTO DE OLIVEIRA ME- Registro de Licença No.:2.348/1999 - Vencimento em 23/07/2014.
820.219/2000-OLARIA CIRTO LTDA ME- Registro de Licença No.:2.540/2000 - Vencimento em 25/08/2014.
821.355/2000-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA- Registro de Licença No.:2.817/2004 - Vencimento em 19/08/2018.
820.507/2001-MINERADORA G & G LTDA - EPP- Registro de Licença No.:2.877/2005 - Vencimento em 11/07/2008.
820.105/2003-WILSON VERONEZ RECHE FRANCA - ME- Registro de Licença No.:2.904/2005 - Vencimento em 28/08/2022.
820.106/2003-WILSON VERONEZ RECHE FRANCA - ME- Registro de Licença No.:2.882/2005 - Vencimento em 28/08/2022.
820.230/2004-ROBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA ME- Registro de Licença No.:2.832/2009 - Vencimento em Indeterminado.
820.177/2005-CERÂMICA ADIP SALOMÃO LTDA EPP- Registro de Licença No.:3.012/2007 - Vencimento em 07/08/2015.
820.056/2009-I. BATISTA COLOZZO ME- Registro de Licença No.:3.175/2011 - Vencimento em 28/02/2015.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.211/2009-TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-Registro de Licença nº3.228/2012 de 09/10/2012-Vencimento em 14/08/2018.
820.581/2009-3RP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-Registro de Licença nº3.226/2012 de 09/10/2012-Vencimento em 25/06/2014.
820.840/2010-OSVALDO AIRTON SCHIAVOLIN ME-Registro de Licença nº3.230/2012 de 15/10/2012-Vencimento em 24/05/2016.
821.059/2010-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME-Registro de Licença nº3.223/2012 de 08/10/2012-Vencimento em 21/07/2015.
820.564/2011-PEDRO BUENO DE MIRANDA-Registro de Licença nº3.225/2012 de 08/10/2012-Vencimento em 02/06/2016.
820.832/2011-J. D. MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença nº3.229/2012 de 09/10/2012-Vencimento em 29/03/2021.

820.048/2012-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-Registro de Licença nº3.227/2012 de 09/10/2012-Vencimento em 31/01/2016.

820.801/2012-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-Registro de Licença nº3.233/2012 de 18/10/2012-Vencimento em 27/06/2015.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 820.277/2012-CERÂMICA BRIOSCHI LTDA. EPP-OF. Nº1.284/2012/DTM/DNPM/SP.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 135, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Jandaia, de titularidade da empresa Energia dos Ventos VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.791/0001-39, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Jandaia.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 458, de 8 de agosto de 2012.
Pessoa Jurídica	Energia dos Ventos VII S.A.
Titular	
CNPJ	15.253.791/0001-39.
Localização	Município de Fortim, Estado do Ceará.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.006720/2011-35, 48500.005131/2012-11 e MME nºs 00000.000991/2012-00.

PORTARIA Nº 136, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000098/2012-73, e considerando que:

o Ofício nº 1.115/2008-SCG/ANEEL, de 23 de setembro de 2008, registrou a Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Bossardi, com potência instalada de 968 kW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,65 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Bossardi, de propriedade da empresa Marombas Indústria e Comércio de Madeiras e Papelão Ltda., localizada no Rio das Marombas, Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Bossardi é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Bossardi poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta nos Processos nºs 48000.001062/2011-26 e 48000.001880/2011-29, e considerando que:

a Portaria MME nº 14, de 17 de janeiro de 2005, definiu o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH João de Deus, em 1,43 MW médios, de

acordo com a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de energia estabelecida na Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001;

a metodologia vigente para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009;

a Portaria SPE/MME nº 23, de 19 de julho de 2011, revisou a garantia física da PCH João de Deus para 1,36 MW médios;

a Portaria SPE/MME nº 3, de 30 de janeiro de 2012, revisou a garantia física da PCH João de Deus para 1,29 MW médios; e

para fins de aplicação do estabelecido no art. 6º, da Portaria MME nº 463, de 2009, o mês de início da operação comercial da PCH João de Deus na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE é abril de 2012, resolve:

Art. 1º Retificar para 1,43 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH João de Deus, de propriedade da Companhia Industrial Aliança Bondespachense - CIAB, localizada no Rio Lambari, Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

§ 1º Em consequência da retificação de que trata o caput, fica anulado o valor de Garantia Física de Energia determinada para a PCH João de Deus, constante dos Anexos às Portarias SPE/MME nº 23, de 19 de julho de 2011, e nº 3, de 30 de janeiro de 2012.

§ 2º O valor da garantia física de energia da PCH João de Deus será considerado para fins de alocação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE e para verificação do lastro dos respectivos Contratos de Venda de Energia desde o início da vigência da Portaria MME nº 14, de 17 de janeiro de 2005.

§ 3º O montante de garantia física de energia da PCH João de Deus refere-se à Barra de Saída do Gerador da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH João de Deus poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000557/2012-19, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 3.993, de 11 de outubro de 2011, aprovou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cambará, com potência instalada de 3,5 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 2,46 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cambará, de titularidade da empresa Hidrelétrica Cambará S.A., localizada no Córrego Tenente Amaral, Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da Cambará refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Cambará poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N.º 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU N.º 68 de 09/04/09.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Palmeiras, com área total registrada de 1.467,9200 ha (mil, quatrocentos e sessenta e sete hectares e noventa e dois ares) e medida de 1.374,3403 ha (mil, trezentos e setenta e quatro hectares, trinta e quatro ares e três centiares), localizado no município de Buritis, no Estado de Minas Gerais, declarado de in-

teresse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 30 de outubro de 2007, publicado no D.O.U. N.º 210 de 31 de outubro de 2007, cuja imissão de posse se deu em 25/08/08; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo IN-CRA/SR(28)N.º 54700.001270/2006-73 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida 1.374,3403 ha (mil, trezentos e setenta e quatro hectares, trinta e quatro ares e três centiares), localizado no município de Buritis, no Estado de Minas Gerais, que prevê a criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Santa Mônica, código SIPRA DF0202000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº 25, de 14 de outubro de 1997, publicada no D.O.U./Nº 199 de 15/10/1997, Seção 1, pág. 23284 que criou o Projeto de Assentamento SANTA RITA código SIPRA PR0139000 onde se lê: constituída pelos lotes 01. 02, 05 e 07, leia-se constituída pelos lotes 01. 02, 03 05 e 07; onde se lê com área total de 1713,5000 (hum mil, setecentos e treze hectares e cinquenta ares) leia-se 1893,30 (hum mil, oitocentos e noventa e tres hectares e trinta ares) e onde se lê 85 (oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares, leia-se 92 (noventa e duas) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação à parte do imóvel rural denominado FAZENDA REUNIDAS SÃO JOSÉ, com área de 706,9315 ha, localizado nos Municípios de Pedra, Águas Belas e Iati, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 18 de novembro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 13 de setembro de 2011; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo: IN-CRA/SR(03)/N.º 54140.000494/2004-99, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA REUNIDAS SÃO JOSÉ, com área de 706,9315 ha (setecentos e seis hectares, noventa e três ares e quinze centiares), localizado no Município de Pedra, Águas Belas e Iati, Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 27 (vinte e sete) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento São José, código SI-PRA PE0396000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

LUIZAROLDO REZENDE DE LIMA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2012, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 3º trimestre de 2012, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho



ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / 2012

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA 1	PISO	ORÇAMENTO APROVADO			EMPENHADO			PAGO			PERCENTUAIS		
			PL (A)	EMENDAS (B)	TOTAL C=(A+B)	PL (D)	EMENDAS (E)	TOTAL (F) = D + E	PL (G)	EMENDAS (H)	TOTAL (I)	J=(F/A)	L=(I / F)	M=(I / A)
2037	FORTEALECIMENTO DO SUAS		1.953.818.495	518.012.650	2.471.831.145	1.654.577.913	15.030.993	1.669.608.906	1.171.737.722	-	1.171.737.722	85,45	70,18	59,97
2A60	Serviços de Proteção Social Básica	PBV I, II, III / PBF	1.134.702.618	65.297.382	1.200.000.000	1.068.630.109	-	1.068.630.109	710.987.085	-	710.987.085	94,18	66,53	62,66
2A65	Serviços de Proteção Social de Média Complexidade	PFMC / PTMC	372.188.866	137.811.134	510.000.000	337.930.288	-	337.930.288	259.835.056	-	259.835.056	90,80	76,89	69,81
2A69	Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade	PAC I/PAC II	98.448.049	51.551.951	150.000.000	93.367.200	-	93.367.200	64.167.716	-	64.167.716	94,84	68,73	65,18
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGD	170.009.999	-	170.009.999	119.909.502	-	119.909.502	102.007.051	-	102.007.051	70,53	85,07	60,00
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		86.186.382	119.892.183	206.078.565	-	7.901.000	7.901.000	-	-	-	9,17	-	-
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		31.300.000	143.460.000	174.760.000	-	7.129.993	7.129.993	-	-	-	22,78	-	-
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		46.982.581	-	46.982.581	28.824.623	-	28.824.623	34.740.814	-	34.740.814	61,35	100,00	56,97
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		14.000.000	-	14.000.000	5.916.191	-	5.916.191				42,26		
2062	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		327.896.900	-	327.896.900	296.517.831	-	296.517.831	201.338.515	-	201.338.515	90,43	67,90	61,40
2060	Proteção Social para Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho	PVMC	297.896.900	-	297.896.900	277.247.500	-	277.247.500	191.657.000	-	191.657.000	93,07	69,13	64,34
8662	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho		30.000.000	-	30.000.000	19.270.331	-	19.270.331	9.681.515	-	9.681.515	64,23	50,24	32,27
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			2.281.715.395	518.012.650	2.799.728.045	1.951.095.744	15.030.993	1.966.126.737	1.373.076.237	-	1.373.076.237	86,17	69,84	60,18
2019	TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES		358.215.136	-	358.215.136	358.209.692	-	358.209.692	252.198.036	-	252.198.036	100,00	70,41	70,40
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGD	358.215.136	-	358.215.136	358.209.692	-	358.209.692	252.198.036	-	252.198.036	100,00	70,41	70,40
2122	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MDS		3.000.000	-	3.000.000	3.000.000	-	3.000.000	3.000.000	-	3.000.000	100,00	100,00	100,00
6877	Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome		3.000.000	-	3.000.000	3.000.000	-	3.000.000	3.000.000	-	3.000.000	100,00	100,00	100,00
2029	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECO.SOLI		88.339.683	-	88.339.683	59.438.277	-	59.438.277	59.438.277	-	59.438.277	67,28	100,00	67,28
20GG	Fomento, Capacitação Ocupacional e Assistência Técnica e Empreendimentos Populares e Solidárias e a Trabalhadores		88.339.683	-	88.339.683	59.438.277	-	59.438.277	59.438.277	-	59.438.277	67,28	100,00	67,28
2037	FORTEALECIMENTO DO SUAS		23.717.166	-	23.717.166	23.717.166	-	23.717.166	23.717.166	-	23.717.166	100,00	100,00	100,00
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS		23.717.166	-	23.717.166	23.717.166	-	23.717.166	23.717.166	-	23.717.166	100,00	100,00	100,00
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS - DESCENTRALIZAÇÕES INTERNAS)			473.271.985	-	473.271.985	444.365.135	-	444.365.135	338.353.479	-	338.353.479	93,89	76,14	71,49
TOTAL III - (I +II)			2.754.987.380	518.012.650	3.273.000.030	2.395.460.879	15.030.993	2.410.491.872	1.711.429.716	-	1.711.429.716	87,50	71,00	62,12
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		379.504.468	-	379.504.468	379.504.468	-	379.504.468	379.504.468	-	379.504.468	100,00	100,00	100,00
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		33.637.572	-	33.637.572	33.637.572	-	33.637.572	33.637.572	-	33.637.572	100,00	100,00	100,00
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		345.866.896	-	345.866.896	345.866.896	-	345.866.896	345.866.896	-	345.866.896	100,00	100,00	100,00
2037	FORTEALECIMENTO DO SUAS		29.581.465.736	-	29.581.465.736	29.581.465.736	-	29.581.465.736	22.293.562.733	-	22.293.562.733	100,00	75,36	75,36
0561	Renda Mensal Vitalícia por Idade		401.380.139	-	401.380.139	401.380.139	-	401.380.139	1.388.663.051	-	1.388.663.051	100,00	78,84	78,84
0565	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez		1.359.930.400	-	1.359.930.400	1.359.930.400	-	1.359.930.400				100,00		
Subtotal - Renda Mensal Vitalícia			1.761.310.539	-	1.761.310.539	1.761.310.539	-	1.761.310.539	1.388.663.051	-	1.388.663.051	100,00	78,84	78,84
0573	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa		12.954.102.197	-	12.954.102.197	12.954.102.197	-	12.954.102.197	20.904.899.682	-	20.904.899.682	100,00	75,14	75,14
0575	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência		14.866.053.000	-	14.866.053.000	14.866.053.000	-	14.866.053.000				100,00		
Subtotal - Benefício de Prestação Continuada			27.820.155.197	-	27.820.155.197	27.820.155.197	-	27.820.155.197	20.904.899.682	-	20.904.899.682	100,00	75,14	75,14
TOTAL IV (BPC/RMV/SENTENÇAS)			29.960.970.204	-	29.960.970.204	29.960.970.204	-	29.960.970.204	22.673.067.201	-	22.673.067.201	100,00	75,68	75,68
TOTAL GERAL			32.715.957.584	518.012.650	33.233.970.234	32.356.431.083	15.030.993	32.371.462.076	24.384.496.917	-	24.384.496.917	97,40	75,33	73,37

Obs.:

I. Das despesas executadas foram empenhados como reconhecimento de dívida o montante de R\$ 154.547.696,00 referente às parcelas de novembro e dezembro de 2011.

II. Nas Ações 2583, 2589, 0561, 0565, 0573 e 0575 os valores indicados como empenhados/pagos, correspondem às descentralizações de crédito orçamentário e repasses financeiros feitos pelo FNAS ao INSS.II. Nas Ações 2B30 e 2B31, os recursos indicados como empenhados/pagos fazem referência às execuções efetuadas nas UGs 330013 e 550015.

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência Especializado da Assistência Social Regionais - CREAS Regionais.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2012, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando os artigos 6º- C e 6º- D da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe acerca das unidades públicas da assistência social;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS que apresenta conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, e, ainda, as metas de construções de unidades públicas de assistência social para o exercício de 2012;

Considerando a insuficiência de propostas para o financiamento da construção de Centro de Referência Especializado da Assistência Social Regional - CREAS Regional nos termos do art. 5º da Resolução CNAS nº 10, de 24 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Deliberar acerca do critério de partilha dos recursos disponíveis na ação orçamentária 2B31 para a construção de Centro de Referência Especializado da Assistência Social Regional - CREAS Regional.

Art.2º Os Estados poderão apresentar proposta de trabalho para o financiamento da construção de CREAS Regional desde que:

I - recebam cofinanciamento federal por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC para apoio à oferta dos serviços ofertados pelo CREAS Regional;

II - possuam pelo menos um CREAS Regional cadastrado no Censo SUAS 2011 que não esteja instalado em imóvel próprio; e

III - não estejam nos critérios para construção de CREAS instituídos pela Resolução nº 10, de 24 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social.

§1º As propostas de trabalho apresentadas em 2012 poderão contemplar a solicitação de financiamento para a construção de até 2 (duas) unidades de CREAS Regional.

§2º As propostas apresentadas deverão ter, obrigatoriamente, valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e máximo de 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) de repasse por unidade.

Art. 3º Os Estados que atenderem os critérios estabelecidos no artigo anterior serão classificados em ordem decrescente de acordo com a média de funcionários de nível superior por unidade CREAS Regional.

§1º Serão financiadas até 5(cinco) unidades de CREAS Regional no exercício de 2012.

§2º As propostas referente aos critérios pactuados nesta Resolução serão analisadas seguindo a ordem de classificação dos entes.

§3º Caso o número de unidades previsto no §1º não seja atingido, considerando a prioridade de atendimento de pelo menos uma unidade aos Estados que apresentarem propostas, será feita uma nova rodada de análise considerando as propostas dos entes que solicitaram a construção de 2 (duas) unidades de CREAS Regional, com vistas ao atingimento da integralidade do número de unidades pactuada.

§4º Para a aprovação de propostas de construção de CREAS Regional no exercício de 2012, o MDS observará as orientações da Câmara Técnica da CIT quanto à necessidade de oferta direta de serviços pelo Estado.

Art. 4º Se mesmo com a aplicação do disposto no §3º do art. 3º não houver propostas para o quantitativo estipulado no §1º do art. 3º, serão financiadas construções de Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, no limite da reserva orçamentária destinada originalmente às construções de CREAS Regionais, de acordo com os critérios e a classificação definidos no art. 6º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 5º Os Estados classificados na forma desta Resolução serão financiados até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva ação orçamentária.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, os procedimentos da Portaria nº 141, de 03 de julho de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a este processo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

NO ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DE 18 DE OUTUBRO DE 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/10/2012, página 68, proceder à seguinte retificação:

Excluir o item 06, do inciso II do Ato de Homologação da Comissão Eleitoral.

NA ATA DE REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RECURSO DE 18 DE OUTUBRO DE 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/10/2012, página 68, proceder à seguinte retificação:

Excluir do item 6 o processo: 71010.001877/2012-99 Entidade/Organização: Fundação Fé e Alegria do Brasil - Município: São Paulo/SP - CNPJ: 46.250.411/0001-36.

NA ATA DE REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RECURSO DE 18 DE OUTUBRO DE 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/10/2012, página 68, proceder à seguinte retificação:

Incluir item 3 - pela não habilitação: 1) processo n.º 71010.001877/2012-99 - Entidade/Organização: Fundação Fé e Alegria do Brasil - Município: São Paulo/SP - CNPJ: 46.250.411/0001-36 - Condição: Eleitor(a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Renato Eliseu Costa - Decisão: Pela não habilitação, em grau de recurso. Parecer: A requerente justificou equívoco e apresentou nova petição, indicando a sua participação como "Entidades e Organizações de assistência social". Não apresentou autenticação em uma das inscrições nos Conselhos de Assistência Social.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 197, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por intermédio da Portaria nº. 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, considerando a determinação constante no Ofício nº 1507/2012 do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Pelotas - RS, datado de 04 de setembro de 2012, resolve restabelecer a validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 0364, de 08 de dezembro de 2011, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 410, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/07/2012, 07/08/2012, 04/09/2012 e 02/10/2012 e na reunião extraordinária realizada em 24/07/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/07/2012, 07/08/2012, 04/09/2012 e 02/10/2012 e na reunião extraordinária realizada em 24/07/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002948/2011-43
Proponente: Instituição do Homem Novo
Título: Esporte Legal - Futsal e Voleibol
Registro: 02RJ004572007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.700.355/0001-32
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.031.892,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0087 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33367-0
Período de Captação: da data de publicação até 03/10/2013.
2 - Processo: 58701.002856/2011-63
Proponente: Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt
Título: Ócio Zero - Ampliando Horizontes
Registro: 02RJ002512007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.843.211/0001-00
Cidade: Niterói - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.025.740,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48334-6
Período de Captação: da data de publicação até 02/10/2013.
3 - Processo: 58701.000687/2012-16
Proponente: Duque de Caxias Futebol Clube
Título: Brincando com a Bola
Registro: 02RJ022442008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.315.214/0001-04
Cidade: Duque de Caxias- UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.396.487,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3442 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23682-9
Período de Captação: da data de publicação até 03/07/2013.
4 - Processo: 58701.000194/2012-78
Proponente: Missão Ramacrisna
Título: Por Um Time Chamado Ramacrisna
Registro: 02MG055102009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.283.532/0001-86
Cidade: Betim - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 265.346,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 89578-4
Período de Captação: da data de publicação até 02/10/2013.
5 - Processo: 58701.000978/2012-04
Proponente: Associação Cultural e Esportiva União de Leme
Título: Projeto Leme - Voleibol Feminino
Registro: 02SP034152008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 55.341.010/0001-82
Cidade: Leme - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 972.442,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0766 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33123-6
Período de Captação: da data de publicação até 04/09/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001490/2011-13
Proponente: Arte, Vida e Esporte Sob Medida
Título: Academia nas Praças 2
Valor aprovado para captação: R\$ 2.932.039,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18112-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2013.
2 - Processo: 58701.000593/2010-77
Proponente: Associação Won Hyo Taekwondo Club
Título: Taekwondo - Desenvolvimento Social
Valor aprovado para captação: R\$ 916.179,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21627-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/06/2013.
3 - Processo: 58701.005090/2010-98
Proponente: Associação de Bolonistas de Indaial
Título: Bolão 16 cm Feminino de Indaial Rumo ao Mundial 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 41.230,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0928 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33423-5
Período de Captação: da data de publicação até 02/06/2013.
4 - Processo: 58701.001529/2011-94
Proponente: Centro de Formação de Atletas de Basquetebol Vânia e Vanira
Título: Educando através do Esporte
Valor aprovado para captação: R\$ 937.209,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3363 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11232-1
Período de Captação: da data de publicação até 05/10/2013.

5 - Processo: 58701.001685/2011-55
Proponente: Arte, Vida e Esporte Sob Medida
Título: Alagoas em Forma
Valor aprovado para captação: R\$ 2.541.528,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18215-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2013.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001832/2011-97

No Diário Oficial da União nº 230, de 01 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 123, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 285/2011, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 05/01/2012, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 05/11/2012.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 496, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento das atribuições institucionais do Ministério das Comunicações, relativas à inclusão digital, que vinham sendo desempenhadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e lhes foram transferidas quando da edição do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, de acordo com as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001152/2012-31, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de que trata o Anexo II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)
R\$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR
41000	Ministério das Comunicações	985.000
TOTAL		985.000

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

PORTARIA Nº 497, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de deslocamento de servidores para realização de eventos, auditorias, avaliação e monitoramento de equipes, no âmbito do Ministério da Saúde, e as informações constantes do Processo MS/SE/GAB nº 25000.168622/2012-15, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de que trata o Anexo II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)
R\$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR
36000	Ministério da Saúde	6.500.000
TOTAL		6.500.000

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.



PORTARIA Nº 498, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de atender a deslocamentos em decorrência da execução de projetos prioritários que não foram objeto de execução em 2011, voltados à instalação das antenas do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, à realização de treinamento de técnicos do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC, fora da cidade de Porto Alegre, para operar a fábrica já concluída no primeiro semestre deste ano, e à campanha de lançamento do Satélite CBERS III em parceria com a China, nos termos do Processo MP/GM nº 03000.005255/2012-07, resolve:

- Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de que trata o Anexo II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)

R\$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3.000.000
TOTAL	3.000.000

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

PORTARIA Nº 499, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de ampliação dos limites para empenho de despesas com diárias e passagens, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, para o atendimento de despesas destinadas a consolidar a política de gestão da aquicultura e pesca, o fortalecimento da infraestrutura da atividade e a participação brasileira nos mercados de pescado, bem como a divulgação de novas ações a serem implementadas pelo órgão, nos termos do Processo SE/MPA nº 00350.909487/2012-60, resolve:

- Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de que trata o Anexo II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)

R\$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	1.000.000
TOTAL	1.000.000

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

PORTARIA Nº 500, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

- Art. 1º O art. 4º da Portaria MP nº 314, de 30 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contados da data de publicação desta Portaria." (NR)
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 501, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

- Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Petrobrás Comércio Internacional - INTERBRAS, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
 - Art. 2º Cabe a PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.
 - Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.
- Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.
- Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
402.678.737-00	ANTONIO CARLOS CALANCA VELLOSO	03000.000394/2006-98
350.283.510-15	GLADIR DA SILVA TORMA	04500.011816/2011-40

PORTARIA Nº 502, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

- Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
 - Art. 2º Cabe à CODEBA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.
 - Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CODEBA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.
- Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.
- Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODEBA.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
094.867.635-34	AILTON FIUZA DA CONCEIÇÃO	04599.501069/2004-66
226.075.955-68	ANTONIO DE JESUS MATOS	04599.501071/2004-35
110.018.605-00	CARLOS LINHARES DE JESUS	04599.519670/2004-13
105.928.735-87	LUIZ VICENTE DA SILVA	04599.506192/2004-73

PORTARIA Nº 503, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

- Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, para compor quadro especial em extinção do Comando da Aeronáutica, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
 - Art. 2º Cabe ao Comando da Aeronáutica notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.
 - Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao Comando da Aeronáutica no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.
- Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.
- Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Comando da Aeronáutica.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
162.887.342-68	AILTON VAZ DE JESUS	04599.508310/2004-88

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ANEXO

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Institui as Diretrizes em Saúde Bucal para a Promoção da Saúde do Servidor Público Federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

- Art. 1º Instituir as Diretrizes em Saúde Bucal para a Promoção da Saúde do Servidor Público Federal a serem adotadas como referência nas ações de Saúde Bucal para os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, na forma do Anexo.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Diretrizes em Saúde Bucal para a Promoção da Saúde do Servidor Público Federal

Art. 1º As Diretrizes em Saúde Bucal para a Promoção da Saúde do Servidor integram o conjunto de ações da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal - PASS.

Art. 2º A concepção que fundamenta as ações de atenção à Saúde Bucal do servidor prioriza a educação, a prevenção dos riscos à Saúde Bucal, a avaliação ambiental e a melhoria das condições e da organização do processo de trabalho, de modo a ampliar a conscientização, a co-responsabilidade e a autonomia dos servidores.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º Objetiva-se definir diretrizes visando à implementação das ações de promoção, vigilância, perícia e assistência à saúde do servidor público federal para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeito das Diretrizes em Saúde Bucal para a Promoção da Saúde do Servidor Público Federal serão adotados os seguintes conceitos:

I - Promoção da Saúde: processo que capacita os sujeitos e coletividades para que possam identificar os fatores e condições determinantes da saúde e exerçam o controle sobre eles, objetivando garantir a melhoria das condições de vida e saúde da população;

II - Promoção da Saúde Bucal: insere-se no conceito de promoção da saúde integral, transcendendo a dimensão meramente técnica do setor odontológico, visando integrar a Saúde Bucal às demais práticas de saúde. Em seu sentido mais amplo, utiliza-se de ações estratégicas de grande impacto na saúde dos servidores e na sua qualidade de vida;

III - Vigilância em Saúde do Servidor: conjunto de ações articuladas, contínuas e sistemáticas, que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e processos de trabalho. Dessa maneira, objetiva-se planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam os riscos ou agravos à saúde, garantindo a integralidade da atenção, de modo a incluir tanto a abordagem individual quanto a coletiva dos problemas de saúde dos servidores da Administração Pública Federal;

IV - Vigilância em Saúde Bucal: fundamenta-se nas evidências científicas, nos indicadores epidemiológicos, no planejamento estratégico, além de monitorar e avaliar a efetividade das ações de intervenção nos fatores de risco e de proteção, assim como as ações preventivas e de controle dos agravos e das doenças bucais, dos fatores de risco ambientais e das relações de trabalho;

V - Perícia Oficial em Saúde: avaliação técnica presencial, realizada por cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da Administração Pública Federal;

VI - Assistência odontológica: procedimentos clínico-cirúrgicos dirigidos a indivíduos, doentes ou não; e

VII - Atenção à saúde bucal: conjunto de ações que inclui a assistência odontológica individual e ações de alcance coletivo com o objetivo de manter a saúde. Isso exige uma abrangência além do âmbito da odontologia, uma vez que requer a articulação e coordenação de ações intersetoriais, isto é, ações desenvolvidas no conjunto da sociedade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 5º As ações em Saúde Bucal a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal direta, autárquica e fundacional obedecerão aos seguintes princípios:

I - consonar-se com as políticas públicas nacionais de Promoção da Saúde, da Saúde Bucal e da Saúde do Trabalhador, considerando pressupostos que respeitem as realidades locais;

II - cumprir as normas nacionais, como as expedidas por Conselho Federal de Odontologia, Agências Reguladoras, Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Orientações Normativas;

III - harmonizar-se com as Resoluções, Recomendações e Convenções estabelecidas por organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde - OMS, a Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS e a Organização Internacional do Trabalho - OIT;

IV - reger-se pela Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal - PASS, e suas regulamentações;

V - integrar-se ao Programa de Acompanhamento Integrado de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor no âmbito do SIPEC;

VI - basear-se em princípios éticos como igualdade, equidade e não discriminação; do direito à privacidade, da autonomia individual e da inclusão, com vistas ao conceito amplo de atenção à saúde;

VII - consolidar-se pela celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, propiciando a expansão de ações e serviços em Saúde Bucal que promovam a saúde do servidor num sistema integrado;

VIII - compartilhar o planejamento, a elaboração, a consecução e a avaliação das ações integrantes das Diretrizes em Saúde Bucal para a Promoção da Saúde do Servidor Público Federal com os gestores, os profissionais da saúde, os técnicos de apoio, os servidores e suas representações no âmbito da Administração Pública Federal;

IX - priorizar estratégias coletivas para o enfrentamento dos agravos relacionados à Saúde Bucal dos servidores públicos, a partir do monitoramento dos riscos ambientais e da promoção de ações educativas, preventivas e de vigilância, acompanhando o impacto dessas ações por intermédio de indicadores adequados, extraídos de registros confiáveis e contínuos;

X - integrar a equipe multiprofissional de promoção e vigilância em saúde do servidor das unidades do SIASS ou serviços nos órgãos/entidades da Administração Pública Federal, promovendo a interdisciplinaridade para uma abordagem transdisciplinar. A equipe de Saúde Bucal deve ser composta de cirurgião-dentista, técnico e auxiliar de Saúde Bucal;

XI - fomentar a intersetorialidade dos órgãos/entidades e serviços para promover o intercâmbio de projetos, respeitando as especificidades regionais, de modo a integrar as ações em saúde nas áreas de promoção, vigilância, perícia e assistência;

XII - desenvolver programas de educação continuada, para formação e capacitação, direcionados aos técnicos que atuam na área de Saúde Bucal, às equipes multiprofissionais, aos gestores e aos servidores;

XIII - registrar no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, módulo SIAPE SAÚDE, as informações coletadas a partir das ações de Saúde Bucal;

XIV - fundamentar o desenvolvimento das ações, dos programas e das intervenções em bases epidemiológicas extraídas dos Módulos do SIAPE SAÚDE; e

XV - adotar práticas e atitudes ambientalmente responsáveis em todos os níveis de organização dos serviços de saúde bucal, comprometidas com o uso racional de recursos naturais, a manipulação, a eliminação, a disposição, o processamento e a destinação de resíduos e produtos tóxicos considerados danosos ao desenvolvimento sustentável, em consonância com a legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Seção I

Do Programa de Atenção à Saúde Bucal do Servidor Público Federal

Art. 6º As ações de atenção à saúde bucal dos servidores públicos federais iniciam-se com a investidura no cargo público e prosseguem por toda a sua vida funcional.

Parágrafo único. O Programa de Atenção à Saúde Bucal do Servidor Público Federal deve:

I - integrar as ações de Promoção da Saúde que compõem a PASS;

II - contribuir para a preservação da saúde e da segurança dos servidores nos seus ambientes de trabalho;

III - organizar modelo fundamentado em fluxos, que impliquem ações resolutivas das equipes de Saúde Bucal, centradas no acolher, informar, executar ações de promoção, vigilância, perícia oficial em saúde e, ainda, encaminhar as necessidades de assistência;

IV - sensibilizar o servidor quanto à importância da sua participação no Programa de Atenção à Saúde Bucal e para o autocuidado;

V - proporcionar aos servidores ações articuladas de promoção da saúde que contemplem práticas tanto de natureza individual quanto coletiva, em conformidade com as necessidades e cronogramas propostos pela equipe de promoção da saúde e segundo as especificidades e perfis das populações a serem atendidas;

VI - fundamentar-se nas informações epidemiológicas coletadas por meio dos módulos informatizados do SIAPE SAÚDE; e

VII - superar a cultura assistencial odontológica, articulando as diferentes modalidades de assistência à Saúde Bucal com as Diretrizes em Saúde Bucal para a Promoção da Saúde do Servidor Público Federal.

Subseção I

Do Exame Periódico Odontológico

Art. 7º O Exame Periódico Odontológico integrará o Exame Periódico de Saúde do servidor por meio de protocolos de avaliação de saúde específicos quando as atribuições inerentes ao cargo por ele ocupado ou às atividades reais por ele exercidas oferecerem riscos à sua saúde.

Parágrafo único. Os protocolos de avaliação de saúde específicos a que se refere o caput devem:

I - objetivar, prioritariamente, a preservação da saúde e segurança dos servidores, em função das doenças relacionadas ao trabalho e dos riscos existentes no ambiente laboral;

II - proporcionar ao servidor a avaliação odontológica periódica, objetivando o diagnóstico precoce e o monitoramento das doenças bucais, bem como dos agravos sistêmicos com manifestações no complexo bucomaxilofacial, que possam interferir no exercício de suas atribuições;

III - identificar, preventivamente, e acompanhar outras doenças profissionais ou produzidas em virtude de condições especiais de trabalho que o servidor possa desenvolver no exercício de suas atribuições ou atividades;

IV - registrar em módulo próprio do SIAPE SAÚDE, gerando informações epidemiológicas referentes às morbidades do complexo bucomaxilofacial que acometem os servidores do SIPEC;

V - gerar o Atestado Odontológico que determine a condição de aptidão do servidor, para compor o módulo de Exames Periódicos do SIAPE SAÚDE.

Subseção II

Da Promoção e Monitoramento da Saúde Bucal do Servidor

Art. 8º As ações de Saúde Bucal para Promoção e Monitoramento da Saúde do Servidor devem:

I - incentivar a participação do servidor, tornando-o co-responsável na construção de um modo de vida que propicie a manutenção de sua saúde bucal e geral, inclusive nos casos de readaptação e reabilitação;

II - estar relacionadas a atividades e programas fundamentados em informações epidemiológicas, considerando as especificidades e as vulnerabilidades dos servidores;

III - integrar a Saúde Bucal à concepção ampliada da Saúde dos servidores;

IV - enfatizar a educação para a vida saudável;

V - desenvolver atividades integrativas de saúde, priorizando a participação das diferentes áreas que compõem a atenção à saúde do servidor e segurança nos seus ambientes e processos de trabalho;

VI - integrar os serviços de Saúde Bucal dos órgãos/entidades da Administração Pública Federal aos serviços da rede pública de saúde e a outros, de natureza odontológica ou não, formando redes referenciadas de apoio à promoção da saúde;

VII - ampliar a divulgação das redes referenciadas de apoio à Promoção da Saúde;

VIII - gerir, em nível local, a forma de estabelecer parcerias para programas e ações de Promoção da Saúde em conformidade com a legislação;

IX - viabilizar a participação de equipes de Saúde Bucal, em conjunto com outras áreas da Promoção da Saúde, nas comissões locais de saúde e segurança do servidor, assim como em programas de qualidade de vida no trabalho;

X - proporcionar ao servidor o conhecimento de sua condição bucal e oferecer suporte ao desenvolvimento de habilidades pessoais para o autocuidado, bem como o reforço das ações coletivas nos ambientes de trabalho;

XI - dispor de pessoal, recursos físicos e financeiros necessários para realização das atividades de Promoção da Saúde Bucal;

XII - organizar atividades promocionais e preventivas durante o horário de trabalho, propiciando a efetiva participação dos servidores; e

XIII - avaliar as condições de Saúde Bucal de forma criteriosa e integral, a serem registradas nos módulos do SIAPE SAÚDE.

Subseção III

Da Vigilância em Saúde Bucal do Servidor

Art. 9º As ações de Saúde Bucal para a Vigilância em Saúde do Servidor devem:

I - estabelecer e registrar o nexo entre os processos de trabalho realizados pelo servidor, os agravos à sua saúde bucal e preencher a Comunicação de Acidente de Trabalho no Serviço Público - CAT/SP;

II - identificar, nos locais de trabalho, os fatores de risco para a saúde bucal do servidor;

III - mapear os ambientes e os tipos de atividades, no intuito de estabelecer a atenção e o cuidado com o servidor;

IV - viabilizar o acesso do cirurgião-dentista aos locais de trabalho como parte da equipe multiprofissional de vigilância de ambientes e processos de trabalho; e

V - indicar as intervenções necessárias no ambiente de trabalho para que o servidor exerça atividades compatíveis com sua condição de saúde bucal.

Subseção IV

Da Assistência Odontológica

Art. 10. A assistência odontológica na Administração Pública Federal será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS e, de forma suplementar, mediante as modalidades: convênio ou contrato com operadoras de plano de assistência à saúde, ressarcimento e serviços prestados diretamente pelo órgão/entidade.

Subseção V

Da Perícia Oficial em Saúde

Art. 11. A Perícia Oficial em Saúde no campo de atuação da odontologia integra o conjunto das ações do Programa de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal, uma vez que:

I - gera informações epidemiológicas sobre as ocorrências de afastamentos por razões de doenças e agravos que abrangem a Odontologia, subsidiando o planejamento, a coordenação e a execução de programas e ações de promoção da saúde bucal;

II - incentiva o servidor quanto à sua participação no Programa de Atenção à Saúde Bucal e, de forma mais ampla, nas ações de promoção da saúde e na vigilância dos ambientes e processos de trabalho;

III - orienta o servidor quanto à necessidade de tratamento quando, eventualmente, o periciado não estiver sob cuidados terapêuticos; e

IV - integra a área de competência da odontologia às demais áreas do conhecimento, buscando a segurança nos ambientes de trabalho, de forma a garantir a integralidade da atenção à saúde do servidor na Perícia Oficial em Saúde.

Seção II

Das Competências do Cirurgião-Dentista na Atenção à Saúde do Servidor

Art. 12. Compete ao Cirurgião-Dentista:

I - desenvolver ações de planejamento, coordenação, chefia de serviços, execução e avaliação das Políticas de Atenção à Saúde do Servidor;

II - planejar, coordenar, avaliar e proceder com ações de Saúde Bucal, desenvolvendo atividades relativas à Promoção, à Vigilância e à Perícia Oficial em Saúde, bem como orientar e supervisionar o trabalho de Auxiliares e Técnicos relacionados com a atenção em Saúde Bucal;

III - quanto à Promoção e à Vigilância em saúde do servidor:

a) propor medidas de educação, prevenção e monitoramento em Saúde Bucal, bem como de intervenção nos ambientes e processos de trabalho;

b) coordenar o Programa de Atenção à Saúde Bucal do Servidor Público Federal;

c) sistematizar os dados gerados decorrentes das ações de saúde bucal para a Promoção e a Vigilância em saúde do servidor nos módulos do SIAPE SAÚDE, bem como notificar os agravos e doenças profissionais ou produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, conforme a legislação vigente;

d) elaborar o perfil epidemiológico da saúde bucal dos servidores, a partir de informações advindas dos diversos módulos do SIAPE SAÚDE, com o objetivo de subsidiar as ações de atenção à saúde do servidor;

e) propor ações voltadas à promoção da Saúde Bucal, em especial, na melhoria das condições laborais, prevenção de acidentes e doenças profissionais ou produzidas em virtude de condições especiais de trabalho com repercussões no complexo bucomaxilofacial;

f) emitir, juntamente com a equipe multiprofissional, pareceres e relatórios dos ambientes e processos de trabalho, bem como produzir documentos circunstanciados sobre os agravos à saúde bucal do servidor, com vistas ao estabelecimento de nexo entre os acidentes e as doenças profissionais ou produzidas em virtude de condições especiais de trabalho;

g) acolher servidores nas ações de prevenção de doenças ou agravos, bem como nas atividades de promoção da saúde;



h) acompanhar o processo de readaptação e reabilitação de servidores públicos federais quando o motivo da incapacidade estiver relacionada ao complexo bucomaxilofacial;

i) participar da elaboração, desenvolvimento e execução dos Programas de Qualidade de Vida alinhados com a PASS;

IV - quanto à Perícia Oficial em Saúde:

a) executar, na condição de Perito, a Perícia Oficial em Saúde, nos termos do § 5º do art. 203 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em consonância com as regulamentações pertinentes;

b) elaborar, na condição de membro da equipe multiprofissional de suporte à perícia, pareceres técnicos especializados, subsidiando decisões periciais; e

c) discutir casos clínicos que estejam em Perícia Oficial em Saúde, como integrante da equipe multiprofissional em eventuais reuniões clínicas.

Parágrafo único. O cirurgião-dentista, na condição de Perito Oficial em Saúde de órgãos ou entidades integrantes do SIPEC, obedecerá ao regramento da suspeição de parcialidade quanto ao acúmulo de funções, em conformidade com as normas éticas e legais vigentes.

Seção III

Da Informação, Comunicação, Capacitação e Pesquisa em Saúde Bucal

Art. 13. A efetividade das ações em saúde bucal para o servidor na Administração Pública Federal requer:

I - banco de dados confiável e sigiloso, que permita:

a) criar e manter atualizados sistemas de informação interligados, de notificação sobre saúde, compulsória ou não;

b) registrar histórico clínico e funcional do servidor para auxiliar no estabelecimento de nexos entre o adoecimento e o trabalho;

II - política de comunicação que viabilize:

a) divulgar temas e normas, socializando a informação em Saúde Bucal;

b) disseminar as informações consolidadas e o resultado das análises de situação para os gestores, a equipe multiprofissional e os servidores;

III - projetos de capacitação para equipes atuantes na Odontologia, que ampliem a concepção de Saúde Bucal, com destaque para

o entendimento da relação do processo saúde-doença com o processo de trabalho e desses com a gestão de pessoas, que visem:

a) incentivar e fortalecer parcerias com as Universidades e outras instituições de ensino, objetivando a capacitação de profissionais em Saúde Bucal e em Saúde do Servidor;

b) ampliar a divulgação das iniciativas concernentes à saúde bucal do servidor, como fóruns, encontros, oficinas, experiências bem sucedidas e publicações;

IV - iniciativas de pesquisa cujos estudos sejam fundamentados nos dados epidemiológicos gerados pelos sistemas informatizados, produzindo conhecimentos sobre a Saúde Bucal na Administração Pública Federal, que possibilitem:

a) avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das ações de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor, desenvolvidas pela Administração Pública Federal;

b) subsidiar o desenvolvimento de ações em promoção de saúde;

c) organizar a atenção à saúde bucal do servidor;

V - participação da equipe de Saúde Bucal na Política de Capacitação, Informação e Comunicação em Saúde do Servidor, que objetive:

a) educar de forma continuada;

b) promover a excelência na atenção à saúde bucal do servidor;

VI - desenvolvimento de indicadores de avaliação que almejem:

a) detectar ambientes propiciadores de agravos à Saúde Bucal, para fins de prevenção e formulação de ações que resultem em ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis; e

b) avaliar periodicamente o impacto das ações de Promoção e Vigilância em Saúde Bucal.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO

Art. 14. No âmbito da Administração Pública Federal, o planejamento em Saúde Bucal requer:

I - o emprego de técnicas, princípios e destas diretrizes para orientar as ações que serão desenvolvidas;

II - a observância da integralidade do cuidado e dos determinantes sociais da saúde, enfrentando o desafio de planejar de acordo com as necessidades e situações de saúde nos diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Federal; e

III - a consideração das condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Odontologia, observando, entre outras, as exigências das normas sanitárias em seus aspectos legais, tais como: estrutura física, procedimentos relativos ao processamento de instrumental, biossegurança, eliminação dos resíduos, segurança do trabalhador e proteção radiológica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizar os protocolos técnicos orientadores para a implementação destas Diretrizes.

Art. 16. Caberá aos órgãos do SIPEC elaborar o Plano de Ação, o planejamento e a execução das ações previstas nestas Diretrizes.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no Art 2º do Decreto nº 7.579 de 11 de outubro de 2011, no Art 3º da Instrução Normativa nº 4 de 12 de novembro de 2010, na Portaria SLTI nº 13 de 24 de novembro de 2009 resolve:

Art. 1º Aprovar a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) para o triênio 2013-2015, conforme deliberação da Comissão de Coordenação do SISP, na 5ª reunião ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2012.

Art. 2º A Estratégia Geral de Tecnologia da Informação 2013-2015 estará disponível no Portal do SISP, no endereço eletrônico <http://www.sisp.gov.br>.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de viabilizar a abertura de créditos adicionais, cuja programação a ser cancelada se encontra financiada com fonte de recursos incompatível com o objeto da suplementação pretendida, tendo em vista sua destinação legal, e a possibilidade de alocação dessa fonte em outras programações, ora financiadas com fonte "300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores", no âmbito da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2072		Transporte Ferroviário							100.000.000	
		PROJETOS								
26 783	2072 116E	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	300	40.000.000	
26 783	2072 116E 0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás							40.000.000	
26 783	2072 116X	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO	F	4	3	90	0	300	40.000.000	
26 783	2072 116X 0001	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - Nacional							10.000.000	
26 783	2072 11ZE	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300	10.000.000	
26 783	2072 11ZE 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							30.000.000	
26 783	2072 124G	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300	30.000.000	
26 783	2072 124G 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							20.000.000	
			F	4	3	90	0	300	20.000.000	
TOTAL - FISCAL									100.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									100.000.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2075		Transporte Rodoviário							100.000.000	
		ATIVIDADES								
26 782	2075 20E9	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	311	100.000.000	
26 782	2075 20E9 0043	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000.000	
TOTAL - FISCAL									100.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									100.000.000	



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2072	Transporte Ferroviário							100.000.000
		PROJETOS							
26 783	2072 116E	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás							40.000.000
26 783	2072 116E 0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás - No Estádio de Goiás							40.000.000
			F	4	3	90	0	311	40.000.000
26 783	2072 116X	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO							10.000.000
26 783	2072 116X 0001	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - Nacional							10.000.000
			F	4	3	90	0	311	10.000.000
26 783	2072 11ZE	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia							30.000.000
26 783	2072 11ZE 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							30.000.000
			F	4	3	90	0	311	30.000.000
26 783	2072 124G	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia							20.000.000
26 783	2072 124G 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							20.000.000
			F	4	3	90	0	311	20.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2075	Transporte Rodoviário							100.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	2075 20E9	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul							100.000.000
26 782	2075 20E9 0043	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000.000
			F	4	3	90	0	300	100.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

PORTARIA Nº 109, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de assegurar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, vinculada ao Ministério das Cidades, condições de executar despesas administrativas ora financiadas com Recursos Próprios Financeiros, cuja arrecadação apresenta frustração, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no atendimento dessas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							2.316.485
		ATIVIDADES							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							2.316.485
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.316.485
			F	3	2	90	0	388	2.316.485
TOTAL - FISCAL									2.316.485
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.316.485

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							2.316.485
		ATIVIDADES							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							2.316.485
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.316.485
			F	3	2	90	0	280	2.316.485
TOTAL - FISCAL									2.316.485
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.316.485

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 18 de outubro de 2012

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 665/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato doa Trabalhadores em Cemitérios e Funerárias Particulares do Estado do Pará - SINTECETA, processo nº. 46222.000882/2010-80, CNPJ 11.368.923/0001-17, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores que Trabalham nas Empresas Funerárias e nos Cemitérios Particulares de todo o Estado do Pará, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Pará. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais -

CNES, DERTERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional de serviços funerários (compreensiva de casa, agências e empresas funerárias);" da representação do "Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Rondon e Sudeste do Pará - SINTCRON ", Processo de número 46000.022747/2005-32, CNPJ 07.635.366/0001-86, nos termos do art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 667/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marialva/PR. Processo nº 46212.017488/2008-85, CNPJ 80.893.993/0001-07, para representar a categoria profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral com abrangência Municipal e base territorial no município de Marialva/PR.

Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 668/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração esta-

tutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região, nº. 46211.002656/2011-43, CNPJ 25.449.208/0001-13, para representar a categoria Profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista. Com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Monte Carmelo, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Sacramento, Santa Juliana, Uberaba e Veríssimo - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DERTERMINO a exclusão dos municípios os municípios de Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Monte Carmelo, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Sacramento, Santa Juliana, Uberaba e Veríssimo - MG da base territorial do "Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - SINPRAFARMA - MG", nº. 46000.010087/94-88, CNPJ 00.544.185/0001-03, no termos do art. 25 da portaria 186/2008.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 23 de outubro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46207.006983/2010-52	016442601	Adriano Novelli	ES
2	46207.006984/2010-05	016442610	Adriano Novelli	ES
3	46207.004699/2011-22	016546121	Cajugram Granitos e Mármore do Brasil Ltda.	ES
4	46207.004700/2011-19	016546113	Cajugram Granitos e Mármore do Brasil Ltda.	ES
5	46207.001378/2011-76	016588282	Cotia Armazéns Gerais S.A.	ES
6	46207.001574/2011-41	016567170	Fábio Gomes e Gama	ES
7	46207.001577/2011-84	016567200	Fábio Gomes e Gama	ES
8	46207.001573/2011-04	016567218	Fábio Gomes e Gama	ES
9	46207.008272/2010-12	016528841	Icarai Granitos Ltda.	ES
10	46207.002882/2011-93	016566858	KNM Serviços Ltda.	ES
11	46207.007916/2010-55	016441729	LC Marcon Advogados Associados	ES
12	46207.000498/2011-56	016589351	Meltex Aoy Comércio de Manufaturados Ltda.	ES
13	46207.004803/2011-89	016580486	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
14	46207.004801/2011-90	016530021	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
15	46207.005271/2011-05	016443501	Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim	ES
16	46287.000317/2011-49	016546784	Thor Norte Granitos Ltda.	ES
17	46287.000316/2011-02	016546776	Thor Norte Granitos Ltda.	ES
18	46287.000322/2011-51	016546385	Thorgran Granitos Ltda.	ES
19	46287.000320/2011-62	016546377	Thorgran Granitos Ltda.	ES
20	46287.000150/2011-16	016544943	Viação Joana D1Arc S.A.	ES
21	46287.000149/2011-91	016544951	Viação Joana D1Arc S.A.	ES
22	46287.000148/2011-47	016544960	Viação Joana D1Arc S.A.	ES
23	46207.003115/2011-00	016454642	VRG Linhas Aéreas S.A.	ES
24	46236.000672/2010-32	019151250	Delmaq Construções e Terraplanagem Ltda.	MG
25	46236.000504/2010-47	021909636	Delmaq Construções e Terraplanagem Ltda.	MG
26	46236.000501/2010-11	021909601	Delmaq Construções e Terraplanagem Ltda.	MG
27	47747.005702/2005-32	013047574	Fininvest S.A. Negócios de Varejo	MG
28	47747.005695/2005-79	013047540	Fininvest S.A. Negócios de Varejo	MG
29	47747.005693/2005-80	013047523	Fininvest S.A. Negócios de Varejo	MG
30	47747.005696/2005-13	013047515	Fininvest S.A. Negócios de Varejo	MG
31	47747.005708/2005-18	013031333	Fininvest S.A. Negócios de Varejo	MG
32	46246.001090/2009-11	017206359	PH Serviços e Administração Ltda.	MG
33	47747.006987/2009-52	019692625	Renos Assessoria de Imagem Ltda.	MG
34	46502.000020/2002-09	001256858	Teksid do Brasil Ltda.	MG
35	46300.000108/2012-61	018165605	Silvio Francelino de Oliveira - Me	MS
36	46653.000429/2011-84	019298935	Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
37	46653.000505/2011-51	019299079	Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
38	46653.000511/2011-17	019299052	Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
39	46653.000431/2011-53	019298943	Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
40	46653.000430/2011-17	019298927	Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
41	46653.000427/2011-95	019298960	Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
42	46653.000512/2011-53	019299061	Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
43	46653.000428/2011-30	019298994	Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
44	46653.000433/2011-42	019298978	Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
45	46653.000426/2011-41	019298951	Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
46	46653.000510/2011-64	019299044	Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
47	46653.000509/2011-30	019299010	Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
48	46653.000508/2011-95	019299001	Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
49	46653.000507/2011-41	019299028	Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
50	46653.000506/2011-04	019299036	Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
51	46653.000432/2011-06	019298986	Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
52	47533.004227/2010-50	023443790	Brementur Agência de Turismo Ltda.	PR
53	47533.004226/2010-13	023443804	Brementur Agência de Turismo Ltda.	PR
54	47533.004228/2010-02	023443782	Brementur Agência de Turismo Ltda.	PR
55	47533.000574/2010-11	016385390	BRF Brasil Foods S.A.	PR
56	46317.000961/2011-12	023317930	Harri Lagemann EPP	PR
57	47533.001577/2010-64	023307439	Odenir Wimmer	PR
58	47533.001579/2010-53	019739541	Odenir Wimmer	PR
59	47533.001392/2010-50	023307420	Odenir Wimmer	PR
60	47533.001576/2010-10	023307447	Odenir Wimmer	PR
61	46473.012064/2008-53	015760740	Angelo Amato Vincenzo de Paola	SP
62	47999.001088/2006-53	012046167	Atento Brasil S.A.	SP
63	46219.015331/2010-70	019783850	Casa de Saúde e Maternidade Santana S.A.	SP
64	47999.005282/2008-75	015513211	Construdecor S.A.	SP
65	46473.000978/2012-58	021316295	Construtora Tenda S.A.	SP
66	46219.003294/2010-57	015367754	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46617.002545/2010-93	019136773	Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura	RS
2	47999.000793/2009-81	015514277	Transit do Brasil Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICACAO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46232.001131/2005-02	505.481.154	Mademax Indústria Comércio Ltda.	RJ

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46210.004979/2008-86	018094538	Irmãos Domingos Ltda.	MT
2	46212.002667/2011-13	023365552	Farmácia Irmãos Pavesi Ltda.	PR
3	46230.004919/2010-40	023155086	JRTC de Itaipu Produtos Alimentícios Ltda.	RJ
4	46215.035952/2007-12	015036863	Ponto de Apoio Serviços Temporários Ltda.	RJ
5	46259.005271/2011-91	021647518	Casfor Mármore e Granitos Ltda. EPP	SP
6	46259.005267/2011-23	019791488	Casfor Mármore e Granitos Ltda. EPP	SP
7	46259.005268/2011-78	019791496	Casfor Mármore e Granitos Ltda. EPP	SP
8	46259.005269/2011-12	019791500	Casfor Mármore e Granitos Ltda. EPP	SP
9	46260.005289/2007-78	008315337	Usina Santa Rita S.A. Açúcar e Alcool	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46313.000364/2008-22	014969157	Casa de Saúde São Marc os Ltda.	RJ
2	46232.003242/2009-79	015219968	Conservadora Cidade do Aço Ltda.	RJ
3	46670.001698/2011-79	019416989	Lagosweb Sistema de Rede Ltda. ME	RJ
4	46228.001712/2010--62	023248777	Posto Flamboyant de Campos Ltda.	RJ
5	46228.001093/2010-14	023245387	Predfort Engenharia Ltda.	RJ
6	46232.004012/2009-27	019439792	Reframom Montagem e Manutenção de Refratários Ltda.	RJ
7	46313.002590/2009-29	015255158	Supermercado Real de Eden Ltda.	RJ
8	46472.005665/2006-58	013491571	SCAC - Fundações e Estruturas Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46200.000235/2008-10	013761510	Igreja Universal do Reino de Deus	AC
2	46208.004175/2010-41	020342071	Clínica do Coração Samaritano Cardiologia Ltda.	GO
3	46208.006811/2010-79	016780108	HSB Salaria e Metalúrgica Ltda.	GO
4	46208.012012/2010-31	016778006	M das s. Alvares	GO
5	46234.002148/2009-82	019495595	Felipe José Miguel da Costa (Fazenda Santa Cruz)	MG
6	46234.000663/2009-28	016973852	Indústria e Comércio de Pedras Martins Ltda.	MG
7	46085.001099/2009-11	017662231	Construseg Mat. de Const. e Equip. de Prot. Individuais Ltda.	PB
8	46085.000835/2009-14	017662141	Mibra Minérios Ltda.	PB
9	46215.466359/2009-78	019422521	Bordaki Indústria e Comércio Ltda.	RJ
10	46225.000977/2010-73	012425800	CSC Melo ME	RR
Nº	PROCESSO	NOTIFICACAO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.051989/2005-18	505.613.671	Musical Millenium Comercial Ltda.	RJ
2	46215.003867/2005-15	505.449.668	Vergalhão Materiais de Construção Ltda.	RJ

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.007710/2009-11	017940401	Mosamec Serviços Ltda.	SE

4. Pela nulidade da decisão.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46267.003924/2008-01	015688941	Margaret Jerônimo Oliveira	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46778.000951/2012-31 e 46778.000967/2012-43	Calmet Caldeiraria e Metalurgia Ltda. EPP	BA
2	46778.000960/2012-21 e 46778.000961/2012-76	Construnorte Constuções do Litoral Norte Ltda.	BA
3	46783.000277/2012-15 e 46204.008052/2012-81	Rodelli Supermercados Ltda.	BA
4	46783.000262/2012-57 e 46204.008053/2012-25	Rondeli & Rondeli Ltda.	BA
5	46245.003392/2012-39	Fortuce e Fortuce Ltda.	MG
6	46218.008500/2012-97	Sociedae Mercantil de Máquinas e Materiais Ltda.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.917, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Cametá/PA - Osasco/SP, via São Geraldo do Araguaia/PA e Cametá/PA - Osasco/SP, via Santana do Araguaia/PA à empresa Paratins Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 112, de 9 de outubro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.104308/2011-21, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Cametá/PA - Osasco/SP, via São Geraldo do Araguaia/PA e Cametá/PA - Osasco/SP, via Santana do Araguaia/PA à empresa Paratins Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 256, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio 2010, e no que consta do Processo nº 50500.072052/2012-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas MRS Logística S.A a promover melhoria em 32 vagões e aumento de capacidade de outros 45, constantes no Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado em 28 de novembro de 1996, entre a MRS e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A., RFFSA.

Art. 2º O procedimento não importará alteração estrutural, incorrendo única e exclusivamente no incremento de capacidade, conforme anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

ANEXO

Frota Robel nº 1 com 15 vagões e 1 madrinha

PNS-616544-3F	PNS-616924-4F
PNS-617011-1F	PNS-616290-8F
PNS-617136-2F	PNS-616265-7F
PNS-616983-0F	PNS-616906-6F
PNS-616301-7F	PNS-616659-8F
PNS-616881-7F	PNS-617101-0F
PNS-617066-8F	PNS-616323-8F
PNS-616753 - 5F	PNR-617322-5F MADRINHA

Frota Robel nº 02 com 15 vagões e 1 madrinha

PNS-616850-7F	PNS-616271-1F
PNS-623606-5F	PNS-616272-0F
PNS-623389-9F	PNS-623809-2F
PNS-616671-7F	PNS-623722-3F
PNS-623553-1F	PNS-616547-8F
PNS-623457-7F	PNS-616739-0F
PNS-623815-7F	PNS-616873-6F
PNS-623407-1F	PNR-617315-2F MADRINHA

45 Vagões HNS de 42,8 m³ para 50 m³

HNS 6158307	HNS 6158684	HNS 6159061
HNS 6158331	HNS 6158731	HNS 6159079
HNS 6158340	HNS 6158765	HNS 6159087
HNS 6158374	HNS 6158773	HNS 6159095
HNS 6158382	HNS 6158781	HNS 6159125
HNS 6158391	HNS 6158803	HNS 6159141
HNS 6158439	HNS 6158838	HNS 6159150
HNS 6158455	HNS 6158871	HNS 6159168
HNS 6158463	HNS 6158935	HNS 6159184
HNS 6158498	HNS 6158960	HNS 6159192
HNS 6158501	HNS 6159001	HNS 6159206
HNS 6158536	HNS 6158010	HNS 6159231
HNS 6158544	HNS 6159028	HNS 6159249
HNS 6158561	HNS 6159028	HNS 6159273
HNS 6158587	HNS 6159044	
HNS 6158676	HNS 6159052	

PORTARIA Nº 258, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.041212/2011-45, resolve:

Art. 1º Art. 1º Autorizar a concessionária MRS Logística S.A a promover a desvinculação do bem arrendado- Automóvel VW Kombi (Placa GRB -9238 - NBP 0400539), constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado em 28 de novembro de 1996, entre a MRS e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A., RFFSA, cuja permanência entre os bens vinculados à prestação do serviço público não se justifica, em razão de estar obsoleta.

Art. 2º A desvinculação autorizada deverá ser objeto de Termo de Aditivo ao Contrato de Arrendamento da MRS S.A., bem como deverá ser desincorporada da relação de Bens Operacionais constante do Anexo II do citado contrato.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 266, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio 2010, e no que consta do Processo nº 50500.016453/2010-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas MRS Logística S.A a promover a desvinculação de 2 painéis (NBP'S 3413924 e 3413925), constantes no Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado em 28 de novembro de 1996, entre aquela Concessionária e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

Art. 2º Os painéis deverão ser desincorporados da relação de Bens Operacionais constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96, de 1996.

Art. 3º As desvinculações autorizadas pelo presente instrumento deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento da MRS.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 295, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.074474/2012-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a Raízen Combustíveis S.A. a implantar 01 desvio ferroviário, entre os km 007+446 e km 008+091 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP, no município de Paulínia/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º As obras serão realizadas em caráter não oneroso tendo em vista o interesse público do projeto. O desvio ferroviário será incorporado ao Poder Concedente ao término do Contrato de Concessão.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 307, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.040579/2012-22, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Cuiabá (MT) - São Paulo (SP), prefixo 11-0280-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 308, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.062727/2012-60 e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda., nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico denominado "Trem das Cachoeiras", a ser realizado nos dias 26, 27, 28 e 31 de outubro de 2012, no período diurno.

TRECHO: km 550+000 ao km 553+500, no ramal não operacional de Miguel Burnier a General Carneiro, localizado na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda. e pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A., aprovadas pela SUCAR/ANTT.

Art. 2º A empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda. e a concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

BEATRIZ ABIB DE FALCO MARINELLI
Substituta

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.113, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, e com base o artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº 50600.004559/2004-50, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio de 70 metros - exceto da estrada carroçável existente - do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação da rodovia BR-135/BA, Trecho: Divisa PI/BA - Divisa BA/MG, Subtrecho: São Desidério - Correntina, Segmento: km 267,00 ao km 344,74, Extensão: 77,74 km, lote 02, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa através da Portaria nº 030/02, de 06 de junho de 2004, junto ao Processo nº 50600.000369/02-00, e, de conformidade com os desenhos PEET nº 113/04 ao 223/04, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

II - Fica revogada a Portaria nº 1584 de 15/12/2009, publicado no Diário Oficial da União de 16/12/2009, seção 1, página 212.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.001175/2012-86
Requerente: Vagner Isidoro Vergani

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001172/2012-42
Requerente: Anônimo

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP



Processo CNMP nº 0.00.000.001186/2012-66
Requerente: José Mario Simão Machado

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Observe-se o sigilo deferido.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001189/2012-08
Requerente: Daniel de Sousa Zorzi

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001190/2012-24
Requerente: Ivonete Miranda Diniz

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional e a falta de pedido expreso, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001174/2012-31
Requerente: Vagner Isidoro Vergani

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PLENÁRIO

DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000932/2012-02
ASSUNTO: Pedido de Providências
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Marcelo Patrício de Figueiredo

DECISÃO

(...)Ademais, não se cogita a possibilidade de se alterar o texto de uma Resolução pelo simples acolhimento de um Pedido de Providências. Como já exposto alhures, as propostas de resolução possuem um procedimento próprio, em que se busca garantir a publicidade do ato e o amplo debate do tema.

Deste modo, o indeferimento do seu pedido é medida que se impõe, nos termos do art. 46,X, "d", do RICNMP, diante da carência de prerrogativa postulatória e da utilização de procedimento inadequado para se alterar o texto de resolução deste CNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000230.2012-11
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Noeval de Quadros-Corregedor-Geral de Justiça do Paraná
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO

(...)O parecer do Promotor auxiliar, que fundamentou a decisão do Corregedor-Geral após concluir pela regularidade da atuação do parquet, recomenda, ad cautelam, impulso e especial atenção para a ulatimação das investigações pela autoridade policial.

Em tais condições, não havendo inércia, excesso de prazo nem omissão do órgão correicional de origem, nada há a prover no âmbito deste Conselho Nacional.

Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, determinando o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo - RIEP
N.º: 0.00.000.00984/2012-71
Requerente: Sindicato dos Médicos do Estado do Espírito Santo
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em razão do não atendimento às formalidades acima mencionadas, não conheço da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Nacional
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
N.º: 0.00.000.001022/2012-39
Requerente: Heleno Porto dos Santos
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

(...)Assim, não conheço da presente Representação e, portanto, determino o arquivamento dos autos, ressaltando, no entanto, que às fls.70/71 dos autos do Processo CNMP 0.00.000.000270/2012-62, que trata das mesmas questões do presente procedimento, constam informações da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pará de que os órgãos de execução competentes daquele Parquet adotaram as providências que entenderam necessárias em relação aos fatos, quais sejam, o oferecimento de denúncia ao Tribunal de Justiça e a instauração de 5 (cinco) inquéritos civis públicos para apurar os fatos noticiados.

Diante de todo o exposto, arquivo o presente feito, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Pedido de Providências - PP n.º: 0.00.000.001132/2012-09
Requerente: Válder Jorge Fernandes
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em razão do não atendimento às formalidades acima mencionadas, não conheço do presente Pedido de Providências e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
N.º: 0.00.000.000588/2012-43
Requerente: Anderson Soares
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

(...)Assim, considerando que à fl. 18 dos autos constam informações que refutam a inércia do Ministério Público com relação aos ilícitos supostamente cometidos na Prefeitura do Município de Vitória do Xingú/PA e, sobretudo, o não cumprimento das exigências regimentais, determino o arquivamento do feito.

Diante de todo o exposto, arquivo o presente feito, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Nacional
Relator

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Institui a quarta edição do Prêmio ESMPU de Jornalismo Universitário e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º da Portaria n. 485, de 20 de agosto de 2004, e pela Portaria PGR n. 325, de 13 de junho de 2012,

Considerando a aprovação do Conselho Administrativo da ESMPU e as informações contidas no processo ESMPU n. 0.01.000.001531/2012-24,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a quarta edição do Prêmio ESMPU de Jornalismo Universitário para premiar autores de reportagens que tratem da atuação do Ministério Público da União (MPU) no combate à improbidade administrativa e/ou à corrupção, publicadas em jornais-laboratório (de rádio, de televisão, impresso e online). Serão contempladas as matérias que conseguirem traduzir, de maneira correta e esclarecedora, a atuação de qualquer um dos quatro ramos do MPU (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar ou Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) na área tema do concurso.

Art. 2º O Prêmio, com valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será entregue aos melhores trabalhos produzidos em cada uma das cinco regiões brasileiras e será destinado a estudantes de graduação de Jornalismo regularmente matriculados em cursos de graduação mantidos por Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º A premiação ocorrerá no exercício de 2013 e será paga aos que obtiverem a primeira e a segunda colocação em cada trabalho premiado, por região, isenta de incidência de impostos.

§ 1º Ao primeiro colocado de cada região será pago o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º Ao segundo colocado de cada região será pago o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º Ao classificado em terceiro lugar de cada região será concedida menção honrosa.

Art. 5º Os vencedores do prêmio, de cada região, indicados como representantes oficiais do trabalho, participarão da solenidade de entrega da premiação em Brasília (DF), com despesas de deslocamento e hospedagem custeadas pela ESMPU, exceto quando o estudante residir ou estiver cursando a graduação no Distrito Federal, ficando vedada a representação por procuração.

Art. 6º Os critérios e o detalhamento da realização deste Prêmio e demais informações pertinentes constam do Regulamento disponível na página do concurso na Internet (<http://premiodejornalismo.esmpu.gov.br>) e no Boletim de Serviço do Ministério Público da União (BS-MPU), na forma prevista pelo § 4º do art. 22 da Lei n. 8.666/1993.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da ESMPU.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IVANA SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2012

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2012, a partir das 14h, na sede da Procuradoria Geral da República, Bloco B, sala 306 - Brasília - DF, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Coordenadora, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, a Dra. Maria Eliane Menezes de Farias, a Dra. Gilda Pereira de Carvalho, o Dr. Luciano Mariz Maia, o Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira e o Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmento, membros da 6ª CCR. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos, expedientes e procedimentos administrativos.

1. Portaria PGR/MPU n. 397/2012 e Ofício/MPF/PGR/SG/Nº 5639/2012 Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, designar os Analistas em Antropologia/Peritos Jorge Bruno Sales Souza, Marco Paulo Froes Schettino e Maria Fernanda Paranhos, a ela vinculados, nos termos da Portaria/MPU nº 290/2007, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 397/2012, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Perícia, previsto no art. 14 da Lei nº 11.415/2006, sendo a presente designação válida por seis meses. A Câmara deliberará sobre a renovação da designação dos Analistas/Peritos semestralmente. Na apuração semestral deverá ser verificada a ocorrência de pelo menos um deslocamento para a realização de perícia de campo ou análise de documentação fora do ambiente da sede de trabalho.

2. Assunto: Proposta de modificação do regimento interno da 6ª CCR. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: A Câmara aprovou a proposta e determinou o seu encaminhamento ao Conselho Superior do MPF, para aprovação. Unânime.

3. Assunto: II Encontro Regional da 6ª CCR - Amazônia Legal. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: A Câmara deliberou realizar encontro regional para os Procuradores da República que atuam na questão indígena na Amazônia Legal, nos dias 19 e 20 de novembro. Será expedido ofício ao Procurador-Geral da República solicitando autorização para a realização do Encontro.

4. Assunto: Guarani Kayowá. Conflitos em terras indígenas Guarani, no Mato Grosso do Sul. Reunião realizada na 6ª CCR em 24 de julho p.p., da qual participaram a Dra. Gilda Pereira de Carvalho e a Dra. Maria Luiza Grabner, Procuradora Regional da República - 3ª Região, o analista pericial/antropólogo Marco Paulo Fróes Schettino, o Ouvidor da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Dr. Bruno Renato Teixeira, o Procurador da Funai, Dr. Flávio Chiarelli, e lideranças indígenas. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: A 6ª CCR está atuando com prioridade na questão Guarani-Kayowá, e desenvolverá ações com o objetivo de potencializar a presença do MPF na região, dando apoio ao trabalho dos Procuradores da República na região, especialmente em Dourados. Com esse objetivo, serão desenvolvidas as seguintes ações: a) deverá ser formado, na 6ª CCR, procedimento administrativo de acompanhamento da questão Guarani-Kayowá no Mato Grosso do Sul; b) será feito levantamento das ações judiciais que tratam de áreas indígenas Guarani-Kayowá, para que seja feito o seu acompanhamento e tomadas as medidas necessárias na defesa das populações indígenas. Deverá ser dada ênfase às ações que tramitam no STF e, em especial, as que aguardam parecer do Procurador-Geral da República; c) será deslocada, com brevidade, uma comissão de Membros e antropólogos da 6ª Câmara, da PRR - 3ª Região e do Mato Grosso do Sul a essas áreas indígenas. A partir das observações feitas na visita será elaborado um plano de atuação coordenada do MPF na questão Guarani-Kayowá. Unânime.

5. Assunto: Relatório de viagem ao "Território Quilombola Kalunga", situado nos Municípios de Cavalcante, Terezina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: a) Solicitar informações a Fundação Banco do Brasil, ao Ministério da Cultura e a Fundação Palmares, dentre outros, sobre a tramitação do estudo denominado Relatório Final do Estudo Diagnóstico: o Turismo nas comunidades Kalunga do Vão de Alma, Vão do Moleque e Engenho II - potencialidades, desafios, dificuldades e ações para o desenvolvimento do turismo cultural, rural e ecológico de base comunitária, sustentável e inclusivo; b) Solicitar às Prefeituras competentes, por seus gestores, a instalação de banheiros/sanitários/água/luz e coleta de lixo (instalação de cestas de lixo e seu respectivo manejo) para as festividades anuais na área Kalunga Vão das Almas, considerando tratar-se de questão de saúde pública; c) Solicitar às Prefeituras competentes, por seus gestores, a implementação de ensino fundamental e médio, com qualidade e alimentação adequada, nas proximidades das residências dos estudantes, observando-se a Lei 10.639/03 (arte, história e cultura afro-brasileira); d) Solicitar às Prefeituras, por seus gestores, e ao Ministério da Saúde, pela área competente, que repassem informações em torno de aspectos relacionados a saúde DST/AIDS e planejamento familiar, considerando a iniciação à vida sexual das jovens cerca dos 14 anos e o menosprezo que recebem da família quando desvirginadas, fora do casamento. Acresça-se notícia de aparecimento de doenças infecto-contagiosas e abandono dessas jovens; e) Solicitar às Prefeituras, por seus gestores, a instalação de posto de saúde, de preferência dentro do Programa de Saúde da Família, incluída vacinação para crianças/velhos, tratamento da hanseníase e tuberculose, próximo da comunidade, levado em conta as dificuldades de acesso à cidade; f) promover o acompanhamento da tramitação do processo sobre a demarcação e indenização da terra Kalunga que tramitaria a mais de 10 anos em Cavalcante, solicitando informações à Promotoria, ao INCRa e a Fundação Palmares, dentre outros órgãos/entidades, que cuidam da questão; g) Solicitar informações ao Ministério da Saúde, à UNB e a Universidade Católica sobre a existência de pesquisas e ações de saúde na área, conforme divulgado na imprensa, para que estes estudos/pesquisas atinjam a finalidade pelo seu compartilhamento; h) Propor às promotorias de Justiça da área Kalunga Vão de Alma que promovam esclarecimentos às Comunidades sobre a Lei Maria da Penha, e a prevenção e repressão às drogas, formando parcerias para este trabalho com outros órgãos/entidades, inclusive religiosa e universitária, com conhecimento dos problemas incidentes nas respectivas áreas; i) Solicitar ao IPHAN que remeta cópia das gravações produzidas por ocasião das festividades nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2012 para somar-se a este relatório; j) dar ciência ao referido GT deste Relatório. Unânime.

6. Ofício nº 5095/2012/PFDC/MPF (Único/PGR nº 31176/2012). Assunto: Solicita indicação de membros representantes da 6ª CCR para compor a Comissão Especial Tupinambá e a Comissão Especial Xavante, do CDDPH. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: A Câmara indica a Dra. Maria Eliane Menezes de Farias para compor a Comissão Especial Tupinambá e a Dra. Márcia Zollinger, Procuradora da República no Estado do Mato Grosso, para compor a Comissão Especial Xavante. Unânime.

7. Memo nº 143/2012/SECOM-PGR (PGR nº 18477/2012). Remetente: Secretaria de Comunicação Social da PGR. Assunto: Ampliação da divulgação institucional. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: A Câmara não considerou pertinente a sugestão, tendo em vista as especificidades da sua atuação da 6ª CCR. Unânime.

8. Ofício nº 1262/2012/PRRO/GAB/4º OF-6º CCR-CL (Fênix/6ª CCR/ nº 1172/2012). Remetente: Procurador da República Regional Pereira Trindade. Assunto: II Relatório acerca da sofrida situação do povo Cinta Larga. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou realizar reunião entre a 6ª CCR, o signatário e os Procuradores que atuam na temática indígena na PR/RO e na PRM/Ji-Paraná. A Coordenadora entrará em contato com os Procuradores para agendar a reunião. Unânime.

9. Ofício nº 273/2012/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM (Único: PGR nº 1741/2012). Remetente: Eloi Francisco Zatti Faccioni, Pro-

curador da República. Assunto: Informações sobre grandes empreendimentos - deliberações do Encontro Nacional da 6ª CCR. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar as informações ao GT - Licenciamento. Unânime.

10. MEMORANDO/CIRCULAR/MPF/PGR/SG/Nº 24 (Único: SG/DF nº 2453/2012). Remetente: Lauro Pinto Cardoso Neto, Secretário -Geral do MPF. Assunto: Encaminha proposta de trabalho da empresa PricewaterhouseCoopers - PwC e AMGE para apreciação e coleta de contribuições. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: A Câmara tomou ciência.

11. Ofício nº 13/2012 - ER (Fênix PGR-GABSUB60 nº 23/2012). Remetente: Elizeta Maria de Paiva Ramos, Subprocuradora-Geral da República. Assunto: Solicita seja examinada a possibilidade de utilização por esta Câmara, do programa desenvolvido pelo Procurador da República Eduardo El Hage, da PR/BA, amplamente divulgado na rede membros e denominado "fiscalize de casa". Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: A Câmara tomou ciência e informa que a questão está sendo encaminhada no âmbito da 6ª CCR.

12. Moção nº 001/2012-GVJPA (Fênix/6ª CCR nº 770/2012). Remetente: Jader Marubo, Coordenador da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari. Assunto: Encaminha Moção de Louvor à Dra. Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha, Procuradora da República no Município de Tabatinga/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: A Câmara tomou ciência.

13. Assunto: Ações do regime militar contra indígenas. Entrevista de José Humberto Costa do Nascimento, índio Potiguara, sobre o extermínio sistemático de aldeias indígenas na ditadura. Oitiva do indígena José Humberto Costa do Nascimento. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: a) A Câmara deliberou instaurar procedimento administrativo sobre a questão, no qual serão reunidas as informações colhidas, para que sejam tomadas as providências cabíveis; b) o Dr. Luciano Mariz Maia fará contato com o Sr. José Humberto e promoverá a oitiva de seu depoimento. Unânime.

14. Assunto: Questões previdenciárias relacionadas a índios, quilombolas e populações tradicionais. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: a) Será agendada reunião com o Presidente do INSS para tratar o tema. O Dr. Domingos Silveira ficará responsável pelo agendamento da reunião; b) Será feito contato com o Dr. Meireles, que organizou mutirão previdenciário para os quilombolas em SP, para que sejam verificadas as principais questões e demandas, a fim de subsidiar a reunião. Unânime.

15. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009272/2001-17. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de carta encaminhada pelo Conselho Distrital de Saúde dos Povos Indígenas do Estado da Bahia, que solicitava intervenção do MPF para que fosse realizado o repasse imediato do restante do orçamento anual previsto para o ano de 2001. 2. Apresentação de relatório do repasse de verbas para o DSEI naquele ano. 3. Existência de procedimento administrativo com o mesmo objeto na PRM/Ilhéus - BA. 4. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. José Godoy Bezerra de Souza. Origem: PGR/6ª CCR/GT - Saúde Indígena. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Pelo seu arquivamento. Unânime.

16. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003763/2007-31. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar representação das lideranças indígenas Xokleng, da terra indígena Laklão, noticiando o insucesso do reflorestamento na região, em virtude da invasão de madeireiros e colonos. 2. Existência de outro procedimento administrativo em trâmite na Procuradoria da República no Município do Rio do Sul/SC tratando da questão objeto destes autos. 3. Promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 1.33.001.000053/2001-11, citando decisão judicial prolatada na Ação Civil Pública nº 87.0020979-1, determinando a apresentação e execução de projeto de reflorestamento com espécies nativas e que tal decisão, já transitada em julgado, assegura a reparação do dano ambiental ocorrido na terra Indígena La Klãnõ. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Flávio Pavlov. Origem: PGR. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

17. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001870/2008-14. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de obter informações que melhorem o atendimento primário à saúde indígena prestado diretamente nas aldeias, pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas. 2. Criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, do Ministério da Saúde, para coordenar e executar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em todo Território Nacional. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. José Godoy. Origem: 6ª CCR. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

18. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009054/2008-41. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de um exemplar da "Cartilha de Controle Social" da FUNASA, a qual tinha como objetivo, entre outros, discutir temas relacionadas à saúde indígena. 2. Criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, do Ministério da Saúde, para coordenar e executar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em todo Território Nacional. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. José Godoy. Origem: 6ª CCR. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Pelo seu arquivamento. Unânime.

19. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004082/2009-52. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado a partir de representação da COIAB, que versa sobre impasses e incertezas provocados pelas alterações propostas pelo Poder Executivo, no que concerne à mudança do subsistema de saúde indígena. 2. Com a criação da SESAI, restou evidenciado o exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. José Godoy. Origem: 6ª CCR. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Pelo seu arquivamento. Unânime.

20. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003684/2010-26. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado pelo GT-Saúde Indígena, a partir do recebimento, para ciência, de duas recomendações expedidas às polícias civil e militar de Minas Gerais, nos autos de inquérito civil em tramitação, relacionado à venda e ao consumo de bebidas alcoólicas entre os índios Maxacali. 2. Em repercussão à atuação ministerial, a ABA publicou em seu sítio de internet um texto denominado "Considerações a respeito da situação dos Maxakali" e obteve resposta pontual do Membro oficante. 3. Ausência de indícios de violação não abrangida por apuração em trâmite na PRM de origem. Procurador Oficiante: José Godoy Bezerra de Souza. Origem: PGR/6ª CCR/GT - Saúde Indígena. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Pelo seu arquivamento. Unânime.

21. Procedimento Administrativo nº 1.10.000.000404/2008-67. Assunto: 1. Possível realização de estudo de impacto socioeconômico e ambiental de atividades de manejo florestal realizadas por comunidades indígenas peruanas fronteiriças na comunidade indígena fronteira brasileira (Apiwtxa). 2. Existência de outro Procedimento Administrativo relativo ao reavivamento dos marcos fronteiriços Brasil/Peru, na área Ashaninka. 3. Longo tempo transcorrido, sem notícia, desde o arquivamento. 4. Ressalvada a possibilidade de reexame da questão, em face de nova provocação. Procurador Oficiante: Dr. Paulo Henrique Brito. Origem: PR/AC. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

22. Inquérito Civil nº 1.10.000.000077/2010-68. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para investigar se o registro civil de índios está sendo realizado pelos cartórios do Estado em alinhamento à legislação de regência. 2. Após os serventias prestarem informações, expediu-se recomendação, onde explicitou-se o procedimento a ser adotado para os assentamentos outrora destacados, o que contribuiu para a uniformização e promoveu a correção de pontuais desvios, diante das manifestações pelo acatamento. 3. No decorrer da tramitação não houve notícia de ilicitude perpetrada por cartório no ato da expedição. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Paulo Henrique Ferreira Brito. Origem: PR/AC. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com remessa dos autos à Unidade de origem e envio de cópia da promoção de arquivamento ao GT - Registro Civil. Unânime.

23. Procedimento Administrativo nº 1.10.000.000675/2010-37. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de relatório elaborado pela Comissão em Prol da Saúde Indígena denunciando irregularidades ocorridas na CASAI/AC e que três membros da comissão não estariam desempenhando suas funções por não terem sido dispensados de seus encargos na então FUNASA. 2. Ofício da FUNASA informando que apenas um dos integrantes da comissão pertenceu ao seu quadro de pessoal. 3. Ausência de irregularidade que justifique a continuidade da investigação. 4. Promoção de arquivamento. 5. Homologação do arquivamento pela 5ª CCR. 6. Existência de outro procedimento administrativo tratando da questão da saúde indígena no estado do Acre, mais especificamente sobre as atribuições da CASAI. 7. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Antônio Henrique Cordeiro Lopes. Origem: PR/AC. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

24. Procedimento Administrativo nº 1.10.000.000163/2011-51. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades e deficiências nos serviços de registro de nascimento, principalmente no que se refere ao registro de índios com nomes tradicionais indígenas, conforme informado pelo Promotor de Justiça no Município de Cruzeiro do Sul/AC. 2. Reunião ocorrida em 22 de agosto de 2011, relatando problemas no registro civil de indígenas. 3. Promoção de arquivamento considerando recomendação expedida, em novembro de 2010, em outro procedimento, o qual já teve seu arquivamento promovido. 4. A questão que ensejou a abertura do presente feito não foi solucionada. Procurador Oficiante: Dr. Paulo Henrique Ferreira Brito. Origem: PR/AC. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: A Câmara deliberou pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem, para que sejam tomadas providências em relação ao caso. Unânime.

25. Procedimento Administrativo nº 1.10.000.000245/2012-87. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de mensagem eletrônica enviada pelo Promotor de Justiça de Cruzeiro do Sul - AC, que encaminhava Termo de Declarações prestadas por Francisco Siqueira, Cacique Geral da Aldeia Esperança, no qual era relatada a ocorrência de casos de morte em razão de incidência de surto de hepatite B. 2. Omissão do Município de Marechal Thaumaturgo em realizar os exames necessários à configuração de hepatite B nos indígenas da aldeia. 3. Propositura de ação judicial contemplando a questão versada nos autos. Procurador Oficiante: Dr. Paulo Henrique Ferreira Brito. Origem: PR/AC. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Voto do Relator: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

26. Procedimento Administrativo nº 1.10.000.000456/2012-10. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar as precárias condições no serviço público de saúde disponibilizado à população indígena do município de Santa Rosa do Purus/AC. 2. Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal com o fim de obter a qualificação do serviço de saúde indígena prestado no estado do Acre. 3. Judicialização da questão. Procurador Oficiante: Dra. Antonella Carneiro Souza. Origem: PR/AC. Relator: Dr. Daniel Sarmento. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

27. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000187/2001-00. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado em atenção às reivindicações do povo indígena Geripankó, acerca do restudo e ampliação



da demarcação da área denominada Ouricuri, no município de Pariconha. 2. Agregou-se aos autos o acompanhamento do processo demarcatório de mais quatro T.I.s. 3. Posteriormente, entendeu-se que "as peculiaridades de cada tribo ensejam atenção especial", com isso, em 2011 determinou-se a instauração de cinco novos inquéritos civis. 4. Esvaziamento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. José Godoy Bezerra de Souza. Origem: PRM - Arapiraca/AL. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

28. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000007/2003-43. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação da Sra. Maria de Fátima Simão, indígena Karapotó, que noticiou cobrança indevida pelo uso de área integrante da T.I. Kariri-Xocó pelo cacique da aldeia Karapotó, Sr. Juarez de Souza. 2. Notícia de que o cacique estaria promovendo o loteamento e assentamento de não índios na T.I. Karapotó. 3. Confirmação a presença dos não índios na área, foram tomadas providências no sentido de sua saída imediata, tendo havido êxito na medida. 4. Informação do antropólogo Ivan Soares, após consulta à representante, de que as cobranças do uso do solo para construção de casas na aldeia e a presença de não índios não voltaram a ocorrer desde a intervenção do Ministério Público Federal. 5. Outras questões relacionadas aos direitos daquelas comunidades estão sendo encaminhadas por aquela Unidade. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. José Godoy Bezerra de Souza. Origem: PRM - Arapiraca/AL. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

29. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000471/2003-30. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a ocupação da fazenda São Pedro, no município de Joaquim Gomes, pelo grupo indígena Wassu Cocal. 2. Decisão judicial julgando improcedente o pedido de reintegração de posse formulado pela FUNAI e julgando procedente o pedido de Dural Guimarães, na ação reivindicatória, além de reconhecer a inconstitucionalidade do Decreto nº 93.331/86 e equipará-lo a uma declaração de desapropriação indireta. 3. Ofício da FUNAI informando que a fazenda São Pedro foi desocupada pela família de Dural em meados do ano de 2004 e faz parte da área homologada, nos termos do Decreto nº 392/1991, que compõe a terra indígena Wassu Cocal e que a desocupação ocorreu de forma litigiosa e a União foi acionada judicialmente para o pagamento da indenização. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva. Origem: PR/AL. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

30. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000404/2005-87. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a conduta dos cartórios que se negaram a fornecer as informações necessárias à identificação, delimitação, reconhecimento, demarcação e titulação das comunidades negras rurais quilombolas de Cajá dos Negros - Batalha, Alto do Tamandú, Jacu, Mocó e Jorge - Poço das Trincheiras. 2. Expedição de ofício aos cartórios noticiados, solicitando fosse concedida vista dos livros ao Consultor Jurídico para Comunidades Remanescentes de Quilombos daquela Secretaria e ao Ministério Público Federal, bem como todas as informações necessárias à defesa do direito dessas comunidades. 3. Atendimento do pedido, por meio do fornecimento de cópias dos documentos solicitados. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. José Godoy Bezerra de Souza. Origem: PRM/Arapiraca - AL. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

31. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000856/2006-40. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação de Antônio Benedito de Moraes Filho, que versa sobre suposta ameaça, cometida, em tese, por integrantes da tribo indígena Wassu-Cocal, localizada no município de Joaquim Gomes/AL. 2. Extinção da punibilidade. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Gino Sérgio Malta Lôbo. Origem: PR/AL. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem e ciência à 2ª CCR. Unânime.

32. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000519/2010-39. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta omissão da FUNAI, na prestação de assistência a Antônia Joana Arquilino, indígena Wassú Cocal, que em razão de problemas de saúde e intervenções cirúrgicas mal sucedidas, necessita de tratamento fisioterápico e do uso contínuo de fraldas geriátricas. 2. Paulatinamente a FUNASA e posteriormente a SESAII promoveu a regularização dos fornecimentos recomendados. 3. Satisfeito o objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Nídjia Gorete de Almeida Rocha Kaspariy. Origem: PR/AL. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

33. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000746/2012-26. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado a partir de ofício da FUNASA, encaminhando cópia do relatório da invasão indígena no prédio da Superintendência Estadual de Alagoas e solicitando providências em virtude de atos de vandalismo praticados em um imóvel pertencente ao patrimônio público. 2. Ação de Reintegração de Posse proposta pela FUNASA contra os indígenas, em virtude da ocupação irregular. 3. Acompanhamento pelo Ministério Público Federal, como fiscal da lei, da questão que já se encontra judicializada. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva. Origem: PR/AL. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

34. Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000065/2005-00. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar irregularidades nas construções de uma casa e dois trapiches dentro da área de quilombo, a partir de representação formulada pelo presidente da Associação dos Moradores do Quilombo

do Curiaú. 2. Declarações prestadas pela atual presidente da associação de que não tem mais interesse em prosseguir na reclamação, visto que o trapiche construído na área do Curiaú foi destruído pela comunidade e a situação de invasão afirmada pelo antigo presidente não existe mais. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes. Origem: PR/AP. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

35. Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000169/2006-97. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível ocorrência de irregularidades no processo de escolha dos convênios para o atendimento à saúde indígena nos estados do Amapá e Pará. 2. Existência de ação civil pública com o mesmo objeto. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes. Origem: PR/AP. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

36. Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000143/2007-20. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar irregularidades no atendimento da saúde indígena na região do Oiapoque. 2. Existência de ação civil pública com o mesmo objeto. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes. Origem: PR/AP. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

37. Inquérito Civil nº 1.12.000.000273/2007-62. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de monitorar a afetação sofrida pelas comunidades ribeirinhas do Parque Nacional do Cabo Orange, no que toca às limitações impostas pela legislação ambiental, com a celebração de termo de ajustamento de conduta, bem como o pleito da comunidade existente em Cunani, que pretende ser reconhecida como quilombo. 2. Processo em trâmite no INCRA tratando da regularização do território da comunidade Cunani. 3. Celebração de termo de ajustamento de conduta visando regulamentar as atividades de pesca no parque nacional. 4. Promoção de arquivamento tendo em vista a assinatura do TAC. 5. Questão do reconhecimento da comunidade não resolvida. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes. Origem: PR/AP. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: A Câmara deliberou pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à Unidade de origem, para que prossiga no acompanhamento da questão do reconhecimento da comunidade como remanescente quilombola.

38. Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000279/2010-35. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado a partir de representação de grupo de "posseiros agroextrativistas" de área no Distrito Industrial do Amapá e entorno, na qual solicitaram a realização de inspeção judicial e técnica pericial para que fosse esclarecida a dominialidade da área. 2. O TJ/AP julgou procedente Ação de Reintegração de Posse em favor do Estado do Amapá, sem o dever de indenizar, por se tratar de detenção de má-fé. 3. Os autos foram encaminhados à coordenadoria antropológica para emissão de parecer, que concluiu pela necessidade de uma pesquisa antropológica in loco, para verificar se os posseiros se constituem como comunidade tradicional. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes. Origem: PR/AP. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Pela conversão do julgamento em diligências, a fim de que se proceda como sugerido às fls. 47/48.

39. Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000610/2010-17. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de a partir de expediente enviado pelo Conselho das Aldeias Waiãpi - APINA, por meio do qual a comunidade indígena requereu a intervenção do Ministério Público Federal na implantação das turmas de quinta a oitava séries na escola indígena local. 2. Determinação do Secretário Estadual de Educação de que fossem implementadas as turmas de 5ª a 8ª séries na Aldeia Aramirã, conforme requerido. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes. Origem: PR-AMAPÁ. Relator: Dr. Daniel Sarmento. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

40. Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000105/2011-53. Assunto: Remanescentes de quilombos. Suposta ação abusiva da Associação de Moradores do Quilombo do Curiaú e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente. 2. Possível lesão ao meio ambiente. 3. Declínio de Atribuições, tendo em vista que apenas delitos ambientais praticados em detrimento de bens, serviços e interesses da União justificam a competência da Justiça Federal. 4. Entendimento de que o fato da infração ambiental ocorrer em área de quilombo, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal para a apreciação do dano. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes. Origem: PR/AP. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Voto do Relator: Trata-se de imputação de crime ambiental a integrante de comunidade quilombola. A matéria está afeta à 2ª CCR, para onde devem seguir os autos, após deliberação do Colegiado da 6ª CCR. Unânime.

41. Inquérito Civil nº 1.13.000.000025/2000-16. Assunto: 1. Inquérito Civil autuado a partir de solicitação da PRM - Ilhéus/BA, para que fossem colhidos depoimentos e provas juntos aos indígenas da região, voltados a identificação de danos morais e materiais resultantes de operação policial realizada durante a "Conferência Indígena" realizada entre 19 e 21 de abril de 2000, no Município de Santa Cruz de Cabralia/BA. 2. A COIAB e o CIMI apresentaram relação dos indígenas que participaram do evento sem, contudo, indicar eventuais lesionados. 3. A PRM informou o ajuizamento de ação civil pública e o desinteresse na conclusão da diligência. 4. Ausência de medidas no âmbito da PR/AM. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

42. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000827/2003-61. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado em abril de 2003 com o objetivo de acompanhar presos federais e indígenas

internados nos presídios de Manaus/AM. 2. Instauração de um novo inquérito civil público tratando da questão, tendo em vista o longo tempo decorrido desde a abertura destes autos. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procuradora Oficiante: Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

43. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001808/2003-51. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação de Manuel Arthur Ferreira e outros, que alegam ter sido enganados por José Clóvis Menezes, o qual afirmou que eles teriam direito a benefício previdenciário decorrente de atividade extrativa de borracha, mas que teriam que ir a Manaus e tornar-se associados da Maciam. Entretanto, ao chegarem à cidade, além de arcar com os custos da viagem, deram àquele senhor a quantia de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), sem ter obtido o benefício. 2. Intimado a prestar declarações, o Sr. José Clóvis Menezes afirmou ter apoiado os índios em sua requisição do benefício previdenciário e negou ter recebido dos indígenas a quantia por eles mencionada. 3. Longo lapso temporal decorrido desde a instauração do procedimento. 4. Ausência de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procuradora Oficiante: Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

44. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000164/2005-46. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela Organização dos Povos Indígenas Torá, Tenharin, Apurinã, Mura, Parintintin e Pirahã, que noticiava a ocorrência de exploração ilegal de madeira e peixe em terras indígenas, bem como a omissão do IBAMA em apurar os fatos. 2. Solicitadas informações ao Ibama, este enviou relatório de atendimento às denúncias da Organização. 3. Ausência de novas notícias de conflitos. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

45. Peças de Informação nº 1.13.000.000708/2005-70. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de termo de declarações prestadas pelo Sr. Paulo Henrique Freira, que noticia negligência do médico Mário Rubens de Macedo Viana no atendimento de uma criança indígena no dia 3.5.2005, ocasionando sua morte. 2. Declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, face a questão não se enquadrar nas hipóteses que configuram atribuição da Justiça Federal, nos termos do art. 109 da Constituição Federal. 3. Compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 6º, inciso VII, alínea "c" da LC nº 75/93. 4. O direito à saúde representa consequência constitucional indissolúvel do direito à vida e, portanto, é direito individual indisponível. Procuradora Oficiante: Dra. Luciana Fernandes Portal de Lima Gadelha. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: A Câmara deliberou pela não homologação do arquivamento indireto, com o retorno dos autos à origem, para que prossiga no acompanhamento da questão. Unânime.

46. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001357/2006-03. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação oferecida pela Superintendência do Ibama/AM, que encaminha relatório de conflitos entre indígenas da Aldeia do Dururuá e não índios na Comunidade de São José. 2. Relatório de Viagem dos servidores da Funai em Manaus, no qual foi constatado que tudo não havia passado de um mal entendido, e que as duas partes já haviam dado o caso por encerrado. 3. Ausência de novas notícias de conflitos. 4. Exaurimento do objeto. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

47. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000188/2009-29. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar atentados contra a vida de funcionário e do administrador regional da FUNAI, em virtude de serem índios e das mudanças ocorridas na administração. 2. Declarações prestadas pelos representantes encaminhadas ao Presidente e à Coordenação Geral de Defesa dos Direitos Indígenas da FUNAI, à Polícia Federal, bem como à Coordenadoria Criminal da Procuradoria da República no Amazonas, para adoção das providências cabíveis. 3. Ausências de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal no âmbito deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

48. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001077/2009-30. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o caso da menor indígena Daniela Yanomami, que se encontrava internada no Hospital Infantil Dr. Fajardo, em Manaus, contra a vontade de sua família, que pretendia transferi-la para realizar o tratamento na aldeia. 2. Decisão Judicial determinando à direção do Hospital Dr. Fajardo a manutenção da menor naquele estabelecimento, até que venha obter alta hospitalar. 3. Concessão de alta hospitalar e autorização judicial para que a menor fosse entregue à sua genitora e transportada, sob a responsabilidade da FUNASA, para a cidade de Santa Isabel do Rio Negro. 4. Ofício da FUNASA informando que a menor estava sob os cuidados da equipe técnica da CASAI/RR. 5. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

49. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002267/2009-74. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de que o interno Jonas Mota Prestes, da Casa de Saúde Indígena - CASAI de Manaus, soropositivo, estaria cortando

o próprio corpo para espalhar sangue contaminado em açaí destinado à venda. 2. Ofício da FUNASA informando que realiza trabalhos de prevenção e informação acerca das doenças sexualmente transmissíveis com os indígenas e que não houve nenhuma prova que sustentasse os fatos relatados. 3. Ausência de indícios sobre a ocorrência dos fatos que deram causa a este procedimento. 4. Inexistência de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

50. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.0000066/2010-76. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir das declarações do Sr. Ananias Rosa Pereira, o qual noticiou que um grupo de pessoas que se intitulavam indígenas teria invadido terras particulares na Comunidade Nova Esperança, localizada no Rio Abacaxis, em Nova Olinda do Norte - AM. 2. Informação da Funai no sentido de que reconhece os pretensos invasores como indígenas da etnia Mongaguá. 3. Existência de processo de identificação e demarcação de terras na Funai/Brasília para essa comunidade. 4. Instauração de procedimentos específicos para a apuração dos crimes, danos ambientais noticiados no termo de declarações, bem como para o acompanhamento do processo de identificação e demarcação de terras desse grupo. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

51. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000767/2010-13. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o processo de reestruturação da Funai, em especial o pleito dos indígenas das etnias Mura e Pirahã, da aldeia Paracuá, Terra Indígena Pinatuba, no Município de Manicoré - AM, de vinculação deste Município à Coordenação Regional da Funai de Manaus e não à Coordenação Regional do Madeira, em Humaitá. 2. Atendimento do pleito, por meio da expedição da Portaria nº 1.491/PRES, de 19 de outubro de 2011, que alterou a jurisdição da Terra Indígena Pinatuba. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Júlio José Araújo Júnior. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

52. Inquérito Civil nº 1.13.000.001203/2010-90. Assunto: 1. Inquérito civil instaurado para "acompanhar a apuração de suposta prática de crime de racismo praticado por proprietária da academia Republic Fitness em desfavor da indígena Mura, Srª. Antônia Zilda de Maura Sampaio, bem como acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público na reparação civil dos possíveis danos". 2. O Departamento de Polícia Federal reduziu a termo as declarações da representante e o encaminhou à Polícia Civil para a instauração de inquérito. 3. Sobre os autos, que as afirmações foram dirigidas diretamente à representante, em ofensa à sua honra subjetiva, com danos de natureza individual, cuja busca da reparação civil não se insere no âmbito de atribuições do MP. Procurador Oficiante: Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relator: Dr. Daniel Sarmiento. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

53. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000100/2011-93. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de convênio firmado entre a Fundação Poceti e a FUNASA, referente à constituição de comissão mista para fiscalização da qualificação dos funcionários contratados pela conveniada. 2. Lançamento do Edital de Chamamento Público nº 1/2011, pela SESA, visando selecionar novas conveniadas para a prestação de serviços públicos na área da saúde indígena. 3. Informação do DSEI de Manaus de que não está tendo problemas quanto à seleção de profissionais de saúde com a nova conveniada. 4. Perda do objeto e solução da questão. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

54. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000182/2011-76. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a paralisação dos programas de formação inicial de professores indígenas no Estado do Amazonas, bem como a ausência de escolas indígenas no Município de Manicoré/AM. 2. Ofício da Secretaria de Educação do Estado do Amazonas informando que a formação inicial de professores indígenas foi concluída em 2010 e o estágio supervisionado em maio de 2011 e que serão construídas 3 escolas indígenas no município de Manicoré. 3. Existência de outro procedimento tratando da ausência de escola indígena no município de Manicoré. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

55. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001867/2011-30. Assunto: 1. Procedimento Administrativo para acompanhar operação de fiscalização que estava sendo montada pelo Ibama, para coibir ilícitos praticados por madeireiros de Santo Antônio do Matupí/AM. 2. Ação fiscalizatória vinha-se a demanda anteriormente apresentada por associação indígena vitimada por extratores clandestinos de madeira. 3. Após realizada a ação fiscalizatória integrada, o relatório encaminhado pelo Ibama informou a contemplação das demandas indígenas e a constatação das ilicitudes constatadas, sem que sobressaísse indício de omissão. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

56. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000118/2012-76. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de expediente encaminhado pela Procuradoria da República no Estado de Rondônia, que enviava cópia de ofício da Procuradoria Regional do

Trabalho da 14ª Região, noticiando a possível paralisação no atendimento à saúde indígena em Rondônia e outras Unidades da Federação por parte da Missão Evangélica Caiuá, em virtude de não renovação de convênio e em decorrência da atuação daquele Órgão no sentido de que a referida ONG contratasse profissionais sem burla às normas da CLT e legislação pertinente. 2. Existência de procedimento administrativo que contempla, in totum, o objeto desta investigação. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

57. Peças de Informação nº 1.13.000.000261/2012-68. Assunto: 1. Peças de Informação autuadas em atenção aos termos da representação do senhor Raimundo Monteiro Ramos, na qual solicita providências junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, para que seja realizado levantamento antropológico com vistas ao reconhecimento da etnia Mura aos habitantes das comunidades São Joaquim dos Muros, Família Maués, Franco e Evaristo. 2. Foi informado nos autos que tramita ação de reintegração de posse ajuizada pela FUNAI em face do representante e seu grupo, suspensa para a realização de levantamento antropológico. 3. Judicialização do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

58. Expediente Administrativo nº 1019/2012. Assunto: 1. Expediente Administrativo instaurado a partir de relatório antropológico noticiando a ausência de regularização fundiária da Comunidade de Jetimana pelo INCRA e a precariedade das duas escolas municipais de ensino fundamental existentes na comunidade. 2. Ação civil pública proposta contra o INCRA visando a regularização fundiária. 3. Declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, considerando que precariedade das escolas municipais existentes na comunidade não justifica a atuação do Ministério Público Federal. 4. É atribuição do Ministério Público Federal atuar na defesa dos interesses e direitos das comunidades quilombolas e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de educação. Procuradora Oficiante: Dra. Flávia Galvão Arruti. Origem: PRM - Ilhéus/BA. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Pela não homologação do arquivamento indireto, com o retorno dos autos à origem, para que prossiga no acompanhamento da questão. Unânime.

59. Procedimento Administrativo nº 1.14.003.000026/2007-61. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para averiguar as providências adotadas pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU, acerca da regularização de ocupações de imóveis de domínio da União nos municípios de Muquém do São Francisco, Ibotirama e Sítio do Mato. 2. A Secretaria de Patrimônio da União, após publicar a LMEO, identificar terras, formalizar procedimentos administrativos, promoveu as demarcações e efetivou as incorporações. 3. A regularização fundiária ocorreu pela criação de assentamento de reforma agrária e pela entrega de Título Coletivo de Reconhecimento de Domínio às comunidades remanescentes de quilombos. 4. Alcançado o objetivo dos autos. Exaurimento das medidas no âmbito do MPF. Procurador Oficiante: Dr. Fernando Túlio da Silva. Origem: PRM - Barreiras/BA. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

60. Procedimento Administrativo nº 1.14.003.000070/2011-58. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado em atenção a abaixo-assinado encaminhado pelas comunidades ribeirinhas ao rio Formoso, contrárias a construção de barramento do seu leito, entre os municípios de Coribe e Jaborandi/BA. 2. Após obter o aceite do projeto básico junto a ANEEL, a empresa Data Traffic S/A ingressou com o pedido de licenciamento ambiental da PCH Arrodeador, junto ao órgão estadual do meio ambiente. 3. SPU informou que o barramento ocorrerá em rio estadual e que não atingirá bem da União. 4. Empreendimento não relacionado dentre as barragens selecionadas pela Comissão Especial "Atingidos por Barragens" do CDDPH. 5. Ausência de interesse a atrair a competência para a justiça federal. Procurador Oficiante: Dr. Fernando Túlio da Silva. Origem: PRM - Barreiras/BA. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Pela Homologação do Declínio de Atribuições, com remessa dos autos à origem. Unânime.

61. Procedimento Administrativo nº 1.14.003.000004/2012-69. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a atuação do INCRA e da SPU nos processos de regularização fundiária da comunidade quilombola Aração, município de Bom Jesus da Lapa. 2. Existência de outro procedimento tratando da mesma questão objeto destes autos e que se encontra em estado avançado de instrução. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Sérgio de Almeida Cipriano. Origem: PRM - Barreiras/BA. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

62. Procedimento Administrativo nº 1.14.006.000231/2010-01. Assunto: 1. Conflito de atribuição. Inquérito Civil instaurado para "averiguação, tentativa de resolução administrativa e instrução para possível proposição de ação civil pública", em atenção à demanda de reconhecimento da condição de indígena de comunidade autodenominada Pankararu - Gueyah, no município de Paulo Afonso/BA. 2. Tal grupo alega que sua origem familiar advém da Serra Negra, em Pernambuco, a partir de dispersão que remonta ao final do século XIX. 3. Suposta necessidade de emissão de laudo antropológico em Pernambuco deu ensejo a declínio de atribuição à PRM Serra Talhada/Pe, que suscitou conflito de atribuição. 4. O cumprimento de diligência não se confunde com objeto dos autos. 5. Os impactos atuais e futuros dos desdobramentos da demanda cingem-se ao município de Paulo Afonso. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Gomes

Teixeira. Origem: PRM - Serra Talhada/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Pela fixação da atribuição à PRM - Paulo Afonso/BA, nos termos do art. 62, inciso VII, da LCP 75/93. Unânime.

63. Procedimento Administrativo nº 1.14.010.000057/2010-29. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada pelo Chefe do Núcleo da Funai em Porto Seguro - BA, solicitando que seja designado grupo de trabalho para efetuar estudos para o reconhecimento da Terra Indígena Sacuiuba. 2. Solicitadas informações à Funai, esta aduziu que o solicitante teria deixado local e passado a residir em outra área, abandonando sua pretensão. 3. Não há reconhecimento da suposta "aldeia Sacuiuba" por parte da Funai ou da comunidade indígena. 4. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Fernando Zelada. Origem: PRM/Eunápolis - BA. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

64. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001026/2006-91. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar as dificuldades por que passam os povos indígenas da região de Crateús (Tabajara, Potiguar, Guarani e Cariri), após a retomada da localidade Santa Rosa, Distrito de Monte Nebo. 2. Ofício da FUNAI informando não há mais a permanência de nenhuma família indígena na localidade de Santa Rosa, as quais migraram para a aldeia Mambira. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Ricardo Magalhães de Mendonça. Origem: PRM - Sobral/CE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

65. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000187/2011-24. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta situação de desordem envolvendo consumo de bebidas alcoólicas, prostituição infantil e sonegação de educação escolar a menores indígenas da Aldeia Lagoa dos Tapebas II. 2. Saída da família daquela aldeia para fora da terra indígena Tapeba. 3. A questão da prostituição infantil e da sonegação de educação escolar a menores indígenas não está solucionada. 4. Deve o Ministério Público Federal adotar medidas com o fim de buscar o paradeiro da família e se os problemas denunciados subsistem e, se sim, procurar solucioná-los. Procurador Oficiante: Dr. Oscar Costa Filho. Origem: PR/CE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem, para que sejam tomadas providências em relação ao caso. Unânime.

66. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001993/2011-10. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar irregularidades no repasse de merenda escolar à Escola Indígena Tapeba, como a descontinuidade no envio da merenda e indícios de favorecimento de empresas que fornecem gêneros alimentícios. 2. Ofício da SEDUC informando que a escola recebeu os alimentos e esclarecendo, juntando documentos, as demais questões levantadas na representação. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Francisco de Araújo Macedo Filho. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

67. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000241/2012-12. Assunto: 1. Procedimento administrativo para apurar notícia de suposta violação ao sossego da comunidade indígena da Aldeia So Bradinho, na Terra Indígena Tapeba, ocasionada pelos consumidores da vizinha Churrascaria Sal e Brasa, em Fortaleza/CE. 2. Expedida recomendação ao estabelecimento comercial. 3. A Polícia Militar e a Coordenação Regional de Fortaleza foram instadas pelo condutor da apuração a permanecerem de sobreaviso a eventuais e futuras violações. 4. Ausência de novas demandas de igual teor. 5. Saneado o objeto. Procurador Oficiante: Dr. Oscar Costa Filho. Origem: PR/CE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

68. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000475/2012-60. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de relatório de fiscalização da Funai, que noticiou o avanço de 160 metros de uma fazenda em direção à terra indígena Pitaguary. 2. Informação do representante do proprietário da Fazenda de que a cerca antiga havia sido destruída, mas que estaria sendo construída uma nova no mesmo local. 3. Realização de vistoria que confirmou a informação trazida pelo proprietário. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Meireles Marques. Origem: PR/CE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

69. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000772/2012-13. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de ameaças sofridas pela Comunidade Tapeba por parte dos posseiros, em especial o Sr. Antônio Félix. 2. Propositura de ação judicial, que o MPF vem acompanhando como custos legis. 3. Instauração de procedimento criminal com o objetivo de apurar as ameaças sofridas pela comunidade indígena. 4. Ausência de novos conflitos ou fatos que justificassem a intervenção do MPF. 5. Manifestação favorável ao arquivamento por parte da comunidade indígena. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Meireles Marques. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

70. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000918/2012-12. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar denúncia anônima contra o Coordenador de Assuntos Indígenas do Município de Caucaia/CE, Antônio Ricardo Domingos da Costa, por suposto envolvimento em atos de corrupção e outras irregularidades. 2. Ofício da FUNASA encaminhando informações e documentos sobre a análise do projeto relativo a realização de obras



de saneamento básico, objeto de termo de compromisso celebrado com o município de Caucaia, o qual não foi aprovado por ainda existirem pendências de mérito técnico a serem sanadas, razão pela qual ainda não houve qualquer repasse de recursos referentes ao acordo. 3. Existência de outro procedimento administrativo com o objetivo de apurar supostos atos ilegais praticados pelo representado. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dra. Nilce Cunha Rodrigues. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

71. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001201/2012-98. Assunto: 1. Procedimento administrativo autuado para apurar supostas divergências internas entre servidores da Coordenação da FUNAI em Fortaleza, relacionadas ao programa Renda Indígena e ao Museu do Índio, na comunidade indígena Pitaguary. 2. Ato discricionário substituiu da função a servidora representante. 3. Foram juntadas justificativas aos empenhos cancelados. 4. As contas da unidade foram aprovadas pelo TCU. 5. A peça recursal à promoção de arquivamento, ao circular sobre os temas já referidos na representação, não formula novas teses ou apresenta novos elementos de convicção que justifiquem a continuidade da apuração. 6. Ausência de demanda a ser tutelada no âmbito do MPF. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Marques Meireles. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

72. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001223/2012-58. Assunto: 1. Procedimento administrativo autuado a partir de expediente encaminhado pela chefe do DSEI/CE, no qual solicita a realização de audiência pública com vistas a definição da população indígena desse Estado. 2. Reuniu-se na sede do MPF a solicitante, representantes da FUNAI e de lideranças indígenas, quando ficou acertado que em 2012 seria utilizado o quantitativo cadastrado no SIASI. Em 2013 tal informação seria revisada e atualizada pelas lideranças e Funai e posteriormente a cada dois anos. 3. Exaurido o objeto. Procurador Oficiante: Dr. Francisco de Araújo Macedo Filho. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

73. Procedimento Administrativo nº 1.15.003.000112/2007-37. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar representação encaminhada pela Movimento Indígena em Crateús, que evidenciou conflito pela ocupação de área por sem-tetos, destinada por esse município à construção de escola indígena. 2. Prefeitura promoveu a desinstituição da área. 3. Secretária de Educação do Ceará informou a inauguração e operação do estabelecimento de ensino pleiteado. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Ricardo Magalhães de Mendonça. Origem: PRM - Sobral/CE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

74. Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001731/2011-18. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a obstrução das vias de acesso à comunidade indígena Bananal/Santuário Sagrado dos Pajés, a suposta invasão de parte da área reivindicada pela comunidade, bem como os problemas de abastecimento de água no local. 2. Ação Civil Pública nº 2009.34.00.038240-0 tratando da questão da obstrução das vias de acesso à comunidade. 3. Inquérito Civil Público nº 1.16.000.004042/2011-65, instaurado com o fim de averiguar a invasão de parte da área ocupada pela comunidade indígena Bananal por índios de outras etnias. 4. Ofício da CAESB informando que o abastecimento de água ao Santuário dos Pajés foi normalizado. 5. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo. Procurador Oficiante: Dra. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Origem: PR/DF. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

75. Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000061/2010-74. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposto desrespeito às culturas e medicinas tradicionais de indígenas Guaranis, no município de Aracruz/ES, face a negativa da FUNASA em autorizar o deslocamento de índios para se consultarem com o Pajé da região, sob a argumentação do pedido não ter amparo legal. 2. Ofício da SESA informando que as providências para a visita do líder espiritual às aldeias Três Palmeiras, Piraqueçu e Olhos D'Água já estão sendo tomadas. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Leandro Botelho Antunes. Origem: PRM - São Mateus/ES. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

76. Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000030/2012-85. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado para apurar representação de Ezequiel dos Santos, que reclama que sua falecida avó era proprietária de um imóvel que "fazia parte de território quilombola", do qual, por meio da falsificação de registros, teriam suprimido três e meio alqueires, no município de Conceição da Barra/ES. 2. O INCRA informou que não há registro de comunidade quilombola naquela localidade. 3. O Relatório técnico da coordenadoria de antropologia desta CCR, referenciou a área como uma "comunidade tradicional de pescadores". 4. Ausência de demanda que atraia a competência federal. Procurador Oficiante: Dr. Leandro Botelho Antunes. Origem: PRM - São Mateus/ES. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Pela Homologação do declínio de atribuições, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

77. Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000795/2003-80. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a demarcação da Terra Indígena Awá-Guajá. 2. Propositura de ação civil pública com esse objeto, que teve sentença favorável, confirmada pelo TRF - 1ª Região. 2. As questões novas identificadas ao longo da instrução, em especial aquelas re-

lacionadas à saúde dos indígenas Awá-Guajá e ao desmatamento no interior da área, estão sendo investigadas em procedimentos específicos. 3. A questão do desmatamento está também sendo objeto de ação judicial, ainda em andamento. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Silva Soares. Origem: PR/MA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

78. Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000814/2007-00. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar as providências adotadas pela FUNASA para promover o abastecimento de água e a assistência à saúde na Terra Indígena Bacurizinho (etnia Guajajara). 2. O MPF expediu duas recomendações. 3. As mais recentes informações encaminhadas pelo DSEI referem-se ao atendimento efetivo e ao equacionamento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Silva Soares. Origem: PR/MA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

79. Procedimento Administrativo nº 1.19.000.001691/2007-16. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar os problemas existentes no processo de titulação das terras de moradores da comunidade negra de Santa Rosa dos Pretos, no município de Itapecuru Mirim/MA. 2. RTID elaborado. 3. Impugnações de proprietários de imóveis da região e da empresa Vale S.A., que implementaria a duplicação da Estrada de Ferro Carajás, passando pela área quilombola. 3. Ação Civil Pública proposta contra a Vale e o IBAMA, na qual ficou acordado, entre outros, que o INCRA apresentaria nos autos cronogramas de andamento e conclusão dos procedimentos administrativos de identificação e delimitação das terras das comunidades remanescentes de quilombos. 4. Judicialização da questão. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Silva Soares. Origem: PR/MA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

80. Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000005/2001-94. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível omissão por parte da Funasa e da Prefeitura Municipal de Ararante/MA na prestação de serviço de saúde e implementação de ações de saneamento básico destinadas às comunidades indígenas. 2. Propositura de ação civil pública abrangendo o objeto da presente investigação. 3. Instauração de procedimentos específicos para tratar das questões remanescentes. 4. Desnecessidade de manutenção do presente feito. Procurador Oficiante: Dr. Douglas Guilherme Fernandes. Origem: PRM/Imperatriz-MA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

81. Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000035/2003-62. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado em dezembro de 2003 com o objetivo de apurar notícia de exploração sexual de crianças e adolescentes indígenas no município de Açaílandia/MA. 2. Ofício da FUNAI informando que não encontraram a menor indígena que supostamente estava sendo vítima de exploração sexual; que estão realizando trabalhos em parceria com o CRAS a fim de solucionar problemas como o do presente procedimento e, por fim, que estão organizando um diagnóstico sobre a situação dos povos indígenas do Maranhão que poderá auxiliar o Ministério Público Federal na resolução deste e de outros problemas enfrentados pelo indígenas da região. 3. Longo tempo decorrido. 4. Ausência de elementos necessários a atuação ministerial. 5. Elaboração de relatório pela FUNAI que poderá subsidiar novo procedimento, com informações mais precisas e atualizadas. 6. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Flaubert Martins Alves. Origem: PRM/Imperatriz - MA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

82. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000617/2002-57. Assunto: 1. Procedimento administrativo autuado para apurar notícia do alto grau de antropização do entorno das Terras Indígenas Utiairiti e Paresi, principalmente nos perímetros que correspondem à microbacia do rio Sacre, além do assoreamento e "secamento" do rio Iliocê, o que teria ocasionado o esgotamento de oferta de água para a comunidade indígena do mesmo nome. 2. Requisitou-se a instauração de inquérito policial para apurar a ocorrência de crime ambiental. 3. Tais questões são apuradas especificamente em outros dois procedimentos cíveis e um procedimento criminal. 4. Esvaziamento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Mário Lúcio de Avelar. Origem: PR/MT. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

83. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000075/2004-84. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar os conflitos decorrentes do cumprimento de ordens judiciais proferidas em ações civis públicas referentes à regularização fundiária da comunidade quilombola de Mata Cavalo. 2. Desnecessidade de manutenção de procedimento visando acompanhar questão que já se encontra judicializada. Procuradora Oficiante: Dra. Márcia Brandão Zollinger. Origem: PR/MT. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

84. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000430/2005-04. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de ocorrência de delito de extração ilegal de madeira na Terra Indígena Bakairi. 2. Informações da Funai e do Ibama, encaminhando relatórios das atividades de fiscalização realizadas na área. 3. Instauração de inquéritos pela Polícia Federal com o objetivo de apurar a prática do delito de extração ilegal de madeira, que embasaram a propositura de ações penais. 4. Existência de ação judicial de nulidade dos títulos incidentes sobre a referida T.I., em trâmite na 1ª Vara da Seção Judiciária do Mato Grosso. 5. Desnecessidade de manutenção deste procedimento, tendo em vista que as questões submetidas ao MPF estão judicializadas ou são objeto de

investigação em procedimentos próprios. Procurador Oficiante: Dra. Marcia Brandão Zollinger. Origem: PR/MT. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

85. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000027/2008-10. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar representação anônima relatando uma chacina ocorrida na aldeia Sangradouro, município de General Carneiro/MT, da etnia Xavante, por motivo de disputas políticas entre indígenas, onde cinco mulheres haviam sido mortas. 2. Ofício do Departamento de Polícia Federal de Barra do Garças/MT informando que não encontraram elementos que indique o efetivo homicídio das cinco indígenas. 3. Ofício da FUNAI noticiando que a denúncia não procede, haja vista que investigou o caso e que tal acontecimento não poderia passar despercebido, pois acarretaria em uma guerra civil (entre clãs) naquela terra. 4. Ausência de indícios da existência dos fatos relatados na representação. 5. Longo tempo decorrido sem a ocorrência de novas representações. 6. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procuradora Oficiante: Dra. Márcia Brandão Zollinger. Origem: PR/MT. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

86. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000623/2009-81. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação encaminhada em meio eletrônico por Adriano Rodrigo Maria, por meio da qual notificava que "índios brasileiros da Amazônia (...) enterram seus filhos vivos". 2. A representação não especificava a que etnia ou região da Amazônia se referia. Apenas afirmava, de forma genérica, que indígenas estariam enterrando crianças vivas "na Amazônia". 3. Solicitada manifestação da assessoria pericial, a antropóloga Jacira Bulhões afirmou, em nota técnica, que "não há informações sobre tal denúncia praticada entre os índios que constituem a população de indígenas em MT, embora alguns grupos tenham praticado no passado." 4. Expedido ofício à Funai, esta informou não haver "notícias ou registros recentes da prática de enterramento de crianças vivas por membros das respectivas etnias indígenas. 4. Ausência de providências a serem tomadas no âmbito daquela Unidade do MPF. Procuradora Oficiante: Dra. Marcia Brandão Zollinger. Origem: PR/MT. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

87. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001013/2010-38. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar as obras de recuperação e alargamento de estrada de acesso à aldeia indígena Capoto-Jarina, no estado do Mato Grosso. 2. Ofício do IBAMA informando que a obra é também uma reindicação da comunidade indígena e que o empreendimento possui baixo potencial impactante. 3. Informação de que a estrada foi devidamente recuperada, sem qualquer notícia de irregularidades. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Ana Lúcia Ortega Hartz. Origem: PRM/Sinop - MT. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

88. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000434/2012-11. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício do Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Carlos/SP solicitando informações sobre o paradeiro do indígena Léio Batista Tsiho 'A' Awe, suposto pai da menor Érica Maria Perowiwe Tsiho 'A' Awe, face a existência de ação de pedido de guarda em trâmite naquela vara. 2. Ofício da FUNAI informando a localização do indígena. 3. Encaminhamento do endereço ao Juiz de Direito solicitante. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Márcia Brandão Zollinger. Origem: PR/MT. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

89. Procedimento Administrativo nº 1.20.001.000157/2010-67. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado a partir de expediente remetido pelo Ofício do 1º Serviço Registral Comodoro - MT, que encaminhava a certidão de matrícula nº 719, de imóvel rural com área de 8.987 há, para que fossem promovidos os devidos cancelamentos. 2. A Procuradora oficiante, considerando que a defesa de interesses patrimoniais da União não é atribuição do MPF, declinou e suas atribuições à Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso, por entender que pertencia a esta instituição a atribuição para atuar no caso. 3. Submetido o declínio à homologação pela 5ª CCR, esta considerou que não cabe declínio de atribuições do Ministério Público Federal à Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso, posto que são órgãos com atribuições distintas. Reconhecendo, contudo, que a matéria é afeta à 6ª CCR, enviou os autos para análise desta Câmara. 4. O caso trazido ao conhecimento do MPF envolve questão relativa a terras indígenas, patrimônio da União com usufruto atribuído aos indígenas que nela tradicionalmente habitam pela Constituição em seu art. 231, bem como contemplados no dispositivo da LC 75/93. 5. A atribuição do MPF para atuar no caso decorre da função institucional do MP de proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e interesses difusos e coletivos (cf. Art. 129, III da Constituição), e de sua atribuição específica em relação às comunidades indígenas e aos direitos decorrentes de sua condição. Procuradora Oficiante: Dra. Samira Engel Domingues. Origem: PRM/Cárceles - MT. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: A Câmara deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à Unidade de origem, para providências.

90. Procedimento Administrativo nº 1.20.001.000426/2010-95. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de que a criança indígena Andiel Negarotê, da etnia Manduka, teria sido submetida a uma cirurgia para a retirada de uma agulha quebrada em seu pé sem que os seus pais tivessem sido informados sobre o motivo da intervenção cirúrgica. 2. Informações do Diretor do hospital no sentido de que a peça de plástico onde é presa a agulha por onde foi administrada a medicação na

criança se soltou na hora do manuseio, e a única solução para a remoção do objeto foi a realização do ato cirúrgico pelo médico. Acrescentou, ainda, que a intervenção foi acompanhada pela mãe de Andieila. 3. Não caracterização de negligência, imprudência ou imperícia por parte dos funcionários do hospital. 4. Exaurimento das providências a serem tomadas no âmbito do MPF. Procurador Oficiante: Dr. Joliano Baggio Gasperin. Origem: PR/MT. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

91. Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000689/2001-86. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar os trabalhos do grupo multidisciplinar formado pela FUNAI, visando a elaboração de diagnóstico da situação da segurança pública na reserva indígena Dourados. 2. Existência de outro procedimento administrativo tratando especificamente da questão da segurança pública na reserva indígena de Dourados. 3. Propositura de medidas judiciais com a mesma temática. 4. Desnecessidade de manutenção do presente procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM - Dourados/MS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

92. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000003/2004-90. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado para apurar os danos produzidos à saúde e aos recursos naturais decorrentes da utilização de agrotóxicos na cultura da soja, no interior da reserva indígena Dourados. 2. Os presentes foram imediatamente apensados à Inquérito Civil destinado a apurar os mesmos efeitos nas propriedades rurais lineares à reserva. 3. A amplitude da apuração proferida nos principais englobou as pretensões destes. Procurador Oficiante: Marco Antonio Delfino de Almeida. Origem: PRM - Dourados/MS. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

93. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000039/2005-54. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado para apurar supostos problemas enfrentados pela Sociedade Propagadora do Verbo Divino, decorrentes da invasão, destruição de benfeitorias e arrendamento da Fazenda Cerrito, por indígenas da reserva limitrofe. 2. Informada nos autos a judicialização do objeto pelo representante. Procurador Oficiante: Marco Antonio Delfino de Almeida. Origem: PRM - Dourados/MS. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

94. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000068/2010-83. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar demandas relacionadas à educação, saúde, assistência e outras políticas públicas na Aldeia Indígena Guyraoká, no Estado do Mato Grosso do Sul. 2. Existência de outro procedimento administrativo em que está sendo realizado o acompanhamento da implementação das políticas públicas em terras indígenas. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/Dourados - MS. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

95. Procedimento Administrativo nº 1.22.005.000049/2010-80. Assunto: 1. Proposta de criação de duas RESEX nos Municípios de Rio Pardo de Minas e Montezuma/MG. 2. Notícia da prática de desmatamento nos Municípios. 3. Declínio de atribuição para o MP Estadual. 4. Possível interesse de comunidades tradicionais. 5. Remessa dos autos da 4ª CCR a esta 6ª CCR. 6. Voto do relator pela homologação do declínio de atribuições do presente procedimento administrativo, com a remessa dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Pardo de Minas. 7. As questões envolvendo comunidades tradicionais estão contempladas nos arts. 21 e 216 da Constituição Federal, e foram disciplinadas pelo Decreto nº 6.040/2007. 8. Esses grupos enquadram-se no conceito de minoria étnica, conforme a Lei Complementar nº 75, art. 6º. 9. A atribuição do MPF para atuar no caso decorre da função institucional do MP de proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos. 10. O caso trazido ao conhecimento do MPF envolve questão relativa à identidade do grupo, seu território e seus meios tradicionais de proteção. 11. Trata-se, portanto, de questão intrinsecamente vinculada ao núcleo da defesa dos direitos desse grupo na Constituição, apta a atrair a atribuição do MPF. Procurador Oficiante: Dr. André de Vasconcelos Dias. Origem: PRM - Montes Claros/MG. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Pela não homologação do arquivamento indireto, com o retorno dos autos à origem, para que prossiga nas investigações.

96. Peças de Informação nº 1.22.009.000136/2012-69. Assunto: 1. Peças de informação autuadas em atenção à representação da cacique da tribo Canoeiros Maxakali, que pleiteia tratamento de saúde para seu filho, que padece por hipotireoidismo. 2. A assistência foi negada pelo FUNASA e FUNAI em face da comunidade não ter sido reconhecida na sua condição de indígena. 3. Declínio de atribuição fundado no entendimento de que o caso em tela não se refere à "saúde indígena, mas sim, o direito à saúde a todos garantido". 4. A leniência no exercício do munus da FUNAI, para o reconhecimento de uma comunidade indígena, não justifica a não prestação da assistência reclamada, dever do Estado, em especial quanto ao risco de dano permanente anunciado. 5. Matéria de competência federal. Procurador Oficiante: Dr. Carlos Alexandre Ribeiro de Souza Menezes. Origem: PRM - Governador Valadares/MG. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

97. Procedimento Administrativo nº 1.22.009.000244/2012-31. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta situação de conflito instalado na etnia indígena Maxacali, entre a aldeia Água Boa, no município de Santa

Helena de Minas, e a aldeia Verde, no município de Ladainha. 2. Não é permitido ao Ministério Público Federal prestar consultoria a órgãos públicos e o incidente em comento não configura hipótese em que é cabível sua intervenção. 3. O conflito deve ser resolvido pelo direito civil e pelas regras oriundas dos costumes ancestrais dos Maxacali. 4. Ausência de providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dr. Bruno Costa Magalhães. Origem: PR/MG. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

98. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000364/2005-52. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado com vistas à apuração de eventual ato discriminatório do, à época, Administrador Regional da FUNAI em Macapá, que em 1998 teria impedido a realização de trabalho científico junto à nação Wayana, no Parque Nacional do Tumucumaque e na área indígena Paru de Leste. 2. A FUNAI informou que instrução normativa de 1995 regula o deferimento de tais solicitações e que o exonerado administrador ocupava cargo em comissão, não provido por concurso público. 3. O MPF expediu recomendação à FUNAI, para que cumpra a Constituição e a IN referida. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes. Origem: PR/AP. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

99. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001868/2009-13. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta violação do Cemitério São João, no município de Salvaterra/PA, Ilha de Marajó, em área interna de fazenda. 2. Processo de reconhecimento da comunidade quilombola de São João instaurado e em andamento no INCRA. 3. Notícia de que atualmente o proprietário da fazenda permite a utilização e conservação do cemitério pela comunidade quilombola. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Felício Pontes Júnior Origem: PR/PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

100. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000533/2011-01. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de paralisação da construção de escola indígena no Município de Capitão Poço/PA. 2. Relatórios enviados pela Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará onde se verifica que a escola objeto do presente procedimento está prestes a ser entregue à população. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Felício Pontes Júnior Origem: PR/PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

101. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001123/2011-79. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de averiguar a cobrança de imposto territorial rural da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos das Ilhas de Abaetetuba. 2. Propositura de ação ordinária com o mesmo objeto destes autos. 3. Deferimento do pedido de tutela antecipada. 4. Judicialização da questão. Procurador Oficiante: Dr. Felício Pontes Júnior. Origem: PR/PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

102. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002049/2011-16. Assunto: 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação das 900 (novecentas) famílias de ocupantes da área denominada "Newton Miranda", localizada na Rodovia Arthur Bernardes, em Belém, objeto de ação de reintegração de posse ajuizada pela União, com decisão liminar que deferiu a reintegração da área à posse da demandante. 2. O MPF obteve a suspensão da decisão e o ingresso na lide como litisconsorte passivo dos réus. 3. A atuação na ação judicial encerra o objeto do presente. Procurador Oficiante: Dr. Felício Pontes Júnior. Origem: PR/PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

103. Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000042/2003-31. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar responsabilidade por saques indevidos em conta de benefício previdenciário de índios Xickrin das aldeias Catete e Djudjekó, em agências bancárias no município de Marabá/PA. 2. Instauração de sindicância administrativa pela FUNAI. 3. Indiciamento de servidora. 4. Instauração de procedimento administrativo disciplinar. 5. Não comprovação de que a indiciada tenha praticado improbidade administrativa, apesar de ter cometido infração disciplinar, por ter agido com negligência. 6. Penalidade não aplicada, face a extinção da punibilidade pela prescrição. 7. Prazo prescricional para eventual ação de ressarcimento contra instituições financeiras também já decorrido. 8. Ausência de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dr. André Casagrande Raupp. Origem: PRM MARABÁ/PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

104. Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000064/2011-10. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado a partir da notícia de que empresa siderúrgica propôs à FUNAI, a elaboração de projeto para aproveitamento do coco babaçu existente nas Terras Indígenas Kateté, Mãe Maria e Sororó, com vistas à compra da casca para uso como carvão. 2. Evolução de tal projeto de beneficiamento é medida administrativa relacionada ao órgão indigenista, concatenada com as comunidades que detêm o usufruto do recurso natural potencialmente renovável. 3. Ausência de violação. Procuradora Oficiante: Dra. Luana Vergas Macedo. Origem: PRM - Marabá/PA. Relator: Dr. Daniel Sarmento. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

105. Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000067/2001-63. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia encaminhada pelo Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI de Altamira/PA, que versa sobre a sofrimento experimentado pela popu-

lação indígena Arara desde 1997, por contaminação por doença sexualmente transmissível (DST). 2. O monitoramento promovido pelo MPF das ações emergenciais e preventivas implementadas, demonstraram ao longo dos anos o controle das infestações até a inocorrência em 2010. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Bruno Alexandre Gütschow. Origem: PRM Altamira/PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

106. Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000441/2005-54. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícias de extração irregular de argila na comunidade remanescente de quilombo Arapemã, no município de Santarém/PA. 2. Constante fiscalização pelos órgãos competentes com o fim de coibir a atividade. 3. Ações penais propostas contra aqueles que foram flagrados extraído argila indevidamente. 4. Longo tempo decorrido desde a instauração deste procedimento e inexistência de notícias atuais denunciando a prática ilegal. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Marcel Brugnera Mesquita. Origem: PRM/Santarém - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

107. Inquérito Civil nº 1.23.002.000215/2010-31. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o motivo do cancelamento pela Caixa Econômica Federal do contrato que visava a construção de uma indústria de frutas na comunidade quilombola de Bom Jardim, no Município de Santarém/PA. 2 - A CEF informou que os documentos apresentados pela SAGRI não permitiram a aprovação do projeto. 3 - O Governo estadual informou que não houve desembolso no referido contrato. 4. Ausência de ilegalidade. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Marcel Brugnera Mesquita. Origem: PRM/Santarém - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

108. Peças de Informação nº 1.23.002.000687/2011-74. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado a partir de representação do Departamento de Assuntos Indígenas da Associação de Missões Transculturais Brasileiras - DAI/AMTB, requerendo que sejam feitas algumas correções em matéria publicada pela Assessoria de Imprensa da Procuradoria da República no Município de Santarém/PA, a respeito de garantir políticas públicas visando coibir a presença de missionários na terra indígena Zo'é. 2. As declarações publicadas no site da PR/PA não configuram discriminação aos missionários, posto que se encontram alinhadas à missão institucional do Ministério Público Federal de concretizar para os povos indígenas o ideal constituinte de preservação dessas culturas. 3. Ausência de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. 4. Promoção de Arquivamento. 5. Recurso interposto pela requerente alegando que da forma que a informação foi divulgada, acabou por imputar à MNTB a responsabilidade pela transmissão de doenças aos indígenas da tribo Zo'é. 6. Ausência de inovação no recurso que provocasse alteração justificando o prosseguimento do feito. Procurador Oficiante: Dra. Nayana Fadul da Silva. Origem: PRM/Santarém - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, e pelo não provimento do recurso interposto, com a remessa dos autos à origem.

109. Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000739/2011-11. Assunto: Representação formulada pro Miguel dos Santos Corrêa contra Valdison Paixão Machado por ter engravidado uma indígena, se eximindo das responsabilidades de pai. Procuradora Oficiante: Dra. Nayana Fadul da Silva. Origem: PRM/ Santarém - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Voto do Relator: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem, para que promova o encaminhamento de cópia da representação à Defensoria Pública, solicitando atenção ao caso. Unânime.

110. Peças de Informação nº 1.23.002.000005/2012-12. Assunto: 1. Peças de informação autuadas em atenção à representação do "Movimento Indígena do Baixo Tapajós Fora Hidroelétrica Belo Monte e Teles Pires Tapajós". 2. Matéria judicializada. Procurador Oficiante: Dr. Bruno Alexandre Gütschow. Origem: PR/PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

111. Peças de Informação nº 1.23.002.000269/2012-68. Assunto: 1. Peças de Informação notificam que Eduardo José Coelho da Costa teria sido obrigado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a desocupar a área de várzea em Uruçubá, que sua família ocupa há quatro gerações e das quais não possui título definitivo, porque estariam destinadas a remanescentes de quilombos. 2. Tal demanda vincula-se ao objeto da ação civil pública promovida pelo Incra e MPF, que visa "a autorização do remanejamento da população quilombola do Arapemã, de área de terras caídas, onde correm riscos, para as áreas centrais de terra que, hoje, encontra-se devidamente identificadas e delimitadas". 3. Judicializado o objeto. 4. Recurso à promoção de arquivamento refere-se a supostas irregularidades adstritas ao processo judicial. Procurador Oficiante: Dr. Marcel Brugnera Mesquita. Origem: PRM/Santarém - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

112. Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000209/2006-97. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado tendo como objetos: a) apuração de homicídio de um indígena; e b) análise de requerimento de instalação de escola na então chamada "Aldeia do Maia", hoje denominada "Arara da Volta Grande do Xingu". 2. Quanto ao homicídio cometido contra o indígena Francisco Xavier Juruna, solicitadas informações ao Juízo de Direito da Comarca de Altamira, onde tramitava ação judicial com o objetivo de apurar o crime, foi informado que a denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual foi recebida em 4.5.2004, e que o processo estava tendo tramitação regular. 3. A questão da estrutura para educação dos índios da Arara da Volta Grande do Xingu, por sua vez, está sendo tratada em pro-



cedimento específico, em andamento naquela Unidade. 4. O tempo decorrido e a ausência de novos desdobramentos para as questões apresentadas autorizam o arquivamento do feito.. Procurador Oficiante: Dr. Bruno Alexandre Gütschow. Origem: PRM/Altamira - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Voto do Relatora: Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa dos autos à origem.

113. Inquérito Civil nº 1.23.003.000255/2008-58. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício remetido pelo Administrador Executivo Regional da Funai em Altamira - PA, com o objetivo de obter a regularização das pistas de pouso das áreas indígenas vinculadas àquela Unidade, tendo em vista a necessidade destas para que seja realizada a remoção de indígenas em estado grave de saúde de suas aldeias, quando solicitado pelas equipes de saúde. 2. Tomadas as providências necessárias à regularização, no âmbito deste feito, o Coordenador Regional Substituto de Belém informou, em 26 de abril de 2012, que as pistas de pouso estão regularizadas e em condições de operar. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Bruno Alexandre Gütschow Origem: PRM/Altamira - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

114. Inquérito Civil nº 1.23.003.000239/2009-46. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir da constatação, realizada pelo Procurador oficante em vistoria realizada na Aldeia Arara da Volta Grande do Xingu, de ausência de auxiliar de enfermagem na farmácia da referida aldeia. 2. Em 5.10.2010, foi informada a contratação de técnica de enfermagem para aquela área, que vinha prestando bons serviços e estava tendo boa aceitação para a comunidade. 3. Nova informação do Chefe do DSEI, no sentido de que as deficiências existentes à época da representação haviam sido sanadas permanentemente, e que a aldeia contava com equipe permanente de profissionais de saúde e visitas periódicas das equipes multidisciplinares. 4. Exaurimento do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Meliza Alves Barbosa. Origem: PRM/ALTAMIRA - PA. Relator: Dr. Daniel Sarmento. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

115. Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000291/2011-17. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de termo de declarações prestadas pelo Sr. Raimundo Capim da Silva, que afirmava não estar incluído na lista dos que receberiam benefícios da Empresa Norte Energia em virtude da implantação da UHE Belo Monte. 2. Solicitadas informações à Funai, esta esclareceu que a família do Sr. Raimundo Capim da Silva é atendida pela Coordenação Técnica Local dos indígenas citadinos e ribeirinhos e que tem o direito ao acesso a qualquer programa, projeto e/ou ação oferecido pela Norte Energia S.A. aos indígenas moradores de Altamira. 3. Encaminhadas as informações ao representante, este não se manifestou. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Bruno Alexandre Gütschow Origem: PRM/Altamira - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

116. Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000394/2011-87. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar dificuldades enfrentadas pela indígena Maria Raimunda Alves da Anunciação, da etnia Arara/Apiaká, em conseguir o encaminhamento de documentação para fins de aposentadoria por parte do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altamira, do qual é associada. 2. Informação do sindicato de que estão prontos a atender, orientar e acompanhar a representante no sentido de resolver seu problema junto ao INSS. 3. Ausência de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dr. Bruno Alexandre Gütschow. Origem: PRM/Altamira - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

117. Peças de Informação nº 1.23.003.000432/2011-00. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a transferência de indígenas para o Hospital Regional da Transamazônica. 2. Ofício do Hospital Regional Público da Transamazônica informando que os indígenas foram internados naquele nosocômio em dezembro de 2011. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Cláudio Terre do Amaral. Origem: PRM/Altamira - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

118. Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000046/2012-09. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de cópia integral de procedimento administrativo encaminhado pela PRM/Sinop - MT, com o objetivo de apurar conduta do Chefe de Posto da Funai em Colíder, que estaria usando de seu cargo para obter lucros com a instalação de pousadas no interior das terras indígenas da região. 2. Existência de inquéritos policiais para apurar as ações ambientais e de ação civil pública proposta pelo Ibama, na qual o MPF vem atuando como custos legis. 3. Desnecessidade de manutenção do feito. Procurador Oficiante: Dr. Cláudio Henrique C. M. Dias Origem: PRM/Altamira - PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

119. Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001981/2009-61. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a implementação das políticas públicas do Programa Territórios da Cidadania, nos municípios de Marcação, Baía da Traição e Rio Tinto. 2. Ofícios dos municípios, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da FUNAI informando como estavam sendo implementadas as ações previstas no Programa. 3. Desenvolvimento regular e satisfatório do Programa Social Território da Cidadania na área indígena do Estado da Paraíba. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Duciran Van Marsen Farena. Origem: PR/PB. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

120. Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000622/2010-21. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a existência de plantação de cana-de-açúcar na terra potiguara de Monte-Mor, em terreno disputado pelo cacique da aldeia Brejinho e que há mais de 5 anos não era utilizado para esse tipo de plantação. 2. Novo código de comportamento e ética Potiguara estabelecendo estar entre as atribuições da liderança mediar conflitos internos. 3. Existência de outro procedimento com objeto semelhante ao destes autos. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Duciran Van Marsen Farena. Origem: PR/PB. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

121. Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001483/2010-52. Assunto: 1. Inquérito civil instaurado para investigar as circunstâncias da reestruturação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que implicaram no rebaixamento da condição de unidade gestora da coordenação local da Paraíba, em possível detrimento dos serviços prestados à comunidade indígena. 2. O Estado passou a contar com duas Coordenações Técnicas Locais, uma em João Pessoa e outra na Baía da Traição, vinculadas ao Comitê Regional, com sede em Fortaleza/CE. 3. Rearranjo gerencial segue diretivas de Decreto do Presidente da República, a partir de estudos promovidos pela própria fundação. 4. Concluiu-se que a alteração circunscreve-se à discricionariedade administrativa da Fundação. Procurador Oficiante: Dr. Duciran Van Marsen Farena. Origem: PR/PB. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

122. Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000820/2011-75. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de desmatamento irregular no interior da Aldeia Jacaré de César, no município de Marcação/PB. 2. Vistoria conjunta entre FUNAI e Ibama não constatou indícios de desmatamento de vegetação nativa. 3. Verificou-se que se tratou de conflito de interesses entre indígenas pelo uso de área para o cultivo de cana-de-açúcar, posteriormente mediado pela liderança local. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Duciran Van Marsen Farena. Origem: PR/PB. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

123. Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001428/2011-43. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado em atenção à representação formulada pela lideranças da T.I. Potiguara de Monte Mor. 2. Procedimento no qual as lideranças manifestaram contrariedade na remoção do delegado de polícia da comarca. 3. Posteriormente a FUNAI reuniu-se com os representantes e ao informar o redesenho engendrado pelo governo estadual, no qual um delegado passou a responder por três comarcas, obteve a concordância das lideranças, em vista do relatório produzido. 4. O relatório indica o quantitativo das ocorrências relacionadas aos indígenas. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Duciran Van Marsen Farena. Origem: PR/PB. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

124. Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001461/2011-73. Assunto: 1. Procedimento administrativo autuado para apurar supostos desmandos e violência praticados pelo cacique da Aldeia Ibykuara, na Terra Indígena Ibykuara de Monte-Mor, no município de Marcação/PB. 2. Após reunião no MPF, alinhado aos ditames da Convenção 169 da OIT, as lideranças indígenas repactuaram um código de comportamento e ética e elevaram o Cacique-Geral à condição de mediador dos eventuais conflitos. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Duciran Van Marsen Farena. Origem: PR/PB. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

125. Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001049/2012-34. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no censo realizado na aldeia Jaraguá, no qual foram afastadas mais de 100 pessoas que estavam cadastradas. 2. Esclarecimentos prestados pelo cacique geral Potiguara de que, conforme acordado com o Conselho de Lideranças Potiguara, só foram incluídas no censo as pessoas que apresentassem algum vínculo com as constantes na relação nominal dos índios da Sesmaria de Monte Mor ou Preguiça ou dos índios Potiguara e caso alguma família tenha como provar que têm raízes indígenas Potiguara, baseadas nas listas, deveriam adotar as medidas pertinentes para que tivessem seus direitos indígenas. 3. Descabe ao órgão ministerial interferir em questões internas de organização da comunidade indígena e muito menos definir quem deve ou não ostentar a condição de índio. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Duciran Van Marsen Farena. Origem: PR/PB. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

126. Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001887/2011-90. Assunto: 1. Procedimento administrativo. Desarquivamento em atenção a fatos novos juntados pelas lideranças da aldeia Kakané Porã (Kaingang), concernente à conduta funcional de servidora pública da FUNAI, por atuar em suposta inadequação e desrespeito às regras. 2. Instruídos os autos, os registros demonstraram assiduidade, sem indícios de violação. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Antônia Lélia Neves Sanches. Origem: PR/PR. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

127. Peças de Informação nº 1.25.004.000027/2012-80. Assunto: 1. Peças de informação autuadas para apurar situação de vulnerabilidade de famílias indígenas que estavam precariamente alojadas nos arredores da rodoviária municipal para a comercialização de artesanato. 2. Foi-lhes ofertado, mas recusaram, que pernitoassem em abrigo público. 3. Posteriormente a FUNAI constatou que o grupo

desocupou o lugar e evadiu-se da cidade. 4. Perda do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Cristiana Koliski Taguchi. Origem: PRM - Guarapuava/PR. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

128. Procedimento Administrativo nº 1.25.013.000035/2010-55. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado a partir de representação encaminhada pela comunidade da Terra Indígena Pinhalzinho, que versa sobre conflitos internos e disputas de poder supostamente provocados por três indivíduos, cujas transferências para outra aldeia foram pleiteadas ao Ministério Público. 2. A análise antropológica recomendou a não ingerência: "uma intervenção transversal ou vertical do MPF poderia alterar o equilíbrio de forças internas, gerando uma falsa legitimidade." 3. Supostas violações mencionadas no estudo, resultaram na atuação de procedimento administrativo diverso e na requisição de instauração de inquérito policial. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Gustavo de Carvalho Guadanhim. Origem: PRM - Jacarezinho/PR. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

129. Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000289/2001-94. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado em atenção a solicitação da FUNAI para que fosse suspenso auto de infração emitido pelo Ibama, pela supressão não autorizada de 40ha de vegetação, em área de preservação permanente, no interior da Terra Indígena Xucuru. 2. Dano ambiental. Aspectos civil, penal e administrativo não contemplados. 3. Matéria não se inclui dentre as de atribuição deste Órgão Colegiado. Procuradora Oficiante: Dra. Roberta Lima Barbosa Bonfim. Origem: PRM - Caruaru/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Pela remessa dos autos à 4ª CCR. Unânime.

130. Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000779/2001-91. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar as negociações entre o Instituto de Pesquisa Agropecuária - IPA e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com vistas a solução de impasse gerado pela ocupação dos índios Truká da estação experimental de Cabrobó/PE, de propriedade da referida empresa, localizada no interior da Ilha de Assunção. 2. Informação da FUNAI de que a empresa estava localizada em território indígena e da retomada ocorreram diversos danos materiais, bem como o sumiço de diversos bens móveis do instituto. 3. Inquérito policial instaurado para apuração de eventuais infrações penais ocorridas nas instalações do IPA. 4. Completa desintrusão da área hoje ocupada pelos índios da tribo Truká. 5. Negociações para conclusão do acordo de pagamento de indenização ao IPA em fase adiantada, sem necessidade da intermediação do Ministério Público Federal. 6. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Gomes Teixeira. Origem: PRM - Serra Talhada/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

131. Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001528/2004-76. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para verificar no âmbito de atuação da PRM, se houve cumprimento às recomendações exaradas Acórdão nº 1003/2004 - TCU - Plenário, relacionados ao Programa de Etnodesenvolvimento. 2. A FUNAI encaminhou a programação das atividades produtivas, pautada nas reivindicações das comunidades indígenas, para o ano 2005, o que fundamentou a promoção de arquivamento, fundada na ausência de irregularidades. 3. A 367ª Reunião deliberou pelo retorno dos autos para diligências, supridas pela informada continuidade do programa na FUNAI e a conclusão da Corte de Contas pelo arquivamento do processo de acompanhamento. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Gomes Teixeira. Origem: PR/Polo Serra Talhada/Salgueiro - PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

132. Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000032/2002-11. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas ameaças de morte praticadas por não índio, contra cacique Truká. 2. FUNAI adotou medidas para salvaguarda à vida e à integridade física do cacique, custeando-lhe aluguel de moradia em local por ele escolhido e construiu posto policial em ilha inserta na área pleiteada pelos índios para ampliação da terra indígena. 3. Inquérito Civil apura, em específico, o aumento da violência na Ilha de Assunção. 4. Ação civil pública visa a ampliação da T.I. Truká. 5. Noticiou-se o retorno do indígena à T.I. 6. Exaurimento das partes. Procuradora Oficiante: Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues. Origem: PRM - Serra Talhada/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

133. Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001919/2002-29. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar as questões envolvendo os benefícios previdenciários de aposentadoria concedidos a Sebastião Ferreira dos Santos, índio Fulni-ô. 2. Promovido o arquivamento ao entendimento de que se tratava de interesse individual. 3. A 359ª Reunião deste Órgão Colegiado deliberou pelo retorno dos autos à origem, por entender "pertinente a continuar a atividade ministerial até o seu deslinde". 4. Em cumprimento, o INSS informou a natureza do benefício atualmente concedido, que não mais vincula-se a uma incapacidade e sim a aposentadoria por idade. 5. Exaurimento do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Roberta Lima Barbosa Bonfim. Origem: PRM - Caruaru/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

134. Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000021/2004-95. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar os trabalhos desenvolvidos por Comissão Especial que destinava-se a apurar denúncias de violações de direitos humanos contra o povo indígena Truká, no município de Cabrobó/PE. 2. A Terra Indígena está

situada em região que integra o denominado "polígono da maconha", numa área dominada pelo tráfico de armas e brigas entra famílias rivais, alimentados pelo tráfico da droga. 3. As tentativas de realização de reuniões por parte da comissão foram frustradas por conflitos entre as lideranças indígenas. 4. O impasse contribuiu para o encerramento das atividades da comissão. 5. Perda do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues. Origem: PR/Poloserra Talhada/Salgueiro - PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

135. Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000035/2004-17. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício circular remetido por esta 6ª CCR, que dava conhecimento da Lei nº 10.172/2001, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação, no que se refere à educação indígena. 2. Informação de que as providências necessárias no sentido da implementação da educação escolar indígena no Estado foram tomadas com sucesso. 3. Outras medidas foram tomadas no sentido da melhoria do serviço de educação aos povos indígenas no Estado, tais como a contratação de professores, merendeiras e auxiliares de serviços gerais; a criação do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena, a formação inicial e continuada de professores de ensino fundamental, desenvolvimento de currículo específico para a educação indígena, melhoria dos serviços de transporte escolar, entre outros. 4. Existência de procedimentos específicos para atendimento a demandas pontuais. 5. Desnecessidade de manutenção do presente procedimento. Procuradora Oficiante: Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues. Origem: PRM Serra Talhada/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

136. Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000039/2004-97. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar os trabalhos de prevenção e erradicação da malária, na comunidade indígena Tapera, em Orocó e Cabrobó/PE, em face do óbito de Aparecido Valdomiro Oliveira Silva, de 12 anos de idade, no ano 2004. 2. A FUNASA, à época, informou o plano de ação e encaminhou um relatório das atividades educativas de controle da doença. 3. Em 2011 o DSEI informou não haver registro de óbito por malária na T.I. desde o caso inicialmente informado. 4. O local conta com dois agentes de saúde pública para o controle da doença. 5. Sobressai a eficácia das medidas implementadas. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Gomes Teixeira. Origem: PRM Serra Talhada/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

137. Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000029/2005-32. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a exigência, pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, de assistência da Funai ou de sentença liberatória da tutela para abertura e manutenção de conta corrente por indígenas. 2. Recomendação a todas as agências das instituições financeiras apresentadas, situadas no âmbito de atribuições daquela Unidade, determinando que se abstivessem de impor exigências diferenciadas para a abertura de conta corrente por indígenas. 3. Ambas as instituições informaram o acatamento da recomendação. 4. Ausência de notícias de novas exigências aos índios. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Gomes Teixeira. Origem: PRM - Petrolina/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

138. Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000037/2008-11. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a ausência de assistência previdenciária aos indígenas da tribo Xucuru de Cimbres, desaldeados em decorrência de conflitos interétnicos ocorridos em fevereiro de 2003. 2. Reunião realizada na Procuradoria da República no Município de Caruaru na qual ficou esclarecido que o problema foi resolvido e que a FUNAI está emitindo a declaração que atesta a condição de agricultor, com o fim de obtenção da aposentadoria rural. 3. Exaurimento do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Roberta Lima Barbosa Bonfim. Origem: PRM - Caruaru/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

139. Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000215/2009-95. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades envolvendo os registros civis de nascimento, casamento e óbito referentes às comunidades indígenas da área de atuação da Procuradoria da República em Caruaru/PE. 2. Respostas emitidas pelos Cartórios não revelam irregularidade ou insuficiência nos serviços por eles prestados. 3. Inexistência de omissão dos entes públicos que venham configurar lesão aos direitos dos indígenas nas questões concernentes ao registro civil. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procuradora Oficiante: Dra. Roberta Lima Barbosa Bonfim. Origem: PRM - Caruaru/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

140. Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000160/2010-67. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta ocupação irregular da fazenda Altamira, localizada no município de Curaçá/BA, por índios da etnia Atikum. 2. Acompanhamento de ação de reintegração de posse proposta contra a FUNAI, na tutela dos indígenas, na qual o Ministério Público Federal exerce o papel de custos legis. 3. Desnecessidade de manutenção do presente procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior. Origem: PRM - Petrolina/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

141. Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000039/2012-97. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de declarações prestadas por indígena informando empenho não pago pela FUNAI à loja Casa do Campo, no município de Pesqueira/PE, em virtude do fornecimento de materiais agrícolas a indígenas. 2. Ausência de interesse indígena a ser tutelado. 3. Inexistência de providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procuradora Oficiante: Dra. Roberta Lima Barbosa Bonfim. Origem: PRM - Caruaru/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

142. Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000061/2009-21. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, datado de dezembro de 2005, informando sobre o estado de precariedade de conservação, sob risco de desabamento, da Escola Pedro Ferreira de Queiroz, na terra indígena Kambiá, município de Ibimirim. 2. Ofícios da FUNAI e da Coordenadoria Geral de Educação Escolar Indígena informando que a escola indígena foi reformada e encontra-se em bom estado de conservação. 3. Exaurimento do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues. Origem: PRM - Serra Talhada/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

143. Procedimento Administrativo nº 1.26.004.000002/2007-81. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de irregularidades referentes ao tratamento dispensado pela Funasa/PE ao indígena Truká Walter Jacinto da Silva, consistente em: a) falta de transporte para atendimento ao indígena; e b) utilização dos veículos da Funasa para atendimento a não índios, com o consentimento da técnica responsável pelos cadastramentos, Sra. Rosa Barros. 2. Informação da Funasa no sentido de que teria disponibilizado cinco veículos para atendimento à comunidade truká - uma ambulância, duas viaturas e dois carros locados. Confirmou, ainda, que a Sra. Rosa é a responsável pelo cadastramento dos indígenas para o transporte desses veículos, e ressaltou que o Sr. Walter não estava submetido a tratamento médico naquela época. 3. Chamada a se pronunciar, a Sra. Rosa Barros informou que o Sr. Walter tem problemas de saúde e vinha sendo acompanhado pela Funasa. 4. Chamado a se pronunciar, o representante não se manifestou. 5. Sua irmã, Maria Soledade da Silva, declarou que Walter recebe assistência da Funasa, e sempre que ele necessita deslocar-se para Recife, Petrolina, Serra Talhada ou Salgueiro é atendido, não tendo conhecimento de nenhuma ocasião em que o transporte lhe tenha sido negado. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Gomes Teixeira. Origem: PRM - Serra Talhada/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

144. Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000024/2006-51. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o fim de apurar notícia de irregularidade no processo de exploração dos recursos hídricos, por parte da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMESA, em área pertencente aos indígenas da tribo Fulni-ô, localizada no município de Águas Belas/PE, sem a devida indenização. 2. Ajuizamento de Ação Civil Pública. 3. Instauração de outro procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento da decisão liminar proferida na Ação Civil Pública. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo. Origem: PRM - Garanhuns/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

145. Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000043/2008-49. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de possíveis irregularidades na assistência prestada pela FUNAI ao indígena Cristovo Inácio Viana, da etnia Fulni-ô, que sofreu acidente na sede da fundação, em Brasília. 2. Sindicância instaurada pela FUNAI. 3. Conclusão de que o atendimento prestado ao indígena foi regular. 3. Ausência de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dr. Anderson Vagner Gois dos Santos. Origem: PRM Garanhuns/PE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

146. Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000100/2009-71. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado com vistas à coleta de dados sobre a situação atual do registro civil de indígenas na região de atuação da PRM. 2. Oficiou-se à FUNAI e a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado. 3. Ausência de indícios de irregularidades. 4. Satisfeito o objeto. Procurador Oficiante: Dr. Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo. Origem: PRM - Garanhuns/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

147. Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000043/2010-63. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia anônima sobre suposto uso por particular, de dois tratores enviados pelo Governo Federal para a Comunidade Quilombola de Castanho, bem como a suposta venda de terras da referida comunidade, pelo seu presidente. 2. O IPA esclareceu que o uso dos tratores para preparação da terra, está vinculado a programa destinado a beneficiar a agricultura familiar de subsistência e que não houve o desvio. 3. O suposto contrato de comodato firmado para empréstimo de parte da imóvel quilombola, no intuito de instalar-se uma creche, carece ser revisto, por violar as normas de regência. Procurador Oficiante: Dr. Antônio Nilo Lobo Segundo. Origem: PRM - Garanhuns/PE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Pela conversão do julgamento em diligências, com retorno dos autos à origem. Unânime.

148. Procedimento Administrativo nº 1.26.005.0000013/2011-38. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação do indígena Damião de Matos Sobrinho denunciando supostas irregularidades na disputa pela posse de terra indígena, referente ao lote 181, localizado no sítio Escorrego, situado no município de Águas Belas/PE. 2. Ofício da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI esclarecendo que o lote 181 já fora objeto de disputa judicial possessória, na qual ficou declarado que referido lote faz parte da terra indígena Fulni-ô. 3. Sentença equívocamente interpretada pelos indígenas, que entenderam que a posse da terra teria sido dada ao indígena Antônio Ferreira de Matos, irmão do representante, que figurou com réu no processo. 4. Esclarecimento dado pessoalmente aos indígenas acerca da real situação jurídica afirmada na ação possessória. 5. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo. Origem: PRM - Garanhuns/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

149. Procedimento Administrativo nº 1.26.006.000025/2006-95. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar as condições de vida, saúde e conflitos de terra da Comunidade Indígena Atikum, no Município de Curaçá - BA, além dos constrangimentos sofridos por sua Cacique, Djanira Jovelina Diniz da Silva. 2. Existência de procedimento em trâmite naquela Unidade com objeto idêntico. 3. Promoção de arquivamento. Procurador Oficiante: Dr. Fábio Conrado Loula. Origem: PRM - Petrolina/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

150. Procedimento Administrativo nº 1.26.006.000061/2006-59. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícias acerca da ausência de prestação de contas dos recursos referentes ao Programa de Atenção Básica à Saúde Indígena, destinados ao Município de Curaçá - BA durante o exercício de 2006, que deveriam ser empregados no atendimento ao Povo Indígena Atikum. 2. Existência de procedimento em trâmite naquela Unidade cujo objeto abrange o destes autos. 3. Promoção de arquivamento. Procurador Oficiante: Dr. Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior. Origem: PRM - Petrolina/PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

151. Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001697/2011-06. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado na PR/PI, em atenção a manifesto em face da agressão aos territórios indígenas promovidos pelas obras de transposição do Rio São Francisco, pela ferrovia Transnordestina, pelas barragens de Pedra Branca e Riacho Seco e pela Usina Nuclear de Itacuruba, além de outras grandes obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC do Governo Federal. 2. A FUNAI esclareceu que os dois grupos indígenas identificados no Estado do Piauí não serão impactados por tais empreendimentos, em instalação em outras unidades da federação. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Assunção e Silva. Origem: PR/PI. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

152. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001881/2008-78. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar demanda por banheiros e chuveiros para a Comunidade Guarani da Terra Indígena Granja Vargas. 2. A Funasa, responsável pela instalação dos banheiros, prestou informações periódicas sobre o andamento das obras. 3. Em 9 de maio de 2012, a Funasa informou que as obras haviam sido concluídas e os módulos sanitários encontravam-se em pleno uso pelos beneficiários. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

153. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000276/2009-61. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos valores destinados à aquisição de equipamentos agrícolas de beneficiamento de cebola, por intermédio do programa do Ministério do Desenvolvimento Agrário, para as comunidades quilombolas Caporocas e Olhos D'Água. 2. Ofício do Ministério do Desenvolvimento Agrário informando que foi celebrado contrato com a Prefeitura de Tavares para aquisição dos equipamentos agrícolas. 3. Certidão de que os representantes do quilombo Olhos d'Água e Caporocas informaram que as máquinas foram entregues pela Prefeitura Municipal de Tavares e estão em funcionamento. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

154. Inquérito Civil nº 1.29.000.000956/2009-84. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar demanda referente a ausência de registro civil de menor de idade Kaingang e conflito familiar envolvendo o direito de visita. 2. A FUNAI informou a emissão do registro, que propiciou a matrícula e frequência da indígena à escola. 3. O genitor declarou desinteresse em seguir postulando visita. 4. Inquérito Civil diverso, acerca de "Crianças residentes na comunidade Kaingang da Lomba do Pinheiro em situação de desamparo", que envolve a menor em tela, segue em apuração. 5. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

155. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001471/2010-41. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o abastecimento de água potável na Comunidade Guarani de Itapuã, município de Viamão. 2. Ofício da FUNASA notificando que combinariam ações com a CORSAN para a



adequação técnica do sistema e a redução do consumo de água. 3. Informação da CORSAN de que estavam providenciando os materiais necessários para a substituição dos existentes. 4. Certidão de que o cacique Guarani da aldeia Tekoá Pindó Mirim de Itapuã afirmou, via telefone, que os problemas de falta de água e vazamentos cessaram, bem como que todos materiais foram trocados. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

156. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001592/2011-74. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar alegada discriminação praticada contra indígenas que comercializavam artesanato na Praça da Alfândega, em Porto Alegre/RS, face a artigo veiculado na internet. 2. Esclarecimentos prestados pelos autores dos textos reconhecendo a infelicidade de alguns termos empregados e informando que a crítica não se dirigia aos indígenas, mas aos camelôs informais que vendiam mercadoria de origem industrial, suspeita ou ilegal. 3. Procedimento Administrativo instaurado no ofício criminal da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, com o mesmo objeto destes autos. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

157. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000291/2012-12. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar pedido de matrícula de menor indígena na Escola Estadual de Educação Básica Almirante Baccellari. 2. Certidão de que o menor encontra-se matriculado em referida escola. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

158. Procedimento Administrativo nº 1.29.003.000035/2007-20. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o reconhecimento da comunidade "Paredão", no Município de Taquara/RS, como remanescente de quilombo. 2. Certidão de Autorreconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares de que a comunidade "Paredão" é remanescente de quilombos. 3. Ofício da Procuradora da República no Rio Grande do Sul informando a contratação de empresa pelo INCRA, para a elaboração de laudos antropológicos com a finalidade de subsidiar os processos administrativos de delimitação e titulação de territórios ocupados por comunidades remanescentes de quilombos, entre elas, do "Paredão". 4. Instauração de Inquérito Civil Público com o fim de acompanhar o processo administrativo de delimitação e titulação do território ocupado pelos quilombolas da comunidade "Paredão", no Município de Taquara/RS. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Jorge Irajá Louro Sodré. Origem: PRM Novo Hamburgo/RS. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

159. Procedimento Administrativo nº 1.29.003.000037/2010-14. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a negativa, por parte da FUNAI, à prestação de assessoramento jurídico a membros da comunidade indígena Kaingang, município de São Leopoldo/RS em ação indenizatória em que é parte a menor indígena Débora Loureiro, que busca o pagamento do seguro DPVAT, por ter sido vítima de atropelamento ocorrido em janeiro de 2007. 2. Ofício da FUNAI informando que realizou o acompanhamento da ação indenizatória, a qual foi julgada improcedente, por inexistência da alegada invalidez permanente. 3. Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal referente a sucessivas omissões da FUNAI em relação à comunidade Kaingang. 4. Judicialização da questão. Procurador Oficiante: Dr. Jorge Irajá Louro Sodré. Origem: PRM - Passo Fundo/RS. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

160. Procedimento Administrativo nº 1.29.004.000772/2012-80. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar o conflito ocorrido na terra indígena de Ventarra, bem como a manutenção na função de agente indígena de saneamento - AISAN de indígena refugiado na reserva indígena Mato Castelhano. 2. Conhecimento do conflito pela Procuradoria da República no Município de Erechim. 3. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para manutenção do indígena no cargo público que ocupava. 4. Promoção de Arquivamento. 5. Nova manifestação reivindicando a oportunidade de continuar seu trabalho no acampamento indígena Mato Castelhano II. 6. Ausência de inovação no recurso que provocasse alteração justificando o prosseguimento do feito. Procurador Oficiante: Dr. Estevan Gavioli da Silva. Origem: PRM - Passo Fundo/RS. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

161. Procedimento Administrativo nº 1.29.008.000070/2012-66. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças do acampamento indígena Kaingang, localizado nas proximidades da estação rodoviária do município de Santa Maria/RS, noticiada em comunicação anônima. 2. Existência de outro procedimento administrativo em que está sendo realizado o acompanhamento da comunidade indígena Kaingang, sem qualquer indicio de veracidade dos fatos relatados na representação. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Rafael Brum Miron. Origem: PRM Santa Maria/RS. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

162. Procedimento Administrativo nº 1.29.014.000097/2012-70. Assunto: 1. Procedimento administrativo autuado a partir de notícia encaminhada por Domingos Gottardi, dando conta da existência de famílias indígenas acampadas em situação de desamparo, às margens da RS 129, aí incluídas cerca de quinze crianças. 2. Relatório de diligência ao local constatou a desocupação, sendo desconhecido o paradeiro. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Enrico Rodrigues de Freitas. Origem: PRM - Lajeado/RS. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

163. Procedimento Administrativo nº 1.29.015.000026/2010-03. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a questão relativa à formalização dos projetos de assistência técnica e sustentabilidade para a terra indígena Guarita. 2. Informações sobre os projetos de assistência à terra indígena Guarita colhidas satisfatoriamente no decorrer dos autos. 3. Transcorridos dois anos sem a ocorrência de notícia de irregularidade na implementação dos projetos. 4. Desnecessidade de manutenção do presente procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Bruno Alexandre Gütschow. Origem: PRM - Santa Rosa/RS. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

164. Procedimento Administrativo nº 1.29.015.000272/2011-38. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a contratação, pela Associação Rondon Brasil, em convênio com a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESA, de profissionais para atuarem nas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena - EMSI, da terra indígena Guarita, em cumprimento de decisão judicial proferida em ação civil pública, tendo em vista notícias de possíveis irregularidades no processo de contratação. 2. Informação da SESA de que o convênio vigeria até 7 de outubro de 2011 e não seria prorrogado, face a publicação da Portaria Interministerial nº 356, na qual foi autorizada a contratação de profissionais para desempenharem atividades relacionadas à saúde indígena. 3. Decisão liminar de primeiro grau cassada por decisão proferida em agravo de instrumento. 4. Encerramento das atividades desenvolvidas com base no convênio firmado entre a FUNASA e a Associação Rondon Brasil, sem indícios de irregularidades na sua prestação. 5. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Gabriel Silveira de Queirós Campos. Origem: PRM - Santa Rosa/RS. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

165. Inquérito Civil nº 1.29.018.000115/2011-01. Assunto: 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para acompanhar a concessão de Bolsa Família na Terra indígena Ligeiro. 2. A assistência social do município informou a inclusão das famílias e crianças no programa. 3. Saneado o objeto. Procurador Oficiante: Dra. Andréia Rigoni Agostini. Origem: PRM - Erechim/RS. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

166. Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000048/2012-05. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado para averiguar os procedimentos adotados pelo município, no tocante à concessão do bolsa família aos indígenas do acampamento São Roque, pois haveria uma suposta pretensão em diminuir o valor do Bolsa Família, por conta da não participação de crianças e adolescentes indígenas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. 2. O município esclareceu seguir a normativa dos programas e que as medidas previstas no PETI não se aplicam às crianças e adolescentes indígenas. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Andréia Rigoni Agostini. Origem: PRM - Erechim/RS. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

167. Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000052/2012-65. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a distribuição de cestas emergenciais de alimentos, doadas pelo município, por conta da seca, na terra indígena Votouro, face ao recebimento de uma ligação de João Maria Isaías, da terra indígena Votouro, noticiando que a liderança daquela área não distribuía as cestas a todos os indígenas, mas apenas às famílias que apoiaram o atual cacique. 2. Declaração prestada pelo cacique e pelo vice cacique da terra indígena Votouro informando que a maioria das cestas foram entregues e as outras ficaram à disposição para as famílias retirarem. 3. Confirmação da informação repassada pelos indígenas de que João Maria Isaías seria falecido. 4. Conclusão de que alguém usou este nome para fazer denúncias inverídicas contra a liderança. 5. Ausência de outras medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dra. Andréia Rigoni Agostini. Origem: PRM Erechim/RS. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

168. Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000063/2012-45. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a contratação de professor bilingue para a Escola Estadual Indígena Votouro, município de Faxinalzinho/RS. 2. Ofício da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul informando que Luciana de Paula foi contratada para preencher a vaga de professor bilingue na Escola Estadual Votouro. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Andréia Rigoni Agostini. Origem: PRM - Santa Rosa/RS. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

169. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000741/2000-77. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de relatórios encaminhados pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na Casa de Saúde de Vilhena - RO. 2. Na instrução do processo foram realizadas várias reuniões visitas, debates e esforços empreendidos na busca de soluções às situações apontadas nos relatórios. 3. Passados mais de dez

anos, alguns dos problemas apontados foram solucionados, outros estão sendo tratados em procedimentos específicos. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

170. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000717/2002-08. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar problemas relacionados à educação escolar indígena na Terra Indígena Rio Guaporé. 2. Diversas diligências foram implementadas no âmbito do feito, objetivando sua instrução e a solução das demandas apresentadas ao MPF. 3. Constatação de grandes melhorias têm sido constatadas no Estado de Rondônia. 4. Instauração de procedimentos específicos para tratar dos temas que merecem atenção. 5. Desnecessidade de manutenção do presente procedimento. Procurador Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

171. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000038/2005-73. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar problemas relacionados à educação escolar indígena para os povos indígenas Puruborá e Migueleno. 2. No decorrer da instrução, foram juntados requerimentos encaminhados pelos indígenas, informações, atas de reunião e outros documentos, produzidos no esforço de buscar solução para as demandas apresentadas pelos indígenas. 3. Constatação de melhorias na educação escolar indígena no Estado de Rondônia. 4. Instauração de procedimentos específicos para tratar dos temas que merecem atenção. 5. Desnecessidade de manutenção do presente procedimento. Procurador Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

172. Inquérito Civil nº 1.31.000.000746/2005-12. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação do Fórum das Organizações do Povo Païter Surui de Rondônia, acerca da penhora de bens da ONG PACA em feitos de natureza trabalhista e civil relacionados a pendências derivadas de convênio mantido com a FUNASA. Reclamam que a constrição recaiu sobre bens que não tinham relação com o convênio citado. 2. Apurou-se que "...o encerramento do Convênio vincula-se precisamente a fundados indícios de desvio de verbas verificados por ocasião de sua execução", irregularidades estas que são apuradas em IC diverso. 3. Os bens leiloados não integravam patrimônio indígena. 4. Esgotamento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

173. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000378/2006-85. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar irregularidade no pedido de salário maternidade, negado pelo INSS à indígena Munduruku Rozemilda Paula de Deus. 2. Expedido ofício ao INSS, este informou não ter sido localizado qualquer requerimento de benefícios em nome da requerida. 3. Foram feitas diversas tentativas de localizar a requerente, que restaram infrutíferas. 4. Inexistência, nos autos, de outros elementos que permitissem prosseguir na investigação. 5. Perda do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

174. Inquérito Civil nº 1.31.000.000511/2008-65 Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de utilização de mão de obra de índios da etnia Karitiana, com indícios de não celebração de contrato de trabalho, na construção do Arraial Flor do Maracujá, em Porto Velho, objeto de convênio entre o Governo do Estado e a FEDERON - Federação dos Grupos Folclóricos do Estado de Rondônia. 2. Após manifestação da FUNAI e associação indígena, expediu-se recomendação à promotora do evento acerca do adequado procedimento a ser aplicado nas contratações futuras de mão de obra. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

175. Inquérito Civil nº 1.31.000.000531/2008-36 Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação da Casa de Saúde Indígena de Porto Velho, que funcionava em condições precárias. 2. Houve a conclusão do novo prédio, cujas obras estavam paradas havia mais de três anos. 3. Concluiu-se que atual estrutura física, mobiliário e recursos humanos tem atendido os indígenas. 4. Instaurado I.C. específico para cobrar melhorias na infraestrutura. 5. Exaurimento das medidas no âmbito deste I.C. Procurador Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

176. Inquérito Civil nº 1.31.000.000816/2008-77. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de que Eloína Miranda Paes de Castro, indígena da etnia Puruborá, teria arcado com as despesas para tratamento de saúde, às quais a FUNASA haveria negado ressarcimento. 2. Sindicância autuada por requisição do MPF concluiu pela inocorrência de infração funcional e pelo não ressarcimento das despesas suportadas pela paciente, por ter voluntariamente assumido tal risco, ao decidir pelo abandono do tratamento e buscar auxílio em médico particular. 3. Apurou-se que o acompanhamento médico ambulatorial vinha sendo executado pela FUNASA/SUS. 4. No âmbito do interesse coletivo, ausência de objeto a justificar o seguimento deste inquérito. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PRM/Ji-Paraná - RO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

177. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000116/2009-53. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o emprego de recursos provenientes do leilão de madeira apreendida na terra indígena do Rio Mequéns, em projetos propostos em cumprimento ao termo de ajustamento de conduta celebrado entre o IBAMA e a FUNAI. 2. Recursos devidamente aplicados nos termos e direcionamentos originais. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PRM - Ji-Paraná/RO. Relator: Dr. Daniel Sarmento. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

178. Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000305/2009-26. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de averiguar a existência de geoglifos em região situada nos municípios de Alta Floresta D'Oeste e Alto Alegre dos Parecis, bem como a ocorrência de ilícitos ambientais em reserva indígena. 2. Realização de vistoria conjunta na área indicada, envolvendo representantes do IBAMA, do IPHAN, do Ministério Público Federal e da FUNAI, não tendo ficado comprovado a prática de ilícitos ambientais e nem que as estruturas observadas fossem geoglifos ou qualquer indício direto da presença Inca na região. 3. Frequentes atividades de monitoramento dos territórios indígenas do estado, resultando em operações sistemáticas exercidas articuladamente pelos órgãos competentes. 4. Ausências de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PRM Ji-Paraná/RO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

179. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.001367/2009-65. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de verificar a situação da comunidade indígena Aroeira, em relação ao uso indiscriminado de drogas e bebidas alcoólicas, fato que vem gerando instabilidade entre as famílias, conforme carta da comunidade encaminhada à FUNAI. 2. Ofício da FUNAI informando que desenvolveram várias atividades de orientação e conscientização dirigidas tanto aos estabelecimentos comerciais que vendem bebidas quanto aos indígenas e que após os trabalhos houve uma redução considerável do consumo de bebidas alcoólicas por parte dos membros da comunidade indígena. 3. Arquivamento do Inquérito Policial Federal instaurado para apurar a venda de bebidas alcoólicas aos índios e menores da comunidade indígena, ante a ausência dos elementos necessários ao oferecimento de denúncia. 4. Novo ofício da FUNAI noticiando que o consumo de álcool dentro da aldeia encontra-se controlado, em virtude das várias atividades de orientação e conscientização desenvolvidas com a comunidade. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PRM JI PARANÁ/RO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

180. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.001478/2009-71. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da transferência da Administração Executiva Regional - AER, feita pela Portaria nº 618/2009 da FUNAI, na qual a terra e o posto indígena Karipuna deixou de ser atribuição da AER/Ji-Paraná para ser da AER/Guajará Mirim. 2. Ofício da FUNAI informando que atualmente a terra indígena Karipuna está vinculada à Coordenação Técnica Local de Proteção Territorial de Porto Velho/RO e, administrativamente, à Coordenação Regional de Ji-Paraná. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relator: Dr. Daniel Sarmento. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

181. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000146/2010-11. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado o objetivo de acompanhar as providências adotadas pela então FUNASA, no tratamento médico de menor indígena. 2. Ofícios da FUNASA relatando os atendimentos prestados à menor indígena, bem como seu estado de saúde. 3. Ausência de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

182. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.001398/2010-50. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar as providências adotadas pela FUNASA, no tratamento médico da representante Leidiane Cassupá Pinheiro, indígena, bem como o andamento do requerimento de benefício previdenciário no INSS. 2. Ofício da FUNASA informando que acompanha o tratamento médico da indígena de forma satisfatória e lhe presta assistência todas as vezes em que é solicitado. 3. Certidão de que a representante já está recebendo a pensão previdenciária há 3 meses. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relator: Dr. Daniel Sarmento. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

183. Inquérito Civil nº 1.31.000.001479/2010-50. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ameaça feita à indígena, relacionada a disputa pela guarda judicial dos filhos havidos na relação entre Flávia Gonçalves Apurinã e Messias Pereira, não índio. 2. A ausência de representação por parte da indígena levou à não lavratura do termo circunstanciado. 3. As partes entabularam acordo com relação à guarda dos filhos, na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Velho. 4. Exaurimento do objeto no âmbito desta CCR. Procurador Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

184. Inquérito Civil nº 1.31.000.000307/2012-21. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de que o indígena José Anderê Macurap estaria sendo mal atendido na rede pública de saúde do estado de Rondônia, bem como pela então FUNASA. 2. Ofício do Hospital João Paulo II informando que o paciente foi diagnosticado com cirrose hepática e encontrava-se recebendo toda assistência e suporte médico hospitalar necessário a fim de garantir e manter seu estado hemodinâmico estável. 3. Ofício da FUNASA encaminhando cópia dos atendimentos e exames realizados. 4. Falecimento do indígena. 5. Atendimentos satisfatórios prestados pela rede pública de saúde e pela FUNASA, apesar de não ter sido possível assegurar a sobrevivência do indígena. 6. Ausências de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

185. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000203/2012-16. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício expedido pelo Ministério Público do Trabalho, acerca de possível paralisação no atendimento à saúde indígena em Rondônia e outras Unidades da Federação por parte da Missão Evangélica Caiuá, em virtude de não renovação de convênio e em decorrência da atuação daquele Órgão no sentido de que a referida ONG contratasse profissionais sem burla às normas da CLT e legislação pertinente. 2. recomendação ao Secretário Nacional de saúde Indígena determinando que impedisse a suspensão dos serviços de atendimento à saúde indígena no Estado de Rondônia, e que tomasse as providências necessárias a garantir o regular funcionamento do atendimento. Cópia da recomendação foi enviada a todas as Procuradorias da República na área de atuação da ONG. 3. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Trabalho e a Missão Evangélica Caiuá, assegurando o regular atendimento à saúde indígena, em como assumindo diversas obrigações de natureza trabalhista. 4. Existência de procedimentos específicos para tratar de outros temas relacionados à prestação de serviços de saúde à população indígena no Estado. Procuradora Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

186. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000334/2012-01. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o atendimento prestado à indígena Joana Magipo, da etnia Sakirabiat, pela rede pública de saúde do estado de Rondônia e pela então FUNASA. 2. Ofício da FUNASA informando que a indígena encontrava-se internada e aguardando transferência para o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, para realização de cirurgia. 3. Esclarecimentos da filha da paciente de que sua mãe já teria sido transferida para o hospital de base e estaria sendo bem atendida. 4. Ofício do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro informando que a indígena encontrava-se em grave estado de saúde. 5. Falecimento da indígena. 6. Atendimentos satisfatórios prestados pela rede pública de saúde e pela FUNASA, apesar de não ter sido possível assegurar a sobrevivência da indígena. 7. Ausências de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procuradora Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

187. Peças de Informação nº 1.31.000.000895/2012-01 Assunto: 1. Peças de informação autuadas em atenção às declarações prestadas por em atenção às declarações prestadas por Franciléia Diahui, por ter sido vítima de violência doméstica em Porto Velho. 2. Após a intervenção da Polícia Militar, resolveu-se a situação de vulnerabilidade social de indígena e filhos, com o retorno da família à cidade natal, no Amazonas. Exaurimento das medidas de âmbito cível. Procuradora Oficiante: Dra. Walquíria Imamura Picoli. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

188. Procedimento Administrativo nº 08125.000055/99-83. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado para apurar notícia de supostos atos arbitrários cometidos por policiais militares e civis, na prisão de Geraldo Silva Crecêncio, menor de idade à época, e Valdemar Silva Crecêncio, índios da etnia Tukano, pela prática do crime de homicídio em face de José Severino da Costa Constantino. 2. Os indígenas eram efetivamente suspeitos do crime; foram considerados de alta periculosidade; a privação de liberdade visou a preservação da integridade física dos suspeitos, a fim de prevenir atos de vingança por parte dos familiares da vítima. 3. Os fatos geraram dois processos na Justiça Estadual. 4. Ausência de materialidade e provas de que as ações tenham sido levadas a efeitos de modo arbitrário. 5. Exaurimento das medidas no âmbito do MPF. Procuradora Oficiante: Dra. Ludmila Bortoleto Monteiro. Origem: PR/RR. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

189. Inquérito Civil nº 1.32.000.000154/2008-06. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação do Conselho Indígena de Roraima - CIR, que solicita providências contra ações violentas de estariam sendo cometidas na comunidade indígena Barro/Surumu, que estariam sendo incentivadas pelo rizicultor Paulo César Quartiero, em razão do início do processo de extrusão dos ocupantes não índios da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. 2. Autuado procedimento criminal. 3. O Inquérito policial resultou em ação penal. 4. Exaurimento do objeto no âmbito destes autos. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva Origem: PR/RR. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

190. Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000013/2011-81. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pelo coordenador regional do Baixo Cotingo denunciando que uma aeronave estava sobrevoando a baixa altitude na região acima do rio na Serra do Pium e Serra da Serinha. 2. Ofício da aeronáutica informando que no período não foram encontrados dados acerca de voos oficiais realizados na área. 3. Notícia de que o representante não teve conhecimento e nem viu novamente a aeronave fazendo sobrevoos na região. 4. Ausências de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva Origem: PR/RR. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

191. Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000314/2011-12. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no processo seletivo realizado pela SESAI, para contratação de enfermeiros para o Distrito Sanitário Especial - DSEI/Yanomami. 2. Ofício do DSEI/Yanomami informando que as contratações são feitas pela Missão Evangélica Caiuá, nos termos do Convênio nº 67/09, obedecendo as orientações da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional. 3. Ausências de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva Origem: PR/RR. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

192. Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001147/2003-71. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a demarcação da terra indígena Massambu, em Palhoça. 2. Área originada a partir da sua destinação aos índios pela Justiça do Estado de Santa Catarina, que sequestrou o imóvel de réu em ação criminal por crime de tráfico de entorpecentes. 3. Sentença transferindo ao patrimônio da União a área que estava sendo ocupada pelos indígenas, a qual foi registrada em cartório e a transferência averbada nas matrículas dos imóveis. 4. Exaurimento do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Analúcia Hartmann. Origem: PR/SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

193. Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000242/2012-49. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar (a) percalço no recebimento de aposentadoria perante o INSS da senhora Luciana Benites, em face do extravio de carteira de identidade e de discrepâncias entre as informações constantes no Registro Civil e na FUNAI, para a obtenção da segunda via; (b) o desaparecimento de adolescente indígena Guarani, da Aldeia Cambirela. 2. O INSS reatou a concessão do benefício por um prazo de 6 meses para que a titular regularizasse sua documentação, encargo este a ser suprido pela FUNAI. 3. A DPF localizou o paradeiro do adolescente, que estava alojado na casa do primo, na aldeia de Torres e já havia retornado à casa de sua genitora. 4. Exaurimento das providências no âmbito do MPF. Procurador Oficiante: Dra. Analúcia Hartmann. Origem: PR/SC. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

194. Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000222/2011-77. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado para apurar a prática de suposto constrangimento ilegal por parte das lideranças da aldeia Konda, que teriam obrigado menores de idade a se casarem contra a vontade e sem o consentimento dos pais, além da aplicação das penas de cárcere privado e expulsão. 2. Parecer antropológico informou que "as penas de cárcere e expulsão compõem o sistema jurídico Kaingang". 3. A noticiada prática de ameaça, lesões corporais e estupro, da menor por seu marido, resultou na remessa de cópia dos autos à Delegacia da Mulher de Chapecó. 4. As ações adotadas pela comunidade indígena cingem-se às tradições culturais constitucionalmente reconhecidas. 5. Exaurimento das medidas cíveis. Procurador Oficiante: Dr. Renato de Rezende Gomes. Origem: PRM - Chapecó/SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Pelo encaminhamento dos autos à 2ª CCR. Unânime.

195. Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000046/2012-54. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado para apurar suposto desvio de recursos advindos de partilha de valores obtidos de arrendamento de terra, que teria sido perpetrado pelo cacique da T.I. Imbu e outros, em face de seus parentes. 2. O arrendamento, a plantação e a venda, foram realizados fora da área indígena, sem supervisão do órgão indigenista e com recursos privados. 3. Ausência de interesse federal a demandar a atuação do MPF. Procurador Oficiante: Renato de Rezende Gomes. Origem: PRM - Chapecó/SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

196. Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000508/2006-65. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a situação do menor indígena Marcos da Silva, da etnia Guarani, que foi encontrado perambulando pelas ruas de Joinville e se recusava a voltar para a casa de seu pai, sob alegação de maus tratos. 2. Laudo Pericial informando que o indígena estava morando na terra indígena Amaral, município de Biguaçu/SC, frequentava a escola indígena na terra Guarani, residia com uma das famílias moradoras do mesmo território e estava bem adaptado à "Tekoa Kury'i". 3. Impossibilidade de reinserção do menor em sua própria família, porém se encontra bem adaptado à terra indígena Amaral e não distanciou de seu povo. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Tiago Alzuguir Gutierrez. Origem: PRM - Joinville/SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.



197. Procedimento Administrativo nº 1.33.016.000007/2009-01. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado em atenção a notícia de que cerimônias religiosas que integram o currículo escolar contam como dias letivos da escola indígena Wherá Tupã Poty Dja, no município de Biguaçu, em cumprimento à Resolução nº 076/2004 do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. 2. Inquérito civil em tramitação contempla objeto mais abrangente, ainda que questão pareça saneada. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Flávio Pavlov. Origem: PRM - Rio do Sul/SC. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

198. Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000860/2010-51. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual omissão do ITESP em concluir o Relatório Técnico Científico da Comunidade Quilombola do Bairro Peropava, Município de Registro. 2. Relatório Técnico Científico de Reconhecimento dos Remanescentes de Quilombo de Peropava, Município de Registro, publicado no Diário Oficial. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Luiz Antônio Palácio Filho. Origem: PRM - Santos/SP. Relator: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

199. Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000865/2011-64. Assunto: 1. Inquérito civil instaurado a partir da notícia contida em relatório pericial, que versa sobre eventuais obstáculos para a inclusão do grupo que se intitula "Tribo Kariboka", no cronograma de identificação de terras indígenas da FUNAI, pela área ocupada por um grupo de famílias no município de Paríquera-Açu. 2. As informações prestadas pela fundação indigenista deram conta que a reivindicação está registrada, as referências ao grupo assentem à autodenominação de Kariboka, as terras foram efetivamente doadas ao grupo, com a possibilidade de regularização da área como dominial. 3. Um desdobramento do reconhecimento da etnia, objeto de inquérito mais antigo, é a reivindicação territorial. Neste sentido, a demanda destes seguirá em acompanhamento, diante das ponderações promovidas pela fundação indigenista que justificaram a não inclusão no seu planejamento plurianual. 4. Exaurimento das medidas no âmbito destes, autuado de ofício. Procurador Oficiante: Dr. Luís Eduardo Marcos de Araújo. Origem: PRM/Santos - SP. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

200. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001061/2010-01. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de solucionar impasse entre o INCRA, o IBAMA e a ADEMA na criação de um projeto de assentamento no imóvel rural "Berta Grande", localizado no município de Estância/SE. 2. Existência de outro procedimento administrativo com o mesmo objeto destes autos. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procuradora Oficiante: Dra. Livia Nascimento Tinoco. Origem: PR/SE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

201. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000884/2011-92. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na contratação de profissionais da saúde mediante procedimento simplificado e no acúmulo ilegal de cargos por aqueles servidores. 2. Informação do DSEI de que noticiou os profissionais da saúde para que escolhessem um dentre os cargos indevidamente acumulados e que tal medida provocou a desestruturação das ações de saúde nas aldeias, pois vagaram muitos postos de trabalho, sem que fosse possível novas contratações mediante processo seletivo simplificado. 3. Promoção de arquivamento considerando que a possível prática de improbidade administrativa consistente na acumulação irregular de cargos foi sanada. 4. Homologação pela 5ª CCR. 5. Problema da falta de médicos para a população indígena não solucionado. Procurador Oficiante: Dr. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior. Origem: PR/SE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Pela Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem, para que acompanhe a questão da saúde indígena na região. Unânime.

202. Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001091/2005-13. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício enviado pela Administração Executiva da Funai em Gurupi - TO, o qual noticiava que a Secretaria Estadual de Educação estaria pleiteando a extinção da segunda fase do ensino fundamental na Escola Indígena Suzawre, localizada na Aldeia Brejo Comprido. 2. Informação da SEDUC/TO, que garantiu não existir pretensão de prejudicar os alunos dessa escola com a decisão, eis que havia Centro de ensino Médio funcionando para atender a comunidade Xerente, acrescentando que havia dois ônibus para fazerem o transporte dos alunos de suas aldeias até o referido Centro. 3. Posteriormente, o cacique da referida aldeia informou que a escola estava funcionando regularmente, e que tinha uma estrutura adequada. 4. A Seduc confirmou as informações, acrescentando que a escola havia passado por reforma em 2010. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano Origem: PR/TO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

203. Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000019/2009-94. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo que averiguar problemas no abastecimento de água da aldeia Angelim, na comunidade indígena Xerente. 2. Ofício da então FUNASA informando que o sistema de abastecimento de água da aldeia Angelim estava em perfeito de funcionamento. 3. Parecer antropológico que traz informação dos indígenas de que a água está chegando até suas casas. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Origem: PR/TO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

204. Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000227/2009-93. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado a partir de representação dos índios da Aldeia Paraíso, Terra Indígena Xerente, acerca de suposta negligência e omissão na educação indígena, pela SEDUC/DRE Miracema/TO. 2. O órgão estadual promoveu a contratação de um segundo docente e contratou a construção de novo prédio. 3. A medida satisfaz integralmente a demanda espositiva pelos representantes, em reunião anteriormente realizada na PRM. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Origem: PR/TO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

205. Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000293/2011-88. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado a partir de representação da Comunidade Indígena Pankararu do Tocantins, acerca de suposta omissão no atendimento do paciente indígena Charles Pankararu, pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins. 2. Informações prestadas pelo DSEI deram conta que a família optou por custear o tratamento de saúde e o órgão se encarregou de promover o deslocamento do paciente de Gurupi/TO até Catalão/GO. 3. Inércia não caracterizada. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano Origem: PR/TO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

206. Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000933/2011-50. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado para apurar notícias genéricas da ocorrência de intervenções clandestinas como extração de madeira, pesca, caça e criação de gado, no interior da Terra Indígena Araguaia. 2. MPF promoveu reunião com DPE, FUNAI, Ibama e ICMBio, quando articulou-se a realização de um operação emergencial de fiscalização, além da reelaboração do planejamento para fiscalização ambiental e territorial para o corrente ano. 3. Medida resultou na apreensão de madeira e na instauração de inquérito policial. 4. Cumprimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Origem: PR/TO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

207. Peças de Informação nº 1.36.000.000225/2012-08. Assunto: 1. Peças de Informação para apurar notícia de suposta interferência do Prefeito do Município de Itacajá, na contratação de professores indígenas para trabalharem na escola Toro Hacrô, da aldeia Pedra Branca, na Terra Indígena Krahôlandia. 2. A SEDUC informou que dispõe de supervisores que acompanham o funcionamento das unidades e que não há registro da mencionada interferência. 3. Em reunião promovida pelo MPF, com a FUNAI, SEDUC e representantes da T.I., foram apreciadas demandas e implementadas medidas que asseguraram a participação da comunidade indígena. 4. Exaurimento de medidas no âmbito destes autos. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano Origem: PR/TO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

208. Peças de Informação nº 1.36.000.000705/2012-61. Assunto: 1. Peças de Informação autuadas a partir de Relatório de Intervenção Técnica encaminhado pela Chefe do DSEI/TO, o qual relata a situação do menor indígena Eduardo Javaé, que "tem o diagnóstico de atresia das vias biliares e que precisa urgentemente de realizar cirurgia", não autorizada pelos pais. 2. Promovido o declínio de atribuição ao MP estadual, por se entender que os fatos não versam sobre negligência na prestação dos serviços de saúde a menor indígena, tampouco a matéria afeta a interesse da coletividade indígena. 3. Diligência realizada pelo MPE apontou que: "restou esclarecido que a realização do transplante de fígado, único tratamento alopático indicado, teria poucas possibilidades de sucesso em razão do atual quadro clínico da criança e das limitações severas do período pós-operatório, especialmente no que tange a rejeição do órgão transplantado". 4. Demanda oriunda da Secretaria Especial de Saúde Indígena, com vistas a assegurar o atendimento terapêutico de criança indígena, cujos pais, por questões de vertentes culturais indissociáveis, reconhecidas constitucionalmente, recusaram qualquer intervenção invasiva no corpo da criança. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Origem: PR/TO. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Homologado o declínio de atribuição, tendo em vista o exaurimento do objeto. Unânime.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 18h30.

DEBORAH DUPRAT

Coordenadora

MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS

Membro

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

Membro

LUCIANO MARIZ MAIA

Suplente

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA

Suplente

DANIEL SARMENTO

Suplente

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, na tutela do meio ambiente, visando à ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados, bem como a fiscalização de sua utilização por parte do particular, no interesse de toda a sociedade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que as atividades econômicas de exploração de recursos naturais são meramente toleradas pelo Estado, em virtude dos riscos sócio-ambientais a elas inerentes;

CONSIDERANDO que, com base no disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

CONSIDERANDO que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 3º, IV, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, o qual disciplina que poluidor é "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº. 9.605/98 que, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que: "Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la."

CONSIDERANDO que o art. 54 do Decreto nº. 6.514/08 caracteriza como infração ambiental: "Art. 54. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo [...]"

CONSIDERANDO que o art. 14, §1º, da Lei nº. 6.938/81: "Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: [...] § 1º Sem obstáculo a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente."

CONSIDERANDO que, nas palavras de Édís Milaré, "O legislador, como se vê, não limita o perfil do poluidor apenas a quem suja ou inquina o meio com matéria ou energia; estende, porém, o conceito a quem (pessoa física ou jurídica) degrada ou altera o meio desfavoravelmente a qualidade do meio ambiente.";

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil pela compra e repasse de carne com origem ilegal, foi reforçada pelo legislador penal, no art. 180 do Código Penal, ao prever o tipo da "Receptação";

CONSIDERANDO que a nova Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei n. 12.683, de 9 de julho de 2012, dispõe em seu § 2º, inciso I, que: "Incorre, ainda, na mesma pena quem: [...] I - utiliza, na atividade

econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

CONSIDERANDO que o § 4º da mesma lei dispõe: "A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa."

CONSIDERANDO que dentro dos trabalhos do GT da Amazônia Legal, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, constatou-se que a exploração da pecuária extensiva é uma das principais causas econômicas do desmatamento da floresta tropical amazônica, em virtude de demandar grandes áreas de pasto para criação de quantidade relativamente pequena de gado;

CONSIDERANDO que na esteira dos trabalhos realizados, evidenciou-se que a compra e o repasse de carne com origem em propriedades embargadas, consolidadas com desrespeito à legislação ambiental, localizadas em propriedades indígenas, sustentadas pelo trabalho escravo entre outras, acarretaria a responsabilidade solidária daquele que compra/repassa a matéria-prima em debate;

CONSIDERANDO que para atingir as metas de regularização do setor, foram firmados diversos Termos de Ajustamento de Conduta com os frigoríficos, curtumes, marchantes e expedidas recomendações aos supermercados, no intuito de que não comprassem/comercializassem carne com origem ilegal;

CONSIDERANDO que o ajuste de conduta deu-se, pioneiramente, nos Estados do Pará, Acre e Mato Grosso, de acordo com a realidade de cada unidade federativa, desde o ano de 2008;

CONSIDERANDO que na esteira dos trabalhos realizados demonstrou-se que as áreas mais desmatadas, na Amazônia Legal, aloavam a sede dos principais frigoríficos. Por tudo, revelou-se a participação dos frigoríficos no desmatamento, através da compra e repasse de carne advinda de passivo ambiental;

CONSIDERANDO que o objetivo dos ajustes é a promoção de condições adequadas para o cumprimento da legislação ambiental por parte das empresas e, da mesma forma, evitar o ajuizamento de ações e a expedição de recomendações;

CONSIDERANDO que, no 1º semestre de 2012, o Ministério Público Federal propôs à ABIEC, Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne, que assinasse o "TAC da Amazônia", um acordo com cláusulas uniformes para toda a região Amazônica;

CONSIDERANDO que como contraproposta, a ABIEC ofereceu a minuta de Termo de Cooperação pela Pecuária Sustentável;

CONSIDERANDO que, conforme disposição legal, o referido Termo de Cooperação não substitui o ajuste de conduta, como forma legal de repressão do ilícito (Lei n. 7.347/85 e a LC 75/93);

CONSIDERANDO que não aceito o Termo de Ajustamento de Conduta, caberá ao MPF promover ações no sentido de fazer cessar as condutas ilícitas, como forma de se proteger o meio ambiente de atividades nocivas e assegurar o direito à sua restauração e higidez;

CONSIDERANDO que o inquérito civil "é procedimento investigatório, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais."

CONSIDERANDO que o pressuposto para instauração de inquérito civil público é a existência de fato determinado que acarrete lesão a interesses ou direitos velados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito, de ofício, poderá ser motivada por qualquer meio, pelo qual o Ministério Público venha a tomar conhecimento da notícia damni;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República no Estado do Acre ajuizou a Ação Civil Pública de nº 2212.64.2011.4.01.3000 em desfavor do IBAMA e dos seguintes frigoríficos:

JBS S/A (FRIBOI)
AMAZON MEAT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
O.A.RIBEIRO (FRIGOMARD FRIGORÍFICO NO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD)
OLIVEIRA BATISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (FRIGONORTE)
AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA.
J.V.PESSOA EPP (DISTRIBUIDORA DE CARNES RIO BRANCO)
PINHEIRO & MEDEIROS IND E COM DE CARNES E DERIVADOS E SERVIÇOS LTDA. (FRIGOVACA)
BOI BOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
MATADOURO MODELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (MATADOURO MODELO)
FRIGOVERDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (FRIGOVERDE LTDA)
H.C.MESQUITA LTDA. (MATADOURO MESQUITA)
A.SOMBRA DOS SANTOS (FRIGORÍFICO QUINDER)
FRIGORÍFICO COSTA LTDA. (FRIGOSENA)
LOBÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (FRIGORÍFICO LOBÃO LB)

CONSIDERANDO que foram celebrados termos de ajustamento de condutas (homologados judicialmente) com os seguintes frigoríficos, tendo sido os mesmos excluídos do polo passivo da supracitada demanda judicial:

JBS S/A (FRIBOI)
AMAZON MEAT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
OLIVEIRA BATISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (FRIGONORTE)

AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA.
J.V.PESSOA EPP (DISTRIBUIDORA DE CARNES RIO BRANCO)

PINHEIRO & MEDEIROS IND E COM DE CARNES E DERIVADOS E SERVIÇOS LTDA. (FRIGOVACA)

MATADOURO MODELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (MATADOURO MODELO)

FRIGOVERDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (FRIGOVERDE LTDA)

A.SOMBRA DOS SANTOS (FRIGORÍFICO QUINDER)
FRIGORÍFICO COSTA LTDA. (FRIGOSENA)

CONSIDERANDO que apenas não celebraram acordo com o MPF e consequentemente continuam figurando no polo passivo da ACP os seguintes frigoríficos:

O.A.RIBEIRO (FRIGOMARD FRIGORÍFICO NO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD)

BOI BOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
H.C.MESQUITA LTDA. (MATADOURO MESQUITA)

LOBÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (FRIGORÍFICO LOBÃO LB)

CONSIDERANDO que atualmente podem estar em funcionamento no Estado do Acre frigoríficos e matadouros não incluídos na referida ACP;

RESOLVE,
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o seguinte objeto: "apurar possível responsabilidade solidária dos frigoríficos e matadouros localizados no Estado do Acre na degradação do meio ambiente, ante a compra e repasse de carne de bovinos criados em áreas fruto de desmatamento ilegal; a existência de novos frigoríficos e matadouros em atuação no Estado do Acre; e o cumprimento dos TACs já firmados com alguns frigoríficos/matadouros e homologados judicialmente nos autos da ACP nº 2212.64.2011.4.0.3000."

Diante do exposto,
DETERMINA:

a) oficie-se à Junta Comercial do Estado do Acre requerendo que informe quais frigoríficos e matadouros encontram-se em atividade no Estado do Acre, fornecendo cópia do contrato social (e última alteração) dos mesmos;

b) junte-se aos autos os documentos em anexo (cópia dos autos da ACP nº 2212.64.2011.4.01.3000), formando anexos apartados para cada um dos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados e oficiando os frigoríficos partes nos referidos TACs para que informe sobre o cumprimento dos termos, juntando para tanto a documentação pertinente;

c) oficie-se ao ICMBIO para que informe se alguma Unidade de Conservação Federal localizada no Estado do Acre admite em seu Plano de Manejo a presença de gado bovino com fins de comercialização;

d) oficie-se à SEMA para que informe se alguma Unidade de Conservação Estadual localizada no Estado do Acre admite em seu Plano de Manejo a presença de gado bovino com fins de comercialização;

Para o cumprimento das diligências acima mencionadas, a presente manifestação ministerial deverá ser encaminhada como minuta do ofício.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos ambientais decorrentes do lançamento de efluentes e disposição inadequada de lixo na área relativa ao PA Barro Branco, em Mata de São João/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao responsável pelo Hotel Grand Palladium (UHT Investimentos, Participações e Empreendimentos Hoteleiros Ltda), com cópia das fls. 04/07, 08 e 10 dos autos, solicitando informações acerca do cumprimento do quanto determinado pela Notificação nº 2011-022522/TEC/NOT-7029 (cópia anexa); b) Expeça-se ofício à EMBASA, com cópia das fls. 04/07 e 09 dos autos, solicitando informações acerca das providências adotadas para cessar os danos ambientais informados através do RFA-1655/2011-11452 (cópia anexa); c) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Mata de São João, com cópia das fls. 04/07 e 11 dos autos, solicitando informações acerca do cumprimento do quanto determinado pela Notificação nº 2011-022525/TEC/NOT-7030 (cópia anexa).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4º CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.14.007.000051/2012-72 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a "Apuração de possível ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Maiquinique, JESULINO DE SOUZA PORTO, em razão do descumprimento de ordem judicial emanada do juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia".

Determina:

a) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) seja obtida informação atualizada acerca do procedimento criminal que tramita na PRR da 1ª Região, n. 1.01.004.000331/2012-69;

c) sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.002355/2012-34.

Autue-se a presente portaria, a peça de informação e os demais documentos que os acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades concernentes ao horário de funcionamento e de atendimento ao público da SPU, em Salvador/BA.

Determino ainda: a) oficie-se ao Gerente Regional da SPU na Bahia para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação, cuja cópia deverá seguir anexa; b) oficie-se ao representante, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEANDRO BASTOS NUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 344, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;



b) considerando que a Lei n.º 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração da Peça de Informação MPF/PR/ES n.º 1.17.000.001361/2012-62, a partir de representação encaminhada pelo Procurador da República Fabrício Caser noticiando a necessidade de preservação da vegetação de restinga nas praias de Vila Velha e requisitando a instauração de procedimento para apurar a ocorrência de danos ambientais;

e) considerando a necessidade de se prosseguir na apuração dos fatos, investigando se a postura da municipalidade na ocupação e urbanização da orla visa a proteção ao meio ambiente;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010), converter a Peça de Informação MPF/PR/ES n.º 1.17.000.001361/2012-62 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar possíveis danos ambientais à vegetação de restinga na Praia da Costa, Praia de Itapuã, Praia de Itaparica e Praia das Garças, no município de Vila Velha/ES e averiguar a conformidade da urbanização da orla marítima do município com a legislação ambiental";

ii) Certifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo, dando conta de possíveis irregularidades na composição e funcionamento do Conselho do FUNDEB no Município de Bom Jardim/MA;

Determina a instauração de inquérito civil público mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000258/2012-21, ordenando a realização das seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração, distribuído a este 1º Ofício Cível;

b) a expedição de ofício ao Município de Bom Jardim/MA requisitando que informe sobre a composição do Conselho Municipal do FUNDEB, devendo encaminhar toda a documentação a ele pertinente (termos de posse, atas de reunião, pareceres, etc.), no prazo de 15 (quinze) dias; e

d) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 79, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000068/2012-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de termo de declarações prestadas por Nilson Barros dos Santos, por meio da qual relata possível irregularidade na recusa de fornecimento gratuito de passagem a pessoa portadora de deficiência física, por parte da empresa de transporte rodoviário Transbrasiliana.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se à ANTT para que informe: a) se foi registrado o atendimento de Nilson Barros dos Santos por ocasião dos fatos narrados na representação e, em caso afirmativo, quais as providências adotadas; b) se existem outras reclamações de usuários formuladas em razão de situação semelhante em face da referida empresa, especificando eventuais providências adotadas.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

Procurador da República

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000045/2012-99 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de Termo de Declarações prestadas por Antonio Rodrigues da Silva Filho, por meio do qual noticia suposta irregularidade ocorrida na administração no município de Governador Édson Lobão, devido a não exclusão do seu registro no CNES, mesmo após este ter solicitado o desligamento dos quadros do município.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, com cópia das fls. 02/05, para que esclareça se o registro de profissional de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, por parte de prefeitura, enseja o repasse de verba federal ao respectivo ente.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Peças Informativas Cíveis. Autos nº: 1.22.001.000106/2012-22. Requerente: Procuradoria Seccional Federal de Juiz de Fora. Requerido: Universidade Federal de Juiz de Fora. Ementa: Eventuais Irregularidades Nas Festas Denominadas "Calouradas" Realizadas no Interior do Campus da UFJF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PI não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão das Peças de Informação Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à Procuradoria Federal os Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram o Inquérito Civil Público como sendo o instrumento para qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os fatos noticiados por paciente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, reduzidos a Termo de Depoimento por este órgão ministerial;

CONSIDERANDO que tais fatos revelam possível frequência desordenada de médicos/docentes, em virtude da dispensa de registrá-la eletronicamente, ocasionando, em razão disso, ineficácia no atendimento dos pacientes do HC da UFTM;

CONSIDERANDO que este suposto abuso por parte dos médicos/docentes, acobertado por este regime especial de dispensa de frequência, configura violação à dignidade da pessoa humana e ao próprio acesso à saúde;

CONSIDERANDO a existência de diligências pendentes, necessárias para a total elucidação dos fatos;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000012/2012-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis falhas no atendimento da população em razão da frequência irregular dos médicos/docentes do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro em virtude do disposto na alínea "e", do § 7º, art. 6º do Decreto nº 1590/95, que dispõe sobre a dispensa de controle de presença dos referidos médicos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a representação distribuída como Peças de Informação nº 1.22.001.000288/2012-31;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade das restrições impostas pelo Sistema CONFEF/CREF às atividades profissionais dos licenciados e bacharéis em educação física; da exigência de registro imposta aos professores de lutas, danças, atividades rítmicas, expressivas, acrobáticas e assemelhadas; da exigência de participação em curso de nivelamento imposta aos provisionados; da cobrança de valores em razão de registro tardio; e da exigência de registro imposta a pessoas jurídicas, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência.

I) Expeça-se ofício à Seccional Sudeste do Conselho Regional de Educação Física de Minas Gerais (CREF6/MG), com cópia de fls. 10/30, a fim de requisitar o obsequio de:

1) manifestar-se sobre os fatos versados na documentação anexa, notadamente (i) sobre as alegadas restrições ao exercício por licenciados e bacharéis das atividades de educação física; (ii) sobre a exigência de registro nesse Conselho imposta aos professores de lutas, danças, atividades rítmicas, expressivas, acrobáticas e assemelhadas; (iii) sobre a exigência de participação em curso de nivelamento imposta aos provisionados; (iv) sobre a cobrança de valores adicionais em razão do registro tardio de profissionais nesse Conselho; e (v) sobre a exigência de registro imposta a pessoas jurídicas;

2) relacionar os Municípios abrangidos por essa Seccional Sudeste;

3) esclarecer se essa Seccional Sudeste, no âmbito dos Municípios em questão, dispõe de competência para fazer valer as restrições e exigências em referência.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio 00042/2010 (SIAFI 732011) firmado entre o Ministério Turismo e o Município de Guimarães/MG para a realização da Expo Guimarães 2010 - Festa de Exposição Agropecuária de Guimarães.

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio 00042/2010 (SIAFI 732011) firmado entre o Ministério Turismo e o Município de Guimarães/MG para a realização da Expo Guimarães 2010 - Festa de Exposição Agropecuária de Guimarães.

II - seja esta atuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- Ao Ministério do Turismo solicitando:

a) o envio de cópia integral e digitalizada do procedimento administrativo instaurado para acompanhar a execução do Convênio 00042/2010 (SIAFI 732011), ainda que não concluída a análise.

b) a indicação das eventuais irregularidades encontradas na execução do Convênio 00042/2010 (SIAFI 732011), informando se já foram sanadas.

c) encaminhar cópia do termo de convênio (Convênio 00042/2010 - SIAFI 732011).

- Ao Banco do Brasil, solicitando que encaminhe:

a) cópia da documentação referente a conta específica 115444, Agência 1067-7 vinculada ao Convênio 00042/2010 (SIAFI 732011).

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficante.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Investigatório Criminal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL através da Procuradora da República ao final signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público;

Resolve converter as peças de informação nº 1.23.001.000244/2012-74 em Procedimento Investigatório Criminal (PIC), visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPF, com o seguinte objetivo:

"Apurar possível cometimento de crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/90)."

Registada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se; afixe-se no local de costume, remetendo-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

2. Proceda-se a comunicação imediata da instauração do presente PIC à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, através de comunicação eletrônica (email), anexando o arquivo assinado da presente Portaria para fins de publicidade, juntando-se aos autos cópia da comunicação enviada, em cumprimento ao disposto no artigo 79 da Resolução 77/2004 do CSMPF;

3. Anotações necessárias quanto ao prazo de 90 (noventa) dias para conclusão das investigações, nos moldes do artigo 12 da Resolução 13/2006 do CNMP.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 190, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000392/2012-89;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 258, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na conduta da Caixa Econômica Federal, em sua atuação como administradora do Condomínio Residencial Portinari, cujas unidades são objeto de arrendamento imobiliário, pela omissão na instalação de caixas de correio individualizadas;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001022/2012-12, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídas ao 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro as Peças de Informação nº 1.26.001.000199/2012-46;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima consta representação narrando supostas irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal, consistentes no tempo de espera em filas superior ao permitido em lei nas agências de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos para delimitação e extensão das irregularidades apontadas na representação;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

4) a título de diligência investigatória inicial, requirite-se à Gerência de Fiscalização do PROCON/PE que encaminhe cópia da documentação que resultou na constatação das irregularidades apontadas no relatório de fiscalização encaminhado por meio do Ofício nº 561/2011-SESDH/PROCON/PE/CG, praticadas por agências da Caixa Econômica Federal em Petrolina/PE.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídas ao 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro as Peças de Informação nº 1.26.001.000194/2012-13;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima consta representação em desfavor da Receita Federal do Brasil e do INSS, no qual aponta irregularidades deste órgão em não conceder informações sobre o pagamento de benefícios previdenciários em intervalo superior a um ano, causando com isso enorme dificuldade e prejuízo aos segurados, principalmente quanto ao preenchimento da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos para delimitação e extensão das irregularidades apontadas na representação;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

4) a adoção das seguintes diligências investigatórias iniciais:



4.1) requisi-te-se à Receita Federal do Brasil que manifeste-se acerca da representação de fls. 04/14, bem como que informe como é realizado o procedimento de preenchimento da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física nos casos em que o contribuinte recebe numerário por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, em virtude de processo de revisão de benefício previdenciário;

4.2) requisi-te-se ao INSS que manifeste-se acerca da representação de fls. 04/14, bem como que esclareça pormenorizadamente como são fornecidas informações acerca dos valores creditados aos beneficiários em suas contas vinculadas ao pagamento de benefícios previdenciários, descrevendo se tais dados são detalhados e disponibilizados apenas mensalmente ou em um período maior compreendido, bem como se existe a possibilidade de serem consultados via internet tais informações ou se há necessidade do beneficiário se dirigir às agências para obtenção de tais informações.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a continuidade da investigação dos fatos , DE-TERMINA:

Art 1º - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que terá a seguinte ementa:

"Meio Ambiente/Urbanismo. Apurar invasão e loteamento irregular em terreno pertencente à União e verificar a possibilidade de regularização fundiária e urbanística na Travessa São Geraldo, Rua São Geraldo, Rua Afonso Costa, Rua Projetada 01 e 02, Rua Ana da Costa e Campo do Renegado, no bairro Pilar, Duque de Caxias. Noticiante: Cláudia dos Santos. Noticiados: União e Município de Caxias".

Art 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a continuidade da investigação dos fatos , DE-TERMINA:

Art 1º - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que terá a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. PROJOVEM. Trabalhador - Belford Roxo. Possíveis irregularidades na execução do convênio pela ONG Centro Social Luz e Vida (Rua do Soldado, nº 23, Xavantes, B. Roxo) - mau uso de verbas, ausência de pagamento das bolsas dos alunos e professores".

Art 2º - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a conduta de impedir a regeneração do bioma Mata Atlântica em área de preservação permanente do Rio Catu, pelo cultivo de cana-de-açúcar em 5,70 hectares, no município de Arez/RN, por parte da empresa Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/S (CNPJ nº 15.527.906/0008-02) (Auto de Infração nº 598506D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000227/2012-61 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se resposta ao e-mail enviado ao Senhor Frederico Fonseca Galvão, em cumprimento ao despacho nº 339/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a conduta de impedir a regeneração do bioma Mata Atlântica em área de preservação permanente do Rio Catu, pelo cultivo de cana-de-açúcar em 9,59 hectares, na Vila Estivas, no município de Arez/RN, por parte da empresa Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A (CNPJ nº 15.527.906/0008-02) (Auto de Infração nº 598505D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000226/2012-16 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do despacho nº 335/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a conduta de impedir a regeneração do bioma Mata Atlântica em área de preservação permanente do Rio Catu, pelo cultivo de cana-de-açúcar em 12,83 hectares, na Vila Estivas, no município de Arez/RN, por parte da empresa Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A (CNPJ nº 15.527.906/0008-02) (Auto de Infração nº 698494D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000230/2012-84 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do despacho nº 334/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a conduta de impedir a regeneração do bioma Mata Atlântica em área de preservação permanente do Rio Angelim, pelo cultivo de cana-de-açúcar em 11,29 hectares, na Vila Estivas, no município de Arez/RN, por parte da empresa Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A (CNPJ nº 15.527.906/0008-02) (Auto de Infração nº 698493D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000231/2012-29 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do despacho nº 338/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a conduta de impedir a regeneração do bioma Mata Atlântica em área de preservação permanente do Rio Catu, pelo cultivo de cana-de-açúcar em 34,87 hectares, na Vila Estivas, no município de Arez/RN, por parte da empresa Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A (CNPJ nº 15.527.906/0008-02) (Auto de Infração nº 698492D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000229/2012-50 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do despacho nº 337/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a conduta de impedir a regeneração do bioma Mata Atlântica em área de preservação permanente do Rio Catu, pelo cultivo de cana-de-açúcar em 14,41 hectares, na Vila Estivas, no município de Arez/RN, por parte da empresa Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A (CNPJ nº 15.527.906/0008-02) (Auto de Infração nº 598504D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000224/2012-27 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do despacho nº 336/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a notícia, encaminhada pela Companhia Independente de Proteção Ambiental (CIPAM), de destruição de restinga e mangue na Ilha dos Coqueiros, também chamada Ilha de Santana, no município de Macau/RN;

CONSIDERANDO que o presente inquérito será destinado à adoção de medidas de política ambiental destinadas a coibir a conduta, devendo eventual identificação de autores e de fatos específicos ensejar a instauração de inquérito próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000774/2011-65 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) cumpra-se o despacho n. 474/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar supostas construções irregulares nas margens da BR 226, entre Macaíba e Natal, com aterramento por meio de entulhos do mangue existente às margens do rio Potengi;

CONSIDERANDO que, à medida que forem sendo identificados os ilícitos, deverão ser instaurados inquéritos próprios;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001709/2011-57 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: apurar possível prática de improbidade administrativa do prefeito Municipal de Vitória das Missões/RS, no tocante ao convênio que trata sobre a pavimentação de pedras irregulares na Rua Quatro, município de Vitória das Missões/RS (SIAFI nº 742992). Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5º CCR. Representante: Anita Teresa Minetto. Representado: Município de Vitória das Missões - Prefeitura Municipal. PAC originário: 1.29.010.000057/2012-68.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso VII, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO a Certidão exarada por servidor da SOTC (fl. 32), dando conta de que consta uma proposta de convênio entre o Município de Vitória das Missões/RS e o Ministério das Cidades (Proposta nº 74469/2010), já cadastrada no SIAFI sob nº 742992, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem que, até o momento, qualquer importância tenha sido liberada pelo Órgão Concedente;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Administrativo, ajuizará respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar possível prática de improbidade administrativa do Prefeito Municipal de Vitória das Missões/RS, no tocante ao convênio que trata sobre a pavimentação de pedras irregulares na Rua Quatro, município de Vitória das Missões/RS.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

- a atuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

- a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial; designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

Após, aguarde-se o prazo estipulado no Despacho deste subscritor (fls. 39), cumprindo a determinação de que servidor da SOTC pesquise junto ao sítio eletrônico Portal da Transparência e Sistema de Convênios quanto ao estágio atual da liberação da verba objeto do convênio.

OSMAR VERONESE

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: apurar possível prática de improbidade administrativa do Prefeito Municipal de Vitória das Missões/RS, no tocante ao convênio que trata sobre a construção do passeio público na Rua Imigrantes, município de Vitória das Missões/RS, Contrato de Repasse nº 311.007-43/2009 (SIAFI nº 719733). Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5º CCR. Representante: Anita Teresa Minetto. Representado: Município de Vitória das Missões - Prefeitura Municipal. PAC originário: 1.29.010.000057/2012-68.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às



comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso VII, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o envio de ofício à Superintendência Regional Norte Gaúcho da Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 165), requisitando inspeção in loco na obra objeto do contrato, aguardando-se, consequentemente, informações atualizadas do objeto do convênio; CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Administrativo, ajuizará respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar possível prática de improbidade administrativa do Prefeito Municipal de Vitória das Missões/RS, no tocante ao convênio que trata sobre a construção do passeio público na Rua Imigrantes, município de Vitória das Missões/RS.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DE-TERMINO:

- a autuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

- a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial; designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

Após, aguarde-se resposta do ofício encaminhado à Superintendência Regional Norte Gaúcho da Caixa Econômica Federal (fl. 165), quanto à requisição de inspeção in loco no local da obra.

OSMAR VERONESE

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

PRM-SAN-RS-00003068/2012. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: acompanhar o término das obras do residencial Romeu Goulart Loureiro I, II e III, no município de Santo Ângelo/RS, realizada com verbas do Programa Minha Casa, Minha Vida, sob responsabilidade da Construtora e Incorporadora Walan Ltda. Tema: Improbidade. Câmara/PFDC: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Originador: Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Norte Gaúcho. Envolvido: Construtora e Incorporadora Walan Ltda. PA originário: 1.29.010.000061/2012-26.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO reunião realizada nesta Procuradoria da República, na qual a Superintendência Regional do Norte Gaúcho/RS relatou que a empresa responsável pelos empreendimentos solicitou auxílio da CEF para a conclusão da obra, sob argumentos de dificuldade financeira;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Caixa, segundo a qual restou inviabilizada a manutenção dos contratos com a construtora Walan, tendo sido, tal decisão, comunicada à empresa no dia 08/06/2012;

CONSIDERANDO que será aportado pelo Fundo de Arrendamento Residencial o montante necessário para conclusão da obra, independentemente dos recursos não desembolsados dos contratos rescindidos junto a Construtora Walan;

CONSIDERANDO que foi aberto processo licitatório para a escolha de nova empresa encarregada de efetuar o término das obras, sendo que foi expedido o ofício nº 678/2012 à Caixa Econômica Federal a fim de solicitar as principais peças do certame, o qual ainda não obteve resposta da Empresa Pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso VII, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento administrativo, ajuizará respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo Cível em INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de acompanhar o término das obras do residencial Romeu Goulart Loureiro I, II e III, no município de Santo Ângelo, realizado com verbas do Programa Minha Casa, Minha Vida, sob responsabilidade da Construtora e Incorporadora Walan Ltda.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO (a) a autuação do procedimento administrativo, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema, e (b) a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial. Designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

OSMAR VERONESE

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", o que lhe confere a legitimidade para atuar na tutela da respeitabilidade e eficácia dos serviços públicos, garantindo, em última análise, a defesa de direitos difusos da sociedade (art. 129, II, da CF e art. 2º da LC nº 75/93); bem assim o dever de assegurar a defesa dos direitos constitucionais do cidadão que visam a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 11 da LC nº 75/1993 e art. 127 da CF);

CONSIDERANDO o teor das informações aportadas no presente expediente, quanto à efetiva aplicação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Lei nº 11.947/2009, a fim de se aferir a qualidade da merenda servida aos alunos, suas condições de acondicionamento e higiene, valor nutricional e palatabilidade, bem como o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica (art. 1º, inciso I, da Lei nº 11.947/2009);

Determina a instauração de inquérito civil público, com o objetivo de apurar os fatos, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Inicialmente, requisite-se à Secretaria de Saúde do Município de Bento Gonçalves - Sessão de Vigilância Sanitária, com fundamento na LC nº 75/93, arts. 7º e 8º, a realização de inspeção "in loco" nas escolas relacionadas nos documentos das fls. 11/19 e 23/25, a fim de se verificar a atual situação da merenda servida aos alunos, devendo responder aos seguintes quesitos, bem como elaborar relatório detalhado, com fotos: [a] qual o lanche servido aos alunos no decorrer no período de uma semana; [b] o lanche servido corresponde ao previsto no cardápio pré-elaborado por profissional da área de nutrição; [c] verificar se há oferta de frutas e verduras, produtos "in natura", ou apenas produtos industrializados; [d] verificar se os produtos alimentícios estão acondicionados corretamente, averiguando a qualidade dos alimentos servidos e o estado de conservação, bem como a forma com que são preparados; [e] entrevistar dez alunos de cada escola, a fim de que digam o que pensam da merenda servida, quantidade, sabor, valor nutricional, bem como informar se houve algum episódio de intoxicação; [f] outros dados julgados úteis.

Após, com as respostas, venham os autos conclusos, notadamente a fim de se verificar a possibilidade de se requisitar auditoria pelo TCU e pela Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Educação.

Comunique-se à PFDC acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, 'b', LC nº 75/93; que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF), especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa - art. 6º, XIV, "f", da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor da promoção de arquivamento contida no procedimento administrativo nº 1.29.012.000158/2009-13, bem como do relatório de auditoria nº 11.024/MS/SGEP/DNA e do relatório de fiscalização nº 726, da CGU, respeitantes ao Município de Monte Belo do Sul/RS;

CONSIDERANDO ter havido a constatação de indícios de: a) aquisição de medicamentos pela modalidade de "cotação de preços" (não prevista em lei), sem pesquisa de preços e sem formalização de processo; b) medicamentos básicos adquiridos por preços superiores aos praticados pelo mercado; e c) deficiência no atendimento à população quanto aos programas "Saúde da Família" e "Saúde bucal";

Determina a instauração de inquérito civil público, com o objetivo de apurar as constatações consignadas no Relatório de Fiscalização CGU/2005, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Inicialmente, oficie-se ao Município de Monte Belo do Sul para que forneça as seguintes informações:

1) documentação pertinente à aquisição de medicamentos básicos pela modalidade "cotação de preços", realizadas pelo Município no ano de 2005;

2) nome dos servidores responsáveis pela aquisição dos medicamentos no ano de 2005, bem como do Secretário da Saúde à época dos fatos (2005);

3) nome dos servidores responsáveis pela realização do programa Saúde da Família e Saúde Bucal, no período de 2005;

4) comprovação do emprego do montante de R\$ 182.980,00 no programa Saúde da Família e Saúde Bucal no período de 2005, a tanto devendo apresentar relatórios de atendimentos, relatórios de visitas mensais à população e demais serviços prestados à comunidade e demais documentos pertinentes.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 127, caput da Constituição Federal, arts. 6º, inciso VII, alíneas 'c' e 'd' e inciso XIII, ambos da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO ter sido firmado compromisso de ajustamento de conduta acerca do atendimento pessoal aos consumidores da Brasil Telecom/Oi, na ação civil pública nº 2002.71.13.000302-6;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de fiscalizar o cumprimento do compromisso firmado; e destinar o quantum a ser depositado pela ajustante Oi/Brasil Telecom, no que diz respeito à Subseção Judiciária de Bento Gonçalves, indenização que será destinada à proteção de interesses difusos e coletivos (cláusula 16, §2º).

Inicialmente, encaminhem-se cópias do despacho de f. 03 e da presente portaria de instauração ao advogado da empresa, Sr. Ricardo de Oliveira Silva (OAB/RS 13.471), para o endereço eletrônico ricardosilva@seb.adv.br, solicitando que o Ministério Público Federal seja comunicado a respeito do cumprimento das obrigações do TAC pela Oi/Brasil Telecom, com a respectiva comprovação.

Outrossim, sem prejuízo da diligência mencionada, findos os prazos previstos no TAC, não havendo comprovação nos autos acerca do adimplemento de referida cláusula, oficie-se ao procurador da empresa de telefonia, para que, no prazo de 10 dias, comprove o depósito judicial da quantia de R\$159.951,78 nos autos da Ação Civil Pública nº 2002.71.11.000097-4.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa (arts. 129, incisos I e III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alínea 'b', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor dos fatos e informações noticiados e apurados preliminarmente por esta Procuradoria da República, dando conta de irregularidades formais nos procedimentos adotados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves - APAE-BG, no que tange à execução dos recursos públicos recebidos de órgãos federais;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de buscar a sanção das irregularidades pelas vias extrajudiciais e, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.

Preliminarmente, notificar a investigada, na pessoa do seu presidente, para comparecer a esta Procuradoria da República, a fim de celebrar compromisso de ajustamento de conduta, nos moldes da recomendação anteriormente acatada pela APAE-BG.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000321/2012-62. Interessados: Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul, 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS. Assunto: IMPROBIDADE - Apurar a notícia de descumprimento de determinação judicial - Requisição de Pequeno Valor - RPV - Omissão da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando informações e documentos oriundos da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, noticiando descumprimento de determinação judicial referente à atraso no pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Procuradora Chefe, Silvana Paulina Robetti, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul, para que se manifeste sobre o descumprimento da determinação judicial, referente à atraso no pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, noticiada pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS;

- Oficiar ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS informando que foi instaurado o Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000321/2012-62 para "apurar a notícia de descumprimento de determinação judicial - Requisição de Pequeno Valor - RPV - Omissão da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul".

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 91, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Cláudio Terre do Amaral, titular do 2º ofício da Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e VI, 6º, inciso VII, alínea "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, diante da necessidade de obter mais elementos para subsidiar a sua atuação, Resolve, na forma do artigo 4º, inciso II da Resolução CSMPF nº 87/2006 e do artigo 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/2007, CONVERTER o Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000156/2012-17 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto possível irregularidade no fornecimento de bolsa do PROUNI por parte da Faculdade Anhanguera de Rio Grande.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000156/2012-17, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à PFDC/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determino, ainda:

(a) o sigilo parcial dos autos, conforme artigo 16, parágrafo 2º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, com vistas a resguardar a identidade do denunciante, procedendo a Secretaria ao resguardo das fls. 15, 32 e 61 em envelopes com aviso de "sigilo" seguidos de certidões descritivas de seu conteúdo.

(b) oficie-se ao Colégio Albert Einstein em Rio Grande solicitando informe se a aluna enquadrar-se em alguma modalidade de bolsa concedida por esta instituição;

(c) oficie-se ao Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - MEC solicitando informe os critérios utilizados para caracterização de bolsa de estudos integral em instituição privada concedida por terceiros alheios ao grupo familiar;

(d) oficie-se à Anhanguera de Rio Grande solicitando informe os nomes de todos os membros da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - PROUNI dessa Faculdade.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Cláudio Terre do Amaral, titular do 2º ofício da Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e VI, 6º, inciso VII, alínea "a" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, diante da necessidade de obter mais elementos para subsidiar a sua atuação, Resolve, na forma do artigo 4º, inciso II da Resolução CSMPF nº 87/2006 e do artigo 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/2007, CONVERTER o Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000155/2012-64 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto suposta irregularidade em concurso público para o cargo de editor de imagens da FURG, Edital 01/2012.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000155/2012-64, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como no art. 6º, VII, b, art. 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, consoante arts. 109, 127 e 129 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

decide converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000138/2012-48, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente a existência de possíveis irregularidades na operacionalização do "Programa Minha Casa Minha Vida".

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil Público.

Determino, ainda, seja novamente reiterado o ofício de fls. 90, cuja resposta não veio aos autos até esta data.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como no art. 6º, VII, b, art. 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, consoante arts. 109, 127 e 129 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

decide converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000135/2012-12, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente a existência de possíveis irregularidades na operacionalização do "Programa Minha Casa Minha Vida".

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil Público.

Determino, ainda, seja novamente reiterado o ofício nº 459/2012 de fls. 37, cuja resposta não veio aos autos até esta data.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como no art. 6º, VII, b, art. 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, consoante arts. 109, 127 e 129 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

decide converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000128/2012-11, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente uso indevido de verbas públicas entre outras possíveis irregularidades cometidas pelo Prefeito do Município de Mairinque/SP.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil Público.

Determino, ainda, que concluem-se os autos após juntada de resposta ao ofício nº 918/2012 de fls. 34.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 620, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 911.2011 instaurada a partir de denúncia apresentada por Genival dos Santos, tendo como objeto Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa NORCON Sociedade Nordestina de Construções S/A, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbem resguardar;



II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 911.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.10.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 621, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 812.2011 instaurada a partir de denúncia anônima, tendo como objeto Duração do Trabalho e Pagamentos Respectivos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CAPTAR - Serviços Técnicos e Terceirizações Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 812.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.8.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 622, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 1010.2011 instaurada a partir de denúncia com identidade mantida sob sigilo, tendo como objeto Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Nordeste Segurança e Transporte de Valores Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1010.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.27/28.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 623, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 875.2011 instaurada a partir de denúncia anônima, tendo como objeto Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da CAPTAR - Serviços Técnicos e Terceirizações Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 875.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.17.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 627, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 694.2012 instaurada a partir de denúncia anônima, tendo como objeto Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Artline Indústria e Comércio de Móveis Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 694.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.6.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 629, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 544.2011 instaurada a partir de denúncia mantida sob sigilo, tendo como objeto Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Artline Indústria e Comércio de Móveis Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 544.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 30/31

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 630, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 629.2011 instaurada a partir de denúncia mantida sob sigilo, tendo como objeto Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Artline Indústria e Comércio de Móveis Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 629.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 16/17.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 631, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 190.2011 instaurada a partir de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria em Terra e Mar, Restaurantes e Similares de Aracaju/SE - SINDHOTRE, tendo como objeto Liberdade e Organização Sindical;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Valdsom Costa Santos - ME - (Nutril Comércio e Prestação de Serviços), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 190.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 16.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 632, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 400.2011 instaurada a partir de denúncia mantida sob sigilo, tendo como objeto Duração do Trabalho e Pagamentos Respetivos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Edinal Instalações Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 400.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 7/8.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 633, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o Procedimento Preparatório de IC n.º 874.2010 instaurado em razão de representação instaurada a partir de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes à Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Cardoso Auto Peças, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento Preparatório de IC n.º 874.2010;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.10/12.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 634, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 805.2012 instaurada em razão de denúncia apresentada por Frederico dos Santos, tendo como objeto irregularidades referentes Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Nordeste Segurança e Transportes de Valores Sergipe Ltda tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 805.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.16/17.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 37, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros José Múcio Monteiro, Ana Arraes, do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Presidente, Ministro Valmir Campelo) e dos Ministro-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Presidente, Ministro Valmir Campelo, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287, § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 36, da Sessão Ordinária realizada em 9 de outubro de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6070 a 6225, conforme pauta nº 37/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 30):

ACÓRDÃO Nº 6070/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.777/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Teonia Brandão Leda (099.258.131-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6071/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.021/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Roni Irribarem (073.302.270-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6072/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-036.713/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hernan Segundo Saens Gallegos (103.606.385-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6073/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.874/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Weliton de Sousa (061.558.123-49); José Bernardo Filho (015.711.173-34); Juracy Farias (113.058.603-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6074/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.881/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria dos Anjos Braga (186.528.756-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6075/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.002/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Geraldo Braga de Araújo (113.543.563-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6076/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.006/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Ferreira da Silva (050.760.997-20); Eleazar Torres Mancen (045.029.817-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6077/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.634/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Ribeiro de Souza (282.753.067-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6078/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.642/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Maria Ribeiro (149.598.366-87); Romeu Félix Gonçalves (200.974.416-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6079/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e em prejudicado por perda de objeto o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.229/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Gabriel Correa (725.642.881-20); Fernando Riquelme (563.041.881-53)
- 1.2. Interessado: Antonio Francisco Osório Júnior (073.413.237-95)
- 1.3. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6080/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.759/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Katia Fernanda Mendes Morette (047.537.697-80); Leandro da Silva Pereira (092.298.657-61); Leide Francisco Baracho (878.892.937-04); Leonardo Barrias Ferreira (089.875.517-41); Leonardo do Amaral Rios (026.043.737-93); Licurgo Feres de Sá (937.362.077-00); Liliâne Marília Oliveira da Silva (101.812.267-23); Luciana Aparecida Leão Martins (791.386.166-53); Luciana Pinto da Silva (052.227.237-12); Luís Antonio Martins da

Silva (074.132.267-66); Luís Carlos Alves (079.100.897-59); Luzia Dutra de Moraes dos Santos (075.247.967-90); Marcello Roter Marins dos Santos (078.783.247-27); Márcio Ribeiro dos Anjos (088.792.077-25); Maria José Mota Quelhas (012.725.647-46); Maria Luiza Dantas da Silva (198.974.052-91); Maria Teresa Pereira de Alencastro Graça (545.529.077-00); Maria das Graças Ferreira Valente (612.867.537-91); Mariana Miranda Pinto (052.047.777-41); Marizângela Vasquez Rosa (047.880.977-88); Milda Assis (974.060.077-87); Oswaldo de Oliveira Pacheco (409.226.930-72); Queila Flaviany Silva de Oliveira (098.432.037-71); Rafael Cella de Andrade (033.380.007-90); Rafael Henrique Soares P. Pinto (107.618.167-80); Rafaella Agostinho Fialho (095.068.187-38); Raphael Silva Geber Costa (054.672.237-71); Raphael da Costa Estevam de Barros (094.872.267-37); Raquel Mariano de Castro Silva (082.936.507-96); Raquel Merat Kelly (086.752.687-42); Raquel Ramos dos Santos (080.424.447-29); Raul David de Barros Antunes (028.287.057-14); Renata Barros Moreira Diefenthaler (079.646.777-30); Sabrina Lima de Carvalho (089.434.417-03); Saint Clair Carracena de Oliveira Hastenreiter (089.132.847-58); Samuel Souza Lima (055.470.497-86); Sérgio Martins da Rocha (298.798.927-04); Sérgio da Silva Mendes (016.862.227-00); Sérgio de Castro (690.980.507-00); Solange de Oliveira (848.333.867-04); Solange de Oliveira Jorge (075.945.987-84); Sônia Judite da Silva Teixeira (817.056.387-91); Stella Maris Soares Santos (053.416.597-40); Tatiana Godoy (088.441.027-73); Thiago das Chagas (083.098.137-32); Wagner Renato Mattos Ferraz (024.477.657-11); Wagner de Almeida Bispo (090.875.537-65); Valéria Barbosa Dantas (932.444.017-91); Valmir Braz Tulsen (003.933.627-10); Vanderlina Rodrigues de Azevedo (075.866.847-31); Vanessa Alves Soares (097.767.157-70); Vanessa Leal de Araújo (055.218.777-11); Vanessa Ribeiro (098.799.897-83); Vanessa dos Santos Correa (094.906.267-75); Vânia Silveira Cruz (907.556.697-20); Vinicius de Castro e Silva (113.593.087-25); Vitor Alex Morgado da Costa (028.970.447-21); Viviane Almeida Barboza (101.729.797-57); Wânia Cristina dos Santos Soares (106.429.327-19); Warynka Pontífice de Melo (973.147.147-20); Washington Ramos Castro (717.668.207-00); Wellington Lacerda Fernandes (054.851.577-85); William Negreiros da Costa (112.260.657-59); William Cotrim de Oliveira (055.316.877-02); Wladimir Duarte Sales (032.649.817-69)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar ao Ministério da Saúde que, nos casos onde houver prorrogação da data de validade do certame, a data prorrogação é a que deve constar no formulário Sisac, não a data inicial de validade.

ACÓRDÃO Nº 6081/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.589/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Nataline Costa Mendes (007.987.145-30); Natanael Robson Ribeiro (023.906.945-51); Nathan Nonato Barbosa Neto (798.766.335-20); Neandro Santiago de Oliveira (856.497.245-04); Nickson Santos do Amparo (708.090.975-91); Nilton Silva Araújo Filho (018.806.845-78); Noedson Nascimento Lima (963.606.665-53); Núbia Porto Ferreira (000.692.335-60); Osmário Pereira dos Santos Junior (022.334.965-82); Osvaldino Tourinho Rangel Junior (970.605.505-34); Osvaldo Santana Ribeiro (832.979.365-68); Tiego Vieira Dantas (012.262.055-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6082/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.032/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alécio Pereira dos Santos (069.853.978-83); Gustavo Henrique Demampra (347.521.978-63); Robinson Rogério Teixeira Leandro (048.074.868-37); Rute Helena Penteado Campos (099.293.608-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6083/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-037.708/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Janderson Castilho Teixeira (531.880.042-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Diretoria Regional da ECT no Amazonas que cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "E esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 6084/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-037.711/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anna Cyntia Brandão Nascimento Manicoba (913.106.793-04); Caroline Santos Pinto (021.378.513-77); Crisjean Moreira Souza (035.017.403-28); Gilinaldo Cantanhede Nunes (027.236.333-22); Johnny William da Silva Gomes (050.701.543-62); Marcos Frâncio da Silva Nunes (824.941.183-87); Nelson de Jesus Nogueira Santos (006.018.433-71); Rafael Holanda Lopes (602.555.863-96); Rafael Vieira dos Santos (026.191.083-30); Regis Ribamar Nascimento Leitão (870.531.443-72); Tarcísio Borges Silva (028.681.853-12); Wensison Jansen Amorim (986.205.923-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Diretoria Regional da ECT no Maranhão que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "E esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 6085/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.293/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Larissa Roberta de Rezende (056.337.567-11); Marilena Silva de Souza (484.968.807-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6086/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.524/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Rita Severo da Silva (329.629.322-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6087/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e considerando os pedidos de parcelamento de multa formulado pelos Srs. Marcelo José de Oliveira Didier e José Capitulino, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta aos responsáveis, por intermédio do subitem 9.1 do Acórdão 3344/2011 - TCU - 1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-013.346/2005-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)
 - 1.1. Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Ian Stirling (004.821.024-20); Jose Capitulino Rodrigues da Gama (231.755.404-49); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Juvenal Leite Ferreira (018.109.604-87); Leda Maria dos Santos Melo (390.804.394-87); Marcelo José de Oliveira Didier (021.550.954-49); Maria Lucia da Silveira Galvão (252.477.194-68); Maurilio Alves da Silva (029.964.724-20); Roosevelt Gonçalves de Lima (016.823.184-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Pernambuco - Mapa
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6088/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, de 00/00/0000, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, tornar insubsistente o subitem 9.2.1 do Acórdão 5.561/2009-TCU-1ª Câmara, fazer as seguintes determinações e ordenar o apensamento na forma indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.406/2010-2 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsável: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro (26.989.350/0549-84).
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que informe no próximo Relatório de Gestão as medidas adotadas com vistas ao controle efetivo dos servidores cedidos aos municípios, especialmente quanto à jornada de trabalho desenvolvida, metas atingidas e condições de segurança a que estão submetidos, inclusive quanto aos empregos públicos de agentes de combate às endemias, criado na estrutura da Funasa pela Lei 11.350, de 2006;
 - 1.6.2. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde que informe no próximo Relatório de Gestão:
 - 1.6.2.1. as medidas adotadas visando ao efetivo controle dos 19.500 servidores que foram redistribuídos da Funasa para o quadro do Ministério da Saúde, mas que permaneceram cedidos a estados e municípios, especialmente quanto à jornada de trabalho desenvolvida, metas atingidas e condições de segurança a que estão submetidos;
 - 1.6.2.2. as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde com vistas a solucionar a questão dos servidores da Funasa cedidos a estados e municípios para desenvolver ações do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive quanto aos empregos públicos de agentes de

combate às endemias, criado na estrutura da Funasa pela Lei 11.350, de 2006, ante a determinação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão 668/2008-TCU-Plenário;

1.6.2.3. resultados e conclusões do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria-MS 1.045, de 24/5/2012, com a finalidade de estabelecer diagnóstico sobre a alocação e a situação funcional dos Agentes de Combate a Endemias no estado do Rio de Janeiro, ante a determinação do Tribunal mediante o Acórdão 5.561/2009-TCU-1ª Câmara, subitem 9.2.2;

1.7. apensar o presente processo ao TC 028.840/2006-2 e juntar cópia do presente acórdão ao TC 009.240/2007-5, consoante disposto no art. 42 da Resolução-TCU 191/2006 e no art. 5º, II, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009.

b) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 30):

ACÓRDÃO Nº 6089/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.830/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: David Paz Sarmento (029.730.652-91); Edmilson Martins Rodrigues (033.178.892-68)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6090/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do item 9.1 do Acórdão nº 5.283/2010-TCU-1ª Câmara, foi constatado que a aposentada Maria Dolores Macarini retornou à condição de ativa em 8/10/2010, as servidoras Elizabeth de Luca Rodrigues e Marileni Bonetti de Carvalho apresentaram comprovante de indenização dos períodos de atividades rurais averbados, enquanto Adair Benini, Catarina Hess, Ilda do Carmo Martins, Ilse Jung Vorel, Maria da Silva Pinto e Rosali Aparecida Martinenghi obtiveram decisão judicial favorável à manutenção de seus atos de concessão, conforme Agravo de Instrumento nº 2008.04.00.019015-8/SC na Ação Ordinária nº 2006.72.00.010155-0/SC, encontrando-se a Apelação Cível nº 0010155-37.2006.404.7200 pendente de apreciação pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-853.357/1997-8 (Monitoramento em Aposentadoria)
 - 1.1. Interessados: Adair Benini (CPF 211.516.449-00), Catarina Hess (CPF 304.238.809-34), Elizabeth de Luca Rodrigues (CPF 215.883.509-59), Ilda do Carmo Martins (CPF 220.620.179-87), Ilse Jung Vorel (CPF 004.014.459-33), Maria da Silva Pinto (CPF 422.364.289-87), Maria Dolores Macarini (CPF 999.320.919-87), Marileni Bonetti de Carvalho (CPF 313.326.849-04) e Rosali Aparecida Martinenghi (CPF 291.978.309-25)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Luís Fernando Silva (OAB/SC nº 9582).
 - 1.7. Cientificar a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Criciúma/SC acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novos atos de concessão de aposentadoria a Elizabeth de Luca Rodrigues e Marileni Bonetti de Carvalho, ante a indenização do período de atividade rural computado para fins de aposentadoria estatutária;
 - 1.8. Autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do processo judicial acima referido, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011.
 - 1.9. Encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.10. Arquivar os presentes autos.



ACÓRDÃO Nº 6091/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.525/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luciana de Moraes Pereira da Rosa (053.764.047-90)
1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6092/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.403/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luciani Andrade de Andrade (749.370.652-20)
1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6093/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 57/2008, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68); Paulo Afonso Evangelista Vieira (432.413.799-49); Antônio Waldir Vituri (230.991.949-72) e Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00), dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.348/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Antônio Gomes de Farias Neto (171.781.699-15); Antônio Machado de Rezende (005.046.101-04); Cláudia Hofmeister (394.618.400-63); Mario Augusto Gouveia de Almeida (028.555.736-02); Marlete Barbosa Borges (194.922.098-29); Maurício Muniz Barreto de Carvalho (042.067.418-75); Paulo Altaur Pereira Costa (200.607.690-68); Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva (807.534.007-82); Ricardo José Nunes Pereira Moraes (113.280.238-50); Sônia Regina Jung (233.339.799-34) e Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34)
1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobrás - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Eletrosul que:
1.7.1. adote as medidas administrativas cabíveis para o tempestivo atendimento das recomendações emanadas de sua Auditoria Interna, evitando pendências e reiterações das mesmas;
1.7.2. proceda à revisão de suas rotinas organizacionais, burocráticas e operacionais para eliminar, ou reduzir aos casos de caráter imponderável, as discrepâncias entre as metas financeiras e físicas e as ocorrências prejudiciais aos cronogramas físico-financeiros dos investimentos correspondentes às ações do programa 0295 - Energia na Região Sul, e suas repercussões negativas nos objetivos institucionais e na rentabilidade da empresa;
1.7.3. registre no Siasg todos os instrumentos contratuais firmados a qualquer título, independentemente da modalidade de contratação ou aquisição, conforme previsto na lei de diretrizes orçamentárias;
1.7.4. adote as medidas administrativas necessárias para eliminar o descompasso entre plano de metas, base para o cálculo das participações de empregados e administradores no lucro da empresa, e o desempenho econômico-financeiro, rentabilidade e lucratividade, tendo em vista que no exercício em tela estes se reduziram dras-

ticamente (p. ex., lucro operacional: - 63%, lucro líquido: - 68%), enquanto aquelas se elevaram enormemente (participações: + 32%);
1.7.5. apresente nas próximas prestações de contas informações detalhadas a respeito de:
a) o contingente de empregados reintegrados por anistia da Lei nº 8.878/1994 c/c Decreto nº 6.077/2007: dados cadastrais (formação, idade, cargos, remuneração, locais de trabalho e data de readmissão), viabilidade jurídica e institucional (interesse) em seu aproveitamento na própria companhia e comprovação de ressarcimento das despesas correspondentes aos cofres da empresa;
b) o pessoal cedido, além dos anistiados da sublínea anterior: dados cadastrais (formação, idade, cargos, remuneração, locais de trabalho, data de cessão), as justificativas para a cessão e sua manutenção, os benefícios para a companhia e o amparo legal para isso, bem como a comprovação do ressarcimento das despesas correspondentes pelas entidades cessionárias, quando cabível, ou justificativa para o não ressarcimento;
c) o cumprimento das decisões específicas do TCU relativamente à terceirização de mão de obra (Acórdãos 845/2010 - Primeira Câmara, Acórdão 1.141/2011 - Primeira Câmara e Acórdão 2.132/2010 - Plenário);
d) os postos de trabalho ocupados por 45 contratados por tempo determinado, sem identificação no relatório de gestão de 2010;
e) as situações específicas das ações judiciais com risco de perdas possíveis sem provisão para contingências;
f) o tratamento dado ao efeito negativo na situação atuarial do Plano de Benefícios Definidos (BD) Elos (massa Eletrosul), face à elevação ocorrida em 2010 no Salário Real de Benefícios (SRB, média dos últimos 36 Salários Reais de Contribuição devidamente atualizados) da ordem de 16%, bem acima da hipótese atuarial adotada (crescimento real de salário de 3,86% ao ano), cujas opções de solução imaginadas (relatório de gestão 2010, pag. 166-v) se revestem de ilegalidade potencial, pois não observam a paridade das contribuições dos participantes assistidos e da patrocinadora; e
g) os estudos específicos e as medidas administrativas realizados visando à compatibilização entre o plano de metas, base para o cálculo das participações de empregados e administradores no lucro da empresa, e o desempenho econômico-financeiro, a rentabilidade e a lucratividade da empresa, tendo por objetivo o alcance de uma situação institucionalmente mais equilibrada e comprometida do corpo funcional da Eletrosul com os seus resultados empresariais globais;

1.8. Encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria-Geral da União, a fim de subsidiar seus trabalhos de auditoria de gestão das próximas contas da Eletrosul.

ACÓRDÃO Nº 6094/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) dar quitação à Rancho Fundo Terraplanagem e Desmatamento Ltda. (CNPJ 00.648.886/0001-84), ante o recolhimento do débito e da multa que lhe(s) foi(ram) cominado(s), arquivando-se os processos de cobrança executiva TC-010.168/2012-5, referente ao débito imputado à empresa solidariamente com Intercides Luiz de Freitas, e o TC-010.169/2012-1, relativo à multa que lhe foi aplicada;
b) dar prosseguimento ao processo de cobrança executiva TC-010.166/2012-2, ante o não recolhimento da multa por Intercides Luiz de Freitas;
c) dar quitação à Empresa Rancho Fundo Terraplanagem e Desmatamento Ltda., relativa aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 6075/2010 - 1ª Câmara, em Sessão de 21/9/2010, Ata nº 33/2010. Valor original do débito (item 9.1): R\$ 29.821,21 Data de origem: 21/9/2010
Valor original da multa (item 9.2): R\$ 5.000,00
Data de origem: 21/9/2010

Valor recolhido R\$:	Data do recolhimento
5.000,00	02/05/2011
9.297,53	02/05/2011
9.424,63	02/06/2011
9.527,40	01/07/2011
14.832,40	31/10/2011
15.006,47	02/12/2011
15.456,63	20/01/2012
49.126,47	29/05/2012

1. Processo TC-022.331/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: 034.674/2011-0 (Solicitação)
1.2. Responsáveis: Intercides Luiz de Freitas (028.630.571-20) e Empresa Rancho Fundo Terraplanagem e Desmatamento Ltda. (00.648.886/0001-84)
1.3. Unidade: Sindicato Rural de Pontes e Lacerda/MT
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).
1.7. Advogado constituído nos autos: Mário Alcides Sampaio e Silva (OAB/MT 5.111-B)

ACÓRDÃO Nº 6095/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-025.444/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Leonardo França Azeredo, Prefeito Municipal de Funilândia/MG
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Funilândia/MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência:
1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa da presente representação, para a adoção dos procedimentos cabíveis, cf. Instrução Normativa - TCU nº 56/2007, tendo em vista que a tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 1.179/2001 (Siafi 440187, celebrado em 31/12/2001) foi instaurada intempestivamente pela Funasa em 19/8/2010 e tendo em vista que, até a presente data, não foi encaminhado ao TCU o processo da referida tomada de contas especial;
1.7.2 desta deliberação ao representante e à Funasa;
1.8. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6096/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 235; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.230/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Wanderson Gontijo Marques (092.075.096-60)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Riachinho - MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: Marcelo Geraldo Guimarães (OAB/ MG 88.549).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6097/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por tratar de matéria idêntica à do TC 030.862/2012-4, inclusive no que se refere às peças que compõem os dois processos, arquivando-a e dando ciência à representante, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.190/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da República/SE - MPF/MPU (26.989.715/0030-47)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Malhador - SE
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

c) Ministra Ana Arraes (Relação nº 30):

ACÓRDÃO Nº 6098/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.623/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Francisco Loeste Silveira (CPF 267.697.947-72).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6099/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.517/2010-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Severiano do Carmo (CPF 034.922.731-49).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6100/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Julia Roseiro Xavier Ferreira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.984/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Julia Roseiro Xavier Ferreira da Silva (CPF 682.392.897-20).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6101/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.709/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: George Cajazeiras Silveira (CPF 360.206.563-49).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6102/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.048/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Agenor Cássio de Andrade Correia (CPF 828.137.102-10), Alberdan Camili Teles Júnior (CPF 807.038.362-34), Ana Carolina Pereira Borges (CPF 084.276.016-46), Addressa Martorano Priante (CPF 761.059.462-87), Camila Silva de Carvalho (CPF 018.509.645-05), Caruzzo da Costa Machado (CPF 046.530.323-43), Cássio Furlan Chicon (CPF 005.249.837-98), Eneas Dornellas (CPF 066.304.116-33), Eric Márcio Fantin (CPF 858.006.432-53), Fabiana Mascarenhas de Freitas (CPF 059.443.296-02), Fernando Henrique Silva Brito (CPF 018.989.185-89), Hervalton Carlos Santos Pereira (CPF 646.216.502-20), José Roberto de Souza (CPF 785.957.208-78), João Batista Dantas da Silva (CPF 707.854.223-15), Julianna Peixoto Simão (CPF 975.443.881-15), Kísia Sabrina de Andrade Ávila (CPF 681.255.262-34), Kélvia Meireles Leite (CPF 928.586.271-34), Ludmilla Ferreira Mendes de Souza (CPF 073.574.016-00), Marco Antônio Pereira Silva (CPF 075.021.446-50), Maria Luísa Mendes Teles de Carvalho (CPF 062.457.546-23), Maurício Coutinho de Faria e Cunha (CPF 071.356.217-00), Márcia Carvalho Cabral Lima (CPF 925.942.396-15), Nagib Barreiras de Souza (CPF 006.678.831-50), Níedson Santos de Jesus (CPF 020.402.944-90), Orlando de Figueiredo Júnior (CPF 961.196.322-04), Paulo Ricardo Araújo Pereira (CPF 001.332.171-40), Renata Faria Rolemberg e Silva (CPF 017.275.035-03), Roberto Policarpo Rodrigues (CPF 060.932.006-80), Romero Marchetti Aguiar (CPF 962.456.202-44), Rosiene Garcia de Mattos Reis (CPF 050.505.356-03), Telmo Rodrigues Bezerra (CPF 708.092.242-91), Thiago Rodrigues Mendes (CPF 071.892.926-83), Wallace Neves de Miranda (CPF 639.452.155-87), Walter Gomes Coelho Junior (CPF 388.863.592-68), Wemerson Lobo Viana (CPF 852.409.822-87), Yuri Ribeiro de Carvalho (CPF 011.351.361-57).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6103/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.414/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Alexei Rubem Pereira Cunha (CPF 048.978.959-52).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6104/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.527/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Antonia Mirtes Bezerra do Nascimento (CPF 381.844.431-53), Carlos Eduardo Espindola (CPF 311.094.168-65), Cecilia Castro Rodriguez (CPF 103.156.207-90), Elba Teresa Erhardt dos Santos (CPF 385.556.461-20), Elisa Ramalho Salim (CPF 023.056.011-31), Felipe Augusto Barbosa Gomes (CPF 089.815.936-98), Giselle Kelly Alves Ferreira (CPF 024.890.501-50), Guilherme Lima Amorim (CPF 009.338.831-45), Gustavo Miguel Nogueira Fleury (CPF 004.308.161-46), Henrique Cella (CPF 938.008.431-53), Janneane Rosendo Barros (CPF 005.915.381-48), Joaquim Augusto Lopes Batista (CPF 715.425.151-49), Jose Joaquim de Oliveira Ramos (CPF 018.132.323-00), José Carlos Fernandes Júnior (CPF 848.470.691-53), Julio Toshio Mandai (CPF 965.077.301-06), Lucas Braulio de Souza (CPF 063.241.476-65), Luciana Sacchi Boeira (CPF 703.195.611-00), Manuela Sobral Martins e Rocha (CPF 004.767.851-89), Marcio Vinicius de Moura Ribeiro (CPF 980.503.971-49), Marcos Henrique Gabriel da Cruz dos Santos (CPF 092.810.036-78), Raquel Cristina Machado (CPF 021.152.131-06), Ricardo de Oliveira e Melo (CPF 083.158.666-48), Roberth Bandeira Matos (CPF 003.073.293-05), Ronaldo Peixoto de Almeida Junior (CPF 960.908.801-59), Wesley Ribeiro Santos da Silva (CPF 902.983.301-72).
- 1.3. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6105/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.528/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Allan Ferreira Barreto de Almeida (CPF 087.080.727-79).
- 1.3. Unidade: Ministério Público Militar.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6106/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.550/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: André Tadeu de Freitas Ferreira (CPF 277.876.798-32), Aníbal Alves Martins (CPF 802.188.731-15), Bruno Serafim da Costa Paz (CPF 049.946.996-82), Darlton Dourado de Carvalho (CPF 805.572.871-20), Frederico Oliveira de Paula (CPF 017.966.991-52), Giuseppe Dutra Janino Junior (CPF 009.830.881-52), Helena Lustosa Valente (CPF 516.699.191-53), Juliana Fahd Soares de Sá (CPF 077.852.726-38), Rodrigo Peres Ferreira (CPF 009.967.601-05).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT- MG-PA-PI-RO-RR-TO).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6107/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.552/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Michelle Brandão de Sousa Pinto (CPF 081.402.347-96).

1.3. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6108/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão do interessado abaixo relacionado, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos do órgão gestor de pessoal acerca dessas inconsistências; e em expedir determinação e orientação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.697/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Gilson Lopes Rodrigues (CPF 504.415.151-34).

1.3. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar ao órgão de pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, e o encaminhe via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o cam-

po de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.9. orientar ao órgão de pessoal que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 6109/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.574/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Kilda de Carvalho Ramos (CPF 144.387.981-91).

1.3. Unidade: Ministério Público Militar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6110/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a José Lino Sepulcri e Gutman Uchôa de Mendonça; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; e em fazer a determinação sugerida.

1. Processo TC-034.178/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: José Lino Sepulcri (CPF 036.072.597-04), Gutman Uchôa de Mendonça (CPF 014.722.327-04), João Elvécio Faé (CPF 159.366.607-10), Martinho Demonier (CPF 096.396.327-91), Severiano Alvarenga Imperial (CPF 012.924.986-68), Henrique Ângelo Denícoli (CPF 113.967.417-04), Salvador Venâncio da Costa (CPF 117.386.777-53), Aurélio Cardoso da Fonseca (CPF 394.749.257-04), Carlo Fornazier (CPF 731.683.197-91), Hamilton Azevedo Rebello (CPF 014.684.647-87), Alcimar das Candeias da Silva (CPF 930.352.687-20), Marcos Felix Loureiro (CPF 471.671.737-20), Jackson Andrade Silva (CPF 867.532.407-30), Ilson Xavier Bozi (CPF 036.146.117-87), Jussara Ferreira Lopes (CPF 488.764.967-34), Eliomar Cesar Avancini (CPF 748.466.637-87), Manoel Viguini (CPF 249.734.757-34), Marcus Mendes de Magalhães (CPF 862.187.517-91), João Francisco Lúcio (CPF 049.119.387-49), Enésio Paiva Soares (CPF 339.999.887-20), Rodrigo Oliveira Rocha (CPF 076.550.947-48), José Rômulo da Silva (CPF 086.459.147-00) e Romário Machado de Souza (CPF 096.312.677-68).

1.3. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Espírito Santo - Sesc/ES.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar ao órgão de controle interno que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, apure valores e datas originais dos débitos decorrentes de sobrepreço e superfaturamento na construção do Centro de Atividades de São Mateus/ES, identifique os responsáveis e encaminhe o relatório ao Sesc/ES, para obtenção do ressarcimento ao erário por meio das providências administrativas internas cabíveis, inclusive mediante instauração de tomada de contas especial, se necessário, a ser processada por aquela unidade jurisdicionada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do referido documento, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 6111/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a João Batista de Oliveira Silva e Carlos Roberto de Almeida; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992; em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em encaminhar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba cópia da instrução constante da peça 6, para ciência das irregularidades indicadas no parágrafo 32.3, e em arquivar o processo.

1. Processo TC-019.986/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Antonio Carlos Gomes Varela (CPF 086.938.894-00), Carlos Roberto de Almeida (CPF 141.322.734-15), Felix Antônio Targino Pinto (CPF 132.462.164-87), Francineide Bezerra de Oliveira (CPF 102.231.003-82), Francisco Petrucci Neto (CPF 879.029.234-00), Josemar Clemente de Almeida (CPF 630.926.114-20), José Carlos Gomes de Lima (CPF 338.049.234-53), Josélio Fernandes Máximo Júnior (CPF 023.346.634-76), João Batista de Oliveira Silva (CPF 151.395.304-49), Lidiane Piardi Machado da Silva (CPF 896.645.660-04), Marcos Vicente dos Santos (CPF 225.611.454-68), Maria Edelcides Gondim de Vasconcelos (CPF 139.229.394-49), Maria Giseuda Freire de Araújo Carvalho (CPF 089.156.444-68), Márcia Moreira Pinto (CPF 436.036.294-34), Nelma Mirian Chagas de Araújo Meira (CPF 435.240.104-82), Odacy Moreira da Silva (CPF 057.984.344-00), Paulo de Tarso Costa Henriques (CPF 110.705.284-04), Socorro de Maria Miranda dos Santos (CPF 306.018.193-49), Veronica Lacerda Arnaud (CPF 139.413.134-87).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6112/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em arquivar o processo a seguir relacionado, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao representante do espólio do responsável e ao Fundo Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.733/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Luiz Fernando Marques Pereira - falecido (CPF 288.979.270-68).

1.3. Unidade: Município de Tesouro/MT.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6113/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do item 9.6 do acórdão 1.158/2011- 1ª Câmara e apensar os autos ao TC 011.722/2006-3, no qual foi proferida a deliberação monitorada, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Itapura/SP.

1. Processo TC-010.633/2011-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Unidade: Município de Itapura/SP.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6114/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, I, do Regimento Interno, em conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivá-la, sem prejuízo de que seja encaminhada cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas e à Secretaria do Patrimônio da União.

1. Processo TC-001.973/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Amazonas.
1.3. Unidade: Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6115/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, IV, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, arquivá-la e encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 3, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

1. Processo TC-031.054/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
1.3. Unidade: Agência Estadual de Vigilância em Saúde - Agevisa/RO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6116/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 237, III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer desta representação; considerá-la procedente; e encerrar o processo, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, para providências acerca de eventuais irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias a cargo da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT no âmbito da execução do convênio 37/2005 (Siafi 535277) celebrado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, e de comunicar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso o teor desta deliberação.

1. Processo TC-037.963/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI
1.2. Interessada: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso - Incra/MT.
1.3. Unidade: Município de Barra do Garças/MT.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

c) Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 24):

ACÓRDÃO Nº 6117/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.535/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cintia Kury Souto (363.120.377-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6118/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.540/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos da Silva Rosário (025.026.152-91)
1.2. Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - MCT
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6119/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.947/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Lima dos Santos (068.814.402-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6120/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.147/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nilo Pereira Nogueira (028.911.071-87)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6121/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.174/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Michele Louise Silva de Moura (182.332.101-10)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6122/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.226/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alba Reginda de Araujo Dourado (351.697.701-97); Eliane Indígena Rosa (151.813.321-53); Magda Aparecida Borges (362.076.246-53); Mara Saad (189.771.031-34)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6123/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.639/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edmilson Antonio Matos Pinto (383.200.617-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6124/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.106/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amado Marques da Costa Junior (484.730.571-04); Edmilson Fabiano Muro Sorroche (224.076.851-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6125/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.014/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dionísia dos Santos Oliveira (922.965.307-10); Jose Manoel dos Santos (568.052.508-97)
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6126/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.019/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Batista de Moraes Barbosa (183.963.298-42)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6127/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.037/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Jorge Campelo Gabriel (343.480.421-87); Carla Fabiane Abreu Aranha (956.495.571-87); Daniel Santa Rosa Bitencourt (717.951.461-68); Diego Adler Jordao (008.769.261-97); Dinah Magalhaes Roncisvale (875.700.681-49); Erika de Lacerda Braga (983.599.671-72); Hugo Massayoshi Asakawa (039.685.509-19); Leyla Maria Coelho de Souza (025.067.034-89); Marcia Ferreira da Silva Souza (245.458.991-53); Mirlon Castro de Souza (005.771.951-90); Patricia Santana Gonçalves (819.899.971-04); Patricia Soares Brandão (579.639.241-72); Sayro Lucas Maulepes Santos (009.555.921-35); Talitha Selvati Nobre Mendonça (007.027.981-00); Tatiana Louzada da Costa (696.048.601-78); Veronica Reis da Rocha Verano (524.079.421-91); Érica Barreira Alves Araújo (707.791.711-87)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6128/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.539/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Almir Santana Santos (416.928.615-49); Andre Silva Ribeiro (986.115.181-87); Aragone Nunes Fernandes (833.682.131-72); Clodair Edenilson Borin (067.427.448-20); Eugênia Christina Bergamo Albernaz (666.570.751-20); Fabricio Dornas Carata (895.543.611-49); Felipe Vidigal de Andrade Serra (035.259.556-69); Fernando Cardoso Freitas (086.684.137-75); Gilmar de Jesus Gomes da Silva (263.409.448-50); Gláucia Barbosa Rizzo da Silva (271.702.518-92); Jackeline Cordeiro de Oliveira (043.445.484-26); Lucio Mauro Carloni Fleury Curado (010.254.681-98); Manuel Eduardo Pedroso Barros (261.600.208-62); Marina Cusinato Xavier (046.585.356-02); Mario Henrique Silveira de Almeida (050.923.776-23); Matheus Stamillo Santarelli Zuliani (218.591.938-54); Pedro Oliveira de Vasconcelos (066.468.986-85); Valter André de Lima Bueno Araújo (060.694.066-99)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6129/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão do Sr. Penilvo Sinflório, em face do falecimento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.816/2007-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelaide Pereira de Queiroz Silva (629.657.517-34); Francisca Damiana Canuto Teixeira (914.068.627-20); Jorge Ferreira Castilho (069.406.887-06); Maria Isabel da Cunha Teixeira (052.214.567-10); Marialda Dias Pereira da Silva (629.654.687-49); Paulo César Sinflório (068.693.067-37)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6130/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.851/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Camila Vieira Borges (030.383.171-52); Erenita Vieira Borges (373.569.761-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6131/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.309/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Giovania da Trindade Barbosa (017.393.776-48)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6132/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Mario Souza da Rocha (070.001.382-20), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-029.285/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Apensos: 019.249/2012-8 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Arthur Azevedo (687.293.082-91); Aécio Flávio Vieira Andrada (034.540.534-04); Laerte Correa de Souza (130.321.272-20); Mario Souza da Rocha (070.001.382-20); Roseli Clair dos Santos Rosendo (466.265.730-04); Rozineide da Cunha Vasconcelos (112.461.032-49)
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RR
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6133/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Róbson Santos Cardoso, regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.619/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Ewandro Petrocchi (337.336.516-34); Fabio Ribeiro Dias (691.329.177-91); Robson Santos Cardoso (418.563.927-91)

1.2. Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/ES

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 Determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/ES) que ajuíze as ações de execução referentes ao Acórdão 2569/2010 - Primeira Câmara, conforme viabilizado pela documentação encaminhada ao Senai-ES e recebida em 23/11/2010, fato registrado nos processos de acompanhamento de cobrança executiva 025.530/2010-0 e 025.554/2010-7, apensados às contas da entidade de 2004 (TC 012.100/2005-0), encaminhando, no prazo de 90 (noventa) dias, ao Serviço de Cadastro e Cobrança Executiva do TCU e à Secex/ES informações sobre o número da ação judicial e o juízo competente para o processamento do feito;

1.7.2 Determinar à Secex/ES que dê ciência desta deliberação aos responsáveis e arquive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6134/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.815/2008-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
1.1. Responsáveis: Adilson Alves Pinheiro (097.156.067-68); Ailton Quintella de Castro Menezes (090.632.420-34); Alexandre da Silva Galdino (051.576.557-03); Aluisio Nascimento Barcellos (858.417.907-06); Amaury Couras da Silva (825.163.247-15); Arthur de Souza Wanderley Neto (469.746.447-87); Carlos Alberto Lins Reis (449.536.317-49); Dorival Brito Pereira (499.051.807-10); Elizabete Souza Cruz (853.192.287-91); Ezil Eduardo Costa (500.217.617-87); Gilson de Cacio Murillo (394.329.557-53); Givaneilton Correa Mascarenhas da Silva (734.116.047-00); Guilherme Cavagnari Pacheco dos Santos (173.465.332-91); Helio Ferreira Cardoso dos Santos (026.296.667-00); Jacob Carreira Benaion (703.322.317-04); Jorge Armando de Almeida Ribeiro (224.453.827-34); Jose Alvaro de Oliveira (393.483.697-68); Julio Cesar Vieira da Silva (923.935.007-15); Luiz Antonio Setemy (463.077.617-68); Marcio Tadeu Bettega Bergo (254.109.627-53); Nelson Marcelino de Faria Filho (013.032.873-15); Paulo Roberto Abrantes (017.016.988-03); Paulo Roland Behring Junior (025.550.927-81); Pedro Eduardo Lasota (622.673.377-20); Regis Ayrtton Lermen (654.390.747-91); Reinaldo Karmaluk Tinoco (843.995.897-87); Renato Batistela Rodrigues (981.044.897-04); Ricardo Ferreira de Moura (734.113.967-68); Ricardo Fontanari de Carvalho (808.836.567-87); Roberto Gomes Abraham (366.706.697-04); Rodrigo Richarles da Costa (077.815.567-63); Ronaldo Rodrigues da Silva (415.431.307-04); Valdemir Ribeiro Martins (796.735.207-63)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6135/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do sr. José Fernando Thomé Jucá (104.493.964-87) regulares com ressalva, dando-lhe quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.024/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
1.1. Apensos: 024.889/2009-0 (RELATÓRIO DE ACOM-PANHAMENTO)
1.2. Responsáveis: Alexandre Loureiro Castelhão (079.927.184-53); Carlos Alberto Marques Teixeira (548.471.257-20); Carlos Roberto Medeiros (334.306.087-91); Darcy Nunes Covas (023.346.317-87); Deilton Franca da Silva (263.068.597-72); Denise Dalto do Nascimento (608.052.777-49); Domingos Manfredi Naveiro (598.818.957-15); Eliana Yukiko Takenaka (210.645.551-87); Fernando Freitas Melo (092.945.541-04); Gustavo Silva Menezes (036.854.257-22); Iolanda Gonçalves Martins (079.630.334-72); Ivan Magalhães Pereira (371.598.527-53); José Eduardo Sallibi (496.025.277-49); José Fernando Thome Jucá (104.493.964-87); João Luiz Hanriot Selasco (010.186.397-72); Lygia Vilmar (376.253.907-30); Maria Marta Gomes de Souza (430.551.847-34); Maria de Lourdes Gonçalves Castainça (600.508.967-68); Paulo Roberto Pinheiro Chaves (509.376.187-72); Ricardo Ferreira Vieira de Castro

(709.291.907-00); Roberta Medeiros de Souza Cavalcanti (023.903.494-55); Sebastiao Teixeira da Silva (402.460.607-78); Sonia Regina de Azevedo Otero (438.529.637-53); Sérgio Pinto Nogueira (649.283.227-20); Vinicius Silva Vieira (506.660.707-25)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - MCT

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6136/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em promover o seu apensamento ao TC-015.327/2009-0, uma vez que o processo cumpriu seu objetivo.

1. Processo TC-031.092/2012-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Onofre Marques de Melo (050.043.141-87)

1.2. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa Em Tocantins (26.989.350/0614-17)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Tocantins

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6137/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente representação parcialmente procedente, arquivar os presentes autos ante os motivos expostos pela Secex/AM e encaminhar cópia dos presentes autos e desta deliberação ao interessado, para conhecimento dos procedimentos adotados por este Tribunal sobre a matéria.

1. Processo TC-004.938/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jutai - AM

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6138/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente representação prejudicada ante os motivos expostos no parecer da 9ª Secex, dar ciência desta deliberação ao interessado, bem como encaminhar-lhe cópia do Acórdão 1.472/2012-TCU-1ª Câmara, e em seguida encerrar os presentes autos, apensando-os ao TC-033.412/2011-1.

1. Processo TC-006.110/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: ST Norte Cursos Profissionalizantes Ltda. (CNPJ 07.431.650/0001-30)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear

- Mct

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6139/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente Representação e arquivar estes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida, fazendo-se as determinações propostas na instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-007.256/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Francisco Kilsem Pessoa Aquino (546.129.183-04)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (06.750.319/0001-10)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Secex/CE que:

1.8.2. cientifique à Prefeitura Municipal de Uruoca/CE que o administrador público deve realizar o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias e cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, e

1.8.3. encaminhe cópia dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para as providências pertinentes

ACÓRDÃO Nº 6140/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.967/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Manoel Fernandes Moreira Filho (051.795.483-49)

1.2. Interessado: Câmara Municipal de Uruoca - CE (00.399.350/0001-72)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que acompanhe a execução do Convênio 669909, número original 700322/2011, e adote providências quanto às impropriedades constatadas na vistoria técnica feita pelo FNDE a 01/06/2012 e pela Inspeção/Conformidade realizada por esta Corte de Contas, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

1.8.2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

1.8.3. Determinar à Secex/CE que:

1.8.3.1 encaminhe cópia integral dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

1.8.3.2 acompanhe, o cumprimento das determinações; e

1.8.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 6141/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.985/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Manoel Fernandes Moreira Filho (051.795.483-49)

1.2. Interessado: Câmara Municipal de Uruoca - CE (00.399.350/0001-72)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar ao Ministério da Saúde que adote providências para verificar a boa aplicação dos recursos descentralizados para a Prefeitura Municipal de Uruoca - CE, no total de R\$ 200.000,00, com base na Portaria 2.226-MS, de 18/09/2009, para a construção de uma unidade básica de saúde do tipo I na sede daquele município, incluindo uma ação de auditoria pelo Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde/SAS/MS, devendo,

inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

1.8.2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

1.8.3. Determinar à Secex/CE que:

1.8.3.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Ministério da Saúde com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

1.8.3.2 encaminhe cópia dos elementos atinentes ao Termo de Adesão 605/2010 ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para as providências que entender cabíveis;

1.8.3.3 acompanhe, o cumprimento das determinações; e

1.8.3.4. dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 6142/2012 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Sr. Afonso Cunha Saldanha, prefeito de Jaguaratama/CE, dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Convênio 700111/2008 (Siafi 626488), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município no mandato do Sr. Ariosvaldo Saldanha Saraiva, tendo por objeto o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a melhoria da infraestrutura da rede física escolar com a construção de escolas.

Considerando que, a partir dos documentos encaminhados pelo representante, foram identificados os seguintes indícios de irregularidade:

a) utilização do Contrato 20081352, firmado em 17/6/2006 com a Construtora F. I. Bezerra & Cia Ltda. (CNPJ 05.363.462/0001 - 97), objetivando a construção de uma Creche Proinfância no município, anterior à celebração do convênio, ocorrida em 30/6/2008;

b) a totalidade da movimentação financeira da conta específica do convênio ocorreu em um período de 5,5 meses, quando o cronograma físico-financeiro proposto pela contratada para a execução da obra previa um período de 8 meses;

c) alegação do representante de que houve saque do montante de R\$ 115.670,70 no último dia útil da gestão do Senhor Ariosvaldo Saldanha Saraiva;

Considerando que o convênio em foco encontra-se registrado no Siafi na situação adimplente, restando a aprovar o montante integral repassado;

Considerando que não ocorreu, ainda, a manifestação do FNDE quanto a aprovação ou não da prestação de contas final do convênio;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em

a) conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso III, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU;

b) encaminhar cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para que, na análise da prestação de contas referentes ao Convênio 700111/2008 (Siafi 626488), sejam consideradas as informações apresentadas na presente representação;

c) determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que conclua, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a análise da prestação de contas referentes ao Convênio 700111/2008 (Siafi 626488), informando ao Tribunal, ao término deste prazo, as conclusões sobre a referida prestação de contas;

d) determinar à Secex/CE que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem acima;

e) dar ciência desta deliberação ao representante;

1. Processo TC-010.270/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Afonso Cunha Saldanha

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaguaratama - CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/CE.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6143/2012 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação iniciada a partir do recebimento, da parte do Superintendente Regional Substituto do Incra/CE, do Ofício Incra/SR(02) 1029/2011, de 28/6/2011 (fls. 1/2, peça nº 1), versando sobre a identificação de falhas de natureza formal na execução do Convênio CV/CE 20.000/2007, Siafi 598338, ajuste celebrado entre aquela Superintendência Regional do Incra e a Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE, cujo objeto era a execução de obras e serviços de engenharia destinadas à recuperação de estrada no Projeto de Assentamento Zé Lourenço,

Considerando que, de acordo com o representante, os relatórios técnicos de acompanhamento concluíram que o convênio em tela atendeu às especificações técnicas do projeto básico aprovado pelo Incra e aos demais aspectos de engenharia previstos no termo de convênio, sugerindo, portanto, a aprovação das contas do ajuste, mas que, no entanto, a área responsável pela análise financeira concluiu pela ocorrência de falhas de natureza formal na execução/prestação de contas do instrumento, recomendando sua aprovação com ressalvas;



Considerando o registro, da parte do Serviço de Contabilidade do Incra/CE, de que as falhas em questão "não deram origem a prejuízo ao erário, inexistindo um fato motivador para instauração de Tomada de Contas Especial" (fls. 4, peça nº 1);

Considerando que o encaminhamento de informações a respeito do ocorrido a esta Casa foi motivado por proposta constante da informação Incra/SR(02)A4 4/2011 (fls. 3/5, peça nº 1), no sentido de permitir a esta "Corte de Contas, caso considere imperativo, a aplicação de multa ao agente infrator, por ser essa a penalidade utilizada nesses casos";

Considerando que as impropriedades apontadas, de acordo com a análise do Serviço de Contabilidade do Incra/CE (vide fls. 8/16, peça nº 1), consistiram de: (a) realização de licitação antes da assinatura do convênio; (b) depósito extemporâneo da contrapartida, com perda de rendimentos financeiros em decorrência de sua não aplicação no mercado financeiro; (c) depósito de contrapartida a menor; (d) ausência de aplicação, no mercado financeiro, de parte dos recursos repassados por força do convênio (no montante de R\$ 1.254,85); (e) realização de despesa fora do prazo de vigência do convênio e sem cobertura contratual;

Considerando, no entanto, que, também segundo se depreende dos registros do Serviço de Contabilidade do Incra/CE, constata-se, em relação às ocorrências indicadas no parágrafo precedente, que: (a) a realização do certame licitatório ocorreu em 4/12/2007, enquanto a assinatura do convênio veio a verificar-se em 18/12/2007, verificando-se, contudo, tanto o aspecto de a antecipação ser de pequena monta, quanto o de que, quando da realização do processo de licitação, os recursos correspondentes já se encontravam empenhados pela Incra; (b) a contrapartida somente foi depositada na conta específica em 27/8/2008, em vez de sê-lo ainda no mês de dezembro de 2007; tendo em vista, no entanto, o montante de contrapartida previsto, de R\$ 4.497,05, é possível concluir que os potenciais rendimentos não constituíram parcela muito expressiva; (c) o valor depositado a título de contrapartida foi apenas R\$ 682,44 menor do que o previsto (R\$ 4.497,05 - R\$ 3.814,61 = R\$ 682,44); (d) a ausência de aplicação de recursos transferidos envolveu, apenas, a parcela de R\$ 1.254,85, de um total de R\$ 145.404,54; (e) a despesa realizada fora do prazo de vigência do convênio e sem cobertura contratual envolveu, somente, a nota fiscal nº 249, no valor de R\$ 3.814,61, além de concluir-se que tal dispêndio também se destinou ao cumprimento do objeto conveniado, havendo, inclusive, correspondência com os boletins de medição examinados;

Considerando a ponderação da Secex/CE (fls. 2/3, peça nº 2), no sentido de a jurisprudência do TCU ser no sentido de que, embora grave a irregularidade de aplicação de recursos de convênio fora do prazo de sua vigência, devem ser analisadas as circunstâncias de cada caso concreto, sendo fator crucial par a atenuação da falha a comprovação de efetiva utilização dos recursos no objeto pactuado (conforme Acórdãos 5273/2009 - TCU - 2ª Câmara, 1331/2008 - TCU - Plenário, 1378/2008 - TCU - 1ª Câmara, 1624/2008 - TCU - 2ª Câmara e 109/2008 - TCU - 2ª Câmara, entre outros);

Considerando a ponderação semelhante, por parte da unidade técnica deste Tribunal, a respeito das ocorrências ligadas à falta de aplicação de recursos no mercado financeiro (fls. 3, peça nº 2);

Considerando o entendimento da unidade instrutiva quanto a ser suficiente, para o caso, a identificação do ente conveniente, a fim de que falhas da espécie não tornem a se repetir;

Considerando as conclusões da Secex/CE e o encaminhamento por ela proposto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. III do art. 132 da Resolução 191/2006 c/c o inc. III e parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) cientificar a Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE de que doravante, na aplicação de recursos públicos federais a ela repassados, atente para o aspecto de que as ocorrências indicadas a seguir, identificadas na execução do Convênio CV/CE 20.000/2007 (Siafi 598338), constituem irregularidades graves e, caso não adequadamente justificadas, poderão configurar ato de gestão ilegal ou ilegítimo, acarretando a responsabilização ou penalização dos agentes envolvidos, nos termos da legislação em vigor:

b1) depósito extemporâneo da contrapartida, com perda de rendimentos financeiros em decorrência de sua não aplicação no mercado financeiro;

b.2) depósito de contrapartida a menor;

b.3) ausência de aplicação, no mercado financeiro, de parte dos recursos repassados por força do convênio;

b.4) realização de despesa fora do prazo de vigência do convênio e sem cobertura contratual;

c) determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação e da instrução constante da peça nº 2 ao Representante e à Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE;

d) arquivar estes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-019.519/2011-7 (REPRESENTAÇÃO) (Processo Eletrônico)

1.1. Interessado: Eduardo Martins Barbosa, Superintendente Regional Substituto do Incra/CE.

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/CE.

1.6. Advogado constituído nos autos: não atuou.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6144/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente representação procedente e arquivar os presentes autos, uma vez que as diligências realizadas pela Secex/CE junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE lograram solucionar as pendências verificadas na representação, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar fatos relativos ao convênio aqui tratado em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-026.216/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Manoel Cardozo dos Santos (014.952.833-72)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE (07.667.926/0001-84)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6145/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os presentes autos após ciência ao representante, de acordo com o parecer da Secex/PB, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-032.397/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público do Estado da Paraíba
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público da União (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6146/2012 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação iniciada pela Secex/GO a partir do recebimento, por aquela unidade, de mensagem eletrônica, de autoria incerta (vide peça n 1), a respeito de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação de Goiânia, sob a gestão do Sr. Leandro Wasfi Helou, consistentes de supostas irregularidades envolvendo casas construídas com recursos federais, tanto na sua execução quanto na sua distribuição,

Considerando que, segundo a mensagem recebida, as supostas irregularidades envolveriam, em síntese: (a) doação indevida de mais de 50 casas a funcionários ou seus parentes, deixando de beneficiar pessoas necessitadas; (b) fraudes na compra de materiais e serviços, muitos sem licitação; (c) superfaturamento e emprego de materiais de qualidade inferior na obra;

Considerando, ainda, o acréscimo da peça delatória acerca de tentativas de apuração de tais irregularidades, seja pela Caixa Econômica Federal, seja por comissão de investigação da Secretaria Municipal de Habitação, as quais, no entanto, haveriam sido frustradas graças à intervenção do referido Secretário;

Considerando, no entanto, os aspectos, ressaltados pela Secex/GO na instrução inicial (peça nº 2), de a peça em destaque não conter a identificação de seu autor, bem como nem mesmo haver indicado precisamente a origem dos recursos envolvidos no caso;

Considerando, entretanto, a ponderação da Secex/GO de que, embora a ausência de identificação de autoria impeça o conhecimento da peça em tela como denúncia, o documento foi redigido em linguagem clara e objetiva e contendo indicativos da irregularidade denunciada (nomes de supostos beneficiários irregulares, embora não conste a localidade dos imóveis supostamente envolvidos);

Considerando, também, que, a partir de pesquisas junto ao Siafi, Portal de Transparência e Siconv, aquela unidade técnica logrou superar a lacuna atinente à origem dos recursos envolvidos, identificando o Contrato de Repasse nº 0222909-63/2007 (Siafi 597840), firmado entre o Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal e a Secretaria Municipal de Habitação de Goiânia, no valor de R\$ 53,8 milhões (valor liberado de R\$ 51,6 milhões), com vigência prevista de 3/10/2007 a 30/4/2011;

Considerando, então, que, por considerar atendidos, em sua maior parte, os pressupostos, requisitos e formalidades para tanto e tendo em conta tratar-se de objeto com relevância material e social, a Secex/GO optou por apresentar a presente representação, na qual a o encaminhamento inicial foi a realização de diligências junto ao TCM/GO, a quem a peça delatória em tela também foi encaminhada, e à Caixa Econômica Federal, gestora do Contrato de Repasse em questão e, possivelmente, de outros (vide fls. 2, peça nº 2);

Considerando, no entanto, que a diligência junto ao TCM/GO não resultou na obtenção de eventuais trabalhos realizados com vistas à apuração dos fatos tratados pela peça de denúncia originária (vide fls. 2, peça nº 24);

Considerando que a diligência realizada junto à Caixa Econômica Federal, ainda que haja resultado na obtenção de cópia das documentações atinentes aos Contratos de Repasse vinculados à construção de casas populares no município do Goiânia (entre os quais o tratado pela peça delatória), não logrou aportar informações que permitam conclusão segura a respeito da procedência, ou não, dos fatos denunciados, verificando-se, sobre o tema, que a Secretaria Municipal de Habitação de Goiânia ainda não informou à Caixa a totalidade dos beneficiários de unidades residenciais executadas por intermédio do Contrato de Repasse nº 0222909-63/2007 (vide quadro às fls. 3 da peça nº 24);

Considerando, então, a conclusão da unidade instrutiva no sentido da falta de elementos para prosseguimento da apuração dos fatos nestes autos, tendo em vista, inclusive, a carência de indícios que delimitem as supostas irregularidades (fls. 4, peça nº 24);

Considerando, todavia, a ponderação da unidade técnica quanto ao aspecto de a matéria constituir tema merecedor de oportuna realização de fiscalização na modalidade levantamento junto à superintendência da Caixa Econômica Federal em Goiás, a fim de que se busque conhecer, de modo focado, os programas de habitação popular custeados com recursos federais empreendidos no estado de Goiás, bem como coletar informações sobre os critérios de destinação das unidades habitacionais e assim, conforme as informações obtidas, propor, se for o caso, auditoria de conformidade para apuração dos fatos denunciados e outros indícios que porventura sejam detectados durante o levantamento (fls. 4, peça nº 24);

Considerando, então, o registro da Secex/GO, de que o tema deverá ser objeto de oportuna ação de controle, na modalidade levantamento, cuja proposição deverá ser encaminhada pela unidade técnica à Secexex, em processo específico próprio, e posteriormente remetida ao Relator, nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução TCU 185/2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer desta Representação, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno, deixando, no entanto de adotar medidas adicionais, tendo em vista de elementos nestes autos e a informação da Secex/GO da futura realização de procedimento fiscalizatório;

b) arquivar este processo.

1. Processo TC-032.907/2010-9 (REPRESENTAÇÃO) (Processo Eletrônico)

1.1. Interessada: Secex/GO.

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/GO.

1.6. Advogado constituído nos autos: não atuou.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6147/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente representação procedente, arquivar os presentes autos ante os motivos expostos pela Secex/CE, encaminhar cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento e adoção das providências pertinentes no âmbito de sua competência, fazendo-se as determinações propostas abaixo, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-035.132/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Hellosman Sampaio de Lacerda (125.996.114-15)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (06.750.319/0001-10)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Milagres - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1 Dar ciência à Prefeitura Municipal de Milagres/CE que relativamente às contratações para a prestação de serviço de transporte escolar, custeadas ainda que parcialmente com recursos federais, deve-se exigir da empresa contratada o exato cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), em especial o art. 136, inciso II, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que os veículos para transporte escolar passem por inspeções semestrais, além da observância aos equipamentos exigidos na norma; o art. 138, que dispõe sobre os requisitos a serem satisfeitos pelo condutor de veículo destinado a transporte de escolares, e art. 96 c/c 135, que versam sobre a categoria dos veículos destinados a transportes coletivos.

e) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 27):

ACÓRDÃO Nº 6148/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.712/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Nierson Lidio de Oliveira (042.305.664-68).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6149/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-025.599/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Tabosa Uchoa (037.730.193-00); Gabriel Cardoso Borges (125.564.161-49); George Guimaraes Placido (269.626.837-15); Helio Marcos da Silveira (378.186.439-15); Herminio Vieira da Silva (047.775.731-68); Idacio Gomes da Silva (089.159.894-49); Ilba Cristina Pupp (177.764.061-04); Izolina do Amaral Lopes (085.083.052-49); Jacqueline Studart Lins de Albuquerque Campos (221.359.791-04); Jaidete Pereira de Aquino (192.462.854-68); Jose Maria Soares Carneiro (327.904.226-72); Jose da Rocha Magalhães (041.906.021-91); Juliana Penido Figueiredo (245.559.916-72); Laercio Valente Dias (106.178.412-68); Lucia Helena Vieira Nascimento (416.927.649-34); Luiz Marcio Bittencourt (076.506.711-00); Manoel Inacio Rodrigues (179.105.799-34); Marcos Fabiano Sartori (155.740.599-91); Margarida Pereira Baltazar (247.665.501-53); Maria Conceição Santos (155.105.815-49).
 - 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. considerando que o ato de aposentadoria do sr. Laércio Valente Dias teve como fundamento a Emenda Constitucional 41/2003 (proventos calculados pela média das remunerações) e considerando que a Emenda Constitucional 70/2012 alterou a forma de cálculo dos proventos dessa modalidade de aposentadoria e considerando que o referido interessado passou a receber pela integralidade, a partir de outubro de 2012, com base na Emenda Constitucional 70/2012 (conforme folha Siape - peça 24), determino à Sefip que altere no sistema Sisac o fundamento do benefício em questão.

ACÓRDÃO Nº 6150/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.213/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adelira Valeriana Vargas (335.498.501-15); Aluison Teixeira Valerio (132.454.224-15); Ana Isabel Bayma Siqueira da Silva (116.792.041-49); Andre Marques da Silva (269.344.427-68); Ari Ubirata dos Santos (078.656.005-34); Carlos Antonio Rodrigues da Cunha (211.451.996-15); Ciomara Paim Couto (069.418.262-15); Cleide Vasconcelos Massa (130.847.554-34); Cristina Maria Lemos de Oliveira (551.539.097-00); Dalvina Cunha de Souza (153.601.722-15); Dionizio Moraes Pessamilio (334.086.027-00); Eliane Andrade dos Santos (375.542.630-72); Elisabeth Bugado Gelak (157.710.750-00); Erasmo Antonio Porta (186.907.349-53); Francisco Sildeira Soares (136.280.542-49); Francisco da Silva Rodrigues (037.674.502-91); Geraldo Pereira da Silva (617.578.533-91); Gersa da Silva Amoras (066.733.252-91); Gloria Maria de Carvalho (078.710.582-15); Ilza Maria Ribeiro (351.507.509-72).
 - 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6151/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.512/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edilson Mendes Guimaraes (213.777.316-34); Ivo Inacio de Almeida (119.897.421-49); Maria Graciete do Amaral Torres (089.212.962-04); Maria Ligia da Silva (155.571.705-53); Rose Myrian Alves Ferreira (258.264.506-06).
 - 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6152/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-036.810/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Edla Malveira de Carvalho (096.048.982-72).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AC - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6153/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-036.813/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Alcione Lemes e Silva (440.613.071-34).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6154/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-036.815/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Nídia Sizuko Higa Pereira Mendes (103.969.501-91).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6155/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-036.821/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Valnira de Almeida Fischer (227.359.257-49).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6156/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-030.418/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alexandre Cruvinel Lopes (028.141.561-79).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6157/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.479/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gilson Bispo dos Santos (634.895.975-91) e Tania Marcia Alves Duarte Sa (278.692.886-91).
 - 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MI-CI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6158/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-036.543/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Cássia Yumi Iwamoto (009.007.699-04).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6159/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.545/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allana Machado Prazeres Costa (988.155.633-34); Francisco de Assis Paiva Leal (630.008.573-20); Guilherme Silva Martins (060.656.836-04); Jovita Maria Gomes Oliveira (182.800.563-00).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6160/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:



1. Processo TC-036.547/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Cleriston da Silva (023.607.415-60); Nádira Gomes Rêgo (003.516.242-28); Rosely de Castro Paiva Frota (666.994.363-68).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RO - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6161/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.748/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: André Luiz Franco (252.926.099-00).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6162/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-023.678/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Patrícia Leal de Meneses (053.493.064-64).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6163/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de concessão do instituidor Hercílio Alves Ramos, em favor de Adelmery Sacramento Ramos e Heloíne Alves Ramos, considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-023.683/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adelmery Sacramento Ramos (007.740.884-51); Aleide Lins Santos (235.552.544-72); Heloíne Alves Ramos (321.216.014-49); João de Deus Lins de Melo (499.595.814-20); Leônício Vital de Lima (233.593.314-00); Maria Elisabete da Silva Campos (319.000.894-91); Maria José da Silva Campos (127.182.464-72); Maria Mascena Lins de Melo (173.107.844-72); Maria Suzana da Silva Campos (101.801.254-00).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6164/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.496/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adriana de Jesus Heleno Santos (130.878.306-07); Adriano da Silva Sousa (072.951.627-04); Ana

Claudia Heleno Santos (121.112.726-55); Aurora Falcão Cyllio (362.215.707-00); Dionéia de Castro Martins (136.824.232-49); Francisco Pardo Fernandes (025.161.607-04); Gabriel Geraldo Heleno Santos (104.139.276-10); Herculan Espinoza (110.272.901-91); Janice Heleno Santos (571.713.436-34); José Benedito Gusmão (789.168.448-00); Leonídia de Sousa Santos (221.296.261-49); Lucinda da Silva Fernandes (553.302.827-72); Lúcia Vona (491.635.317-04); Maria de Fátima Ferreira da Costa (150.850.744-91); Wanda Campos de Barros dos Santos (778.104.657-91).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6165/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-037.527/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Vanilde Alves de Souza (150.204.998-89).
- 1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6166/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.592/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Carla Gucciardo (291.781.930-87) e Sofia Gucciardo de Barros (037.769.100-38).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6167/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.446/2012-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Lúcia Maria dos Santos Oliveira (034.307.647-00); Maria Dulce Malaguti Ferreira Pinto (991.372.677-87); Maria Nasaré dos Santos de Freitas (047.902.257-71); Rosa Maria dos Santos Chagas (350.599.587-87).
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6168/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.447/2012-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Eliete Mazzeo de Sá Cavalcanti (341.193.318-65); Sonia Maria de Moraes Sauer Morse (838.103.408-63); Vânia Lúcia Coutinho de Oliveira Bastos (730.197.047-15).

- 1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6169/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.448/2012-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Analia Terezinha Nunes Seffrin (768.966.330-34); Celia Hilda Benitez Apoitia (696.690.660-34); Edith Sartori Martins (509.063.990-68); Elisa Helena Leivas Moraes (599.979.580-04); Eunice Gabriela Caldas Araujo (129.981.907-90); Ledy Cabral Cruz (374.511.460-49); Lisete Lonzetti Germani Pereira (270.010.400-53); Marta Camera Taffarel (460.918.660-87); Mercia Maria Sousa Peres (432.010.240-15); Neusa Reis da Silveira (396.962.190-91); Rejane Baccin Carvalho (167.582.260-34); Roseli Pacheco dos Santos (644.321.060-34); Sulema Martinuzzi Pavanello (812.446.060-49); Zaira Maria Dutra Costa (925.892.869-53).
- 1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6170/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.453/2012-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Anna Maria Goulart Souza (146.705.853-04); Ivani Tavares Almeida (163.955.573-00); Lúcia Vieira Campos (758.981.017-72); Maria Ezequiel Costa de Lima (373.751.723-15); Maria Orlandina Chaves de Araújo do Nascimento (347.842.093-87); Verônica Cecília Campos (607.541.687-00); Vilani Tavares Bezerra (016.047.323-34).
- 1.2. Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6171/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.454/2012-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Deisemar Moraes Rauber (245.209.691-15); Manair Ceres das Dolores Vasquez (316.463.101-44); Maria Darcy Pereira Goulart (416.467.971-91); Mariete Vasquez Alveti (316.462.801-30); Myrna das Dolores Vasquez (316.431.831-68); Zeineide Luciano de Lima (634.765.841-00).
- 1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6172/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.230/2012-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Agueda Orlanda Martins dos Santos Carvalho (673.789.270-15); Alba Pires Ferreira (283.967.660-53); Alneida de Quadros Ramos (306.173.590-91); Arabella Belmonte Penteadó (901.259.910-53); Eloi Maria Portes Rodrigues (281.382.100-44); Eunice Marfilson (303.936.040-04); Gladis Teresinha dos Santos Romero (000.483.880-76); Glória Maria D Andrea Galmarino (238.920.641-72); Guilherme Amaral da Rosa (037.023.030-22); Jessica Santos da Rosa (029.880.740-89); Jocelia Maria Santos Gai (180.651.120-72); Jucara dos Santos Gianluppi (489.848.680-00); Lenon Amaral da Rosa (033.033.460-38); Lincoln Amaral da Rosa (035.350.780-67); Lua Amaral da Rosa (037.022.820-09); Luiza Feliciano Quinteiro dos Santos (880.726.909-06); Mari Rosane Baxinski Rodrigues (717.411.600-06); Maria Donzília Ferreira de Souza (577.147.460-68); Maria Elizia Florit Moura (949.201.760-15); Maria Francisca Maidana da Rosa (928.087.000-91); Maria Ines Bortoluzzi Reis (057.890.178-19); Maria de Lourdes Fountoura Vaz (486.284.250-04); Olga Dinardi Bonilha (637.665.660-91); Ondina Borges Rodrigues (324.656.700-00); Regina Beatriz Palma (316.948.530-04); Rosa Maria Robalo Baxinski (008.157.690-08); Saionara Siqueira Lucas (665.231.920-91); Sara Catarina Costa Santos (586.746.160-20); Silvana Werhli Sena (737.737.600-78); Sonia Regina Martins dos Santos Menin (439.483.590-91); Tania Leao Filomena (608.867.900-00); Tereza Rodrigues da Silva (198.179.750-53); Terezinha Pacheco Rocha (264.874.030-91).

1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6173/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.233/2012-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aguida Vita de Souza Naito (008.753.029-55); Aíde Maria de Souza (820.388.219-68); Alice da Silva Almeida (565.125.977-53); Delba Sebastiana da Rosa (850.008.509-63); Fatima Regina Ramos (004.642.819-46); Lucas Laender de Brito Felix (108.980.196-30); Maria Aparecida Ramos Cavalcanti (931.391.879-04); Maria Izabel Moreira Ramos (500.656.889-53); Maria Izabel Prestes (023.801.119-44); Maria Roseli dos Passos Spohr (613.035.009-06); Maristela de Souza (348.545.509-10); Nagila Laender de Brito Felix (073.845.046-43); Regina Terezinha Firmiano Vieira (697.261.919-04); Sandra Cristina Ramos (022.130.819-99); Suely Fatima Guilhem (852.009.218-72); Suerley Rocha da Silva (446.869.359-20); Suineide Regilene do Amaral Pereira (031.643.869-31); Suzana Kossoski Felix (621.242.506-04); Tatiane dos Santos Marchitto (817.238.739-34); Vilma Pirez (517.396.319-00); Zoe Motta da Silva (018.990.229-96).

1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6174/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.237/2012-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Maria Cristina Machado dos Santos Marques Vasques (173.816.301-68) e Zilda Ferreira Bomfim (608.397.911-00).

1.2. Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6175/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-037.683/2012-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Edna Carvalho de Abreu (018.647.394-01); Eunice Marques de Medeiros (161.196.064-91); Lyncoln Victor Pedrosa Mendes de Mendonça (055.447.274-06).

1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6176/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-037.686/2012-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anayte Silva Gomes (025.557.677-38); Anita Taborda Cícero de Sá (873.361.629-91); Anna Polli (173.430.908-36); Dylce Marcelino de Almeida (817.183.227-04); Geruza Coelho da Cunha (099.520.147-16); Itala de Castro Dutra (092.917.077-67).

1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6177/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.362/2012-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Jean Flávio dos Santos (685.470.994-68).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6178/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.415/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Junior Soares Lacerda (939.275.339-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6179/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.436/2012-8 (REFORMA)

1.1. Interessado: Luiz Mario Monteiro (400.448.904-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6180/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.446/2012-3 (REFORMA)

1.1. Interessado: Marcos Antonio Silva dos Santos (593.479.880-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6181/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.554/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Marcos Aurélio de Moura do Ó (896.152.554-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6182/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.566/2012-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Milton Augusto Brasil Dias (942.605.830-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6183/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.567/2012-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Moabi Luiz Correia (974.028.344-68).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6184/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.576/2012-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Teixeira da Silva (723.143.970-53).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6185/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.583/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Robério Barbosa Pontes (393.127.393-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-ral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6186/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.584/2012-7 (REFORMA)
1.1. Interessado: Robert dos Santos Amora Filho (000.624.177-89).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6187/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.585/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: Rodrigo Menezes Moreira (883.122.590-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6188/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.588/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Romero Felício Gomes da Silva (961.692.654-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6189/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.603/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Ulisses Antonio Berta de Oliveira (926.105.360-20).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6190/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.604/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Valdeci de Jesus Moraes Rodrigues (461.671.610-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-ral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6191/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.609/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Walmir Sabino de Jesus (656.691.426-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6192/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-006.921/2011-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Ronaldo de Sa- (465.352.177-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-ral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6193/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.880/2012-7 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Ednaldo Oliveira (004.968.917-74).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6194/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.881/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: Rodrigo Portela da Silva (655.572.800-06).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-ral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6195/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.445/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Edson Marlon Lima Campos (578.524.132-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-ral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6196/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.446/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Erminio Longoni (471.845.580-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-ral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6197/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.447/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Fernando Muller da Silva (932.276.639-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6198/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.451/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Renato Fonseca Dantas (336.559.795-68).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6199/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.641/2012-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Lindomar Robertson de Oliveira (615.305.575-34).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6200/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.766/2012-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Valmir Dal Berti (586.588.401-82).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6201/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

- 1.1. Interessado: Edson Borges Nepomunceno (013.667.437-25).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6202/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.109/2012-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Edson Martins da Silva (818.910.247-87).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6203/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.110/2012-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Ernani Inacio da Silva (836.549.687-91).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6204/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.111/2012-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Flávio Gelson Fuchs (671.063.820-00).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6205/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.114/2012-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Gilberto de Oliveira Mattos (684.337.437-91).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6206/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.124/2012-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: José Carlos Ferreira Santos (636.670.887-87).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6207/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e no art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TC, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do falecimento do interessado, o exame de mérito do ato de concessão de reforma de José Mattar, considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-014.799/2012-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Josimar Portela Veras (468.871.723-72); Josuel Rodrigues Oliveira da Silva (059.923.644-20); José Luiz Aguiar (409.026.688-20); José Luiz Freitas (036.479.784-34); José Luiz dos Santos (077.683.543-20); José Mamede de Andrade (207.872.357-68); José Maria Rey Canuto (156.231.656-72); José Maria de Almeida Barros (086.969.002-78); José Mattar (132.571.708-82); José Monteiro de Almeida (039.330.408-68); José Oci Cavalcante (056.424.933-53); José Oliveira Simões (039.598.721-00); José Olympio de Freitas Gautério (066.834.950-68); José Paulo Coutas Figueiredo (733.675.087-72); José Pereira da Silva Filho (081.714.404-87); José Roberto de Mendonça (386.651.317-87); José Rogério Pinto (261.774.127-34); José Valderi Maciel Boeira (447.219.008-72); José Zadir Ferreira Filho (606.188.508-30); Joubert José Marques (783.608.386-15).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6208/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.460/2012-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Francisco Freire de Carvalho (045.161.173-04); Francisco Gomes de Oliveira (039.810.967-20); Francisco Gonçalves Pereira (040.046.047-53); Francisco Jayme Garai Naimaier (124.924.859-00); Francisco Jose dos Santos (139.722.789-34); Francisco Lima de Almeida (056.800.346-20); Francisco Matias Soares (106.256.314-04); Francisco Morais da Cruz Filho (925.645.771-72); Francisco Pereira Amorim (002.106.413-04).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6209/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.598/2012-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: João Arantes Bueno Filho (005.536.031-91); João Bernardo Barbosa (056.805.306-00); João Bosco da Silva (135.700.646-20); João Francisco Pestano (125.783.129-15); João Francisco Severo (020.378.660-20); João Leonel Wachtel (014.167.079-72); João Duarte Dorneles (007.242.542-34); João Honório da Silva (062.099.554-87); João Kukulka (060.700.947-00).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6210/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.691/2012-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Laercio Raymundo Pereira (010.436.766-00); Landgrave Xavier (054.567.707-68); Latanael Alves da Silva (052.751.057-20); Laurindo Saraiva Filho (066.835.680-49); Lemirio Alves Vilela (003.574.301-82); Levy Braz (157.221.558-53); Levy Marques da Conceição (030.245.986-34); Levy Vicente Ferreira (013.792.084-91); Lindolfo Mendonça Barros (000.584.752-49); Lioardo Rodrigues de Lima (027.877.258-72).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6211/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.734/2012-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Marley Prates (045.006.520-00); Mauricio Firmino Soares (289.357.058-53); Mauricio Velloso (054.706.767-49); Maurilio Alves (066.883.147-20); Maurilio Soares (057.031.230-20); Mauro Fernando da Fonseca Gomes (018.285.254-72); Mayrseu Cople Bahia (023.672.701-04); Melchior Zanatta (005.743.179-53); Miguel Pasternak (171.885.209-68); Mário Takeda (001.069.412-91).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6212/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.254/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Osmar Maurício (128.819.619-91); Osmar Mota da Silveira (045.949.670-00); Osmar Vargas (035.220.590-34); Osny Baptista de Macedo (061.067.067-00); Osvaldo Ghisi (007.772.189-68); Oswaldo Enéas Gissoni (060.368.057-72); Otavio Augusto Menezes Ramos Teixeira (057.183.797-26).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6213/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.426/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Roberto Gonçalves dos Santos (222.923.817-53); Dionísio Gonçalves (076.878.189-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6214/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-024.710/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Genival Correa Filho (891.200.517-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6215/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.963/2012-7 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Severo Dutra (045.322.950-68).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6216/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.343/2012-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adércio Pereira de Souza (096.645.568-15); Amaro Ermani Braga Bezerra (066.036.707-63); Antenor Teixeira da Silva Filho (032.550.697-34); Antonio Carlos de Oliveira Bacellar (116.530.276-49); Antonio Sá Araujo Filho (009.624.811-49); Gerardo Barroso de Albuquerque (042.635.107-04); João Antonio dos Santos (252.938.507-68); João Benedito Barbosa Lemes (002.205.662-91); João Eustáquio Moura Rosário (065.543.691-04); Raimundo Nonato Magalhães (055.368.987-87); Valdir Lima Barcelos (073.944.110-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6217/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-030.442/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edmundo Dantes Maciel de Lyra (013.731.294-68); Gustavo Moreira da Silveira (081.875.178-91); José Augusto de Assis (024.727.167-53); João Batista da Silva (023.466.997-72); Mario Cesar da Veiga (011.852.239-67).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6218/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.017/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Iracemo João Lorenzoni (042.436.097-72); Iruam Adão Alves (978.237.671-04); Jacy Domingos David Junior (904.983.137-00); Jarbas Alves da Silva (077.250.517-91); Jarbas Vieira Filho (425.559.149-00); Joaquim Rodrigues do Carmo (039.456.851-68); Jorge Moreira da Silva (457.189.388-49); Jorge Vanderley Pedrosa da Silva (696.979.810-00); Jorge de Mattos Peixoto (020.992.847-68); José Carlos Simões de Farias (038.997.567-20); José Duarte do Nascimento (013.363.044-72); José Fernandes de Oliveira (051.921.102-20); José Francisco Macedo Crossetti (044.988.600-04); José Francisco de Magalhães (070.472.581-91); José Franco Neto (299.797.227-20); José de Campos Peixoto (070.397.277-49); João Amaral Lima (011.356.190-34); João Artur Lopes (007.113.570-72); João Carlos Amaro Filho (014.169.870-53); João Lino Miranda (004.165.411-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6219/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.029/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adauto Henrique de Melo (032.180.232-20); Aquiles Antonio da Silva (062.589.647-53); Archimedes Joaquim Delgado (019.359.767-53); Aroldo Pereira de Andrade (054.345.598-00); Benedicto Jose Maria Sobrinho (525.314.738-15); Cosme da Conceição Marinho (029.748.007-34); Emilio Montenegro-filho (007.228.476-53); Ernesto Soares Vieira Neto (787.507.338-34); Hélio Pessanha Filho (758.692.097-49); Irandy Rodrigues da Cruz (519.189.788-91); Ivaldo Cardoso Magno (140.282.472-68); Joao Carlos de Menezes Oliveira (163.700.820-15); Jorge Luiz Dias Lisboa (758.687.847-15); Jose Horacio Costa Aboudib (014.858.657-00); Jose Lazaro Coutinho (031.663.508-10); José Claudio Maciel (226.377.107-72); José Cláudio Ferrão (182.694.861-91); Marco Au-

- rêlio Curado Santos (053.282.378-89); Marcos Alberto Diefenthaler (210.117.100-72); Mauro Ivan Araujo de Oliveira (175.741.107-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6220/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-007.139/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49).
1.2. Entidade: Município de São José do Belmonte - PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6221/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante e à prefeitura municipal de Ouricuri/PE.

1. Processo TC-010.375/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49).
1.2. Entidade: Município de Ouricuri - PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6222/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 31) ao representante e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

1. Processo TC-024.633/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais (18.355.800/0001-90).
1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: Anderson da Silva Campos (OAB/MG 117.106) peça 15, p. 2; peça 24.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6223/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma dos arts. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e apensar estes autos ao TC 014.770/2009-9, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9) ao representante.

1. Processo TC-032.253/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo.
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6224/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-034.652/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Vilanova Maranhão Advogados (07.179.661/0001-75).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MI-CI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6225/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-034.723/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Franchi & Franchi Advogados Associados (15.394.912/0001-62).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MI-CI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 022.961/2012-7 e 035.132/2012-4.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 37/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 6226 a 6256, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 6226/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.861/2011-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Emmanuel José Machado Cunha (189.360.242-72).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cametá - PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Mailton Marcelo Silva Ferreira - OAB/PA 9206 (Procuração - doc. 6).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Emmanuel José Machado Cunha contra o Acórdão 5453/2012 - TCU - 1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6226-37/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6227/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.828/2009-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Adelau Fraga de Oliveira (168.562.440-53); Camilo Fragata dos Santos Neto (213.058.540-04); Lourdes Maria da Silva (315.980.480-15);
3.2. Responsáveis: Adelau Fraga de Oliveira (168.562.440-53); Lourdes Maria da Silva (315.980.480-15).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - PORTO ALEGRE/RS - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Elisa Torely (OAB/RS 76.371) e Thiago Cecchini Brunetto (OAB/RS 51.519).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 5.625/2012-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos por Camilo Fragata dos Santos Neto;
9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos por Adelau Fraga de Oliveira e Lourdes Maria da Silva;
9.3. no mérito, dar provimento parcial aos embargos, com efeitos infringentes, para:
9.3.1. suspender os efeitos dos itens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.2 do Acórdão 4.558/2010-TCU-1ª Câmara enquanto perdurarem os efeitos da antecipação de tutela deferida na Ação Ordinária coletiva n. 2009.71.00.035383-4;
9.3.2. determinar ao INSS que acompanhe o andamento da Ação Ordinária coletiva 2009.71.00.035383-4 e adote as providências pertinentes na hipótese de desconstituição da decisão judicial que atualmente garante o pagamento dos valores inquinados pelo TCU;
9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6227-37/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6228/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.624/2006-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Murilo Cesar Ramos (CPF 493.905.899-91); Wertson Brasil de Souza (CPF 803.136.206-87).
4. Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Murilo César Ramos e Wertson Brasil de Souza contra o acórdão 9.711/2011- Primeira Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6228-37/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6229/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-003.990/2008-6
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Raimundo Marciano de Freitas (ex-prefeito, CPF 016.123.524-72)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Mário Negócio Neto (OAB/RN 5.318)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre- ciam, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.197/2011-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base no art. 33 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Acórdão nº 2.197/2011-1ª Câmara;
9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6229-37/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6230/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.539/2009-1
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Aluísio Holanda Lima (ex-prefeito, CPF 025.065.133-53)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas e do descumprimento do objeto do Convênio nº 1394/2003, firmado com o Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a construção de postos de saúde e aquisição de equipamentos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. julgar irregulares as contas do responsável Aluísio Holanda Lima, condenando-o a pagar a importância de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/04/2004 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;
9.2. aplicar a Aluísio Holanda Lima multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e
9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6230-37/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 6231/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.811/2008-9
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Gabriel Meira do Rego Barros (CPF 015.403.991-84), Guilherme Meira do Rego Barros (CPF 015.403.821-09) e Irene Carneiro Meira (CPF 620.504.351-34)
4. Unidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidor do Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração da concessão de pensão civil de interesse de Gabriel Meira do Rego Barros, Guilherme Meira do Rego Barros e Irene Carneiro Meira, recusando o registro;

9.2. esclarecer que o pagamento de proventos à viúva Irene Carneiro Meira encontra amparo no ato inicial, já considerado legal e registrado, conforme Acórdão nº 1.054/2008-TCU-1ª Câmara, incluído na Relação nº 5/2008 - Gabinete do Ministro Marcos Vilaça;

9.3. determinar à Segedam que:

9.3.1. adote as medidas inerentes à negativa de registro do ato de alteração da pensão civil quanto ao rateio dos proventos entre a viúva e os menores sob guarda Gabriel Meira do Rego Barros e Guilherme Meira do Rego Barros, caso venha a ser desconstituída a decisão judicial não transitada em julgado, em fase de apelação/re-exame necessário junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Processo Originário nº 2007.34.00.02223-3/DF, atual 0022117-58.2004.4.01.3400, no qual figuram como réus o Secretário de Gestão de Pessoas e o Chefe do Serviço de Aposentadorias e Pensões do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados;

9.3.3. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento da referida ação judicial, para que o órgão adote as providências cabíveis, dando conhecimento à Consultoria Jurídica/TCU.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6231-37/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6232/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.786/2011-5

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Antonia Maria da Conceição Batista (CPF 055.827.274-69), Cecília Batista da Conceição (CPF 069.146.534-70), Josefa Cecília Maria da Conceição (CPF 739.542.684-34), Josivaldo Batista de Melo (CPF 058.350.744-17) e José Batista Filho (CPF 056.996.414-83)

4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno desta Corte, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Antonia Maria da Conceição Batista, Cecília Batista da Conceição, Josefa Cecília Maria da Conceição, Josivaldo Batista de Melo e José Batista Filho, recusando o registro;

9.2. dispensar os interessados do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões de interesse de Antonia Maria da Conceição Batista e Josefa Cecília Maria da Conceição poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, condicionando-se a segunda à comprovação judicial da situação de companhia e dependente econômica da interessada em relação ao instituidor, consoante a hipótese normativa acolhida por este Tribunal no Acórdão nº 1.348/2010-TCU-Plenário;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6232-37/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6233/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.190/2012-0.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Waldecir Pereira da Silva (CPF 191.922.581-15).

4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás - MAPA.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal a concessão de aposentadoria a Waldecir Pereira da Silva, ordenando o registro.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6233-37/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6234/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-028.622/2011-1

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Odir Androni (CPF 442.478.937-34), ex-Prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Carmo da Mata/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de suposta não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 2499/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Carmo da Mata/MG, que tinha por finalidade a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando quitação ao responsável;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao FNS e ao responsável;

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Carmo da Mata/MG de que a falta de publicação de avisos de licitações realizadas com recursos federais, no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação no Estado, contraria o que dispõem os incisos I, II e III do art. 21 da Lei 8.666/1993.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6234-37/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6235/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-033.400/2008-2

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Júlio César Santos Leal (ex-prefeito, CPF 159.758.515-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Isaias Andrade Lins Filho - OAB/BA nº 5.038

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 497/2011 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente do teor deste acórdão.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6235-37/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6236/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.307/2009-1.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Roberto Accioly Perrelli (CPF 534.503.964-04).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra Roberto Accioly Perrelli em razão do descumprimento de obrigações assumidas mediante Termo de Compromisso firmado em 1º/7/1999, cujo objeto é a concessão de bolsa de estudos de doutorado na Universidade de Illinois, nos EUA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e §§ 1º 2º; 19, caput; 23, inciso III, alínea "a"; 26; 28, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar o Sr. Roberto Accioly Perrelli ao recolhimento aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq da importância de R\$ 297.397,45, (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), acrescidos dos devidos encargos legais a partir de 17/11/2003 até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitada pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6236-37/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6237/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.111/2008-6.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jair Gomes de Paiva (CPF 015.724.661-20), Outubrina Gonçalves Klein (CPF 253.732.425-00) e Edson Spíndola (CPF 004.269.541-49).

4. Unidade: Município de Formosa/GO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Advogados: Régis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863) e Sérgio Siqueira (OAB/GO 14.265).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados à Prefeitura Municipal de Formosa/GO para execução do Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais - ICCN, do Ministério da Saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar os responsáveis abaixo mencionados ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, das importâncias a seguir descritas:

9.2.1. Outubrina Gonçalves Klein e Jair Gomes de Paiva:

REPASSES DO FNS/MS (R\$)			
Data do Crédito	Repasse	Alimentos Distribuídos	Valor a Devolver
28/01/1999	6.570,00	0,00	6.570,00
25/02/1999	6.570,00	0,00	6.570,00
26/03/1999	6.570,00	0,00	6.570,00
04/05/1999	6.570,00	0,00	6.570,00
19/05/1999	6.570,00	0,00	6.570,00
21/06/1999	6.570,00	0,00	6.570,00
20/07/1999	6.570,00	0,00	6.570,00
26/08/1999	6.570,00	0,00	6.570,00
27/09/1999	6.570,00	0,00	6.570,00
20/10/1999	6.570,00	0,00	6.570,00
23/11/1999	6.570,00	21,30	6.548,70
24/12/1999	6.570,00	21,30	6.548,70
07/02/2000	6.570,00	316,94	6.253,06
24/02/2000	6.570,00	362,88	6.207,12
24/03/2000	6.570,00	369,36	6.200,64
	98.550,00	1.091,78	97.458,22

9.2.2. Outubrina Gonçalves Klein e Edson Spíndola:

REPASSES DO FNS/MS (R\$)			
Data do Crédito	Repasse	Alimentos Distribuídos	Valor a Devolver
26/04/2000	6.570,00	751,68	5.818,32
26/05/2000	6.570,00	1.425,60	5.144,40
27/06/2000	6.570,00	2.034,72	4.535,28
31/07/2000	6.570,00	427,68	6.142,32
04/10/2000	6.570,00	3.147,76	3.422,24
05/10/2000	6.570,00	4.833,20	1.736,80
08/11/2000	6.570,00	2.398,60	4.171,40
27/11/2000	6.570,00	0,00	6.570,00
	52.560,00	15.019,14	37.540,76

9.3. aplicar aos responsáveis multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6237-37/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6238/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.824/1999-5.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Elmo Cavalcante Gomes (CPF 043.823.827-34) e José Graça Aranha (CPF 731.121.007-00).

4. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18.453), Cristina Duque G. Aranha (OAB/RJ 165.976).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por José Graça Aranha e Elmo Cavalcanti Gomes contra o acórdão 4.636/2012 - 1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6238-37/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6239/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.016/2006-0.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: André Simões (CPF 554.442.101-34), Laurindo Faria Petelinkar (CPF 709.030.938-04) e Rose Ane Vieira (CPF 365.768.161-20).

4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB/MS 4.172-B); Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Laurindo Faria Petelinkar, André Simões e Rose Ane Vieira contra o acórdão 3.434/2012 - 1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6239-37/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6240/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-011.238/2006-6.

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ministério do Meio Ambiente; Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto (002.910.803-91).

3.2. Responsáveis: Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto (002.910.803-91); Mauro Franco de Freitas (190.965.426-49).

4. Unidade: Município de Paço do Lumiar/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olímpio Jansen Júnior (OAB/MA 8.224).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos pelo Sr. Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto, ex-Prefeito de Paço do Lumiar/MA, em oposição ao Acórdão 3.618/2012 - TCU - 1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, ao apreciar tomada de contas especial, entre outras medidas, julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, 280, *caput*, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 3.618/2012 - TCU - 1ª Câmara, e

9.2. dar ciência deste acórdão bem como das demais peças que o fundamentam ao embargante, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e ao Ministério do Meio Ambiente.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6240-37/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 6241/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-014.486/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ana Maria Farias de Oliveira, Prefeita (CPF 076.111.532-34); Emanuel Sebastião de Paula, Secretário Municipal de Obras (CPF 217.049.022-15); Jhames Rocha Medeiros, engenheiro civil da prefeitura (CPF 638.005.782-04); Construtora Andorinha (CNPJ 08.197.919/0001-29).
4. Unidade: Município de Ipixuna/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD), em desfavor da Srª Ana Maria Farias de Oliveira, Prefeita de Ipixuna/AM, ante a execução parcial e a não comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais, no valor de R\$ 300.000,00, transferidos em 27/1/2009 por meio do Convênio 157/PCN/2007 (Siafi 599725), firmado no âmbito do Programa Calha Norte, com o objetivo de custear obras de pavimentação, calçada, meio fio e sarjeta em ruas da municipalidade;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar as contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito a Srª Ana Maria Farias de Oliveira, os Srs. Emanuel Sebastião de Paula e Jhames Rocha Medeiros, bem como a Construtora Andorinha, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da importância de R\$ 74.010,00 (setenta e quatro mil e dez reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 18/6/2009, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente à Srª Ana Maria Farias de Oliveira, aos Srs. Emanuel Sebastião de Paula e Jhames Rocha Medeiros, bem como à Construtora Andorinha a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92, c/c o art. 217 do RI/TCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6241-37/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6242/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.640/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Celso Ricardo Ludwig, ex-Presidente (CPF 019.638.819-82); Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf) (CNPJ 04.801.878/0001-87).
4. Unidade: Órgãos/entidades sediadas no Estado de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC).
8. Advogados constituídos nos autos: Geferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333); Maria Loiva de Andrade Schwertz (OAB/SC 8.264); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada do TC-031.997/2010-4 por determinação do Acórdão 4001/2011-2ª Câmara, que tratou de representação encaminhada por Delegado de Polícia Federal, versando sobre possíveis irregularidades praticadas pela Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf) na execução do Convênio 131/2006, firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no valor de R\$ 812.620,00, depositados em duas parcelas de R\$ 406.310,00, respectivamente, em 1º/11/2006 e 3/1/2007, com vistas à realização de cursos de capacitação de agricultores familiares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Celso Ricardo Ludwig solidariamente com a Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já ressarcidas, conforme valores a crédito indicados na tabela abaixo, com efeitos financeiros contados a partir das datas ali especificadas;

Data	Débito	Crédito
1/11/2006	R\$ 406.310,00	
3/1/2007	R\$ 406.310,00	
20/5/2008		R\$ 270.444,84
23/12/2008		R\$ 160.796,00

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Celso Ricardo Ludwig e à Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.5. determinar à Secex/SC que:

9.5.1. envie cópia desta deliberação e de outros elementos pertinentes à Controladoria-Geral da União, para que esta avalie a possibilidade de inabilitar a Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf) para recebimento de novas transferências voluntárias federais;

9.5.2. encaminhe à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina cópia desta deliberação e de outros elementos pertinentes relativos à possível ausência de emissão de notas fiscais pela empresa Supermercado Brollos Ltda. para as providências que entender cabíveis;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal, informando que a matéria refere-se ao Ofício 1724/2010 - IPL 0068/2007-4-DPF/XAP/SC.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6242-37/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6243/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.771/2010-0
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Ronaldo Pereira Lima (00.468.596/0001-59); e Wellington Cesar Ribeiro (474.342.016-49).
4. Unidade: Município de Darcinópolis/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Tocantins, em face de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Darcinópolis/TO, objeto do Convênio 608/2003 (Siafi 490075),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 2º, e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar solidariamente os responsáveis, Sr. Wellington César Ribeiro, ex-Prefeito do Município de Darcinópolis/TO, e Ronaldo Pereira Lima (RPL Engenharia), empresa individual, ao pagamento da quantia de R\$ 39.225,13 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e treze centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/7/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. condenar o ex-Prefeito Wellington César Ribeiro ao pagamento da quantia de R\$ 766,67 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/11/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis, Sr. Wellington César Ribeiro e Ronaldo Pereira Lima (RPL Engenharia), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão, até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.6. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6243-37/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6244/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.608/2012-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Herculanô Batista Serrão (040.446.572-20).
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Herculano Batista Serrão (peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6244-37/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6245/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.610/2012-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Jorge Lima Lacerda (021.696.812-72).

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Jorge Lima Lacerda (peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6245-37/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6246/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.614/2012-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Manoel Roberto de Lima (013.703.672-87).

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Manoel Roberto de Lima (peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6246-37/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6247/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.617/2012-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Pedro Celestino Campos (040.361.742-15).

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Pedro Celestino Campos (peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6247-37/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6248/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.619/2012-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Waldemir Justino Nunes (028.338.912-53).

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Waldemir Justino Nunes (peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.



10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6248-37/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6249/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.466/2009-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Procurador da República Edson Abdon Peixoto Filho (765.633.325-87).
3.2. Responsáveis: Antonio Jose Duarte Couceiro (770.113.928-15); Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72); Consórcio Cembra - Ductor - Novacon - Consórcio CDN (05.634.481/0001-00); Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Fernando Brendaglia de Almeida (051.558.488-65); Francisco José Marcelo Pereira (372.348.977-04); Jairo Resende (009.520.101-78); Kurt Stolle Dessimone (706.341.497-68); Marcelo Roberto Rangel Pestana (330.294.747-04); Marco Antônio Marques de Oliveira (069.304.507-82); Maria José de Andrade (067.451.301-06); Mauro Roberto Pacheco de Lima (223.480.181-87); Pedro Gilson Azambuja (160.766.640-53); Rafael Costa de Sousa (662.889.081-34); Ricardo Guedes Machado (384.655.077-91); Roberto Vitoria Pinheiro (001.775.551-49); Silvio de Barros Biancardine (600.074.867-15); Waldir Ramiro (304.524.227-87); Wilson Brandt Filho (021.832.809-56).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1).
8. Advogados constituídos nos autos: Tathiane Viera Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; Maria Teresa Lourenço, OAB/DF 11.175; Sérgio dos Santos Moraes, OAB/DF 24.454; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Alexandre Aroeira Sales, OAB/DF 28.108; e outros (docs. 142, 163, 168, 169, 170 e 171).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, referente a possíveis irregularidades no Contrato 024-ST/2004/0061, firmado entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e a sociedade de propósito específico CDN Serviços de Água e Esgoto S.A., bem como na licitação originária, a Concorrência Internacional 002/DADL/SBGL/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, IX, da Constituição Federal, 45 da Lei 8443/1992, 161, 237, inciso I, 250, inciso II e § 1º, e 251 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Ricardo Guedes Machado, Marcello Roberto Rangel Pestana, Wilson Brandt Filho, Silvio de Barros Biancardine, Waldir Cardoso Ramiro, Kurt Dessimone, Roberto Vitoria Pinheiro, Antonio Carlos Alvarez Justi, Jairo Resende, Maria José de Andrade, Francisco José Marcelo Pereira, Eleuza Terezinha Loes, Pedro Gilson Azambuja, Antonio José Duarte Couceiro, Mauro Roberto Pacheco de Lima, Marco Antonio Marques de Oliveira e Rafael Costa de Sousa e, nos termos do art. 161 do Regimento Interno, ter por elidida a imputação de responsabilidade feita a Fernando Brendaglia de Almeida, revel no processo;

9.3. fixar prazo de noventa dias para a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistentes na implementação das ações abaixo descritas, no âmbito do Contrato 024.ST/2004-0061, referenciadas à instrução da Unidade Técnica e planilhas anexas, transcritas no relatório, e que integram o presente acórdão, se necessário, mediante celebração de termo aditivo, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

9.3.1. cálculo atualizado e estorno dos pagamentos indevidos a título de volume de perdas não descontadas; volume de água consumido pela contratada não cobrado; pagamentos a maior em energia elétrica; e pagamentos pela provisão para devedores duvidosos (itens 7, 8, 9 e 10 da instrução e planilhas 1, 2, 3 e 4);

9.3.2. análise crítica do sistema de fontes alternativas de água do aeroporto, avaliando fatores como: o aumento do consumo total de água no aeroporto coincidente com a introdução de água de fontes alternativas; a vantajosidade e economicidade da implementação do sistema de reuso, considerando os investimentos inseridos na planilha contratual; e a possibilidade de economia de água fornecida pela Cedae caso o consumo na estação de tratamento APOIO voltasse aos patamares anteriores a out/2009 (item 8 da instrução);

9.3.3. adequação do item de custo relativo ao insumo energia elétrica, de modo a que tal custo fique coerente com os valores cobrados mensalmente por meio de rateio ou, caso julgue conveniente, extinga esse item de custo bem como a cobrança mensal da contratada (item 9 da instrução);

9.3.4. extinção do item de custo relativo à Provisão para Devedores Duvidosos (item 10 da instrução);

9.3.5. cálculo atualizado e estorno do montante pago a maior a título de despesas financeiras, considerando os períodos de amortização e a taxa de juros indicados nas planilhas 6-11 e extinção dos itens de custo relativos a essas despesas, caso não haja saldo a pagar à contratada, ou à adequação dos itens caso haja saldo a pagar (item 11 da instrução);

9.3.6. exclusão dos reajustes já concedidos aos itens de custos relativos aos investimentos e às despesas financeiras, bem como se abstenha de reajustá-los (item 11 da instrução);

9.3.7. cálculo atualizado e estorno do montante pago a maior a título de CPMF, bem como extinção desse item de custo (item 11 da instrução e planilha 5);

9.3.8. em conformidade com o item 11 desta instrução, proceda ao cálculo atualizado e ao estorno do montante pago a maior a título de Despesas Administrativas do Escritório Central, bem como promova a adequação desse item de custo, presente no BDI, ao percentual de 1,43% (item 11 da instrução);

9.3.9. na eventual concessão de reajuste de tarifas, considerar as disposições deste acórdão, bem como, se houver pagamentos a fazer à CDN, relativos a competências anteriores, realizar a devida compensação com os valores a recuperar decorrentes das irregularidades apontadas nestes autos;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, e cópia do relatório de inspeção (peça 2, p. 21-51, e peça 3, p. 1-16), à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, à Infraero e à CDN Serviços de Água e Esgoto S.A.;

9.5. determinar à 1ª Secex que monitore o cumprimento do presente acórdão e, uma vez certificada a implementação das medidas, encerrar e arquivar o presente processo.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6249-37/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6250/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.001/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Josefa Maria dos Santos (638.790.935-04); Marcos Andre Menezes da Silva (940.245.705-44); Maria da Conceicao de Souza Carvaalho (284.921.965-72).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da pensão civil instituída por ex-servidores vinculados ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar legal o ato de pensão civil instituída por José Deocleciano da Silva e ordenar-lhe o registro;

9.2. julgar ilegal o ato de pensão civil instituída por José Francisco Santos e negar-lhe o registro;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos pela beneficiária do ato de que trata o subitem precedente, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia que adote medidas para:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, à beneficiária do ato que foi apreciado pela ilegalidade, do inteiro teor do presente acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária do ato que foi apreciado pela ilegalidade tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6250-37/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6251/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.082/2011-2.
2. Grupo II - Classe V - Pensão civil.
3. Interessados: Johnatan Santos de Cerqueira (038.015.525-78); Maria das Graças Novais dos Santos (313.799.825-53); Ubiratan Santos de Cerqueira (040.854.475-99).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de pensão civil instituídos por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de pensão civil instituídos em favor de Johnatan Santos de Cerqueira, Maria das Graças Novais dos Santos e Ubiratan Santos de Cerqueira;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA que emita ato de alteração de pensão que contemple o beneficiário Ubiratan Santos de Cerqueira na condição de filho maior inválido e submeta-o à apreciação deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação deste Acórdão.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6251-37/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6252/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.310/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Albino Roberto Kaizer (379.088.987-34).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos o ato de aposentadoria de ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas e em conformidade com o preceituado nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Albino Roberto Kaizer e recusar-lhe o registro;
9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso não sejam providos;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que os beneficiários tomaram conhecimento desta decisão; e

9.3. esclarecer à unidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6252-37/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6253/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.948/2012-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto V: Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Albino Júlio Sciesleski (051.830.730-15).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Gerência Executiva em Passo Fundo /RS - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de aposentadoria a servidor da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Passo Fundo/RS;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Albino Júlio Sciesleski, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote as medidas a seguir descritas:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, dar ciência do inteiro teor desta deliberação a Albino Júlio Sciesleski, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esse não seja provido;

9.3.2. cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. informar Albino Júlio Sciesleski que poderá exercer uma das seguintes opções:

9.3.3.1. aposentar-se pelas regras estabelecidas no fundamento legal do ato ora impugnado - art. 186, III, alínea 'c' da Lei 8.112/1990 -, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 32/35 avos, desde que comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma indenizada, correspondentes ao tempo de atividade rural a ser aproveitado para concessão de aposentadoria estatutária; ou

9.3.3.2. retornar à atividade para completar os requisitos necessários à concessão de nova aposentadoria, com base na legislação atualmente em vigor;

9.4. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado referido teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização - Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6253-37/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6254/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.147/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas - Exercício de 2003.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Maria Enilda Gama de Souza (009.034.502-91).

3.1.1. Demais Responsáveis: Cyleny Maria de Oliveira Castanho (591.481.102-30); Eliodoro Fernandes de Souza (037.223.092-04); Gustavo Salles Tolentino (941.810.716-34); Rosivani Rodrigues Virgolino (319.190.302-04); Mauricio Nogueira Righetti (019.285.157-89); Lana da Silva Colares (380.280.852-53); Roselia Socorro Lins Maia (084.268.562-68); Rui de Almeida Macola (426.349.462-87); Keichi Maia Inada (195.205.518-08); Marcos Antonio Lima de Souza (423.022.422-20); Eleta Cordero Pivotto (296.958.211-20).

4. Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal em Marabá/PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Delegacia da Receita Federal de Marabá/PA relativa ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Maria Enilda Gama de Souza, nos termos do art. 12, § 3º da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Enilda Gama de Souza, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/92, e aplicar-lhe a multa do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida oriunda da multa imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração da responsável, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.6. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3.1.1 deste processo, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei nº 8.443/92, dando-lhes quitação plena.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6254-37/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6255/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.724/2010-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13).

3.2. Responsável: Sandra Zampieri Grohmann (583.610.570-72).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

8. Advogado constituído nos autos: Moacir Fischmann, OAB/RS 30.247 e Rafael Höher, OAB/RS 33.313 - Procuração doc. 6.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em decorrência do descumprimento de exigências contidas no termo de concessão e aceitação de bolsa no exterior;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, e 23, inciso III da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Sandra Zampieri Grohmann, condenando-a ao pagamento do débito de R\$ 110.775,54 (cento e dez mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde 4/3/2003 até a data do efetivo recolhimento,



fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

9.2. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6255-37/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6256/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.662/2009-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Acre (00.509.018/0023-29).
3.2. Recorrente: Armando Dantas do Nascimento (024.965.772-49).
4. Entidade: Diretório Regional do PMDB/AC - JE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - AC (Secex-AC).
8. Advogado constituído nos autos: Erick Venâncio Lima do Nascimento, OAB/DF 19.959 e OAB/AC 3.055-A - Procuração (doc. 17).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Armando Dantas do Nascimento contra o Acórdão 4.629/2012 - TCU - 1ª Câmara, que concedeu provimento parcial ao recurso de reconsideração contra o Acórdão 10.408/2011 - TCU - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 37/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6256-37/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 016.466/2009-9 (Acórdão nº 6249/2012), após haver o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues emitido seu relatório sobre a matéria, manifestou-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Dr. Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB-DF nº 37.934 e OAB-MG nº 116.302), que apresentou sustentação oral em nome da CDN Serviços de Água e Esgoto S/A.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 012.624/2006-7 (Acórdão nº 6228/2012), de relatoria da Ministra Ana Arraes, os Senhores Murilo Cesar Ramos e Wertson Brasil de Souza, devidamente notificados, nos termos da Portaria nº 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, com a publicação da Pauta nº 37/2012, deste Colegiado no Diário Oficial da

União, seção 1, edição de 11 de outubro do corrente, página 102, não compareceram para apresentarem a sustentação oral que haviam requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 027.531/2007-0 (Ministro José Múcio Monteiro); e 015.968/2005-3 (Ministra Ana Arraes).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Múcio Monteiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta e sete minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ªCâmara

Aprovada em 23 de outubro de 2012.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
p/Presidência

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2012

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER
SECRETÁRIO-GERAL: Bel. GILBERTO SIMONASSI CORBA-CHO

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), CASTRO MEIRA, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, NEWTON DE LUCCA, MARGA INGE BARTH TESSLER e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (Membros Efetivos) e os Conselheiros MASSAMI UYEDA, HUMBERTO MARTINS e RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA (Membros Suplentes), bem como o Juiz Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO (representante da OAB), foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros GILSON DIPP, TEORI ZAVASCKI e MARIA HELENA CISNE.
Na sequência, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. FLÁVIO CROCCE CAETANO (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Em seguida, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

J U L G A M E N T O S
PROCESSO N. CF-EOF-2012/00077
ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO DE 2012 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CF-RES-2012/00203, 204, 205 E 206, DATADAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2012.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as resoluções.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00483
ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CF-POR-2012/00245, DE 27 DE AGOSTO DE 2012, QUE DESIGNA O JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA COMO MEMBRO EFETIVO E O JUIZ FEDERAL PAULO ANDRÉ RODRIGUES ESPÍRITO SANTO COMO MEMBRO SUPLENTE, AMBOS DA 2ª REGIÃO, PARA COMPOR A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00509
ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, E DO JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOELER, COMO MEMBRO SUPLENTE, AMBOS DA 5ª REGIÃO.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria.

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00401
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - EXERCÍCIO 2012.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00514
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O BIÊNIO 2012-2014.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução.

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00412
ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADA A ALTERAÇÃO DO PLANO DE OBRAS, EM FUNÇÃO DO ACRÉSCIMO DE ÁREA FEITO NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, QUE FOI INCLUÍDO NO ORÇAMENTO DE 2012 MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO N. 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, autorizou a alteração do plano de obras da Seção Judiciária de Roraima.

PROCESSO N. 2010.16.0422
ASSUNTO: DÚVIDA ACERCA DA INTERPRETAÇÃO NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO N. 4.128-RN INTERPOSTA PELA CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, deliberou a matéria nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00022
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 39, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 39/2008 nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00468
ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00202, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução.

Registre-se que, neste momento, o Dr. Miguel Ângelo Cançado, representante da OAB, pediu a palavra para noticiar que a Comissão de Informática daquela instituição encaminhará ao CJF, em momento oportuno, suas considerações acerca da referida resolução.

PROCESSO N. 2010.91.0002
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO DA 1ª REGIÃO.

INTERESSADO: Juiz Federal Sandro Helano Soares Santiago

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, rejeitou a aplicação de penalidade ao magistrado nos termos do voto-vista do Conselheiro João Otávio de Noronha. Vencidos o relator e os então Conselheiros Laurita Vaz e Paulo Espírito Santo. Deixaram de votar os Conselheiros Massami Uyeda, Humberto Martins e Raldênio Costa.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00251
ASSUNTO: PEDIDO DE AVOCACÃO DO PROCEDIMENTO AVULSO N. 2012/00602-AP.

INTERESSADO: Juiz Federal João Bosco Costa Soares da Silva

RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, vencido o relator, decidiu: a) indeferir o pedido de avocação; b) determinar a anulação da decisão proferida pelo corregedor regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Procedimento Avulso n. 2012/00602-AP. Vencido, nessa parte, o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00006
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO DA 3ª REGIÃO.

INTERESSADA: Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do processo administrativo. Declararam suspeição os Conselheiros Massami Uyeda e Newton de Lucca.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00012
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO DA 3ª REGIÃO.

INTERESSADO: Desembargador Federal Paulo Octávio Baptista Pereira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, absolveu o magistrado contra a sanção que lhe foi imputada, nos termos do voto do relator. Declararam suspeição os Conselheiros Massami Uyeda e Newton de Lucca.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00240
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR MAGISTRADO DA 1ª REGIÃO.

INTERESSADO: Juiz Federal Charles Renaud Frazão de Moraes

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00256
ASSUNTO: PEDIDO DE AVOCACÃO DO PROCEDIMENTO AVULSO N. 4.821/2011.

INTERESSADOS: Juizes Federais Hamilton de Sá Dantas e Moacyr Ferreira Ramos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido de avocação nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. 2006.16.0031
ASSUNTO: PEDIDO ACERCA DA REVISÃO DOS CÁLCULOS DO PASSIVO A TÍTULO DE PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE.

INTERESSADOS: Associação dos Juizes Federais do Rio Grande do Sul - Ajufergs e Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Mário César Ribeiro, no qual divergiu parcialmente do relator, pediu vista o Conselheiro João Otávio de Noronha.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00402
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO ANTERIOR AO INGRESSO NA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Servidor Neuri Tadeu Amaral de Almeida

RELATOR: Conselheiro RALDÊNIO COSTA

DECISÃO: O Conselho, por maioria, vencido o relator, respondeu a consulta no sentido de não ser possível a contagem de tempo de efetivo exercício no serviço público exercido antes do ingresso na Justiça Federal, exceto os períodos nos quais houve recolhimento para o RGPS. Lavrará a decisão o Conselheiro Newton de Lucca.

Registre-se, ainda, que, a partir deste momento, ausentou-se da sessão, por motivo justificado, o Dr. Miguel Ângelo Cançado (representante da OAB).

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00045
ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE À INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - PSS SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu a consulta no sentido da inexistência de contribuição do PSS sobre a gratificação pelo exercício da presidência de tribunal regional federal nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00156
ASSUNTO: SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR.

INTERESSADOS: Magistrados e servidores da Justiça Federal

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: O Conselho decidiu: a) orientar os tribunais regionais federais e suas respectivas seções judiciárias, bem como o CJF, a não mais reterem na fonte imposto de renda que incida sobre os valores pagos a magistrados e a servidores a título de auxílio pré-

escolar; b) orientar os tribunais regionais federais e suas respectivas seções judiciárias, bem como o CJF, a devolverem os valores que foram retidos a título de imposto de renda incidente sobre o auxílio pré-escolar pago a magistrados e a servidores durante o exercício de 2012. Vencido, nesse ponto, o Conselheiro Massami Uyeda, o qual entende que devem ser pagos também os valores correspondentes aos exercícios anteriores; c) orientar os tribunais regionais federais e suas respectivas seções judiciárias, bem como o CJF, a fornecerem, aos magistrados e aos servidores, a documentação necessária à apresentação de declaração retificadora de imposto de renda referentes aos anos anteriores a 2012, para fins de prestarem novos informes à Receita Federal do Brasil.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00275
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE SERVIDOR REQUISITADO NO SENTIDO DE RECEBER PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 2 E 6 DE JANEIRO, A PARTIR DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

INTERESSADO: Servidor requisitado Francisco Hélio de Sousa

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00182
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE NÃO GOZADA NEM CONTADA EM DOBRO NA APOSENTADORIA.

INTERESSADO: Servidor José Pereira de Souza

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido nos termos do voto do relator.

Finalizando, o Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 22 de outubro, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

A sessão encerrou-se às 16 horas e 42 minutos.
Eu, Gilberto Simonassi Corbacho, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Conselheiro FELIX FISCHER

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

ATO Nº 389, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DECIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 0124/2012 (Processo Administrativo: 0041800-06.2012.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora EMMANUELY FREIRE MADRUGA DE CARVALHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

PAULO AMÉRICO MAIA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 822, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Conselho Federal dos Representantes Comerciais no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, "X", do seu Regimento Interno, Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício da profissão, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em lei; Considerando a comprovada necessidade de a intervenção dar continuidade às medidas que vem implementando no Core-Pernambuco, objetivando o completo saneamento da entidade quanto às irregularidades constatadas por auditoria independente e pela Comissão Permanente de Assessoramento Contábil e de Gestão do Confere, bem como para adoção de medidas propiciando àquela entidade condições de regular funcionamento para que possa cumprir sua finalidade institucional; Con-

siderando a necessidade de garantir o regular funcionamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco - Core-PE; Considerando que o prazo fixado na Resolução nº 811/2012 - Confere, de 26 de abril de 2012, expira no dia 01 de novembro de 2012; Considerando a necessidade de se aguardar a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância na apuração dos atos de gestão naquele órgão; Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 734/2011 - Confere, de 20.10.2011, estabelece que a Intervenção no Core-Pernambuco poderá ser prorrogada por iguais períodos, constatada a necessidade; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 02 de novembro de 2012, tendo em vista que o prazo fixado na Resolução nº 811/2012, de 26/04/2012, finda-se no dia 01 de novembro de 2012.

Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de saneados os motivos que a determinaram, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a conclusão dos trabalhos de saneamento da entidade.

Art. 3º) Permanece como interventor o Dr. Daniel Nery do Vabo, com poderes de representação do Core-Pernambuco perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo ainda admitir e demitir funcionários; celebrar contratos; movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade; assinar; requisitar e endossar cheques; depositar; sacar; transferir valores; abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las; nomear e destituir procuradores e prepostos; assinar orçamentos; balancetes e prestações de contas; autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data, ad referendum do Plenário do Confere.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe Sobre a homologação do Concurso Público Edital nº. 001/2011.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - Coren-MG, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecida no art.15, inciso XIII XIV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como,

Considerando os termos do edital do concurso em epígrafe; Considerando o resultado final do concurso público 001/2011, decide:

Conforme publicação de abertura de concurso público 001/2011, no dia 07/12/2011, na Seção 3, pág. 202, do Diário Oficial da União, fica homologado o resultado final para provimento de cargos no quadro de pessoal, conforme resultado afixado no quadro de avisos deste Conselho e disponibilizado na rede mundial de computadores - internet - endereço eletrônico: www.trconcursos.com.br.

RUBENS SCHRÖDER SOBRINHO
Presidente do Conselho

ÂNGELA FÁTIMA VIEIRA SILVA
Segunda Secretária

DELIBERAÇÃO Nº 102, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova a Proposta Orçamentária do exercício de 2013.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece os incisos VI do artigo 15 da Lei nº. 5.905/73 e o inciso VII do artigo 15 do seu Regimento Interno, e

Considerando o artigo 165 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o artigo 8º e seguintes do anexo que regulamenta a administração financeira e contábil do sistema, Resolução Cofen nº. 340/2008;

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso X; artigo 13, inciso VII; artigo 30, inciso VII e artigo 51, inciso II do Regimento Interno do Coren-MG;

Considerando a deliberação soberana do Plenário do Coren-MG em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2012, decide:



Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do exercício de 2013 deste Regional, conforme planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação devidamente homologada pelo CFen entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de 01 de janeiro de 2013.

RUBENS SCHRÖDER SOBRINHO
Presidente do Conselho

ÂNGELA FÁTIMA VIEIRA SILVA
Segunda Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de novembro de dois mil e doze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de novembro de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Lote 1, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO N. 49.0000.2012.005886-4/PCA. Recte: Paulo Roberto Montoni, OAB/SP 125652. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Marcos Matias Pereira (Juiz Presidente do Colégio Recursal Criminal da Capital de São Paulo). Relator: Conselheiro Celso Ceccato (RO). 2) RECURSO N. 49.0000.2012.008106-3/PCA Recte: Jair Kauffman. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Carmelino de Arruda Rezende (MS). 3) RECURSO N. 49.0000.2012.008182-7/PCA. Recte: F. W. D. F. M. (Adv: Jocélio Corrêia Pereira, OAB/RJ 13744). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 4) RECURSO N. 49.0000.2012.008682-5/PCA. Recte: Titina de Oliveira Espindola, OAB/PR 33968. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO). 5) RECURSO N. 49.0000.2012.008683-3/PCA. Recte: Vera Lúcia Barbosa de Oliveira, OAB/GO 14766 (Adv: Wilson Valdomiro da Silva, OAB/GO 13628). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro José Danilo Correia Mota (CE). 6) RECURSO N. 49.0000.2012.008799-4/PCA. Recte: José Horácio Ramalho Leite, OAB/PB 6455. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Interessado: Gilberto Carneiro da Gama, OAB/PB 10631 (Adv: Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB 10827). Relator: Conselheiro Guilherme Octávio Batochio (SP). 7) RECURSO N. 49.0000.2012.008863-1/PCA. Recte: Ricardo Bispo dos Santos (Adv: Monica Regina Bispo dos Santos, OAB/MG 113017). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Rodolfo Hans Geller (PA). 8) RECURSO N. 49.0000.2012.008970-9/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Valter de Castro Barreto (Adv: Iriste Arse Chibiaque, OAB/RS 66964). Relator: Conselheiro René Ariel Dotti (PR). 9) RECURSO N. 49.0000.2012.008997-9/PCA. Recte: Jaison Roberto Moretto. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Vital Bezerra Lopes (PB). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2012.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de novembro de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - PEDIDO DE REVISÃO n. 2011.08.05149-01 (SGD: n. 49.0000.2012.003251-3/SCA). Requerente: Presidente Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: M.S.C.B. (Adv.: Cláudio Juez Vilanova Camboim OAB/RS 35153). Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 02 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA n. 49.0000.2012.004368-4/SCA. Expiciente: J.V.C. (Adv.: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067). Excepto: Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 03 - REPRESENTAÇÃO n. 49.0000.2012.009345-9/SCA. Representante: T.C.A. (Adv.: Fernando Cesar de Souza Cunha OAB/DF 31546). Representado: Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

1ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de novembro de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 49.0000.2012.008306-4/SCA-PTU. Recte.: D.P.M.G.F. (Adv.: André Ávila OAB/DF 24383 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espindola (MS). 02-RECURSO 49.0000.2012.008386-9/SCA-PTU. Recte.: Luciano Borges Machado. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, L.S.M.F. e L.H.V.G. (Adv.: Leticia Seabra Melo Fernandes OAB/DF 18500 e Luiz Humberto Vieira Guido OAB/DF 16298). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 03-RECURSO 49.0000.2012.008583-7/SCA-PTU. Recte.: J.J.S. (Adv.: Handerson Laertes Martins OAB/SC 28261 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Jardon Saraiva Cruz (CE). 04-RECURSO 49.0000.2012.008964-6/SCA-PTU. Recte.: M.A.S.A.S. (Adv.: Marcos A. Schoity Abe da Silva OAB/SP 118597). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.M.Y.M.. Repte. Legal: S.R.M. (Adv.: Eliete Marisa Mencacci OAB/SP 76393). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espindola (MS). 05-RECURSO 49.0000.2012.008968-7/SCA-PTU. Recte.: Fábio Kazumi Yamauchi. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e R.B.A. (Adv.: Rodrigo Bernardes Antunes OAB/SC 14534). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 06-RECURSO 49.0000.2012.009031-5/SCA-PTU. Recte.: A.D.V. (Adv.: Avenir Domingues Vieira OAB/GO 14951). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). 07-RECURSO 49.0000.2012.009033-1/SCA-PTU. Recte.: O.P.A. (Adv.: Oziel Paulino Albano OAB/SC 18398). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Alana Cledes de Assis. Relator: Conselheiro Federal Jardon Saraiva Cruz (CE). 08-RECURSO 49.0000.2012.009035-6/SCA-PTU. Recte.: G.S. (Adv.: André Mello Filho OAB/SC 1240). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Donizete José Brognoli. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espindola (MS). 09-RECURSO 49.0000.2012.009308-6/SCA-PTU. Recte.: Valério Bambirra. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.L.P.S. (Def. Dat.: Ana Cristina Zadra Valadarés OAB/MG 96449). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 10-RECURSO 49.0000.2012.009440-6/SCA-PTU. Recte.: Manoel Luís da Rocha. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás, F.M.F., L.S.C. e L.A.A. (Adv.: Fabiano da Mota Faleiro OAB/GO 22050, Lillian Sibel Costa OAB/GO 19467 e Luciley Adriana de Almeida OAB/GO 19857). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). 11-RECURSO 49.0000.2012.009651-2/SCA-PTU. Recte.: C.G.M. (Adv.: Leandro Casemiro de Oliveira OAB/SP 153170). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rosalina Fernandes Gomes. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). 12-RECURSO 49.0000.2012.009653-9/SCA-PTU. Recte.: L.M.R.P.T. (Adv.: Ligia Maria Rocha Pereira Tupy OAB/SP 133429 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.R.R. e L.R. (Adv.: Celso Costacurta Junior OAB/SP 147006). Relator: Conselheiro Federal Jardon Saraiva Cruz (CE). 13-RECURSO 49.0000.2012.009902-3/SCA-PTU. Recte.: Neide Posteral. Recdos.:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.E.P. (Adv.: Jeovan Eduard do Penteado OAB/SP 191214). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). 14-RECURSO 49.0000.2012.009934-1/SCA-PTU. Recte.: E.P.M. (Adv.: Estevan de Alcântara Junior OAB/SP 302621 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.S.A. (Adv. Assist.: Otavio Fonseca Pimentel OAB/SP 234842). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espindola (MS). 15-RECURSO 49.0000.2012.010005-7/SCA-PTU. Recte.: E.B.G. (Adv.: Eduardo Boulhosa Gonzalez OAB/BA 10777). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de novembro de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 49.0000.2012.008581-0/SCA-STU. Recte.: A.R.P.S.L.M. (Adv.: Sajunior Lima Maranhão OAB/MT 6356 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 02-RECURSO 49.0000.2012.008643-6/SCA-STU. Recte.: T.C.O. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.C.B. (Adv.: Darcio Candido Barbosa OAB/SP 168540, Luis Fernando Furquim de Almeida OAB/SP 266311 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 03-RECURSO 49.0000.2012.008685-8/SCA-STU. Recte.: R.D.L.M. (Adv.: Rosana Di Luca Melani OAB/PR 3496). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 04-RECURSO 49.0000.2012.008965-2/SCA-STU. Recte.: J.M.J.V. (Adv.: Antonia Alixandrina OAB/SP 158397). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.C.O.M. (Adv.: Eduardo A. Malta Moreira OAB/SP 25629 e Outro). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 05-RECURSO 49.0000.2012.009030-7/SCA-STU. Rectes.: M.C.L.S. e M.C. (Adv.: Maria de Campos Luz Silveira OAB/PA 13604-B e Milton Costa OAB/TO 34-B e OAB/PA 10627-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e T.C.S/A. Repte. Legal.: B.B. (Adv.: Cássio Chaves Cunha OAB/PA 12268 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 06-RECURSO 49.0000.2012.009483-8/SCA-STU. Recte.: C.A.E. (Adv.: Carlos Alberto Ergas OAB/SP 22571 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo. Reptes. Legais: José Carlos Andreatta Rizzo e Outros. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 07-RECURSO 49.0000.2012.009486-0/SCA-STU. Recte.: V.J.B. (Adv.: Vanderlei Bobrowski OAB/RS 18395). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e B.R.S/A. Reptes. Legais: E.C.C. e P.H.K. (Adv.: Ricardo Gazzi OAB/MT 6028-A e Outro). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 08-RECURSO 49.0000.2012.009502-0/SCA-STU. Recte.: Helena Reis. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.F.N. (Adv.: Caroline Milani Gimbert OAB/PR 53492 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 09-RECURSO 49.0000.2012.009652-0/SCA-STU. Recte.: D.F.N. (Adv.: Rosângela Alves Nunes Innocenti OAB/SP 253467). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.S.F. (Adv.: Azniv Djehdian OAB/SP 179301 e Elza Maria Ponchiroli OAB/SP 58961). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 10-RECURSO 49.0000.2012.009658-8/SCA-STU. Recte.: S.E. (Adv.: Silvio Espindola OAB/PR 20376). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 11-RECURSO 49.0000.2012.009711-1/SCA-STU. Recte.: C.A.T.J. (Adv.: Carlos Alberto Troncoso Justo OAB/AC 1248 e OAB/RO 535-A e Maria Nazarete Pereira da Silva OAB/RO 1073). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rondônia e D.C.B. (Adv.: Diogenes Canabrava Barbalho OAB/RO 239-B). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 12-RECURSO 49.0000.2012.009737-3/SCA-STU. Recte.: H.C.L.F. (Adv.: Évio Marcos Cilião OAB/PR 10447). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.A.L.O. (Adv.: Claudio Mariani Berti OAB/PR 25822 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 13-RECURSO 49.0000.2012.009739-0/SCA-STU. Recte.: V.H. (Adv.: Valdemar Hartje OAB/PR 26674). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Mauro Neiva. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 14-RECURSO 49.0000.2012.009741-1/SCA-STU. Recte.: C.C. (Adv.: Ciro Ceccato OAB/PR 11852 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Y.R.S. (Adv.: Anelise Motta Joakinson OAB/PR 22396 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 15-RECURSO 49.0000.2012.009743-8/SCA-STU. Recte.: K.D.R. (Adv.: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Rosegil Luiz Delezu. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 16-RECURSO 49.0000.2012.009746-0/SCA-STU. Recte.: L.B.B.R. (Adv.: Lourdes

Bernardete Beltrami Rivaroli OAB/PR 14456 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e O.E.P. (Adv.: Waldemar de Araújo Filho OAB/PR 13496). Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 17-RECURSO 49.0000.2012.009748-7/SCA-STU. Recte.: R.C.D. (Adv.: Rodrigo Celestino Darini OAB/PR 27267). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.I.B. (Adv.: Rodrigo Brum Silva OAB/PR 25920 e Outros). Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 18-RECURSO 49.0000.2012.009904-0/SCA-STU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.C.A. (Adv.: Marcos Cabral de Almeida OAB/RJ 78753). Interessado: Iran da Cunha Araújo. Relator: Conselho Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). 19-RECURSO 49.0000.2012.010079-7/SCA-STU. Recte.: L.A.C.S. (Adv.: Vinicius Batista OAB/RS 68862 e OAB/RJ 158682 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, J.H.V., J.J.L.S. e L.A.C.S. (Adv.: Januário Henrique Vieira OAB/RS 71967, João Joaquim Lima Souza OAB/RS 57797 e Luis Andre da Costa Silva OAB/RS 54651). Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de novembro de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 49.0000.2012.007280-3/SCA-TTU. Recte.: S.M.B.B. (Adv.: Guilherme da Costa Brazão OAB/RJ 143146 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e G.W.P. (Adv.: Gilberto Wanderley Prisco OAB/RJ 27974 e Outros). Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 02-RECURSO 49.0000.2012.007897-9/SCA-TTU. Recte.: P.F. (Adv.: João Peron OAB/MT 3060 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e C.A.P. (Adv.: Cláudio Alves Pereira OAB/MT 3277-A). Relator: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 03-RECURSO 49.0000.2012.008038-5/SCA-TTU. Recte.: A.S. (Adv.: Alexandre Sobreira OAB/RJ 124971). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Rel. Orig.: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). Redistribuído: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 04-RECURSO 49.0000.2012.008580-2/SCA-TTU. Recte.: O.I.A. (Adv.: Ovídio Iltol Araldi OAB/MT 7974-B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Pedro Alberto Gossler. Relator: Conselho Federal Roberto Lauria (PA). 05-RECURSO 49.0000.2012.008966-0/SCA-TTU. Recte.: Sonia Regina de Castro. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.B. (Adv.: Margarete Bianchini OAB/SC 3587). Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 06-RECURSO 49.0000.2012.008967-9/SCA-TTU. Recte.: Sérgio Luiz Janikian. (Adv.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, D.P.J. e M.L.G. (Adv.: Deonilo Pretto Junior OAB/SC 16266 e Maurício Loddí Gonçalves OAB/SP 174817). Relator: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 07-RECURSO 49.0000.2012.008969-5/SCA-TTU. Recte.: C.B. (Adv.: Solange Maria Favero Zanella OAB/SC 6324). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.S.S. (Adv.: Carlos Rodolpho Glavam Pinto da Luz OAB/SC 14335 e Outros). Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 08-RECURSO 49.0000.2012.009032-3/SCA-TTU. Recte.: A.R. (Adv.: Albertina Rosso OAB/SC 4529). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e T.F.G. (Adv. Assist.: Vanessa Cecin Chepp OAB/SC 20383). Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 09-RECURSO 49.0000.2012.009036-4/SCA-TTU. Recte.: M.L.S. (Adv.: Miguel Luciano da Silva OAB/SC 8238). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 10-RECURSO 49.0000.2012.009083-4/SCA-TTU. Recte.: A.P.A. (Adv.: Régia Cristina Albino Silva OAB/MG 60898 e OAB/BA 1064-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 11-RECURSO 49.0000.2012.009129-8/SCA-TTU. Recte.: P.J.S.F. (Adv.: Weber Marques Lima OAB/MG 54186). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, A.S.A. e E.M.B. (Adv.: Arnaldo Soares Alves OAB/MG 34781 e Eder Mota Barbosa OAB/MG 34428). Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 12-RECURSO 49.0000.2012.009215-4/SCA-TTU. Recte.: P.A.L. (Adv.: Paula Aparecida Leal OAB/MG 65073). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e D.T.A. (Adv.: Devanil Torres Alves OAB/MG 31361). Relator: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 13-RECURSO 49.0000.2012.009225-1/SCA-TTU. Recte.: L.M.F.R. (Adv.: Luiz Márcio Formighieri Ribas OAB/PR 20184). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Roberto Lauria (PA). 14-RECURSO 49.0000.2012.009445-5/SCA-TTU. Recte.: V.M.B.J. (Adv.: Marcus A. L. da Silva OAB/SC 4688 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos

(RN). 15-RECURSO 49.0000.2012.009446-3/SCA-TTU. Recte.: A.O.P. (Adv.: Catia Ferreira de Carvalho OAB/RJ 124699). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 16-RECURSO 49.0000.2012.009485-2/SCA-TTU. Recte.: W.S.G. (Adv.: Walmir de Souza Gimenez OAB/MT 5636-B e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e S.M.M. (Adv. Assist.: Marco Aurélio Monteiro Araujo OAB/MT 8510). Relator: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 17-RECURSO 49.0000.2012.009487-9/SCA-TTU. Recte.: I.N.S. (Adv.: Ibiraci Nascimento da Silveira OAB/MT 12788-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 18-RECURSO 49.0000.2012.009657-0/SCA-TTU. Recte.: O.G.F. (Adv.: Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421, João Leonel Machado Pereira OAB/SC 928 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e D.A.S. (Adv.: Dagoberto Antonio Sarkis OAB/SC 3022). Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 19-RECURSO 49.0000.2012.009662-8/SCA-TTU. Recte.: A.P.M. (Adv.: Alisie Pockel Marques OAB/MS 10740, Tânia Cristina Fernandes Garcia OAB/MS 10507 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 20-RECURSO 49.0000.2012.009736-5/SCA-TTU. Recte.: V.C.M. (Adv.: Virgílio César de Melo OAB/PR 14114 e OAB/SC 5882). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e F.S.R. (Adv.: Fernanda Schossland Rosini OAB/PR 34177). Relator: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 21-RECURSO 49.0000.2012.009738-1/SCA-TTU. Recte.: C.B. (Adv.: Claudinei Belafrente OAB/PR 25307). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.R.B. (Adv.: Priscilla Greenhalgh de Cerqueira Lima OAB/RJ 883 e Outros). Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 22-RECURSO 49.0000.2012.009740-6/SCA-TTU. Recte.: A.S. (Adv.: Aureo Stüpp OAB/PR 8038). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Eli-celia Zatterconey. Relator: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 23-RECURSO 49.0000.2012.009742-0/SCA-TTU. Recte.: G.P.M. (Adv.: Alexandrina Juliana Casarin OAB/PR 18266 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 24-RECURSO 49.0000.2012.009744-6/SCA-TTU. Recte.: S.C.G. (Adv.: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 25-RECURSO 49.0000.2012.009745-2/SCA-TTU. Recte.: O.G. (Adv.: Orlando Gomes OAB/PR 54811). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Roberto Lauria (PA). 26-RECURSO 49.0000.2012.009747-9/SCA-TTU. Recte.: A.P.L. (Adv.: Alexandre Pietrângelo Lima OAB/PR 21638). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Aiko Takano. Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 27-RECURSO 49.0000.2012.009749-5/SCA-TTU. Recte.: W.L.P. (Adv.: Wilson Luiz de Paula OAB/PR 18139). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 28-RECURSO 49.0000.2012.009905-6/SCA-TTU. Recte.: Grace He-loisa Teixeira de Freitas. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.E.A. (Adv.: Maria Emília de Almeida OAB/RJ 25605). Relator: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de novembro de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. Prestação de Contas n. 49.0000.2011.002648-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul (Presidente Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675; Vice- Presidente Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Secretária-Geral Rachel de Paula Magrini OAB/MS 8673; Secretária-Geral Adjunta Luciana Cassia de Azambuja OAB/MS 7600; Diretor Tesoureiro André Luis Xavier Machado OAB/MS 7676); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Fábio Ricardo Trad OAB/MS 5538; Vice- Presidente Kátia Maria Souza Cardoso OAB/MS 3805; Secretário-Geral Ary Raghiant Neto OAB/MS 5449; Secretária-Geral Adjunta Sílvia Regina Mattos Nascimento OAB/MS 6575; Diretora Tesoureira Leny Ourives da Silva OAB/MS 1821). Relator: Conselho Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). 02. Prestação de Contas n. 49.0000.2011.002649-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul (Presidente Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675; Vice- Presidente Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Secretária-Geral Rachel de Paula Magrini OAB/MS 8673; Secretária-Geral Adjunta Luciana Cassia de Azambuja OAB/MS 7600; Diretor Tesoureiro André Luis Xavier Machado OAB/MS 7676); (Diretoria/Exercício 2010: Presidente Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675; Vice- Presidente Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Secretária-Geral Rachel de Paula Magrini

OAB/MS 8673; Secretária-Geral Adjunta Luciana Cassia de Azambuja OAB/MS 7600; Diretor Tesoureiro André Luis Xavier Machado OAB/MS 7676). Relator: Conselho Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). 03. Representação n. 49.0000.2012.008489-0/TCA. Assunto: Impugnação com Pedido em sede liminar contra a Resolução n. 21, de 12 de abril de 2012, editada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Representante: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555. (Advogados: Odasir Piacini Neto OAB/DF 35273 e outros). Representado: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707 e Secretário-Geral do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Lincoln de Oliveira OAB/DF 7676. Relator: Conselho Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2012.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de novembro de dois mil e doze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 RECURSO n. 2008.08.03261-05/OEP - Embargos de Declaração. SGD: 49.0000.2012.010098-3/OEP. Embargante: A.D. (Adv.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Embargado: Acórdão de fls. 363/365. Recorrente: A.D. (Adv.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recorrida: Aparecida de Lourdes Antônio (Adv.: Aristóteles Martins OAB/SP 40.831e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). 02 RECURSO n. 2008.08.03269-05/OEP - Embargos de declaração. SGD: 49.0000.2012.008376-1. Embargante: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Embargado: Acórdão de fls. 371/374. Recorrente: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Djalma Frasson (ES). 03 RECURSO n. 49.0000.2012.005114-3/OEP - Embargos de Declaração. Embargante: F.A.B. (Adv.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Embargado: 262/265. Recorrente: F.A.B. (Adv.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). 04 RECURSO n. 49.0000.2011.000914-4/OEP. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Adv.: Débora Normanton Sombrio OAB/PR 41054). Recorrido: Leovanir Losso Lisboa OAB/PR 40555 (Adv.: Ricardo de Mattos do Nascimento OAB/DF 34783). Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 05 RECURSO 49.0000.2012.003903-4/OEP. Recorrente: Valdir de Castro. Recorridos: M.B.F., F.A.G.A. e E.G.V. (Adv.: Marivaldo Bassal de Freire OAB/RR 66-A, Francisco de Assis Guimarães Almeida OAB/RR 157-B e Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselho Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). 06 RECURSO n. 49.0000.2012.006225-7/OEP. Recorrente: F.A.B. (Adv.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Relator: redistribuído ao Conselho Federal Wagner Soares Ribeiro Amorim (RN). 07 RECURSO n. 49.0000.2012.006422-5/OEP. Recorrente: P.E.S.C. (Adv.: Luiz Fernando Hoffling OAB/SP 21544 e outros). Recorrido: Yasutaka Hamada (Adv.: Everson Rodrigues Muniz OAB/SP 52918 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Relator: redistribuído ao Conselho Federal Wagner Soares Ribeiro Amorim (RN). 08 RECURSO n. 49.0000.2012.007024-3/OEP. Recorrente: I.S. (Adv.: Ivone Struck OAB/PR 8541 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). 09 RECURSO n. 49.0000.2012.008567-5/OEP. Recorrente: J.R.G. (Adv.: Nelson Leite Filho OAB/SP 41608 e Newton Brasil Leite OAB/SP 40233). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). 10 RECURSO n. 49.0000.2012.008786-2/OEP. Recorrente: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recorrido: Osvaldo Yoshida (Adv.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). 11 RECURSO n. 49.0000.2012.009189-8/OEP. Recorrente: P.A.P.D. (Adv.: Jair José Pilonetto OAB/RJ 133276). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Orestes Muniz Filho (RO). 12 RECURSO n. 49.0000.2012.009195-2/OEP. Recorrente: F.A.B. (Adv.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recorrida: Aparecida Rosa Lazário. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 13 RECURSO n. 49.0000.2012.009510-0/OEP. Recorrente: J.O.G.S. (Adv.: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18099). Recorrida: Iara do Carmo Marques (Adv.: Helenilda Pereira da Silva Quirino OAB/GO 22709). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 14 RECURSO



n. 49.0000.2012.009806-8/OEP. Recorrente: S.D.P. (Adv.: Francisco Damasceno Ferreira Neto OAB/DF 17998). Recorrida: M.A.P.B. (Adv.: Maria Alice Peixoto Barbedo OAB/RS 23400). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Adv.: Marcelo Machado Bertoluci OAB/RS 36581). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 15 RECURSO n. 49.0000.2012.009982-8/OEP. Recorrente: M.O.P.R. (Adv.: Pedro Aurélio Rosa de Farias OAB/DF 19249 e outros). Recorrido: Fabrício Silva de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 16 RECURSO n. 49.0000.2012.010081-0/OEP. Recorrente: Z.L.C. (Adv.: William Franklin Dore Junior OAB/RJ 70958). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.B.L. (Adv.: Carlos Alberto Baptista Filho OAB/RJ 1165-A). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 17 RECURSO n. 49.0000.2012.010261-0/OEP. Recorrente: W.M.G. (Adv.: Waldemar

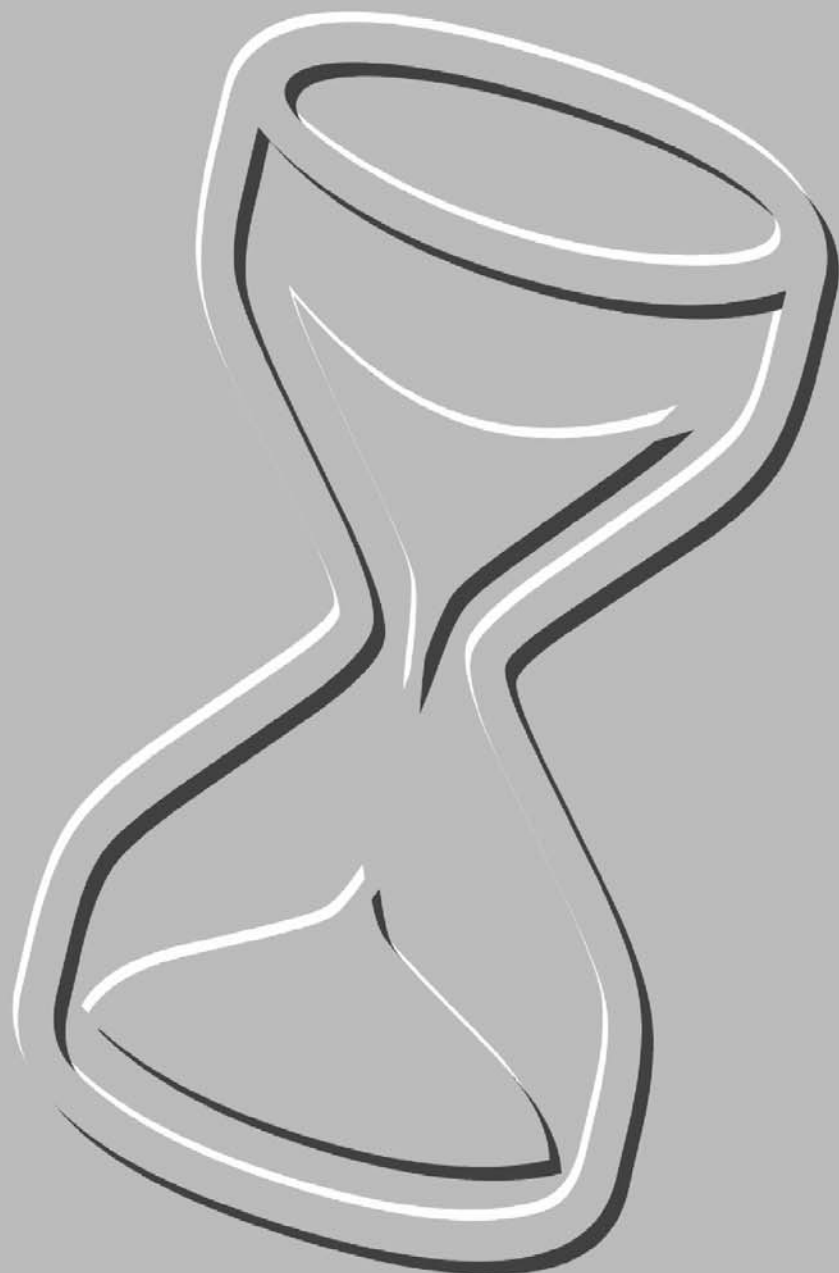
Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recorrido: José Carlos Bol-sarim. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). 18 RECURSO n. 2008.10.01450-01/OEP - Embargos de Declaração. SGD 49.0000.2012.004420-0/OEP. Embargante: W.N.D.F. (Adv.: Ronaldo Eduardo Cramer Veiga OAB/RJ 94401 e outros). Embargado: Publicação de fls. 301. Recorrentes: Octávio Augusto Brandão Gomes (OAB/RJ 52352) e Manuel Calisto Teixeira Petito (OAB/RJ 2594). Recorridos: D.V., W.N.D.F. e Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Duval Vianna OAB/RJ 20526, Guilherme Peres de Oliveira OAB/RJ 147553, Ronaldo Eduardo Cramer Veiga OAB/RJ 94401, Victor Hugo N. Machado OAB/RJ 105358 e Julia Miyahira OAB/RJ 140380). Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). 19 RECURSO n. 49.0000.2011.006346-1/OEP. Recorrente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206 (Adv.: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067, Eryka Farias de

Negri OAB/DF 13372 e outros). Recorrido: O.F.C.J. (Adv.: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior OAB/PA 3259). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 20 RECURSO 49.0000.2011.003164-8/OEP. Recorrente: José Marco Tayah (Adv.: Leticia Danielle Gregores Romano OAB/DF 29962). Recorrido: W.N.D.F. (Adv.: Guilherme Peres de Oliveira OAB/RJ 147553 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2012.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

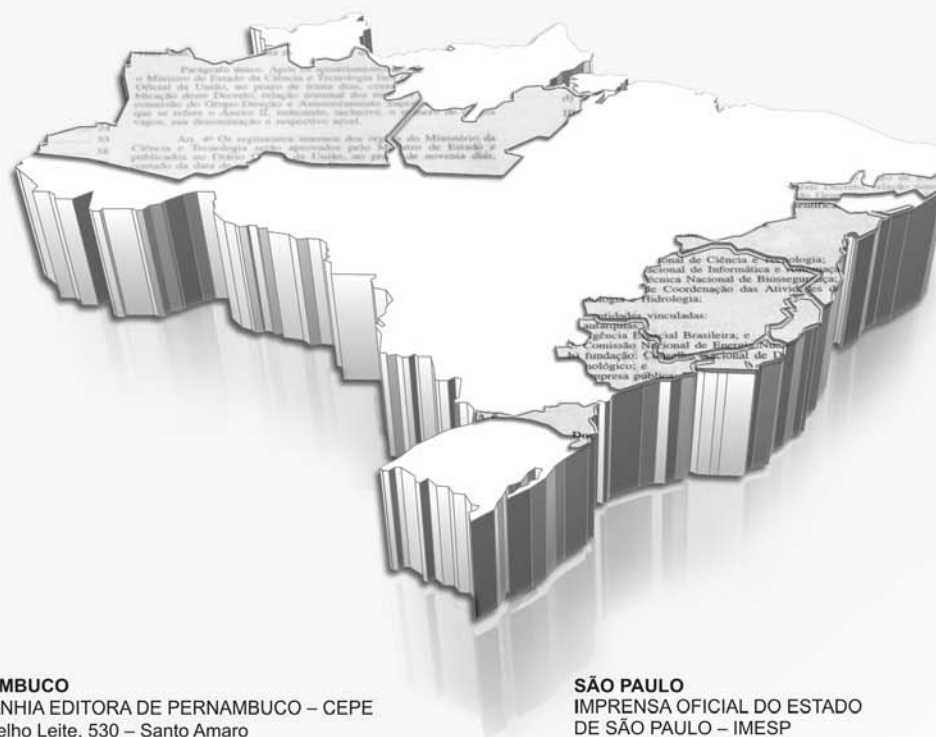
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

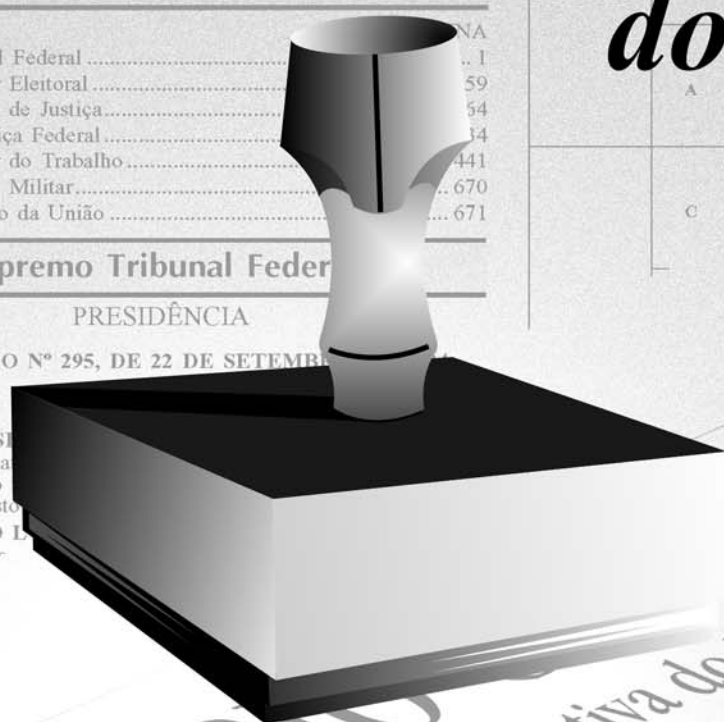


Informações Oficiais



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*

